CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista "Veja", edição 2022, nº 33, de 22 de agosto de 2007 - CPIESCUT

RELATÓRIO

Presidente: Deputado MARCELO ITAGIBA (PMDB/RJ)

Relator: Deputada Iriny LOPES (PT/ES)

Brasília, 12 de maio de 2009.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 7

2 A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 13

2.1 CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO 13

2.1.1 Composição inicial 13

2.1.2 Participações 14

2.1.3 Composição final 14

2.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL 15

2.3 ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS 15

2.4 FORMAS DE INVESTIGAÇÃO 16

3 TRABALHOS REALIZADOS 17

3.1 HISTÓRICO DAS REUNIÕES E DILIGÊNCIAS 17

3.2 REQUERIMENTOS APRESENTADOS 28

3.3 SÍNTESE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 54

3.3.1 Audiência Pública: 19/2/2008 54

3.3.2 Audiência Pública: 20/2/2008 58

3.3.3 Audiência Pública: 27/2/2008 62

3.3.4 Audiência Pública: 28/2/2008 66

3.3.5 Audiência Pública: 4/3/2008 70

3.3.6 Audiência Pública: 5/3/2008 78

3.3.7 Audiência Pública: 6/3/2008 81

3.3.8 Audiência Pública: 11/3/2008 91

3.3.9 Audiência Pública: 12/3/2008 93

3.3.10 Audiência Pública: 18/3/2008 95

3.3.11 Audiência Pública: 25/3/2008 96

3.3.12 Audiência Pública: 26/3/2008 101

3.3.13 Audiência Pública: 27/3/2008 103

3.3.14 Audiência Pública: 2/4/2008 107

3.3.15 Audiência Pública: 3/4/2008 111

3.3.16 Audiência Pública: 8/4/2008 115

3.3.17 Audiência Pública: 9/4/2008 117

3.3.18 Audiência Pública: 15/4/2008 121

3.3.19 Audiência Pública: 16/4/2008 125

3.3.20 Audiência Pública: 17/4/2008 132

3.3.21 Audiência Pública: 22/4/2008 135

3.3.22 Audiência Pública: 29/4/2008 138

3.3.23 Audiência Pública: 6/5/2008 142

3.3.24 Audiência Pública: 8/5/2008 144

3.3.25 Audiência Pública: 13/5/2008 147
3.3.26 Audiência Pública: 14/5/2008 151
3.3.27 Audiência Pública: 15/5/2008 152
3.3.28 Audiência Pública: 20/5/2008 153
3.3.29 Audiência Pública: 21/5/2008 156
3.3.30 Audiência Pública: 27/5/2008 157
3.3.31 Audiência Pública: 28/5/2008 159
3.3.32 Audiência Pública: 29/5/2008 163
3.3.33 Audiência Pública: 4/6/2008 165
3.3.34 Audiência Pública: 5/6/2008 167
3.3.35 Audiência Pública: 10/6/2008 169
3.3.36 Audiência Pública: 11/6/2008 171
3.3.37 Audiência Pública: 18/6/2008 173
3.3.38 Audiência Pública: 8/7/2008 175
3.3.39 Audiência Pública: 9/7/2008 179
3.3.40 Audiência Pública: 6/8/2008 182
3.3.41 Audiência Pública: 7/8/2008 183
3.3.42 Audiência Pública: 12/8/2008 187
3.3.43 Audiência Pública: 13/8/2008 195
3.3.44 Audiência Pública: 20/8/2008 199
3.3.45 Audiência Pública: 27/8/2008 206
3.3.46 Audiência Pública: 2/9/2008 209
3.3.47 Audiência Pública: 3/9/2008 223
3.3.48 Audiência Pública: 10/9/2008 228
3.3.49 Audiência Pública: 17/9/2008 245
3.3.50 Audiência Pública: 24/9/2008 249
3.3.51 Audiência Pública: 14/10/2008 252
3.3.52 Audiência Pública: 15/10/2008 256
3.3.53 Audiência Pública: 29/10/2008 261
3.3.54 Audiência Pública: 18/11/2008 265
3.3.55 Audiência Pública: 19/11/2008 268
3.3.56 Audiência Pública: 23/11/2008 271
3.3.57 Audiência Pública: 26/11/2008 275
3.3.58 Audiência Pública: 3/12/2008 278
3.3.59 Audiência Pública: 10/12/2008 281
3.3.60 Audiência Pública: 16/12/2008 285
3.3.61 Audiência Pública: 17/12/2008 289
3.3.62 Audiência Pública: 18/12/2008 294
3.3.63 Audiência Pública: 18/12/2008 296
3.3.64 Audiência Pública: 19/3/2009: 302

3.3.65 Audiência Pública: 24/3/2009 304
3.3.66 Audiência Pública: 24/3/2009 306
3.3.67 Audiência Pública: 25/3/2009 309
3.3.68 Audiência Pública: 26/3/2009 311
3.3.69 Audiência Pública: 1/4/2009 314
3.3.70 Audiência Pública: 7/4/2009 317
3.3.71 Audiência Pública: 8/4/2009 319
3.3.72 Audiência Pública: 14/4/2009 327
3.3.73 Audiência Pública: 16/4/2009 328
3.3.74 Audiência Pública: 20/4/2009 332
3.3.75 Audiência Pública: 22/4/2009 333
3.4 VIAGENS E DILIGÊNCIAS 336

4 TEMAS ABORDADOS 338

4.1 ESCUTAS LEGAIS (AUTORIZADAS) 338
4.1.1 O Cenário encontrado pela CPI 338
4.1.2 Dados estatísticos 341
4.1.2.1 As 409.000 interceptações 341
4.1.3 Obtenção de dados de 2007 343
4.1.4 Dados de 2008 347
4.1.5 Dados comparados 348
4.1.6 Dados Internacionais 350
4.1.7 Ocorrência de desvios em autorizações/execuções de interceptações 351
4.1.7.1 Exemplos de Interceptações cujo áudio é encaminhado à Polícia Rodoviária Federal, e suas coordenações de inteligência 351
4.1.7.2 Exemplos de autorização de interceptações telefônicas autorizadas por juízos não criminais 353
Órgão solicitante 353
4.1.7.3 Exemplos de autorização de interceptações telefônicas com prorrogações automáticas 356
4.1.7.4 Exemplos de interceptações cujo áudio é direcionado para a Polícia Militar 358
4.1.7.5 O caso Itaguaí-RJ 360
4.1.8 A divulgação periódica de dados estatísticos sobre interceptações telefônicas 360
4.1.9 A questão dos vazamentos de escutas legais e o segredo de justiça 361
4.1.10 O uso de senhas para acesso de dados de assinantes 363
4.1.11 A manutenção de dados relativos a escutas telefônicas e ambientais em arquivos pessoais de policiais 364
4.2 ESCUTAS ILEGAIS 365
4.2.1 O Cenário encontrado pela CPI 365
4.2.2 Interceptações ilegais travestidas de legais 366
4.2.3 A atuação das forças policiais no combate ao grampo ilegal 367
4.2.4 A necessidade de controle estatal sobre a atuação de escritórios de investigação particular 368
4.2.5 A necessária atuação do órgão regulador 368

4.3 EQUIPAMENTOS 369
4.3.1 O Cenário encontrado pela CPI 369
4.3.2 A atuação do órgão regulador estatal 370
4.3.3 Os equipamentos de armazenamento de áudio 370
4.3.4 Maletas 371
4.3.5 Aquisição de equipamentos por órgãos estatais 372
4.3.6 As novas possibilidades tecnológicas de interceptação legal 373
4.3.7 Escuta das gravações 373

5 PRINCIPAIS CASOS INVESTIGADOS 375

5.1 ESCUTAS TELEFÔNICAS DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 375
5.2 O CASO OAB – EXAME DE ORDEM 379
5.3 O CASO DA JUÍZA FEDERAL DE GUARULHOS 380
5.4 O CASO PAULO MARINHO 381
5.5 A OPERAÇÃO POEIRA NO ASFALTO 383
5.6 O CASO DO POLICIAL AUGUSTO PENA 383
5.7 A OPERAÇÃO FERREIRO 384
5.8 O CASO KROLL 384
5.9 A OPERAÇÃO CHACAL 386
5.10 A OPERAÇÃO SATIAGRAHA 388

6 QUESTÕES INSTITUCIONAIS 391

6.1 A ATUAÇÃO DA ABIN NA OPERAÇÃO *SATIAGRAHA* 391
6.2 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA ABIN 393
6.3 A ATUAÇÃO DO STF E O CERCEAMENTO DA CPI 393

7 QUESTÕES LEGISLATIVAS 396

7.1 QUESTÕES JURÍDICAS GERAIS 397
7.1.1 Obrigatoriedade de instauração prévia de inquérito policial 397
7.1.2 Oitiva prévia do Ministério Público 398
7.1.3 Estabelecimento de prazo máximo de escutas 398
7.1.4 Critério de crimes que ensejam interceptação telefônica: previsão genérica ou taxativa 399
7.1.5 Tipificação de novos crimes e redimensionamento de penas 399
7.1.6 Execução de operações técnicas de interceptação 400
7.1.7 A limitação do segredo de justiça 401
7.1.8 Impedimento do juiz que autorizou a interceptação 402
7.1.9 A fundamentação específica das decisões judiciais para cada terminal interceptado 402
7.1.10 A transcrição das gravações e o incidente probatório 403
7.1.11 Perícias 404
7.1.12 A vedação da interceptação concedida de ofício 404

7.1.13 A utilização de dados cadastrais de assinantes, histórico de chamadas (bilhetagem) e localização geográfica *404*
7.1.14 Senhas *405*
7.1.15 A interceptação telefônica urgente – casos de seqüestros com risco de morte da vítima *405*
7.1.16 Descobertas fortuitas de provas *406*
7.1.17 O controle estatal sobre as atividades de investigação particular *406*
7.1.18 Vazamentos *406*
7.2 QUESTÕES PROCEDIMENTAIS 407
7.2.1 Padronização dos pedidos de quebra de sigilo e de ofícios judiciais encaminhados às operadoras *407*
7.2.2 Vedação da posse de dados sigilosos de operações policiais em equipamentos e mídias particulares *408*
7.2.3 Elaboração de relatórios estatísticos *408*
7.3 EQUIPAMENTOS 409
7.3.1 Vedação da livre comercialização e importação de equipamentos de interceptação telefônica 409
7.3.2 A atuação do órgão regulador *409*

8 CONCLUSÕES 410

8.1 RECOMENDAÇÕES DE CARÁTER GERAL 411
8.2 SUGESTÃO DE INDICIAMENTOS 412
8.2.1 Do falso testemunho *416*
8.2.2 Indiciamentos *416*
8.3 ENCAMINHAMENTOS DE DOCUMENTOS 417
8.3.1 Ao Conselho Nacional de Justiça *417*
8.3.2 Ao Conselho Nacional do Ministério Público *419*
8.3.3 Ao Ministério Público *420*

9 ANTEPROJETOS DE LEI 422

9.1 ANTEPROJETO DE LEI Nº 1 422
9.2 ANTEPROJETO DE LEI Nº 2 442

1 INTRODUÇÃO

O Relatório de uma Comissão Parlamentar de Inquérito representa, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, a verdadeira expressão do diálogo democrático do Congresso Nacional com a sociedade que tem direito subjetivo ao conhecimento dos fatos apurados nesta Comissão.

A sociedade brasileira tem o direito de ser informada sobre o que se passa na "caixa preta" dos grampos telefônicos. Isso porque atinge direitos e garantias fundamentais, e nessa matéria não há lugar para aventuras.

O Estado Democrático de Direito representa uma conquista da nação brasileira e não pode ser posta em risco, ainda que em nome do combate à macrocriminalidade e à corrupção. O respeito à lei deve ser absoluto, tanto por parte dos cidadãos quanto pelo Estado.

A partir da divulgação, pela CPI, de algumas informações sobre a quantidade de interceptações no ano de 2007, obtidas diretamente das operadoras, instalou-se um clima de inquietação na sociedade. Estaria certo aquele número de 409 mil interceptações? Fortalecia-se, àquele momento, a convicção de que estávamos vivendo em um Estado Policial, de permanente vigilância, como se vivêssemos continuamente observados pelo Grande Irmão (*Big Brother*) da obra de George Orwell (1984), ou submetidos ao panoptismo[1] de Foucault.

Muitos foram os relatos a esta CPI a respeito de escutas que perduraram por mais de um ano, às vezes, dois anos. Não constitui justificativa aceitável a violação da ordem constitucional e legal como forma de agilizar e fortalecer o combate ao crime organizado. Não pode o próprio Estado, motivado pelo "furor incriminatório", lançar mão de expedientes fora da lei. O preço a ser pago quando se apequenam as garantias fundamentais é muito alto e significa trilhar uma perigosa aventura, cujos riscos a sociedade brasileira não deseja correr.

---

[1] Concepção arquitetural de prisões do século XVIII, idealizado por Jeremy Bentham (filósofo e jurista inglês, 1748-1832), cujo fim perseguido era que o criminoso não soubesse se estava sendo vigiado, mas sentisse que poderia sê-lo**.** O **panoptismo,** já idealizado por Michel Foucault (filósofo francês, 1926-1984), consiste na conjugação e comutação de tecnologias de controle que possibilitam a vigilância do indivíduo já não na prisão, mas no meio social.

Sabemos que não se pode assegurar o respeito aos direitos fundamentais apenas com a produção de normas legais. Nesse contexto, a atuação das instituições e a vigilância da sociedade são imprescindíveis. Em que pesem as limitações de uma lei, esta Casa Legislativa não se quedará inerte e fará uma legislação forte, sem simbolismos, voltada à realidade, com o desiderato de mudar a situação atual. Assim, por melhor que seja a legislação produzida, para o alcance desse objetivo é imprescindível a atuação competente e rigorosa de todos os envolvidos no processo: as polícias, as operadoras de telefonia, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

A Constituição Federal de 1988 cuja promulgação comemorou-se vinte anos em outubro do ano passado, admite a excepcional violação à intimidade e à privacidade das pessoas, todavia, a Carta limita tal violência aos casos de investigação criminal e instrução processual penal, nas hipóteses e condições que a lei ordinária estabelecer.

A lei das Interceptações Telefônicas (Lei n.º 9.296/96) surgiu somente oito anos após a promulgação da Carta Cidadã, e veio disciplinar este poderoso instrumento de investigação posto à disposição do Estado. Nesse período entre o novo regime constitucional e a publicação da nova lei específica, a Suprema Corte não admitiu a utilização de interceptações em nenhuma situação.

Após a vigência da lei e diante da extraordinária evolução tecnológica dos sistemas de comunicação telefônica, assistiu-se, ao longo dos doze últimos anos, esse meio de investigação, de caráter excepcionalíssimo, sair do zero para aproximadamente quatrocentas mil interceptações no último ano. Estamos, indiscutivelmente, diante de uma evidente banalização desse poderoso instrumento de investigação, o que põe em risco as garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros. Os números impressionam a todos, mas esta CPI foi além, e produziu uma inédita “radiografia” das interceptações telefônicas no Brasil.

A impressão desta Comissão é que as interceptações telefônicas transformaram-se, assim como a confissão no direito medieval, *na “rainha das provas*”, que torna a coisa notória, manifesta e inquestionável. Diante das facilidades tecnológicas atuais, interceptar as comunicações tornou-se uma alternativa tentadora, com certo menosprezo ao comando legal, no sentido de que deve ser esse o último meio de prova a ser usado.

É importante clarificar que não se está combatendo o instrumento de investigação da interceptação telefônica em si, mas o seu uso fora das hipóteses autorizadas em lei, por exemplo, quando é viável a produção da prova por outro meio menos gravoso, ou quando é utilizado de modo clandestino, com aparência de legalidade: a "*barriga de aluguel*", ou o grampo "*por tabela*" sem que as autoridades judiciais se dêem conta de que podem estar sendo manipuladas.

Os dados quantitativos de interceptações obtidos das operadoras discrepam, consideravelmente, dos padrões internacionais. Na França, por exemplo, em 2006, foram realizadas 5.985 interceptações telefônicas (sendo 4.176 novas interceptações e 1.809 renovações).[2].

Esta CPI atuou, como amplamente divulgado, em três vertentes*: as interceptações legais (ou autorizadas)* – quem e como as solicitam, autorizam e executam; *as interceptações clandestinas* – quem e de que modo são executadas*;* e *os equipamentos* utilizados nas interceptações legais (autorizadas) e clandestinas – como funcionam, quais suas especificações, quem os fabrica, quem os compra, fiscaliza e quem autoriza a comercialização no país.

Nesse rumo, começamos com a obtenção de dados até então desconhecidos no País: estatísticas de interceptações autorizadas pelo Poder Judiciário. A única forma de chegar ao número foi por meio das concessionárias de serviço público de telefonia. Nem o Poder Judiciário, tinha àquele momento dados organizados sobre o tema. Somente em setembro de 2008, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), editou Resolução que disciplinou os procedimentos de interceptação telefônica - uma medida elogiável – e, entre outras medidas, determinou que os juízes de todo o País informassem à Corregedoria Nacional de Justiça a quantidade de procedimentos de interceptação ativos a cada mês. A transparência é sempre o melhor remédio para a abertura de "caixas-pretas".

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) seguiu o CNJ e publicou em 6 de abril deste ano, a Resolução nº 36/2009, a qual dispõe sobre o pedido e o uso das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público, uniformizando e padronizando a utilização do procedimento, e igualmente,

---

[2] http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd%5B347%5D=x-347-559537. Documento publicado em 18/12/2007. *Privacy International* é uma organização de direitos humanos formada em 1990, baseada em Londres, Inglaterra, e atua como entidade de vigilância contra invasões à privacidade por governos e corporações.

determinando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público mantenha cadastro nacional da quantidade de interceptações requeridas por seus membros, com o fim, inclusive, do controle de prazo de vigência das medidas.

Evoluindo em seus trabalhos, a CPI também se preocupou com os famigerados vazamentos de escutas protegidas pelo desgastado segredo de justiça, visto que os telejornais ignoram tal proteção, e as exibem rotineiramente, visando os altos índices de audiência e potencializando os danos causados à intimidade e à imagem de muitos cidadãos brasileiros. A imprensa, muitas vezes sem se dar conta, acaba figurando como veículo de interesses de uma parte do processo, visto que, em regra, não possui acesso à íntegra das gravações.

Em que pese a tese jurídica de que o segredo de justiça não alcança a imprensa, a divulgação de material obtido a partir de um ato criminoso (vazar informações protegidas por segredo de justiça é crime !!!) deixa o cidadão desprovido de qualquer defesa e submetido a pré-julgamentos. Ainda que venha provar sua inocência tempos depois, os danos terão sido irremediáveis. Há que se corrigir também essa distorção.

Outro fato investigado pela CPI, que causou espanto: a ausência de qualquer fiscalização e autorização para comercialização no país de equipamentos de escuta clandestina. Não é difícil encontrar ofertas na Internet de clones de celulares ou de equipamentos de escuta ambiental. Que finalidade poderia ter esses equipamentos se não atividades ilícitas? Trata-se de uma lacuna normativa que será colmatada.

A CPI também investigou, como previsto, os equipamentos de armazenamento de escutas telefônicas. Verificou-se que a maioria das escutas legais são executadas por meio de sofisticados sistemas computacionais (hardware/software), de tecnologia nacional, que agregaram inúmeras facilidades aos organismos policiais. Tais equipamentos conectam-se diretamente às operadoras de telefonia e têm a capacidade de gravação de grande número de ligações simultâneas. Cabe ressaltar que estes equipamentos, atualmente em uso, são passivos - possuem apenas capacidade de gravação dos áudios, sem a possibilidade de interceptar outros números automaticamente. Certamente, as facilidades trazidas por estes sistemas contribuíram para a já mencionada escalada das interceptações legais no Brasil.

Não podemos deixar de mencionar, nesta introdução, os diversos relatos trazidos a esta CPI de abusos e injustiças – muitos deles com prisões de inocentes -, causados por equívocos inaceitáveis, sejam escutas de homônimos, sejam interpretações e transcrições desprovidas de fundamentos, ou resumos elaborados a partir de trechos de conversas descontextualizadas.

Constatou-se, também, casos de escutas telefônicas sem a instauração prévia de inquérito policial. Apesar de a lei atual não exigi-lo expressamente, como poder-se-ia cumprir os requisitos legais[3] não fosse por meio de procedimento formal de investigação? Pois bem, fecharemos essa porta na nova legislação.

Ao arrepio da Constituição Federal viu-se, também, interceptações telefônicas sendo executadas por organismos policiais estranhos às polícias judiciárias (Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar), e desse modo, sem competência para fazê-las. Na nova legislação, procuraremos impedir tais práticas.

Diversas outras questões estão a demandar um posicionamento desta CPI: uma é a questão do prazo de interceptações. A lei atual estabeleceu quinze dias[4]. A jurisprudência dos Tribunais Superiores flexibilizou o comando legal. O fato é que, atualmente, concede-se prorrogações indefinidamente. Isso precisa, e será revisto. Outra relevante questão a ser debatida é a contaminação do juiz que autoriza as interceptações para o julgamento da ação penal. Uma possível solução seria a lei declarar o impedimento do juiz que autoriza a medida em relação o julgamento do caso.

No tocante às proposições em tramitação nessa nesta Casa, cumpre registrar que durante os trabalhos desta Comissão, o Poder Executivo encaminhou projeto de lei de sobre a matéria. Também foi aprovada no Senado Federal proposição com o mesmo objetivo de regulamentar o inciso XII, do art. 5º,

---

[3] Lei n.º 9.296, de 1996. *Art. 2° Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:*

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

[4] O prazo legal de quinze dias é também o prazo da legislação italiana, que permite a prorrogação por igual período.

da Constituição Federal. Há ainda, outro projeto de lei de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e diversos outros que abordam questões pontuais sobre interceptações. Todas as proposições foram consideradas na elaboração do anteprojeto que acompanha este relatório.

Convém realçar que não se pretende burocratizar a produção da prova, e tampouco trilhar o caminho do excesso legislativo, pois isso prejudicaria significativamente o combate à macrocriminalidade. O que se busca, repetimos, é o uso racional desse poderoso instrumento.

Sabemos que o aperfeiçoamento legislativo não é panacéia universal. É, no entanto, o início de uma caminhada em direção a padrões civilizados no tocante ao uso desse poderoso e excepcional instrumento de investigação. É absolutamente essencial que de imediato, mesmo antes da aprovação da nova legislação, já se modifiquem as condutas nas solicitações e concessões de autorizações de interceptações. De nada adiantará uma lei perfeita, se a seus termos não for conferida a mais rigorosa observância.

No que tange às investigações, a CPI examinou os procedimentos de diversas operações policiais com o propósito de conhecer os detalhes relativos às escutas telefônicas e ambientais. Essa estratégia permitiu a identificação de muitos desvios, alguns vistos com certa “normalidade”. Em resumo, constatou-se a participação de polícias não judiciárias em atividades de execução de escutas telefônicas; a participação de funcionários de operadoras em escutas clandestinas; a concessão generalizada de senhas para acesso de dados telefônicos por juízes a policiais sem que houvesse o prévio exame em cada caso concreto; policiais que mantinham gravações em mídias particulares, a cooperação atípica de agentes de inteligência em operações policiais, a ocorrência de vazamentos, etc.

Esta CPI, por fim, pôs holofotes em um setor que vivia sob trevas. Estamos agora em outro patamar, e precisamos, mesmo após seu encerramento concentrar esforços em busca de nova ordem jurídica que coíba abusos, pois, como dito, em se tratando de garantias fundamentais, não há lugar para aventuras.

2 A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

2.1 CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO

A CPIESCUT teve a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista "Veja", edição 2022, nº 33, de 22 de agosto de 2007. O Requerimento de CPI nº 5, apresentado em 23 de agosto de 2007, de autoria do Deputado Marcelo Itagiba e outros **(Anexo I),** foi aprovado em 22/10/2007. No dia seguinte, 23/10/2007, um Ato da Presidência deu conhecimento ao Plenário da criação da Comissão e definiu que ela seria composta “por 23 (vinte e três) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas (.)”. Foi, então, definida a composição inicial da Comissão Parlamentar de Inquérito com os parlamentares seguintes.

2.1.1 Composição inicial

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá **PTB/SP (Gab. 929-IV)**	Carlos Willian **PTC/MG (Gab. 522-IV)**
Colbert Martins **PMDB/BA (Gab. 319-IV)**	Laerte Bessa **PMDB/DF (Gab. 354-IV)**
Hugo Leal **PSC/RJ (Gab. 631-IV)**	Luiz Carlos Busato **PTB/RS (Gab. 570-III)**
Iriny Lopes **PT/ES (Gab. 469-III)**	
Lincoln Portela **PR/MG (Gab. 615-IV)**	Maurício Quintella Lessa **PR/AL (Gab. 425-IV)**
Luiz Couto **PT/PB (Gab. 442-IV)**	Nelson Bornier **PMDB/RJ (Gab. 216-IV)**
Marcelo Guimarães Filho **PMDB/BA (Gab. 544-IV)**	
Marcelo Itagiba **PMDB/RJ (Gab. 284-III)**	Ricardo Barros **PP/PR (Gab. 412-IV)**
Nelson Pellegrino **PT/BA (Gab. 826-IV)**	
	Simão Sessim **PP/RJ (Gab. 709-IV)**
PSDB/DEM/PPS	
Alexandre Silveira **PPS/MG (Gab. 809-IV) - vaga do PSOL**	
	Mendonça Prado **DEM/SE (Gab. 508-IV)**
João Campos **PSDB/GO (Gab. 315-IV)**	Raul Jungmann **PPS/PE (Gab. 637-IV)**
	Renato Amary **PSDB/SP (Gab. 450-IV)**
Jorginho Maluly **DEM/SP (Gab. 225-IV)**	
Marina Maggessi **PPS/RJ (Gab. 238-IV)**	
Paulo Abi-ackel **PSDB/MG (Gab. 460-IV)**	
William Woo **PSDB/SP (Gab. 656-IV)**	

TITULARES	SUPLENTES
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Francisco Tenorio **PMN/AL (Gab. 572-III)**	
Marcos Medrado **PDT/BA (Gab. 834-IV)**	
PV	
Sarney Filho **PV/MA (Gab. 202-IV)**	
PSOL	

2.1.2 Participações

Participaram, ainda, da Comissão os Deputados: Fernando de Fabinho (DEM/BA) e Marcio Junqueira (DEM/RR).

2.1.3 Composição final

TITULARES	**SUPLENTES**
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP (Gab. 929-IV)	Antonio Carlos Biscaia PT/RJ (Gab. 282-III)
Colbert Martins PMDB/BA (Gab. 319-IV)	Carlos Willian PTC/MG (Gab. 522-IV)
Domingos Dutra PT/MA (Gab. 806-IV)	Laerte Bessa PMDB/DF (Gab. 354-IV)
Eduardo Valverde PT/RO (Gab. 435-IV)	Luiz Alberto PT/BA (Gab. 954-IV)
Hugo Leal PSC/RJ (Gab. 631-IV)	Luiz Carlos Busato PTB/RS (Gab. 570-III)
Iriny Lopes PT/ES (Gab. 469-III)	Marcelo Melo PMDB/GO (Gab. 962-IV)
Lincoln Portela PR/MG (Gab. 615-IV)	Maurício Quintella Lessa PR/AL (Gab. 425-IV)
Luiz Couto PT/PB (Gab. 442-IV)	Nelson Bornier PMDB/RJ (Gab. 216-IV)
Marcelo Guimarães Filho PMDB/BA (Gab. 544-IV)	Nelson Meurer PP/PR (Gab. 916-IV)
Marcelo Itagiba PMDB/RJ (Gab. 284-III)	Nilson Mourão PT/AC (Gab. 376-III)
Simão Sessim PP/RJ (Gab. 709-IV)	Ricardo Barros PP/PR (Gab. 412-IV)
1 vaga	1 vaga
PSDB/DEM/PPS	
Alexandre Silveira PPS/MG (Gab. 809-IV) **- vaga do PSOL**	Gustavo Fruet PSDB/PR (Gab. 821-IV)
João Campos PSDB/GO (Gab. 315-IV)	José Carlos Aleluia DEM/BA (Gab. 856-IV)
Jorge Khoury DEM/BA (Gab. 715-IV)	Marcio Junqueira DEM/RR (Gab. 645-IV)
Jorginho Maluly DEM/SP (Gab. 225-IV)	Onyx Lorenzoni DEM/RS (Gab. 828-IV)
Marina Maggessi PPS/RJ (Gab. 238-IV)	Raul Jungmann PPS/PE (Gab. 637-IV)
Mendonça Prado DEM/SE (Gab. 508-IV)	Renato Amary PSDB/SP (Gab. 450-IV)
Paulo Abi-ackel PSDB/MG (Gab. 460-IV)	Vanderlei Macris PSDB/SP (Gab. 348-IV)
William Woo PSDB/SP (Gab. 656-IV)	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Capitão Assumção PSB/ES (Gab. 280-III)	Dr. Ubiali PSB/SP (Gab. 484-III)
Francisco Tenorio PMN/AL (Gab. 572-III)	Manoel Junior PSB/PB (Gab. 601-IV)
Marcos Medrado PDT/BA (Gab. 834-IV)	Pompeo de Mattos PDT/RS (Gab. 810-IV)
PV	
Sarney Filho PV/MA (Gab. 202-IV)	Roberto Santiago PV/SP (Gab. 533-IV)
PSOL	
(Deputado do PSDB/DEM/PPS ocupa a vaga)	Chico Alencar PSOL/RJ (Gab. 848-IV)

2.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Os trabalhos foram secretariados pelo servidor Saulo Augusto Pereira e contou com a consultoria institucional de Roberto Carlos Martins Pontes, Gilsomar Silva Barbalho, Cristiano Aguiar Lopes e Elizabeth Machado Veloso.

2.3 ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A primeira reunião ordinária da CPIESCUT ocorreu em 19/12/2007, com a instalação dos trabalhos e a eleição do Presidente, Deputado Marcelo Itagiba (PMDB/RJ); e dos Vice-Presidentes: 1º Vice-Presidente: Hugo Leal (PSC/RJ), 2º Vice-Presidente: Paulo Abi-ackel (PSDB/MG) e 3º Vice-Presidente: Alexandre Silveira (PPS/MG). Relator: Nelson Pellegrino (PT/BA).

O Roteiro de Trabalho foi definido em 13/02/2008.

Os primeiros requerimentos de convite ou convocação de depoentes só foram votados na reunião seguinte, em 14/02/2008. A primeira audiência pública da Comissão ocorreu em 19/02/2008, por ocasião da quarta reunião ordinária.

A partir daí, a CPIESCUT efetuou reuniões semanais, com paralisação dos trabalhos por ocasião dos recessos parlamentares, até o mês de dezembro de 2008, foram realizadas 81 reuniões, das quais sessenta e três audiências públicas, algumas com parte reservada, e duas audiências totalmente reservadas: 32ª e 42ª reunião ordinária.

Desde o início de seu funcionamento, a CPIESCUT pautou-se por uma linha de ação mais investigativa e propositiva, com o objetivo de identificar os problemas e influenciar as políticas públicas nas três vertentes de atuação. Embora ainda tenha havido receio de alguns depoentes, em momento algum essa CPI ignorou os direitos constitucionais dos depoentes investigados, respeitando seu direito ao silêncio.

Foram ouvidos diversos integrantes das policias judiciárias, especialmente da Polícia Federal, esse fato é natural, tendo em vista serem os órgãos executores da interceptação telefônica autorizada. Pois, ao longo de seu período de funcionamento, a Comissão debruçou-se longamente sobre o tema “escutas telefônicas autorizadas”. Nesse campo, foi analisada a existência ou não de banalizações desse instituto. Da experiência desses órgãos se extraem muitos elementos para o aperfeiçoamento da legislação, para que a sociedade veja esse

meio de investigação como instrumento serviço da segurança pública e não como uma intromissão indevida na vida do cidadão.

Da experiência policial judiciária se obteve os conhecimentos necessários a elaboração da legislação com respeito aos aparelhos utilizados nas escutas. Hoje são várias as soluções apresentadas, com diferenças tecnológicas em matéria de controle dos procedimentos, ponto importante para verificação ou auditoria posterior.

No que tange às escutas clandestinas, pela própria característica dessa conduta, pouco foram os casos que chegaram ao conhecimento da CPI. Porém, significativas, demonstrando a participação de escritórios de investigação particular, de ex-empregados de empresas de telefonia e de policiais civis e federais.

Após a leitura do segundo relatório do Dep. Nelson Pellegrino, o Relator foi substituído pela Deputada Iriny Lopes, que subscreveu o relatório lido e apresentou um relatório complementar, que, junto às sugestões acatadas, foi consolidado no texto em testilha.

2.4 FORMAS DE INVESTIGAÇÃO

Durante o desenvolvimento de seus trabalhos, a CPIESCUT efetuou investigações de diversas formas, tais como mediante a inquirição de convidados e testemunhas, a análise de documentação e a realização de viagens e diligências, entre outras.

Todas as pessoas que depuseram perante a Comissão em sessões públicas estão discriminadas a seguir. Já no *site* da CPIESCUT (http://www2.camara.gov.br/comissoes/temporarias53/cpi/cpiescut/notas-taquigraficas) estão disponíveis, na sua íntegra, todos os depoimentos não reservados. Para facilitar a consulta, todavia, foi elaborada uma síntese de cada depoimento, apresentada em item posterior. Algumas pessoas depuseram em caráter reservado, e, logicamente, seus depoimentos não estão disponibilizados. Porém, na medida do necessário, há menção ao conteúdo de seus depoimentos na conclusão dos trabalhos.

3 TRABALHOS REALIZADOS

São apresentados a seguir os trabalhos realizados pela CPIESCUT, incluindo as viagens e diligências realizadas por membros ou colaboradores da Comissão e a síntese de todos os depoimentos prestados em audiências públicas, buscando trazer a essência do que foi dito e que serviu de subsídio às recomendações e encaminhamentos deste relatório.

Além da oitiva de convidados e testemunhas, a Comissão analisou extensa documentação, que lhe chegou a partir de denúncias ou mediante as dezenas de requerimentos aprovados pelo plenário. Tal documentação incluiu, entre outros, os relatórios das anteriores comissões constituídas para a análise dos temas sob investigação, uma grande variedade de relatórios técnicos, processos administrativos diversos, reportagens de jornais e revistas, documentos encaminhados pelos depoentes, denúncias enviadas por escrito em papel ou por correio eletrônico etc.

Outra forma de investigação utilizada pela CPIESCUT foi a realização de viagens e diligências.

3.1 HISTÓRICO DAS REUNIÕES E DILIGÊNCIAS

1ª Reunião - 19/12/2007 - Pauta: Instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.

2ª Reunião - 13/02/2008 - Pauta: Definição do Roteiro dos Trabalhos.

3ª Reunião - 14/02/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos.

4ª Reunião - 19/02/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: JOSÉ LUIZ DA FRANÇA NETO, ex-Técnico da Rede de Acesso da TELEMAR.

5ª Reunião (Extraordinária) - 20/02/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos.

6ª Reunião - 20/02/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento da Senhora: Drª CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Obs.: Parte da reunião transcorreu em caráter reservado.

7ª Reunião - 26/02/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos.

8ª Reunião - 27/02/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: ARTHUR MADUREIRA DE PINHO, Gerente de Operações Especiais da TELEMAR. 2) Deliberação de Requerimentos.

9ª Reunião - 28/02/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: OTÁVIO CARLOS CUNHA DA SILVA, Diretor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações - CEPESC, da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

10ª Reunião - 04/03/2008 (15h e 18h) - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: SIMONE CARLA MOSENA, Gerente de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência e Comunicação da DÍGITRO Tecnologia Ltda.; MARCELO BANDEIRA RODRIGUES, Coordenador de TI da Tempo Real Tecnologias de Informação; RENATO LIRA DA COSTA, Gerente do Núcleo de Difusão do Conhecimento da Tempo Real Tecnologias de Informação; e RAIMUNDO PINHEIRO DE CASTRO VIEIRA JÚNIOR, Diretor de Relações Institucionais e Regulatório da RONAN Internacional Ltda. OBS: Parte da reunião transcorreu em caráter reservado.

11ª Reunião - 05/03/2008 - Pauta: Audiência Pública com a presença dos Senhores: Dr. MOZART VALADARES PIRES, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; e Dr. WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

12ª Reunião - 06/03/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento dos Senhores: DELMAR NICOLETTI, Gerente de Relacionamento e Apoio aos Órgãos Públicos da TIM Celular S.A.; TULA PETERS, Diretora Jurídica da CLARO BCP S.A.; DIOGO RIO NEVES, Gerente de Segurança da VIVO S.A.; PAULO EDSON PIONER, Diretor de Patrimônio e Segurança da OI; GUSTAVO FLEICHMAN, Secretário-Geral da TELEFÔNICA – Telecomunicações de São Paulo S.A.; e GUILHERME HENRIQUES DE ARAÚJO, Diretor Adjunto Jurídico de Contencioso Estratégico e Criminal da BRASIL TELECOM S.A. 2) Deliberação de Requerimentos.

13ª Reunião - 11/03/2008 - Pauta: Audiência Pública com a participação do Senhor: OCTÁVIO AUGUSTO BRANDÃO GOMES, ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio de Janeiro.

14ª Reunião - 12/03/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: Dr. HÉLIO CARDOSO DERENNE, Diretor-Geral do Departamento de

Polícia Rodoviária Federal; e MARCELO PAIVA DOS SANTOS, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

15ª Reunião - 13/03/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos.

16ª Reunião - 18/03/2008 - Pauta: Audiência Pública com a presença dos Senhores: Dr. PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES, ex-Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal; e JANAÍNA FAUSTINO, ex-Secretária do ex-Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal.

17ª Reunião - 25/03/2008 - Pauta: Audiência Pública com a presença dos Senhores: Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; e Dr. JOSÉ CARLOS COSENZO, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP.

18ª Reunião - 26/03/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal – STF. 2) Deliberação de Requerimentos.

19ª Reunião - 27/03/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. 2) Audiência Pública - Expositores: GILBERTO ALVES, Superintendente de Serviços Públicos da ANATEL; e JARBAS JOSÉ VALENTE, Superintendente de Serviços Privados da ANATEL.

20ª Reunião - 01/04/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: ELENICE DE CÁSSIA CALIKOSKI, Sócia responsável pela Empresa Federal Tecnologia Desenvolvimento de Software Ltda. EPP; e VALDECIR JOSÉ BEDIN, Sócio responsável pela Empresa Federal Tecnologia Desenvolvimento de Software Ltda. EPP.

21ª Reunião - 02/04/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento dos Senhores: Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogado inscrito na OAB/DF. Dr. GUILHERME CASTELO BRANCO, Advogado inscrito na OAB/DF; e Dr. LUIZ FREITAS PIRES DE SABÓIA, Advogado inscrito na OAB/DF. 2) Deliberação de Requerimentos.

22ª Reunião - 03/04/2008 - Pauta: 1) Audiência Pública com a participação do Senhor: Dr. ALBERTO ZACHARIAS TORON, Secretário-Geral

Adjunto do Conselho Federal da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. 2) Deliberação de Requerimentos.

23ª Reunião - 08/04/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: ALEX MARTINS; MARLÉSIO MAURÍCIO MARTINS; e WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA.

24ª Reunião - 09/04/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: LUIZ CARLOS ROQUE, Inspetor da Polícia Rodoviária Federal; e LUIZ CARLOS SIMÕES, Inspetor da Polícia Rodoviária Federal.

10/04/2008 – Diligência. Visita à Empresa DÍGITRO Tecnologia Ltda., localizada em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

25ª Reunião - 15/04/2008 - Pauta: Audiência Pública - Expositor: Dr. LUIZ FERNANDO CORRÊA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; Prestaram assessoramento ao expositor: DANIEL LORENS DE AZEVEDO, Diretor de Inteligência Policial; EMMANUEL HENRIQUE BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão de Doutrina e Inteligência Policial e Treinamento da Polícia Federal; e JOSÉ RUBENS VALENTIN, Assessor.

26ª Reunião - 16/04/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, Procurador Regional da República da PRR/1ª Região e Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional do Ministério Público; e LEONARDO GARCIA CAVALEIRO, Responsável pelo Setor de Ações Restritas da Diretoria de Patrimônio e Segurança da TELEMAR – “OI Fixo".

27ª Reunião - 17/04/2008 - Pauta: Audiência Pública – Expositor: Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, Diretor-Geral da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência.

28ª Reunião - 22/04/2008 - Pauta: Audiência Pública – Expositor: Dr. CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR, Diretor do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal.

29ª Reunião - 23/04/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. ANTÔNIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO, Delegado-Adjunto da Divisão Anti-Seqüestro da Polícia Civil do Rio de Janeiro. OBS.: Foi acordado entre a Comissão e o depoente o adiamento da sua oitiva para o dia 20/05/2008. Depoente intimado pessoalmente.

30ª Reunião - 29/04/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. GUILHERME ZANINA SCHELB, Procurador Regional da República da 1ª Região.

31ª Reunião - 06/05/2008 - Pauta: Audiência Pública com a participação da Senhora: MARIA DO CARMO GARGAGLIONE, Fonoaudióloga e Perita do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro.

32ª Reunião - 07/05/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: Subtenente EDILSON SOARES DE MELO, Militar do Estado de Minas Gerais. 2) Deliberação de Requerimentos. (Audiência reservada).

33ª Reunião - 08/05/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: RICARDO MOLINA, Perito Especialista em Fonética Forense.

34ª Reunião - 13/05/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: PAULO MARINHO *(não compareceu - justificou ausência).* 2) Audiência Pública com a presença do Senhor: FABIANO WIGGERS, Gerente de Negócios da Empresa Suntech Intelligent Solutions.

35ª Reunião - 14/05/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento dos Senhores Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial Regional de Combate ao Crime Organizado - GAERCO: Dr. JOSÉ MÁRIO BUCK MARZAGÃO BARBUTO; Dr. MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA; e Dr. SÍLVIO DE CILLO LEITE LOUBEH. 2) Deliberação de Requerimentos.

36ª Reunião - 15/05/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. ALI MAZLOUM, Juiz Federal da 7ª Vara Criminal do Estado de São Paulo.

37ª Reunião - 20/05/2008 - Pauta: 1) Audiência Pública com a presença do Senhor: Dr. ÉLZIO VICENTE DA SILVA, Delegado de Polícia Federal. 2) Deliberação de Requerimentos.

38ª Reunião - 21/05/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: PAULO BAHIA, Assessor para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

39ª Reunião - 27/05/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO, Empresário.

40ª Reunião - 28/05/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento dos Senhores: REINALDO SZYDLOSKI, Policial Rodoviário Federal Aposentado; e WENDEL BENEVIDES MATOS, Policial Rodoviário Federal. 2) Deliberação de Requerimentos.

41ª Reunião - 29/05/2008 - Pauta: Audiência Pública com a participação do Excelentíssimo Senhor: Desembargador LUIZ ZVEITER, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

42ª Reunião - 03/06/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento da Excelentíssima Senhora: Drª CLÁUDIA MANTOVANI ARRUGA, Juíza Federal da 1ª Vara de Guarulhos – 19ª Subseção Judiciária de São Paulo. (Audiência reservada).

43ª Reunião - 04/06/2008 - Pauta: 1) Audiência Pública com a participação do Exmº Senhor: Dr. JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 2) Deliberação de Requerimentos.

44ª Reunião - 05/06/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: Dr. SÉRGIO GOMES AYALA, Procurador da Fazenda Nacional do Estado de São Paulo; e Dr. LUIZ ROBERTO PARDO, Advogado.

45ª Reunião - 10/06/2008 – Pauta: 1) Tomada de Depoimento dos Delegados de Polícia Federal: Dr. ÉLZIO VICENTE DA SILVA; e Dr. ALESSANDRO MORETTI. 2) Deliberação sobre as alegações apresentadas pelo Dr. ANTÔNIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO, Delegado-Adjunto da Divisão Anti-Seqüestro da Polícia Civil do Rio de Janeiro, para o seu não comparecimento, e sobre qual a medida jurídica a ser adotada pela CPI com relação à ausência do depoente.

46ª Reunião - 11/06/2008 – Pauta: Tomada de depoimento da Senhora: REGINA CÉLIA LEMES DE CARVALHO.

47ª Reunião - 17/06/2008 – Pauta: Deliberação de Requerimentos.

48ª Reunião - 18/06/2008 – Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. ANTÔNIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO, Delegado-Adjunto da Divisão Anti-Seqüestro da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Local: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

49ª Reunião - 02/07/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos.

50ª Reunião - 08/07/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: EDUARDO GOMIDE, Diretor da Kroll Associates Brasil Ltda.

51ª Reunião - 09/07/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. WILSON ALFREDO PERPÉTUO, Delegado de Polícia Federal. Local:

Penitenciária "Dr. José Augusto Salgado" - Tremembé II, Cidade de Tremembé/SP.

52ª Reunião - 15/07/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação.

53ª Reunião - 16/07/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos.

54ª Reunião - 05/08/2008 - Pauta: Deliberação da CPI sobre o não cumprimento, por parte das Empresas de Telecomunicações, do Requerimento nº 108/08 - que solicita a transferência de sigilo dos mandados judiciais de interceptação telefônica.

55ª Reunião - 06/08/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ, Delegado de Polícia Federal. 2) Deliberação de Requerimentos.

56ª Reunião - 07/08/2008 - Pauta: 1) Audiência Pública com a presença do Senhor: Dr. ÉLZIO VICENTE DA SILVA, Delegado de Polícia Federal. 2) Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação.

57ª Reunião - 12/08/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, Juiz da 6ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo; e 2) Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação.

58ª Reunião - 13/08/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: DANIEL DANTAS, Banqueiro; e 2) Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação.

59ª Reunião - 20/08/2008 - Pauta: 1) Audiência Pública com a presença dos Senhores: Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; e Dr. MARCÍLIO ZOCRATO, Delegado de Polícia Federal. 2) Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. ALESSANDRO MORETTI, Delegado de Polícia Federal.

60ª Reunião - 27/08/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: AVNER SHEMESH, Proprietário da Agência de Investigação On-line Security EG Sistemas de Segurança Ltda.

61ª Reunião - 02/09/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Excelentíssimo Senhor: General JORGE ARMANDO FÉLIX, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e 2) Deliberação de Requerimentos.

62ª Reunião - 03/09/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: JOSÉ MILTON CAMPANA, Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e 2) Deliberação de Requerimentos.

63ª Reunião - 10/09/2008 (15h e 20h) - Pauta: 1) Tomada de Depoimento dos Senhores: PAULO MAURÍCIO FORTUNADO PINTO, Diretor do Departamento de Contra-Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e AÍLTON CARVALHO DE QUEIROZ, Chefe da Seção de Operações Especiais da Secretaria de Segurança do Supremo Tribunal Federal - STF *(depoimento adiado)*. 2) Deliberação de Requerimentos.

64ª Reunião - 17/09/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Excelentíssimo Senhor: Dr. NELSON AZEVEDO JOBIM, Ministro de Estado da Defesa.

65ª Reunião - 24/09/2008 (10h e 15h) - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: FRANCISCO AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, ex-Agente da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; e IDALBERTO MARTINS DE ARAÚJO, 3º Sargento do Centro de Inteligência do Comando da Aeronáutica.

66ª Reunião - 14/10/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: AÍLTON CARVALHO DE QUEIROZ, Chefe da Seção de Operações Especiais da Secretaria de Segurança do Supremo Tribunal Federal; e 2) Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação.

67ª Reunião - 15/10/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. DANIEL LORENZ, Diretor da Divisão de Inteligência do Departamento de Polícia Federal; e 2) Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação.

68ª Reunião - 22/10/2008 **-** Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Excelentíssimo Senhor: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA FONSECA, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro *(Ausência justificada por decisão do Supremo Tribunal Federal - HC nº 96.549)*; e 2) Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação.

69ª Reunião - 29/10/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: ELOY DE LACERDA FERREIRA, Detetive Particular; e 2) Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação. 30/10/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos. Obs.: A CPI deixou de se reunir em função da coincidência de horário com a Sessão Extraordinária da Câmara dos Deputados.

70ª Reunião - 04/11/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos. 05/11/2008 - Pauta: Deliberação de Requerimentos. Obs.: A CPI deixou de se reunir em função da realização de Sessão Solene do Congresso Nacional.

71ª Reunião - 12/11/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: FRANCESCO MAIO NETO – Investigador Particular. Obs.: Depoimento adiado, tendo em vista a coincidência de horário com a Ordem do Dia da Sessão da Câmara. 2) Deliberação de Requerimentos.

72ª Reunião - 18/11/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: Dr. MÁRCIO DERENNE – ex-Subsecretário-Geral de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 2) Deliberação de Requerimentos. Obs.: Não houve deliberação.

73ª Reunião - 19/11/2008 (1ª Parte - 2ª Parte) - Pauta: 1) Tomada de Depoimento dos Senhores: Dr. AMARO VIEIRA FERREIRA – Chefe da Divisão de Correições da Corregedoria da Polícia Federal; e Dr. ROBERTO ANTÔNIO DASSIÉ DIANA – Procurador da República no Estado de São Paulo. 2) Deliberação de Requerimentos.

74ª Reunião - 25/11/2008 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: NERY KLUWE – Presidente da Associação de Servidores da Agência Brasileira de Inteligência - ASBIN. 2) Deliberação de Requerimentos.

75ª Reunião - 26/11/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Agentes da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN: MÁRCIO SELTZ; e JOSÉ RIBAMAR REIS GUIMARÃES (depoimento transferido para a próxima reunião).

76ª Reunião - 03/12/2008 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: JOSÉ RIBAMAR REIS GUIMARÃES, Agente da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Obs.: Reunião realizada na Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

77ª Reunião - 10/12/2008 - Pauta: Audiência Pública com a presença dos expositores: Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES – Subprocurador da República; e Dr. CEZAR ROBERTO BITENCOURT – Professor Universitário e Advogado Criminalista. Tema: Aperfeiçoamento da legislação que trata sobre interceptações telefônicas.

78ª Reunião - 16/12/2008 - Pauta: Audiência Pública com a presença dos Expositores: Srª ADA PELLEGRINI GRINOVER, Professora Titular de Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP;

e Dr. LUÍS GUILHERME VIEIRA, Advogado. Tema: Aperfeiçoamento da legislação que trata sobre interceptações telefônicas.

79ª Reunião - 17/12/2008 - Pauta: Audiência Pública com a presença dos Expositores: Dr. LUIZ FLÁVIO GOMES, Diretor da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes; e Dr. JOÃO MESTIERI, Professor Doutor em Direito Penal. Tema: Aperfeiçoamento da legislação que trata sobre interceptações telefônicas.

80ª Reunião - 18/12/2008 - Pauta: Audiência Pública com a presença do Expositor: Professor DAMÁSIO DE JESUS, Diretor-Geral da Faculdade de Direito Damásio de Jesus e Presidente e Professor do Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Tema: Aperfeiçoamento da legislação que trata sobre interceptações telefônicas.

81ª Reunião (Extraordinária) - 18/12/2008 - Pauta: Audiência Pública para oitiva do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça: Dr. TARSO FERNANDO HERZ GENRO. Obs.: A Reunião aconteceu no Ministério da Justiça.

2) Deliberação de Requerimentos.

82ª Reunião - 04/03/2009 - Pauta: Apresentação e discussão do Relatório da CPI. Relatório apresentado. Concedida vista coletiva por 02 (duas) sessões.

83ª Reunião - 10/03/2009 - Pauta:

1) Redefinição do Roteiro dos Trabalhos da CPI;

2) Discussão e votação do Requerimento de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão.

84ª Reunião - 11/03/2009 - Pauta: Deliberação de Requerimentos.

Reunião Informal - 17/03/2009 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo/SP - Pauta: Audiências com Juizes do TRF da 3ª Região (São Paulo/SP): Dr. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS; Dr. ALI MAZLOUM; e Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA.

Reunião Informal - 18/03/2009 - Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF - Pauta: Reunião com o Delegado de Polícia Federal: Dr. AMARO VIEIRA FERREIRA.

85ª Reunião - 19/03/2009 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: FRANCISCO AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, ex-Agente da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

86ª Reunião (Extraordinária) - 24/03/2009 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: LÚCIO FÁBIO GODOY DE SÁ, Oficial de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; e JERÔNIMO JORGE DA SILVA ARAÚJO, Agente da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

87ª Reunião - 24/03/2009 - Pauta:

Tomada de Depoimento do Senhor: MÁRCIO SELTZ, Oficial de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

88ª Reunião - 25/03/2009 - Pauta:

Tomada de Depoimento do Senhor: 3º Sargento JAIRO MARTINS DE SOUZA, da 7ª Companhia de Polícia Militar Independente do Distrito Federal - CPMIND.

89ª Reunião - 26/03/2009 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: 3º Sargento IDALBERTO MARTINS DE ARAÚJO, do Centro de Inteligência do Comando da Aeronáutica.

2) Deliberação de Requerimentos.

90ª Reunião - 01/04/2009 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: WALTER GUERRA SILVA, Escrivão do Departamento de Polícia Federal.

91ª Reunião - 07/04/2009 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor:

RENATO PORCIÚNCULA, Delegado de Polícia Federal.

92ª Reunião - 08/04/2009 - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ, Delegado de Polícia Federal.

2) Deliberação de Requerimentos.

93ª Reunião - 14/04/2009* - Pauta: 1) Tomada de Depoimento do Senhor: EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR, Subsecretário de Modernização Tecnológica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

2) Deliberação de Requerimentos.

94ª Reunião - 15/04/2009 - Pauta: Deliberação de Requerimentos.

95ª Reunião - 16/04/2009 - Pauta: Tomada de Depoimento do Senhor: DANIEL VALENTE DANTAS, Empresário.

96ª Reunião - 20/04/2009 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Procuradores da República: Dr. FÁBIO ELIZEU GASPAR; Dra. LISIANE CRISTINA BRAECHER; e Dr. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA.

Local: Ministério Público Federal do Estado de São Paulo.

97ª Reunião - 22/04/2009 - Pauta: Tomada de Depoimento dos Senhores: Dr. LUÍS ANTÔNIO PINTO DUARTE, Inspetor de Polícia Civil; e Dr. RICARDO DOMINGUEZ PEREIRA, Delegado de Polícia Civil.

98ª Reunião - 23/04/2009 - Pauta: Apresentação e Discussão do Relatório da CPI.

99ª Reunião - 30/04/2009 - Pauta: Discussão e votação do Relatório da CPI.

Leitura de votos separados de William Woo, Gustavo Fruet, João Campos, Paulo Abi-Ackel, Raul Jungmann, Vanderlei Macris, conjuntamente, e de Chico Alencar.

A Deputada Iriny Lopes (PT/ES) foi designada Relatora da CPI em substituição ao Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA).

100ª Reunião - 05/05/2009 - Pauta: Discussão e votação do Relatório da CPI.

Leitura dos votos em separado do Dep. Laerte Bessa e do voto em separado do Presidente da Comissão Marcelo Itagiba.

101ª Reunião - 05/05/2009 - Pauta: Discussão e votação do Relatório da CPI.

Votação do Relatório, com ressalva do destaque do Dep. Laerte Bessa.

102ª Reunião - 05/05/2009 - Pauta: Votação do destaque ao Relatório Final.

3.2 REQUERIMENTOS APRESENTADOS

nº	Autor	Ementa	Situação
01	Carlos Willian	a convocação do Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Luiz Fernando Corrêa.	Aprovado com alteração 14/02/08
02	Carlos Willian	Requer a convocação do Procurador-Geral da República., Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.	Aprovado com alteração 14/02/08
03	Carlos Willian	Requer a convocação do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Dr. Cândido Vargas de Freire.	Aprovado 14/02/08
04	Carlos Willian	Requer a convocação do Senador Delcídio Amaral.	Aprovado com alteração 14/02/08
05	Carlos Willian	Requer a designação de um grupo de parlamentares para representar esta CPI em visita à empresa DIGITRO no Estado	Aprovado 14/02/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		do Rio Grande do Sul.	
06	Jorginho Maluly	Requer a realização de Audiência Pública com a participação das Empresas Digitro Tecnologia LTDA, Tempo Real Tecnologias de Informação, Digivox e Ronam Internacional, para apresentação de Tecnologias de Interceptações e Análises Telefônicas.	Aprovado com alteração 20/02/08
07	Jorginho Maluly	Requer a ida de integrantes desta CPI às Embaixadas dos Estados Unidos, Espanha, Colômbia, Itália e Alemanha, para colher informações sobre marco legal de autorização de escuta telefônica.	Aprovado 20/02/08
08	Luiz Couto	Requer seja convidado Sua Excelência, o Ministro do STF, Excelentíssimo Senhor Gilmar Mendes, para prestar informações acerca de escutas telefônicas clandestinas, em data a ser agendada. Obs.: alterado para pedido de informação.	Aprovado com alteração 14/02/08
09	Marcelo Itagiba	Requer seja intimado o ex-Técnico da Rede de Acesso da TELEMAR, Senhor José Luiz da França Neto, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 14/02/08
10	Marcelo Itagiba	Requer seja intimado o Especialista em Fonética Forense, o Perito Ricardo Molina, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 14/02/08
11	Marcelo Itagiba	Requer seja intimado o Gerente de Operações Especiais da TELEMAR, Senhor Arthur Madureira de Pinho, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 14/02/08
12	Marcelo Itagiba	Requer seja intimada a Procuradora do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Doutora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, para depor na Condição de testemunha.	Aprovado 14/02/08
13	Marcelo Itagiba	Requer seja intimado o Ministro do Supremo Tribunal Federal aposentado, Excelentíssimo Senhor Sepúlveda Pertence, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 14/02/08
14	Carlos Willian	Requer a convocação do Presidente da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, Dr. Paulo Lacerda.	Aprovado com alteração 14/02/08
15	Marcelo Guimarães Filho	Requer seja convidado o Diretor-Geral da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência, Senhor Paulo Fernando da Costa Lacerda, para prestar esclarecimento perante esta CPI.	Aprovado 14/02/08
16	Marcelo Guimarães Filho	Requer seja convidado o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Dr. Cézar Britto Aragão, para prestar	Aprovado 14/02/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		esclarecimento perante esta CPI.	
17	Marina Maggessi	Requer a convocação dos Senhores Delegados de Polícia Federal, Dr. Elzio Vicente da Silva e Dr. Alessandro Moretti.	Aprovado com alteração 14/02/08
18	Marina Maggessi	Requer a convocação do ex-Presidente da OAB-RJ, Dr. Octávio Augusto Brandão Gomes, para prestar depoimento a esta CPI.	Aprovado com alteração 14/02/08
19	Laerte Bessa	Requer convidar o Delegado de Polícia do Distrito Federal, Dr. Celso Moreira Ferro Júnior, Diretor do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal.	Aprovado 20/02/08
20	Marcelo Itagiba	a) Requer informações sobre interceptações telefônicas às seguintes autoridades: Secretários de Segurança Pública dos Estados; Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; Diretor-Geral da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência; Ministro da Defesa (relativamente aos Inquéritos Penais Militares); Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados; Procurador-Geral do Ministério Público Federal; e Procurador-Geral da Justiça Militar.	Aprovado com alteração 20/02/08
21	Marcelo Itagiba	a) Requer informações sobre interceptações telefônicas às seguintes autoridades: Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunais Regionais Federais; e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.	Aprovado 20/02/08
22	Marcelo Itagiba	Requer a convocação do Dr. Otávio Carlos Cunha da Silva, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 20/02/08
23	Nelson Bornier	Requer a convocação da Fonoaudióloga e Perita do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, Sra. Maria do Carmo Gargaglione.	Aprovado com alteração 20/02/08
24	Hugo Leal	Requer a convocação da Dra. Maria do Carmo Gargaglione, Fonoaudióloga e perita do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro.	Aprovado com alteração 20/02/08
25	Maurício Quintella Lessa	Requer sejam convidados os Senhores Diretores da TELEMAR Rio de Janeiro – Paulo Edson Pinheiro e Marcelo Aguilar para prestarem esclarecimentos.	Aprovado 26/02/08
26	Marcelo Itagiba	Requer informações ao Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações sobre as operadoras de telefonia fixa e móvel.	Aprovado 26/02/08
27	Nelson Pellegrino	Requer a convocação de representantes da OI, Brasil Telecom, Telefônica, Vivo,	Aprovado 26/02/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		Tim e Claro.	
28	Nelson Pellegrino	Requer a convocação do Presidente da ANATEL, Senhor Ronaldo Sardenberg.	Aprovado 26/02/08
29	Nelson Pellegrino	- Requer sejam convidados representantes das seguintes associações: Associação dos Magistrados do Brasil; Associação do Ministério Público; e Associação dos Juízes Federais.	Aprovado 26/02/08
30	Alexandre Silveira	Requer a convocação do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – a fim de prestar esclarecimentos sobre os mecanismos de prevenção à escuta telefônica clandestina.	Aprovado 26/02/08
31	Paulo Abi-Ackel	Requer seja convidado o Dr. Ercio Alberto Zilli Acel, Presidente Executivo da Associação Nacional das Operadoras Celulares.	Aprovado 26/02/08
32	Paulo Abi-Ackel	Requer seja convidado o Dr. José Fernandes Pauletti, Pres. Executivo da Associação Brasileira das Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado – ABRAFIX.	Aprovado 26/02/08
33	Colbert Martins	Requer a convocação da Senhora Kátia Alves dos Santos, ex-Titular da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.	RETIRADO DE OFÍCIO 26/02/08
34	Colbert Martins	Requer a convocação do Senhor Valdir Gomes Barbosa, ex-Assessor Especial da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.	RETIRADO DE OFÍCIO 26/02/08
35	Colbert Martins	Requer a convocação do Sr. Alan Souza Farias, ex-Assessor Técnico do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.	RETIRADO DE OFÍCIO 26/02/08
36	Colbert Martins	Requer a convocação do Senhor Cristóvão Rios de Brito, ex-Chefe da Casa Militar do Estado da Bahia.	RETIRADO DE OFÍCIO 26/02/08
37	Marcelo Itagiba	Requer às empresas de telefonia fixa informações sobre quantas interceptações telefônicas foram executadas de 01/01/07 até a presente data, quantas em andamento e qual é o tempo médio entre o recebimento da ordem judicial e a instalação das escutas telefônicas.	Aprovado 27/02/08
38	Marcelo Guimarães Filho	Requer a convocação do Sr. Edilmar Lima, Dono da Central Única de Detetives.	Aprovado 27/02/08
39	Maurício Quintella Lessa	Requer a instalação de sub-relatoria visando estabelecer um marco legal de autorização de escutas telefônicas.	
40	Maurício Quintella Lessa	Requer a convocação dos responsáveis legais das empresas ItecDiffusion.com (Equipamentos Eletrônicos de	Aprovado 27/02/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		Vigilância), Ability BR Soluções em Segurança Ltda., Sip-Tecnologia Ltda. (TELESATEL), Bremer Serviços Empresariais Ltda e Directiva Tecnologia Ltda.	
41	Carlos Willian	Requer a convocação do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto – Procurador Regional da República da 1ª Região.	Aprovado 27/02/08
42	Simão Sessim	Requer a convocação dos Senhores Marlésio Maurício Martins, Alex Martins e Waldecir Alves de Oliveira, a fim de prestarem esclarecimentos nesta CPI.	Aprovado 06/03/08
43	Nelson Pellegrino	Requer a convocação dos Senhores Júlio Guimarães, Empresário, e Marcos Silva Bretas, Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro.	RETIRADO DE PAUTA PELO AUTOR 26/03/08
44	Alexandre Silveira	Requer sejam convidados os Senhores Jarbas José Valente, Superintendente de Serviços Privados, e Gilberto Alves, Superintendente de Serviços Públicos, ambos da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, a fim de esclarecerem as normas de segurança de que dispõem as operadoras de telefonia fixa e móvel relativamente à privacidade de seus usuários.	Aprovado 06/03/08
45	Marcelo Itagiba	Requer a convocação do Dr. Hélio Cardoso Derenne, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 06/03/08
46	Marcelo itagiba	Requer à Diretoria-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ informar sobre quantas interceptações telefônicas foram requeridas, formal ou verbalmente, por si ou por integrantes do órgão por ele comandado, a partir de 01 de janeiro de 2007.	Aprovado 06/03/08
47	Marcelo Itagiba	Requer a intimação da Sra. Elenice de Cassia Calikoski para depor na condição de testemunha.	Aprovado 12/03/08
48	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Valdecir José Bedin para depor na condição de testemunha.	Aprovado 12/03/08
49	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Leonardo Garcia Cavaleiro para depor na condição de testemunha.	Aprovado 12/03/08
50	Marina Maggessi	Requer à Corregedoria Geral Unificada da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, cópia dos Processos	Aprovado 12/03/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		Administrativos E-09.224.0028/2001; REC.325599.0006/2005; E-32.8857.0006/2006; e E-32.200.0001/2006.	
51	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Paulo Marinho para depor na condição de testemunha.	Aprovado 13/03/08
52	Nelson Pellegrino	Requer a convocação dos advogados Ulisses Borges de Resende, Guilherme Castelo Branco e Luiz Freitas Pires de Saboia.	Aprovado 13/03/08
53	Nelson Pellegrino	Requer seja convidada a Delegada de Polícia Civil, Sra. Eneida Taquary.	Aprovado 13/03/08
54	Nelson Pellegrino	Requer seja convidada a Sra. Janaina Faustino, ex-Secretária do ex-Vice-Presidente da OAB/DF, para prestar informações acerca de matéria divulgada no Corrreio Braziliense de 09/03/2008.	Aprovado 13/03/08
55	Nelson Pellegrino	Requer seja convidado o Sr. Paulo Roberto Thompson Flores, ex-Vice-Presidente da OAB/DF, para prestar informações acerca de matéria publicada no jornal Correio Braziliense de 09/03/2008.	Aprovado 13/03/08
56	Hugo Leal	Requer cópia integral da Representação nº 1.34.001.005702/2005-59 (interessado: anônimo, ref. Polícia Rodoviária Federal) junto a Procuradoria da República no Estado de São Paulo.	Aprovado 13/03/08
57	Maurício Quintella Lessa	Requer a convocação do representante legal da empresa americana Kroll Associates, para prestar informações de suas atividades a essa CPI.	Aprovado 26/03/08
58	Maurício Quintella Lessa	Requer a convocação do Senhor Avner Shemesh, dono da agência de investigação On-line Security EG Sistemas de Segurança Ltda., para prestar informações de suas atividades a essa CPI.	Aprovado 26/03/08
59	João Campos	Requer a intimação do Sr. Edilson Soares de Melo, Policial Militar do Estado de Minas Gerais.	Aprovado 26/03/08
60	João Campos	Requer a intimação do Dr. Jarbas Soares Júnior para depor na condição de testemunha.	Aprovado 26/03/08
61	Nelson Pellegrino	Requer seja convidada a Dra. Ada Pellegrini Grinover, Professora Titular de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da USP – Universidade de São Paulo, para prestar informações.	Aprovado 26/03/08
62	Marina Maggessi	Requer a convocação do Senhor Delegado-Adjunto Alexandre Neto, da Divisão Anti-Seqüestro (DAS) da Polícia Civil do Rio de Janeiro – RJ.	Aprovado 26/03/08
63	Luiz Couto	Requer a convocação do Senhor Ricardo	Aprovado

nº	Autor	Ementa	Situação
		Sérgio de Oliveira, ex-Diretor de Relações Internacionais do Banco do Brasil.	02/04/08
64	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Senhor Sérgio Wesley da Cunha, Advogado, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 02/04/08
65	Marina Maggessi	Solicita informações às operadoras de telefonia sobre as 409 mil interceptações telefônicas, com autorização judicial, em 2007.	Aprovado 02/04/08
66	Marcelo Guimarães Filho	Solicita seja convidado o Senhor CEZAR ROBERTO BITENCOURT, Advogado Criminalista, a fim de prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.	Aprovado 03/04/08
67	Nelson Pellegrino	Requer a convocação do Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal Dr. Fernando César Costa para prestar depoimento na condição de testemunha.	Aprovado 03/04/08
68	Marcelo Itagiba	Requer a convocação do Exmo. Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Jorge Armando Félix, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 03/04/08
69	Marina Maggessi	Requer a convocação dos Senhores Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, Luiz Carlos Roque e Luiz Carlos Simões, para prestarem esclarecimentos a esta CPI.	Aprovado 03/04/08
70	Arnaldo Faria de Sá	Requer sejam convocados os Senhores Airton Motti Júnior, Marcos Antônio de Souza Prado, Wendel Benevides Matos e Reinaldo Szydloski.	Aprovado 16/04/08
71	Arnaldo Faria de Sá	Requer seja convocado o Exmo. Sr. Dr. Cloves Barbosa de Siqueira, Juiz Federal da 10ª Vara Criminal Federal do Distrito Federal	Aprovado 16/04/08
72	Nelson Pellegrino	Requer sejam convocados os Senhores Reinaldo Szydloski e Nildo Agripino Ribeiro, ambos Policiais Rodoviários Federais do Estado do Rio de Janeiro.	Aprovado com alteração 16/04/08
73	Marcelo Itagiba	Requer a convocação da Procuradora de Justiça Márcia Velasco para depor na condição de testemunha.	Aprovado 16/04/08
74	Marcelo Itagiba	Requer a convocação do Sr. Emmanuel Henrique Balduíno de Oliveira para depor na condição de testemunha.	Aprovado 16/04/08
75	Marcelo Itagiba	Requer a realização de visitas de inspeção nas empresas operadoras de telefonia fixa e móvel em funcionamento no Brasil.	Aprovado 16/04/08
76	Nelson Pellegrino	Requer a convocação do Procurador Regional da República, Senhor Guilherme Zanina Schelb.	Aprovado 16/04/08
77	Nelson Pellegrino	Solicita sejam requisitados documentos e	Aprovado

nº	Autor	Ementa	Situação
		informações junto à 12ª Vara Federal, necessários ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPI.	23/04/08
78	Marina Maggessi	Requer a condução coercitiva, com base no art. 218 do CPP, do Delegado-adjunto Antônio Teixeira Alexandre Neto, da Divisão Anti-Seqüestro (DAS) - Policia Civil do Rio de Janeiro /RJ.	Aprovado com alteração 23/04/08
79	Nelson Pellegrino	Requer seja convidado para prestar informações nesta Comissão, o Senhor Fabiano Wiggers, Gerente de Negócios da Empresa Suntech Intelligent Solutions em data a ser agendada.	Aprovado 07/05/08
80	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Júlio César de Moraes(Julinho Carambola), em data a ser agendada.	Aprovado 07/05/08
81	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Daniel Vinícius Canônico (O cego), porta-voz do líder do PCC em data a ser agendada.	Aprovado 07/05/08
82	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Ali Mazloum, Juiz da 7º Vara Criminal do Estado de São Paulo, em data a ser agendada.	Aprovado 07/05/08
83	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Lauro Malheiros Neto, Secretário-adjunto da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em data a ser agendada.	
84	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Augusto Peña, Policial Civil lotado na Divisão de Investigação de Crimes contra a Fazenda, em data a ser agendada.	Aprovado 07/05/08
85	Nelson Pellegrino	Requer sejam convocados para depor nesta Comissão os Senhores Marcelo Oliveira, Silvio Loubeh e José Barbutto, Promotores do Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado(GAERCO) em data a ser agendada.	Aprovado 07/05/08
86	Marcelo Itagiba	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI, por sessenta dias.	Aprovado 07/05/08
87	Marina Maggessi	Requer-se convocar o Senhor Paulo Bahia, Assessor Parlamentar do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Mangabeira Unger, para prestar depoimento a esta CPI.	Aprovado 07/05/08
88	Nelson Pellegrino	Requer seja convocada para depor nesta Comissão a Srª Regina Célia Lemes de Carvalho, ex-mulher do Policial Civil Augusto Peña, em data a ser agendada	Aprovado 14/05/08

nº	Autor	Ementa	Situação
89	Marcelo Itagiba	Requer seja convidado o Desembargador Luiz Zveiter, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para prestar informações a esta CPI.	Aprovado 14/05/08
90	Marina Maggessi	Requer-se convidar o Senhor Desembargador José Eduardo Carreira Alvim.	Aprovado 20/05/08
91	Marina Maggessi	Requer-se convocar os Senhores, Dr. Sérgio Gomes Ayala, Procurador da Fazenda Nacional de São Paulo e o Senhor Luiz Roberto Pardo.	Aprovado 20/05/08
92	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão, o Senhor Wilson Alfredo Perpétuo, Delegado de Polícia Federal, em data a ser agendada.	Aprovado 28/05/08
93	Nelson Pellegrino	Requer seja convocada para prestar informações e esclarecimentos nesta Comissão, a Dra. Cláudia Mantovani, Juíza da 1ª Vara Federal de Guarulhos no Estado de são Paulo, em data a ser agendada.	Aprovado 28/05/08
94	Pompeo de Mattos	Requer a oitiva do Sr. Francisco Luiz Escórcio Lima, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão.	REJEITADO 17/06/08
95	Pompeo de Mattos	Requer a oitiva da Senhora Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, a afim de prestar esclarecimentos a esta Comissão.	REJEITADO 17/06/08
96	Marcelo Itagiba	Requer ao Senhor Presidente a intimação da Dra. Cláudia Mantovani Arruga, Juíza Federal da 1ª Vara da Justiça Federal de Guarulhos, São Paulo, para depor na condição de testemunha.	PREJUDICADO 28/05/08
97	Marina Maggessi	Requer-se convocar os Senhores Delegados de Policia Federal, Dr. Élzio Vicente da Silva e Dr. Alessandro Moretti.	Aprovado 04/06//08
98	Nelson Pellegrino	Solicita a realização de perícia técnica nos equipamentos hoje utilizados pelos órgãos policiais na realização de escutas telefônicas, que considero ser necessário ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPI.	Aprovado com alteração 04/06//08
99	Arnaldo Faria de Sá	Solicita sejam convocadas a prestarem informações nessa CPI, as pessoas que menciona.	Aprovado com alteração 17/06/08
100	Nelson Pellegrino	Solicita sejam requisitadas informações junto a empresa de Telefonia Móvel Telefônica S.A, que considero necessárias ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPI.	Aprovado 17/06/08
101	Nelson Pelllegrino	Solicita sejam requisitadas informações junto a empresa de Telefonia Móvel Vivo, que considero necessários ao	Aprovado 17/06/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		avanço e à continuidade dos trabalhos da CPI.	
102	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Delegado de Polícia Civil Ricardo Dominguez Pereira, em data a ser agendada.	Aprovado 17/06/08
103	Nelson Pellegrino	Requer seja convocada para depor nesta Comissão a Senhora Florentina Ferreira Bruzzi Porto, Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, em data a ser agendada.	Aprovado 17/06/08
104	Pompeo de Mattos	Requer a oitiva do Sr. Paulo Afonso Feijó, Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prestar esclarecimentos acerca das gravações, que assumiu ter feito, de conversas suas com autoridades políticas do Rio Grande do Sul, já divulgadas e outras de conteúdo ainda não revelado.	REJEITADO 17/06/08
105	Pompeo de Mattos	Requer a oitiva do Sr. Paulo Afonso Feijó, Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prestar esclarecimentos acerca das gravações, que assumiu ter feito, de conversas suas com autoridades políticas do Rio Grande do Sul, já divulgadas e outras de conteúdo ainda não revelado.	RETIRADO DE PAUTA DE OFÍCIO 02/07/08
106	Marcelo Itagiba	Requer ao Senhor Presidente a expedição de ofícios da Comissão Parlamentar de Inquérito – Escutas Telefônicas Clandestinas – dirigidos às Operadoras de Telefonia para prestar as informações que indica.	Aprovado 02/07/08
107	Nelson Pellegrino	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI, por cento e vinte dias.	Aprovado 02/07/08
108	Nelson Pellegrino	Requer seja requisitada a transferência de sigilo referente ao conteúdo dos mandados judiciais de interceptação telefônica cumpridos por todas as empresas que operam a telefonia fixa e móvel no território brasileiro, no ano de 2007, com o envio, no prazo de até 30 dias, de cópias das respectivas ordens judiciais a esta CPIESCUT.	Aprovado 02/07/08
109	Gustavo Fruet	Solicita seja convocado o Sr. Naji Robert Nahas para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre escutas clandestinas relacionadas a suas atividades empresariais ou de que tenha conhecimento.	
110	Gustavo Fruet	Solicita à Polícia Federal documentos da denominada “Operação Chacal”, em especial os relacionados com as	Aprovado 16/07/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		diligências efetuadas na sede da Kroll Associates do Brasil.	
111	Gustavo Fruet	Solicita à Kroll Associates do Brasil os relatórios produzidos nas investigações sobre a Brasil Telecom.	Aprovado 16/07/08
112	Gustavo Fruet	Solicita seja convocado o Sr. Luiz Gushiken para prestar esclarecimentos a esta comissão sobre escultas clandestinas de que teria sido alvo.	
113	Gustavo Fruet	Solicita seja convocado o Sr. Daniel Dantas para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre escutas clandestinas que teria promovido por meio da empresa Kroll Associates do Brasil.	Aprovado 16/07/08
114	Luiz Couto	Requer que seja convidado, para prestar depoimento, nesta Comissão de Inquérito, em data a ser designada, o Sr. Romero Menezes, Delegado de Polícia Federal, lotado em Brasília/DF.	Aprovado 16/07/08
115	Gustavo Fruet	Solicita seja convocado o Sr. Luiz Eduardo Greenhalgh para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre possíveis escutas ilegais e/ou clandestinas relacionadas a suas atividades profissionais ou outras de que tenha conhecimento.	Rejeitado 12/11/08
116	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Protógenes Pinheiro de Queiroz, Delegado de Polícia Federal, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 16/07/08
117	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Fausto Martin de Sanctis, Juiz da 6ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 16/07/08
118	Edmar Moreira	Requer seja convocada para depor nesta Comissão, a Senhora Flávia de Toledo Cera, Juíza substituta da 3ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP.	Aprovado 16/07/08
119	Luiz Couto	Solicita seja convocado o Sr. André Lara Rezende para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre escutas clandestinas de que teria sido alvo.	
120	Luiz Couto	Solicita seja convocado o Sr. Pio Borges para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre escutas clandestinas de que teria sido alvo.	
121	Luiz Couto	Solicita seja convocado o Sr. Pérsio Arida para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre escutas clandestinas de que teria sido alvo.	
122	Luiz Couto	Solicita seja convocado o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre	

nº	Autor	Ementa	Situação
		escutas clandestinas de que teria sido alvo.	
123	Raul Jungmann	Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 35 combinado com o art. 24, VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação da Sra. Desembargadora Maria Cecília Pereira de Mello, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul), a fim de prestar esclarecimentos à Comissão sobre os fatos envolvidos na chamada Operação Satiagraha da Polícia Federal.	Aprovado 06/08/08
124	Raul Jungmann	Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 35 combinado com o art. 24, VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Excelentíssimo Sr. Fausto Martin de Sanctis, Juiz da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, a fim de prestar esclarecimentos à Comissão sobre os fatos envolvidos na chamada Operação Satiagraha da Polícia Federal.	Aprovado 16/07/08
125	Raul Jungmann	Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 35 combinado com o art. 24, VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Protógenes Queiroz, Delegado de Polícia Federal, a fim de prestar esclarecimentos à Comissão sobre os fatos envolvidos na chamada Operação Satiagraha da Polícia Federal.	Aprovado 16/07/08
126	Simão Sessim	Requer-se convidar a Senhora Juíza Federal da 23ª Vara Federal Civil de São Paulo, Maria Cristina de Luca Barongeno.	Aprovado 06/08/08
127	Marcio Junqueira e Gustavo Fruet	Solicita a convocação do Sr. Gilberto Carvalho, Chefe de Gabinete da Presidência da República, para esclarecer seu envolvimento em diálogos gravados pela Polícia Federal em torno das investigações sobre o banqueiro Daniel Dantas.	
128	Marcio Junqueira e Gustavo Fruet	Solicita a convocação do Sr. Paulo Fernando Lacerda, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para prestar esclarecimentos sobre suposta interferência do Chefe de	Retirado de pauta a requerimento de Deputado 12/11/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		Gabinete da Presidência da República junto à Agência em torno das investigações sobre o banqueiro Daniel Dantas.	
129	Gustavo Fruet	Solicita sejam convocados os Diretores da empresa Kroll.	Aprovado 16/07/08
130	Simão Sessim	Requer-se convidar a Senhora Andréa Michael, jornalista da Folha de São Paulo.	Aprovado 06/08/08
131	Marcelo Itagiba	Requer ao Senhor Presidente a expedição de ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito – Escutas Telefônicas Clandestinas – dirigo ao Delegado da Polícia Federal, Dr. Roberto Troncon Filho, diretor da Divisão de Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal, a respeito da "Operação Ferreiro", desencadeada pela Polícia Federal.	Aprovado 06/08/08
132	Nelson Pellegrino	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI, por cento e vinte dias.	Aprovado 06/08/08
133	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado o Delegado de Polícia Federal, Sr. Alessandro Moretti para prestar esclarecimentos a esta Comissão de Inquérito, acerca das escutas telefônicas realizadas durante a Operação Ferreiro (Araponga).	Aprovado 06/08/08
134	Nelson Pellegrino	Requer seja convidada a Ministra do STJ, Sra. Eliana Calmon, para prestar informações a esta Comissão de Inquérito, acerca da banalização das escutas telefônicas em nosso país.	Aprovado 06/08/08
135	Nelson Pellegrino	Solicita seja requisitado cópia do mandado judicial e informações junto à 6ª Vara Federal Criminal, necessários ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPI.	Aprovado 06/08/08
136	Iriny Lopes	Solicito sejam convocados para depor nessa CPI os Senhores PAULO AFONSO SANDRI, Juiz de Direito no Estado de Santa Catarina (Itajaí/SC) e ROBERTOMARIO DA CUNHA CARNEIRO e AIRTON ROGÉRIO TAKADA, ambos Delegados de Polícia Federal, lotados em Itajaí, no estado de Santa Catarina.	Aprovado 06/08/08
137	Marcelo Itagiba	Requer ao senhor Presidente a expedição de ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito – Escutas Telefônicas Clandestinas – dirigido ao Juiz Titular da 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo para que requisite os documentos que indica.	Aprovado 06/08/08

nº	Autor	Ementa	Situação
138	Gustavo Fruet	Solicita ao Juiz Federal da 6a Vara Criminal Federal de São Paulo, Fausto de Sanctis, informações sobre a denominada "Operação Satiagraha", bem como documentos relacionados a essas informações.	
139	Vanderlei Macris	Solicita seja convocado o Sr. Gilberto Carvalho para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre escutas de que teria sido alvo.	
140	Nelson Pellegrino	Requer seja solicitado quebra de sigilo da Operação Chacal.	Aprovado 03/09/08
141	Nelson Pellegrino	Requer seja encaminhado ao Dr. Fausto Martins de Sanctis pedido de quebra de sigilo das informações da Operação Sathiagraha.	Aprovado 03/09/08
142	Raul Jungmann	Requer a convocação do Sr. Ailton Carvalho de Queiroz, chefe da Seção de Operações Especiais da Secretaria de Segurança do Supremo Tribunal Federal, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado 02/09/08
143	Raul Jungmann	Requer a convocação da Sra. Suzana Camargo, vice-presidente do Tribunal Regional Federal de São Paulo, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado 10/09/08
144	Raul Jungmann	Requer a convocação do Senhor Paulo Lacerda, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Aprovado 03/09/08
145	Vanderlei Macris	Solicita seja convocado o General Jorge Armando Felix, Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a participação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN em investigações conduzidas pela Polícia Federal, com execução de possíveis interceptações telefônicas.	
146	Vanderlei Macris	Solicita seja convocado o Sr. Paulo Fernando da Costa Lacerda, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre as investigações desenvolvidas pela agência em parceria com a Polícia Federal, com possível execução de escutas telefônicas.	Aprovado 03/09/08
147	Vanderlei Macris	Solicita seja convocado o Sr. Luiz Fernando Corrêa, Diretor-Geral da Polícia Federal, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre as investigações desenvolvidas pela Polícia Federal, em parceria com a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, com possível execução de escutas telefônicas.	Aprovado 03/09/08
148	Carlos Willian	Requer a esta Comissão convocar o Dr.	

nº	Autor	Ementa	Situação
		Marcílio Zocrato – Delegado de Polícia Federal.	
149	Raul Jungmann	Requer seja realizada acareação entre o Sr. Daniel Dantas e o Delegado da Polícia Federal, Dr. Protógenes de Queiroz.	
150	Vanderlei Macris	Solicita informações às operadoras de telefonia fixa e móvel sobre o quantitativo de interceptações telefônicas autorizadas pelo judiciário, ocorridas no Estado de São Paulo em 2007.	Aprovado 10/09/08
151	Raul Jungman	Requer que seja convidado o Senhor Márcio Sérgio Cristino, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de prestar esclarecimentos sobre a investigação sobre a violação de sigilo de telefones celulares.	Aprovado 03/09/08
152	Vanderlei Macris	Solicita informações técnicas à ANATEL e à concessionária sobre interceptação telefônica de um ramal em "troncos telefônicos".	Aprovado 03/09/08
153	Vanderlei Macris	Requer a convocação do Sr. Francisco Aurélio Santiago, Vice-Presidente de Operações da concessionária Brasil Telecom, para prestar informações técnicas sobre a interceptação telefônica de ramais em "troncos telefônicos".	Aprovado 03/09/08
154	Arnaldo Faria de Sá	Requer seja reconvocado para audiência pública o Diretor-Geral da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), Paulo Lacerda	Aprovado 03/09/08
155	Pompeo de Mattos	Requer a oitiva do Dr. Eduardo Lamego, Conselheiro Estadual da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão.	Aprovado 03/09/08
156	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. José Milton Campana, Diretor-adjunto da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 02/09/08
157	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Eloy Lacerda, em data a ser agendada.	Aprovado 03/09/08
158	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Rafael de Oliveira Fonseca, Juiz da Vara Criminal do Município de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro, em data a ser agendada.	Aprovado 03/09/08
159	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Sr. Dimas Pinheiro, delegado da Polícia Civil, em data a ser agendada.	Aprovado 03/09/08
160	Laerte Bessa	Requer a intimação do Sr. Paulo Maurício Pinto, Diretor e Contra-	Aprovado 03/09/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		Espionagem da ABIN, para depor na condição de testemunha.	
161	Laerte Bessa	Requer a intimação do Sr. José Dirceu, Ex-Ministro, para depor na condição de testemunha.	
162	Laerte Bessa	Requer a intimação dos Srs. Policarpo Júnior e Expedito Filho, jornalistas da Revista Veja, para depor na condição de testemunha.	Aprovado com alteração (de intimação para convite) 03/09/08
163	Laerte Bessa	Requer a intimação do Ilmo. Sr. Paulo Fernando da Costa Lacerda, Diretor-Geral da ABIN, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 03/09/08
164	Laerte Bessa	Requer a intimação do Exmo. Sr. Demóstemnes Lázaro Xavier Torres, Senador da, para depor na condição de testemunha.	
165	Laerte Bessa	Requer a intimação do Sr. Luiz Alberto Santos Sallaberry, chefe de inteligência da ABIN, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 03/09/08
166	Maurício Quintella Lessa	Requer que seja convidado o Sr. Paulo Lacerda – Diretor da Agência Brasileira de Inteligência, a esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre escutas telefônicas.	Aprovado com alteração (de convidado para convocado) 03/09/08
167	Raul Jungmann	Requer envio dos dados sigilosos do processo nº 005.487/2006-06, do Tribunal de Contas da União, relatório de auditoria de conformidade de indícios de irregularidade na utilização do cartão de pagamentos do Governo Federal.	Retirado da pauta por acordo dos Srs. Líderes 10/09/08
168	Nelson Pellegrino	Requer sejam convidados para prestar informações nesta Comissão, os juristas Vicente Grecco Filho e Luís Flavio Gomes, em data a ser agendada	Aprovado 03/09/08
169	Marcelo Itagiba e Nelson Pellegrino	Requer ao Senhor Presidente a convocação do Exmo Sr. Ministro da Defesa, Nelson Jobim, para depor na condição de testemunha	Aprovado 03/09/08
170	Maurício Quintella Lessa	Solicita seja convidado o Exmo. Sr. Ministro da Defesa, Nelson Jobim, a esta Comissão para tprestar esclarecimentos sobre declarações veiculadas na imprensa.	
171	Maurício Quintella Lessa	Solicita seja convidado o Sr. Wilson Trezza, Diretor-Geral interino da Agência Brasileira de Inteligência, a esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre escutas telefõnicas	Aprovado 10/09/08
172	Maurício Quintella Lessa	Solicita a convocação do Sr. Antônio Muniz de Carvalho, ex-ordenador de	Aprovado 10/09/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		despesa da Agência Brasileira de Inteligência, para prestar depoimento nesta Comissão.	
173	Maurício Quintella Lessa	Solicita sejam requisitadas ao Exmo. Sr. Minsitro Walton Alencar, Presidente do Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos últimos 4 (quatro) anos da Agência Brasileira de Inteligência, de natureza sigilosa ou não.	Retirado da pauta por acordo dos Srs. Líderes 10/09/08
174	Dep. Domigos Dutra	Requer seja convocado para depor nesta Comissão, o banqueiro Daniel Dantas.	Aprovado 10/09/08
175	Nelson Pellegrino	Requer seja convidado para prestar informações nesta Comissão, o Exmo. Sr. Presidente do STF, Ministro Gilmar Mendes.	Aprovado 10/09/08
176	Raul Jungmann	Requer a convocação do Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento, ex-agente da Agência Brasileira de Informações – ABIN, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado 10/09/08
177	Raul Jungmann	Requer a convocação do Delegado da Polícia Federal, Dr. Protógenes Pinheiro de Queiroz, para prestar novo depoimento perante esta CPI.	Aprovado 10/09/08
178	Gustavo Fruet e Vanderlei Macris	Solicita seja convocado do Ministro da Justiça, Tarso Fernando Herz Genro, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a participação da Polícia Feeral e da Polícia Rodoviária Federal na execução de possíveis interceptações telefônicas clandestinas.	Aprovado, alterando de convocação para convite 10/09/08
179	Rodrigo Rollemberg	Requer que seja convocado o Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento a esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre escutas telefônicas.	Aprovado 10/09/08
180	Arnaldo Faria de Sá	Requer seja convocado para audiência pública o Sr. Daniel Lorenz, Diretor de Inteligência do Departamento de Polícia Federal.	Aprovado 10/09/08
181	Gustavo Fruet e Vanderlei Macris	Solicita seja convocado o Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre sua participação em interceptações telefônicas clandestinas realizadas em cooperação com a Polícia Federal.	Aprovado 10/09/08
182	Gustavo Fruet e Vanderlei Macris	Solicita seja convocado o Diretor da Divisão de Inteligência da Polícia Federal, delegado Daniel Lorenz, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a participação de agentes estranhos à Polícia Federal na execução de possíveis interceptações telefônicas clandestinas vinculadas às investigações	Aprovado 10/09/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		conduzidas pela instituição.	
183	Gustavo Fruet e Vanderlei Macris	Solicita seja convocado o Sr. Márcio Seltz para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre as atividades de monitoramento desenvolvidas pela ABIN.	Aprovado 04/11/08
184	Arnaldo Faria de Sá	Requer seja convocado para audiência pública o Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento, ex-agente do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI)	Aprovado 10/09/08
185	Vanderlei Macris	Solicita ao Tribunal de Contas da União – TCU o envio de cópia do inteiro teor dos processos relativos às contas da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a partir de 2005.	Retirado da pauta por acordo dos Srs. Líderes 10/09/08
186	Nelson Pellegrino	Solicita sejam requisitados documentos e informações para o avanço e continuidade dos trabalhos da CPI	Aprovado 10/09/08
187	Nelson Pellegrino e Marcelo Itagiba	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Tao Hua, empresário especializado em vender apareclhos de gravação telefônica.	Aprovado 10/09/08
188	Nelson Pellegrino e Marcelo Itagiba	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento, ex-agente do extinto Serviço Nacional de Inteligência (SNI)	Aprovado 10/09/08
189	Vanderlei Macris	Solicita informações ao Departamento de Polícia Federal sobre situação funcional do Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento.	Aprovado 10/09/08
190	Vanderlei Macris	Solicita informações à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN sobre situação funcional do Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento.	Aprovado 10/09/08
191	Marcelo Itagiba	Requer seja determinada a realização de inspeções e perícias em equipamentos de escutas telefônicas existentes em órgãos públicos e em empresas privadas em funcionamento no Brasil.	Aprovado 10/09/08
192	Nelson Pellegrino	Requer sejam convocados para depor nesta Comissão os senhores William Marcel Morad e Rômulo Berreto, ambos delegados da polícia.	Aprovado 04/11/08
193	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor José Ribamar Reis Guimarães, agente da Abin.	Aprovado 04/11/08
194	Vanderlei Macris	Solicita ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal o envio de cópia do inteiro teor dos depoimentos prestados por Francisco Ambrósio do Nascimento e por Idalberto Matias de Araújo, nos procedimentos destinados à investigação de sua participação na "Operação Satiagraha".	Retirado de pauta acordo Líderes 19/11/08

nº	Autor	Ementa	Situação
195	Vanderlei Macris	Solicita à Polícia Federal o envio de cópia integral do áudio da reunião realizada por sua cúpula, naqual ficou decidido o afastamento do Delegado de Polícia Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz do comando da "Operação Satiagraha".	Retirado de pauta acordo Líderes 19/11/08
196	Laerte Bessa	Requer a intimação do Exmo. Sr. ROMEU TUMA JÚNIOR, Secretário Nacional de Justiça, para depor na condição de testemunha.	Retirado de pauta pelo autor 12/11/08
197	Marcelo Itagiba	Requer seja requisitada a transferência de sigilo referente ao conteúdo de procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público Federal que, por meio do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, apura responsabilidades quanto à existência de equipamentos de escuta telefônica não declarada pelo DPF ao parquet.	Aprovado 12/11/08
198	Marina Maggessi	Solicita informações às operadoras de Telefonia Celular, VIVO VIVO/BSB, CLARO, CLARO/MT, CLARO/SP, NEXTEL, OI/TELEMAR E TIM, se os Ofícios abaixo citados, procedentes da 6ª Vara Federal do estado do Rio de Janeiro, foram recebidos e em que data.	Aprovado 04/11/08
199	Marcelo Itagiba	Requer a quebra do sigilo sobre o conteúdo dos documentos enviados pelo Ministério da Defesa remetido à CPIESCUT submetido ao grau de confidencialidade neles especificados.	Aprovado 25/11/08
200	Carlos Willian	Requer que a Procuradora da República no Distrital Federal, Dra. Lívia Nascimento Tinoco, envie a esta CPI, o vídeo do circuito interno de TV do restaurante Original Shundi, do dia 11 de junho de 2008, à noite, a partir das 18h30.	Aprovado 04/11/08
201	Carlos Willian	Requer a esta Comissão, informações junto a ANATEL, sobre equipamentos Nacionais ou Importados para Escutas Telefônicas.	Aprovado 04/11/08
202	Nelson Pellegrino	Requer sejam convocados para depor nesta Comissão os Srs. Djahy Tucci Júnior, Ruy Ferraz Fontes, Dilmas Pinheiro e João Carlos dos Santos.	Aprovado parcialmente 04/11/08
203	Domingos Dutra	Solicita que seja promovida acareação entre os Sr. Daniel Lorex de Azevedo, Dr. Paulo Lacerda, o Delegado Protógenes de Queiroz e o General Armando Félix.	Retirado pelo autor 12/11/08
204	Gustavo Fruet	Solicita cópia do inteiro teor do laudo da Polícia Civil do Distrito Federal sobre	Aprovado 04/11/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		grampo telefônico ilegal na Procuradoria Regional da República da 1ª Região	
205	Marcelo Itagiba	Requer ao Senhor Presidente a expedição de ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito – Escutas Telefônica Clandestinas – dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado, Chefe do Gabinete de Segurança Insititucional da Presidência da República, Jorge Armando Félix, para prestar as informações que indica.	Aprovado 04/11/08
206	Marcelo Itagiba	Requer ao Senhor Presidente a expedição de ofício da Comissão Parlamentar de Inquérito – Escutas Telefônica Clandestinas – dirigido ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Luiz Fernando Correia, para prestar as informações que indica	Aprovado 04/11/08
207	Domingos Dutra, Luiz Couto e Iriny Lopes	Solicitam seja convocada a Sra. Andréa Michael, jornalista da Folha de São Paulo, para prestar depoimento a esta Comissão sobre matéria divulgada na imprensa sobre a Operação Satiagraha.	Retirado de pauta 04/11/08
208	Domingos Dutra, Luiz Couto e Iriny Lopes	Solicitam seja convocado o Sr. Pedro Ricardo Araújo Carvalho, Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal, para prestar depoimento a esta Comissão sobre escutas telefônicas clandestinas.	Aprovado 04/11/08
209	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Mauro Marcelo de Lima e Silva, Chefe de Divisão de Cartas Precatórias da Polícia de São Paulo, ex-Diretor da ABIN, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 04/11/08
210	Nelson Pellegrino	Requer a intimação do Sr. Márcio Derenne, Delegado da Polícia Federa, ex-Subsecretário-Geral de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, para depor na condição de testemunha.	Aprovado 12/11/08
211	Nelson Pellegrino	Requer sejam convocados os Senhores Francisco Maio, Adriano Fernandes da Silva, Edenilson de Oliveira Silva, Eloy de Lacerda Ferreira, Luiz Lacerda Ferreira, Celina Maria dos Santos, Reginaldo Spera, Renato Fest Ferreira, Samira Hidalgo do Nascimento, Soraia Hidalgo do Nascimento, Carlos Ubiratan Martins, Ricardo de Alice Ferreira, Alberto André Amodio Filho, Roberto Lacerda Ferreira, Liliana Conceição de Freitas, Renato Ferreira, Paulo José da Silva Filho, Mariel César de Sales Bezerra, Ronaldo Teixeira Andrade, Felipe de Lacerda Ferreira, e, André Luis Pereira de Matos, para prestar	Aprovado 04/11/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		esclarecimentos acerca de interceptações telefônicas ilegais.	
212	Nelson Pellegrino	Solicita sejam requisitados documentos e informações ao Ministério Público do Distrito Federal – MPDF, necessários à continuidade dos trabalhos da CPI.	Aprovado 12/11/08
213	Nelson Pellegrino	Solicita sejam requisitados à Juíza da 10ª Vara Federal, Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, documentos e informações referentes aos processos 2008.34.00.007393-4 e 2007.34.00.010414-7, necessários à continuidade dos trabalhos da CPI.	Aprovado 12/11/08
214	Nelson Pellegrino	Solicita sejam requisitados documentos e informações à Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal, necessárias à continuidade dos trabalhos da CPI.	Aprovado 12/11/08
215	Gustavo Fruet	Solicita seja convocado o Procurador da República Roberto Diana, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre investigações acerca de possíveis vazamentos de dados obtidos por meio de interceptações telefônicas no âmbito do Departamento de Polícia Federal.	Aprovado 12/11/08
216	Gustavo Fruet	Solicita seja convocado o Delegado de Polícia Federal Amaro Vieira Ferreira, da Delegacia de Polícia Fazendária, da Superintendência do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre investigações acerca de possíveis vazamentos de dados obtidos por meio de interceptações telefônicas no âmbito da corporação.	Aprovado 12/11/08
217	Gustavo Fruet	Solicita ao Juiz Federal da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, Ali Mazloum, informações sobre as investigações policiais, sob sua condução, relacionadas com a divulgação irregular de dados obtidos por meio de escutas telefônicas por agentes da Polícia Federal.	
218	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Amaro Vieira Ferreira, Delegado Federal lotado na Corregedoria-Geral da Polícia Federal, em Brasília, para depor na condição de testemunha.	Retirado de pauta pelo autor 12/11/08
219	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Roberto Dassié, Procurador da República, para depor na condição de testemunha.	Retirado de pauta pelo autor 12/11/08
220	Laerte Bessa	Requer a intimação dos Srs. Airton	

nº	Autor	Ementa	Situação
		Aloísio Michels – Diretor do Departamento Penitenciário Nacional e Wilson Salles Damázio – Diretor do Sistema Penitenciário Federal, para deporem na condição de testemunhas.	
221	Pompeo de Mattos	Requer encaminhamento de pedido de suspensão do PAD nº 08.650.002.288/2006-16, até que a comissão averigúe as supostas irregularidades contidas em seu conteúdo e do inquérito da chamada operação Macunaíma da Polícia Federal.	Aprovado com alteração para solicitação de informações e verificação de suspensão até conclusão do inquérito
222	Carlos Willian	Requer a esta Comissão convocar o Dr. Daniel Dantas.	
223	Carlos Willian	Requer a esta Comissão convocar o Dr. Protógenes Queiroz – Delegado da Polícia Federal.	
224	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Amaro Vieira Ferreira – Delegado de Polícia Federal	Retirado de pauta pelo autor 12/11/08
225	Vanderlei Macris	Solicita a desconsideração do caráter de confidencialidade ou de sigilo relativo às informações prestadas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel, em resposta ao Requerimentonº 150/2008.	
226	Marcelo Itagiba	Requer a intimação do Sr. Nery Kluwe, Presidente da Associação de Servidores da Abin (ASBIN), para depor na condição de testemunha.	Prejudicado pelo Req. 229 19/11/08
227	Nelson Pellegrino	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI, por noventa dias.	Aprovado coma alteração para 60 dias 19/11/08
228	Vanderlei Macris	Solicita seja retirada a classificação de “sigilosa” da gravação do áudio da reunião realizada por sua cúpula, na qual ficou decidido o afastamento do Delegado de Polícia Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz do comando da “Operação Satiagraha”.	Retirado de pauta acordo Líderes 19/11/08
229	Gustavo Fruet	Solicita seja convocado o Sr. Nery Kluwe, Presidente da Associação de Servidores da Abin, para prestar esclarecimetnos a esta Comissão sobre sua participação em interceptações telefônicas.	Aprovado 19/11/08
230	Marcelo Itagiba	Requer ao senhor Presidente a expedição de ofícios da Comissão Parlamentar de Inquérito – Escutas Telefônicas Clandestinas – dirigidos às Operadoras	Aprovado 19/11/08

nº	Autor	Ementa	Situação
		de Telefonia para prestar as informações que indica.	
231	Carlos Willian	Requer a esta Comissão solicitar ao Delegado Amaro Ferreira, cópia dos depoimentos de grampos feitos sem autorização judicial.	Aprovado 25/11/08
232	Marcelo Itagiba	Requer ao Senhor Presidente a expedição de ofícios da Comissão Parlamentar de Inquérito – Escutas Telefônicas Clandestinas – dirigidos ao Conselho Nacional de Justiça para prestar as informações que indica.	Aprovado 25/11/08
233	Carlos Willian	Requer ao Senhor Presidente a intimação do Deputado Estadual do Paraná, Sr. Fabio Camargo, para depor na condição de testemunha.	Pronto para Pauta
234	Raul Jungmann	Requer seja solicitada a remessa para esta Comissão Parlamentar de Inquérito do disco rígido de titularidade do Senhor Daniel Dantas e apreendido pela Polícia Federal, com o objetivo de se tomarem as providências necessárias à sua respectiva decodificação.	Pronto para Pauta
235	Carlos Willian	Requer a esta Comissão convocar Tenente da Policia Militar Dr. Leandro de Souza Júnior	Pronto para Pauta
236	Vanderlei Macris	Solicita seja convocado o Tenente Antônio Leandro de Souza Junior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre sua participação na Operação Satiagraha e possíveis escutas de que tenha conhecimento relacionadas a esta operação.	Pronto para Pauta
237	Carlos Willian	Requer a esta Comissão convocar Doleiro Marco Erdest Matalon	Pronto para Pauta
238	Carlos Willian	Requer a esta Comissão convocar Doleiro Ricardo Fontana	Pronto para Pauta
239	Carlos Willian	Requer criação de Subcomissão para audiência com Ministro da Justiça	Pronto para Pauta
240	Raul Jungmann	Requer a convocação de François René, assessor de comunicação do Sr. Paulo Lacerda	Pronto para Pauta
241	João Campos	Requer informações de Eduardo Abdon Moura, Procurador-Geral de Justiça de Goiás	Pronto para Pauta
242	Gustavo Fruet	Requer informações ABIN, Operação Satiagraha	Pronto para Pauta
243	Gustavo Fruet	Requer informações DPF, Operação Satiagraha	Pronto para Pauta
244	Laerte Bessa	Requer oitivas do Dep. José Aníbal e de Ruy Ferras e Ofício à Polícia Civil e Min. Público de São Paulo solicitando informações.	Pronto para Pauta

nº	Autor	Ementa	Situação
245	Vanderlei Macris	Requer informações da Polícia Civil de São Paulo sobre a Operação Spy 2.	Pronto para Pauta
246	Vanderlei Macris	Requer, da VIVO, informações sobre procedimentos de segurança.	Pronto para Pauta
247	Vanderlei Macris	Requer, da TIM, informações sobre procedimentos de segurança.	Pronto para Pauta
248	Vanderlei Macris	Requer, da TELEFÕNICA, informações sobre procedimentos de segurança.	Pronto para Pauta
249	Vanderlei Macris	Requer, da CLARO, informações sobre procedimentos de segurança.	Pronto para Pauta
250	Vanderlei Macris	Convoca Rosimeire Silva Scrittore – Operação Spy 2.	Pronto para Pauta
251	Vanderlei Macris	Convoca Domingos Esteves Júnior – Operação Spy 2.	Pronto para Pauta
252	Vanderlei Macris	Convoca Ruy Ferraz – Operação Spy 2.	Pronto para Pauta
253	Gustavo Fruet e Vanderlei Macris	Solicita, à Polícia Civil de São Paulo, degravação de escutas realizadas na Operação Spy 2.	Pronto para Pauta
254	Marcelo Itagiba	Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI, por trinta dias, com possibilidade de nova e subsequente prorrogação por igual período.	Aprovado 10/03/03
255	Raul Jungmann	Requer a convocação do senhor Amaro Vieira Ferreira, delegado da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado com alteração 11/03/09
256	Raul Jungmann	Requer a convocação do senhor Protógenes Queiroz, delegado da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado 11/03/09
257	Raul Jungmann	Requer a convocação do senhor Paulo Lacerda, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado 11/03/09
258	Raul Jungmann	Requer a convocação dos senhores Lúcio Fabio Godoy de Sá e Jerônimo Jorge da Silva Araújo, ambos servidores da Agência Brasileira de Inteligência, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado 11/03/09
259	Vanderlei Macris e outros	Requerem convocação Delegado Protogenes Queiroz.	Aprovado 11/03/09
260	Vanderlei Macris e outros	Requerem convocação Amaro Vieira Ferreira.	Aprovado c/alteração 11/03/09
261	Raul Jungmann	Requer a convocação do senhor Ali Mazloum, juiz da 7ª Vara Federal, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado c/alteração 11/03/09
262	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Francisco Ambrósio do Nascimento para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito".	Aprovado 11/03/09
263	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Amaro Vieira Ferreira delegado da Polícia Federal para	Aprovado c/alteração 11/03/09

nº	Autor	Ementa	Situação
		depor nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.	
264	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Protógenes Queiroz, delegado da Polícia Federal para depor nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.	Aprovado 11/03/09
265	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Márcio Seltz, servidor da Agência Brasileira de Inteligência(Abin), para depor nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.	Aprovado 11/03/09
266	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado para depor nesta Comissão o Senhor Idalberto Martins de Araújo, Sargento do Centro de Inteligência da Aeronáutica para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.	Aprovado 11/03/09
267	Nelson Pellegrino	Solicita sejam aprovadas diligências da CPI junto à Justiça Federal do Estado de São Paulo, com vistas à coleta e compartilhamento de dados e informações necessárias ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPI.	Aprovado 11/03/09
268	Raul Jungmann	Requer seja convocado o senhor José Dirceu, ex-deputado federal e ex-ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado c/alteração 11/03/09
269	Raul Jungmann	Requer seja convidado o senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE), para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado 11/03/09
270	Vanderlei Macris	Solicita sejam disponibilizadas ao público documentos que indica.	Aprovado contra o voto do Dep. Hugo Leal 11/03/09
271	João Campos	Solicita informações ao Procurador de Justiça de Goiás	Não deliberado
272	João Campos	Requer sejam convocados os membros do Conselho Diretor da ANATEL	Aprovado 19/03/09
273	NelsonPellegrino	Requer seja convidado o Diretor de Inteligência da Polícia Federal	Aprovado 19/03/09
274	Hugo Leal	Requer sejam convidados o Juiz Ali Mazloum, membros do Ministério Público de São Paulo e o Delegado Amaro Vieira Ferreira	Retirado de pauta de Ofício 19/03/09
275	Hugo Leal	Requer informações da 7ª Vara Criminal de São Paulo	Retirado de pauta de Ofício 19/03/09
276	Nelson Pellegrino	Requer seja convocado Jairo Martins de Souza	Aprovado 19/03/09
277	Raul Jungmann	Requer seja convocado o Sr. Daniel Dantas	Aprovado 26/03/09
278	Raul Jungmann	Requer seja convocado o Juiz Fausto de	Aprovado

nº	Autor	Ementa	Situação
		Sanctis	26/03/09
279	Pompeo de Mattos	Requer oitiva do Juiz Fausto de Sanctis	Aprovado 26/03/09
280	Pompeo de Mattos	Requer oitiva do Procurador Roberto Antônio Dessian Diana	Aprovado 26/03/09
281	Pompeo de Mattos	Requer oitiva do Procurador Fábio Eliseu Gaspar	Aprovado 26/03/09
282	Laerte Bessa	Requer informações da 12ª Vara Federal do DF	Aprovado 26/03/09
283	Laerte Bessa	Requer informações da Polícia Civil do DF	Aprovado 26/03/09
284	Hugo Leal	Requer convidar os Procuradores da República Fábio Gaspar, Roberto Sassié Diana e Lisiane Braecher	Aprovado 26/03/09 (Ap. o convite da Procuradora Lisiane Braecher e prejudicado o dos procur. Fábio e Roberto
285	Hugo Leal	Solicita informações à Procuradora Lisiane Braecher	Aprovado 26/03/09
286	Arnaldo Faria de Sá	Requer seja convocado o Sr. Walter Guerra Silva	Aprovado 26/03/09
287	Raul Jungmann	Requer seja convocado o Sr. Renato Porciúncula, Delegado da Polícia Federal e Assessor Especial da ABIN, para prestar depoimento perante esta CPI.	Aprovado 01/04/09
288	Márcio Junqueira	Solicita a convocação do Sr. José Alberto Legas, delegado de Combate ao Crime Organizado de São Paulo.	Aprovado 01/04/09
289	Hugo Leal	Requer seja convidado o subsecretário de Segurança na Área de Modernização de Tecnologia da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de janeiro, Edval de Oliveira Novaes Junior.	Aprovado 01/04/09
290	Hugo Leal	Requer a realização de diligência da CPI em São Paulo para serem ouvidos da República, Fábio Elizeu Gaspar, Roberto Antonio Dassié Diana e Lisiane Braecher, lotados no MPF/SP.	Aprovado 01/04/09
291	Arnaldo Faria de Sá	Requer seja ouvido o Juiz Fausto de Sanctis	Aprovado 08/04/2009
292	Luiz Couto	Requer dispensa de depoimento de Paulo Lacerda	Não Deliberado
293	Nelson Pellegrino	Requisita informações à 31ª Vara Criminal Estadual de São Paulo	Não Deliberado
294	Nelson Pellegrino	Requisita informações à 22ª Vara Criminal Estadual de São Paulo	Não Deliberado
295	Marcelo Itagiba	Requer intimar os Srs. Luis Antonio Pereira Duarte e Ricardo Dominguez Pereira	Não Deliberado
296	Marina Maggessi	Requer convocar o Sr. Claudio Nogueira,	Não

nº	Autor	Ementa	Situação
		Delegado da Polícia Federal	Deliberado
297	Raul Jungmann	Requer documentos da BrasilTelecom, citados na Operação Chacal	Não Deliberado
298	Vanderlei Macris	Convoca o Ministro Roberto Mangabeira Unger	Não Deliberado
299	Raul Jungmann	Requer prorrogação de prazo de funcionamento da CPI	Não Deliberado
300	Raul Jungmann	Requer a reconvocação do Sr. Daniel Dantas	Não Deliberado
301	Raul Jungmann	Requer a convocação de Luiz Eduardo Falco, Pres. da BRASIL TELECOM	Não Deliberado

3.3 SÍNTESE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.3.1 Audiência Pública: 19/2/2008

Em audiência pública no dia 19 de fevereiro de 2008, José Luiz da França Neto, ex-Técnico da Rede de Acesso da antiga Telemar, atualmente Oi, disse que integrava a Gerência de Relações Institucionais, criada para cuidar da segurança das redes internas e externa da empresa. Segundo ele, a “Telemar estava preocupada com o vazamento de informações sigilosas na área de telecomunicações”.

O técnico trabalhou, de 1999 até 2005, na empresa, no Rio de Janeiro, sendo um dos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais de interceptação telefônica. Neto relatou que a unidade recebia os mandados, checava a autenticidade, executava e informava à autoridade policial e ao juiz, através de um documento, da execução. Vistoriava ainda a linha, para preservar o sigilo daquela quebra. Disse ter encontrado, muitas vezes, gravadores na rua, informando à autoridade policial, que, por sua vez, ia ao local, fazer a apreensão e abria os inquéritos necessários. Ele informou que também já encontraram centrais de escutas telefônicas clandestinas. Era gerenciada por um sargento da aeronáutica que foi preso e autuado.

França admitiu que havia vazamento de informações dentro da empresa inclusive por parte dos terceirizados, que eram afastados. Além do Rio de Janeiro, o técnico atuou em outros estados, como Minas Gerais, Amazonas, Roraima e Pernambuco. Detectou também, nessas áreas, algumas situações de grampos telefônicos.

Disse ainda que os funcionários assinavam termo de responsabilidade em preservar o sigilo daquela informação que tinha sob o conhecimento dele. Mas ressaltou que eles não tinham acesso ao conteúdo das gravações, porque era a autoridade policial fazia a degravação. O papel da operadora, segundo o especialista, era fazer o “jumpeamento” da linha do assinante na estação telefônica para a rede que já havia sido criada para atender a autoridade policial, em geral a Polícia Federal ou a Polícia Civil.

Interceptação quem faz é o órgão público. Eles faziam a “jumpeação” e eles lá adotavam o mecanismo legal para que fossem gravadas as conversações. Não tinham nenhuma ação em cima da voz daquela linha interceptada. Faziam os testes antes de entregar a linha, para mais tarde não ter problemas; depois entregava a linha testada para o órgão responsável conectar o aparelho que achasse necessário. Não existia nenhum link ligado com a empresa Telemar e, sim, a ligação entre os órgãos era somente física, cabo a cabo.

Ele explicou que toda linha telefônica é derivada de uma central, que, via rede externa, chega ao distribuidor geral (DG), formando pares de fios, reunidos num único compartimento. Enfatizou que esse sistema, chamado de multiplagem da rede telefônica, é permitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o órgão regulador do setor, e aumenta o risco de grampeamento.

Segundo ele, a rede GSM de telefonia móvel é mais segura em termos de interceptação, porque requer o uso de senhas. Na época da telefonia analógica, interceptava-se qualquer tipo de telefone celular, desde que estivesse ali nela ou que escaneasse o que estivesse em volta. Com a entrada da telefonia digital, essas malas sumiram ou ficaram obsoletas.

O depoente disse que se afastou da empresa há um ano e meio, mas opinou que considera que a segurança feita pela operadora em sua rede externa é precária. Ele afirmou que, para fazer um grampeamento na rede externa da operadora, é preciso ter o apoio de servidores da companhia. Há sempre envolvimento de gente terceirizada, porque um técnico que trabalha em DG, ele é um técnico, mas, quando ele vai para rua, ele precisa de um cabista, para abrir uma luva daquela, identificar o par que ele quer.

Assegurou, dizendo que, às vezes, os “grampeiros” são ex-servidores da companhia. Muitos fazem, porque já conhecem, por ter sido instalador,

reparador, mas por força da atividade, passou a exercer a posição de cabista. Porque para quem chega, abre um cabo daquele e vê um monte de cores é tudo igual: verde, amarelo, azul e branco, vermelho, lilás com azul, azul com preto, laranja com branco —tudo é igual" disse, referindo-se às cores dos pares de fios da rede telefônica. Informou que, via cabo dedicado, é possível fazer até cinqüenta interceptações simultâneas para o mesmo órgão de investigação.

Explicou que testava as linhas que seriam usadas pela Presidência da República no Rio de Janeiro, durante os mandatos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso e Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O depoente informou que houve denúncia de grampeamento ilegal feito no sistema de computação da empresa. Já tiveram denúncia na época de que algumas interceptações telefônicas aconteciam no DG, feitas na placa de som do próprio micro. O que o contratado fazia? Ele fazia uma adaptação ligando a traseira do micro e ali gravava o que ele queria, explicou. Na época, conseguiram que todos os micros em área restrita não tivessem mais placa de som, e também foi proibida a entrada de gravadores de qualquer espécie, de radiogravador, tudo que fosse dessa espécie.

Ele acrescentou que os técnicos da gerência viajavam para fiscalizar a rede da operadora, para Bahia, Minas Gerais, Amazonas, Pernanbuco e Roraima, mas que posteriormente esse procedimento foi interrompido.

O técnico disse também que nunca foi detectada a situação de o órgão policial, utilizando o cabo dedicado, fazer uma interceptação sem a intermediação da operadora. Voltou a repetir que sempre faziam verificação nessas contagens, porque era norma. Não que desconfiasse daquela instituição, mas era uma precaução. Então, sempre checavam todas as contagens, seja ela da Civil, da Federal. Sabía quais eram os pares que estavam ocupados e os que não estavam ocupados. Então, nunca detectaram desvio irregular para nenhum órgão, seja ele da Federal, seja ele da civil. Se acontecesse, seria de outra maneira.

Neto salientou ainda que, tecnicamente, é possível trazer uma linha de qualquer Estado para o Rio de Janeiro ou mandar do Rio de Janeiro para outro Estado, se assim o juiz determinar. José Luiz da França Neto disse que teve dados de um caderno de registro pessoal suprimidos. A data e o horário do que uma pessoa viu num determinado local, números de telefones e outras coisas, mas não tem como provar..

Uma das anotações se referia a uma suspeita de interceptação numa linha montada para o presidente Lula no Hotel Glória, no Rio de Janeiro. Dissse que hoje, numa linha telefônica dentro da empresa, tem um ou dois *jumper*. Antigamente, quando se encontrava dois *jumpers*, havia a possibilidade de ser uma extensão. Hoje ninguém mais faz extensão de linha telefônica porque é tão banal se pedir uma linha telefônica, instala no mesmo dia e o valor é irrisório. Mas, mediante o que foi relatado, um *jumper* duplo, no seu modo de entender, não é extensão, com certeza. Agora, se era grampo, teria de ir na ponta checar. Disse que, a pedido de um dos diretores da empresa, chamado Paulo Edson Pioner, as vistorias nos prédios foram suspensas. Ele explicou que sua equipe foi desativada e que pediu para ser remanejado de área, indo para o setor administrativo. Aquela equipe que atuava no combate à fraude, ou propriamente da escuta telefônica, bater DG ou verificar DG, ela foi extinta. Dizem que há uma proposta de retornar agora este ano. Dizem. Segundo o depoente, foi contratada uma empresa israelense com o objetivo de fazer o melhoramento na área preventiva.

O Deputado Marcelo Itagiba pediu que fosse encaminhado à CPI a cópia do caderno de anotação do depoente, com registros de fatos relativos à fiscalização contra grampeamento.

Com relação às sugestões à CPI, ele afirmou ser primordial que as operadoras criem mecanismo legal, com mão-de-obra própria, de preferência técnicos da própria empresa, que iniciem uma série de avaliações nas suas dependências, principalmente nas áreas sensíveis, que são os DGs. E dêem valor também à reclamação do assinante.

Por fim, ele explicou que é preciso ter a confirmação de que a linha a ser interceptada é da pessoa que está sob investigação. Toda a verificação para checar e ver se de fato é o alvo propriamente dito é feita internamente, dentro do próprio DG. Existem os blocos específicos. Cada bloco tem sua contagem, e, se for o caso, caso haja dúvida, ela é “binada”. Chama um bina, que é o bina da central, em um horário que, de repente até, seja um horário bem avançado para fazer a checagem.

3.3.2 Audiência Pública: 20/2/2008

A audiência pública de 20 de fevereiro de 2008 foi convocada para a tomada de Depoimento da Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que integrou vários grupos de trabalho, para fins de apuração e combate à corrupção no Distrito Federal.

A depoente relatou como funcionava o programa do ICS, as contratações sem concurso público e as verbas milionárias que circulavam nestes programas sociais. As irregularidades versavam sobre várias ordens, desde a contratação de milhares, mais de 10 mil empregados sem concurso público, até mesmo a intermediação do instituto que, na verdade, era utilizado um sistema que, no Distrito Federal, ficou conhecido como a “quinterização”. Não se tratava mais sequer de terceirização.

O Ministério Público detectou que um dos grandes ralos do dinheiro público estava realmente se esvaindo pela CODEPLAN. Aí houve uma atuação do Ministério Público do Trabalho, que ajuizou, no final de 2005, uma ação civil pública perante a Justiça do Trabalho, e por meio dessa ação se pleiteou o fim de todo e qualquer repasse de recursos públicos para a CODEPLAN. Obteve-se uma vitória para que, a partir daquele fossem evitados quaisquer repasses de recursos à CODEPLAN. Imediatamente, foi manejado um recurso, e no Tribunal Regional do Trabalho essa liminar de primeira instância foi revertida. Mas o Tribunal Superior do Trabalho restabeleceu a liminar de primeira instância do Dr. Grijalbo, no sentido de impedir os repasses para esse tipo de intermediação de mão-de-obra ilícita. Entendeu-se que não se tratava de contrato de locação, e sim locação de mão-de-obra ilícita. Isso foi no dia 17 de janeiro, com a decisão publicada no *Diário* do dia 20 de janeiro, aproximadamente.

Por volta do dia 23 de janeiro, foram surpreendidos com uma chamada no gabinete do Conselheiro Renato Rainha. No gabinete do Conselheiro Renato Rainha teve acesso a uma carta anônima injuriosa, difamatória, vergonhosa. Palavrões de baixíssimo nível procurando difamar a honra, atribuindo situações constrangedoras a depoente. Mas ao ler aquela carta, detectou que havia sinais de grampo telefônico ilícito. Oficiou-se o Ministério Público Federal para apuração

dos fatos, porque sendo concessionária federal é dever do Ministério Público Federal apurar esses fatos.

Grampos telefônicos em mídia eletrônica em três CDs foram encaminhados para toda a cidade. Foram encaminhados para a imprensa, para a Câmara Legislativa inteira, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, para a magistratura, para a Justiça do DF. E os grampos se compõem quase que totalmente de conversas telefônicas íntimas travadas com a família, com o marido, com os amigos. E situações também em trabalho, conversas no trabalho, claramente montados, situações descontextualizadas, uma situação grave.

Foi feito um pronunciamento no qual denunciava a tentativa de intimidação ao Ministério Público. Sucederam-se duas novas cartas. Uma delas dizia que a Procuradora-Geral era café pequeno diante das outras irregularidades envolvendo outros membros do Ministério Público e até da Magistratura. Então, sucederam-se mais duas cartas em que se prometiam dossiês contra os representantes do grupo força-tarefa formados por representantes dos Ministérios Públicos da União e dos Ministérios Públicos de Contas.

No dia 2 de fevereiro, fez um pronunciamento na sessão plenária, e, nem 15 dias após, o Conselheiro Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, que era o Conselheiro do Tribunal de Contas, pediu exoneração do cargo. Em seu lugar, foi nomeada a Conselheira Nilcéa Machado, por indicação da Câmara Legislativa, em do Ministério Público. HÁ uma ação em que o Ministério Público de Contas do Distrito Federal perdeu no Tribunal de Justiça em um primeiro momento, mas está aguardando a publicação do acórdão para recurso.

O que é mais relevante observar é que esse grampo não é simplesmente contra sua pessoa, mas contra a instituição. Disse que tamanhas foram as ameaças que recebeu naquele momento, que necessitou ficar com proteção policial durante vinte e quatro horas durante três meses seguidos. Um *pool* de cinco policiais militares do BOPE fazia a proteção da depoente.

Conseguiram achar quem foram os grampeiros, dois policiais civis que espontaneamente, diante da ordem do mandado de prisão, se apresentaram. Não foram presos, se apresentaram, é como se houvera um vazamento do mandado. Solicitou a necessidade de depoimento do delegado da Polícia Civil Dr. Fernando.

A depoente relata como foi feito o grampo e o fácil procedimento para instalá-lo como demonstra uma entrevista de uma grampeira profissional, que tem

livro publicado, realizada pela Rede Globo de televisão: *Grampo é Crime*, 24 de novembro de 2006.

Citou também o Dr. Luiz Francisco Fernandes de Souza, Procurador Regional da República atualmente, ex-Procurador da República no Distrito Federal. Ele é citado no grampo telefônico e na carta anônima, inclusive há conversas pessoais com ele que foram gravadas, portanto, ele também foi interceptado de forma ilícita, e encaminhou ofícios à ANATEL e ao Tribunal.

Coloca que há indícios de grampo telefônico envolvendo Dr. Valdir Pereira da Silva Procurador do Ministério do Trabalho e outro membro do Ministério Público do DF e Territórios, o Dr. Libânio.

Uma investigação apontou quatro Conselheiros como envolvidos nesse episódio do Instituto Candango de Solidariedade e que foram réus em uma ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. São eles: dois Conselheiros que se encontram na Casa, o Conselheiro Manoel de Andrade, que à época dos grampos era o Presidente do Tribunal de Contas, e o Conselheiro Jorge Caetano; e dois Conselheiros aposentados, o Conselheiro Maurílio Silva e o Conselheiro José Milton Ferreira.

Eles foram réus em ação de improbidade administrativa, pois o Ministério Público porque tomaram parte no julgamento que sobrestaram todos os processos que envolviam o Instituto até julgamento da ação direta de inconstitucionalidade no Supremo contra a Lei nº. 9.637, alegando que havia uma ADIN questionando o caráter das organizações sociais e que eles não poderiam investigar esses contratos, enquanto não houvesse uma decisão.

Todas as secretarias do GDF faziam contratos de gestão com o Instituto Candango de Solidariedade. Havia contrato de gestão. Mas o grande guarda-chuva realmente era a NOVACAP.

Ela falou das cartas anônimas encaminhadas desde janeiro de 2006 e que foram manuseadas, havia sinais de que seus telefones estavam sendo interceptados, porque havia informações nessas cartas que eram objetos de conversas pessoais telefônicas.

Outros Conselheiros e outras autoridades também registraram que tinham sido grampeados. A Polícia Civil do Distrito Federal e a Polícia Federal

detectaram o grampo, no laudo técnico, no fixo. Quanto ao celular, não é possível responder.

O Deputado Nelson Pelegrino questionou sobre a CODEPLAN e o valor dos contratos de repasse os quais montam em torno de 2,6 bilhões de reais e foi objeto de investigação de uma força-tarefa do Ministério Público. E foi relatado pela depoente que pediu o afastamento do Dr. Durval Barbosa e de toda a Diretoria da CODEPLAN envolvida no que eu acreditava que era uma prática irregular de intermediação entre o Instituto Candango de Solidariedade e a CODEPLAN, mas seu pedido não foi atendido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. O Conselheiro Renato Rainha se dá por suspeito em todos os processos que envolvem a CODEPLAN, no período de gestão do Dr. Durval Barbosa, porque, segundo consta, teria havido um entrevero entre o Conselheiro Renato Rainha, que à época era Deputado Distrital, e o Presidente da CODEPLAN. E o Conselheiro Renato Rainha também foi alvo desses assaques, e era o Corregedor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que também iria julgar ou relatar, na qualidade de Corregedor, todas essas questões administrativas no Tribunal. O Conselheiro Renato Rainha foi alvo de aleivosias na carta anônima.

As cartas eram postadas num envelope anônimo e distribuídas à Câmara Legislativa, à imprensa, à magistratura, aos Conselheiros do Tribunal.

O Presidente questionou se a depoente atribuía o grampo à sua atuação funcional e ela respondeu que sim. Seria uma forma de intimidação pelo trabalho vinha fazendo na busca de irregularidades praticadas no âmbito do Governo do Distrito Federal e no âmbito do próprio Tribunal de Contas.

Com respeito ao inquérito policial, que foi para a Polícia Federal, a última informação que tem é de que a Polícia Federal não chegou à autoria indireta dos fatos.

A materialidade foi comprovada nos laudos técnicos da Polícia Federal comprovando as interceptações telefônicas. Quando questionada pelo Presidente da comissão se alguém mais poderia trazer subsídios a esta Comissão relativos a esses fatos respondeu que as pessoas que falam que foram grampeadas também, como o Auditor Paiva Martins, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que também foi vítima desse crime bárbaro, segundo ele se expressou na sessão pública do dia 2 de fevereiro. Acha que à primeira vista, seriam apenas essas pessoas.

O Deputado Willian Woo questionou sobre as mensagens recebidas no celular e foi informado que eram mensagens terríveis, medonhas, que foram enviadas para o celular pessoal da mesma, mensagens escritas.

3.3.3 Audiência Pública: 27/2/2008

Em depoimento na CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 27 de fevereiro de 2008, Arthur Madureira de Pinho, gerente de Operações Especiais da Oi, antiga Telemar, disse que atuava na área de interceptações telefônicas na cidade do Rio de Janeiro para a companhia. Explicou que não compete à concessionária o acesso ao conteúdo das gravações, mas apenas oferecer os meios para que a escuta seja feita pelos órgãos de segurança autorizados pela Justiça.

Em geral, segundo o técnico, a escuta durava quinze dias, podendo ser prorrogada por igual período. Era instalado um cabo dedicado, ou seja, um cabo mestre de grande porte que ligava a central telefônica da operadora a um equipamento no órgão de segurança. O cabo fica em *stand-by* e era ativado, junto ao número de telefone autorizado. Esses cabos dedicados foram montados sem custo para o Estado em vários órgãos, afirmou o depoente. Segundo ele, os técnicos levavam, no máximo, cinco dias para montar o grampo na telefonia fixa e um dia, no sistema móvel.

A pedido do presidente da CPI, Deputado Marcelo Itagiba, o técnico informou que, entre as instituições que têm cabo dedicado hoje, no Rio de Janeiro, estão a Polícia Federal; o Centro de Inteligência da Polícia Civil; a Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e o serviço reservado da Polícia Militar, além da Secretaria de Assuntos Penitenciários e da Divisão Anti-Seqüestro da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro.

Arthur Madureira de Pinho disse ainda que a Polícia Federal e a Subsecretaria de Inteligência têm equipamentos para gravação, como o Guardião. O depoente informou que, quando era constatado algum tipo de grampo ilegal, a operadora telefônica comunicava à polícia, que fazia a perícia e instaurava o inquérito.

O grupo também era responsável pela realização de varreduras e dava apoio à Presidência da República no Rio de Janeiro. Durante oito anos, acompanharam o Presidente Fernando Henrique em todas as viagens que ele fez

pelo Estado do Rio de Janeiro. Também houve denúncia de grampo em viagens do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, segundo Pinho.

O técnico informou que a empresa tinha um Centro de Gerenciamento de Segurança (CGS), uma espécie de oficial de dia, um plantão, para cuidar das denúncias envolvendo funcionários. Tudo o que acontecia na área da companhia fora do padrão era relatado, era documentado, e esse grupo CGS determinava a apuração, mandava para um grupo já de outra área da empresa, que faz apuração de ocorrência.

A gerência, segundo o funcionário, foi substituída por uma empresa chamada ICTS, uma empresa israelense, que teria sido contratada para apresentar um novo plano de segurança preventiva para esse setor.

O técnico relatou três casos de grampos ilegais envolvendo funcionários da empresa no Rio de Janeiro, e disse que havia pressão de autoridades policiais para obter informações de clientes da operadora; como contas de telefones reversas, o que não deixa de ser uma quebra de sigilo. Recebia muito ofício pedindo coisas que não podia responder.

Segundo o depoente, também havia mandados de órgãos que não tem competência para fazer interceptação, como varas cíveis e vara do Trabalho. Neste caso, o juiz era comunicado que a ordem não poderia ser atendida, e, caso insistisse, a ordem era cumprida e o tribunal, comunicado, segundo relato de Pinho.

O técnico informou que os grampos ilegais são feitos nas centrais telefônicas que ficam na rua. Recomendou ainda que haja maior controle, por parte dos condomínios, dos distribuidores gerais de telefonia. Tem que recomendar, pelo menos nas áreas internas, que o condomínio do prédio feche, tenha a chave, saiba quem tem a chave, sugeriu.

Ele explicou que a varredura de grampos é feita por um medidor de freqüência que é ligado a um *link* para identificar o número de extensões.

Disse que, dentro desses seis anos que ficou lá, nunca pegou nenhuma empresa dentro dos DGs da antiga Telemar no Rio de Janeiro, ou teve conhecimento em outro Estado que tenha sido preso dentro dos DGs alguém fazendo varredura particular. Mas admitiu que foram encontrados grampos, e que funcionários foram demitidos. Em dez mil funcionários, cinco mil funcionários, mil funcionários, alguém pode estar fazendo alguma coisa errada.

O técnico disse que recebeu várias autorizações para escuta em telefones públicos, que eram executadas criando “ramais”, ou seja, extensões nas quais se poderia gravar o diálogo.

Madureira de Pinho disse que foi detectado grampo ilegal durante varredura preventiva feita pela antiga Telemar e pela área de segurança da Presidência da República em linha que seria usada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Foi ele que pegou. Havia dois gravadores na rede telefônica da Pousada Locanda Della Mimosa, recordou. Respondeu que tomou conhecimento de que haviam grampeado um telefone, no Rio de Janeiro, do ministro Marco Aurélio Mello, do STF, mas disse não ter detalhes do caso.

O gerente disse que a empresa, ao receber a ordem judicial, checa o documento, fornece o recibo à autoridade e encaminha para a área técnica, para uma análise da linha telefônica, para saber se ela não está cortada, com falta de pagamento, ou se havia sido retirada, etc.

Acrescentou também que a empresa, como praxe, checa se o número de telefone especificado no mandado de segurança conferia com o nome citado no ofício. Ele observou que as determinações judiciais poderiam ser fraudadas pelo próprio escrivão ou no cartório da Justiça. Para evitar a fraude, ele sugeriu à CPI que seja obrigatória a inclusão do CPF do dono da linha em que será feita a interceptação, porque todo número de telefone é vinculado a um CPF. Questionado pelo presidente da CPI, citou o nome de Valdecir Alves de Oliveira como “grampeiro” profissional.

Mencionou ainda episódio em que a operadora foi processada por causa de um grampo ilegal. Apareceu numa revista, que não sabe se era a *Veja* ou a *IstoÉ*, uma reportagem em que o Ricardo Boechat falava mal dos donos das Organizações Globo, da qual era jornalista. E isso apareceu em uma fita, numa escuta telefônica. Na mesma hora eles começaram a processar a companhia: ‘*Fomos grampeados e tal’.* Fizeram um levantamento, e um dos números que tinha sido incluído no ofício era o da residência do Dr. Paulo Marinho, e davam como endereço a favela da Rocinha. Levantaram esse dado e apresentaram aos donos da Telemar, que ficaram muito incomodados com isso. Então, descobriram que tinha sido enxertado um número ali. Foi comunicado ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Caxias, que foi quem deu a ordem. E quanto às providências que Vara Criminal tomou, não sabia.

Indagado pelo Deputado Maurício Quintella Lessa se equipamentos como o Guardião podem replicar grampos telefônicos, uma vez que as instituições policiais já dispõem do cabo dedicado, o depoente disse que essa possibilidade não existe. Sem a ligação dentro do distribuidor geral para o Guardião, eles não fazem a interceptação, assegurou. Só quem pode replicar o grampo é a central telefônica onde ele está ligado, porque senão ela bloqueia. Dentro da central, da GSM, se grampear o telefone, vai bloquear um deles.

De acordo com Madureira, a interceptação pode ser feita via cabo, no caso de linha fixa, e por onda, diretamente no telefone celular. E são necessários apenas dois funcionários para fazer a interceptação, no caso da telefonia móvel. Na fixa, tem mais. Tem que puxar linhas, às vezes, de outro município, de outra cidade, de outra central telefônica, e envolve mais gente. Traz essas linhas até um distribuidor, explicou.

Ele informou que, a cada linha, correspondem dois fios, que são cadastrados no sistema como “facilidade”, que é código usado para identificar que par de fios corresponde a qual linha. Sem ter a ajuda de alguém de uma das operadoras, ele – o grampeiro - não vai fazer coisa nenhuma, disse.

Ele explicou que as vistorias contra grampos eram feitas nos distribuidores gerais, os DGs, ou nos armários das redes externas, que ficam situados nas ruas. Segundo ele, apesar de essas estações serem propriedade da empresa telefônica, deveria haver colaboração das autoridades municipais de segurança pública, como as guardas municipais, para fiscalizar esses equipamentos.

Esclareceu que houve casos de ser expedida mais de uma ordem para interceptar a mesma linha. Quando acontece, tem que comunicar ao juízo que foi quebrado por outro juízo, e aguarda a providência da Justiça. Essa linha, no momento em que foi intimado, passou a estar à disposição do Judiciário. Não pode fazer em cima dela outra interceptação sem comunicar ao primeiro juiz que mandou, disse.

Madureira de Pinho sugeriu que as autorizações judiciais para interceptação sejam feitas de forma eletrônica. Com isso iam terminar com uma série de ofícios abertos embaixo do braço, oficial de Justiça que larga em cima da mesa, o porteiro que recebe e não entrega. A legislação devia determinar que toda informação de quebra de sigilo tinha que ser por meio eletrônico, sugeriu.

Também opinou que, para aumentar a segurança nos procedimentos da empresa, seria necessário que todos os funcionários fossem efetivos. Tem que ser funcionário próprio, porque tem que ter um compromisso com a empresa. Na área técnica é impossível não ser terceirizado alguns serviços.

O depoente defendeu que o crime de escuta telefônica ilegal seja punido com detenção, além de multa. Também defendeu penalidades mais pesadas para o roubo de cabos de telefone e de energia elétrica. Admitiu que soube de casos em que a polícia fez a escuta clandestina e que, quando encontrou indício de crime, pediu a autorização judicial para a interceptação. A Polícia ou um detetive particular, alguém que tem interesse. Depois, quando ele vê um indício do crime, eles pedem a autorização.

Disse que desconhece a existência no mercado de equipamentos que denunciem que a linha está grampeada. Ressaltou que, em geral, um grampo não gera ruídos na linha, o que impede que ele seja identificado. Opinou que a privatização das empresas telefônicas não facilitou as fraudes internas envolvendo escuta ilegal.

O depoente também relatou ter conhecimento de situações envolvendo falsos funcionários da companhia, que muitas vezes ficam sem apuração interna. A diretoria da empresa respondeu que não podia afirmar, porque esse trabalho é um trabalho terceirizado, e o trabalho terceirizado eles não têm controle de onde eles estão mandando fazer determinado trabalho. Ele afirmou que escuta clandestina, detetive particular, varredura e outros serviços são encontrados hoje nos classificados dos jornais.

Questionado se a companhia telefônica não é a responsável pela privacidade da linha e se a empresa não deveria ser processada em caso de grampo ilegal, Madureira de Pinho respondeu que as companhias telefônicas, as de energia elétrica e outras que prestam serviço público deveriam investir mais em segurança e que a companhia é responsável pela linha até o ponto terminal de rede externa, que é o início da rede interna do assinante, dentro da sua residência ou escritório.

3.3.4 Audiência Pública: 28/2/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 28 de fevereiro de 2008, Otávio Carlos Cunha da Silva, Diretor do Centro de Pesquisas

e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (CEPESC), da Agência Brasileira de Informações (Abin), disse que a missão do órgão é a pesquisa científica e tecnológica e o desenvolvimento de soluções voltadas para a segurança da informação da ABIN e demais instituições da Administração Pública Federal.

O CEPESC, segundo diretor, desenvolve equipamentos de criptografia usados pela Presidência da República e por vários ministérios, como Defesa e seus subordinados; Relações Exteriores; Justiça e ainda o Departamento de Polícia Federal. O órgão também é responsável pela segurança da transmissão dos boletins de urna durante as eleições do TSE.

Outra missão do centro, instituído pelo Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, é apoiar a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional no tocante a atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas à segurança da informação e integrar comitês, câmaras técnicas, permanentes ou não, assim como equipes e grupos de estudo relacionados ao desenvolvimento das suas atribuições de assessoramento. Otávio Carlos Cunha da Silva informou ter sido o primeiro presidente do Instituto de Tecnologia da Informação, ligado à Presidência da República (ITI), responsável pela implantação da implantação Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou ICP-Brasil (instituída pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001). Ele calculou que, incluindo a Presidência da República e outros órgãos de Estado, há mais de 1.000 linhas telefônicas com criptografia em funcionamento. Mas advertiu que o sigilo da informação só acontece quando a comunicação é feita com outro aparelho que disponha do serviço.

Engenheiro e integrante da carreira de ciência e tecnologia do Poder Executivo, o depoente afirmou que toda comunicação é passível de ser interceptada, e disse que a criptografia é uma das formas de proteger a informação. Ele defendeu que o Estado tenha seus próprios sistemas de criptografia, independente dos sistemas comerciais. Ressaltou, no entanto, que não há comunicação inteiramente segura, uma vez que é possível “quebrar” os códigos criptografia. Os tipos mais comuns de interceptação são por intermédio da telefonia fixa, telefonia celular, satélite e a chamada portátil para celular (maleta). Explicou que, quando há autorização da Justiça, as operadoras fazem

uma conexão diretamente para um canal de comunicação da Polícia Federal ou do Ministério Público, de acordo com a ordem judicial.

Diante de questionamento do relator, Deputado Nelson Pellegrino, se a Abin fazia intercepção, o depoente apresentou ofício, assinado pelo então diretor-geral, Paulo Fernando da Costa Lacerda, informando que *"a Agência Brasileira de Inteligência, em razão de não estar incluída na legislação pertinente entre órgãos autorizados a realizarem interceptações telefônicas, não formulou requerimento escrito ou verbal ao Poder Judiciário visando à quebra de sigilo de comunicação telefônica de pessoas suspeitas".*

O CEPESC, segundo Cunha da Silva, também efetua testes em sistemas de software de segurança e em equipamentos de criptografia, a pedido de órgãos do governo, como o Ministério da Justiça; o Departamento de Política Federal; o Serviço Nacional de Seleção Pública (SENASP); a Rede Nacional de Inteligência de Segurança Pública (RENISP); Banco do Brasil; Serpro e Receita Federal, entre outros.

Sobre o equipamento Guardião, o engenheiro explicou que trata-se de um *software* "inteligente", que grava as conversas e analisa o conteúdo, identificando trechos a partir de palavras-chave. O próprio sistema transcreve e permite a impressão do conteúdo. Segundo o depoente, o sistema não tem a função de grampear em seqüência, "até porque o sistema de armazenamento, o sistema de análise, depois, ficaria totalmente contaminado. Não é um vírus que vai se espalhando a cada um que for gravando". Mas acrescentou que o equipamento permite que sejam gravadas 50 conversas simultâneas. "Não é automático. Para isso acontecer, a Polícia Federal teria que locar uma lista de telefones, e esses todos telefones, quando falarem ou entre si ou com outros, fossem gravados".

Cunha da Silva explicou que na Internet é possível adquirir equipamentos de interceptação, como maletas. Elas funcionam como estação rádio-base no caso da telefonia móvel, gravando o que está no ar, dependendo do raio de distância. Em uma cidade plana como Brasília, pode-se chegar a 1,5 quilômetro de raio de cobertura.

No caso do sistema fixo de telefonia, ele explicou que há equipamentos que permitem identificar qual é o par que corresponde a determinado fio telefônico, no distribuidor geral, que reúne as fiações dentro do prédio, ou no

tronco central de telefonia. O relator ponderou que esse equipamento pode ser adquirido no mercado. No caso do grampo oficial, a operadora disponibiliza a freqüência para quem está autorizado legalmente a interceptar.

A maleta tem a função de identificar todas as ligações que estão presentes na rádio-base naquele momento. O depoente mencionou o guia chamado *Ready Guide to Intercept Legislation*, disponível na Internet, com análise de legislações em vários países. Ele explicou que, nos equipamentos de escuta ambiental, conhecidos como *boog, boog* de sala, aparelhos direcionais ou microfones a *laser,* é projetado um feixe de *laser* na janela, que retorna com toda a conversação dentro daquele ambiente, em razão da vibração da voz no vidro.

Esses equipamentos, segundo o técnico, são oferecidos de uma maneira aberta e indiscriminada na Internet e podem ser retirados em qualquer país do mundo. A respeito da escuta ambiental, explicou que, caso o local não tenha uma contramedida, ou seja, um sistema de proteção, pode-se gravar as conversas a uma longa distância. Também está disponível no mercado *chip* de um celular que reproduz tudo o que o usuário fala ou as mensagens de textos enviadas. “Não é o número dele só que foi clonado, são as características que existem no aparelho, que é o que se chama *e-mens* e *e-mail*, são dois acrônicos. E é por isso que o crime organizado se utiliza disso”.

O técnico ponderou que cabe aos fabricantes de *chip* desenvolver soluções para evitar a clonagem, como métodos criptográficos. Sobre a segurança das eleições, ele explicou que o CEPESC é responsável pela segurança da transmissão do Boletim de Urna e que o processo é auditado por todos os partidos. “Antes de todos os pleitos, nós temos uma sessão de auditoria de todos os códigos de criptografia, aberto aos partidos. E os partidos encaminham seus técnicos credenciados, fazem análise, fazem relatórios de observação”, informou.

Com relação às recomendações à CPI, Otávio Carlos Cunha da Silva sugeriu que seja criado órgão regulador para tratar do assunto, e que seja controlada a venda dos equipamentos. Também sugeriu que os pedidos de intercepção sejam efetuados digitalmente, por meio da assinatura digital e da certificação eletrônica, para evitar fraudes.

3.3.5 Audiência Pública: 4/3/2008

A Sra. Simone Carla Mosena, Gerente de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência e Comunicação da Dígitro Tecnologia Ltda, iniciou sua explanação com uma apresentação da empresa que representa. Segundo ela, a Dígitro Tecnologia atua há mais de 30 anos, tem sede em Florianópolis, Santa Catarina, e aproximadamente 2,5 mil clientes em diversos segmentos de atuação, sendo um deles o de segurança pública – porém não precisou exatamente quantos seriam os clientes deste último tipo de serviço.

Simone Mosena também declarou que existem hoje mais de 6,2 mil equipamentos e soluções de software produzidos pela Dígitro Tecnologia instalados no País. Ao ser questionada pelo Presidente da CPI, Dep. Marcelo Itagiba, sobre quais seriam exatamente esses equipamentos e soluções, ela citou centrais privadas de telefonia (PABX e Call Center principalmente), redes convergentes, e soluções de inteligência neural (segmento em que atua desde 1996).

Em seguida, atendendo a pedido da representante da Dígitro Tecnologia, foi aprovada a transformação da reunião em reunião reservada.

Então foi a vez do Sr. Renato Lira da Costa, Gerente do Núcleo de Difusão do Conhecimento da Tempo Real Tecnologias de Informação, fazer o seu depoimento. Ele também iniciou sua fala apresentando a empresa que representa – um empreendimento 100% nacional, com sede no Rio de Janeiro e que trabalha com produtos voltados para a área de investigação e inteligência para as forças de segurança pública no Brasil. Ressaltou ainda que todos os produtos trazidos pela Tempo Real ao Brasil são comercializados exclusivamente para instituições de segurança pública e inteligência, não sendo destinados jamais à iniciativa privada. Respondendo a questionamentos do Presidente da Comissão, Deputado Marcelo Itagiba, e do Relator, Deputado Nelson Pellegrino, enfatizou que a empresa não comercializa nenhum equipamento ou software de interceptação e que também não realiza interceptações.

Renato Costa apresentou a tecnologia de biometria de voz, que vem sendo desenvolvida no exterior e que sua empresa está trazendo para o Brasil. Ele afirmou que essa tecnologia - bastante recente, e que teve o início de seu desenvolvimento com estudos do Massachusetts Institute of Technology (MIT) –

se baseia na análise dos sons emitidos por uma pessoa, levando-se em conta toda a sua compleição física, toda a passagem do som por esôfago, céu da boca, nariz e dentes. Segundo Costa, esse estudo é capaz de detectar uma chave de identificação única, tal qual o sistema de impressão digital e os sistemas de identificação de DNA. Ele citou um exemplo recente de análise desse tipo, utilizando um software estrangeiro: o processo de identificação de Abadia [Juan Carlos Ramírez Abadia, preso em São Paulo em agosto de 2007 e extraditado para os Estados Unidos, sob acusação de tráfico internacional de drogas]. Costa relatou que foi possível fazer a identificação utilizando um trecho de voz, comparado com uma amostra enviada aos Estados Unidos e analisada pelo FBI.

Posteriormente, foram apresentados três exemplos de utilização de softwares de identificação de voz, todos na Espanha: na Guarda Civil, em parceria da própria Tempo Real com a empresa espanhola Agnitio para o desenvolvimento do sistema Saivox; no Ministério Espanhol da Defesa; e no Corpo Nacional de Polícia daquele país. Costa acrescentou outras entidades que também utilizam softwares de reconhecimento de voz, tais como o Centro Nacional de Inteligência, também na Espanha; a Polícia da Comunidade Basca; a Polícia Nacional do Chile; a Polícia Chinesa; o Departamento de Justiça da Colômbia; o Instituto Forense da Holanda; a Procuradoria-Geral da Coréia do Sul, a Polícia Criminal Alemã; e a Polícia Nacional Francesa.

De acordo com Renato Costa, existem quatro produtos de identificação de voz que são mais utilizados no mundo, todos baseados em complexos modelos matemáticos: o Batvox, exclusivo para peritos e que pode dizer com absoluta fidelidade se uma voz corresponde a de uma determinada pessoa, por meio do método Likelihood Ratio (LR) [traduzível como “taxa de semelhança”]; o ATP, produto mais recente e desenvolvido com base no Batvox; o ASIS, um banco de dados que armazena amostras de vozes e cria modelos para consultas posteriores; e o BS3, que permite monitorar, em tempo real ou quase real, dentro de um fluxo de ligações limitado, a voz do alvo que está sendo monitorado.

Em todos os produtos recentes que fazem análise do voz, Costa identifica uma tendência: a utilização cada vez mais intensa do método LR. Tal método utiliza a comparação da voz do sujeito investigado com a de uma população de referência, composta por pelo menos outras 25. Todas essas vozes são transformadas em gráficos, compostos por diferentes linhas – quanto mais

próxima a linha da voz do investigado estiver da média da população de referência, menor a LR e, portanto, menor a chance da voz comparada realmente pertencer a ele; em sentido oposto, quanto mais próxima essa linha do investigado estiver da amostra de voz comparada, e portanto mais distante da linha da média da população de referência, maior o LR e, portanto, maior a chance da voz comparada realmente pertencer ao investigado..

Costa ressaltou que o BS3 é o software que tem mais afinidade com os temas tratados na CPI, já que é justamente o mais utilizado para interceptações telefônicas – ainda que não tenha sido criado especificamente para esse fim. Ele afirmou que a tecnologia do BS3 é robusta, existe no mercado desde 2005, e que tem como principal vantagem a possibilidade de monitorar exclusivamente os diálogos mantidos pelo alvo, salvaguardando assim a privacidade daqueles que não são alvo da interceptação telefônica autorizada.

O BS3, enfatizou Costa, atua capturando informações de buffer produzidos por softwares de interceptação e, a partir desses dados, ativa motores de busca para, dentre as informações que estão trafegando no sistema telefônico e que foram capturadas pela interceptação, realizar as gravações dos alvos. Porém a comercialização do BS3 estaria bloqueada, pois o governo americano, que julgou esta tecnologia estratégica, só deve liberar seu uso após 10 anos de utilização.

O representante da Tempo Real Tecnologias ressaltou ainda a superioridade das análises de voz feitas por meio do uso de tecnologias digitais em relação às realizadas exclusivamente por peritos. Segundo ele, uma grande restrição da análise tradicional de voz está na sua limitação a inflexões, pronúncias e fonemas de um determinado idioma. Já a biometria de voz poderia ser utilizada em qualquer idioma, e pode comparar inclusive amostras da mesma pessoa falando em idiomas distintos. O sistema Agnitio, por exemplo, já teria sido utilizado, segundo Costa, para a identificação de conversas em inglês, árabe, espanhol, russo, romeno, alemão, chinês e português.

Outra vantagem seria a normalização da voz de acordo com o meio de transmissão, o que é possível realizar com vários softwares de análise de voz, incluindo o Agnitio e o Batvox. Renato Costa destacou que se uma pessoa fala ao microfone, em um rádio de comunicação, em um sistema de voz sobre IP, em telefonia móvel GSM, etc., a voz se expressa de maneiras distintas, devido às

distorções geradas pelas diversas tecnologias de comunicação. Portanto, comparações de voz colhidas de fontes distintas teriam uma maior taxa de acerto após serem normalizadas por meio de tecnologias digitais.

Também existiria, segundo Costa, a vantagem de um maior controle de todo o processo de identificação de vozes por meio de softwares, já que as soluções mais modernas registram em logs todos os passos que o perito executou, bem como todas as pessoas que tiveram acesso a um determinado material. Há também a geração automática de gráficos, histogramas e outras informações visuais que auxiliariam pessoas não especializadas, como por exemplo os juizes ou membros de corpos de jurados, na tomada de decisões.

Iniciou então a sua exposição o Sr. Marcelo Bandeira Rodrigues, Coordenador de Tecnologias de Informação da Tempo Real Tecnologias de Informação, que apresentou um outro segmento de softwares comercializado pela Tempo Real: os produtos da i2 Tecnologia, empresa americana que detém 94% do mercado de análise e investigação visual.

São ao todo nove softwares da i2 comercializados pela Tempo Real, dos quais Marcelo Rodrigues apresentou três. Em resposta a questionamento do Relator, Deputado Nelson Pellegrino, Rodrigues informou que esses softwares estão disponíveis também para particulares, mas que antes da comercialização, há uma análise prévia da idoneidade das instituições interessadas.

O primeiro software descrito foi o analyst´s notebook, criado em 1990 e utilizado por cerca de 4 mil organizações em 140 países no combate a fraudes. O expositor apresentou um exemplo prático de análise das contas telefônicas de um alvo de investigações hipotético, em que constavam quase 7 mil chamadas. O analyst´s notebook seria capaz de importar informações como data, hora da chamada, duração da chamada, telefone de origem e de destino e, automaticamente, de transformar essas informações em gráficos, ilustrando os diálogos mantidos entre os diversos interlocutores.

Assim, a partir do telefone originalmente interceptado, Rodrigues demonstrou que é possível vislumbrar as redes de contatos do investigado, detectar a participação de outros interlocutores na organização criminosa e, assim, ampliar os pedidos de quebras de sigilo para outros telefones. Além disso, ele destacou a economia de tempo, já que uma análise manual desse tipo de informação demandaria um trabalho de aproximadamente três meses, enquanto

que com o auxílio do software, foram necessários apenas 30 minutos. Também ressaltou o aumento da eficiência, já que os dados gerados pelo software seriam mais completos, possibilitando uma investigação mais abrangente.

Outro software produzido pela i2 apresentado por Marcelo Rodrigues foi o de análise das chamadas telefônicas associadas a uma linha temporal. Esse software captura as informações sobre hora e duração das chamadas e as transformas em gráficos de barras temporais. Assim, ao aplicarem-se filtros relativos aos números de telefone das pessoas envolvidas no esquema criminoso, é possível identificar os padrões de comportamento temporal no cometimento dos crimes, o aumento da atividade de planejamento anterior à execução de um determinado delito e, desse modo, elaborar mais provas acerca da efetiva participação dos investigados no crime investigado.

O software também é capaz de buscar padrões em chamadas telefônicas, não importando quais sejam os alvos, a partir de coincidências temporais. Com a detecção desses padrões, passa a ser possível o estabelecimento de relações entre interlocutores, algo que, segundo o expositor, seria de grande valia para os trabalhos de investigação. Ele citou o caso de seqüestros, em que normalmente as quadrilhas falam em seqüência, e nos quais as ferramentas do i2 são muito úteis para o estabelecimento das relações de mando dentro do grupo investigado e, até mesmo, para a tomada de ações preventivas.

Finalmente, Marcelo Rodrigues apresentou o iBase, um software de base investigativa utilizado, por exemplo, na CPMI dos Correios. Segundo ele, o iBase permite o cruzamento de praticamente qualquer informação que seja relevante para as investigações. A ferramenta é capaz de importar dados de diferentes fontes e de realizar automaticamente inúmeros cruzamentos, sem a necessidade de grande conhecimento técnico. Também é possível estabelecer regras e filtros, de acordo com a vontade do investigador, de modo a guiar de maneira mais eficaz a atividade investigativa. Outra ferramenta disponível é a expansão de informações acerca de um determinado item – um número telefônico, por exemplo -, o que permite angariar automaticamente um grande número de informações acerca de um investigado, como por exemplo a trajetória que ele percorreu durante a utilização de um telefone celular, a partir da informação das Estações Radio-Base (ERBs) utilizadas durante as chamadas;

quais são seus interlocutores mais freqüentes; com quais interlocutores ele estabeleceu conversas mais longas; ou qualquer outra informação que já tenha sido coletada durante as investigações e que tenha alimentado o sistema.

Respondendo a questionamento do Deputado Paulo Abi-Ackel, o expositor ressaltou que todos os softwares apresentados têm um controle total de auditoria, capaz de revelar se um determinado investigador acessou o sistema, se fez uma consulta de uma determinada pessoa, se realizou cruzamentos de informações, se elaborou um determinado relatório. Enfim, os softwares são capazes de revelar todas as atividades realizadas pelos investigadores ao longo da sua utilização. Também ressaltou que é possível classificar o grau de sigilo dos dados que alimentam o sistema, de modo a restringir o acesso a determinadas informações a um grupo de investigadores.

A última apresentação foi do Sr. Raimundo Pinheiro de Castro Vieira Júnior, Diretor de Relações Institucionais da RONAN Internacional Ltda. Ele discorreu sobre o tema “tecnologia de criptografia de voz”, muito utilizada na área de telefonia para a proteção da confidencialidade do transporte de voz. Segundo Raimundo Vieira Júnior, essa tecnologia de criptografia é eficaz e consegue garantir o sigilo de conversas telefônicas contra intrusos não autorizados.

A tecnologia comercializada pela RONAN Internacional Ltda. é a “Enigma”, aplicada inicialmente no padrão de telefonia móvel GSM e com interface com outro equipamento que trabalha com a mesma tecnologia, conhecido como Line Cript. Este equipamento funciona na integração dos sistemas de telefonia celular e de outros serviços móveis com o sistema de telefonia fixa.

As soluções, criadas pelo grupo BELCON, são distribuídas com exclusividade no Brasil pela RONAN e, segundo o expositor, as especialidades desse grupo são a proteção criptográfica em telefonia móvel e fixa e produtos de segurança. Contudo, no Brasil apenas as soluções para telefonia móvel celular (Enigma) e o dispositivo para linha fixa Line Cript são comercializadas, e foram essas soluções o foco da sua apresentação.

Ele ressaltou que existe um medo crescente de invasão de privacidade com escutas telefônicas, tanto no setor público quanto no privado, e que por isso setores sensíveis como as áreas militares, de defesa, de inteligência, de

segurança, autoridades policiais, e outras necessitam urgentemente de dispositivos de comunicação seguros e livres de intrusos.

A primeira solução a ser apresentado por Raimundo Vieira Júnior foi o “Enigma”, que segundo ele assegura uma conversação em tempo real, sem nenhum delay ou qualquer tipo de eco. A solução seria capaz de produzir um excelente nível de clareza e de qualidade de transmissão, por meio de uma plataforma segura que fica acoplada à base interna dos chassis dos telefones móveis. Isso permite que o software de criptografia funcione com um sistema exclusivo de leitura e processamento de todas as transações de criptografia dentro da plataforma do telefone.

Vieira Júnior também ressaltou a existência de um módulo de alta performance, com um codec integrado, que permite fazer transações inclusive de celular para acesso à Internet ou outros transportes de dados. A segurança é baseada em um chip smart-card inserido na plataforma, na qual um microprocessador faz a leitura e o processamento das transações telefônicas. Também existe a possibilidade de gerenciamento de usuários em grupos fechados, em rede de quantos telefones forem necessários para que todos falem entre si de modo seguro.

A criptografia utilizada no sistema é baseada em algoritmos randômicos, gerados pelo microprocessador com os dados da tabela de algoritmos do chip e processados aleatoriamente. Segundo o expositor, isso faria com que houvesse um nível de incriptação muito complicado, que só poderia ser decriptado por computadores em um prazo de 15 a 17 anos.

Adicionalmente, Raimundo Vieira Júnior ressaltou que a aparência do telefone com sistema de criptografia é praticamente idêntica à de um telefone convencional. Os equipamentos “Enigma” possuem um módulo de criptografia de 32 bits com microprocessador Intel Strong Arm , memória flash de 2 MB, criptografia de segurança com cartão inteligente, troca de chaves com o RSA algoritmo de 1.024 bits de chave pública e privada, codificação de voz com algoritmos de 128 bits na chave de chamada e data rate de 9,6 KB/s. As freqüências de rede de funcionamento são as GSM 900 MHz e GSM 1.800 MHz. A duração da bateria é de 320 horas.

O aparelho funciona com o chip da operadora (chip de tráfego) e o chip de criptografia inserido no microprocessador de leitura e de operação das

transações. Quando a chamada é comum, destinada a um aparelho sem sistema de criptografia, ela é feita com a utilização apenas do chip da operadora. Quando a chamada é restrita e destinada a um outro equipamento também protegido por criptografia, há a utilização concomitante do chip de segurança, e a ligação é realizada utilizando um botão especial, que iniciará o processo de criação de uma chave específica que irá coordenar a abertura de chaves criptográficas. Assim, inicia-se uma conversação por meio da rede telefônica convencional, na qual irão trafegar os dados necessários ao protocolo de criptografia dos aparelhos telefônicos e, posteriormente, os dados criptografados.

Nesse processo, baseado em protocolos criptográficos com uma razão de aproximadamente 1.021 bits / 1.024 bits, os interlocutores trocam chaves públicas que verificam a autenticidade uma da outra e depois passam os pares de chaves para os chips de criptografia. A cada chamada, novas chaves são geradas em um processo randômico, e todo o processo de transferência das chaves ocorre novamente. Ao final de cada chamada, a chave recém utilizada é desativada e destruída. Contudo, Vieira Júnior destacou que a largura de banda necessária para o transporte de voz criptografada é ligeiramente superior à da telefonia móvel tradicional. Por isso, o cliente que deseje utilizar o sistema “Enigma” precisa escolher uma operadora que tenha qualificações técnicas compatíveis com essa tecnologia.

O expositor demonstrou também o processo de interoperabilidade entre o “Enigma” e o “Line Cript”, o que garante compatibilidade entre os dois sistemas e torna possível a realização de chamadas criptografadas entre um dispositivo móvel e uma linha fixa.

Em resposta a questionamentos do Relator, Deputado Nelson Pellegrino, Raimundo Pinheiro de Castro Vieira Júnior avaliou que sua empresa tem esbarrado nas regras do processo licitatório impostas pela Lei nº 8.666/93, o que tem dificultado suas vendas para o Estado. Segundo ele, a ausência de concorrentes similares faria, em tese, com que pudesse ser declarada a dispensa de licitação para a aquisição dos equipamentos e soluções da RONAN. Porém a ausência de uma cultura de aquisição de equipamentos de segurança e de contra-inteligência, segundo o expositor, faz com que não sejam formulados critérios legais mais específicos para a aquisição desse tipo de produto.

Ainda respondendo ao Deputado Nelson Pellegrino, Vieira Júnior explicou que, em caso de solicitação judicial de interceptação de um celular Enigma, procede-se a desabilitação do software de criptografia, e o aparelho passa a operar como um celular normal. Assim, é possível ter acesso ao conteúdo das gravações normalmente, como ocorre com a telefonia móvel convencional. Essa possibilidade de desabilitação da criptografia consta, inclusive, do contrato assinado pelos usuários com a empresa. Em relação aos valores para a aquisição dessas soluções, o expositor esclareceu que o equipamento telefônico móvel com o software de criptografia custa entre US$ 3.500,00 a 3.800,00, e o sistema Line Cript, da telefonia fixa, está em torno de US$ 2.500,00.

3.3.6 Audiência Pública: 5/3/2008

Em 5 de março de 2008 prestaram depomentos os senhores Mozart Valadares Pires, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; e Walter Nunes da Silva Júnior, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

O Dr. Mozart Valadares iniciou sua exposição destacando a necessidade de continuidade do procedimento de quebra de sigilo telefônico, mas tendo em mente que é preciso que o juiz, ao receber o pedido do Ministério Público ou da polícia, tenha muita serenidade e cautela na apreciação desse pedido. Trata-se de medida de excepcionalidade que não pode se tornar uma medida vulgar e banal.

O Dr. Walter Nunes criticou com veemência os vazamentos seletivos, entendidos como a divulgação daquilo que se quer qua a imprensa divulgue, ou se quer que a sociedade saiba. Essa é a face pior do vazamento: a manipulação de afirmações tiradas do contexto ocasionando arranhões irreversíveis à imagem e reputação de muitas pessoas.

Walter Nunes considera a Lei nº 9.296/96 até bastante rigorosa em alguns aspectos, pois veda a revelação do conteúdo da gravação telefônica até mesmo depois do trânsito em julgado de uma sentença, mesmo que a sentença seja condenatória. Entende o juiz que a lei foi tão severa que ninguém consegue respeitá-la, sobretudo quando há pessoas de maior projeção na sociedade.

Defende, então, que a norma deveria permitir a revelação do conteúdo das gravações após a manifestação da defesa, explicando em que contexto aquelas afirmações foram dadas. Assim, mesmo antes do trânsito em julgado, deveria ser retirada chancela de sigilo, pois a imprensa não aguardará todo esse tempo para revelar algo que chama a atenção de toda a sociedade. O sigilo absoluto não funciona.

Discorrendo sobre aspectos do procedimento das interceptações, o magistrado, representante da Ajufe, informou que a autoridade policial, na prática, não encaminha ao juiz o conteúdo integral das gravações. O juiz, por sua vez, socorre-se de extratos de todas as chamadas realizadas pela interceptada. Poderia, então, o juiz determinar que certas ligações ausentes do CD a ele enviado sejam remetidas. Nesse contexto, entende ser o armazenamento de todas as ligações monitoradas.

Ainda sobre os procedimentos, Walter Nunes informou que a operadora exige que a autoridade policial passe por fax a ordem de interceptação. Nesse caso, o fax poderia ser recebido até pelo vigilante.

Em relação ao polêmico assunto de se estabelecer sanções aos órgãos de imprensa que divulgam dados protegidos por sigilo, sustenta que deveria haver uma punição ao órgão de imprensa. Seria uma sanção civil, uma multa alta, para o órgão de imprensa que publicar informações protegidas por sigilo, antes da manifestação da defesa.

No tocante ao controle de equipamentos, defende integralmente que haja controle, afinal para que um cidadão poderia querer um equipamento de escuta se somente se pode executa-la é a autoridade policial com ordem judicial?.

Walter Nunes alerta para uma situação em que a autoridade policial vai ao juiz pedir a autorização para interceptação e uma vez perguntada sobre a origem das notícias de ocorrência do crime, responde que se trata de um informante. Segundo Nunes, muitas vezes pode ser um “informante eletrônico” - interceptações ilícitas, não autorizadas.

No tocante ao relatório elaborado pela autoridade policial, de conteúdo interpretativo, levando, possivelmente, os magistrados ao erro, Walter Nunes afirmou que pode haver má-fé, e não há norma que impeça a má-fé. Como o juiz, segundo o representante da AJufe, não escuta o áudio integral, tem que se valer de uma apreciação lógica para perceber se houve alguma manipulação das

conversas gravadas. Afirma: “o juiz não é manipuado como se pode pensar que é”.

Nunes defende, ainda, o aperfeiçoamento da lei no sentido de garantir à defesa o acesso integral ao áudio.

O representante da Ajufe reconhece que houve “certa banalização do instituto”, mas entende que a lei nº 9.296/96 tem contribuído para esse quadro. Uma das razões é o critério das penas de reclusão para utilização da interceptação como meio de investigação do crime. Respondendo ao Relator, sustenta que interceptação é um instrumento de força, e que alguns crimes puníveis com reclusão não justificam a utilização de uma medida extrema.

No tocante ao controle das operadoras e os itens de segurança que ela deve adotar, Walter Nunes entende que essa é uma questão ligada à regulação do mercado.

Indagado pelo Deputado Simão Sessim sobre a questão da identificação dos alvos, sobretudo quanto a evitar a interceptação de um homônimo, Walter Nunes informou que nem sempre é simples, pois os membros de uma organização criminosa não têm bens em seus nomes, não têm CPF, etc. Mas, em que pese existir a hipótese de gravar alguém que não seja o investigado, trata-se de uma exceção que leva à nulidade dessa prova.

Embora admitindo que uma contextualização mal feita pela autoridade policial possa mudar o entendimento do caso, o juiz federal entende que os magistrados não se contaminam com isso, e afirma: “*um juiz que se deixa influenciar por uma contextualização feita por uma autoridade policial não está preparado para ser juiz, ele é péssimo juiz*”.

Dr. Mozart Valadares, presidente da AMB, sustentou que o juiz não pode colher provas. Se o juiz investigou, não poderia sentenciar o investigado.

Respondendo a colocações do Relator, Valadares voltou a ressaltar a necessidade do equilíbrio, serenidade e o caráter de excepcionalidade da medida judicial que concede a interceptação. Do contrário, será aumentada a insegurança dos cidadãos brasileiros, que não terão certeza se sua privacidade está sendo invadida.

Destacou, outrossim, a questão do acompanhamento necessário por parte do magistrado. Sua responsabilidade não se esgota na concessão da

medida. Deve acompanhar para saber se não está havendo desvio daquela decisão.

No tocante ao segredo de justiça imposto pela lei, Valadares defendeu sua manutenção apenas até o recebimento da denúncia. A partir desse momento, o juiz poderá tornar flexível o segredo.

O presidente da CPI, Deputado Marcelo Itagiba, no tocante ao papel da imprensa nos vazamentos, expôs sua tese de que a imprensa atua como veículo do interesse de quem disponibilizou o trecho que se queria ver divulgado ao público. A imprensa não recebe a íntegra do áudio, não faz a análise do contexto, não possui outros elementos comprobatórios, apenas repercute a censura prévia feita por uma rede policial, por um membro do MP, ou por outro agente público vazador de escutas telefônicas.

Dr. Valadares observou que a regra dos processos é a publicidade, e que a sociedade tem o direito de saber que aquele cidadão está sendo investigado e processado. Alguém acusado e condenado por homicídio, mas absolvido, em seguida, por um Tribunal, também sofreu, durante um certo tempo, as agruras de processo penal, mas essa é a regra. O que se protege com o sigilo das interceptações, em primeiro lugar, é a efetividade das investigações, e em seguida a intimidade de terceiros e do próprio acusado, naquilo que não constitui objeto da investigação.

No tocante à possível influência do magistrado relativamente à pressão da sociedade e da mídia no sentido da condenação, Dr. Valadares ressaltou os atributos da coragem e da independência que deve possuir o magistrado. "*Esse é o juiz que estamos precisando, esse é o juiz que honra a magistratura brasileira*".

O Presidente da CPI destacou, em relação à atuação do MP, a importância de seu papel de *custos legis*, e não apenas o papel de acusador.

Por fim, o Relator externou seu pensamento no sentido de que o relatório encaminhado ao juiz não deve ser restrito apenas ao conteúdo interceptado, mas acompanhado de vários outros elementos sobre quem fez as degravações, os comentários, etc.

3.3.7 Audiência Pública: 6/3/2008

A Sra. Tula Peters, Diretora Jurídica da Claro BCOP S, iniciou sua exposição falando sobre os fundamentos legais da interceptação, que estão

primordialmente na Constituição Federal e na Lei nº 9.296, de 1996. Ela ressaltou que sua empresa tem grande preocupação com o sigilo de seus clientes e que, por isso, existe uma área específica na Claro para o tratamento dos ofícios com pedidos de interceptações telefônicas, área essa vinculada à Diretoria Jurídica da empresa.

Peters informou que a Claro mantém uma equipe que trabalha vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana respondendo a ofícios judiciais e realizando interceptações telefônicas. Tal equipe é responsável pela verificação da legalidade de todas as solicitações de interceptação e do contato com as autoridades judiciais e policiais envolvidas. Em 2007, segundo a expositora, a Claro realizou, mediante solicitação judicial, o fornecimento de 68.511 dados cadastrais, 33.219 interceptações telefônicas, 7.394 bilhetagens (transcrição de ligações recebidas e originadas). Nos dois primeiros meses de 2008, já haviam sido realizadas 7.836 interceptações, com uma média de 3.918 interceptações por mês.

Tula Peters enalteceu que a Claro fornece informações exclusivamente em resposta a ofícios judiciais, que são analisados por pessoas treinadas pela empresa sobre como proceder nesses casos. As correspondências são posteriormente enviadas para um setor de tratamento das informações. Lá, é confirmada a origem dos dados e é contactada a vara criminal correspondente, para confirmação da solicitação. Respondendo a questionamento do Relator, Deputado Nelson Pellegrino, a expositora declarou que existe em sua empresa uma sala fechada, com segurança, acesso restrito e constantemente vigiada por câmeras de segurança. É nesta sala que ocorrem as execuções das determinações judiciais, com monitoramento ininterrupto para prevenir fraudes.

Ela também explicou que, nos ofícios nos quais são solicitadas interceptações, são informados dados como o número de CPF ou da linha que será interceptada, além do nome da autoridade policial que está autorizada a receber as informações. Porém não haveria padronização dos modelos destes ofícios, e nem sempre todas essas informações estariam presentes. Depois que os dados são registrados, o sistema gera uma senha, única e exclusiva, que é enviada à autoridade judicial. A autoridade policial é contactada, e também recebe a senha. Todas as informações são acompanhadas por meio de uma VPN

[acrônimo para Virtual Private Network, ou Rede Virtual Privada] disponibilizada via Internet.

Peters informou que o sistema utilizado na Claro é o “Vigia”, e que normalmente o sistema utilizado pela polícia é o “Guardião”, e que ambos podem fazer uma interface e são compatíveis entre si. Tal interface é realizada de modo que apenas a autoridade policial consiga ter acesso ao áudio que está sendo gerado. Não haveria a possibilidade de alguém da própria empresa ter acesso às informações, já que apenas um único canal de áudio seria disponibilizado, com exclusividade para a autoridade policial.

Além disso, o sistema “Vigia”, segundo a expositora, é capaz de armazenar informações de quem o acessou, qual informação inseriu e de quem solicitou cada informação. Todos esses dados ficam guardados pelo prazo de cinco anos na empresa, e são periodicamente auditados. Em resposta ao Relator, Peters esclareceu que o “Vigia” não apenas torna possível interceptações telefônicas, mas também atua fazendo uma varredura na rede e impedindo a realização de interceptações clandestinas – é usado, portanto, também para conferir maior garantia de privacidade aos assinantes. Ela revelou ainda que, desde 2005, R$ 4 milhões foram investidos na aquisição e instalação do sistema, e que outros R$ 1,5 milhão são gastos com atividades de disponibilização de interceptações por ano.

Em resposta a questionamento do Deputado Paulo Abi-Ackel, Tula Peters ressaltou que apenas requerimentos de escuta de varas criminais são atendidos, e confirmou que ordens judiciais de outras varas, como cíveis e trabalhistas, já foram recebidas pela empresa, ocasiões nas quais a interceptação foi negada.

Em seguida, o senhor Delmar Nicoletti, Gerente de Relacionamento de Apoio aos Órgãos Públicos da TIM Celular S. A., iniciou a sua exposição apresentando o órgão pelo qual é responsável. Segundo ele, a Gerência de Relacionamento de Apoio aos Órgãos Públicos tem como missão exercer atividades de segurança, tais como quebra de sigilo telefônico, em cumprimento a ordens judiciais. Nicoletti ressaltou que um dos objetivos primoridiais de sua organização, com vistas a reduzir a possibilidade de desvios e a garantir o sigilo das informações, é reduzir o número de envolvidos nos processos de

interceptação telefônica, implementar sistemas automáticos de atividades e realizar auditorias constantes.

O expositor também frisou que o número de interceptações realizadas é alarmante. Segundo ele, houve um crescimento considerável de interceptações entre 2003 e 2007. Hoje estariam sendo inseridas, em média, 20 mil interceptações por mês, e aproximadamente 9 mil estariam ativas. Ele informou ainda que foram feitos investimentos para a blindagem das informações dos clientes, de 2003 até o fim de 2007, da ordem de R$ 30 milhões, e que o investimento previsto para 2008 é de R$ 8,5 milhões. O custo operacional da área de interceptação e de fornecimento de dados requisitados pela justiça é de aproximadamente R$ 5 milhões ao ano. O setor funcionaria 7 dias por semana, 24 horas por dia, e estaria apto a responder a demandas urgentes, em qualquer dia ou horário.

Respondendo a questionamento do Presidente, Deputado Marcelo Itagiba, Nicoletti confirmou que solicitações de interceptações telefônicas realizadas por juizes não criminais foram recebidas pela TIM, mas afirmou que essas solicitações são sempre negadas. Já em resposta ao Relator, Deputado Nelson Pellegrino, o expositor disse que também utiliza o sistema “Vigia”, e que esse sistema é uma espécie de padrão de mercado. Também informou que não é possível realizar remotamente uma autorização de interceptação. Os responsáveis pela operação do sistema têm de estar utilizando uma máquina com IP [acrônimo em inglês para Internet Protocol, ou protocolo de Internet em português] previamente cadastrado, e todas as suas atividades no “Vigia” são registradas. Informou ainda que é realizada a checagem da autenticidade de todos os ofícios com pedidos de interceptações ou de dados pessoais recebidos pela TIM – checagem que é realizada por uma equipe de advogados.

Então foi a vez do Sr. Diogo Rio Neves, Gerente de Segurança da Vivo S.A., fazer sua apresentação. Ele explicou que, em 2003, a Vivo criou um órgão chamado Divisão de Serviços Especiais, centralizado em São Paulo, para atender às demandas de interceptações telefônicas e de fornecimento de dados. Essa divisão tem ligação direta com a Diretoria de Segurança da empresa e responde também ao Departamento Jurídico. Entre os serviços disponibilizados pela Divisão de Serviços Especiais, estão as interceptações telefônicas; as

localizações de Estações Rádio-Base (ERBs); o fornecimento de dados cadastrais e de históricos de chamadas.

Segundo Neves, nos últimos três anos foram investidos R$ 20 milhões nessa área, a maior parte gasta com a compra de sistemas. O custo com pessoal é de aproximadamente R$ 5 milhões por ano, além de despesas de postagens de aproximadamente R$ 1 milhão, gastos primordialmente em correspondências destinadas ao Poder Judiciário. Ele também ressaltou que as demandas direcionadas à Divisão de Serviços Especiais vêm crescendo nos últimos anos, e que em 2007 a Vivo já havia respondido a 92.577 ofícios – ressaltando que muitos desses ofícios continham várias solicitações.

Em resposta a questionamento do Relator, o expositor informou que a Divisão de Serviços Especiais funciona em uma sala isolada, que é monitorada 24 horas por dia por câmaras de segurança. Ele acrescentou que somente pessoas autorizadas e identificadas podem entrar nesse recinto, e que todos os cuidados necessários são tomados para se evitar o vazamento de informações. Já em resposta a pergunta formulada pelo Deputado William Woo, Neves informou que aproximadamente 50 pessoas trabalham na divisão, e que o tempo médio para o atendimento de uma solicitação de interceptação é de aproximadamente 2 horas.

Especificamente no que concerne a solicitações de interceptações, Diogo Rio Neves declarou que foram pedidas 72.677 durante o ano de 2007, das quais a maioria informava apenas o número do telefone a ser interceptado – em 2005, foram 25.251 pedidos e, em 2006, 45.378. O expositor informou ainda que o sistema utilizado pela empresa para fornecer interceptações telefônicas é analogo ao de outras operadoras, fornecido por uma empresa chamada ATS do Brasil, com o mesmo preceito do sistema “Vigia”, e com as mesmas funcionalidades de segurança, tais como logs, controles de acesso e possibilidade de auditagem.

Em resposta a questionamento do Presidente, Deputado Marcelo Itagiba, Neves informou que os procedimentos internos para o tratamento dos ofícios com pedidos de informações e de interceptações são bastante parecidos com os adotados por Claro e TIM. Todos os ofícios são checados, e apenas uma vez foi detectado um ofício falso – essa informação foi repassada ao fórum, para as devidas providências. Nesse caso, o expositor ressaltou que a interceptação não chegou a ser implementada, já que a fraude foi detectada durante a triagem

anterior à fase de implementação. Ainda em reposta ao Presidente, Neves informou que existem alguns casos – embora poucos – de pedidos de interceptação oriundos de varas cíveis, mas que todos foram negados.

Após breve intervalo, passou a falar o Sr. Paulo Edson Pioner, Diretor de Patrimônio e Segurança da Oi, representando a Telemar. Ele explicou que a Diretoria de Gestão Patrimonial e Segurança da empresa é responsável por um setor de operações restritas, que cuida de todos os assuntos relacionados a quebra de sigilo e interceptação legal. Nesse setor, sediado no Rio de Janeiro, trabalhariam 18 pessoas, todos os funcionários próprios da Telemar, com um treinamento específico e contratos especiais, cujas cláusulas prevêem termos de responsabilidade para desenvolver atividades sensíveis. Esses funcionários são responsáveis tanto pelas interceptações da telefonia móvel quanto da fixa.

Em resposta a questionamento do Presidente, Pioner informou que, em números gerais, vem sendo percebido um aumento em torno de vinte por cento ao ano no volume de interceptações. Em 2006, esse volume havia sido de dezesseis mil e, em 2007, havia chegado a vinte mil. Nos dois primeiros meses de 2008, haviam sido feitas quatro mil interceptações – o que leva a uma projeção, segundo Pioner, de vinte e quatro mil interceptações este ano.

Ainda em reposta ao Presidente, o expositor confirmou que o Sr. José Luiz de França Neto era um técnico de telecomunicações que trabalhava na equipe responsável por interceptações. Esclareceu ainda que, no início de 2006, França Neto solicitou mudança e área, e foi transferido para uma equipe que cuidava da parte predial, que também está ligada à Diretoria de Gestão Patrimonial e Segurança. Após algum tempo, em função de critérios internos e de avaliação de performance, José Luiz de França Neto teria sido substituído por outro funcionário.

Paulo Edison Pioner confirmou ainda ao Presidente que o Sr. Arthur Madureira de Pinho também trabalhou em sua divisão, prestando serviços na área de segurança. O expositor declarou que quando assumiu seu posto atual, no final de 2005, Arthur Madureira de Pinho teve sérios problemas de saúde e que, por esse motivo, se afastou temporariamente de suas atividades profissionais. Quando Pinho voltou de sua licença médica, entendeu-se que, com vistas a preservar sua saúde, seria melhor afastá-lo das atividades de operações de

segurança, e por isso ele foi alocado em uma outra atividade, com novas responsabilidades.

Em relação aos procedimentos internos, Pioner informou que é realizada uma checagem prévia de todos os números de telefones cuja interceptação é solicitada pela Justiça. Ele informou que a ordem judicial é analisada, bem como a qual comarca pertence e qual o juiz que ordenou a interceptação. Tais procedimentos são utilizados para a checagem da veracidade dos ofícios, normalmente por meio de ligações destinadas às varas que os encaminharam.

Pioner ressaltou também que não há uma padronização dos conteúdos das ordens judiciais, mas que normalmente elas enviam somente o número a ser interceptado. Em alguns casos, essas ordens trazem o nome e o CPF. E quando há somente a indicação do nome, é feito um contato com o Poder Judiciário para a colheita de mais informações, com pedido de CPF, por exemplo, para checagem de dados, de modo a evitar a interceptação de homônimos.

Ainda em resposta a questionamento do Presidente, o expositor disse que todos os trabalhos de monitoramento, fiscalização e de auditoria relacionados à interceptação legal é feito exclusivamente por equipes próprias da Telemar, porém confirmou que uma empresa de consultoria chamada ICTS prestou serviços para a operadora, por volta de 2004 e início de 2005, na área de segurança. Pioner confirmou ainda que os serviços prestados foram bastante amplos e que incluíram soluções em quebra de sigilo – porém apenas nos aspectos de melhorias de processos, sem jamais trabalhar com informações sigilosas tais como números interceptados, ordens judiciais recebidas ou pessoas responsáveis por procedimentos de interceptação.

Respondendo a questionamento do Relator, Pioner destacou que a proteção das comunicações é um assunto bastante relevante dentro de sua empresa. Ele informou que há algumas empresas contratadas pela Oi/Telemar que prestam serviços de monitoramento diário de toda a extensão da rede de telecomunicações dessas operadoras. Destacou ainda que fiscalizações são feitas periodicamente por equipes internas, para garantir a integridade da rede, bem como auditorias para a garantia de que os procedimentos e os cuidados necessários sejam seguidos.

Ainda respondendo a questionamentos do Relator, Pioner também falou que uma equipe de funcionários da Telemar verifica, todos os dias, a integridade dos armários de telefonia – conhecidos como Unidades Remotas de Assinantes (URA). Essa análise é feita para a verificação de todos os mecanismos, se o sistema está íntegro e se seu funcionamento está em ordem. Caso haja algum sinal suspeito, é feita uma comunicação à área de segurança, que analisa o fato e, em caso de suspeita de um grampo ilegal, aciona a polícia.

Segundo Pioner, essas URAs são guardadas por chaves-padrão. Essas unidades são distribuídas por microrregiões, e cada supervisor de microrregião recebe uma chave e é responsável pelo segredo específico para abrir os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade. Há ainda, em alguns casos, proteções físicas adicionais aplicadas às URAs – normalmente um muro, um portão ou uma grade, com cadeados específicos para cada equipamento. Essas proteções adicionais são instaladas naquelas URAs que vêm sendo alvo constante de ataques, que podem ser tanto de violação quanto de simples vandalismo, passando por casos de furtos. Há ainda algumas unidades que contam com um sistema de alarme, que avisa a central sempre que ocorre uma tentativa de invasão em área restrita.

Iniciou então sua exposição o Sr. Gustavo Fleichman, Secretário-Geral da Telefônica – Telecomunicações São Paulo S.A. Fleichman informou que a Telefônica tem um faturamento, em todo o mundo, superior a 40 bilhões de euros, sendo que o Brasil representa 18% de toda essa atividade. Já em relação ao pagamento de tributos, o Brasil representa 40% de todos os impostos pagos pelo grupo. O País também tem 31% de todo o grupo de funcionários diretamente contratados pela empresa, e 28% da rede de linhas telefônicas fixas.

O expositor, no que concerne a interceptações telefônicas, afirmou que sua companhia atua com uma equipe própria em todo o processo de quebra de sigilo de informações. Seriam 30 profissionais, que atuariam de forma isolada, de modo a não conhecer as atividades de seus pares e, assim, desconheceriam a cadeia completa das interceptações. As atividades são divididas em três macroatividades: recepção, análise e triagem de ofícios, e execução.

Fleichman afirmou também que, ao contrário do que ocorre na maioria das outras operadoras, o sistema utilizado para interceptações foi desenvolvido internamente pela própria operadora. Esse sistema se comunica diretamente com

o “Guardião” da Polícia Federal em São Paulo e com a Polícia Civil, também de São Paulo. Nessa comunicação, o equipamento da Telefônica mandaria um sinal de reconhecimento para o “Guardião” e, uma vez estabelecido o protocolo de comunicação, seria efetuado o transporte de dados e do áudio da interceptação.

O representante da Telefônica também ressaltou os números da infra-estrutura de sua empresa: doze milhões de linhas em serviço; mais de 1.500 centrais telefônicas; mais de dezesseis mil armários; quase duzentos e cinqüenta mil quilômetros de cabos; e mais de três milhões de postes. Segundo ele, esse gigantismo da infra-estrutura é um indicador da dimensão do trabalho necessário para fiscalizar a rede de telefonia fixa da operadora em todo o estado de São Paulo. O trabalho de fiscalização da integridade da rede é realizado, primordialmente, por empresas contratadas – as mesmas que rotineiramente atuam em manutenção e instalação. Existiria um treinamento específico para todos os funcionários, que são instruídos para, sempre que detectarem alguma anormalidade suspeita, entrarem em contato com a área de segurança, que posteriormente fará contato com a polícia.

Em relação aos pedidos de interceptações legais, Fleichman destacou que, em 2007, foram recebidos 2.632 pedidos, com uma média de aproximadamente cento e oitenta casos por mês. Já os casos de interceptações ilegais foram vinte e seis no mesmo ano, sendo que todos os casos foram reportados à polícia.

Em resposta a questionamento do Presidente, Fleichman declarou que o transporte do conteúdo das interceptações até a autoridade policial não é feito por meio de uma conexão dedicada, e sim por meio da infra-estrutura convencional. Segundo ele, esse tipo de estratégia confere mais segurança ao sistema, uma vez que os dados são transportados em meio a cerca de 200 milhões de conexões telefônicas, o que torna praticamente impossível rastrear o caminho seguido pelo transporte dos áudios de interceptações.

Fleichman também informou que, em praticamente todos os casos, as interceptações são desviadas para uma autoridade policial, e para o sistema “Guardião” ou similar. Mas ele destacou um caso, ocorrido em Ribeirão Preto, em que o juiz criminal determinou que o desvio da ligação fosse destinado a um prédio do Ministério Público, e a uma linha telefônica.

Já em resposta ao Relator, Fleichman ressaltou que diversos pedidos de interceptação telefônica de varas cíveis e trabalhistas foram recebidos nos últimos anos, porém todos foram negados. As seguidas negativas, segundo o expositor, fizeram com que pedidos dessas varas se tornassem cada vez mais raros. Também informou que, nos dois anos em que esteve à frente da Secretaria Geral da Telefônica, não encontrou tentativas de interceptação por meio da utilização de falsos mandados judiciais.

O expositor informou ainda que foram recebidas pela Telefônica mandados para interceptação vindas de juizados criminais e cujos áudios interceptados deveriam ser encaminhados para a Segunda Seção (Seção de Inteligência) da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Ele não soube precisar quantas interceptações desse tipo foram realizadas – afirmou, contudo, que foram poucas.

Luiz Augusto Pereira Lopes, Diretor de Operações de Redes da Telefônica de São Paulo, substitui Fleichman e acrescentou mais informações técnicas acerca da infra-estrutura das linhas telefônicas operadas pela empresa. Lopes afirmou que os armários que contêm as Unidades Remotas de Assinantes (URAs) são fornecidos por 8 a 10 fabricantes, e que existem atualmente 20 modelos diferentes em funcionamento na rede da Telefônica. Cada modelo conta com uma chave específica para sua abertura – portanto, cerca de 20 modelos de chaves são o suficiente para abrir todas as URAs da empresa.

Posteriormente, fez sua explanação o Sr. Guilherme Henriques de Araújo, Diretor-Adjunto Jurídico de Contencioso Estratégico e Criminal da Brasil Telecom S. A. Ele informou que a Brasil Telecom – no que concerne à telefonia móvel - centralizou a direção e a condução das interceptações legais em sua matriz, situada em Brasília. Essas atividades são coordenadas diretamente pelo departamento jurídico. Já na telefonia fixa, com vistas a dar maior celeridade no atendimento, os departamentos jurídicos das suas 8 filiais contam com funcionários responsáveis por esse tipo de atendimento.

Respondendo a questionamento do Presidente, Araújo – com o auxílio do Sr. Dirval Antônio Peres, Diretor de Engenharia de Operações da Brasil Telecom S.A. - afirmou que, no ano de 2007, a Brasil Telecom realizou 27.309 interceptações legais, somando-se telefonia fixa e telefonia móvel (20.515 na telefonia móvel e 6.794 na fixa). Ele afirmou ainda que, via de regra, o desvio do

sinal autorizado pela Justiça é endereçado a um órgão policial – porém revelou ter conhecimento de que em um caso isolado, possivelmente em Santa Catarina, o desvio foi autorizado pela Justiça a um órgão do Ministério Público.

3.3.8 Audiência Pública: 11/3/2008

O Sr. Octávio Augusto Brandão Gomes iniciou sua exposição relatando que, em 2001, foi vítima de um grampo em seu escritório de advocacia. Na ocasião, ele já era presidente da OAB do Rio – cargo que exerceu por 2 mandatos, entre 2001 e 2006. Brandão informou também que corre um processo na Corregedoria Unificada das Polícias do Estado do Rio de Janeiro no qual é investigado o fato.

O expositor informou que a existência de um grampo em seu telefone lhe foi informada por seu irmão, sócio do seu escritório. Na ocasião, foi encontrado um gravador conectado à linha telefônica. O Sr. Octávio Gomes afirmou ainda que o gravador continha as iniciais AN, que identificariam o delegado Alexandre Neto. O expositor afirmou também que ao voltar ao escritório, depois do fim de semana, notaram ele havia sido invadido, sem sinais de arrombamento. Nada havia sido roubado, com exceção dos *plugs* que haviam sido encontrados conectados ao gravador, e que demonstrariam a sua utilização como equipamento de escuta telefônica.

Frente ao ocorrido, o expoente declarou que procurou a Corregedoria da Polícia Unificada, e deu-se início a um processo nessa Corregedoria e na da Polícia Civil. Contudo, o processo estaria paralisado. Brandão também ressaltou um fato que considerou estranho em relação ao trecho dos autos em que consta o depoimento do delegado Alexandre Neto. Segundo ele, cabeçalho e data têm um estilo de letra, enquanto que o depoimento tem outro, o que seria um indício de manipulação do depoimento.

Octávio Gomes também afirmou que, em 2006, quando ainda era presidente da Ordem, recebeu uma ligação de um policial, chamado Marco Antônio Nunes Pereira, que dizia ter provas de que o delegado Alexandre Neto tinha realizado um grampo ilegal em seu escritório. Gomes encaminhou o policial ao Ministério Público Estadual, onde prestou depoimento e confirmou o grampo,

além de outras atitudes ilícitas que teriam sido praticadas pelo delegado Alexandre Neto.

O expositor relatou que, como Presidente da OAB-RJ, teve conhecimento de que seu caso não era isolado, e que havia uma proliferação de escutas telefônicas clandestinas. Afirmou ainda que hoje, ninguém tem mais o seu sigilo garantido, e que a quebra do sigilo com autorização judicial tem sido dado com muita facilidade. Para ele, tanto o Poder Judiciário quanto o Ministério Público deveriam ter mais cautela ao pedir a quebra do sigilo telefônico de alguém.

Em seguida, iniciou-se a fase de questionamentos. Em resposta ao relator, Deputado Nelson Pellegrino, o expositor revelou que o delegado Alexandre Neto havia sido sócio do seu escritório de advocacia, por volta de 1986, e que acreditava que rancores guardados dessa época haviam sido o principal, mas não o único motivador do grampo. Também afirmou que o principal suspeito de haver instalado o grampo era o Sr. João Carlos Lino Ferreira, que era responsável pela manutenção do sistema telefônico do seu escritório. Segundo o expositor, Lino Ferreira tinha sido indicado pelo delegado Alexandre Neto quando este ainda era seu sócio, e teria afirmado ao policial Marco Antônio Nunes Pereira que sabia da presença do grampo.

Ainda respondendo aos questionamentos do relator, Octávio Gomes afirmou que o processo na Corregedoria sofreu um acautelamento até que surgissem fatos novos. Diante do fato novo do depoimento do policial Marco Antônio Nunes Pereira, foi aberto da corregedoria um novo processo, a pedido do então Secretário de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, Paulo Baía. O primeiro processo, de 2001, teria sido arquivado pela promotora, Dra. Márcia Velasco, que teria alegado a não existência de perícia no local em que foi encontrado o grampo como motivador do arquivamento.

Em resposta a questionamento do Deputado Marcelo Guimarães Filho, Octávio Augusto Brandão Gomes afirmou que, apesar de ver motivação pessoal, houve também um ataque à instituição com o grampo, uma vez que há interesses importantes em se descobrir quais são as atividades de um Presidente da Ordem dos Advogados. Brandão destacou que, em suas duas gestões, 95 advogados

envolvidos com o crime organizado foram expulsos da OAB, o que lhe rendeu até mesmo ameaças de morte.

Novamente questionado pelo relator, Deputado Nelson Pellegrino, o Sr. Octávio Augusto Brandão Gomes declarou acreditar que foi vítima do grampo ilegal encontrado no seu escritório por aproximadamente 3 meses. Não houve o vazamento do conteúdo das gravações, o que, segundo Octávio Gomes, foi providencial, já que as gravações eram, em sua maioria, de diálogos seus com seus clientes, cujos sigilos são garantidos pela legislação.

3.3.9 Audiência Pública: 12/3/2008

DR. Hélio Cardoso Derenne – iniciou seu depoimento fazendo relato sobre as atribuições da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Mencionou o Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, no qual consta: “colaborar e atuar na prevenção e repressão dos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, tráficos de entorpecentes, drogas afins, contrabando, descaminhos e os demais crimes previstos em lei”. Além disso, afirmou o Diretor Geral que o DPRF integra o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), de acordo com a Lei nº 9.883, de 1999. Destacou, ainda, que a PRF possui um órgão interno de inteligência (COINT), e que a PRF, como órgão de segurança pública jamais poderia não dispor de um órgão próprio de inteligência. O objetivo desse órgão de inteligência seria desenvolver um trabalho de prevenção, principalmente contra o crime organizado. Destacou como ações de repercussão pública o combate à prostituição infantil, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo. Dando seguimento à sua fala inicial, o depoente afirmou ter a PRF recebido solicitações do Ministério Público Federal, baseadas na Lei Complementar nº 75, de 1993, que diz, em seu art. 8º, que o MPU poderá, nos procedimentos de sua competência, “requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas”. Ainda conforme o art. 6º da mesma lei, está previsto que o membro do MP, na condução das investigações, poderá “requisitar auxílio à Força Policial”. Por fim, afirmou que a PRF não possui os “famosos” equipamentos Guardião, nem maletas de escutas telefônicas. Para o Diretor da PRF, o que tem sido feito na área de inteligência, além de atuar nas atividades de

competência própria, é colaborar com outros órgãos quando requisitada, mas nunca por iniciativa própria.

Iniciadas a fase de indagações, o Presidente da CPI afirmou que as atribuições da PRF estavam fixadas na Constituição Federal, e que o órgão destinava-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Indagado sobre que equipamentos de escutas telefônicas possuía a PRF, o Diretor afirmou que a PRF não possuía equipamentos de realização de escuta, mas aparelhos de armazenamento de dados, que consistiriam em computadores comuns passíveis de aquisição por qualquer pessoa. Esses equipamentos seriam comprados mediante licitação pública, sem uso de verba secreta.

Perguntado sobre se agentes da PRF já executaram serviços de escuta, o depoente respondeu afirmativamente, mas sempre como apoio a outros órgãos, como o Ministério Público ou Polícia Civil, mas nunca apenas agentes da PRF. Em qualquer caso, a iniciativa para execução da interceptação nunca teria partido da própria PRF. Tais operações seriam decorrentes da existência de agentes da PRF capacitados para essas atividades, o que geraria a cessão desse pessoal quando requisitado.

Foi solicitado ao depoente que enviasse à CPI documento contendo levantamento de quantas interceptações teria participado a PRF, a partir do ano 2000.

Ao ser indagado se um equipamento de armazenamento de dados de escutas telefônicas, do tipo Guardião, já havia sido disponibilizado ou emprestado à PRF por outros órgãos que costumavam receber seu apoio, o depoente afirmou desconhecer tal fato. Reiterando afirmações anteriores, o depoente justificou as requisições de apoio da PRF por outros órgãos com base na formação do seu pessoal bem como da capilaridade do órgão, visto que estaria presente em mais de três mil municípios do Brasil.

Em momento seguinte, revelou o diretor que tem cumprido as requisições de cooperação com outros órgãos por se tratarem de determinações judiciais, e que tal atuação tem comprometido as próprias atividades de inteligência em face da carência de efetivos. À indagação do Dep. Arnaldo Faria de Sá sobre as razões de a PRF se envolver em tais atividades tendo em vista a falta de condições e efetivo, respondeu o depoente: “mas se é uma requisição do MP, há uma solicitação do Judiciário para fazer, e de um outro órgão policial, por

que não termos que colaborar, se esse objetivo é da integração (.) Fica muito difícil dizer não". Indagado sobre se as operações que contavam com a participação da PRF ocorriam apenas quando envolvessem as rodovias, o diretor não afirmou com certeza, mas comprometeu-se a enviar as informações à Comissão.

3.3.10 Audiência Pública: 18/3/2008

PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES - Ex-Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal — OAB/DF.

JANAÍNA FAUSTINO - Ex-Secretária do ex-Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal — OAB/DF.

O Sr. Paulo Roberto Thompson Flores, declarou que a Sra. Janaina foi sua secretária na OAB e sua funcionária indiretamente no UniCEUB, onde ele foi o diretor da faculdade de direito. Ele disse que no caso das escutas ele tomou o conhecimento de que três advogados do Ministério Público haviam ido à casa da mãe de Janaina para encontrá-la dizendo que ela iria ser indiciada e que ela pegaria cinco anos de prisão, e que Janaina teria entrado em contato com a delegada Eneida Taguary por ter se sentindo ameaçada pelos três advogados.

O Sr. Paulo Roberto Thompson Flores, afirmou que Janaina havia recebido uma proposta de delação premiada para se incriminar, incriminar a Dra. Estefânia e a ele, por motivo acredita ele de vingança política, pois os três advogados teriam perdido uma eleição na OAB no ano de 2006.

O Sr. Paulo Roberto Thompson Flores, assegurou também que quem marcou o encontro não foi Janaina, mais sim os advogados que queriam encontrá-la novamente para pressioná-la, para ela fazer a delação premiada em troca de apoio jurídico.

O Sr. Paulo Roberto Thompson Flores, confirmou conhecer a Dra. Eneida Taguary e explicou que sua relação com ela é apenas de um diretor de uma faculdade que tem 260 professores e uma dessas professoras.

Sra. Janaina Faustino, começou seu depoimento falando do caso dos exames da OAB, ela relatou que coordenou os exames da Ordem desde o primeiro de 2005 ao primeiro de 2007.

Sra. Janaina Faustino, ela diz que foi envolvida neste processo por ter feito a denuncia ao vice- Presidente do Exame de Ordem a possível fraude no exame.

Segundo a Sra. Janaina em seu relato sobre a fraude no exame ela expôs que a prova foi entregue em branco e que depois a candidata que havia entregado a prova se apresentou para efetivar sua inscrição na Ordem, a Sra. Janaina garanti que recebeu a prova em branco e a passou para a Sra. Priscila que é a coordenadora da banca de Direito Penal.

Quando questionada sobre o motivo de sua demissão ela diz desconhecer e que alegaram apenas que ela havia faltado com o seu dever, e no CEUB, ela afirma ter sido demitida sem justa causa.

Quando interrogada sobre as escutas a Sra. Janaina acredita que os advogados do Ministério Público iriam aproveitar de um momento em que ela estava fragilizada com a situação em que se encontrava, e assim eles irão aproveitar para fazer a proposta da delação premiada para que a Sra. Janaina se incriminasse e incriminasse ao Dr. Thompson e a Dra. Estefânia, o que teria causado a ela a sensação de estar sendo ameaçada, e o que a levou a ir em busca de ajuda com a delegada e conhecida dela Dra. Eneida Taguary que foi que solicitou as escutas com a inteligência da Policia Civil.

Quando perguntaram sobre o vazamento das informações das escutas a Sra. Janaina Faustino assumiu ter havido o vazamento, porém ela desconhece como ocorreu este vazamento, ela identificou que foram feitas três copias uma para ela, outra para a o inquérito policial, e outra que foi deixado na 10ª vara.

E ao ser questionado se ela sabia se era necessária uma autorização judiciária para executar as escutas ela afirmou não ter formação jurídica e não possuir o conhecimento sobre essas coisas.

3.3.11 Audiência Pública: 25/3/2008

Dr. Antônio Carlos Alpino Bigonha – iniciou seu depoimento destacando a importância do objeto da CPI e a relevância do tema para a cidadania brasileira. Prosseguiu fazendo uma análise do legislação atual, cotejando-a com o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo – Ministério da Justiça ao Congresso Nacional. Para o Dr. Bigonha, o projeto de lei trás importante inovação no tocante à definição dos crimes que justificam o

deferimento do procedimento de interceptação telefônica. A lei atual restringe aos crimes punidos com reclusão, enquanto o projeto de lei admite em casos de detenção, desde que envolvam a utilização das modalidades de comunicação ali reguladas.

Prosseguindo na análise, Dr. Bigonha entende como outra importante inovação a oitiva prévia do MP em tais procedimentos. Como o MP é o destinatário final da prova, e exerce a função constitucional de controle externo da atividade policial, a oitiva prévia é por demais importante. Destacou, ainda, a exclusão das conversas entre investigados e seus advogados do escopo das interceptações, ressalvando os casos em que a atuação dos advogados transborda para a co-autoria ou participação em condutas sob investigação.

No tocante ao prazo legal das interceptações, o representante da ANPR alertou para o risco de que prazos indeterminados gere uma investigação não de um fato determinado, mas desloque o objeto da investigação para o próprio investigado. Considera, enfim, razoável o prazo de 60 dias – do projeto analisado -, podendo estender-se até 360 dias, para que se conclua investigações. Pondera, no entanto, que a avaliação seja feita caso a caso, em concreto, pois do contrário, pode-se frustrar uma investigação legítima em decorrência de um aspecto formal na produção da prova. Elogiou, igualmente, a previsão da possibilidade de interposição de recurso em sentido estrito na hipótese de indeferimento da medida. Concluiu sua fala inicial no sentido de que a proposição do Governo atenderia em grande parte aos anseios dos procuradores da República.

Dr. José Carlos Cosenzo. Iniciou seu depoimento destacando a importância dos procedimentos de interceptação telefônica para o combate à criminalidade organizada, desde que precedida de decisão judicial, ouvido o MP. Prosseguiu defendendo penas severas para a divulgação ilícita das escutas. Destacou, ainda, a importância de se regulamentar o comércio de equipamentos utilizados em interceptações, penalizando de forma severa o uso clandestino de equipamentos.

Para o representante da CONAMP, se o MP já estivesse sendo ouvido previamente nos pedidos de interceptação, talvez a quantidade de interceptações superior a 400.000 não tivesse ocorrido. Defendeu, ainda, a padronização de procedimentos e a qualificação dos agentes policiais neles envolvidos.

Considerou de extrema importância a alteração dos procedimentos de autorização judicial e julgamento do caso. Para o Dr. Cosenzo, a contaminação é inevitável, não sendo razoável que o juiz que autorize o procedimento seja o mesmo que proferirá a sentença.

Indagado pelo Presidente da CPI sobre a capacidade do MP de acompanhar e fiscalizar os procedimentos, cuja quantidade em 2007 foi superior a 400 mil, o representante da ANPR começou pela afirmação da banalização desse procedimento, demonstrado pelo número de 409 mil, ressalvando que não tinha conhecimento da metodologia de cálculo do indicador. Para Bigonha, é muito difícil que o MP logre acompanhar e fiscalizar procedimentos tão delicados quando são transformados em procedimentos banais, convertidos da exceção em regra nas investigações. Julga o Procurador da República que há certa acomodação dos meios de persecução no manejo da escuta, em face de seu maior poder de elucidação de fatos em relação a outros meios de prova.

Para Cosenzo, um promotor de justiça não teria condições de verificar na íntegra as provas obtidas por tais procedimentos. Voltou a destacar que a oitiva prévia do MP, se já praticada, poderia ter evitado muitas dessas escutas, facilitando, pois, seu acompanhamento e fiscalização.

Para Bigonha, a escutas têm se transformado na rainha das provas, em moldes semelhantes à confissão no procedimento processual penal medieval. No tocante ao prazo, defendeu a interpretação do STF e STJ da lei atual, relativa à renovação sucessiva de períodos de 15 dias, desde que presentes as requisitos legais; pois do contrário, estar-se-ia aniquilando esse meio de prova, e a interpretação de uma norma jurídica não ser feita no sentido de negar sentido ou eficácia dentro do universo do Direito. Dr. Cosenzo criticou, igualmente, a reiteração indefinida de deferimentos.

Indagado pelo Presidente da CPI sobre a atuação do MP na execução direta de interceptações sem a intervenção da polícia ou sem inquérito policial, Dr. Bigonha informou que o MP Federal não tem adotado essa prática. Informou, ainda, que um aparelho de armazenamento de conversações do tipo Guardião havia sido adquirido há cerca de quatro anos, mas a Procuradoria-Geral da República teria repassado esse equipamento à Polícia Federal mediante convênio. Segundo Dr. Bigonha, o Procurador Geral da República entende ser inconveniente a execução desse tipo de trabalho dentro das dependências do

MP. Tal entendimento não teria ligação com o debate sobre a competência do MP de promover investigações, mas seria apenas uma diretriz administrativa justificada pela inadequação da natureza do trabalho com as atividades típicas do MP.

Dr. Cosenzo manifestou-se no sentido de que a execução das escutas deveriam ficar a cargo apenas da polícia, cabendo ao MP a aferição das provas. Informou à Comissão que o MP de Santa Catarina teria também adquirido um equipamento Guardião, sem contudo utiliza-lo na prática.

No tocante a possíveis violações ao princípio do juiz natural decorrentes do relacionamento pessoal de magistrados com membros do MP e autoridades policiais, o procurador se manifestou no sentido de que não ocorrem privilégios do tipo pede-defere. Seria um menosprezo à figura do magistrado, que não se deixaria contaminar por eventuais simpatias decorrentes do convívio funcional. Assim, para o procurador, não há associações sistemáticas de juízes, membros do MP e autoridades policiais numa perspectiva de pede-defere.

Para Consenzo, tais práticas podem estar ocorrendo, embora nunca tenha chegado a seu conhecimento. Não nega, entretanto, que é comum o desenvolvimento de uma relação de confiança ao longo do tempo e que daí possa surgir algum fato, mas não como burla do princípio do juiz natural.

Indagado pelo Dep. Laerte Bessa sobre o entendimento de que o “sinal telefônico” integraria ou não o universo sigiloso, Dr. Cosenzo opinou que não considerava quebra de sigilo a informação do “sinal telefônico”, quando destinada à investigação de crimes como o de seqüestro.

No tocante ao inquérito policial como pré-requisito para as medidas de interceptação telefônica, Dr. Consenzo se posicionou contrário ao estabelecimento dessa obrigatoriedade.

Dr. Bigonha acrescenta que se o operador do direito conseguir sensibilizar a autoridade judicial, estando presentes os pressupostos de fumus boni iuris e risco de perecimento do direito, não haverá como o juiz não deferir a medida cautelar, independentemente do inquérito policial, que se situa na esfera administrativa, e não judicial.

Provocados pelo Presidente da CPI sobre a atuação da Polícia Rodoviária Federal na execução de interceptações telefônicas, ambos os representantes do MP afirmaram desconhecer fatos concretos, mas admitiram

que poderiam ocorrer em face da independência funcional própria dos membros do MP. Não obstante reconheceram a vocação das polícias judiciárias para desenvolver tal atividade. Destacou, ainda, Consenzo a necessidade de padronização de procedimentos e de capacitação técnica da polícia específica para essas atividades.

No tocante aos vazamentos, Bigonha afirmou que tal conduta dentro do MP chegou a ser incentivada, mas que não mais é tolerada, tendo sido banida há muito do MP Federal.

O representante da ANPR considera que punir o jornalista pela divulgação de gravações é punir a parte mais fraca nesse processo. O compromisso ético e profissional é que deve nortear as condutas do magistrado, dos membros do MP, do delegado, do agente policial, no sentido de não repassarem informações aos órgãos de imprensa. A liberdade de imprensa é um postulado muito caro ao Estado Democrático de Direito, e dessa forma, o Estado deve centrar sua energia na censura ao agente público que não guarda as informações sob sigilo.

Consenzo concorda, a responsabilidade é de quem divulgou inicialmente.

Voltando a debater sobre o prazo, Dr. Bigonha alertou para o risco de se estabelecer um prazo peremptório, que não pode ser renovado e ocasionar a morte súbita de uma investigação em seu momento mais profícuo. Esse meio de prova tem caráter instrumental e se prende à elucidação de um fato, é esse o viés de interpretação que precisa ser exercitado.

O representante da CONAMP sustenta que 15 dias é um prazo extremamente exíguo para determinados delitos. Contudo, um ano é algo impensável.

Por fim, Cosenzo fez uma análise do atual dispositivo legal, o qual considerou bem “fechado”, no sentido de não admitir a interceptação apenas quando não houver indícios razoáveis ou quando a prova puder ser feita por outros meios. Se os magistrados examinasse os pedidos à luz desses dispositivos, a quantidade de pedidos deferidos seria bem menor. Isso envolve outra discussão de fundo que ocorre na magistratura: quantidade não implica qualidade.

3.3.12 Audiência Pública: 26/3/2008

Ministro Sepúlveda Pertence – Durante sua fala inicial, o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Sepúlveda Pertence informou ter pouco a dizer sobre ter sido alvo de escutas telefônicas clandestinas. O caso concreto em que foi envolvido, diz respeito a interceptações telefônicas autorizadas por um juiz federal de Mato Grosso do Sul, nas quais foram gravados diálogos de um grupo de advogados e outras pessoas suspeitas de diversas práticas criminosas. Nas conversas gravadas havia referência a um advogado que teria conseguido, em tempo recorde, uma decisão do ministro Pertence em caso de interesse do Banco do Estado de Sergipe. Tal advogado estaria pretendendo receber do banco certa quantia que se destinava, segundo interpretação da polícia, a remunerar o relator do processo no STF, no caso o ministro Pertence. Tal situação configura evidente ocorrência de crime de exploração de prestígio. Demais disso, uma cópia do material degravado, que estava sob sigilo, chegou às mãos de um jornalista, que contatou o ministro em seguida. O próprio ministro manifestou o interesse em tomar conhecimento oficial do expediente do Juiz Federal e sobre ele prestar esclarecimentos. O juiz federal havia encaminhado ofício ao Procurador Geral da República e à ilustre Presidente do STF, informando sobre indícios de prática de corrupção passiva por parte de um ministro do STF. A suposta decisão em “tempo recorde” não passava de decisão cuja celeridade não tinha nada de incomum e decorria apenas de solução já definida pelo STF em incontáveis precedentes idênticos. Além disso, o ministro apresentou convincentes números relativos a muitas outras decisões rápidas, concernentes a diversas matérias.

Embora tais fatos não constituam objeto desta CPI, uma vez que o ministro Pertence não foi vítima de escutas telefônicas, o caso revela, pela distribuição à imprensa do texto transcrito das gravações, nas palavras do próprio ministro, “o absoluto desrespeito ao sigilo das interceptações telefônicas, cujo teor é prodigalizado à imprensa com incrível facilidade”.

Ainda sobre esse tema dos vazamentos, o ministro mencionou um caso publicado em um *blog* de um conhecido jornalista, no qual um ministro de Estado figurava como suspeito em uma operação policial (“uma dessas operações estrepitosas da Polícia Federal”, no dizer do ministro Pertence). O

jornalista escrevera: “*Na gravação há coisas mais cabeludas, no entanto, por ora, deixo de revelar a pedido da Polícia Federal*”.

Indagado pelo Presidente da CPI sobre os desdobramentos quanto à apuração do vazamento das informações à imprensa, o ministro Pertence afirmou não ter conhecimento se a questão do vazamento tinha sido objeto de apuração. No que se refere ao expediente provocado por Procuradores da República junto ao Juiz Federal de Campo Grande, relativo a indícios de corrupção passiva de um ministro do STF, esse foi arquivado. O PGR encaminhou cópias dos autos à Procuradoria Regional da República, em São Paulo, onde teria domicílio o tal advogado, com o fim de apuração do crime de exploração de prestígio.

Após os esclarecimentos prestados, o ministro Pertence passou a dialogar com os membros da Comissão sobre aspectos práticos e teóricos das interceptações telefônicas.

Nesse contexto, o ministro destacou o facilitário com que se autorizam interceptações telefônicas, quando a lei determina seja o último recurso de investigação policial. Chama atenção, ainda, nos casos célebres, a facilidade na obtenção de informações pela imprensa.

No tocante ao prazo, o ministro afirmou que o prazo de 15 dias é muito curto, e decorrem daí as razões da jurisprudência ter flexibilizado esse prazo. Mais do que as prorrogações, o que assusta o ministro é a facilidade da autorização.

Questionado sobre a necessidade de degravação total das escutas, o ministro demonstrou maior preocupação no que se refere aos relatórios elaborados por analistas anônimos da polícia.

Em relação à gravação ambiental, o ministro considera que essa situação não diz respeito ao sigilo das comunicações (CF/88, art. 5º, XII), mas ligado à intimidade ou privacidade. Assim, seria lícita a prova obtida por alguém que grava conversa em que é vítima de extorsão.

Quanto ao encontro de provas fortuitas nas gravações telefônicas, o ministro considera que a invalidação absoluta dessas provas um absurdo. Mas, recomenda que a definição de critérios para o acolhimento dessas provas seja cautelosamente definida em lei.

Quando indagado pelo Deputado Jorginho Maluly sobre a legalidade de casos em que certos órgãos de imprensa, e não a polícia, faz gravações ou

filmagens de situações de aparente ilicitude, o ministro Pertence situou a hipótese como similar ao flagrante preparado, e opinou no sentido de que a a prova decorrente dessas gravações seria ilícita.

O Deputado Francisco Tenório solicitou a opinião do ministro sobre a possibilidade de dispensa do parecer prévio do Ministério Público em crimes como extorsão mediante seqüestro, em que a vítima está em iminente perigo. Pertence concordou com a tese.

O Deputado Otávio Leite comentou sobre proposição de sua iniciativa que, em síntese, determina que todas as interceptações telefônicas sejam gravadas em meio tecnológico padronizado, seguro e auditável; além de, periodicamente, promoverem-se comparações entre os números divulgados pelo Poder Judiciário, prestadoras de serviço de telefonia e polícias judiciárias.

No tocante à tese de responsabilização de órgãos da imprensa pela divulgação de conteúdos gravados de interceptação protegidos por segredo de justiça, o ministro opinou, ressalvando o caráter de definitividade dessa manifestação, que o veículo de comunicação não estaria abrangido por esse sigilo, desde que o material a ele chegue por meio lícito. Se de tal divulgação resulta atingida a honra e a reputação das pessoas que tiveram suas conversas gravadas, a questão se desloca para o campo da responsabilidade penal e civil do veículo.

3.3.13 Audiência Pública: 27/3/2008

O Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Ronaldo Mota Sardenberg, iniciou sua exposição afirmando que a agência que preside vem se ocupando de questões relacionadas com a inviolabilidade das comunicações telefônicas. Ele ressaltou que a inviolabilidade é anterior até mesmo à criação da Anatel, estando presente no art. 5º da Constituição de 1988 e com curso na Lei Geral de Telecomunicações (LGT Lei nº 9.472, de 1997), que definiu o atual modelo brasileiro para o setor..

Ele destacou que a LGT prescreve, no inciso V do seu art. 3º, que o usuário tem direito à inviolabilidade e ao segrede de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições legalmente previstas. Destacou também que o mesmo artigo garante aos usuários o respeito à privacidade dos documentos de cobrança

e na utilização de dados pessoais pela prestadora de serviços. Sardenberg informou ainda que a Agência se orienta por um parecer normativo de sua Procuradoria, de 2007, segundo o qual os dados referentes a CPF, CNPJ, RG, nome do usuário, código de acesso e endereço são considerados dados cadastrais não-sensíveis, não havendo qualquer óbice à sua divulgação, exceto quando o usuário expressamente o proíba..

O Presidente da Anatel também afirmou que, neste momento, a agência trabalha na regulamentação para certificação das redes de telecomunicações, iniciativa, que, segundo ele, irá ampliar exigências e conferir maior rigor na administração das redes. Tal regulamentação se basearia nas regras já existentes, segundo as quais cabe à prestadora a responsabilidade de zelar pela involabilidade do sigilo das comunicações em suas redes, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel do assinante, no caso da telefonia fixa – assim como também é responsabilidade delas tornar disponíveis os recursos tecnológicos e as facilidades necessárias à suspensão do sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária ou autoridade legalmente investida desses poderes. Também caberia à prestadora, segundo a regulamentação da agência, controlar permanentemente todos os casos, para acompanhar a efetivação das determinações de quebra de sigilo, e zelar para que sejam cumpridas dentro dos estritos limites autorizados.

Sardenberg também informou que o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal posto em vigor em 2008 pela Anatel obriga as prestadoras a manter o registro das ligações efetuadas e recebidas, data, tempo de duração e valor da chamada, além de dados cadastrais do assinante, por um prazo mínimo de 5 anos. Ele ressaltou também que, tanto na interceptação da telefonia fixa quanto da móvel, por questão de sigilo, a ordem judicial é apresentada diretamente à operadora, e não à Anatel. Apenas eventualmente, caso a solicitação judicial não seja atendida, é que a agência intervém, com a abertura de um Procedimento para Apuração ode Descumprimento de Obrigação (PADO). Entre 2003 e 2006, teriam sido abertos 44 PADOs para apurar descumprimento pelas operadoras dos direitos dos usuários relacionados ao sigilo telefônico e à confidencialidade de dados pessoais..

Em relação à vulnerabilidade das redes, Sardenberg informou que a telefonia fixa está mais exposta à prática da interceptação, mas que a telefonia móvel não está imune a esse tipo de ocorrência. Para grampos simples, como a conexão de uma extensão no par trançado na telefonia fixa para gravação, transmissão ou monitoramento remoto, existem dispositivos antigrampo que podem detectar essa conexão paralela. No entanto, no caso das interceptações sofisticadas, na rede externa ou na central de comutação, o usuário de telefonia fixa não as pode detectar. O Presidente da Anatel afirmou ainda que mesmo chamadas realizadas por aparelhos fixos ou móveis dotados com recursos de criptografia podem ser interceptadas por *hackers* que possuam recursos para quebrar as respectivas chaves criptográficas. Segundo ele, hoje inexiste tecnologia comercial de telefonia fixa ou móvel 100% inviolável.

Porém, Sardenberg acredita que as tecnologias de prevenção, ainda que não sejam infalíveis, têm evoluído no sentido de dificultar as práticas criminosas. As prestadoras de telefonia, segundo ele, já utilizam equipamentos capazes de verificar a programação das centrais para identificar e desestabilizar programações não autorizadas. A Anatel estaria atuando com vistas a estimular as prestadoras na utilização de técnicas de prevenção de crimes nas telecomunicações, como por exemplo com a criação do Cadastro de Estações Móveis Impedidas e a proibição do uso de tecnologias analógicas em redes móveis, que são mais fáceis de serem interceptadas ilegalmente.

Ronaldo Sardenberg seguiu sua exposição afirmando que a Anatel dispõe de procedimentos firmes de fiscalização para averiguar o cumprimento da regulamentação pelas operadoras sobre inviolabilidade, principalmente na rede externa de telefonia fixa. Nos trechos de rede externa, os armários de distribuição – alvo preferencial para a realização de grampos ilegais - devem, segundo a regulamentação da Anatel, ser matidos invioláveis pelas prestadoras, e seriam objeto de fiscalização sistemática da Agência. Já em relação ao núcleo da rede e às centrais de telefonia fixa e móvel, Sardenberg admitiu que a detecção da programação não autorizada da interceptação telefônica não constitui tarefa simples para o agente fiscalizador, mas ressaltou que a Anatel tem realizado, de acordo com suas disponibilidades financeiras e de pessoal, ações de fiscalização para averiguar o estágio de segurança da rede externa da operadora. Entre 2005

e 2007, a Anatel teria realizado fiscalizações relacionadas à segurança de redes em 956 municípios, e teria instaurado 94 processos para apuração de irregularidades.

O Presidente da Anatel levantou a preocupação, já detectada por especialistas, relacionada às escutas telefônicas determinadas pela Justiça no ambiente de portabilidade numérica. Mas, segundo ele, O Grupo de Implementação da Portabilidade analisou pormenorizadamente a questão, e produziu material informativo para divulgação junto aos órgãos da Justiça, para que o Poder Público, ciente dos detalhes técnicos e operacionais que caracterizarão a portabilidade, possa elaborar novo conjunto de regras para facilitar a continuidade das interceptações.

Respondendo a questionamento do presidente da CPI, Deputado Marcelo Itagiba, o Sr. Edilson Ribeiro dos Santos, Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização da Anatel, esclareceu que os dados cadastrais de uma forma geral são de livre utilidade, exceto os previamente determinados, solicitado pelo assinante o seu sigilo. Também afirmou que não há registros na agência de ocorrência de venda de dados cadastrais pelas operadoras de telefonia. Santos também disse que a Anatel utiliza um procedimento sistematizado e que periodicamente fiscaliza todos os aspectos de segurança das operadoras relacionados ao sigilo das telecomunicações..

Em relação à possível homologação de equipamentos destinados a escuta telefônica, questão levantada pelo Deputado Marcelo Itagiba, Edilson dos Santos afirmou que é um tema que precisa de um estudo mais aprofundado – ainda que, segundo ele, tais equipamentos não façam parte do sistema de telecomunicações propriamente dito.

Respondendo a questionamento do relator da comissão, Deputado Nelson Pellegrino, o Sr. Gilberto Alves, Superintendente de Serviços Públicos da Anatel, destacou que “interferência” e “interceptação” são conceitos distintos na legislação, o que faz com que a intervenção da Anatel em um e outro caso seja diferente. Destacou também que as interceptações legais, com ordem judicial, são sempre realizadas em um âmbito centralizado, na central telefônica na qual o

assinante é filiado. Essa central sempre tem de ser homologada e certificada pela Anatel..

Em complemento à intervenção do Sr. Gilberto Alves, falou o Sr. Jarbas José Valente, Superintendente de Serviços Privados da Anatel. Ele esclareceu que todo e qualquer equipamento no Brasil que emita rediofrequência tem de ser certificado pela agência. Também afirmou que a comercialização de equipamentos não certificados de telecomunicações é considerado crime à luz da Lei Geral de Telecomunicações.

3.3.14 Audiência Pública: 2/4/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 2 de abril de 2008, o Luiz Freitas Pires de Sabóia, Advogado inscrito na OAB, Seccional do Distrito Federal, disse que mais grave do que a escuta clandestina da qual foi vítima, determinada por uma delegada da Polícia Civil do Distrito Federal, sem inquérito, sem uma portaria e sem autorização judicial é a sua plena convicção que está sendo vítima de uma retaliação. Disse estar sendo vítima de uma vingança de dirigente, de conselheiros e de uma ex- funcionária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, em razão da busca da verdade no tocante às fraudes ocorridas nos últimos 03 anos na Seccional do Distrito Federal. O depoente declarou-se autor de requerimento perante o Sr. Presidente do Conselho Federal solicitando o afastamento da Sra. Estefânia Viveiros da frente. Disse ainda que a Dra. Estefânia determinou a abertura de comissão de sindicância para apurar fraude na OAB presidida pelo Conselheiro Dr. Cleber Lopes de Oliveira, também constituído seu advogado para defesa no Ministério Público Federal. O depoente disse ter representado ao Ministério Público o Dr. Thompson Flores, então Vice-Presidente da OAB, Presidente da Comissão de Exame de Ordem e Diretor do CEUB por crime omissivo e por ter presidido, coordenado um certame em 2006 em que seu filho participou e foi aprovado. Disse também ter representado o Dr. Thompson na OAB, no Tribunal de Ética, por estar envolvido e denunciado no Ministério Público Federal por fraude de certificado a instituições de universidades no Brasil o que gerou prejuízo aos cofres públicos, conhecido como Escândalo da “Pilantropia”. Estes seriam os responsáveis e executores do grampo do qual foi vítima.

O depoente, Luiz Freitas de Sabóia, disse ter sofrido interceptação ambiental, mensagens telefônicas, no dia 14 de fevereiro em um bar, na 309 norte, chamado Schlob à convite da Dra. Janaína Faustino Disse ter comparecido porque foi o autor da representação no Ministério Público contra o Dr. Thompson Flores por improbidade administrativa e porque havia recebido uma chamada de uma senhora que havia sido demitida por fraudar o exame da Ordem. Disse que esteve com a Dra. Janaína Faustino disposto a acompanhá-la ao Ministério Público, com a Dra. Ana Carolina, procuradora responsável pela investigação cujo denunciado é o Dr. Thompson Flores por improbidade administrativa. A Dra. Ana Carolina deveria receber o depoimento da Dra. Janaína porque ela e mais 04 procuradores estariam investigando o caso.

O depoente disse que a conversa que teve com a Dra. Janaína foi objeto de uma escuta ambiental com uso de sua imagem. Havia sido feita gravação de áudio e vídeo determinada por uma delegada, a Dra. Eneida Orbage de Brito Taquary, lotada na 9ª Delegacia do Lago Norte. O grampo foi feito na Asa Norte onde há a 2ª Delegacia Policial. O grampo foi feito sem sequer abrir a portaria existente do inquérito. Disse ainda que a Dra. Eneida Taquary autorizou a juntada a esse inquérito de uma degravação feita por um perito autônomo, sem nenhuma legalidade. Ela teria sido conivente como entregou a Dra. Janaína não só a fita de áudio e das imagens que foram posteriormente distribuídas para toda a imprensa. Disse ainda que esta escuta ambiental foi realizada com equipamentos de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Foram usados grampos de pontos, ou seja, enquanto conversavam, os agentes ouviam e anotavam. O depoente disse que no dia 12 de fevereiro, quando houve a 1ª escuta, o Dr. Castelo Branco e o Dr. Ulisses e uma terceira pessoa estiveram com a Dra. Janaína no mesmo local e também houve uma escuta ambiental de áudio e som, nos mesmos moldes, por determinação da Dra. Eneida com o equipamento da Secretaria Pública. A 2ª escuta havia sido no dia 14.

O depoente dá conhecimento a Comissão que a portaria que iniciou o inquérito que apurou a possível denúncia do crime de ameaça sofrido pela Dra. Janaína contra o depoente e outros teria sido instaurada no doa 20 de fevereiro. Disse ainda que no dia 14 de fevereiro a Dra. Janaína fez uma requisição das copias dos vídeos e das imagens. Ela havia feito a solicitação à Dra. Eneida. O

documento foi encaminhado a ela na qualidade de delegada, não fala de inquérito. Faz referência apenas a ocorrência policial nº. 433/2008-0. Ela entregou o vídeo e o áudio para Dra. Janaína que fez a transcrição e colocou na impressa. O conteúdo das gravações tornou-se público depois do dia 09 de março. Disse ainda que três dias antes, dia 06 de março, foi procurado pela jornalista Samanta Sallium do Correio Braziliense que lhe comunicou ter recebido no jornal um dossiê em que havia fita, imagens e degravações envolvendo o seu nome, o do Dr. Ulisses e o do Dr. Guilherme Castelo Branco. Após os dois advogados, Ulisses e Castelo Branco, procurarem a Corregedoria de Polícia foram informados que o processo estava sob os cuidados da Dra. Eneida. Ela encaminhou o inquérito completo para o juiz da 10ª Vara Federal. As cópias ele havia conseguido lá. O depoente disse que as degravações contidas no inquérito vazaram, as do dia 12 e do dia 14. Todas foram publicadas.

Em depoimento, Ulisses Borges de Resende, advogado inscrito na OAB, seccional do Distrito Federal, disse que a Delegada Eneida Taquary cometeu um ato policial totalmente fora da lei, de forma grosseira e primária. Sem ordem judicial e sem inquérito policial instaurado. Disse que ela não havia pedido prova, não pediu autorização judicial alguma, tinha um BO que falava de ameaça, que não tem nada a ver com grampo, com o que foi divulgado. Ela entregou à Dra. Janaína os CDs. Alguém transcreveu e, dias depois, está na imprensa nacional. O depoente disse ainda que a interceptação ambiental ocorreu com o conhecimento da direção da Divisão de Inteligência feita a pedido da Dra. Janaína, sob orientação da Chefia do Departamento de Polícia Circunscricional, responsável pelas delegacias da cidade. O depoente também afirmou que o conteúdo da degravação foi tornado público, encaminhado para as redações dos jornais e das televisões. O depoente atesta que essa interceptação foi realizada com equipamentos do Serviço de Inteligência da Polícia civil do Distrito Federal. Entretanto, o Serviço de Inteligência atesta não ter examinado o conteúdo das gravações. Devolveu em seguida para a delegacia. E aí, a delegada cedeu para a Dra. Janaína. A degravação de um perito autônomo. Essa perícia, além da quebra do sigilo, retorna ao inquérito policial. A suposta degravação foi juntada ao inquérito como elemento de prova.

O depoente disse que a delegada Eneida é da 9ª Delegacia de Polícia e o grampo ocorreu na área da circunscrição da 2ª Delegacia de Polícia. A

ocorrência policial é datada de 12/02/08, às 15h35min, e o primeiro grampo foi realizado no mesmo dia 12/02/08, por volta das 17, 18 horas. Não havia inquérito. Ela grampeou com uma simples ocorrência policial. No mesmo dia, tomou o depoimento da Dra. Janaína. No final do seu depoimento há o registro de que os fatos que estavam ali em apuração eram relacionados a investigações que estavam sendo levadas a efeito no âmbito da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, o que evidencia a incompetência da Delegada Eneida Taquary, porque é Delegada da Polícia civil e não da Polícia Federal.

Em depoimento, Guilherme Castelo Branco, advogado inscrito na OAB, seccional do Distrito Federal, disse que ele e o Dr. Ulisses e o Dr. Sabóia foram procurados pela Dra. Janaína. Dr. O Dr.Ulisses lhe havia dito que a Dra. Janaína queria orientação jurídica. Somente aí teve ciência do que estava acontecendo. Ele não a conhecia, nunca a tinha visto antes. A iniciativa, documentada, ainda está em seu telefone. Disse que fez a certidão e está esperando alguém, a Polícia ou qualquer que tenha competência para fazer a perícia, quebrar os sigilos e pegar as mensagens que estão guardadas. Disse ter sido chamado a participar desses eventos pela Dra. Janaína que se dizia abandonada. Essa teria sido a história que lhe chegou. O depoente disse ter ido ao local e hora que ela marcou: um bar, em pleno meio da tarde de um dia da semana. Ela havia marcado lá porque era perto de sua casa. A Dra. Janaína disse que morava na 709 e, que iria caminhando até a 309. Disse ainda que o teor da conversa girava em volta de seu abandono e que ela precisava de apoio, esse tipo de coisa. Disse que a Dra. Janaína repetia sempre “o Thompson.” e tal, levando a crer que o Thompson a mantinha em torno do arco de acesso dele e que ela precisava se livrar daquilo. Ela estava tentando sensibilizar as pessoas, na verdade, para que as pessoas dissessem o que eles queriam, o que não aconteceu.

O depoente Castelo Branco disse ainda que o motivo pelo qual a Dra. Janaína, que era funcionária do CEUB, procurou a 9ª Delegacia no Lago Norte por absoluta troca de favor. A república do CEUB, da qual Eneida faz parte é assim: o Thompson era o diretor geral; a Estefânia, presidente da Ordem, subordinada a ele também, professora do CEUB; o Ismail Gomes, que é conselheiro da OAB, conselheiro, presidente do Tribunal de Ética, é o advogado de Janaína nesse inquérito. Ele assinou uma notícia-crime no dia 27, a portaria é do dia 20, o grampo é do dia 14. Disse que o Dr. Ismail Gomes, OAB-DF nº.

10.966, enviou à Dra. Eneida Taquary uma notícia-crime no dia 20. Disse que pôs todos os crimes, menos ameaça. Tráfico de influência, perturbação de tranqüilidade, acusação falsa, comunicação falsa de crime, denunciação caluniosa, usurpação de função pública. Dr. Ismail assinou o papel no dia 27/02 e a Dra. Eneida protocolou no dia 05/03. Em 05/03 ela junta; 04/03 é o carimbo da delegacia. Mas, a portaria dela é do dia 20/02. O depoente disse que houve vazamento dos conteúdos das interceptações ambientais, não sabendo se parcial ou total. Peças de inquérito foram divulgadas pelos jornais. O depoente disse que o grampo não havia sido requerido ou autorizado. Houve apenas uma ocorrência policial e a tomada de depoimento da pessoa que fez a ocorrência. Na mesma tarde, 12/02, o 1º grampo e no dia 14/02, o grampo feito pela Polícia Civil, sem autorização judicial, autorizado pela delegada da 9ª Delegacia de Polícia de Brasília, Dra. Eneida Taquary, isto consta no inquérito.

3.3.15 Audiência Pública: 3/4/2008

Dr. Alberto Zacharias Toron – Secretário-Geral-Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Após agradecer o convite da CPI, Alberto Toron informou a CPI do encaminhamento do projeto de lei (PL nº 3.272, de 2008) de iniciativa do Poder Executivo sobre interceptações telefônicas à OAB pelo Ministro da Justiça – Tarso Genro.

O representante da OAB louvou a iniciativa do Governo por procurar dialogar com diferentes segmentos da sociedade civil. Coube a Toron, no âmbito da OAB, a relatoria da matéria, com vistas a emitir um parecer sobre a proposição.

Iniciou, pois, sua exposição inicial destacando as questões mais relevantes do projeto de lei.

A primeira questão levantada foi o critério para utilização da interceptação telefônica como meio de investigação. Nesse ponto, Toron opinou no sentido de que, malgrado o critério adotado por legislações estrangeiras que adotam um rol de crimes de forma taxativa, o melhor critério seria o do projeto do Ministério da Justiça, que confina a utilização da interceptação telefônica aos crimes apenados com reclusão. Fundamenta sua opinião no fato de que são os crimes de maior gravidade. Criticou, no entanto, a proposta contida no projeto de

lei de admitir a interceptação aos crimes apenados com detenção quando estes tenam sido perpetrados por meio telefônico. A única ressalva que faria o advogado seria o crime de ameaça, que é apenado com detenção.

A segunda questão apontada pelo representante da OAB foi a duração da interceptação. O advogado consultou os debates legislativos travados à época da aprovação da Lei 9.296, de 1996, e verificou que a intenção do legislador era de que o procedimento de interceptação tivesse um termo final. Em seguida, criticou a posição do STF no sentido de permitir períodos sucessivos de 15 dias sem que houvesse um prazo máximo. Chamou de eufemismo a declaração do ministro aposentado do STF, Sepúlveda Pertence, a esta CPI : "*Olha, o prazo é muito exíguo, e a jurisprudência flexibilizou a interpretação*".

Toron criticou as investigações que não são fundadas em um fato certo e determinado, mas se constituem em verdadeiras atividades de prospecção. "*Eu não tenho o fato; eu imagino que vou ter, que o terei; então eu começo a ouvir até, como que quem lança ao mar uma rede, ter o fato. Isso é absolutamente inadmissível*".

Citando o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, disse que a escuta telefônica tornou-se uma espécie de "rainha das provas". "*É ela, e só com ela que se trabalha*".

Toron relatou um caso real em que atuou como advogado de um senhor – engenheiro de 63 anos -, à época, que se encontrava preso na Polícia Federal. O engenheiro dizia: "Doutor, eu não tenho nada a ver com isso. Nada". Toron levara 2 dias para ter acesso aos autos, e na primeira escuta das gravações, verificou que a voz não era da pessoa presa. O representante da OAB considerou o caso um "inadmissível desmazelo não apenas das autoridades policiais, mas do Ministério Público". Resultado do caso: o engenheiro ficou preso durante 11 dias, e a União foi condenada a pagar R$ 500 mil em indenização. Citou, ainda, outro caso que resultou na prisão preventiva de um delegado de São Paulo. Quando o advogado do delegado teve acesso ao áudio integral da gravação, verificou-se que a conversa supostamente incriminadora tinha outro contexto. Toron condenou os resumos interpretativos elaborados por agentes das autoridades policiais não identificados.

A questão seguinte levantada por Toron foi o tempo concedido à defesa para examinar o material colhido nas investigações. A proposição do

Ministério da Justiça é silente a esse respeito. Como sugestão, recorreu ao anteprojeto da Profª Ada Pellegrini no sentido de criar a figura de um incidente probatório, mediante o qual a defesa tivesse o tempo suficiente para examinar o material colhido. Para Toron, o Poder Legislativo não pode deixar passar em branco a figura do incidente probatório.

No tocante à inviolabilidade das conversas entre advogados e clientes, a proposição do Poder Executivo inadmite sua utilização. Para a OAB, tal proibição seria insuficiente, pois dever-se-ia proibir, antes, a própria gravação de tais conversas.

Quanto ao prazo concedido ao juiz para apreciar o pedido de interceptação, Toron sugeriu o prazo de 48 horas, ao contrário das 24 horas previstas no projeto do Governo.

Considerou, outrossim, inaceitável, o prazo de 360 dias previsto no PL nº 3.272/2008. Sugeriu o prazo de 60 dias, prorrogáveis uma única vez por outros 60 dias, totalizando peremptórios 120 dias, no máximo, ressalvados os crimes permanentes.

Ressalvando a questão relativa aos poderes de investigação cabíveis ao Ministério Público, Toron foi enfático ao expor o entendimento de apenas as polícias judiciárias teriam a atribuição para a execução da interceptação telefônica, excluindo dessas atribuições a Polícia Rodoviária Federal.

No tocante à questão da fundamentação da ordem de interceptação, Toron atacou, com veemência a ausência de fundamentação nas autorizações e prorrogações de interceptações. Relatou, nesse contexto, um caso, ocorrido em Ribeirão Preto, no qual um juiz decide laconicamente, com base em um pedido do Ministério Público, nos seguintes termos: "*Defiro, para possibilitar as investigações e face ao relatório apresentado*". Mencionou outro caso no qual a autoridade policial declarava ao juiz que as escutas não tinham serventia para as investigações, propondo seu encerramento, ao que respondia o magistrado que continuasse interceptando.

Com respeito às transcrições, o representante da OAB entende que se pode prescindir das transcrições integrais, em face da grande quantidade de gravações; mas que, além de se franquear acesso integral aos áudios, se observe a necessidade de transcrever o que as partes, a defesa e o MP, indicarem para a transcrição e juntada aos autos.

Concordando com o Presidente da CPI, Toron também entende que se está colhendo material em quantidade superior ao que se pode “metabolizar”. Afirma, em seguida, não ter a menor dúvida de que os juízes não ouvem a íntegra das conversas interceptadas.

Quanto à necessidade de perícias, o advogado considera que quando o investigado reconhece sua voz, não é necessária a perícia de reconhecimento de voz, mas do contrário, seria fundamental tal exame pericial. Tal situação atenderia a um princípio maior do processo penal, que é a busca da verdade real.

Quando indagado sobre a questão dos vazamentos, especialmente os vazamentos para a imprensa de trechos que interessam ao vazador, tornando a imprensa o veículo de interesses de uma parte, Toron afirmou ser essa uma questão angustiante. Citou ainda o que dissera, há alguns anos, um Procurador da República do Distrito Federal: “*Eu tenho o material da escuta, eu dou para a imprensa e peço a preventiva. E o juiz que lixe depois, o juiz que encare depois o paredão*”.

Busca-se, segundo Toron, um consenso extraprocessual para emparedar o Judiciário, pressionando o juiz. É por isso que se costuma vazar. Nestes casos, Toron entende que o Poder Judiciário tem sido complacente, assim como o próprio Ministério Público, que é o titular da ação penal.

O advogado revelou ser adepto de uma tese em que deveria ser proibida a divulgação e a publicação de material coberto pelo sigilo judicial.

Indagado pelo Relator sobre a prévia oitiva do Ministério Público nas autorizações para interceptações, o representante da OAB opinou favoravelmente, vendo-a como garantia para o cidadão.

No tocante à escuta ambiental, o advogado fez coro com o anteprojeto da Profª Ada Pellegrini, o qual restringe a utilização de escutas ambientais realizadas por um dos interlocutores apenas para proteção de um direito.

Questionado pela Deputada Marina Megessi a respeito da possibilidade de se utilizar escutas telefônicas para captura de presos foragidos, Toron afirmou ser uma questão complexa, mas interpretando a lei literalmente, esta não autoriza tal uso.

3.3.16 Audiência Pública: 8/4/2008

O Sr. Waldecir Alves de Oliveira declarou que não compreende o motivo a ser chamado a depor nesta CPI, alegou também não fazer escutas telefônicas clandestinas e que já trabalhou na Telemar por oito anos, durante seis anos exerceu a profissão de taxista e agora possui sua própria empresa no ramo de segurança eletrônica.

Ainda assim afirmou que durante todo este período em que esta nesta função nunca se quer detectou alguma vez um grampo na residência de seus clientes apesar de existirem suspeitas. Assegurou também que esta sendo vitima de perseguição por parte do Sr. Neto motivo não revelado.

Negou possuir algum indiciamento ou inquérito em seu nome e quando lhe foi apresentado prova de que já havia sido ele citado em um inquérito ele confirmou ter sido vitima de uma chantagem feita pelo Dr.Milton Olivier para que incriminasse outro policial Dr. Ricardo Hallack chefe de policia no ano de 2002.

Quando questionado pelo apartamento que havia sido invadido pelos policiais, ele contou uma historia onde confessa que o apartamento foi alugado pelo seu irmão para um policial civil conhecido como Fernando “Cabeça”, que foi assassinado, e com quem foi encontrado dentro deste apartamento alugado aparelhos para realizar escutas telefônicas.

O Sr. Waldecir Alves de Oliveira confirmou ter emprestado o aparelho a Fernando por pedido dele, porém negou ter conhecimento da finalidade do empréstimo.

O Sr. Waldecir Alves de Oliveira negou também ter algum conhecimento ou contato com Alex Martins.

O depoente Sr. Alex Martins declarou que recebeu uma carta pedindo que ele se apresentasse para esclarecimentos e ele não mediu esforços para comparecer.

O Sr. Alex Martins trabalhou no ramo de telecomunicações no período do ano de 97 até o ano de 2001 quando a TELERJ já era Telemar, segundo ele sua função era de trabalhar no DG – distribuidor geral – sua função era de ligar telefones novos e fazer reparos de linhas telefônicas.

Quando interrogado se ele já havia encontrado alguma irregularidade nas linhas ele respondeu que não mais que já havia visto alguns vestígios de

irregularidades, porém a função dele era relatar essas irregularidades ou esses vestígios ao seu superior para que este sim pudesse mandar um grupo para solucionar o problema.

O Sr. Alex Martins já foi condenado em primeira instancia por exercer irregularmente a execução de escutas telefônicas e por venda deste material. Ele revela que entrou com recurso sobre essa acusação. Nesta acusação ele esta respondendo em conjunto com Marlésio, Pascoal e Arilson. Tanto Alex como Arilson eram funcionários da Telemar na época da prisão, embora Alex negue conhecer Arilson.

Atualmente o senhor Alex Martins possui uma empresa de transporte de nome RIGICAR em conjunto com seu tio Marlésio exercendo serviços terceirizados a Fundação Oswaldo Cruz, com a função de motorista.

Apesar de todas as acusações, o senhor Alex Martins nega todas as evidências e acredita estar sendo vítima de uma perseguição.

O Sr. Marlésio Mauricio Martins em seu depoimento narrou que já trabalhou para uma empresa na divisão de telecomunicações a ICATEL prestadora de serviços da TELERJ e que exercia a função de instalador de telefones públicos, inicialmente ele negou conhecer algum policial até ser lembrado de seus irmãos, ele assumiu conhecer um detetive de nome pascoal citado nas investigações há muitos anos e disse ter trabalhado para esse detetive por um período, onde ele não sabia o nome dos clientes mais sabia que o trabalho dele era recolher evidencias de investigações contra outras pessoas das quais ele diz não conhecer, que são casos de infidelidade conjugal.

O Sr. Marlésio Mauricio Martins negou qualquer participação de seu sobrinho em alguma de suas investigações ele negou até mesmo que seu sobrinho trabalhe atualmente com ele, apesar de ambos serem motoristas ele trabalha para Forjas Brasileiras e seu sobrinho na Fundação Oswaldo Cruz negou também conhecer um gravador de interceptação de telefone, e negou ter sido pego com um gravador, no entanto assumiu ter um gravador dentro de seu carro que foi retirado de um poste, e alega não conhecer o conteúdo da fita.

O Sr. Marlésio Mauricio Martins foi condenado em primeira instancia por fraude de escutas telefônicas, e entrou com recurso sobre esse processo. Ele afirmou que seu sobrinho não conhecia o argentino detetive Pascoal, e negou conhecer o Arilson e o Sr. Waldecir Alves de Oliveira.

O Sr. Marlésio Mauricio Martins revelou conhecer como desmontar escutas telefônicas e em contradição contou que não sabe montar apenas desmontar e negou a todo instante ter participado de alguma escuta ilegal atualmente que desde seu ultimo incidente manteve-se afastado desta função até os dias de hoje.

3.3.17 Audiência Pública: 9/4/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas no dia 9 de abril de 2008, Luís Carlos Roque, Inspetor da Polícia Rodoviária Federal, ex-chefe da Polícia Rodoviária Federal, Superintendente da Polícia do Rio de Janeiro, disse que foi preso e condenado em primeira instância por irregularidade da Polícia Rodoviária e da Polícia Federal envolvido na operação Poeira no Asfalto. Luiz Carlos Simões, Inspetor da Polícia Rodoviária Federal, ex-chefe da 1ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro também foi preso e condenado por envolvimento nesta operação. A Poeira no Asfalto foi uma operação para reprimir a Máfia do Combustível que levou à prisão vários policiais rodoviários federais, inspetores, inclusive o inspetor- geral e o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro.

Luiz Carlos Simões disse que a investigação começou com uma escuta dentro da Polícia Rodoviária Federal de Brasília em 2002 sendo arquivada também aqui na 10ª Vara Federal. Ela foi iniciada no Rio de Janeiro com oferecimento de denúncia do Ministério Público, na 2ª Vara Federal culminando na operação Poeira no Asfalto no Rio de Janeiro. A denúncia foi participação na máfia do combustível. A prova apresentada foi uma escuta telefônica. Entretanto, o depoente disse que a gravação que está na mídia da sentença condenatória do CD não pertence a ele e sim a outro Simões, Erly Simões da Silva. A gravação é do posto em que ele trabalha, não tendo nada a ver com a máfia do combustível, nada a ver com transações ilícitas. Era gravação de pedido, atendendo a um outro colega. Na apelação ele tem documento do interlocutor do Simões afirmando que estava dialogando com Erly Simões da Silva e não Luiz Carlos Simões e que a justiça havia chegado ao entendimento que era ele o culpado. Luiz Carlos Simões disse não saber qual seria mais imoral, qual mais ilegal: uma escuta ilegal, como a feita nessa operação, ou a atribuição a ele de uma mensagem, de uma gravação que não lhe pertence, e sim a outra pessoa.

Depois de posto em liberdade, o depoente foi orientado a procurar a Dra. Maria do Carmo Gargaglione, perita de fama internacional indicada pelo Dr Molina. O exame de perícia, exame científico de comparação de voz, foi feito na FAEPOL. Para Luiz Carlos Simões, a troca de “Simões” aconteceu por um despreparo, uma incompetência profissional. Luiz Carlos Simões disse estar fazendo 33 anos de serviço na Polícia Rodoviária Federal tendo apenas anotações de elogios em sua ficha. Luiz Carlos Simões disse ter ficado primeiro preso no presídio Ary Franco ao lado de outra pessoa presa por ele anos antes, correndo risco de vida.

Luiz Carlos Roque, outro depoente, disse ter sido envolvido em conversa de terceiros sobre ele. Somente depois de 2 meses o seu filho teve acesso ao CD entregando 4 certidões vintenárias provando que ele, o depoente, nunca havia respondido a um processo criminal. Luiz Carlos Roque disse que a foto tirada no presídio Ary Franco foi colocada em sua ficha. Disse ainda que o crime de estupro cometido por um homônimo foi colocado em sua ficha com a sua foto tirada na Polícia Federal e que o delegado da Polícia Federal Cláudio Nogueira sabia que não era crime dele. O seu advogado após condenação do seu homônimo levou o documento para o juiz titular, Dr. Libonati que o colocou em liberdade. Após representação criminal contra o delegado e todos, a Procuradora Dra Andréia Silva Araújo lhe propôs um acordo para que retirasse a representação contra ela. Segundo o depoente, em troca ela o inocentaria nas alegações finais. O depoente disse ter ficado preso 2 meses e pouco preso pelo estupro porque havia provado todo o problema da Máfia do Combustível Entretanto, a procuradora o denunciou na Máfia do Combustível usando a banda podre da polícia. Ela manteve a denúncia com raiva dele, por ter representado contra ela aqui em Brasília, com o Corregedor-Geral do Ministério Público. Por corporativismo, não houve seguimento, ela apresentou uma defesa mentirosa e arquivaram.

Ainda segundo o depoente, o juiz que lhe deu a sentença, Rodolfo Kronemberg, o outro juiz de segundo grau, praticamente não avalia o processo, em si, falando que tem antecedente criminal e lhe dá a sentença padrão. Foi condenado a 5 anos e 6 meses. Este é o mesmo juiz do Simões. Tiveram outros casos. Nessa operação Poeira no Asfalto, além de policiais rodoviários, foram presos empresários e policiais civis. O depoente falou com a secretária do juiz

que havia pegado a gravação da Polícia Rodoviária na internet. Ele a entregou na CPI. Nela está todo o monitoramento feito pela Polícia Rodoviária Federal. A Polícia Rodoviária Federal fez a Operação Anaconda. Tudo por conta própria. Ele havia falado com a secretária do juiz, Dr. Guilherme Calmon.

Luiz Carlos Roque disse que quem deu autorização para fazer a escuta daqui foi um juiz Federal de Brasília a pedido de Reinaldo Szydloski. Ele havia autorizado. Entretanto, o Szydloski fez o relatório sem assinatura e mandou para a Justiça do Rio de Janeiro. O Dr. Cláudio Nogueira pegou o início da Operação Poeira no Asfalto. O início da operação Poeira no Asfalto foi gravações da Polícia Rodoviária Federal. Ele, o depoente, havia sido envolvido na operação por grampo na polícia Rodoviária Federal. Em 2001 e 2002 havia respondido a processo administrativo por não concordar com irregularidade de um chefe que teve aqui em Brasília, Reinaldo Szydloski. Quando exercia a função de Superintendente da Polícia do Rio de Janeiro, Szydloski formou um processo administrativo contra o depoente que após apurado por uma comissão de Brasília, o inocentou. Entretanto, ainda responde a um inquérito no Ministério Público Federal, na Justiça Federal de Niterói por envolvimento em duas fraudes. Por usarem uma conversa de terceiro, foi preso na Máfia do Combustível, crime que não havia cometido. Ainda colocaram que o mesmo seria estuprador da filha, crime de um homônimo.

O depoente afirma que foi preso pela Polícia Federal na operação Poeira no Asfalto, com monitoramento iniciado pela Polícia Rodoviária. O depoente disse que a operação Poeira no Asfalto teve início em novembro de 2004 e que no dia 08 de dezembro havia sido preso. Essa operação visava investigar a Máfia do Combustível. Em novembro de 2003, quando representou contra o Reinaldo Szydloski, no mesmo mês e ano a Polícia Federal passou a lhe monitorar. A Máfia do Combustível era para apurar irregularidades de combustível. Ele teve sua prisão decretada por ordem judicial.

Luiz Carlos Roque disse que depois teve ciência de uma conversa de dois colegas que estavam sendo monitorados que comentaram um processo que o envolvia e que havia sido revogado assim que ele descobriu e provou a fraude. O policial Narciso e o Salgado. Ele havia sido preso por conversa de terceiros. Salgado teria feito referência ao depoente gerando base para a operação policial que o prendeu. A supressão de uma frase no relatório elaborado levou a

autoridade judiciária ao engano. Foi uma armação desse colega e a prova de tudo o que ele estava falando estava ali, prova documental.

Luiz Carlos Roque reafirmou que a Polícia federal executou a interceptação da Máfia do Combustível. O monitoramento da operação Poeira no Asfalto também havia sido feito pela Policial Federal por determinação judicial. O início da operação foi com a Polícia rodoviária Federal depois passando para a Polícia Federal. O primeiro relatório foi feito pela Polícia Rodoviária. O monitoramento foi feito pela Polícia Rodoviária com o Reinaldo Szydloski de forma ilegal porque a autorização judicial foi para cumprir ordem aqui de Brasília. Como o processo aqui havia sido arquivado, o Reinaldo Szydloski mandou esse ofício para o Rio de Janeiro. Szydloski era chefe da Polícia Rodoviária daqui, o segundo homem da hierarquia da polícia em 2001, 2002.

O depoente disse que o primeiro grampo foi realizado em Brasília e São Paulo pela Polícia Rodoviária daqui com autorização do Procurador da República do distrito Federal, Dr. Guilherme Zanina Schelb. Schelb foi quem requereu ao juiz a autorização para Reinaldo Szydloski fazer o monitoramento, a pedido de Reinaldo. O juiz concedeu a interceptação. A Polícia Rodoviária Federal trabalhou no lugar da Polícia Federal, fez o papel de Polícia Judiciária até 2003. Como a maioria das pessoas era de São Paulo e Rio de Janeiro, o processo foi arquivado. Ele foi base para a Poeira no Asfalto. Roque disse ter um documento de como foi comprado o equipamento da Polícia Rodoviária. Havia visto um equipamento na mão de um policial que não sabia ser da Polícia Rodoviária. A chamada maleta de interceptação estava numa viatura descaracterizada, uma Parati branca, no Rio de Janeiro, com o policial Newton Agripino. Ele disse ter o número do processo e o custo de 1 milhão e 15 sem licitação em 2002. O Departamento havia comprado esse equipamento. Luiz Carlos Roque disse ter trabalhado no início em conjunto na operação Poeira no Asfalto. Disse haver fraude em ambos os relatórios, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal.

O depoente Luiz Carlos Simões disse que os deputados receberiam o laudo oficial científico depois que foi condenado e entrado com recurso na apelação do tribunal. Esse material comprovaria o início da gravação da Polícia Rodoviária Federal, relatório inicial de Szydloski, que está inserido no processo da Poeira no Asfalto no Rio de Janeiro. Este relatório com os demais documentos

comprovariam o seu envolvimento indevido nessa operação. Simões disse ainda que o Ministério Público ofereceu denúncia contra ele por ser o titular de uma delegacia subordinada ao Chico Preto, Inspetor Francisco, considerado pelo Ministério público como chefe da quadrilha. Entretanto, nunca havia trabalhado com ele como Superintendente, nunca havia trabalhado com ele. Ele havia voltado a chefiar a delegacia na ausência de Chico Preto. O telefone da gravação que fala Erly Simões é da rodovia Rio –São Paulo, ele, Luiz Carlos Simões, chefiava a Rio- Petrópolis, 040 uma. 116.

O Senhor Presidente, Deputado Marcelo Itagiba, disse que a questão da interceptação telefônica está dentro daquilo que se estabelece como uma prova técnica e, como toda prova técnica, tem que ser periciada. Para que não se cometam injustiças como essas.

O depoente Luiz Carlos Roque disse que procurador que funcionou nesse processo da 2ª Vara Federal foi o Dr. André Silva Araújo, o delegado da Polícia Federal, o Dr. Cláudio Nogueira. A decisão ou sentença judicial que os condena teve por base apenas essas informações e não nenhum outro depoimento que os envolvesse na situação criminosa, a não ser a do Sr. Reinaldo Szydloski.

O Deputado Francisco Tenório se dirigindo ao Presidente, diz que o objetivo da Comissão é exatamente detectar as escutas telefônicas ilegais, sendo necessário convocar para ser ouvido o policial Newton Ribeiro e o Reinaldo Szydloski para confirmarem essas declarações e de que forma nasceu essa primeira operação policial. Quanto á segunda operação policial, é uma questão de procedimento de justiça, de comprovar apenas que as provas ali anexadas no processo são provas ilegais, e não tem sentido o juiz julgar com base em provas adquiridas de forma ilegais, ficando essas observações para que a CPI dê andamento.

3.3.18 Audiência Pública: 15/4/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 15 de abril de 2008, os Srs. Luiz Fernando Corrêa - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; Daniel Lorens de Azevedo - Diretor de Inteligência Policial; Emmanuel Henrique Balduíno de Oliveira - Chefe de Divisão

de Doutrina e Inteligência Policial e Treinamento da Polícia Federal; e, José Rubens Valentin - Assessor.

O Sr. Luiz Fernando iniciou colocando que na Polícia Federal, qualquer manejo das pessoas, dos agentes fica registrado no sistema. Então, a preocupação é auditoria, controle da produtividade e do desempenho dos analistas. Esclareceu que as interceptações são todas gravadas na íntegra. Mas esclareceu que não há banalização das escutas. Afirmou que há hoje, em torno de 163 mil inquéritos instaurados. E de 2003 a 2007 foram realizadas 478 operações denominadas grandes, aquelas de maior repercussão. Esclareceu que não se grampeia para depois investigar.

O depoente esclareceu que todas as áreas especializadas em inteligência da Polícia Federal fazem interceptações telefônicas. Mas faz a partir do inquérito policial. Afirmou que não esteve em nenhuma instalação de Polícia Rodoviária Federal que fizesse escuta telefônica, até porque não tem atribuição para tal. Quanto aos vazamentos, esclareceu que, em muito são atribuídos à Polícia, porque ela faz a interceptação, mas se olhar dentro da operação e fizer um estudo cauteloso, sem paixão, o momento dos vazamentos é quando está naquele momento em que sai da Polícia; quando é dado publicidade às partes.

O Sr. Emmanuel interferiu para explicar que a questão da violação do sigilo, para acessar informações a pessoa tem que ser identificado 2 vezes para acessar esse sistema; são duas assinaturas: uma para homologação do equipamento usado pelo Polícia Federal e outra para identificar o vazamento. Então, há toda segurança. Esclarece que foi lançado o CINTEPOL, Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica para congregar todos os sistemas de captação, todos os captores. Há uma estrutura onde é gravado o áudio para a perícia e o áudio que vai ser fornecido para os advogados, promotor e juiz, assim será possível identificar a quebra de sigilo.

O Sr. Luiz Fernando esclareceu que o sistema auditará quem acessou o conteúdo. Durante o processo investigatório vai ser possível, que o juiz natural do caso e o promotor natural do caso também tenham acesso às investigações. Haverá assim o agrupamento de todas as bases de dados da Polícia Federal. Existe um treinamento técnico, onde um agente de polícia, um

investigador, um delegado ou qualquer outro dos quadros da polícia, ao incluir dados, ele tem que relatar o fato como constatado. Esclareceu que, o que cabe é ao delegado, na hora de transpor isso para o relatório, trazer aquela que efetivamente vai provar o fato sob investigação, que deu causa à instauração do inquérito.

O Sr. Emmanuel afirmou que o crime organizado usa mecanismos de interceptação e captação no ar. Basta um *notebook*, uma antena e um *software*. Isso nós temos já referenciado em alguns inquéritos policiais. Eles podem usar sistemas tanto de interceptação no ar como de interceptação direto na operadora, violando o mecanismo de segurança das operadoras.

Por isso afirmou que existe a necessidade de um equipamento mais moderno que dê toda a segurança de que o trâmite dessas comunicações gravadas são extremamente seguras. Na manutenção de áudios, num banco de dados de áudios, indícios da prática de crimes, que podem servir para a instauração de inquéritos futuros é necessário haver uma ferramenta que detecta o interlocutor. Na ação de contra-inteligência, temos uma unidade que vai trabalhar isso, na identificação e localização de antenas que não fazem parte de operadoras.

A especificação técnica que a polícia possui identifica quais são as antenas legais que estão funcionando na área, para identificar antenas clandestinas. Ele simula uma ERB para identificar uma ERB clandestina que está atuando. E o equipamento dá a localização exata, onde essa ERB está funcionando. É um equipamento para emprego tático, não para uso no dia-a-dia..

O Sr. Luiz Fernando esclareceu que 3,5% dos inquéritos têm escuta e a tendência é aumentar. Ressalta que é salutar que a administração não interfira na condução do inquérito, porque a autonomia do delegado é fundamental para o sistema.

Para esclarecer o Sr. Emmanuel afirmou que os equipamentos de criptografia são usados pela Polícia Federal, assim como são usados pelo Planalto. Então, eles não desenvolvem ferramentas de interceptação. São unidades de criptografia de comunicação de dados. Afirmou que, por meio do Vigia, uma empresa privada tem acesso a dados em segredo de justiça, e

autoridade policial não tem. Os 2 equipamentos são capazes de receber vozes e dados, mas as empresas de telefonia optaram por colocar uma empresa privada intermediando esse dado. Isso gera alguns problemas..

Acrescentou que toda central de telefonia, em virtude da legislação brasileira, tem um *software* ilimitado de interceptação, o que facilita a interceptação ilegal. Em sua opinião, os equipamentos que têm são passíveis de receber dado e voz ao mesmo tempo, sem interferência de qualquer empresa privada. Explicou que o Vigia tem capacidade de não só lhe enviar os dados que o senhor requer em termos de bilhetagem, mas ele também tem a capacidade de dizer o seguinte: Olha, em tal data, aquela unidade da Polícia Federal me pediu esses e esses dados.

Segundo o depoente, Sr. Luiz Fernando, uma questão que pode solucionar os prazos e a maior eficácia na interceptação telefônica é que a Polícia tem acesso a dado cadastral e histórico de chamada. Para a escuta telefônica usam como parâmetro a Lei de Combate à Organização Criminosa combinada com a Lei de Interceptação Telefônica. Então, ela é feita nos mesmos moldes da interceptação telefônica: um prazo de 15 dias, relato a 15 dias, gravado num equipamento auditável. Foi feita uma adaptação no equipamento Guardião para que fosse feita a escuta ambiental.

Também esclareceu que não existe aquela preocupação de que toda a pessoa que venha a falar com alguém que está sendo interceptado automaticamente vá ser escutada. Os fundamentos sempre foram o da razoabilidade, o da coerência, o do investimento sistêmico, o da segurança e o da articulação do sistema. Explicou que a Polícia Federal não grampeia sem autorização e não grampeia demais.

O Sr. José Rubens esclareceu que estão sendo feitas ampliação da Polícia Federal no Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal e outros estados. Ampliação é quando existe um equipamento já instalado e esse equipamento, a capacidade dele está muito reduzida, está muito pequena, então se faz uma ampliação do sistema.

O Sr. Luiz Fernando esclareceu que o interesse privado não deve prevalecer nunca sobre o interesse público. E o Sr. Emmanuel afirmou que a Polícia fica correndo em círculo atrás dos avanços.

3.3.19 Audiência Pública: 16/4/2008

Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto – Procurador Regional da República – 1ª Região – Membro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dr. Nicolao Dino iniciou sua exposição abordando a necessidade de o Estado, a partir de suas instituições, aparelhar-se e aprimorar seus mecanismos de combate a macrocriminalidade. O crime organizado vem atuando de forma cada vez mais sofisticada e com maior complexidade. É um emaranhado de laços, redes, contando inclusive com infiltração no próprio Estado. Nesse contexto, os mecanismos de investigação devem ser cada vez mais eficientes.

Como Conselheiro do CNMP, Nicolao Dino integrou o grupo de trabalho criado pelo Ministério da Justiça que tinha a tarefa de examinar o anteprojeto de lei para substituir a Lei nº 9.296, de 1996.

Assim, Dino destacou alguns avanços do Projeto de Lei encaminhado pelo Governo a esta Casa – PL nº 3.272, de 2008.

Iniciou com o polêmico tema do prazo de duração da interceptação. Levando em conta a complexidade própria de certas investigações, faz-se necessário tempo e paciência da autoridade policial investigadora. Nesse contexto, há o pressuposto de que se a investigação dentro de um ano não produziu resultados positivos, no que toca à elucidação do fato criminoso, é porque, efetivamente, não se justifica o emprego desse procedimento.

Outro aspecto destacado da proposição é o controle da interceptação. O projeto atribui a competência desse controle ao MP, função extremamente cara ao órgão ministerial, o qual repele, com toda a veemência, toda e qualquer forma de interceptação que destoe dos balizamentos legais.

Elogiou o comando presente na proposição que obriga a oitiva prévia do MP nos pedidos de interceptação apreciados pelo juiz.

Alertou para a necessidade de racionalização do procedimento de execução material das interceptações, que hoje está a cargo das operadoras telefônicas. Para Dino, quanto mais pessoas, no âmbito da operadora,

manusearem a ordem judicial, mais tomam conhecimento de uma investigação em curso, maior será a probabilidade de ocorrência de vazamentos.

Destacou, ainda, o procedimento de destruição da interceptação ao final do processo, o mecanismo de entrega de cópias das mídias para o advogado, a fim de viabilizar a defesa, no momento processual oportuno.

No tocante à possibilidade de que a interceptação telefônica somente ocorra mediante a prévia instauração de inquérito policial, seguiu-se um debate sobre os poderes de investigação do Ministério Público. Dino posicionou-se favoravelmente a essa possibilidade, e, portanto, em certos casos, entende que a interceptação poderia ocorrer a pedido do MP diretamente, prescindindo de prévio inquérito policial.

Segundo o Procurador, a jurisprudência tem, em reiteradas decisões, afirmado que, para efeito de promoção de ação penal, não é indispensável a instauração de um inquérito policial. Ou seja, o MP poderia valer-se de outros elementos de prova que a ele cheguem, por exemplo, de relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) ou do Tribunal de Contas da União (TCU).

De qualquer modo, posicionou-se favoravelmente a que um procedimento formal de investigação, seja o inquérito policial, no âmbito da polícia judiciária, seja procedimento de investigação próprio do MP, sempre preceda a interceptação telefônica.

À Indagação pelo Presidente da CPI se a atividade de controle externo da atividade policial não geraria conflito com a atividade de execução da interceptação telefônica, Dino respondeu que uma coisa não prejudica a outra, ressalvando que a execução material da interceptação deve caber a quem tem meios para tanto. Ponderou, ainda, que não vê como uma investigação possa ter êxito se for feita de modo apartado, desconectado. O combate ao crime organizado exige uma atuação de forma cooperada, integrada e alinhada.

No tocante à atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Dino afirmou que tinha notícia de que juízes, a requerimento de membros do MP, em situações excepcionais, determinaram a execução de interceptações por agentes da PRF. Nestes casos, frisou o procurador, houve uma decisão judicial fundamentada que determinou a colheita da prova pela PRF, e nesse contexto, a validade dessa prova será examinada nas instâncias superiores do Poder Judiciário. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região já a considerou válida.

Em relação à aquisição de equipamentos de escuta por parte de órgãos do Ministério Público, Dino afirmou ter notícia de que alguns Ministérios Públicos Estaduais dispõem de equipamentos de armazenamento de dados de interceptação. Quanto ao Ministério Público Federal, em dado momento, adquiriu um equipamento – Guardião – para um propósito específico. A Procuradoria Regional do Paraná, por volta de 2004 ou 2005, às voltas com muitas investigações relativas às contas CC-5, precisava realizar muitas investigações e os equipamentos da Polícia Federal não eram modernos e não tinham a capacidade operacional necessária. Nesse contexto, para não prejudicar as investigações, foi feita a aquisição do aparelho de armazenamento Guardião. Contudo, o equipamento não chegou a ser usado, pois logo em seguida, a Polícia Federal adquiriu equipamento mais moderno que atendia as necessidades, tornando desnecessário o uso do equipamento do MPF. Atualmente, foi celebrado um convênio com a Polícia Federal para cessão do referido equipamento.

Respondendo a indagações do Deputado Simão Sessim, Dino afirmou que não se pode correr o risco de comprometer esse importante instrumento de investigação com a sua banalização.

Com relação ao critério que define os crimes passíveis de investigação por interceptação telefônica, Dino defendeu o critério reclusão/detenção com a ressalva de que crimes apenados com detenção, se praticados através de meios de comunicação, também ensejam a interceptação. Exemplificou com crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente que puníveis com detenção.

Analisando o caráter de excepcionalidade da medida, Dino assentou que a tônica deve ser a imprescindibilidade da medida para a elucidação do fato. Assim, jamais poderia ser um procedimento prospectivo. Exortou, no entanto, os parlamentares a não se deixarem impressionar com os abusos, pois estes são exceções, e não a regra. É inaceitável, em nome do abuso, restringir os meios de investigação. Os abusos devem ser combatidos pelo comprometimento das autoridades e atuação dos órgãos de controle. Nesse sentido, a atuação do CNJ e CNMP são essenciais.

Sobre os vazamentos, Nicolao Dino afirmou que é comum se deparar com vazamentos feitos para, deliberadamente, desacreditar e desmoralizar o trabalho desenvolvido pela Polícia, MP e Judiciário. No que tange à responsabilização da imprensa pela divulgação de material protegido por sigilo,

mostra-se favorável ao estabelecimento de sanções contra órgãos de imprensa que se valem de informações obtidas ilicitamente para angariar pontos de audiência.

Quanto à denúncia anônima, Dino opinou que por si só não pode dar início a um procedimento de interceptação. Mas, como a autoridade policial pode e deve atuar de ofício, promoverá investigações em busca de outros elementos, e se for caso ensejar interceptações. A denúncia anônima, portanto, não poderá, diretamente, justificar interceptações.

Voltando à discussão sobre a necessidade de inquérito policial prévio, Dino defendeu o caráter instrumental do procedimento de interceptação, que requer, sempre, um procedimento formalizado, seja na polícia, seja no MP.

Dino exemplificou, ainda, uma situação que entende ser recomendável a atuação direta do MP na investigação: violação a direitos humanos perpetrada no âmbito da própria corporação policial. Entende, ainda, Nicolao Dino, que a execução material da interceptação deveria ficar a cargo da polícia judiciária, que é quem tem *know-how* para tanto.

No que toca à destruição de gravações não relacionadas com o objeto da investigação, o procurador regional manifestou-se favoravelmente à destruição, mantendo-se a prova útil ao processo à disposição das partes até o trânsito em julgado da sentença.

Sobre o segredo de justiça e os vazamentos, Nicolao Dino vê os vazamentos sob duas perspectivas: uma da violência contra o cidadão, expondo precipitadamente a um julgamento midiático; e a outra, o comprometimento dos trabalhos investigativos. Entende, ainda, que após a investigação, quando a ação penal torna-se pública, valerá o princípio da publicidade.

Informado pelo Relator sobre o caso dos dois agentes policiais rodoviários federais os quais foram objeto de interceptações legais autorizadas por um juiz de Brasília para execução no Rio de Janeiro, Dino sustentou que as regras de competência estão consignadas no Código de Processo Penal, e a lei de interceptações (ou o projeto) já pressupõe que há um juiz competente para apreciar o requerimento. O critério básico das regras do CPP é o lugar da infração. Em tese, as regras seriam suficientes para evitar a busca de juízes mais flexíveis para a obtenção de autorizações.

Por fim, Dino reconhece o trabalho penoso que é a escuta e degravação do material colhido nas investigações, e exatamente por isso, o PL do Governo prevê o fornecimento das mídias às partes para que indiquem os trechos a serem transcritos e juntados aos autos.

Leonardo Garcia Cavaleiro – Responsável pelo Setor de Ações Restritas da Diretoria de Patrimônio e Segurança da Telemar.

O Sr. Leonardo Cavaleiro é o responsável pelo setor que dá andamento às ordens judiciais de interceptação telefônica que chegam à empresa Oi.

O depoente informou após várias indagações do Presidente da CPI que realizou uma varredura ambiental na casa do então Ministro Luiz Gushiken. Tal procedimento viria a ser mais bem esclarecido no depoimento do outro representante da empresa Oi que depôs em seguida.

Causou estranheza aos parlamentares o fato de que a empresa sequer atua em Brasília e, mesmo assim, foi chamada a realizar tal varredura.

Informou, ainda, que havia realizado uma inspeção nas linhas da residência do Deputado Marcelo Itagiba, presidente da CPI. Não havia ordem judicial para execução de tal serviço. Mais a frente, no depoimento seguinte, esclareceu-se melhor a ocorrência.

Indagado pelo Relator sobre funcionalidades do sistema Vigia, software utilizado pela Oi para redirecionar chamadas para o destino final da interceptação, Cavaleiro informou que o sistema mantém armazenadas informações relativas a todas as ordens judiciais. Não conhecia, entretanto, a capacidade de armazenamento de áudios interceptados. O sistema simplesmente direcionaria a chamada. O software também detectaria interceptações ilegais na área de telefonia móvel nos sistemas da empresa.

Informou, também, que nunca foi detectada qualquer interceptação ilegal pelo sistema Vigia, não obstante a rotina específica para esse fim ser executada diariamente.

Quanto ao procedimento, foi informado que o sistema Vigia gera senhas disponibilizadas para a autoridade policial responsável consultar os extratos das linhas. A senha, portanto, não é repassada pelo automaticamente pelo sistema, nem pela empresa criadora do sistema Vigia, mas pelo pessoal da

empresa responsável por essa área (de processamento de ordens judiciais de quebra de sigilo).

Ainda prosseguindo nas etapas do procedimento, Cavaleiro informou que, uma vez recebida a ordem judicial, o documento vai diretamente a ele, que valida (verifica a competência) e encaminha, sem passar pelo setor jurídico, para o analista responsável pela programação da interceptação. Se for interceptação de linhas fixas, é enviada uma ordem para os gerentes das localidades em cada Estado.

João de Deus Pinheiro de Macedo – Diretor de Planejamento Executivo da Telemar.

Eurico Teles – Diretor Jurídico do Grupo Oi.

O depoimento do diretor da Telemar foi marcado pela CPI com o fim de suprir informações prestadas de modo insuficiente pelo representante da empresa em reunião conjunta da CPI com todas as operadoras. Havia, portanto, necessidade de complementação de informações.

O diretor apresentou “slides” em um projetor no plenário da Comissão. Informou o diretor que a Telemar opera 14 milhões de terminais fixos, e 16 milhões de terminais móveis, numa região de população de 95 milhões de pessoas, em cerca de três mil municípios. O diretor, em seguida, deu informações a respeito da composição dos grupos econômicos que detêm o controle da empresa.

Entrando diretamente nas questões pertinentes ao objeto da CPI, Macedo descreveu com mais detalhes a operação do sistema Vigia. Segundo o diretor, o Vigia é um software para operacionalizar os comandos para a central telefônica. Alguém digita o telefone, o período, o dia de início, o dia de fim, e o telefone X é desviado para o telefone Y, que está na sede da polícia.

O diretor informou que essas programações são feitas a partir de um único terminal, numa única sala, mantendo-se os registros de todos os acessos (logs), relativos às execuções das ordens judiciais.

Pelas explicações, pode-se deduzir que são sistemas auditáveis.

O diretor informou que em abril de 2008, havia na Telemar, 1.479 interceptações em andamento. Durante todo o ano de 2007 até 10 de março de 2008, a Oi executou 24.197 interceptações.

Sobre a questão das varreduras, Macedo informou que a palavra varredura passa a idéia de ser algo misterioso, mas na verdade, a varredura é uma inspeção, com ou sem instrumentos. Pode ser visual ou por instrumentos. A empresa pode ir à do cliente, a pedido dele, e fazer uma inspeção, auditoria, verificação ou varredura.

Indagado pelo Relator se fazer varreduras fazia parte das atribuições da empresa, o diretor afirmou que, mediante solicitação de um cliente que tem dúvidas sobre o regular funcionamento de sua linha, a empresa tem obrigação tirar a dúvida. A empresa respeita os limites da propriedade privada e, dessa forma, a inspeção técnica usual é feita externamente, na rua. Se o cliente solicitar, a inspeção pode ser feita também na casa do cliente.

O caso da inspeção na casa do ministro Gushiken foi entendido pelo diretor como uma questão de cortesia, mesmo que não fosse em sua área de atuação. Se uma autoridade pede uma ajuda, a empresa envia seu pessoal especializado. Afirmou: “não é uma atividade proibida ou ilegal, é apenas um serviço de natureza técnica, e uma colaboração que se presta a uma autoridade qualquer”.

Sobre a empresa ICTS, Macedo informou tratar-se de uma companhia especializada em redesenho de processos, inclusive na área de segurança interna, patrimonial, física e lógica. A empresa foi contratada pela Oi para redesenhar os processos operacionais vinculados à área de segurança da operadora, incluindo o setor responsável pelo processamento das ordens judiciais de interceptação. O padrão de fluxo de informação significa o caminho percorrido pela informação: de A para B, para C; quanto tempo deve levar etc.

O diretor informou, ainda, à CPI que não havia registros de empregados que tenham vazado informações.

Em relação ao fato ocorrido em Petrópolis em que foram encontrados gravadores na pousada onde se hospedara o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, Macedo informou que o fato ocorreu em 1997, e a companhia ainda era a Telerj. Naquela época, o grupo precursor (que se antecipa à chegada da comitiva) pediu o apoio da área especializada da empresa nas atividades de varredura, e foram encontrados gravadores nas instalações internas da pousada. O fato foi informado à equipe de segurança do Presidente, mas não

se viu o grampo, o que se viu foram gravadores, que significam indício de grampo.

Sobre a atuação da Anatel, o diretor sustentou que os regulamentos da agência são rigorosos na proteção do sigilo telefônico e dos dados cadastrais dos assinantes, mas o procedimento de interceptação ela praticamente não regula. Praticamente não há normas da Anatel sobre procedimentos operacionais para interceptação o cumprimento de ordens judiciais.

Como sugestão de aperfeiçoamento legislativo, o diretor da Oi, recomendou a padronização das ordens judiciais de interceptação telefônica.

3.3.20 Audiência Pública: 17/4/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 17 de abril de 2008, o Dr. Paulo Fernando da Costa Lacerda – Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, prestou esclarecimentos acerca de escutas telefônicas clandestinas e ilegais, conforme denúncia publicada na revista Veja, Edição nº 2.022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

Inicialmente, o Dr. Lacerda esclareceu que assumiu a Direção Geral da Agência Brasileira de Inteligência no dia 4 de outubro de 2007, após dirigir o Departamento de Polícia Federal; afirmou que a Agência Brasileira de Inteligência, em razão de não estar incluída na legislação pertinente entre os órgãos autorizados a realizar interceptações telefônicas, não executa tais procedimentos. a Agência Brasileira de Inteligência, vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, deve promover a integração e a operacionalidade entre os órgãos que dispõem de informações de conteúdo estratégico de interesse do Estado em paralelo ao acompanhamento dos assuntos divulgados por fontes de comunicação abertas à sociedade de modo a reunir todos os elementos necessários para subsidiar o processo decisório a cargo do primeiro mandatário do País.

Afirmou que adota o princípio da legalidade e que acredita que, se necessário for, devem ser buscados instrumentos legais para que a ABIN tenha condições de realizar investigações, na área que for pertinente, com a plenitude dos meios disponíveis hoje. Mas, não existe esse tipo de equipamento. Mesmo porque, atualmente há o crime organizado transnacional e a questão do

terrorismo; por isso, não se pode descuidar dessa situação e o Congresso deve ser, e sempre é, sensível às evoluções, objetivando adequar os órgãos do Estado para realizar o trabalho em toda a sua plenitude.

No que se refere à Polícia Federal, defende o monitoramento telefônico e, a concessão dessas ordens, deve preexistir um inquérito policial. A princípio, tem que ser apenas as polícias judiciárias, e tem que ter um inquérito a embasar essas medidas. Entretanto, para uma situação de excepcionalidade deve haver uma legislação que venha defender o Estado brasileiro; e essa legislação poderia prever uma hipótese excepcional. Quanto ao trabalho integrado hoje existe, pois a Polícia Federal tem uma divisão de contraterrorismo e a ABIN criou também um departamento de contraterrorismo. Nesse tipo de atuação, tem que haver estreita parceria com as agências de inteligência de outros países, e a ABIN tem essa articulação permanente com essas agências. Há países que vêm ao Brasil, com suas delegações, procurar o órgão de inteligência para trocar experiências, firmar algum tipo de acordo de cooperação, principalmente, no sentido de poder acompanhar, no nosso País, o trânsito de pessoas suspeitas.

Entretanto, vê a necessidade de restringir excessos, de disciplinar, de estabelecer controles, que uma agência brasileira de inteligência, fiscalizada por uma Comissão do Congresso Nacional, que pudesse ter esse papel em situações excepcionalíssimas (um exemplo foi o 11 de setembro nos Estados Unidos). Nesses casos, há troca de informações com agências de inteligências de outros países, para combater o terrorismo. Por isso vê a necessidade da ABIN trabalhar também em parceria com a Polícia Federal, pois ambos possuem divisão especializada para combater o terrorismo.

Informou que a ABIN está criando um anexo com salas para todos os órgãos públicos que tenham alguma atividade de natureza estratégica de interesse de Estado. Os servidores desses órgãos serão treinados para esse trabalho, que serão extensão de seus órgãos. Isso servirá para, numa situação excepcional, tomar decisões em conjunto. O *link* com as Polícias estaduais seria feito através da SENASP. Com isso, a ABIN pretende compartilhar informações que pussam ser compartilhadas, observando a legislação própria de cada órgão. Para isso seria necessário um Procurador da República, pois é uma atividade que

envolve informações extremamente sigilosas e não haveria prejuízo da ação fiscalizadora do Congresso Nacional.

Quanto a vazamento de informação, o depoente afirmou que, ao desencadear a operação, uma série de pessoas que dela não sabiam passam a tomar conhecimento e, a partir daí, é que pode haver vazamento, pois até o advogado dos presos passam a ter acesso a certas informações. Como o repórter tem assegurado o sigilo da fonte dele (liberdade de imprensa), vai-se até a vítima e pede-se a ela para fazer uma representação, assim é possível a abertura do procedimento cabível. Nesse caso, é necessário encontrar um limite que possa impor algum tipo de restrição, sem atrapalhar o papel fundamental da imprensa, pois não se deve permitir que a privacidade de pessoas, ainda sem culpa formada, seja devassada numa investigação que o Estado está realizando em prol da sociedade. Por isso, acredita que é fundamental encontrar o limite entre 2 direitos fundamentais que estão insculpidos na Constituição Federal: o direito à privacidade e o direito à liberdade de informação, à liberdade de imprensa.

Sobre quem deve ser o responsável pelas interceptações telefônicas, o depoente esclareceu que, sob o ponto de vista legal, está claro: a Polícia Judiciária é quem deve ter o papel de realizar todo o trabalho de utilização desse instrumento importante na investigação – em nível federal é a Polícia Federal; em nível estadual, as Secretarias de Segurança Pública, através das Polícias Civis. Como todas têm setores especializados, é neles que devem ser estabelecidas regras internas para disciplinar esse trabalho.

Quanto à ABIN, informou que quando lá chegou avisou que lá não iriam realizar monitoramento telefônico, pois não faz parte das funções desse órgão. Foi avisado que se alguém fizesse seria indevidamente e que assumiria o ônus. Para realizar esse tipo de atividade é necessário obter autorização legal através do poder competente, que é o Legislativo. Quanto ao controle externo da atividade policial, deve ser do Ministério Público.

No que se refere ao instrumento de monitoramento das comunicações, afirmou que é de extrema utilidade. Devido a evolução tecnológica, a Polícia Federal adquiriu equipamentos caríssimo e ficou amarrada a ele, porque foi feita uma opção por aquele sistema (Guardião), sendo que hoje

há equipamentos mais baratos; além do Guardião, há outros equipamentos, como o Bedin.

O depoente acredita que, diante do crescimento da atividade operacional, há a necessidade de disciplinar esses instrumentos. Por isso, vê a necessidade de ter uma disposição legal que exigisse que o policial que trabalha com essa atividade de inteligência, especificamente no monitoramento, que envolva a privacidade das pessoas, tenha curso de capacitação específico na área de inteligência, para conhecer todas as técnicas de análise e interpretação de áudio, que saiba lidar com essa questão da dignidade da pessoa humana e que não pode brincar com questões desse tipo. Por isso, a necessidade de aprimorar a legislação.

Após agradecimentos, o presidente encerrou a sessão.

3.3.21 Audiência Pública: 22/4/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 22 de abril de 2008, o Sr. Celso Moreira Ferro Júnior – Diretor do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal, esclareceu que a Polícia Civil do Distrito Federal foi pioneira no país na implementação de tecnologias que proporcionam um completo gerenciamento, fiscalização e administração de todas as interceptações desenvolvidas na investigação criminal. Essa infra-estrutura foi instalada na inteligência policial para padronizar, acompanhar e administrar todos os procedimentos que eram realizados pela instituição. Assim, a polícia saiu do amadorismo e partiu para uma atividade profissional, inclusive com regulamentação interna de como isso deveria ser feito.

E depoente esclareceu que, com toda a tecnologia que possuem, não fazem interceptação telefônica, isso fica a cargo das operadoras, além de liberar o sinal de comunicação para a polícia gravar. Esse processo tem vários pontos vulneráveis onde podem ocorrer vazamentos, onde podem ocorrer comprometimentos de interceptação. Porém, algo que é impossível de ser realizado é interceptar o telefone de um presidente ou até de diretores de alto escalão de operadoras de telefonia; pois estão imunes a sofrer uma interferência da polícia na questão da interceptação legal, na maioria dos casos de vazamento,

de comprometimento e de interceptação ilegais, pois sempre tem participação de pessoas de operadoras de telefonia.

Afirmou que até hoje, os telefones fixos continuam vulneráveis a interceptações e as empresas nunca adotaram procedimentos de segurança para isso. Atualmente, há sistemas e equipamentos para a interceptação, inclusive para telefonia celular, que é digital. Acredita que pessoas do crime organizado e até detetives particulares tenham tecnologia para realizar interceptação de um telefone celular. Já houve um caso em que uma pessoa ligou afirmando ser uma autoridade policial, enviou mandado por fax e conseguiu desvio do canal de comunicação, fazendo a gravação. Depois foi que a operadora viu que o mandado judicial era falso.

Por isso, afirma que não deveria ser a operadora que deveria fazer a interceptação, mas a autoridade policial, via mandado judicial. Hoje operadoras de telefonia é que administram e têm o poder de decisão na questão de uma interceptação. Já houve casos de descumprimento de mandados judiciais por parte de operadora. Os bancos de dados de empresas de telefonia nunca foram disponibilizados para as polícias, que precisam ter acesso a esses dados, muitas das vezes até para salvar vidas. No entanto, as empresas de telefonia colocam o seu banco de dados à disposição de empresas de telemarketing.

Na opinião do depoente o Ministério Público é o órgão que deveria estar fiscalizando toda a atividade de interceptação, fazendo uma auditoria, fiscalização ou apurando qualquer irregularidade envolvendo essas atividades de operadoras de telefonia. Deveria realmente excluir desse processo operadoras de telefonia, que são empresas privadas, multinacionais. Sobre a empresa SANTEC, afirmou que foi quem desenvolveu o Vigia, um sistema desenvolvido para atender à demanda das polícias nos casos de quebra de sigilo de dados. Tem-se aí uma empresa terceirizada que tem conhecimento de todo o tráfego de comunicações entre a operadora de telefonia e a polícia. Os funcionários dessa empresa têm acesso a dados que a própria polícia não tem.

Para evitar esse tipo de processo, já tem um projeto chamado Projeto ION, Interceptação Online, que inclusive já foi apreciado pelo Tribunal de Justiça do DF e pelo próprio Ministério Público, que aprovaram inicialmente a

concepção da instalação desse processo. Assim, quando o juiz receber a representação, via online, no computador, após o Ministério Público opinar favoravelmente, ele aperta o botão, o sistema conecta na operadora, faz a interceptação e a operadora de telefonia fica fora desse processo. Quem controla tudo é polícia, Ministério Público e Tribunal de Justiça.

Reafirmou que as Polícias não fazem interceptação, só fazem gravação daquilo que é interceptado na operadora de telefonia. O Projeto ION prevê a saída do processo da operadora de telefonia, porque a operadora de telefonia ela não tem que ter conhecimento de quem a Polícia vai interceptar; só o Juiz, o Promotor e a autoridade policial no caso específico teriam a senha. Isso diminuiria muito a escuta ilegal. No caso, a ANATEL vai definir quais são os requisitos técnicos nos casos de interceptação legal, mas necessita de uma regulamentação da Resolução 48 (salvo engano, ou 348), para obrigar as operadoras de telefonia funcionar de determinada forma quando os casos de interceptação legal. Essa Resolução diz o que será regulamentado, quais são os serviços técnicos e especializados que a Lei nº 9.296 deve fornecer para as Polícias nos casos de interceptação legal.

Reafirmou que o equipamento que a polícia do Distrito Federal possui não tem capacidade para fazer interceptação e que não possui maletas de interceptação, nem sistemas de computador que trabalham diretamente nas ERBs. Mas acredita que é altamente fundamental a utilização de equipamentos táticos, mesmo porque o crime organizado também tem esses recursos, tem acesso. Além disso, vê como fundamental a polícia fazer a interceptação, desde que fundamentada e explicada a necessidade desse recurso numa investigação mais complexa. Não vê a possibilidade de investigação complexa, principalmente com relação ao crime organizado, sem a utilização da interceptação legal.

O depoente afirmou que desconhece se a Polícia Rodoviária Federal executa interceptações telefônicas. Mas acredita que, estando dentro da competência investigativa, tanto a Polícia Rodoviária Federal como a Polícia Militar poderia realizar a interceptação. Afirmou também que conhece o sistema Guardião e o sistema Sombra. Segundo informou, a Polícia Civil do Distrito Federal tem dois sistemas: o Reliant, que é israelense, e o Guardião, sendo

adquiridos com recursos próprios. Ambos têm capacidade de realizar a interceptação Nextel.

Sobre interceptação ilegal, o depoente afirmou que já houve vários casos no Distrito Federal, feitos a partir de Caixas de distribuição nas ruas e que os telefones fixos da Brasil Telecom são altamente vulneráveis porque a distribuição desses telefones é feita em caixas de distribuição nas ruas. Além disso, a manutenção dessas caixas é feita por empresa terceirizada, cujo funcionário é uma pessoa que pode ser facilmente cooptada por um criminoso para ter acesso a essa caixa e ali realizar uma interceptação ilegal.

Houve o caso da divulgação no jornal DF Notícias de trechos de gravação da Operação Aquarela, que envolvia aquele esquema do BRB, e ali colocaram alguns trechos dizendo que foi a Polícia Civil que realizou aquelas interceptações, mas não foi. Eram trechos montados para poder responsabilizar outras autoridades. Esse caso está sendo investigado. Esclarecendo, a Operação Aquarela foi uma operação feita pela Polícia Civil do Distrito Federal, durante dois anos, conjuntamente com o Ministério Público, para apurar desvios de recursos do BRB do Distrito Federal.

O depoente afirmou que foi constatado que policiais civis estariam envolvidos na ação de interceptação, junto com terceirizados da operadora de telefonia e que, a partir deles, pode-se chegar ao mandante. O caso foi entregue, por determinação do juiz, para a Polícia Federal. Isso contrariou porque tinham suspeitas com relação a quem seria o mandante, mas não pode falar em sessão pública, pois é somente suspeita sem provas. Diante disso, o presidente, Deputado Marcelo Itagiba, transformou a reunião em reservada para o depoente prestar esse esclarecimento.

3.3.22 Audiência Pública: 29/4/2008

Dr. Guilherme Zanina Schelb – Procurador Regional da República da 1ª Região.

Guilherme Schelb iniciou sua exposição informando à CPI ter sido o responsável, no ano de 2003, pela investigação criminal denominada Operação Anaconda. Segundo Schelb, alguns estudiosos consideram esse trabalho a primeira investigação de âmbito nacional contra o crime organizado no Brasil.

Nela, as maiores organizações de adulteração de combustíveis e de falsificação de contrabando de cigarros foram desbaratadas.

Segundo o Procurador, diante da robustez das provas e sem chances na Justiça, mesmo com ampla defesa, o crime organizado tem usado como estratégia a desmoralização, a qualquer preço, dos responsáveis pelas investigações. Pede, então, aos cidadãos que confiem nos poderes constituídos.

O Relator iniciou suas considerações referindo-se ao caso de dois policiais rodoviários federais que foram objeto de interceptações telefônicas, sendo presos, condenados em primeira instância, em decorrência de investigações no âmbito da Operação Poeira no Asfalto. Os policiais eram lotados no Rio de Janeiro, e, segundo depoimento prestado nesta CPI, foram objeto de interceptações telefônicas autorizadas por um juiz federal de uma Vara do Distrito Federal. Um deles alega que a voz gravada em uma certa interceptação a ele imputada não era dele, e que sim de um outro policial rodoviário que tinha apenas o sobrenome igual.

Em depoimento a esta CPI o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal informou que policiais rodoviários estariam tendo participações em atividades de interceptação por requisição do Ministério Público Federal.

No entendimento da Comissão, a atividade de interceptação caberia apenas à polícia judiciária, e mesmo tendo sido autorizada por um juiz, seria um procedimento, à luz da Lei nº 9.296/96, irregular.

Após o relato, indagou-se ao procurador se, neste caso, havia sido observado o princípio do juiz natural.

Segundo o procurador, o tema está sob apreciação do STJ, mas já foi objeto de decisão judicial pela 6ª Vara Federal de São Paulo, e confirmada pelo TRF- 3ª Região.

Reportando-se à Operação Anaconda, como exemplo de uma operação que contou com a participação de policiais rodoviários federais em interceptações telefônicas, o procurador Schelb ponderou que não é apenas sua opinião favorável a essa participação, mas também do juiz federal, e no caso específico, do então Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, que saberia da operação e teria autorizado formalmente a participação.

Leu então trecho da decisão do TRF-3: "*(.) Com efeito, a competência do juiz de Brasília não só se justificava porque havia agentes do Distrito Federal*

envolvidos, como também porque pretendia apurar delitos diversos dos aqui examinados. Lá se tratava de averiguar adulteração de combustíveis, contrabando de cigarros, evasão de divisas e lavagem de dinheiro. O juiz de Brasília era competente para a realização daquelas interceptações. No entanto, com o decorrer das investigações, apurou-se a existência de outros delitos para os quais não seria competente. Razão pela qual aquele juízo remeteu parcela do material relacionado com os réus (.) Ressalte-se que acerca desse mesmo tema, qual seja, a competência inicial do juízo de Brasília para a realização dessas interceptações, já se manifestou essa E. Corte".

Questionado a respeito se o relatório da PRF é que teria gerado o procedimento de quebra de sigilo, o procurador respondeu que a origem da informação pouco importava, mas sua qualidade e credibilidade é que eram decisivas. Segundo Schelb, cabe ao juiz avaliar isso. Ademais, para propor ação, o promotor não precisa nem de inquérito. O que importa é haja informações de qualidade.

O procurador já havia atuado em conjunto com a PRF na Operação Roosevelt – que envolvia desmatamento na Amazônia-, de resultados considerados excelentes. A partir daí foram realizados outros trabalhos em conjuntamente.

Sobre o entendimento do requisito obrigatório do inquérito policial para execução de procedimentos de interceptação telefônica, Schelb reiterou que a qualidade, a credibilidade e a fidedignidade das informações suplanta eventuais exigências burocráticas. Se alguém procura o MP com informações de validade, isso interessa à Justiça, ao MP e à polícia.

No tocante ao questionamento sobre a fundamentação, Schelb novamente leu trecho da decisão do TRF-3: "*A decisão em tela encontra-se devidamente fundamentada e atende aos requisitos da Lei nº 9.296/96. Não bastasse isso, a prorrogação deve ser entendida no contexto da primeira quebra decidida. Conforme asseverou o juízo de Brasília, havia claros indícios de um portentoso esquema criminoso atuando em diversas unidades federadas, envolvendo servidores da Receita, Polícia Federal e Polícia Rodoviária, para a prática de crimes punidos com reclusão, não havendo opção seja pela magnitude, seja sofisticação daquelas atividades outra forma de apurá-las, senão por aquele caminho palmilhado pelo juízo, É de todo despropositada a alegação de que as*

decisões não contivessem motivação suficiente. (.) entende plenamente justificada a motivação e a competência do juiz de Brasília".

À pergunta sobre as razões do juiz de Brasília ter-se dado por incompetente, Schelb respondeu que esse fato decorreu da identificação de atribuições de outras esferas.

Em síntese: Chegou ao procurador Schelb um relatório da inteligência da PRF que apontava fortes indícios de uma organização criminosa que atuava na adulteração de combustíveis e contrabando de cigarros. Partindo do entendimento de que o MP tem competência para promover investigações, independentemente de inquéritos policiais, e tendo em vista indícios de envolvimento de policiais, achou-se mais seguro conduzir diretamente a investigação com o auxílio do grupo de inteligência da PRF com o qual já havia trabalhado.

Quanto ao debate sobre a competência da PRF participar de investigações e executar interceptações, Schelb afirmou filiar-se ao entendimento de que o ordenamento jurídico autoriza tal atuação.

Em relação aos equipamentos utilizados pela PRF, o procurador regional afirmou não se tratar de equipamentos especializados do tipo Guardião, mas computadores comuns – notebooks – deixados nas operadoras.

Sobre os debates da obrigatoriedade do inquérito policial, Schelb posicionou-se contrário a esse entendimento. Defende que a polícia, MP e outros órgãos procurem trabalhar de modo integrado, com cooperação. A divisão somente interessa ao crime organizado. Em relação à suposta falta de controle dos procedimentos próprios de investigação por parte do MP, entende que há, sim, o controle das câmaras do MP, e posteriormente do Procurador-Geral da Republica.

Em seguida, Schelb alerta para o fato de que alguns réus estão processando o promotor por danos morais, forçando seu afastamento do caso. Seria uma situação de impedimento em face da suposta inimizade.

Por fim, em relação ao sigilo imposto ao produto das investigações com interceptações telefônicas, Schelb alertou, quando indagado pelo Presidente da CPI, que a divulgação à imprensa das informações após a investigação deve ser vista com cautela, pois às vezes, a revelação pode levar ao conhecimento de um

informante importante para as investigações. De fato, é uma questão a ser discutida.

3.3.23 Audiência Pública: 6/5/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em seis de maio de 2008, a Sra. Maria do Carmo Gargaglione — Fonoaudióloga, pós-graduada em voz e áudio, e Perita do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro — informou que para a comunicação acontecer é essencial que três sistemas estejam funcionando: a fala, a voz e a linguagem. A identificação de um locutor se baseia na análise desses três comportamentos ou processos. Há também dois processos de comunicação: a vocalização proposicional que é aquela que, quando eu quero falar alguma coisa, eu planejo o que eu vou falar, eu tenho uma intenção bem determinada com relação à mensagem que eu quero que seja transmitida, e a vocalização emocional que é quando eu perco um pouco esse controle; geralmente, isso acontece em situações em que a emoção começa a atuar mais forte.

Portanto, quando falo algum segredo ou que falo algo que precisa ser muito guardado isso altera o meu comportamento comunicativo, pois a voz é o veículo mais possante da nossa emoção. O especialista em voz é capacitado a analisar e interpretar quais as mudanças naquela fala que indicam determinadas emoções, como medo, raiva, tensão, dissimulação, entre uma série de outras coisas. Na hora em que a emoção atua mais forte do que a razão é quando se perde o controle, é quando essa análise se torna mais elaborada.

Entretanto, é importante que fique claro que a nossa capacidade de audição tem limitações e, dentro dessa limitação, o próprio sistema de telefonia brasileiro, a faixa de transmissão de freqüências também tem uma outra limitação. E se alguma pessoa tiver como característica algum tipo de som acima dessa faixa muito próxima de quatro mil hertz significa que numa gravação, num grampo telefônico isso pode não estar tão evidente, e para o leigo pode chamar a atenção como sendo um diferencial e que não é aquela pessoa. Por isso, há de se ter um grande cuidado na hora de capturar o áudio que vai ser enviado para a perícia ou para a análise contextual. Como a intensidade que eu vou colocar na minha voz está diretamente ligada ao ruído que eu tenho no meu ambiente: se tiver ruído, eu falo mais alto; se não tiver, eu vou falar mais baixo; eu vou modificar a velocidade,

enfim, uma série de parâmetros. Então, por conta disso, na colheita de padrão deve ser respeitado o critério de ela ser feita no ambiente com ruído ambiental normal, sem exageros.

Na maioria das vezes, quando o nosso laudo dá positivo, é absolutamente inquestionável, tamanha é a quantidade de parâmetros que nós analisamos durante a nossa tarefa pericial. Por isso, é bom para nós que seja enviado todo o material da interceptação, porque o perito pode analisar o conjunto de marcadores daquele locutor, e quanto mais volume ele tiver, melhor vai ser o resultado do trabalho dele. Porém, para a elaboração do laudo, é preciso que o solicitante determine o trecho que interessa àquele processo, àquela investigação.

Além disso, é preciso minimamente se gravar em CDs que tenham uma durabilidade um pouco maior do que uma gravação apenas. O material deve ser bem cuidado, bem acondicionado, totalmente etiquetado, numa ordem cronológica. É o profissional que atua na análise não pode se dedicar a nada mais, a não ser análise de áudio.

A depoente afirmou que é contra a transcrição integral dos autos, pois a forma de falar, a maneira, a entoação da fala transmite muito mais informação do que as próprias palavras. E quando isso vai para o papel se perde completamente o que é o mais valioso daquela comunicação: a forma como aquilo foi dito. Mesmo porque, uma coisa é ouvir, outra coisa é decodificar aquilo que é ouvido. Isso é algo que acontece dentro do cérebro, e existem testagens para se perceber a habilidade e competência do ouvinte para fazer isso. Não basta apenas ouvir com os ouvidos, é necessário ir muito além, é preciso interpretar, e a interpretação daquilo que é dito, se é feita por alguém que é treinado para isso, tem muito mais chance de ser correta e de se ter sucesso.

A depoente afirmou que nenhum software, nenhum equipamento tem a competência de dizer que tal voz pertence ou não a uma determinada pessoa. Em caso de duas amostras da mesma pessoa, o software entra para editar o áudio e igualar essas amostras. O que as máquinas, normalmente, dão é tempo, freqüência e intensidade que, por si só não dão segurança. Por isso, acha mais seguro que toda gravação telefônica que é apresentada como prova deva ser submetida a uma perícia técnica para ser admitida em juízo, sob pena de não ser o interlocutor aquele que está sendo apresentado como tal.

Não acredita que a decodificação fica na dependência dos preconceitos do decodificador, porque passam por um treinamento que inclui também uma ausência de emoção. Além disso, informou que, como perita nunca vai colher voz depois de ouvir a escuta; sua atuação é muito pontual por ser perita. E o que tem que dizer é se aquela voz colhida de fulano, participa do diálogo X, Y ou Z. A partir daí, não lhe cabe mais fazer nenhum tipo de julgamento. Esse tipo de análise, de raios-X da comunicação, como perita tem total condição de fazer e, com base nisso, responder o que for requisitado. Afirmou que nunca teve nenhum laudo seu derrubado ou contestado.

Sobre o aparelho denominado Guardião e o Bedin (O Sombra), a perita afirmou que conhece os dois e que já trabalhou com eles; mas não gosta do Guardião porque faz criptografia de áudio que só faz o perito perder tempo, entretanto, é também uma forma de proteger o conteúdo. Além disso, o CD criptografado diminui de tamanho, então cabe mais conversa, gerando economia. A perita afirmou que Ministério Público não possui nenhum desses equipamentos, porque não faz interceptação.

3.3.24 Audiência Pública: 8/5/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 08 de maio de 2008, o Sr. Ricardo Molina – Perito Especialista em Fonética Forense, esclareceu que já examinou um número muito grande de gravações produzidas pela Polícia Federal e tem notado, em muitas dessas gravações, certas irregularidades que em outras partes do mundo desqualificariam essas gravações.

O trabalho pericial está sendo feito, muitas vezes, por gente que não é qualificada para fazer o trabalho. Os peritos são particularmente cautelosos nos exames de autenticidade e integridade de gravações que podem não ser originais; no caso das gravações em poder da Polícia Federal, elas não são originais porque são enviadas pela operadora. Outra irregularidade grave ocorre quando o agente, ao invés de simplesmente fazer a transcrição, ele faz interpretação; outro problema diz respeito à inclusão ou exclusão de qualquer material e o que agentes da Polícia Federal faz é selecionar trechos de acordo com a orientação do superior. Com essa atitude, não está fazendo perícia, pois

não respeita o texto original; a transcrição tem de ser autêntica e exata. A transcrição deveria ser feita integralmente e depois a Justiça entenderia quais os trechos pertinentes.

Também é problemático, segundo o depoente o fato de que grande parte dos telefonemas gravados apresenta um número muito grande de interrupções, de descontinuidade de toda forma, além dos problemas específicos da Nextel e da modalidade de despacho. Nesse contexto, a Perícia está assumindo que ela consegue explicar grande parte, mas uma outra parte ela não consegue explicar. Para editar uma gravação (manipular) da Nextel é possível inserir ou excluir um trecho, pois nas gravações há uma descontinuidade chamada de zero que é indetectável por qualquer perito, pois há um zero antes e outro depois de cada trecho.

No caso das outras é possível detectar. No caso de ligação de duas vias, o que garante a integridade de uma gravação é o ruído de fundo; se houver corte ou inserção o ruído de fundo vai mudar. No caso da Nextel há um intervalo (descontinuidades sistêmicas) que permite isso, podendo ser editada a gravação. Em nenhum laudo é possível afirmar que aquela gravação é autêntica, porque ela está cheia de descontinuidades; mas também não é possível garantir falas foram suprimidas ou inseridas. Por isso acredita que deve haver uma normatização no sentido de que a transcrição seja literal e exata. O conteúdo transcrito deve integral, não pode ter corte nem adições para ter autenticidade. Sobre o problema da interpretação, o perito esclarece que muitas palavras têm mais de um significado a nível conotativo e a nível denotativo; além disso, não se pode atribuir uma certa entonação a um certo estado emocional, isso é muito controverso.

Afirmou que conhece, por meio da literatura, o Guardião, mas não conhece o Sombra e nem o Bedin. Em sua opinião, para não haver tantas milhares de horas gravadas, o perito afirma que deve ser feita uma seleção prévia para a escolha daquilo que realmente interessa, para não haver tantas transcrições.

Segundo sua opinião, faz parte integrante da transcrição qualquer ruído ou descontinuidade que não possa ser explicada. Se houver interrupção

pode-se transcrever “interrupção sem causa conhecida”. Dentro desse contexto não cabe nenhum tipo de consideração sobre perfil psicológico, sobre dúvida da sinceridade e não cabe também nenhum tipo de interpretação do conteúdo interceptado.

Muitas vezes, o problema é que o Ministério Público constrói a denúncia em cima desses relatórios, que são incompletos, feitos por qualquer um, sem nenhum preparo, nem lingüístico, nem fonético, e fazendo interpretações também. No caso da Nextel, ela pode ter mandar uma gravação editada ou cortada. O que assegura é que qualquer conteúdo digital, qualquer arquivo é manipulável a princípio: se foi gerado pela operadora, alguém de lá cortar algum trecho, sem deixar nenhuma marca; se alguém dentro da Polícia Federal, quiser tirar trechos que não sejam convenientes, também pode fazer, sem deixar marcas. Então, tecnicamente, qualquer pessoa que tenha acesso à gravação pode fazer manipulação dos dados.

Por isso afirma que é necessário tomar cuidado, pois quando o aparato policial se torna gigantesco demais, ele se auto-devora. Chama a atenção para o fato de que, se gravar qualquer pessoa durante dois anos, em algum momento ela vai falar algo que pareça suspeito. Então, parece que está se fazendo um processo inverso: joga-se a rede para ver se tem peixe, antes de saber se o peixe existe.

Em se tratando do vazamento de informações de material gravado, o perito afirma que acredita ser possível, através de uma perícia, identificar de quem partiu esse vazamento. Poderia até haver um tipo de codificação que dependesse de uma senha ou de algo assim.

Na edição, uma coisa muito fácil nessas gravações: não só cortar como mudar a ordem da conversa, eventualmente mudando o sentido de alguma coisa; por isso, se tiver interrupção, no mínimo um ponto de interrogação tem que ser colocado. Uma descontinuidade é um indício de que a gravação é adulterada. Mas, a posição dos peritos da Polícia Federal é atribuir toda e qualquer interrupção a falhas do sistema e isso é um pouco complicado, porque é muito difícil distinguir uma falha do sistema de uma falha fraudulenta. Por isso, imagina

que muita gente possa ter sido condenada com gravações que ele consideraria inválidas.

Para finalizar esclarece que não possui nenhuma animosidade contra a Polícia Federal. É que, por acaso, cruza com o trabalho da Polícia Federal e comenta tecnicamente. Não tem nenhum comentário contra a lisura do procedimento, pois é uma questão técnica.

3.3.25 Audiência Pública: 13/5/2008

A Suntech é uma empresa 100% brasileira, especializada no desenvolvimento de tecnologia para as operadoras de telefonia. A empresa fica em Florianópolis, Santa Catarina. Em 1996, surge a empresa. Além disso, a Suntech é líder nos mercados onde atua aqui no Brasil. Especificamente com a plataforma Vigia, nós atendemos praticamente todas as operadoras da telefonia móvel hoje. E nas outras soluções que a empresa desenvolve também somos líderes de mercado. E, por fim, é uma empresa exportadora de tecnologias e soluções. As nossas soluções têm qualidade global, e a empresa vem trabalhando na internacionalização e no desbravamento de novos mercados internacionais. A partir de 2005, a gente iniciou um trabalho de prospeção, que, naturalmente, ocorreu aqui na Argentina, Chile e Colômbia; no ano de 2007, nós abrimos o escritório nos Estados Unidos; e agora, em 2008, abrimos um escritório também na Europa, para atender Europa, Oriente Médio e África. Então, é uma empresa brasileira que hoje exporta tecnologia, exporta soluções, gera empregos e renda no Brasil e ainda traz divisas também para o nosso País. As áreas de atuação. A Suntech é uma empresa que não atua só com sistemas de suporte à inteligência. Essa é uma das áreas onde a empresa atua, mas não é a única.

Na verdade, hoje, o Sistema Vigia é o carrochefe da Suntech. Ela desenvolvia sistemas de suporte à operação. São sistemas que dão à operadora condições de medir qualidade de rede, performance, gerenciar queda de chamada, nível de sinal, enfim, dão à operadora a condição de estar gerenciando a sua rede. Esses sistemas evoluem, depois, para sistemas de suporte ao negócio, que são sistemas de garantia de receita, perda de receita. Atuam dentro da operadora nesse sentido. E a empresa também atuou, com bastante destaque, no segmento de serviço de valor agregado. A Suntech foi uma das pioneiras no

mundo nos serviços de localização de assinantes. A gente desenvolveu um projeto com operadoras aqui no Brasil que era utilizado para rastreamento de veículos. Esse projeto continua. Até hoje, ele segue em operação aqui no Brasil. A Suntech, por um posicionamento de mercado, está reestudando um pouco a sua presença nesse mercado, mas tem soluções também de serviços de valor agregado. Em termos de tecnologias, a Suntech, hoje, é uma empresa que trabalha com praticamente todos os grandes fornecedores do setor de telecomunicações. A gente tem nesse eslaide os diversos fornecedores desse mercado: Ericsson, Nokia, Siemens, Alcatel. A nossa plataforma está preparada, hoje, e, efetivamente, ela interage nas operadoras onde a gente tem os sistemas integrados — não só o Sistema Vigia, mas também outros sistemas desenvolvidos por nossa empresa. Eles estão integrados com todos esses fabricantes de tecnologia. Além de estarmos integrados a esses fabricantes, a Suntech, como eu comentava com V.Exas., é uma empresa que desenvolve tecnologia; desenvolve alta tecnologia. Então, muitas vezes, nós temos desenvolvido parcerias com essas empresas. Essas empresas nos procuram para a que a nossa solução possa ser adotada por elas nos seus mercados de atuação, seja no mercado regional — América Latina, África —, seja no seu mercado global. Nós temos alguns cases dessas integrações. Então, por exemplo, com a Ericsson, a Suntech é, hoje, a única empresa na América Latina inteira que tem a homologação e certificação da sua plataforma como uma plataforma de interface pra plataforma de interceptação telefônica da Ericsson. Da mesma maneira, a gente tem uma empresa, talvez, menos conhecida do público geral, que se chama Acme Packet. A Acme é hoje uma das maiores — senão a maior — fabricantes de um equipamento novo que está sendo muito utilizado para operações de VOIP. Ela é o maior fornecedor mundial dessa tecnologia, e a Suntech é que uma das 5 empresas homologadas no mundo a fazer interceptação telefônica desse tipo de plataforma. Então, quando essa empresa, por exemplo, vai vender a sua solução na Argentina, nos Estados Unidos, na Colômbia, na Europa, na África, na Ásia, ela indica a Suntech como parceiro na solução de interceptação telefônica, um parceiro homologado para fazer esse tipo de serviço. Assim, temos cases com outras empresas também. Com a Cisco, da mesma maneira. A gente acaba de vir de uma certificação dos laboratórios dos Estados Unidos da Cisco, onde a Suntech homologou a plataforma Vigia com as

soluções de roteadores e switches IP Cisco. E tem 2 cases que eu gostaria de destacar: com a Nokia e com a Motorola. A Motorola, no Brasil, é a principal fornecedora de plataformas de push-to-talk. O push-to-talk é uma solução da telefonia móvel que emula, no aparelho do celular, o rádio Nextel. Então, com o push-to-talk, o assinante da operadora pode fazer conferências e chamadas, como se fosse o rádio do Nextel. E, quando a Motorola veio implementar essa plataforma aqui no Brasil, as operadoras que foram suas clientes solicitaram que isso já viesse com as soluções de interceptação legal embutidas nessa plataforma. A Motorola rodou o mundo inteiro e acabou vindo bater nas portas da Suntech, pedindo para a Suntech desenvolver, colocando: “Olha, nós temos um desafio para vocês. Nós precisamos de uma solução de interceptação legal para a nossa plataforma, e nós gostaríamos de saber se a Suntech sente-se capacitada, tecnologicamente, a estar desenvolvendo essa solução”. Então, num período de tempo muito curto, a Suntech teve a capacidade de desenvolver essa plataforma de interceptação do push-to-talk e implementar para a Motorola, e depois para a Nokia — a história foi parecida. E essas empresas acabaram adotando para a região da América Latina a nossa plataforma como sua plataforma de interceptação legal para as tecnologias do pushto- talk, tanto Nokia como Motorola. Então, eu gostaria de frisar, com esse eslaide, que a Suntech é uma empresa que, em nível de tecnologia, não deixa nada a dever para nenhuma outra empresa do mundo, no seu ramo. Nós hoje estamos no topo da tecnologia; temos condições de desenvolver plataformas tão boas ou melhores que as melhores desenvolvedoras de soluções, nessa área, no mundo. Em termos de clientes, como eu já havia comentado, a Suntech, hoje, é fornecedora das maiores operadoras de telefonia do Brasil, dos maiores grupos de telefonia no Brasil, e tem um histórico com cada uma dessas operadoras. Nós tivemos início com a antiga ATL, no Rio de Janeiro, que depois foi incorporada pela CLARO e acabou se tornando uma empresa do Grupo CLARO. E a ATL tinha muita ascendência sobre as outras operadoras que eram incorporadas. A CLARO nasce da fusão da antiga TELET, no Rio Grande do Sul; AMERICEL, aqui na região de Brasília; TESS, no interior de São Paulo; BCP São Paulo; BCP Nordeste; e ATL, no Rio de Janeiro. Então, a ATL, durante muito tempo, tinha muita influência sobre as outras operações do grupo, e as ferramentas que eram usadas na ATL acabavam sendo replicadas para as outras operadoras. Depois, em 2001, a gente

tem o lançamento da OI, que foi a primeira operadora GSM do Brasil. Uma operadora que nasce, também, no Rio de Janeiro. E, pra fazer o startup da OI, os seus acionistas buscaram na rival, na concorrente, justamente o pessoal técnico especializado para poder fazer o lançamento dessa operadora. Essas pessoas que trabalhavam na antiga ATL — e foram fundar a OI — eram já usuários dos nossos sistemas — não só do sistema de interceptação, mas de outros sistemas que a gente tinha com a ATL —, e eles colocaram, também, esse desafio tecnológico para a Suntech de estar desenvolvendo, em curto prazo de tempo, as tecnologias que nós tínhamos para o mundo GSM. Então, a Suntech foi, talvez, a primeira empresa brasileira a estar desenvolvendo tecnologias GSM. A primeira empresa efetivamente brasileira a estar desenvolvendo tecnologias GSM, no Brasil, foi a Suntech. Temos, depois, a TIM, que é um case do qual a gente tem muito orgulho, porque a TIM iniciou o processo de compra dessa plataforma em 2003 e existia uma pressão muito forte da Itália, uma briga entre a Itália e o Brasil. A Itália queria trazer uma plataforma que eles usam lá na Itália, e o Brasil queria fazer uso da plataforma da Suntech, que era uma empresa local, que tinha condições de prestar suporte e tinha condições de atender com maior velocidade e flexibilidade as operações da TIM no Brasil. Essa foi uma disputa comercial muito intensa de que a gente participou e acabamos ganhando essa oportunidade de estar trabalhando com a TIM. Foi um case em que a gente tem muito orgulho do nosso êxito técnico e comercial, nessa oportunidade. Com a TIM nós aprendemos muito. A TIM é uma empresa italiana, que vem de uma cultura de interceptação muito forte. Pelos problemas que eles tiveram com a Máfia e a Operação Mãos Limpas, desencadeada em 1986, o país, a Itália, desenvolveu uma cultura da interceptação telefônica legal muito forte. Então, a nossa plataforma teve um salto tecnológico muito grande nessa interação com a TIM. A TIM trouxe diversas preocupações com segurança, com funcionabilidade, com recursos, mesmo, da plataforma, que a gente aprendeu com a TIM e acabou implementando, levando para as nossas outras operações. O case com a Brasil Telecom também é um case de orgulho para nós, porque a Brasil Telecom foi a última operadora GSM a entrar no mercado brasileiro. Antes de ela entrar em operação, a Suntech conseguiu conversar com a operadora, mostrar que ela enfrentaria problemas legais, caso não cumprisse as obrigações e determinações da interceptação, e a empresa abriu uma grande concorrência, com diversas

empresas internacionais — eu vou citar mais adiante que os nossos concorrentes hoje são todos internacionais; nós não temos concorrentes brasileiros, nem latino-americanos. Dos países emergentes, a Suntech é a única empresa no mundo que desenvolve esse tipo de tecnologia, hoje. Então, nessa oportunidade, com a Brasil Telecom, nós tivemos também uma grande concorrência comercial, com diversas empresas fazendo a sua oferta da plataforma, e saímos vitoriosos. Depois, temos case com a VIVO e com a TELEMIG, em que a gente implementou, como eu já comentei, a plataforma de interceptação do push-totalk. E, por fim, a GVT. A GVT também é um case, para nós, de orgulho, porque foi a primeira operação de interceptação VOIP do Brasil. A primeira interceptação VOIP implementada no Brasil é uma parceria da Suntech com a GVT.

3.3.26 Audiência Pública: 14/5/2008

Os promotores iniciaram seus depoimentos agradecendo a casa por poderem estar contribuindo com esta CPI, ofereceram suas investigações que ambos exercem no Estado de São Paulo.

Os promotores apresentaram nesta CPI investigações sobre o caso da delegacia de Suzano onde foi efetuado um resgate de presos, segundo eles, eles receberam uma denuncia de que havia sido uma fuga comprada e receberam a informação de que a fuga teria sido vendida por dois agentes os investigadores Augusto Pena e Araújo.

Logo após receberam a informação de D. Regina ex-mulher de augusto pena que ele estava executando escutas telefônicas e através destas escutas ele estava extorquindo os criminosos de algumas facções do estado de São Paulo.

Segundo as investigações dos promotores as escutas não estavam sendo realizadas ilegalmente, mas os números que estavam sendo utilizados para as escutas não eram números de telefones de criminosos. Foi explicado o modo como os investigadores estavam agindo, eles forjavam um relatório falso com números sem identificação do nome dos usuários afirmando ao delegado de que os números eram de criminosos investigados por eles, assim o delegado assinava o requerimento pedindo ao juiz para que fosse autorizada a instalação das escutas telefônicas. Como os números não possuíam identificação o investigador acrescentava números de pessoas que ele gostaria de investigar

sem precisão, o investigador Augusto chegou a colocar o numero do promotor JOSÉ MÁRIO BUCK MARZAGÃO BARBUTO.

Essas informações foram todas descobertas após denuncia de D. Regina para o ministério publico, onde ela levou alguns materiais que estavam em sua casa, que foram deixados por seu ex – marido Augusto Pena.

Nesses materiais estavam escutas telefônicas incompletas que possivelmente teriam sido editadas por Augusto por motivos que não se tem conhecimento tendo em vista que não se sabe o que foi apagado das gravações. As gravações originais são retiradas no DIPOL, que é o Departamento de Inteligência da Policia Civil, provavelmente o investigador Pena as retirou, editou, e não se sabe o fim que se foi dado a essas gravações originais.

3.3.27 Audiência Pública: 15/5/2008

Em seu depoimento o Sr. Ali Mazloum disse que tudo começou em setembro de 2003 quando ele recebeu um procedimento de interceptação telefônica oriundo de Brasília. Esse procedimento, comandado por um Procurador da República de Brasília, tratava de um mesmo fato, de uma investigação sobre um mesmo grupo de pessoas que já era objeto de inquérito e processo lá na 7ª Vara. Na primeira parte desse procedimento de Brasília havia algumas conversas, enfim, e que supostamente envolveria o Delegado de Polícia Federal que estava trabalhando naquele processo de Brasília. Havia suposto envolvimento com corrupção ou alguma facilitação que ele teria dado ao réu ou ao grupo de pessoas investigado lá na 7ª Vara. O Ministério Público Federal pediu a prisão preventiva desse Delegado da Polícia Federal. O Sr. Ali Mazloum entendeu que naquele procedimento estava faltando alguma coisa e acabou decretando a prisão temporária, cujo prazo de duração é de cinco dias, para que alguns elementos importantes fossem esclarecidos e se garantisse, inclusive, a lisura e idoneidade da prova.

O Sr. Ali Mazloum detectou que existia algo de estranho nesse procedimento recebido por ele lá de Brasília. Em primeiro lugar, era um procedimento de interceptação realizado pela Polícia Rodoviária Federal. Em segundo lugar, não havia um único elemento, um único indício de algum crime que tivesse sido praticado aqui em Brasília que justificasse aquele procedimento de interceptação. Quer dizer, todos os fatos eventualmente delituosos eram lá de

São Paulo e estavam sendo já investigados desde 2002. Não havia um inquérito policial; era simplesmente um procedimento de interceptação. Não havia alguma investigação. Além disso, havia vazamento de conversas — esse era um ponto também. O Sr. Ali Mazloum detectou também que algumas interceptações não possuíam autorização judicial. Então, ele convocou o policial. E teve uma primeira reunião, depois uma segunda reunião. O policial não sabia explicar por que faltavam autorizações para determinados períodos interceptados. Quando o policial foi questionado sobre o equipamento ora dizia que o equipamento em que fizeram a interceptação era particular, ora dizia que era do Ministério Público Federal.

Logo após esse episódio para descobrir de onde era o tal aparelho de escuta o juiz Ali Mazloum foi afastado de suas funções na acusação de ter ameaçado os policiais e ter participação na operação Anaconda através de favorecimento.

Em abril de 2004, o Procurador da República que atuava nesse caso, nesse procedimento lá em São Paulo, ele detecta os mesmos delitos, os mesmos indícios que o juiz Ali Mazloum havia detectado, ele requisita um inquérito policial, porém, outros Procuradores da República ingressam com *habeas corpus* para impedir essa investigação dos grampos ilegais.

3.3.28 Audiência Pública: 20/5/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 20 de maio de 2008, o Sr. Elzio Vicente da Silva — Delegado-Chefe da Divisão de Operações de Inteligência Policial Especializada — esclareceu que as interceptações de comunicações telefônicas são utilizadas como meio de produção de conhecimento, como meio de obtenção de dados, para subsidiar agências de inteligência. Essa metodologia de produção de conhecimento tornou-se metodologia de produção de prova; aquilo que antes era uma operação restrita, de inteligência policial, de inteligência clássica, torna-se operação de inteligência policial e, num curto espaço de tempo, torna-se mais uma ferramenta de investigação policial utilizada corriqueiramente no dia-a-dia das delegacias.

Lotado em Brasília, na Diretoria de Inteligência Policial, foi para o Rio de Janeiro por ocasião da Operação Furacão, da qual assinava os relatórios; o Diretor de Inteligência Policial, à época, era o Dr. Renato Porciúncula. Esteve com

o jornalista Marcelo Auler, da Folha de São Paulo, que queria saber dos dados a respeito da própria investigação, isso algum tempo antes da deflagração. O jornalista já sabia da operação, mas alegou sigilo de fonte.

O objetivo inicial dessa operação era apurar a atuação de policiais federais lotados na Delegacia de Polícia Fazendária do Rio de Janeiro. Mas, no curso das investigações, identificou-se o envolvimento de algumas pessoas, e a investigação tomou esse rumo e posteriormente evoluiu. Nenhum policial federal da Delegacia Fazendária foi preso na Furacão, mas muitos policiais civis foram.

Os dados do relatório produzido pelo depoente vazaram para a imprensa, mas ele não sabe se foi instaurado inquérito para apurar. Quanto à forma de investigação afirmou que começa com a notícia de um fato criminoso, que pode vir de diversas fontes. Sobre o produto de tudo que foi interceptado, é recebido no equipamento que realizou a monitoração e então é gerado um backup, que é encaminhado ao juízo; nesse caso foram encaminhados ao juízo do Supremo Tribunal Federal e o juízo da 6ª Vara Federal Criminal. A investigação estava no Supremo Tribunal Federal e quem determinou a descida da investigação foi o Ministro Cezar Peluzo.

Esclareceu que quando se fala de produzir um relatório, está-se falando de compilar todos os dados que são obtidos através das equipes de investigação e produzir o relatório. Afirmou também que os equipamentos utilizados são auditáveis; as ordens judiciais são encaminhadas às operadoras, ficando então aí um lastro de comprovação, seja na operadora, seja no Juízo. Além disso, há um histórico de chamadas, que, apesar das falhas em sua elaboração, também é um mecanismo de checagem.

Quando se fala de utilização de interceptação de comunicação telefônica, ambiental ou telemática, reporta-se ao trabalho feito para o Juízo. Cabe à autoridade policial reportar ao Juízo todas as situações que ocorreram durante a investigação. No caso de no curso de uma investigação surgir a notícia de prática de um crime que, por sua execução ou para que se efetive aquele crime, se viole a proporcionalidade da medida, é tarefa da autoridade policial intervir para que o crime não aconteça. Tudo aquilo que é produzido no bojo da investigação é prova do Juízo.

O dado obtido da interceptação de comunicação telefônica é interpretado para se atribuir sentido, para encaixá-lo num contexto probatório,

seja de vigilância, seja de geo-rastreamento, seja de colaborador eventual que pode ter passado um dado, testemunha, interrogatório, enfim, somam-se esses dados e produz-se um convencimento. Depois disso, coloca-se no papel o que foi apurado com a utilização de todas aquelas técnicas e apresenta-se para o Juízo aquele entendimento a respeito dos fatos, mostrando em que foi baseado para elaborar aquele pensamento. Existem peculiaridades, inclusive regionais, que interferem nesse trabalho de interpretação; a tarefa da autoridade policial como encarregada de centralizar esses dados é apresentá-los ao Juízo com os subsídios que formaram o seu convencimento.

Esclareceu que quando se pede via judicial autorização a dados cadastrais, a operadora encaminha o nome, CPF, normalmente um telefone de contato ou outros dados de localização. Entretanto, podem ocorrer equívocos, devido a homônimos ou troca de número de telefone pela operadora. Esses equívocos podem se dar por uma falha na checagem; quem erra é punido; inclusive na violação de sigilo funcional. Há maus policiais que vazam material para a imprensa, dando-lhe acesso ao material produzido pela Polícia.

O depoente afirmou que quando se identifica uma situação de relevo para a investigação, serão utilizadas todas as técnicas permitidas em lei para tentar registrar aquele fato. Não conhece o fato de que o Departamento de Polícia Federal possua algum equipamento em que é possível fazer escuta telefônica sem passar pela telefônica, sem passar pelas empresas de telefonia. Sobre sua atuação na Operação Navalha, o depoente afirmou que estava encarregado da coordenação da parte operacional, que foi referente à deflagração.

Afirmou que a autoridade policial tem acesso a tudo aquilo que é produzido. Pois, o auto técnico de interceptação de comunicação, seja ambiental, seja telefônica, ele vai para a autoridade policial. O filtro de todo o trabalho que é produzido no âmbito de uma operação de inteligência policial é o próprio Judiciário. Segundo o depoente, o Delegado de Polícia Federal é o responsável pela análise do material que produziu.

A respeito do tempo que é utilizado em uma operação como essa, o depoente afirmou que varia muito. Isso porque, em uma operação pode haver desdobramentos; para não mudar o foco do que estava em andamento, pede-se para separar uma parte da investigação para dar início a outra.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

3.3.29 Audiência Pública: 21/5/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 21 de maio de 2008 o Sr. Paulo Bahia - Assessor para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, esclareceu que é sociólogo, cientista político e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro há muitos anos.

Acredita que essa característica do Rio de Janeiro de manter a Ouvidoria da Polícia e a Corregedoria-Geral das Polícias fora da Secretaria de Segurança Pública é uma experiência que deveria ser expandida aos demais Estados da Federação. Afirmou que sempre buscou combater o desvio de conduta dos policiais que não honram uma corporação.

Em trabalho desenvolvido informou que recebia muitas informações pelo disque-denúncia de que a Corregedoria-Geral Unificada, que estava sob o seu comando, estava fazendo uma política de privilegiar determinados grupos e contrapor-se a outros grupos. Quando assumiu a Secretaria, pediu a exoneração do delegado José Vercilo e de seu chefe de gabinete, o Deputado Wagner. Designou a Delegada Ivanete para cuidar deste caso.

Juntamente com outras autoridades, abriu um programa de defesa e apoio aos policiais e agentes penitenciários vítimas da violência; porque os policiais militares, os policiais civis e os agentes penitenciários são brutalizados por aquelas gangues, por aquelas facções criminosas do Rio de Janeiro, e ninguém cuidava deles.

Esclareceu que, quando recebeu a denúncia do Dr. Octávio Gomes, analisou o processo sindicante e achou que o processo não estava bem conduzido, sobretudo pela interferência do corregedor-geral e de seu chefe de gabinete em relação à Delegada Ivanete. Logo em seguida, recebeu em seu gabinete o Dr. Octávio Gomes que lhe formulou a denúncia de que o processo havia sido arquivado em função de tentar beneficiar um determinado delegado. Solicitou ao Dr. Octávio Gomes que apresentasse elementos que dessem condições administrativas e legais para que revisse essa decisão, ou não, dependendo do que ele apresentasse. Porque sempre tiveram o cuidado de não

usar a Ouvidoria da Polícia e a Corregedoria da Polícia como instrumentos de perseguição a policiais.

Assim, diante da petição do Dr. Octávio Gomes, dos dados que ele apresentava e daquilo que recebia do Ministério Público, não cabia outra alternativa ao depoente senão solicitar o desarquivamento do processo administrativo e a reabertura da sindicância. Nessa época conseguiram eliminar dos quadros da polícia do Rio de Janeiro muitos policiais que desonravam o fato de serem policiais no Estado do Rio de Janeiro, em função do trabalho integrado da Corregedoria-Geral Unificada, que era da Secretaria de Direitos Humanos, junto com a articulação com os órgãos da Secretaria de Segurança Pública.

Informou que as estatísticas montadas pela Dra. Ana Paula Miranda, demonstravam o aumento da letalidade. Letalidade em relação aos pobres e letalidade em relação aos policiais. O que acontece no Rio de Janeiro hoje é que morrem muitos policiais, que estão sendo assassinados brutalmente, vilmente, covardemente, como também morrem favelados, negros, pobres, inocentes, que, sem ter nada, são penalizados, porque, mortos, são criminalizados por crimes que não fizeram.

Afirmou também que sempre foi contra o corporativismo. É necessário banir a prática do desvio de conduta, que está fazendo com que o Rio de Janeiro seja o paraíso hoje das milícias, se espalhando por todo o território nacional. Quanto ao procedimento, da Corregedoria-Geral foi arquivado em 2002; isso porque a Corregedoria-Geral Unificada tinha autonomia administrativa para arquivar. E foi desarquivado em 2006.

Afirmou que sempre trabalharam na defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, e que cumpriram rigorosamente todas as determinações e os acordos brasileiros com a Organização dos Estados Americanos.

3.3.30 Audiência Pública: 27/5/2008

O Sr. Paulo Marinho, empresário, narrou episódio ocorrido em junho de 2001, no qual foi contatado, por telefone pela jornalista Consuelo Dieguez, da Revista Veja, consultando-o sobre se desejava manifestar-se sobre o objeto da

matéria jornalística a ser publicada naquele final de semana. A matéria trataria de uma disputa empresarial e continha degravações de ligações telefônicas feitas a partir de fitas entregues à revista. O empresário, surpreso com o fato, nada acrescentou.

A matéria foi publicada e trazia trechos de conversas do Sr. Paulo Marinho com pessoas do seu círculo de amizade – entre eles o jornalista Ricardo Boechat, então jornalista do jornal *O Globo*. Segundo Marinho, a matéria trazia frases fora de contexto, e tentava denegrir a imagem das pessoas que foram objeto da matéria.

Após promover uma investigação particular, chegou à conclusão de que as escutas, que serviram de fonte para a matéria, tinham sido autorizadas judicialmente. Segundo Marinho, um policial civil do Rio de Janeiro alegou que estava investigando uma quadrilha envolvia em crime de tráfico de entorpecente e pediu ao delegado do Município de Duque de Caxias que solicitasse a interceptação de vários números de telefone. Uma juíza da Vara de Duque de Caxias autorizou o pedido e tanto o seu telefone fixo quanto o telefone celular foram interceptados. O que teria ensejado a inclusão de seus telefones na ordem judicial seria uma denúncia anônima.

Sustenta Marinho que a reportagem divulgou trechos fora de contexto de conversa sua com o jornalista Ricardo Boechat, a respeito da disputa societária que acontecia, àquele momento, entre o Grupo Opportunity e o grupo canadense TIW. Esse diálogo teria ocasionado o desligamento do jornalista Boechat do jornal *O Globo*. O empresário comunicou o fato ao Ministério Público e ajuizou uma ação de danos morais contra a revista *Veja.*

Prosseguindo em sua investigação particular, Marinho informou ter tido encontro com Daniel Dantas que lhe dissera não ter participação nesse episódio, mas que tinha conhecimento do conteúdo das fitas. Dantas teria informado, ainda, ter contratado a empresa Kroll para fazer uma investigação da Telecom Itália.

Marinho depôs, em 2001, ao Ministério Público, mas considera que o caso nunca foi apurado devidamente.

Indagado sobre como as fitas teriam chegado à Revista, Marinho, ressalvando não ter provas, informou que teria sido o publicitário Mauro Salles, assessor, à época, do banqueiro Daniel Dantas, que teria entregue as fitas à revista Veja.

A Deputada Marina Magessi se manifestou afirmando que o delegado teria “esquentado” o telefone do empresário como se fosse de um traficante. “*Essa é uma modalidade que ainda não apareceu aqui na CPI*”, disse a Deputada. A Deputada Magessi informou também que a equipe policial responsável pelo caso teria sido substituída em razão desse episódio.

Segundo Paulo Marinho, a notícia crime levada ao MP, por meio da procuradora Mônica Di Pietro, não gerou uma ação penal.

3.3.31 Audiência Pública: 28/5/2008

No depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 28 de maio de 2008, foram ouvidos os Srs. Reinaldo Szydloski — Policial Rodoviário Federal aposentado — e Wendel Benevides Matos — Policial Rodoviário Federal.

O Sr. Szydloski afirmou que, por meio de relatos de inteligência foi produzido um relatório pela Polícia Rodoviária e encaminhado ao Ministério Público, que requisitou alguns policiais para que fossem colaboradores do Ministério Público no desenvolvimento de algumas investigações. A ligação da polícia rodoviária com escutas telefônicas se deu como colaboradores no sentido não de depurar, mas de transcrever aquilo que era apanhado nas operadoras, a partir das escutas devidamente autorizadas pela Justiça. Se havia inquérito policial instaurado ou não, não tem conhecimento.

Os policiais recebiam material vindo das operadoras e faziam degravação, transcrição, que eram entregues ao procurador, ao Ministério Público. O depoente foi o coordenador desse trabalho de 2002 até se aposentar em 2003; afirmou que durante esse tempo desconhece a participação de policiais rodoviários federais em atividades de interceptação de comunicações telefônicas. Informou que na Polícia Rodoviária Federal há um setor de Coordenação de Inteligência subordinada diretamente à Direção-Geral.

O Diretor-Geral à época, Gen. Álvaro Henrique Vianna de Moraes, designou o depoente para esse trabalho pedido pelo Ministério Público e autorizado pelo Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, havendo todo um trâmite burocrático. Isso aconteceu ainda no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A interceptação era feita na operadora e os policiais rodoviários faziam a degravação do conteúdo, produzindo relatórios, analisando

algumas questões e produzindo alguns levantamentos relacionados àquilo que era captado.

Uma série de fatos iniciais mostrou fortes indícios de participação de servidores da polícia rodoviária em desvios de conduta, por isso foi solicitada a colaboração da polícia rodoviária; mas não recorda o nome desses policiais. O equipamento usado na operadora era um computador comum com condições de gravar voz e imagem, mas não sabe a que órgão pertencia, já os laptops eram tanto da polícia quanto do Ministério Público. Desconhece o fato de a Polícia Rodoviária e o Ministério Público dispor de equipamento para fazer a interceptação telefônica, por isso usavam material coletado pela operadora.

Afirmou que o Dr. Hélio Cardoso Derenne substituiu o Gen. Álvaro na direção geral da polícia rodoviária. Explicou que conheceu o Dr. Guilherme num trabalho ligado a questões de transporte irregular de madeira na região de Mato Grosso. O depoente afirmou que colaborou como técnico em duas CPIs: da pirataria e do Banestado. Porém, relatou que nunca fez nenhum curso no SNI, muito menos na ABIN e que conhece muito pouco sobre grampo.

No que se refere à Operação Poeira no Asfalto, que resultou na prisão de dois policiais rodoviários – Luiz Carlos Roque e Luiz Carlos Simões (confundido com um agente chamado Eli Simões), que mais tarde constatou serem inocentes, em que a prisão de deveu a informações do depoente, o mesmo afirma que foi chamada a testemunhar em razão do relatório primeiro produzido que apontava vários indícios de irregularidades ligadas à corrupção e desvios de conduta; com base em informações coletadas entre 2000 e 2002 elaborou e encaminhou esse relatório direto para o Ministério Público, entregando-o ao procurador Dr. Guilherme Schelb por determinação do Diretor-Geral; ele chegou a esses nomes pelos indícios ligados a problema de combustível.

Também esclareceu que não pediu solicitação de apoio nenhuma ao Sr. Newton Agripino, responsável no Rio de Janeiro pela investigação da Operação Poeira no Asfalto. Mas afirmou que o trabalho de apoio às escutas ao Ministério Público apontou envolvimento de policiais rodoviários em facilitação de contrabando, máfia de combustíveis e corrupção. Quem assumiu esse inquérito, essa investigação, foi a Polícia Federal, sob a coordenação e sob a Presidência do Delegado, Dr. Cláudio Nogueira.

Em seguida, os esclarecimentos passaram a ser fornecidos pelo Sr. Wendel Matos, que passou a integrar a equipe de investigação em maio 2003 e sucedeu, posteriormente, o Sr. Szydloski na coordenação da equipe de policiais rodoviários federais; sua integração na equipe foi devido a um ofício do Dr. Guilherme Schelb, com um despacho do Senhor Ministro, colocando-o à disposição do Ministério Público Federal. De acordo com o depoente, as investigações eram feitas, produziam resultados (muitos documentos), interceptações telefônicas. Todos esses documentos eram solicitados pelo Procurador da República. As providências eram solicitadas pelo Procurador da República ao Juiz, que negava ou aprovava. A operação que integrou visava à apuração de fatos relacionados à atividade policiais rodoviários federais no Rio de Janeiro, de policiais civis em São Paulo e de policiais que estariam em Brasília.

Após finalizada a colaboração com o Ministério Público, todos os colaboradores foram devolvidos às suas unidades, isso se deu em 2003. Os policiais rodoviários faziam só trabalho de suporte, nada de prisão, nada de interrogatório, apenas coleta de dados. Para isso eram usados computadores e notebooks trazidos pelo Ministério Público para fazer degravações e gerar relatórios.

No que se refere ao caso do Juiz Dr. Ali Mazloum, foi que ele chamou o depoente para uma reunião e pediu que lhe fosse repassado informações (material escrito e os áudios) envolvendo Ari Natalino. Saindo da reunião foram direto ao Ministério Público Federal, em São Paulo, falar com a Dra. Karen, que era a Procuradora da República desse caso do Ari Natalino em São Paulo, informá-la do que o Juiz queria, com o objetivo de ajudar. A Dra. Karen foi procurada porque o depoente já a conhecia. O Dr. Mazloum ligou novamente, após receber algum material, preocupado, querendo saber se ele e outras pessoas tinham sido interceptadas e que não havia gostado de ter procurado a doutora Dra. Karen. Ligou novamente convocando para outra reunião e ele foi firme, contundente, ameaçador, dizendo que prenderia o depoente e quem estava com ele na reunião, porque afirmou que as interceptações estavam erradas.

As novas interceptações ocorreram diante do fato de que novos dados foram surgindo com as degravações. Porém, desconhece fato de ter sido feita interceptações em parlamentares e ministros, só em caso de conversarem com as pessoas interceptadas. Sobre a identificação da voz com a pessoa, o depoente

afirmou que ele tem o cadastro de quem liga e de quem recebe. Explicou que os áudios produzidos em São Paulo ou no Rio eram buscados por eles.

O depoente também explicou que é fato comum o Ministério Público solicitar colaboração da polícia rodoviária federal em outras operações. Afirma que já Corregedoria-Geral do Departamento, como chefe da Divisão de Correição e Disciplina e Corregedor-Geral Substituto sob a chefia do Dr. João Antônio Oliveira de Gusmão. Na época do ocorrido a Direção-Geral do polícia rodoviária estava a cargo do General Álvaro Henrique Vianna de Moraes e depois do Inspetor Derene. Para o trabalho com o Ministério Público, havia cerca de dezoito policiais.

Segundo afirmação do depoente, somente nesse caso trabalhou com o Dr. Guilherme e nem trabalhou em qualquer outro tipo de escuta. Trabalhou no gabinete do Dr. Guilherme, mas os computadores, notebooks e desktops foram trazidos da PRF, vindos do Ministério Público para esse serviço. Afirmou que Nunca viu o software específico da gravação porque não era ele que operava nem gravava. As gravações eram buscadas na operadora, de quinze em quinze dias (em contradição à informação dada pelo Sr. Szydloski que era de sete em sete dias), mas não sabia que as fazia e nem com qual equipamentos (softwares ou hardwares), nunca foi nas operadoras.

Quando foi exonerado dessa colaboração com o Ministério Público, trabalhou no Espírito Santo e agora está em Rondônia. Em se tratando do final da operação, afirmou que foi necessário, a fim de localizar e prender as pessoas envolvidas, a transferência o áudio para o seu equipamento celular, foi feito para acompanhar *online*, em tempo real, os fatos e tinha autorização judicial, foi solicitado pelo Juiz da 6ª Vara Criminal de São Paulo. Acha que esses celulares foram emprestados da operadora. A unidade-base da operação ficava em uma sala em um prédio público na Asa Sul. Em São Paulo, podiam utilizar uma sala do Ministério Público de lá; na época o procurador era o Dr. Sílvio Luís.

O Sr. Szydloski foi re-convocado para mais esclarecimentos, afirmando que, a princípio a própria equipe alugou uma casa em São Paulo e bancaram os custos. Afirmou que não curso de inteligência feito na ABIN, no SNI e nem na Polícia Federal. Também esclareceu que nunca recebeu verba secreta da Polícia Rodoviária ou do Ministério Público para essa operação. Esclareceu que o Dr. Ali Mazloum, Juiz do caso Ari Natalino em São Paulo, o chamou para uma reunião,

questionou a operação, questionou a estada deles lá e exigiu a entrega dos áudios das interceptações que foram feitas, do material que foi feito e utilizado.

O Sr. Wendel afirmou que entregou o problema para a Dra. Karen, Procuradora da República. Afirmou que não fez nenhum trâmite de documento para nenhuma vara, seja de Brasília ou de São Paulo, os documentos que fizeram foram entregues para o Dr. Guilherme Schelb, que fazia o trâmite. Mas o Dr. Ali Mazloum, em outra reunião, afirmou que o mandado de prisão deles já estava pronto e que a corda arrebentaria para o lado mais fraco. O fato foi relatado ao Dr. Luis do Ministério Público de São Paulo. Esclareceu que durante toda a operação trabalhou à paisana. Sobre quem bancava as diárias e as despesas, afirmou que era o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, autorizado pelo Diretor-Geral; mas, a investigação era do Ministério Público. Esclareceu que cumpriu o seu papel como servidor público e obedeceu à ordem fazendo seu trabalho. Afirmou não ter feito nenhuma investigação criminal que usurpasse a função de quem quer que seja.

Sobre o início da operação, afirmou que ainda não integrava a equipe, mas sabe que foi por meio de relatórios produzidos por um trabalho de inteligência da Polícia Rodoviária Federal, da própria Polícia, sobre carga, transporte de cigarro, contrabando nas estradas. Esse relatório apontava a possibilidade de haver policiais rodoviários envolvidos nesses casos. Mas, até quase ao final, o trabalho do depoente era burocrático, de encaminhamento de documentos.

3.3.32 Audiência Pública: 29/5/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 29 de maio de 2008, os Srs. Luiz Zveiter – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e Fábio Porto – Juiz Assistente Corregedor.

O Sr. Zveiter esclareceu que foi implantado um novo sistema, que já está funcionando, onde os magistrados têm 30 dias para inserir no banco de dados todas as interceptações telefônicas que estão em andamento, sob pena de responsabilização. Com isso, farão um controle completo. Entretanto acredita que, o que não pode é a administração interferir na atividade jurisdicional do magistrado.

O Sr. Fábio fez uma demonstração de como esse novo sistema funciona. A informação sigilosa chega ao tribunal em dois envelopes lacrados: um contendo a medida sigilosa, a delegacia e a comarca, com os documentos que o juiz vai examinar e o outro contendo os dados que depois vão ser armazenados. O escrivão recebe o envelope e tem de digitar o número do protocolo para acessar o sistema, mas não abre o envelope. Quandi ele digitou, ele tem que dar um andamento, mas a única coisa que ele pode fazer é lançar a conclusão ao magistrado, que é quem pode abrir o lacre do envelope para verificar do que se trata, autuar, quer dizer, botar numa capinha e dar uma decisão. Além disso, o sistema vai dar um aviso se o processo possui ou não medida sigilosa cadastrada. É obrigatório o cadastramento da medida sigilosa.

O depoente Sr. Zveiter interrompe para esclarecer que, se um juiz entra num banco ele já vai saber se está sendo interceptado por outro colega. O Sr. Fábio afirmou que o juiz consegue visualizar em qual processo a interceptação foi determinada, com que argumento, se foi eventualmente deferida ou indeferida, e aí ele pode decidir o que bem entender. Essa movimentação toda fica restrita a um magistrado e um serventuário por ele indicado, que é da sua confiança, para preencher todo esse campo, se ele não quiser fazê-lo, porque é muito simples e não precisa ser expert em computação. Mas tudo depende do magistrado.

Segundo o Sr. Zveiter, o sistema permite que você tenha em tempo real o que foi solicitado. Pode acessar número de procedimentos e números de processo, número de telefones interceptados; tudo isso na capital e no interior. No caso de renovação, o sistema também acusa, como acusa medida sigilosa, deferida por outra vara, e se a medida está terminando. Tem que ser decisão fundamentada, tudo analisado, até porque senão gera uma nulidade. Têm que cadastrar também o indeferimento. Isso é para efeito de controle administrativo e é fundamental para o controle das interceptações.

De acordo com o Sr Fábio, o juiz pode, ao receber um processo, entender que ele não é competente e declinar da sua competência, mas há possibilidade de se rastrear. Tudo que for expedido por juiz o sistema acusa. O magistrado é quem faz o filtro nesse caso, quando ele insere a informação.

O depoente, Sr. Zveiter, afirmou que não tem modelo de pedido ou modelo de requerimento. O modelo de pedido é da Polícia, é do Ministério Público. Ele só tem o sistema de procedimento a ser adotado no caso da medida sigilosa. Mas possui controle completo do momento em que entra no tribunal e é deferido e até o término do prazo da medida sigilosa. Esclareceu que, se alguém entrou no sistema, pegou um dado, ele sabe quem é; pois todos os dados ficam lá, criptografados. Os juízes coordenadores disso seriam os juízes da corregedoria.

Afirmou que, em sua decisão, como corregedor, é que sem inquérito não pode haver pedido de interceptação. Concorda que somente deve executar as interceptações a Polícia Judiciária, a Polícia Federal e a Polícia Civil; mas não a Polícia Rodoviária e a Polícia Militar, nem a fiscalização do Ministério Público. Afirma que a escuta telefônica tem que ser uma prova acessória e não principal. O trâmite é: a operadora recebe um ofício para poder fazer a interceptação; não pode ser de boca. Então, ele tem um ofício, tem um momento em que ele fez o link, o momento em que ele desviou a linha para essa central de monitoramento. Tem como checar tudo. É preciso rigor para evitar o vazamento. O desvio de conduta administrativa é passível de punição. Além disso, há necessidade de inutilização da prova que não é devida; mas duvida que algum juiz tenha comunicado algum interceptado para acompanhar a destruição de uma prova colhida assim contra ele.

O maior problema é, por exemplo, ocorre quando se está interceptando o telefone de uma operadora e o cidadão sai dela e vai para outra. Nesse caso, ele vai ter que comunicar o juiz, para que o juiz depois mande outro ofício para a outra operadora. Então, tem que existir um mecanismo automático no sistema que passe de uma para outra operadora, e o juiz seja comunicado no prazo de validade. Encerrou o prazo de validade, onde tiver aquela linha, ele acaba. Porque, se não, toda vez que voltar um ofício, para ir de novo, no meio do caminho complica.

3.3.33 Audiência Pública: 4/6/2008

O Sr. José Eduardo Carreira Alvim desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi vitima também de escutas telefônicas, que

levaram a sua prisão por razões que se acredita ser montagem para atingi-lo porque ele ia contra algumas decisões que eram tomadas em seu tribunal, e porque ele seria o próximo a assumir a diretoria do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Em seu relato o desembargador Alvim disse que inicialmente ele teria sido vitima de uma escuta por tabela. Por que primeiramente grampearam seu genro, para que pudessem, desta forma, grampeá-lo indiretamente. Porque para que ele fosse grampeado a Policia Federal teria que levar o caso ao STF, o que não foi feito. Então ao conseguir fazer uma gravação de uma conversa do desembargador com seu genro os Federais, editaram a fita e enviaram para o Ministro Cezar Peluso para que ele autorizasse uma escuta sobre o desembargador.

Segundo o Sr. José Eduardo Carreira Alvim o ministro autorizou a escuta que foi colocada no teto de seu gabinete.

O Sr. José Eduardo Carreira Alvim afirma que ele estava acertando sobre um congresso que seria realizado na cidade de Buenos Aires, e organizado por ele com o apoio da universidade universo, ele discutia com seu genro sobre a questão financeira da viagem de um amigo dele jurista. E foi justamente este trecho da conversa que foi retirado e editado para que ele fosse preso, na acusação de corrupção.

O Sr. José Eduardo Carreira Alvim foi acusado de estar ligado a uma rede de corrupção dos bingos no Rio de Janeiro, o trecho em que foi embasada sua prisão foi gravado dentro de seu gabinete. "Eu estava no meu gabinete, nessas horas em que isso nem precisaria ter acontecido, e como eu tinha dito para o Ministro Peçanha Martins que quem estava bancando, e realmente bancou, era a Universo, fiquei com medo de o Júnior fazer o complemento e pagar com cheque e o Ministro ficar sabendo e falar assim: “Pô, o Carreira falou comigo que quem ia pagar era uma instituição, quem está pagando é um escritório”, então liguei para ele e falei assim: “Júnior, o problema da passagem do Ministro Peçanha Martins você resolve isso aí em dinheiro, ou paga em dinheiro”. Foi aí que eu falei a palavra “dinheiro”. O que é que a parte malsã da Polícia Federal fez? Pegou “parte em dinheiro”, que nem foi “parte”, porque na hora de cortar eles cortaram o “p”, saiu “arte em dinheiro”.".

Quando interrogado se ele acreditava que teria sido o próprio delegado da Policia Federal que teria organizado a edição da fita o desembargador não soube afirmar.

A comissão da CPI em conjunto com o desembargador acredita que seria necessária uma legislação mais eficaz sobre a questão de escutas telefônicas, não de que a legislação atual esteja errada mais que esta possui muitas brechas para que sejam feitas escutas clandestinas ou ilegais.

3.3.34 Audiência Pública: 5/6/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 05 de junho de 2008, foram ouvidos os Srs. Sérgio Gomes Ayala – Promotor da Fazenda Nacional do Estado de São Paulo, e Luiz Roberto Pardo – Advogado.

O Sr. Sérgio esclareceu que a sua convocação foi em razão da condição de alvo na Operação Têmis da Polícia Federal, que investigou caso de venda de sentenças judiciais no âmbito do Tribunal Regional Federal em São Paulo, e surgiu como uma oportunidade para promover uma crítica técnica a respeito de algumas inconsistências, algumas irregularidades identificadas na questão das interceptações telefônicas; afirmou também que essa investigação tem inúmeros problemas e supressão de arquivos que desautorizariam as interpretações feitas pelos policiais; quanto às transcrições, houve também divergência entre as datas e hora dos diálogos interceptados com aquelas constantes das gravações dos respectivos arquivos encaminhados para a Justiça. Inclusive, pode ter havido modificações ou supressão de informações; além disso, há o problema da ausência de bilhetagem das operadoras nos autos do processo. Por isso, acredita ter sido vítima na investigação dessa operação.

O Dr. Luiz Roberto afirmou que também foi investigado nessa operação. Teve início em 2006 quando um doleiro (um dos depositantes na conta do valerioduto) fez parte de uma delação premiada, ainda no caso do Mensalão, e nessa delação premiada ele diz que teria dado um dinheiro para um juiz federal que estava no exercício do Tribunal Regional Federal da 3º Região (Operação Farol da Colina); esse juiz convocado havia até negado o pedido dele, mas ele disse que havia pagado a essa pessoa, através de um intermediário e que esse intermediário seria o depoente. Começou então a gravação dos telefones do depoente e do juiz, ficando provado não haver contato entre eles. Porém,

inúmeros erros de interpretação de conversas telefônicas realizadas por pessoas de seu escritório, fez com que houvesse prorrogação das gravações. Assim, em vez de investigar o fato, passaram a investigar pessoas e, de lá para cá, todo juiz ou desembargador com os quais o depoente conversa.

Devido à transcrição de conversas, ele e o Sr. Sérgio foram presos, com a acusação de quebra de segredo de justiça da própria Lei 9.296, porque a transcrição veio da maneira como eles montam essas conversas, ele inclusive, por ter vazado a operação. Quem faz as transcrições das conversas telefônicas, pega um pedaço de uma conversa e interpreta o que se está falando, colocando valor nas coisas; vão pinçando pedaços de conversa, no intuito de atacar, juízes e outras autoridades que não sejam favoráveis às teses que eles entendem, por qualquer motivo, e vão causando constrangimento. Como houve ligações dele para outros policiais federais e para outros juízes, entende que não era do interesse deles envolver essas pessoas na operação; Todas as conversas com um policial civil estão lá transcritas; não tem uma conversa com um policial federal. Pessoas, sem preparo algum, ouvem, escolhem, transcrevem, pegam a parte que querem, põem nos autos e fazem o uso disso da maneira como querem. Porém, afirma ter contratado vários peritos para fazer um laudo completo dessas gravações (11 mil horas).

O depoente Sr. Sérgio falou que o histórico de chamada é importante, porque traz outras informações, além da data e o horário corretos da ligação, traz também a localização do dito alvo, situando-o geograficamente. A polícia usa essa informação, manipula essa informação. No caso do depoente, isso seria favorável à sua defesa, mas foi deliberadamente omitido. Quanto à Operação Têmis, afirmou que foi comandada pelo Dr. Luiz Roberto Ungaretti de Godoy junto com o Dr. Alessandro Moretti, o mesmo que comandou a Operação Gladiador, no Rio de Janeiro.

Segundo o depoente Sr. Luiz Roberto, eles estão preparando um processo de reparação de danos morais; afirmou que durante um ano e dois meses não havia denúncia, a denúncia de participação no esquema de venda de sentença saiu somente dois dias depois que foi convocado para esta CPI. No caso da escuta telefônica, acredita que o fundamental é uma normatização, pois não de pode após fazer gravação, sair grampeando todo mundo; quem vai ouvir deve ter algum tipo de treinamento.

O Sr. Sérgio esclareceu que foi preso por ter participado de uma reunião onde, supostamente, teria sido negociado o vazamento de informações sigilosas. Quanto a ter informações guardadas no Guardião, o depoente esclareceu que a questão do Guardião, em termos de Polícia, é tratada como questão de segredo de Estado. Sobre o conteúdo vazado afirmou que todo o material foi manipulado no sentido de incriminar, de vender jornal, de vender revista.

Complementando essa informação, o Sr. Luiz Roberto afirmou que a imprensa manipula dados, pois fotografaram o Sr. Sérgio no seu barco, que é azul e branco, de 39, e esse barco, que estava citado na reportagem, afirmaram que era um barco apreendido; de acordo com o depoente, esse tipo de informação somente a Polícia ou o Ministério Público poderia ter.

Para desacreditar a negação da existência das maletas, o depoente apresentou fotos do equipamento tão negado em outros depoimentos à CPI. Além disso, dispôs-se a entregar o laudo dos especialistas sobre o conteúdo das gravações à CPI.

3.3.35 Audiência Pública: 10/6/2008

No depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 10 de junho de 2008, foram questionados os Srs. Élzio Vicente da Silva e Alessandro Moretti - Delegados de Polícia Federal. O Sr. Moretti afirmou que não podem manifestar-se sobre questões que se encontram sob segredo de Justiça. Sobre o vazamento de informação de uma interceptação telefônica, afirmou que não deveria acontecer para os bandidos não terem conhecimento do meio de investigação. E a interceptação telefônica é um dos meios mais eficientes, logicamente, sempre corroborada por outros meios de prova. Apesar de saber que já houve casos de vazamento de dados sigilosos, não pode dizer de onde e em que momento isso vazou, pois é muito complexo.

Segundo esse depoente, é regra no Departamento de Polícia Federal instaurar um procedimento para apurar toda vez que há um vazamento. Entretanto, afirmou que desde o seu primeiro na Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, sempre lhe foi dito que grampo não serve para decisões totais. Além disso, esclareceu que ninguém aceita fazer uma busca sem ter um dado confirmado, quanto mais uma prisão.

O Sr. Élzio falou a respeito do Manual de Operações de Inteligência Policial que está em fase de elaboração e que tem por objetivo traçar em detalhes quais são as rotinas que deverão ser seguidas pelos integrantes de uma equipe de investigação na área de inteligência policial. O manual trata de todas as Técnicas Especiais de Investigação que são utilizadas, previstas na legislação, destinadas à apuração da “macroocriminalidade” (organizações criminosas).

O Sr. Moretti esclareceu que não entende e não confirma os dados sobre quantidade de grampos e interceptações, pois não teve acesso a esses dados; o que ele percebe, em sua experiência, é a dificuldade que os policiais enfrentam para fazer interceptações, as dificuldades decorrentes do próprio ato de interceptar, porque leva muito tempo para conseguir ouvir algo que realmente vale a pena e leve a uma prisão, por isso não se pode precisar o tempo para uma investigação.

Quanto à punição de quem vaza alguma informação, o depoente afirmou que já existe: vazamento de operação sigilosa é apenado com demissão; mas é difícil identificar o autor, pois não há como identificar a pessoa que teve acesso às informações contidas no CD; mas futuramente pode ser gerado um código para isso. Quanto à interpretação de dados para geração de relatório, afirmou que pode ser dúbia do agente, do analista que está fazendo, por isso tem que ser revista pelo delegado. Ao final, somente o delegado assina e, em caso de erro, somente ele vai para a justiça.

Na questão da transcrição, o Sr. Élzio esclareceu que pode não haver correspondência do que diz o áudio e o que diz o texto escrito. Por isso, acredita que deveria ser gerada a transcrição digital e o resumo do áudio transcrito fonograficamente para eliminar a questão da interpretação. Esse áudio seria colocado à disposição da defesa, do juízo e do Ministério Público, para que eles ouvissem o conteúdo da interceptação para formar a sua convicção. Por isso, a autoridade policial deve disponibilizar todo o áudio produzido ao juízo. O Supremo Tribunal Federal está decidindo que a disponibilização do áudio é meio de prova. Segundo o depoente, a equipe que faz a escuta é a mesma que faz a degravação. Porém, o monitoramento de campo pode ser feito por outros policiais. Essa equipe pode ou não ter acesso às informações resultantes da degravação, da transcrição.

De acordo com o Sr. Moretti, o que se busca, principalmente junto às operadoras telefônicas é que não haja vazamento da interceptação antes que ela aconteça, porque existe uma vulnerabilidade muito grande nesse acesso, até porque todas as companhias atualmente terceirizam serviços. Inclusive, muitas companhias não cumprem as decisões judiciais em menos de seis dias, que é muito tempo para uma operação ficar parada porque uma companhia não implementa o áudio.

O depoente, Sr. Élzio, afirmou que a Polícia Federal, desde 1996, utiliza alguns equipamentos de gravação de comunicações interceptadas nas operadoras; seja o Guardião, o Bedin ou outro equipamento de gravação de comunicações, com algumas funcionalidades que facilitam o trabalho do policial ao ouvir o áudio. Esse trabalho de interceptação é mais centralizado, porque há locais que nem existem esses equipamentos, nem meios técnicos para sua implementação.

Segundo o Sr. Moretti O que se vê na Polícia Federal é que muitas vezes é deixada de fazer alguma interceptação porque não existe capacidade técnica, não existe pessoal. Mesmo após o Guardião, existe uma limitação técnica, principalmente, do número de Nextel, que é muito utilizado no Rio de Janeiro. Pode ocorrer que, em uma investigação policial iniciada por vários outros meios, num determinado momento, teve de parar porque algum elemento de materialidade ou de autoria necessitava de uma comprovação, e o único meio de prova vislumbrado para se chegar àquilo era a interceptação, que não pôde ser feita.

3.3.36 Audiência Pública: 11/6/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 11 de junho de 2008, a Sra. Regina Célia Lemes de Carvalho – Corretora de Imóveis, ex-esposa do Policial Civil Augusto Penha (lotado na Divisão de Investigação de Crimes Contra a Fazenda do Estado de São Paulo, ao Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GAERCO), afirmou ter sido casada com o policial por dez anos e está separada há dois anos; está prestando depoimento por ter entregue ao GAERCO 200 CDs com gravações de interceptações telefônicas.

A depoente afirma que durante o tempo de casada viu diversas gravações que o marido fazia no cotidiano dele na polícia; sabia que eram

interceptações legais, autorizadas pela Justiça; mas acredita que eram processadas. Quanto a desvio da interceptação para o celular do marido, afirmou que sua casa, na época em que eu era casada com o policial, era cheia de celulares pendurados com gravador. Os áudios eram desviados para a residência porque, segundo o marido, eram de um telefone do qual ele cuidava; mas não sabe dizer se ele fazia a degravação.

Esclareceu que os telefones tocavam direto, era ele que cuidava disso, e tinha gravadores acoplados a esses celulares. Mas não sabe se as ligações interceptadas que recebia eram gravadas nesses gravadores, não tinha CD neles, só fita K-7. Informou que o ex-marido passava o conteúdo das fitas para o computador e, do computador, passava para o CD. Ele fazia essas operações em casa. Somente pedia para ela trocar as pilhas do gravador; teve ocasião que pediu para passar o conteúdo da fita para o computador, mas ela não fez porque não sabia fazer; era um dos motivos por que saíam as brigas, porque eu não queria mexer nesse tipo de coisa dele.

O ex-marido sempre trazia para casa muitos celulares pendurados com gravador, principalmente na época entre 2001 e 2003. No começo eram muitos; depois, no final, já não tantos. Não era feita interceptação em telefone fixo porque na casa deles não havia esse tipo de telefone. Após a separação, ela saiu do apartamento, mas quando conseguiu voltar, por acordo com o ex-marido, os CDs que entregou ao GAERCO, estavam guardados em uma sapateira; suspeitou serem das gravações que fazia porque nas capas estava escrito: delegacias de Suzano, números interceptados. Inclusive o celular dela foi interceptado pelo ex-marido, como uma suspeita que andava com traficante, porque nem ela nem o nome dela não eram conhecidos pelo delegado e nem pelos colegas de trabalho dele; inclusive a depoente ouviu a gravação feita de seu próprio celular, mostrada pelo marido.

Ficou sabendo que ele estava usando essas gravações para fazer extorsão porque várias vezes ouviu ele falando ao telefone com outras pessoas, negociado as fitas, dizendo que queria dinheiro. Mas desconhece com quem ele falava, como também não sabe se colegas dele participaram dessa negociação. Porém afirmou que o ouviu falar uma vez com o Subsecretário de Segurança Pública, Lauro Malheiros. Segundo afirmou, o marido roubou uma carga de

playstations do DEIC, por isso ele acreditava que tinham policiais querendo matar ele; nessa época ele já estava tomando calmantes e muitos remédios.

Afirmou que o marido não fazia segredos para ela porque a manipulava e a agredia; nas vezes que o denunciou na Corregedoria da Polícia, não fizeram nada; mas nunca denunciou as interceptações telefônicas. O caso mais grave foi quando o marido tentou matá-la, roubou os dois carros dela, dinheiro e jóias, mas a Corregedoria não tomou nenhuma providência. Levou também os três computadores e os celulares, esquecendo somente os gravadores e os CDs, que o GAERCO levou e contou, dizendo serem 200. Segundo os promotores, todos os CDs tinham interceptações telefônicas.

A depoente esclareceu que nunca tomou conhecimento de alguma autoridade policial ou de algum delegado cobrar material dele. Além do relatado, a depoente não tinha mais nenhum esclarecimento a fazer. Finalizando a reunião.

3.3.37 Audiência Pública: 18/6/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 18 de junho de 2008 o Sr. Antônio Teixeira Alexandre Neto – Delegado-Adjunto da Divisão Anti-Seqüestro da Polícia Civil do Rio de Janeiro, afirmou que se a Polícia foi depurada, está faltando alguma coisa no Parlamento, porque foi vítima de um ato que a Deputada Marina Maggessi protagonizou; quando desejou que eu levasse um monte de tiros nos córneos. Então, o depoente levou 9 tiros de fuzil na porta de sua casa. Afirmou que não sabe se a deputada teve ou não alguma participação nisso.

Afirma que houve contra ele a denúncia se ser o autor intelectual do grampo ilegal descoberto no escritório do Sr. Octávio Augusto Brandão Gomes. A denúncia foi feita por um rapaz, que foi aposentado até por problemas mentais, que foi efetivamente manipulado pelo Dr. Octávio Gomes, que é inimigo do depoente; inclusive esse rapaz desmentiu todos esses fatos. Em vista disso foi feito o arquivamento.

O Dr. Octávio Gomes afirmou que havia encontrado um gravador que julgava ser do depoente. Levou para casa para ouvir; quando ia chamar a perícia, ele percebeu que tinham invadido o escritório e subtraído de lá todos os fios que conectavam esse gravador à escuta. Só comunicou à Corregedoria 5

dias depois. Não houve perícia por 2 vezes: a primeira, quando ele descobriu o grampo e não chamou a perícia; a segunda, quando ele alega que o depoente entrou no escritório dele e arrombou uma porta, ele também não chamou a perícia. Ele quer colocar um grampo telefônico no depoente.

Informou que a inspetora Marina Maggessi disse que iria arrumar um problema na CPI para o depoente; portanto, acha que a CPI está sendo instrumentalizada por uma situação particular, por interesse particular e não público.

No que se refere ao caso Octávio Gomes, não pode afirmar se houve grampo ou não, pois não fez nenhum grampo, por isso não pode esclarecer sobre isso. Entretanto acredita que o Dr. Octávio Gomes vai falar sempre para todo mundo que ele fez grampo nele, essa é a única forma dele dizer que o depoente nunca trabalhou com ele. Mas o depoente tem como provar que já trabalhou.

Para o depoente o Dr. Octávio é uma pessoa com pouco crédito, inclusive agora ele está sendo processado pela má gestão do IESAERJ; tem uma *notitia criminis* violenta contra ele na Defraudações, pelo roubo que está na CAARJ, só não sabe o número do processo, mas pode se informar. Afirmou que os amigos da Deputada Marina Maggessi são o Dr. Octávio, que faliu a CAARJ e o Helinho que está preso em Bangu 8. Esclareceu que não tem o que dizer; pois o estão acusando de um grampo que ele não fez.

Em esclarecimento, afirmou que era sócio do Dr. Octávio, no escritório, desde 1998 e saiu de lá em 2001, quando passou a ser delegado. Então, pediu para o advogado comprar a parte dele na sociedade; mas ele não quis. O depoente afirma ter levado documento do escritório em que consta que ele era sócio. Então o juiz mandou fazer perícia trabalhista. Ele sequer levou em consideração as perícias que foram feitas. Provavelmente, ele deve ter ficado chateado com a minha documentação, e bolou alguma forma de ter o depoente na mão, e aconteceu essa situação do grampo, onde ele o imputa.

Esclareceu que o gravador que o Dr. Octávio diz ter encontrado era realmente dele, mas era para gravar as entrevistas do Dr. Octávio; era um gravador de uso comum; na época que foi encontrado o depoente não falava mais

com o ex-sócio e o aparelho foi encontrado em uma sala que ele jamais ocupou. Havia também 2 antigrampos: um foi instalado na sala do depoente, outro foi instalado na sala do Octávio; porque estava preocupado com as besteiras que o Octávio falava no telefone. Afirmou que o Sr. Roberto Gomes Nunes, foi sócio do escritório do Dr. Octávio.

Como delegado da Divisão Anti-Seqüestro, afirmou que participou de várias interceptação telefônica; assim como determinou que fossem feitas. Por isso, conhece como funciona o mecanismo de uma interceptação telefônica. Afirmou que conheceu o inspetor Marcos quando entrou para a polícia; ele já trabalhava em operações de escuta. Foi ele quem vendeu os antigrampo colocados no escritório de advocacia pelo João, que trabalhava no prédio, que era o rapaz que fazia a manutenção dos nossos telefones. Quanto ao gravador, se alguém quisesse usá-lo para gravar alguma conversa telefônica, podia pegar e gravar, pois ficava à disposição.

Quanto ao depoimento do João ao Ministério Público, ele foi instruído pelo Dr. Octávio a dizer que havia instalado um grampo. Mas na CGU ele desfez tudo. Sobre a Mônica Di Piero, além de ser amiga do Octávio, ela é muito amiga do Álvaro Lins; hoje é desembargadora. Na realidade, havia um grande conluio. Afirmou que está à disposição da CPI e que tem documentos para apresentar..

3.3.38 Audiência Pública: 8/7/2008

EDUARDO GOMIDE – Diretor da Kroll Associates Brasil Ltda..

Foi contratado pela Kroll, em 1999, para implementar a área de serviços financeiros da empresa. Antes de ingressar na Kroll, trabalhou como analista financeiro para operações de *factoring* e operações em empresas de serviços financeiros. É formado em Economia pela Universidade Federal de Uberlândia; tem mestrado em Finanças pela Universidade de Illinois; é contador registrado nos Estados Unidos; pertence à Câmara de Comércio Brasil/Estados Unidos, em Miami e no Brasil; e pertence também ao Instituto de Executivos de Finanças de São Paulo.

A Kroll é uma empresa fundada em 1972 pelo ex-promotor da cidade de Nova Iorque, Jules Kroll, que permaneceu na empresa até o início deste mês.

Ele ainda é o Presidente do Conselho da empresa. Em 2004, a Kroll foi comprada pelo grupo MMC, que é um grupo composto de três empresas: a Marsh, a maior corretora de seguros do mundo; a Mercer, que é uma grande consultoria de recursos humanos, talvez entre as duas ou três maiores do mundo; e a Kroll, cuja especialidade é consultoria financeira e gestão de riscos. Está presente em mais de vinte e cinco países do mundo. Na América Latina está presente desde 1990, com escritórios regionais em Miami, que é a sede para a América Latina; um escritório em São Paulo, que foi fundado em 1994; em Buenos Aires, em 1998; na Cidade do México, em 1999; em Curitiba, em 2000; e, recentemente, em 2006, um escritório em Bogotá.

A Kroll tem quatro divisões: uma divisão de serviços financeiros, denominada internamente de FAS; uma divisão de pesquisa de mercado e inteligência de negócios, denominada BMI; uma divisão de serviços de tecnologia; e uma divisão de serviços de segurança. Mencionei brevemente os serviços de consultoria financeira. Em consultoria financeira, faz três trabalhos: contabilidade forense, ramo específico da perícia contábil, que se refere a casos onde empresas são vítimas de fraude. Quando as empresas são vítimas de fraude, é necessário detectar quem cometeu a fraude, como a fraude se processou e criar os elementos para que seja possível a recuperação dos valores desviados através de processos legais, processos jurídicos. Além disso, implementa controles financeiros robustos, usando metodologias estatísticas, tais como as utilizadas em empresas de cartão de crédito ou empresas de banco para identificar nas operações cotidianas das empresas aquilo que é denominado como “sinais de fumaça” — operações que teriam indícios de desvios de finalidade. No campo de pesquisa de mercado e inteligência de negócios, a atuação da empresa vai em dois segmentos bastante específicos: um segmento particular é o de proteção à propriedade intelectual e combate à pirataria. Nisso a Kroll tem atuação mundial; ela está presente, por exemplo, em vários países considerados grandes centros de produção e disseminação de produtos piratas — China, inclusive. E a Kroll tem uma atuação importante em monitorar empresas que atuem de forma ilegítima e que exportem esses produtos para países como o Brasil e demais, que se tornaram um grande mercado de produtos falsificados e piratas na última década. Além disso, tem outras duas divisões: uma divisão de serviços tecnológicos; ela basicamente atua em dois sentidos: proteção às

invasões. Então, é uma divisão que cuida de prover os seus clientes de soluções que impeçam nossos clientes serem vítimas de ataques de hackers, terem problemas relacionados à invasão e etc. E suporte a litígio. Nós temos uma divisão da empresa chamada Kroll Ontrack, que é uma empresa especializada em recuperar dados de equipamentos, de discos rígidos, dados de servidores. Tem um caso notório, por exemplo, a Kroll Ontrack foi a empresa que recuperou a caixa-preta do ônibus espacial Columbia, por exemplo..

A empresa não faz investigação; trabalha no conceito de inteligência, faz *due diligence*.

Disse que não procedem as alegações da Veja de 18 de maio de 2005 de que a empresa pratica espionagem.

Quanto a Operação Chacal afirma que envolveu a disputa entre duas empresas privadas, a Telecom Italia e a Brasil Telecom, no Brasil. A Kroll foi contratada pelos advogados da Brasil Telecom, nos Estados Unidos, dentro de um processo movido de disputa entre Brasil Telecom e ItaliaTelecom em Nova Iorque.

Que a empresa já prestou consultoria à Brasil Telecom, em que um dos acionistas era o Sr. Daniel Dantas.

Grande parte dos diretores da empresa, principalmente em Nova Iorque, onde ela começou, são ex-promotores públicos. Esse próprio funcionário que veio acompanhar, desenvolver o projeto na Americel, ele trabalhou na NASA, por exemplo. Então, ele tinha um conhecimento técnico que era importante.

Diz que não tem nenhum tipo de equipamento que possa identificar se a empresa está sendo objeto de uma interceptação ilegal das suas comunicações telefônicas. O que se faz nesses trabalhos de varredura é checar o PABX da empresa, ver se existe algum equipamento que tenha sido colocado, apenas isso. Mais do que isso, não. Impossível.

Disse que a empresa nunca fez escuta. Respondeu que a Kroll não teria entre seus quadros, um Capitão do Exército de Israel chamado Avner Shemesh.

Perguntado se havia sido preso, respondeu que foi preso em flagrante de grampo telefônico.

Que no processo italiano a Kroll foi vítima. É importante mencionar que 23 funcionários da Telecom Italia foram presos. Grande parte deles estão presos

na Itália porque “raquearam” equipamentos da Kroll, interceptaram conversas telefônicas e, mais do que isso, confessaram isso para um promotor público em Milão. Esse material segue em segredo de justiça. Nós já pedimos que isso seja anexado ao nosso processo, tomamos conhecimento da existência, através da própria imprensa, da coluna do Sr. Diogo Mainardi — eu não saberia dizer a data —, onde ele, inclusive, disponibiliza o endereço eletrônico onde parte do relatório da promotoria de Milão colocaria isso. Existem confissões de pessoas que trabalharam para a Telecom Italia que fazem menção a suborno a autoridades aqui no Brasil, confessam que manipularam aquilo que seriam relatórios que diziam ser da Kroll, distribuíram isso na imprensa, distribuíram isso para autoridades, para imputar à Kroll exatamente isso que a imprensa veiculou a nosso respeito.

Diz que não há nenhuma possibilidade de algum documento coletado de forma ilegal, referente a questões pessoais de integrantes do atual Governo.

Pelas alegações dos jornais e revistas da Itália, a Italia Telecom construiu uma organização criminosa que subornava funcionários públicos na Itália e em outros países, e isso teria ramificações inclusive em outras empresas. Há uma menção explícita de que o famigerado Relatório Kroll, que circulou em órgãos da imprensa e que inclusive deu base a investigações que foram conduzidas contra a empresa, foram, na verdade, produzidas por esse grupo, com informações que foram manipuladas.

Disse não saberia dizer qual seria o motivo pelo qual a operação da Itália resultaria na operação contra a Kroll aqui no Brasil. O que pode manifestar é que, desde quando o jornal Folha de S.Paulo publicou “Kroll espiona Governo”, a preocupação foi contatar todas as autoridades. E a direção da empresa solicitou, inclusive, audiência com a própria Polícia Federal para poder explicar, porque isso nunca ocorreu..

A empresa, desde o primeiro momento, contratou uma assessoria de relações públicas, à época. Em qualquer matéria que nós fôssemos prejudicados no nosso direito, nós fizemos publicar nossa versão do fato e, naquilo que nós não fomos respeitados, o departamento jurídico encaminhou uma interpelação. Isso é o que eu saberia dizer aos senhores.

3.3.39 Audiência Pública: 9/7/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 09 de julho de 2008, os Srs. Wilson Alfredo Perpétuo – Delegado de Polícia Federal, e Paulo Roberto Prado Franchi – Advogado.

O Sr. Wilson afirmou que sua preocupação é que ele sabe que vai desgostar muita gente com o que vai dizer e deve sofrer retaliações por isso. Primeiramente esclareceu que a Polícia Federal tem feito excelentes operações, muitos acertos, mas tem cometido muitos erros. Acredita que o alto índice de aprovação pública, faz com que se cometam arbitrariedades, e essas arbitrariedades são deixadas de lado. Arbitrariedades estão levando gente à prisão, gente inocente à prisão, e é de um lado só. Por exemplo Dr. Gilmar Pimentel que era o segundo homem do DPF, usava o avião do DPF em caráter particular, e não houve essa repercussão que se tem dado a prisões de outras pessoas dentro do DPF que são perseguidas.

Esclareceu que foi perseguido; o relatório aqui do DIP/DPF iniciou com uma carta anônima (apresentada cópia) que o acusa de 2 fatos aqui: um fato é que uma empresa, a Riber Águias, que estava fazendo uma segurança irregular, o depoente determinou o encerramento dessa segurança, pois competia a ele fazer esse encerramento, porque eu era Presidente da Comissão e Junta de Vistoria lá de Ribeirão Preto; diante disso foi dito que ele estava perseguindo essa empresa. A empresa entrou com mandado de segurança contra ele e perdeu, porque o próprio juiz verificou que a empresa fazia segurança irregular. Então, acredita que não foi perseguição nenhuma. O outro fato foi um depoimento de um senhor chamado Christian Brust Figueiredo, que importou ilegalmente *jet-skis* dos *Estados* Unidos. O depoente atendeu o representante da Milmar, que trouxe as provas de que foram comprados ilegalmente nos Estados Unidos, porque não vendiam para o Brasil, porque aqui só tinha um representante, a Milmar. Então, ele comprou porque tinha cidadania também americana, desmontou e fez uma importação dele desmontado, via Manaus. Então, nós fizemos apreensão desses *jet-skis*. Quem tocou o inquérito foi Dr. José Procópio. Mas, no bojo depois do inquérito, elas somem. E foi nisso que baseou a escuta contra o depoente e a carta anônima.

Também foi acusado de receber propina para não perseguir pessoas; mas o Dr. José Procópio, que também era citado na carta, foi promovido. O depoente respondeu processo. Teve de vender a casa para o inquilino, em 6 prestações de 10 mil reais. Os cheques caíam todo mês e se falava desse dinheiro ao telefone, já era entendido como remessas de dinheiro estavam sendo remetidas para ele. O depoente também esclareceu que fazia várias palestras sobre drogas e levava uma maleta com amostras para que, ao final da palestras as pessoas pudessem ver como elas eram; essa pasta foi apreendida e ele foi acusado na lei de drogas, sendo condenado a 6 anos e 8 meses de reclusão.

Também dava curso de tiro. Em sua sala tinha 6 armas de calibre 38, pertencentes ao DPF; foi processado também por isso. Também foi investigada sua vida financeira. Sua residência foi invadida e a busca foi filmada, ele estava, inclusive de pijama. Foi levado preso à Brasília, onde ficou 6 meses. Em outro caso, a ENGEFORT, uma empresa de São Carlos, cujo dono é até um coronel da PM, precisava comprar armas para fazer segurança armada, mas Brasília estava demorando para deliberar; então pediram, por requerimento, para usar as armas da Escola de Formação de Vigilantes do mesmo grupo, para não perder o contrato de serviço; o depoente autorizou por 30 dias. Nesse processo, o depoente foi condenado a 17 anos de reclusão em regime fechado.

Quanto à provas, como não existia testemunha de acusação, o Ministério Público disse que a interceptação é a prova principal, e dela derivam as outras provas. Afirmou que houve, inclusive, inserções na própria degravação, além de retirar trechos das conversas gravadas. As transcrições foram todas interpretativas e selecionadas: selecionavam o que queriam.

Esclareceu que, em sua época, os policiais faziam campana, agora fazem escuta telefônica. Estão fazendo até mesmo escuta de sua família, para juntar provas contra ele. Afirmou que, hoje há contra ele 9 condenações em 1ª instância. Na verdade são 13 porque o acusam de maus antecedente. Duas já caíram: a das armas sem condenação e a das drogas. São todas acusações contra a Administração e todas com pena de reclusão, regime fechado.

Relatou que, em Foz do Iguaçu, respondeu a um processo porque os agentes que estavam na beira do lago apreenderam uma quantidade de café e telefonaram dizendo que era uma situação de perigo, eles estavam em campo aberto. Esse café foi incendiado pelos contrabandistas ao sair. Eles jogaram combustível em cima do café, e a acusação que fizeram ao depoente foi que ele teria mandado incendiar o combustível.

Ficou sabendo que estava sendo monitorado, porque o pessoal de Brasília esqueceu um envelope com as degravações em cima do balcão da TAM. E a TAM levou à delegacia esse envelope, porque tinham visto o conteúdo do envelope, falaram para o depoente tomar cuidado porque estava sendo monitorado.

O advogado, Sr. Franchi, esclareceu que não houve um procedimento na Polícia Federal. Após, ao final de 2 anos e 2 meses, foi convertido em busca e apreensão, pedido de prisão temporária e fracionaram em 13 denúncias. Já os procedimentos da corregedoria ocorreram em 2004, 2005 e 2006; baseado na carta de setembro de 99. Já as interceptações telefônicas iniciaram em 2002. Entre 1999 e 2002, não houve nenhuma investigação. Essa carta foi levada a juízo em 2002, diretamente à juíza pela inteligência policial de Brasília. Quem peticionou foi o Departamento de Polícia Federal. Quem assina é Emanuel Henrique Balduíno de Oliveira, delegado de Polícia Federal (o ofício foi apresentado).

A juíza autorizou a interceptação telefônica por 15 dias. Depois, o Ministério Público autorizou busca e apreensão ao final dos 2 anos e 2 meses, temporária, preventiva, tudo nessa vara, recebendo denúncias; como a prisão temporária, ao final, pediu a preventiva já com denúncias. Em 6 meses apresentou as 13 denúncias.

O Sr. Wilson esclareceu que, se ele tivesse cometido ilícitos penais da ordem que queriam lhe atribuir, com todo o aparato do DIP e DPF, com meios materiais, meios eletrônicos e com pessoal à vontade, ele teria que ter sido preso em flagrante, e não foi (deixou currículo para ser examinado).

A reunião foi encerrada.

3.3.40 Audiência Pública: 6/8/2008

Protógenes Pinheiro de Queiroz, Delegado da Polícia Federal, indagado a respeito de existência de indícios de grampo praticado pelo grupo do Sr. Daniel Dantas, disse que apenas pode esclarecer é que já uma ação penal em curso na 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo. E também já existe uma ação também em curso referente à Operação Satiagraha, que infelizmente não pode, por razões legais, esclarecer. Responde que os juízes onde estão aforadas essas ações penais, salvo engano, da 5ª Vara, seria o Dr. Alexandre Cassetari e, da 6ª Vara, o Dr. Fausto De Sanctis. E os Procuradores da República afetos aos dois processos, salvo engano também, trata-se da Dra. Ana Maria Osório. Mas, antes dela, também passaram alguns Procuradores, que me falha a memória aqui e poderia cometer aí algum equívoco dos nominados.

Quanto ao tempo de interceptação telefônica, não pode precisar, porque teve um trabalho anterior. Sabe, no entanto, que o trabalho se iniciou em 2004. Quanto ao método utilizado, depara com a limitação legal, mas pode informar que seria o acesso a cadastro de pessoas investigadas — não de pessoas não investigadas, mas de pessoas investigadas —, e também a um histórico de chamadas dessas pessoas, até porque facilita à autoridade policial na identificação daqueles alvos que são mais permeáveis a serem investigados. Ou seja, que tiveram maiores contatos, ou contatos suspeitos. Essa é a forma legal, a forma que precede uma autorização judicial.

Disse que nunca teve um pedido ininterrupto de interceptação para investigação do combate ao crime organizado. O Dr. Fausto, como o Dr. Márcio eram criteriosos.

Embora não pudesse informar detalhes sobre os vazamentos da operação Satiagraha, adiantou que os vazamentos decorrentes da investigação são objetos de investigação. Não, não comunga da opinião de que há banalização da interceptação telefônica.

Quanto à legislação, entende que deve haver instrumentos para combate ao terrorismo.

Disse que, na grande maioria dessas operações das quais teve oportunidade de participar e coordenar, na grande maioria, houve um componente perigoso e pernicioso para a sociedade, que é a corrupção, principalmente a corrupção nos órgãos públicos. Recorda que prendeu o ex-presidente da Câmara de São Paulo chamado Armando Melão em que esse cidadão estava usando o

nome do Presidente da CPI, naquela época o Presidente da CPI do BANESTADO, o Deputado o Deputado Mentor, José Mentor. E essa pessoa estava vendendo a CPI, essa pessoa estava ofertando benesses em troca de favores de membros da CPI. Essa pessoa vinha ao Congresso Nacional e se valia de contatos com os senhores para tentar tirar proveito da situação de medo de determinadas pessoas ou de fraqueza de alguns que, naquele momento, estavam sendo chamados a depor na CPI. E a prisão foi de muita valia, porque, a partir daquele momento, nenhum ex-Parlamentar ou ex-membro de algum partido político se valeu do mandato dos senhores para vender uma mentira ou tirar algum proveito disso, usando o nome dos senhores. Se não se segregasse naquele momento o investigado Armando Melão, talvez a CPI do BANESTADO e o Deputado José Mentor tivessem sofrido um prejuízo de ordem orgânica institucional. O Deputado Luiz Antônio Medeiros também, Presidente de uma CPI que deu muito resultado para o País e até mesmo para o Brasil em nível internacional, talvez tivesse sofrido algum prejuízo, e a própria Casa teria sofrido prejuízo.

Sobre seu afastamento disse que o curso já era uma situação programada, e já havia avaliado a permanência no curso, que era um período de 30 dias, com a possibilidade de permanecer na investigação, se houvesse necessidade, se eu não houvesse concluído a investigação. Mas instado a concluir a investigação e também convencido de que já era para ser concluída, concluiu a primeira parte da investigação e repassou a segunda parte a outros colegas que o sucederam.

Sobre a participação da ABIN, disse que a operação não teve participação da ABIN enquanto instituição. Ela teve participação de alguns membros da ABIN, de alguns oficiais de Inteligência, poucos oficiais de Inteligência. Afirma que os agentes da ABIN não participam da interceptação telefônica até porque não têm atribuição legal para tal finalidade.

3.3.41 Audiência Pública: 7/8/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em sete de agosto de 2008, o Delegado de Polícia Federal, Élzio Vicente da Silva, explicou que não poderia tratar de assuntos relativos à Operação Chacal, a fato concreto ou à prova que foi produzida, por esse material estar submetido ao Juízo

da 5ª Vara Federal de São Paulo e se encontram sob segredo de Justiça, conforme ofício encaminhado para a Comissão anteriormente. Assim como, foram encaminhados à CPI, via Direção-Geral, os números dos procedimentos, das ações penais que correm referentes à Operação Chacal, justamente para subsidiar a CPI nesse eventual pedido, nessa eventual solicitação ao Juízo de dados que hoje se encontram sob segredo de Justiça. Somente pode tratar da cronologia da instalação dos procedimentos, o que foi feito, o que deixou de ser feito; visto que outros dados estão hoje protegidos por sigilo.

Segundo o Delegado, a Operação Chacal teve início em 2004 e seu objetivo de coibir a atuação de um grupo que atuava em investigações pretensamente ilegais, obtenção de dados por via ilícita e as pessoas que o contrataram. Começou com uma investigação referente ao chamado Caso Parmalat e, no curso dessa investigação, houve a suspeita de que uma pessoa, representando a empresa Kroll, estaria tentando se aproximar de uma testemunha que seria ouvida nesse procedimento. Por cautela, o Delegado José Nogueira Elpídio instaurou um procedimento cautelar paralelo para investigar essa ingerência, supostamente indevida, dessa pessoa junto à testemunha. Com a saída desse delegado, as investigações ficaram a cargo da Divisão de Inteligência Policial, na época pelo Dr. Paulo Tarso, que conduziu o restante da Operação Parmalat, e a parte de apuração dessa suposta ingerência ficou a cargo da Divisão de Contra-Inteligência Policial, à qual integrava.

Decorrente ainda dessa investigação da Operação Chacal, em uma das buscas realizadas, foi apreendido o HD do Banco Opportunity, que não pôde ser analisado no contexto dessa operação, por decisão judicial. Também foi deflagrada ainda outra operação, referente à atuação do mesmo grupo contratante, com outra pessoa realizando supostos atos de investigação ilegal. Essa operação foi uma decorrência da Operação Chacal e gerou três ações penais referentes ao grupo contratante e à empresa Kroll, devido à obtenção de dados ilícitos e de forma ilícita em investigação supostamente ilícita, que atualmente estão em curso. Uma ação foi relativa à empresa, atuando no interesse de um cliente específico; outra, esse mesmo cliente, em razão dessa deflagração, contratando outro grupo para obtenção do dado; e a terceira, uma ação específica em relação à atuação de integrantes da empresa Kroll na obtenção supostamente ilícita de dados. O cuidado na condução da investigação,

junto ao Ministério Público e junto ao próprio Judiciário, era para que não se misturassem as coisas.

Em uma dessas ações penais especificamente, segundo o delegado houve denúncia da prática do crime de interceptação de comunicação telefônica ilegal, assim como, interceptação ilegal de comunicação telemática, eventuais comunicações *interna corporis*, utilizando provedor de empresa ou de instituição, para que o superior hierárquico acesse o conteúdo das comunicações. Juridicamente, isso é crime. O material produzido por essa investigação tem o segredo de Justiça estabelecido pelo Juízo, talvez para proteção das pessoas envolvidas. Entretanto cogitou não haver interesse na investigação quanto à existência de interesses empresariais ou políticos.

O depoente afirmou que a empresa Kroll teria sido contratada para fazer uma série de ações, de investigação e de espionagem e teria também, de certa forma, envolvido agentes públicos nesse trabalho; foram indiciados policiais e integrantes da Receita Federal que, atualmente, estão se defendendo em ações penais em curso em relação a essas imputações. Entretanto, não se recorda de indiciamento de funcionários de operadoras de empresas telefônicas, nem do valor cobrado para fazer interceptações ilegais de telefone fixo ou móvel. Mas afirmou que já foram realizadas algumas operações para poder reprimir esse tipo de prática ilegal.

No caso da apreensão do HD do Banco Opportunity, devido não poder parar a atividade do banco, o delegado afirmou que o juiz autorizou que o HD fosse recolhido, realizado o espelhamento do HD e a devolução o HD ao banco. Então, em 2007, por atuação do Ministério Público Federal, obteve-se o acesso a esse HD. Daí resultou em duas operações que envolveram todo o efetivo da inteligência policial, no qual o depoente estava envolvido na investigação. A investigação teve duas grandes operações: Operação Navalha e a Operação Hurricane. O delegado Protógenes, que tem larga experiência em crimes financeiros, tendo atuado em diversos casos, foi escolhido para conduzir essa investigação.

Em resposta a questionamento, o depoente afirmou que há provas de interceptações, sejam elas telefônicas, telemáticas e de mensagens eletrônicas trocadas. Como o depoente relatou que a Kroll afirmou que não pode prestar nenhuma informação, porque desconhece, inclusive, o conteúdo do que foi

apreendido em 2004. Diante disso, o deputado Gustavo Fruet, colocou que a dificuldade da CPI está justamente em saber a verdade; pois, a Kroll diz que as informações estão com a Polícia Federal, que afirma estar na ação penal, e nos depoimentos realizados pouca informação nova se apresenta; o que ele pretende saber é se houve alguma irregularidade, crime, ou indício de crime na fusão da Brasil Telecom com a Oi. Ao qual o delegado respondeu que a investigação não se focou na disputa societária.

Quanto a qualquer indício de pagamento de propina a autoridades brasileiras, como houve na Itália, o depoente afirmou que não houve esse tipo de irregularidade, nem pela equipe dele, nem por parte do Judiciário e do Ministério Público. Sobre o uso de grampo ilegal sem autorização judicial, pela própria Polícia Federal, o delegado afirmou que não há interceptação de comunicação telefônica realizada sem ordem judicial na Diretoria de Inteligência Policial. Afirmou também que se houvesse, dentro das operações Chacal, Navalha, Hurricane, Cerol ou Anaconda, qualquer prova obtida de maneira ilegal, ela já estaria sendo divulgada, já teria sido divulgada pelos meios de comunicação.

De acordo com o delegado, o importante é focar a atenção no caso em questão: de ações ilícitas que teriam ocorrido. Segundo ele, os fins buscados ao contratar uma empresa, podem até ter sido nobres; mas, não afirma que a empresa contratante estava errada e nem errada por contratar. Somente afirma que a empresa errou ao utilizar os métodos na obtenção daquilo que ela queria. Todavia esclarece que em algumas operações, por via reflexa, acabam aparecendo algumas situações pontuais de interceptação de comunicação ilegal.

O depoente esclareceu também que desconhece indícios ou remessa de dinheiro do exterior para o Brasil ou vice-versa ou operações irregulares de movimentação financeira da Brasil Telecom, somente conhece o fato de que, após mudança de gestão, o novo presidente dessa empresa procurou a polícia federal para relatar que havia encontrado dados referentes a uma cobrança da Kroll no exterior feita à atual administração.

Ao final, o delegado esclareceu que não houve menção ou investigação a nenhum cidadão italiano no caso da empresa de comunicação, sendo possível que houvesse menção no caso da Parmalat. Apenas Luiz Roberto Demarco foi ouvido na investigação.

Após agradecimentos, a reunião foi encerrada.

3.3.42 Audiência Pública: 12/8/2008

O juiz Fausto De Sanctis, Juiz da 6ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, iniciou sua exposição inicial informando que se encontrava impedido, por dever legal, de emitir opinião ou revelar fatos relativos à operação policial mais comentada à época (Operação Satiagraha). Entregou uma apresentação à CPI contendo diversas informações sobre o trabalho desenvolvido na 6ª Vara Federal de São Paulo, bem como considerações pessoais sobre a temática das interceptações telefônicas.

Lembrou o magistrado que além da lei nº 9.296/96, o Brasil era signatário de diversas Convenções internacionais que previam técnicas especiais de investigação, incluindo vigilância eletrônica. Citou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – Convenção de Mérida, de 2003 e a Convenção de Palermo. Mencionou, ainda, que o Brasil integra o GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional (ou FATF, em inglês), que encoraja o uso de técnicas especiais de investigação, tais como entregas controladas, e outras.

O Poder Judiciário, afirmou De Sanctis, tem tomado as cautelas devidas para filtrar o trabalho da Polícia Federal e do Ministério Público. Disse, expressamente: "*O Poder Judiciário não endossa decisões da Polícia, tampouco do Ministério Público Federal*". O material entregue pelo juiz à CPI contém diversos exemplos de indeferimento de pedidos de interceptação telefônica.

Ressalvando não ser contrário ao aperfeiçoamento legislativo, De Sanctis manifestou sua preocupação com o estabelecimento de um limite temporal aos monitoramentos. Segundo o juiz, isso pode significar uma limitação das investigações mais complexas. Há conversas em códigos que precisam ser decifrados, assim como a necessidade de se conhecer "quem é quem" nas organizações criminosas, e tudo isso leva tempo. Disse o juiz: "*Um minuto que seja de monitoramento clandestino deve ser repreendido. Mas limitar, no tempo, interceptações legítimas pode comprometer a apuração de grafe fatos, inclusive decorrentes da criminalidade organizada dentro de nossos presídios. É limitar a própria investigação*".

Em seguida, De Sanctis apresentou dados estatísticos, relativos à Cara da qual é titular, sobre inquéritos em andamento que contemplam interceptações

telefônicas em relação ao total de inquéritos. Do total de 842 inquéritos, somente 21 contemplavam interceptações – ou seja, 2,43%. Segundo o magistrado, tais informações confrontavam a idéia de que tudo vinha acompanhado de interceptação. Apresentou, ainda, outros números para demonstrar a eficácia desse instrumento de investigação. Em sua Vara, apenas 12,82% do total dos inquéritos se convertem em ação penal, enquanto dos que possuem interceptações (2,43%), 47,61% geraram ações penais.

Mais um dado estatístico: 23,8% dos procedimentos de interceptação telefônica da 6ª Vara foram arquivados. A interpretação do juiz para os números apresentados é que há atuação cautelosa do Poder Judiciário. Entende que se há abusos, estes precisam ser reprimidos. Repetiu, ainda, o dado trazido a esta Comissão pelo Diretor-Geral da Polícia Federal: apenas 3,5% dos inquéritos em andamento naquela instituição faziam uso de interceptações.

Sustenta o magistrado federal que a grande maioria de investigações decorrentes de representações encaminhadas pelo Banco Central, pela Comissão de Valores Mobiliários, e outros, culminavam em arquivamento por falta de provas, sendo raras as vezes nas quais havia a deflagração de ações penais. Nesse contexto, técnicas especiais de investigação são fundamentais para o sucesso de tais investigações.

Citou, em seguida, diversos casos de repercussão que tiveram monitoramentos por longos períodos: Operação Kolibra – 2 anos de interceptação; Operação Muralha – cerca de um ano e meio de monitoramento; Operação São Francisco – mais de três anos de monitoramento, entre outras.

Destacou o juiz, que os crimes apurados não se tratavam apenas de lavagem de dinheiro, mas havia outras modalidades, por exemplo, pornografia infantil.

No tocante aos vazamentos, De Sanctis fez menção à cautela que imprime aos feitos sob sua responsabilidade para evitar os vazamentos. Ao mesmo tempo, citou dois exemplos de vazamentos realizados pela defesa. No caso Banco Santos, o acusado teria divulgado informações à imprensa daquilo que lhe interessava no feito. No caso MSI/Corinthians, outro caso concreto, surgiu a notícia de venda dos áudios da operação. Decretada a busca e apreensão e apurou-se o envolvimento de advogados negociando a venda das informações.

Em relação ao pedido, De Sanctis afirmou que é imperiosa a existência de uma investigação prévia. Se houver denúncia anônima, deve a polícia ir a campo constatar fatos que poderão dar ensejo a um monitoramento.

Em relação ao uso de senhas pela polícia a fim de identificar dados cadastrais e o histórico de chamadas (bilhetagem), De Sanctis informou que a autorização das senhas é feita, exclusivamente, para investigação objeto de apuração pela Justiça. Se reiteradas ligações são feitas por um terceiro a um alvo da investigação, esse terceiro terá seus dados cadastrais e bilhetagem consultados pela polícia, mediante o uso de senhas autorizadas pela Justiça. O juiz destacou que os acessos ficam registrados e que, portanto, em caso de desvios, pode haver auditorias para apurá-los. Afirmou, portanto, que não há concessão de senhas genéricas.

No tocante ao aprimoramento da legislação, De Sanctis enfatizou o combate à escuta clandestina. Citou como exemplo a Operação Ferreiro, da Polícia Federal. É investindo na repressão contra a escuta clandestina que se combaterá a interceptação ilegal.

O documento (apresentação) entregue pelo magistrado à CPI lista, a título de exemplo, várias operações/processos sob a jurisdição da 6ª Vara, as quais continham procedimentos de interceptação telefônica, mas não tiveram seu início com monitoramentos.

O documento também traz vários casos em que ocorreram vazamentos, com a respectiva providência/solução para cada caso.

Constam, na apresentação, exemplos concretos de indeferimento do pedido de senhas formulado por autoridades policiais, por considerados vagos, ofensivos à inviolabilidade da intimidade e privacidade das pessoas.

No tocante a procedimentos da 6ª Vara que contribuem para a preservação do sigilo, De Sanctis citou, em sua apresentação, o armazenamento dos autos no gabinete do juízo, assim como a solicitação de comparecimento do órgão ministerial ao cartório com o fim de ofertar sua manifestação, dispensando o envio do feito à sede do MPF.

Em declaração veemente, o magistrado exortou os parlamentares da CPI a não alicerçarem seus pensamentos em matérias jornalísticas alarmistas, que se afastam do interesse público, para apenas propiciar a todos um

sentimento equivocado de instabilidade e terror, desviando-se do verdadeiro foco, que é o foco técnico.

Indagado sobre o possível envolvimento de Daniel Dantas e pessoas a ele vinculadas, conforme notícias veiculadas na imprensa, com a prática criminosa de interceptações telefônicas, o juiz federal reiterou seu impedimento legal de se manifestar sobre o processo que estava em curso. Não obstante, o magistrado se dispôs a apreciar eventual pedido de compartilhamento da prova com a CPI. Afirmou, ainda, não ser incomum o compartilhamento da prova, citando o caso Abadia, no qual houve compartilhamento com os Estados Unidos.

É importante salientar que tal situação não se concretizaria durante a vida desta CPI em virtude de determinação do STF, que em um primeiro momento declarara caber apenas ao juiz da causa a decisão sobre processos submetidos ao sigilo, e sequer aquela Corte Suprema poderia sobre ele deliberar. Em segundo momento, em sede de Habeas Corpus determinou o não compartilhamento de provas com a CPI.

No tocante à destruição de gravações, De Sanctis alerta que se a destruição ocorrer antes do trânsito em julgado a defesa alegará prejuízo.

Atribuiu, ainda, que a sensação de que todos estão sob monitoramento a uma tentativa de acabar com que está funcionando. Seria folclore, segundo o magistrado.

O Relator destacou que a CPI foi instalada não para proteger criminosos, mas para proteger direitos fundamentais dos cidadãos. Lembrando o móvel inicial da Comissão, no qual até os ministros da Suprema Corte suspeitavam de monitoramento de seus telefones, o que poderia imaginar o cidadão comum? A legislação que pretende propor esta CPI deverá ser suficiente para combater o crime organizado, mas também deverá garantir o direito do cidadão comum.

O Relator listou uma série de mazelas envolvendo as interceptações: decisões sem fundamentação, decisões que relacionam dezenas de telefones a serem interceptados sem fundamentação específica de cada linha, enxertos de números em ordens judiciais, prorrogações tratadas como carimbos, e o caso do policial que fazia relatórios justificando a necessidade de mais tempo de interceptação para, na verdade, achacar quadrilhas de criminosos, e aproveitar para escutar desafetos e sua esposa.

O juiz respondeu que não acredita em banalização dos procedimentos de interceptação. No que se refere à ausência de fundamentação, De Sanctis considera que tal desvio pode ocorrer em qualquer caso, com ou sem interceptação, e nem por isso se fala em acabar com as quebras de sigilo fiscal, por exemplo. Entende que devam ser responsabilizados aqueles que não agem em consonância com a lei, seja a lei de interceptações ou outra norma.

O juiz federal sugeriu que a nova legislação impusesse rígido controle às operadoras. Para o juiz, a polícia não tem nenhum poder sobre as operadoras, estas sim, teriam poder. Ademais, os vazamentos, em grande medida, ocorreriam a partir delas.

Voltando a se manifestar sobre a duração das interceptações, o magistrado federal afirmou, categoricamente, que um ano de interceptação não é um prazo longo. A complexidade da atuação de quadrilhas do crime organizado exige tempo e paciência das autoridades responsáveis pela investigação. Não se trata de perseguição por parte do Estado, isso seria coisa de “bandido”.

Indagado sobre a ocorrência de vazamento de informações da Operação *Satiagraha*, o juiz informou que teria ocorrido. Constatou a presença de documentos da 6ª Vara Criminal em certo *site* jurídico, assim como relatório da Polícia Federal. O juiz determinara a apuração dos fatos.

No tocante à participação de agentes do Serviço de Inteligência em operações com procedimentos de monitoramento, De Sanctis, ressalvando que não falava da Operação Satiagraha, informou que nunca tomara conhecimento de que agentes estranhos à Polícia Federal participavam de operações.

Sobre o instituto do Segredo de Justiça, De Santis sustentou que há no Brasil um entendimento equivocado de que o sigilo deve proteger o acusado. Ao surgir, na França do século XIV, o segredo de justiça objetivava a proteção daqueles que queriam recorrer contra as decisões do Rei. Ressalvou, entretanto, a necessidade de proteção de pessoas não investigadas. No tocante ao papel da imprensa, pensa que a pessoa deve ser retratada, quando for o caso, como acusada, enquanto não for condenada.

Longo debate ocorreu em seguida a respeito do uso de senhas para acesso, por parte de policiais, a dados cadastrais e histórico de chamadas de terceiros que tenham entrado em contato com alvos da investigação.

Enquanto o juiz De Sanctis justificava-se afirmando que sua autorização restringia-se apenas ao âmbito da investigação, e que eventuais desvios na utilização das senhas ficaria registrado no sistema de informática das operadoras, tanto o relator quanto o Deputado Raul Jungmann insistiam que o policial, uma vez necessitando ter acesso ao histórico de chamadas de uma pessoa (não investigada) que contactara um dos investigados, deveria retornar ao juiz com um novo pedido de quebra de sigilo. Segundo De Sanctis, esse procedimento vem sendo adotado em todo o País.

Ficou patente a discordância do Relator com o juiz De Sanctis quanto ao procedimento adotado pelo juiz na concessão "genérica" de senhas para acesso à bilhetagem de pessoas as quais nem o juiz tinha conhecimento de quem seriam. A princípio, estaria havendo a quebra de sigilo de dados telefônicos de uma pessoa sem que o juiz apreciasse o caso concreto daquela pessoa em particular.

Para o Relator, não se pode justificar tal procedimento baseado na necessidade de agilidade. Se o problema é agilidade do Poder Judiciário, vamos resolver o problema da agilidade. Não podemos fragilizar as garantias constitucionais em nome da necessidade de agilidade, asseverou o Relator.

Segue trecho da ordem judicial encaminhada ao juiz às operadoras de telefonia para o fornecimento de senhas aos policiais encarregados da investigação:

"*(.) c) forneça, em tempo real, imediatamente, os dados cadastrais dos assinantes, tais como qualificação, endereço, local de instalação, local de envio da conta, data da habilitação, eventual encerramento do serviço, nome, endereço ou CPF, bem como históricos das chamadas recebidas e efetuadas a partir do nome do titular ou do número e telefone/número de IMEI-GSM, número serial-CDMA, encaminhando-os, preferencialmente em meio eletrônico, por meio de arquivos compactados (.).*

d) fornecimento de senhas de consulta ao Delegado de Polícia Federal (.) e aos Agentes de Polícia Federal (.) todos lotados na (.). Tal senha se destina ao acesso às informações de banco de dados da operadora para obter os dados cadastrais dos assinantes (qualificação, endereço, local de instalação, local de envio da conta, data de habilitação, os extratos a partir do nome do titular, (.) com localização durante deslocamentos(.)".

O juiz De Sanctis informou, ainda, à Comissão sobre a dificuldade de treinamento de juízes. Disse o magistrado federal: "*V. Exa. tem que tomar conhecimento de um fato que ocorre em São Paulo: os juízes hoje de São Paulo não podem sair para fazer cursos, porque a orientação da corregedoria é o juiz deve ficar dentro da Vara. Então, nem atualização da minha própria matéria, (.), eu tenho autorização para fazê-lo. (.) Mas o senhor veja onde nós estamos, como está hoje o juiz de primeiro grau".*

Questionado pelo Relator sobre se a geolocalização – localização de uma pessoa por meio do sinal do telefone móvel – também exigiria ordem judicial, De Sanctis sustentou que seu entendimento é que era imprescindível a ordem judicial nesses casos.

A respeito do combate ao grampo ilegal, o Presidente da CPI destacou a atuação da Comissão, atribuindo a deflagração de uma operação sobre escutas ilegais – a Operação Ferreiro – ao debate suscitado pela Comissão.

Quando questionado pelo Deputado Pompeo de Mattos, o juiz, mais uma vez, atribuiu a uma questão cultural o fato de todos se sentirem monitorados.

Prosseguindo em seus questionamentos, o Dep. Pompeo de Mattos perguntou ao juiz se teria havido uma conversa do magistrado com a Desembargadora vice-presidente do TRF 3ª Região (Dês. Suzana Camargo). Em resposta, De Sanctis confirmou que houve o contato telefônico, e o objetivo do diálogo era saber se o juiz teria decretado novamente a prisão preventiva de Daniel Dantas, após o mesmo já ter sido liberado por meio de HC do Presidente do STF- ministro Gilmar Mendes. O juiz respondeu que sim, que era uma questão técnica, e que já tinha sinalizado dessa possibilidade na primeira decisão se houvesse novos indícios. Teria ficado a Desembargadora perplexa. A possível motivação para a inusitada ligação da Desembargadora para o juiz federal sobre um caso concreto – situação não usual, conforme afirmou o próprio juiz -, era compreender a situação e repassá-la ao ministro do STF, que teria ficado "irado" (sic), a fim de que não fosse tomado como ato pessoal. Demais disso, De Sanctis afirmou à CPI, categoricamente, que em nenhum momento dissera à Desembargadora que soubesse, ou que tivesse feito ou que alguém tivesse lhe comunicado sobre monitoramento do STF.

A respeito da matéria publicada na revista Veja sobre o assunto, na qual consta que a Desembargadora do TRF teria ouvido do juiz que a Polícia

Federal havia monitorado o gabinete do ministro, De Sanctis afirmou que se esse fato chegasse ao conhecimento da Desembargadora, a postura adequada seria representar contra o juiz, pois teria cometido crime. E pergunta: “Cadê a representação?”.

Prosseguindo a audiência pública, o Deputado Gustavo Fruet fez uma série de indagações para as quais o juiz De Sanctis, alegando impedimento legal, não elaborou respostas.

Voltando à questão do compartilhamento de sigilos com a CPI, o juiz De Sanctis reiterou que não haveria obstáculos no compartilhamento, desde que mantido o compromisso de preservação do sigilo.

Em debate com o Deputado Laerte Bessa, o Relator externou o entendimento de que a lei, em ocasiões especiais, pudesse liberar o acesso de policiais aos dados cadastrais de assinantes, mas em relação aos dados da bilhetagem, o Relator foi enfático ao firmar seu entendimento de que são dados protegidos por sigilo, demandando autorização judicial para acesso.

Durante os calorosos debates sobre a Operação Satiagraha, o Presidente da CPI deixou claro que não era função da CPI questionar a Operação Satiagraha, mas colher subsídios para um aprimoramento dos procedimentos.

Instado a opinar sobre a questão dos vazamentos pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, em especial sobre o possível interesse da parte em que ocorra vazamentos, o juiz De Sanctis respondeu que muitas vezes a parte quer desacreditar o juízo, e, além disso, também ocorre nos casos de colidência de defesas – a guerra entre grupos de defesas pode gerar o interesse em ver publicado informações sobre a outra linha de defesa, e daí ocorre o vazamento.

Ao final, o Relator se manifestou a respeito da forma de atuação do Estado, que deve estar permanentemente aparelhado e instrumentalizado para combater o crime organizado com eficiência, mas dentro das regras processuais. Daí vem a importância da norma que a CPI deve propor: estabelecer os limites e contornos. O trabalho de feitura da nova lei será fundamental para que se consolide no Brasil um Estado de Direito, que respeita o direito fundamental do seu cidadão, mas que tenha a sua disposição os instrumentos de combate ao crime.

3.3.43 Audiência Pública: 13/8/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas no dia 13 de agosto de 2008, o banqueiro Daniel Valente Dantas disse que eram falsas as várias notícias veiculadas na mídia envolvendo o seu nome com o uso de interceptações telefônicas, inclusive afirmando contratação de uma empresa para realizar esse tipo de interceptação e que teria inclusive interceptado agentes públicos. O depoente disse que essas informações tinham o propósito de produzir efeitos contrários ao do seu grupo, numa disputa societária que se estendeu por vários anos sobre o controle da Brasil Telecom. Segundo o depoente, desde 1999 a Telecom Itália se mostrou inconformada com o fato de não deter o controle da Brasil Telecom. No momento da privatização, a Telecom Itália disputava a TELESP em conjunto com a Globo formando um segundo consórcio com o seu grupo, porém sem assumir o controle da companhia porque a legislação à época não permitia o controle simultâneo de duas empresas de telefonia fixas, mesmo que em áreas distintas. Em 1999, o controle da Telecom Itália foi adquirido pelo empresário Roberto Colaninno que vindo ao Brasil lhe teria dito que queria o controle da Brasil Telecom independente de lhe pertencer usando todos os meios possíveis. A partir daí começa a disputa que acabou envolvendo o Governo, o Estado e a imprensa. O depoente disse que quem fez grampos nesta disputa societária, ao que tudo indica, foi a Telecom Itália que utilizou uma infra-estrutura no Brasil que gerou uma investigação criminal na Itália sendo o depoente testemunha e que vários agentes da Telecom Itália confessaram a participação e pagamento no Brasil de agentes para produzir escutas telefônicas e invasão de correspondência do depoente e de empresas ligadas a ele.

O depoente negou que tenha sido o mandante de uma interceptação telefônica que recaiu sobre o Sr. Paulo Marinho, em conversa com o Sr. Boechat, que depois foram disseminadas na imprensa, resultando na demissão do Boechat das Organizações Globo. O depoente declarou que não cópia do processo em que foi testemunha na Itália e que parte desse processo foi anexada por um dos investigados no processo que responde na justiça em São Paulo. Disse que foram feitas três ou quatro representações à Procuradoria-Geral da República, uma entre elas solicitando o cumprimento de um tratado internacional anticorrupção e

solicitação da íntegra desse processo para que viesse ao Brasil. O depoente declarou ter cópias dessas representações.

O depoente declarou que é réu em algumas ações: por ter mandado contratar um investigador para fazer grampos telefônicos com parte da ação trancada por *habeas corpus*; uma investigação da operação Satiagraha e numa ação onde lhe atribuem a contratação da Kroll para execução de serviços de investigação alegando que a Kroll cometeu irregularidades. Declarou que a Kroll foi contratada para colher provas e achar evidências de que o dinheiro da CRT teria sido usado para fins indevidos e esta prova facilitaria Brasil Telecom conseguir o ressarcimento de indenização dos 800 milhões de dólares que pagou para adquirir a CRT, pagando mais do que o necessário pela empresa. O contrato original era localizar o dinheiro que foi desviado da Brasil Telecom. A função da Kroll era identificar se esses recursos teriam parado em destinos ilícitos. A operação Satiagraha foi desencadeada para impedir que a empresa Kroll descobrisse para onde foram desviados os 800 milhões da Brasil Telecom. Em sua opinião, a Telecom Itália articulou essa operação para que a investigação da Kroll não pudesse prosseguir. A operação Chacal paralisou as atividades da Kroll devido a campanha da imprensa feita em volta da Kroll tornando-a desacreditada no Brasil, durante o tempo de negociações com a Telecom Itália. Era parte do acordo da Brasil Telecom com a Telecom Itália cancelar os serviços da Kroll e os serviços da Kroll foram cancelados. O objetivo da Brasil Telecom de investigar, e o objetivo empresarial era apenas um objetivo material: encontrar o desvio de conduta para poder entrar com uma ação e obter um ressarcimento indenizatório. Depois dessa contratação para obter informações a respeito desse desvio de recursos na compra da CRT, a Brasil Telecom contratou mais uma vez a Kroll internacional. O depoente declarou não ter tido contato com nenhum investigador no Brasil a não ser com os analistas da Kroll. Sobre os papéis e e-mails apreendidos com o Chacal que reforçam as conclusões do relatório parcial sobre a sua participação na manipulação dos dados sigilosos de desafetos, adversários e concorrentes, o depoente nega ter ligações com Tiago Verdial, cuja sensação é que tenha sido pago pela Telecom Itália. Afirma categoricamente à Comissão Parlamentar de Inquérito nunca ter contratado nenhuma atividade de escuta ilegal em nosso país. Nem da Kroll nem de ninguém. Diz ter responsabilidade como

administrador de um fundo que detinha ações na Brasil Telecom. Participava da administração do fundo e não da Brasil Telecom.

O depoente negou que tenha mandado Humberto Braz, que foi Diretor e Presidente da Brasil Telecom, subornar o delegado da Polícia Federal, Victor Hugo. Negou a origem do recurso do suborno ao Grupo Opportunity. Ele disse que Humberto Braz havia sido contratado no mercado. Era Diretor da Andrade Gutierrez. E que ele continua prestando serviços suas empresas. Ele foi instrumental na negociação da venda da participação dos seus fundos na Brasil Telecom para a TELEMAR. O depoente disse ter sido informado de que existia uma operação encomendada na polícia Federal contra ele, mas, que teria sido a pedido do Diretor da ABIN, Dr. Paulo Lacerda em retaliação ao fato de o Dr. Paulo Lacerda lhe atribuir a responsabilidade de entregar um relatório que constavam contas no exterior a uma revista de grande circulação, fato negado pelo depoente. Com relação ao seu envolvimento com o ex-Deputado Greenhalgh, o depoente explicou da relação com os fundos de pensão. Ele havia sido contratado como negociador com os fundos de pensão. Na época da transação da Brasil Telecom para a TELEMAR o Sr. Greenhalgh fez um extenso estudo de todas as circunstâncias propostas e lhe fez uma sugestão que funcionou muito bem, ele teve uma grande contribuição intelectual que fizeram as negociações andar.

O depoente disse que foi adversário da Telecom Itália durante todo esse tempo. A ação da Kroll no contrato da Telecom Itália foi varredura e varredura de linhas telefônicas para garantir a segurança de que não existia grampo nas linhas telefônicas que estavam discutindo a transação. Garantiu que não tinha, mas, foram grampeados. Daniel Valente Dantas negou ter negócios com o filho do presidente Lula, negou também conhecê-lo, ser seu sócio. Quanto a Humberto Braz, disse que ele tem uma empresa de consultoria empresarial e que contrata os serviços dele. Ele é uma pessoa que lhe prestou vários serviços importantes. O depoente afirma que viu na imprensa e leu em pedaços de trechos que vazam da investigação que foram feitos grampos telefônicos no Brasil por ordem da Telecom Itália.

Sobre a relação entre Naji Nahas e a Brasil Itália, o depoente declara que Nahas era uma pessoa que representava os interesses da Telecom Itália, sua adversária. Havia tido várias tratativas com Nahas. Nahas negociava pela Telecom Itália e o depoente pelos seus investidores. Após a transação feita,

passaram a ter relação cordial. O depoente crê que toda essa operação tem algum foco no sentido de tentar inviabilizar a fusão da Telecom com Oi. Acha que o conjunto de elementos para quem está dentro dá a sensação de que o objetivo é produzir um grau de constrangimento que dificulte a mudança legal necessária. O depoente nega qualquer relação com a jornalista Andréa Michael. A informação que obteve da jornalista foi captada pelo grampo, quando o Sr. Guilherme Sodré lhe ligou dizendo que ela queria lhe falar e que iria fazer uma matéria contra ele. Entretanto, ela nunca escreveu nada que fosse do seu interesse e acha que seria leviandade absoluta levantar uma suspeita sobre a jornalista. Também foi negada pelo depoente a sua contratação ou pedido de contratação a alguém de Avner Shemesh para investigar o jornalista Paulo Amorim. A Kroll lhe disse que nunca tinha utilizado os serviços desse senhor.

Sobre o dossiê que teria divulgado sobre o ex-diretor da Polícia Federal e atual Diretor da ABIN e que isso teria levado a uma retaliação, o depoente disse que não viu um dossiê, não o que foi publicado pela Veja. Ele viu uma lista nos escritórios da Kroll. Eram análises que teriam sido feitas no bojo da investigação da Parmalat, que havia sido contratado pelo síndico italiano. O que lhe foi informado não envolvia Paulo Lacerda.

O depoente disse que depois que saiu a matéria da Folha, depois que o Sr. Humberto Braz foi seguido pelo agente da ABIN, Humberto Braz passou a redobrar o nível de preocupação. Disse ter sido informado do fato por seus advogados porque Humberto Braz deu parte na polícia. O depoente negou alguma ligação com o Sr. Márcio Chaer, que não conhecia; o Sr. Diogo Mainardi, esteve com ele uma vez em seu escritório lhe dizendo que se não falasse com ele a Veja faria esta matéria, atribuindo ao depoente ter entregue essas informações e a Veja acabou fazendo a matéria de qualquer forma; e esteve algumas vezes com o Sr. Leonardo Attuch, jornalista que já havia feito matéria com ele. O depoente disse não responder nenhuma ação criminal no exterior. Nunca contratou a Kroll, que seu interesse é apenas o de mostrar que as provas que foram oferecidas no caso Kroll, eram falsas. O depoente disse não saber o que o Sr. Frank Holder apresentou à revista Veja não tendo como se pronunciar sobre o assunto. Reafirmou nunca ter contratado o filho do presidente e se a Brasil Telecom utilizou os serviços dele, isso o depoente não poderia atestar, pois não sabia. O depoente também não concordou com a afirmação do Dr. Protógenes,

que no relatório afirma que as informações fornecidas pela receita e pelo BACEN comprovam que os valores não foram declarados e que foram remetidos ilegalmente para o exterior havendo suspeita de doleiros, de cotistas do Fundo Opportunity. Por fim, o depoente disse que dentro de seu escritório existem regras de segurança em relação à comunicação eletrônica, mas, não teriam acesso à comunicação das pessoas. De sua parte nunca houve interferência em comunicação de ninguém.

3.3.44 Audiência Pública: 20/8/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 20 de agosto de 2008, os Srs. Paulo Fernando da Costa Lacerda - Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência; Marcílio Zocrato - Delegado de Polícia Federal; e Alessandro Moretti - Delegado de Polícia Federal, para relatarem sobre o desempenho da Agência Brasileira de Inteligência — ABIN e esclarecimentos sobre reportagens publicadas pela revista *Veja.* A reunião de audiência pública foi transformada em reservada.

O Dr. Lacerda iniciou relatando que, não raras vezes, sem motivo aparente, alguns veículos de mídia, ou pessoas públicas manifestam desconfianças sobre tudo o que diga respeito à ABIN. Por isso, acredita ser bom todos saberem que a ABIN possui funcionários qualificados em várias áreas do conhecimento, com elevado preparo intelectual e condição moral ilibada. Até os dias de hoje persiste uma certa intolerância e incompreensão com a atividade de inteligência no Brasil, que remonta aos tempos da repressão política. Tal preconceito se expressa até mesmo no entendimento equivocado de alguns no sentido de que servidores da ABIN não estariam legitimados a colaborar com outros órgãos ou entes da administração pública em serviços de sua área especializada.

Acredita que deve haver cooperação entre os entes da administração pública e ela existe, desde 2003. No que diz respeito à Polícia Federal, a maioria das centenas de grandes investigações realizadas por ela nos últimos anos contou com os serviços específicos de funcionários especializados de diversas corporações, como Receita Federal, Banco Central, Controladoria Geral da União, IBAMA, Polícia Rodoviária Federal, COAF, DRCI, DNPM, entre

outros, sendo que a cooperação de cada órgão depende da natureza do assunto sob apuração. Até mesmo determinadas Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Comissões Mistas do Congresso Nacional costumam contar com a ajuda de servidores de outros órgãos. Esse trabalho de cooperação possui legalidade e legitimidade.

Quanto à investigação que resultou na Operação Satiagraha, por sua complexidade e dimensão, contou com o auxílio especializado não apenas de alguns servidores da ABIN, mas também os de outros órgãos das áreas de mercado financeiro e de fiscalização tributária, algo que pode ser perfeitamente verificado. Sobre a participação de servidores da Agência em fatos relativos à citada Operação Satiagraha esclarece que ocorreu em razão da iniciativa da autoridade de Polícia Judiciária Federal, o Delegado Protógenes Queiroz, que solicitou cooperação ao seu trabalho de alguns oficiais da ABIN. Esses servidores informaram o pedido às suas chefias que concordaram com o apoio. O depoente afirmou que teve conhecimento da solicitação do delegado da Polícia Federal por meio do Dr. José Milton Campana, Diretor-Adjunto da ABIN. Achou correta a medida.

Esclareceu que o apoio pedido foi para consulta à base de dados cadastrais sobre pessoas físicas e jurídicas; pesquisa em fontes abertas, ou seja, Internet e mídia impressa, sobre nomes fornecidos Polícia Federal; análise do material pesquisado, com a elaboração de resumos; e, confirmação de endereços residenciais e de trabalho de algumas pessoas investigadas, que inclusive exigiram levantamentos externos pontuais.

Sobre a matéria da revista Veja, acredita que ela revela uma clara intenção direcionada apenas a denegrir o nome de um órgão público e a macular indistintamente a honra de seus servidores; pois, após a matéria, em um minúsculo *box*, de 5 centímetros, o repórter afirma que não foi possível chegar a nenhuma conclusão positiva ou negativa a despeito das sérias acusações que apresenta em 6 páginas de matéria. Por isso, o depoente esclareceu que, diante da incerteza do próprio jornalista, tomou a iniciativa de recorrer ao Poder Judiciário, que certamente irá dirimir a crucial dúvida do repórter. Porém, se tiver alguém da ABIN envolvido, será usado de todo o rigor para tomar as providências

necessárias. O que não pode é a imprensa ficar com ilações, contando historinhas do tipo: “eu acho que é isso”, “eu acho que é aquilo”.

No que se refere ao Sr. Daniel Dantas afirmou que há indicações que apontam para o fato de que, nas suas atividades profissionais e empresariais, ele utiliza desse instrumento ilegal de grampear as pessoas para fazer, dessa forma, o uso na sua atividade. Já no caso, os diretores e servidores da Kroll, não pode afirmar que existe indicações.

Esclareceu que quando era Diretor-Geral da Polícia Federal criou um grupo especial para trabalhar na apuração da questão da Parmalat, que estava envolvida com lavagem de dinheiro e evasão de divisas; para apurar se elementos da Itália estavam mandando dinheiro para sua filial no Brasil, determinou que fosse aberta a investigação. O delegado designado começou a trabalhar e foi para São Paulo, pediu autorizações judiciais para monitoramento telefônico e de comunicações em geral, inclusive *fax*, de algumas pessoas. E, nesse monitoramento começaram a surgir documentos que evidenciavam relatórios dessa empresa (Kroll) envolvendo autoridades do Governo. Por isso, aberta uma investigação que, lá na frente, culminou com a Operação Chacal.

Para esclarecer, afirmou que jamais o Secretário Gilberto Carvalho fez qualquer contato com ele, nem o depoente com o Secretário. Afirmou que nenhum agente da ABIN participou de escutas telefônicas. Quanto aos fatos relacionados ao apoio dados à Polícia Federal, esclareceu que somente causou constrangimento as notícias da imprensa. Afirmou que durante o tempo que trabalhou na Polícia Federal, jamais sofreu qualquer pressão.

Afirmou que conhece o Delegado Queiroz há cerca de 8, 9 anos, mas o contato dele não foi com o depoente. Esclareceu também que tem uma relação muito ampla com pessoas da Polícia Federal. Quanto ao relacionamento que resultou no apoio à Polícia Federal, iniciou com um oficial do Rio de Janeiro que havia feito um curso com o Dr. Queiroz. Para dar esse apoio não houve documento. Para conhecer melhor a ABIN convidou os membros da Comissão para ir lá conhecê-la.

No que se refere à formação dos agentes, esclareceu que a ABIN tem a sua Escola de Inteligência, que tem a doutrina de inteligência, e é

responsável pelos treinamentos. A Polícia Federal constantemente tem servidores treinando lá. A escola da ABIN tem cursos, inclusive de idioma. Por isso, o relacionamento é muito intenso entre esses dois entes.

Sobre o incidente no Rio de Janeiro colocou que, o Secretário Gilberto Carvalho, ligou para o GSI e falou com o secretário-executivo do GSI, General Oliveira, sobre ter recebido uma informação de que alguém da Presidência da República estaria seguindo um carro lá; o caso foi esclarecido quando, o General ligou para a ABIN e falou com o diretor-adjunto que, ao ligar para o Rio de Janeiro foi informado que foi um acompanhamento de um alvo, um estrangeiro que estaria em situação irregular. Assim ficou tudo esclarecido. Mas na verdade, esses servidores estavam ajudando a Polícia Federal, ajudando o trabalho do Delegado Protógenes na Operação Satiagraha.

Quanto à operação, afirmou que um dos alvos, o Deputado Eduardo Greenhalgh, estava sendo monitorado. A partir do monitoramento dele é que se chegou ao gabinete do Gilberto Carvalho. Mas explicou que a questão dos monitoramentos das comunicações, nos últimos anos, se tornou um instrumento relevante para a investigação policial no mundo inteiro. Em razão desse instrumento, a própria Polícia Federal, nesses últimos anos, inovou em metodologias de trabalho, em fazer uso de instrumentos legais de uma maneira diferente, como o próprio pedido de prisão temporária. Porém, vê a necessidade de normatização, pois a Polícia não quer exercer a arbitrariedade, não quer cometer ilegalidade, não quer fazer uma investigação que amanhã vai ser anulada. Não é esse o interesse. O interesse é reprimir a criminalidade.

No que se refere à ABIN, estão acontecendo mudanças, está sendo reestruturada; inclusive a própria criação do Sistema Brasileiro de Inteligência, exigirá uma maior integração entre os serviços de inteligência, ampliando-a, por meio de instrumentos de extrema importância que evitará as críticas negativas. Até mesmo o Gabinete de Segurança Institucional, que faz o trabalho de prevenção em relação à segurança das linhas do Presidente da República, dos Ministros de Estado e da própria defesa do Governo, eventualmente necessita de colaboração da ABIN, que tem um quadro maior.

Afirmou que, para ação preventiva, a ABIN conta com equipamentos de prevenção para verificação, em defesa de eventuais grampos, e os realiza. Sobre os fatos que envolveram a cooperação ao Delegado Protógenes, em momento nenhum foi levado ao Presidente da República. Outro esclarecimento que deu foi o de que, enquanto estava a Polícia Federal não houve monitoramento e nem escuta do Presidente do Supremo, por parte da Operação Furacão. No caso de o Ministro Gilmar Mendes ter informações de que houve esse tipo de crime, de natureza grave, contra o Supremo, deveria ter oficiado ao Ministro da Justiça e ao Procurador-Geral da República, pedindo providências enérgicas e urgentes; desde que não sejam informações levianas. Por isso, acredita que a única maneira de o Estado combater eficazmente a criminalidade é integrar as ações das agências públicas.

Em relação às afirmativas do Sr. Dantas, acredita que isso é normal. Ele está realmente se defendendo e tem excelentes advogados. Tudo que está fazendo faz parte de uma tese e, dentro dessa tese dele, desqualificar as autoridades é um caminho para evitar a discussão sobre questões de mérito. Enquanto estiver falando sobre o delegado, o procurador da República, o juiz, a ABIN e a Polícia Federal, está passando ao largo das questões objetivas que motivaram essa investigação.

Já quanto ao uso de escuta telefônica acredita que não se pode generalizar, dizer que o grampo está sendo usado de uma maneira indiscriminada, nem deixar de lado a possibilidade de estar ocorrendo excesso. Quanto ao fato de que o deputado Greenhalgh estava sendo investigado, acredita que haja uma autorização judicial permitindo a escuta do seu telefone. Afirmou que qualquer prática que não esteja de acordo com a legislação vigente é censurável. Esclareceu também que não tem ligação direta com o Palácio do Planalto, sua ligação é através do GSI.

Em seguida o segundo depoente o Sr. Moretti, Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado no Estado de Minas Gerais, afirmou que foi coordenador da Operação Ferreiro, que teve por finalidade e por foco principal proteger os dados de uma importante operação deflagrada no Estado de Minas Gerais, denominada Operação Bicho Mineiro, que, por sua vez, foi decorrente de uma outra operação denominada Roterdam, todas ocorridas no Estado de Minas

Gerais, mas com reflexos no restante do País e, inclusive, fora do País. Essa Operação Ferreiro era, inicialmente, uma operação de contra-inteligência, no sentido de que visava proteger dados que os investigados pretendiam vazar para frustrar a nossa investigação, como ocorre em várias outras operações da Polícia Federal. E, por fim, ela acabou desmantelando uma importante quadrilha que atuava não só na atividade de interceptações clandestinas, mas também nessa especialidade de frustrar os trabalhos de órgãos policiais de investigação. No que diz respeito à interceptação, ela vai estar fundada num padrão de comportamento previamente estabelecido.

O terceiro depoente, Sr. Zocrato, esclareceu que presidiu a Operação Ferreiro, que durou por volta de 4 meses; ela começou com uma investigação a respeito de vazamentos de uma investigação da Polícia Federal e, quando foi iniciada, descobriram uma grande rede de interceptações clandestinas, na cidade de São Paulo, com uma facilidade incrível, com uma conivência e, talvez, até com a permissão de operadoras de telefonia; isso deixou bem claro que não há segurança nas conversas telefônicas, no País inteiro; como também ficou claro que não há compromisso de sigilo, por parte das operadoras, quando há mandato para interceptação telefônica; pois, esse comando para interceptar um telefone passa na mão de diversas pessoas, e, com isso, acaba ficando vulnerável para os detetives particulares diligenciarem e obter informações..

Afirmou que possuem provas robustas, nos autos do inquérito, de que a quadrilha extraia telas das operadoras com dados cadastrais bem detalhados. Quanto ao grampo, acredita que é obtido pela quadrilha mediante pagamento às operadoras ou às empresas terceirizadas. Mediante pagamento era oferecido o cadastro telefônico também. Nas buscas foram encontrados documentos, na casa de um terceirizado, com a informação: ”Solicitação PF, Interceptação Telefônica”..

Esclareceu que a base dos serviços de detetives particulares que fazem interceptações telefônicas ilegais é em São Paulo, mas fazem serviços em Minas Gerais e Rio de Janeiro, também. Eles obtiveram dados de operadora que tem abrangência nacional. A maioria dos grampos ilegais foram detectados em São Paulo e Minas Gerais. Inclusive foi identificado até autoridades pedindo grampo. Quinze pessoas foram presas nessa operação.

O Sr. Moretti esclareceu que os contatos dos investigados, buscavam os dados para frustrar a investigação. Certamente, quando eles tivessem acesso aos dados, eles poderiam se evadir, poderiam fugir, porque poderio econômico eles tinham muito. Inclusive um dos investigados, um detetive, no dia da operação, para fugir da Polícia Federal, abandonou um Mercedes-Benz na rua e foi buscada na casa dele uma Ferrari.

Esclareceu que esse não foi um caso único, há vários casos em que existem interceptações telefônicas ilegais; por exemplo, durante a Operação Themis, que eu fui um dos coordenadores em São Paulo, que foi uma operação que resultou na prisão de um grande lobista e denúncia de 3 Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi detectado um vazamento e foram presas e denunciadas 3 ou 4 pessoas pelo Ministério Público Federal por vazamento de operação. Por 500 reais, em São Paulo, um funcionário de uma operadora de companhia telefônica vendeu uma informação de que nós estávamos monitorando determinadas pessoas; eles quase conseguiram estragar uma operação da Polícia Federal, que apurava a concessão de liminares para permitir o funcionamento de bingos no Estado de São Paulo. Em razão dessa operação, houve uma atuação do Judiciário que proibiu as concessões de liminares para o funcionamento de bingos. Já houve também pessoa de operadora, sendo que o juiz determinou a prisão por desobediência à ordem judicial, questionando a validade da decisão judicial.

Quanto à interceptação feita pela Polícia Federal, esclareceu que eles têm um canal direto com a operadora que é estabelecido para que seja feita essa interceptação. Na verdade, têm é uma interceptação quase em tempo real. Assim, quando alguém liga para o telefone interceptado, o interlocutor da operadora recebe, e a Polícia Federal recebe depois; ou seja, na verdade, quem faz a interceptação não é a Polícia Federal, quem faz a interceptação é a operadora e ela retransmite dados para a Polícia. Mas, quem criou esses meios de auditoria foi a Polícia Federal (Guardião, Bedin.). O elo mais fraco nessa cadeia é a operadora.

Quanto a transcrição, ela não é feita de toda a conversa e nem de todo telefonema, somente daquilo que interessa à investigação. Mas toda a

gravação fica arquivada, assim, se o juiz quiser, ele mesmo pode ter acesso à conversa completa.

O Sr. Zocrato esclareceu que, como a pena por interceptação é pequena, 2 a 4 anos (art. 10 da Lei nº 9.296), quando a pessoa é condenada, ela tem a capacidade de voltar e fazer a mesma coisa quando sair da prisão. Além disso, se é primário, não vai para a prisão. Por isso acredita que esse serviço não deveria ficar na mão da operadora; ela deveria se limitar a prestar o serviço de telefonia. Os serviços de interceptação e a parte restrita e sigilosa deveriam ficar num órgão público que tem esse compromisso público, que é a segurança.

O Sr. Moretti esclareceu que as operadoras fazem esse serviço porque a Polícia Federal não possui capacidade técnica. O que a Polícia possui são os meios seguros de auditar isso. Acredita que existem várias quadrilhas atuando pelo Brasil. Sobre a cooperação da ABIN, afirmou que nunca utilizou funcionários dessa agência, mas já teve contatos, porque eles detinham informações para repassar e se colocaram à disposição para fazer novos levantamentos, mas não significa que eles estavam trabalhando no caso. Porém, já trabalhou com funcionários de outros órgãos de inteligência, sempre em observância com o princípio da oportunidade.

Esclareceu que é muito difícil fazer escuta ambiental pois há vários fatores que interferem. Quando à escuta telefônica, há quatro fatores que a tornam muito difícil: primeiro, porque não é todo o mundo que gosta de fazer; segundo, porque é muito difícil de fazer, dá muito trabalho; terceiro, porque a Polícia não tem equipamento suficiente, há limitações físicas, de pessoal e técnicas; e, quarto, porque não é qualquer juiz que dá interceptação telefônica.

A reunião tornou-se reservada.

3.3.45 Audiência Pública: 27/8/2008

AVNER SHEMESH - Proprietário da Agência de Investigação Online Security EG Sistemas de Segurança Ltda.

Disse ser estrangeiro, de Israel, com visto permanente e empresário, dono de uma empresa de segurança.

Está no Brasil há vinte anos. No início, trabalhou na Embaixada de Israel em Brasília, como adido administrativo. Depois de dois ou três anos eu voltou para trabalhar na área de segurança..

Respondeu a um processo, provavelmente no ano de 90, sobre importação de produtos de Israel, onde era consultor técnico do projeto. Foi um projeto que foi licitado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Empresa de segurança eletrônica, projetos de segurança, gerenciamento de riscos, segurança em veículos; instalações de sistema de segurança, alarme e monitoramento. Em São Paulo. Não trabalha com vigilância..

Nunca teve nenhum contato com a Kroll, não conhece ninguém. Nunca foi funcionário da Kroll, nem contratado. Não conhece nenhuma pessoa da Kroll.

Nunca prestou nenhum serviço para o grupo Opportunity e não conhece ninguém deste grupo.

Tem um processo na 5ª Vara de São Paulo, da Justiça Federal.

A acusação foi baseada em provas que foram produzidas, onde ele tinha supostamente ligação com Carlos Rodenburg. Mas não o conhece. A denúnica é de interceptação de telefone. Mas que não fez interceptação telefônica.

Sabe, como qualquer cidadão que lê jornal, um pouco mais como profissional na área, sobre como se faz uma interceptação telefônica.

Fazemos, sim, consultoria. E a gente executa algum trabalho, quando o cliente acha que ele está sendo grampeado.

O único jeito de impedir grampo é simplesmente não falar nada que você não queira que outros ouvem. Porque eu estou ouvindo que existem muitos telefones grampeados legalmente, e é provável tenha alguns que são ilegalmente.

Normalmente esse tipo de escuta é por telefone fixo e fica na linha telefônica. E o equipamento transmite o que a pessoa fala para uma distância próxima, onde a pessoa pode gravar esta conversa. Conseguiu identificar isso visualmente e através de equipamento. O equipamento detecta freqüência. Todas as transmissões funcionam em determinada freqüência. O equipamento faz varredura de diversas freqüências; ele detecta; e, na segunda etapa, o equipamento permite detectar a localidade exata do equipamento.

É possível, com precisão, dizer em que lugar uma linha está interceptada uma linha telefônica fixa.

Conhece equipamentos que codificam as comunicações e existem em funcionamento no País.

Prestou serviço militar em Israel como oficial. Tenente. Em duas áreas: era comandante de companhia de blindados, instrutor na escola de oficiais, e depois comandante de unidade antiterrorista.

Trabalhou, no total, 10 anos para o Governo de Israel.

treinava pessoal também.

O SR. AVNER SHEMESH - Treinava.

Não teve contato com a área de monitoramento, porque os métodos diferentes. Ali, como operacional, eu recebia a informação 1 hora antes da operação e executava a operação. Não tinha acesso de onde veio a informação, como chegou a informação e tudo o mais.

Carlos Rodenburg nunca esteve no meu escritório. Nunca conversou, nem conhece Carlos Rodenburg. Aliás, não sabia da existência dessa pessoa antes de ler no jornal que ele estava no meu escritório..

Ao longo de 4 anos, teve mais ou menos 200 reportagens, ou mais, dezenas de programas de televisão, rádio, quando a maioria das informações não é verdadeira. Deu um exemplo: num jornal de São Paulo, logo depois da última operação, saiu na primeira página: “Coronel,” — não sou coronel — “ex-funcionário da Kroll,” — nunca trabalhei com a Kroll; aliás, a Kroll fez um anúncio oficial que eu nunca trabalhei; não conhece ninguém da Kroll — “espião,” — nunca espionou ninguém — “e que está espionando juízes” — também grande mentira. Dos motivos me interessa saber.

Não conhece Daniel Dantas. Nunca encontrei com ele, nunca falou com ele, nunca trabalhou para ele, nunca teve nenhum contato com nenhum funcionário da Opportunity ou qualquer pessoa ligada a esses..

Nunca prestou serviços à Telecom Itália, nem para a TIM.

Esse processo que corre na 5ª Vara Crime da Justiça Federal de São Paulo, a acusação é baseada num dossiê que foi achado na casa dele.

Foi apreendido equipamento simples, para seu uso no dia-a-dia. Aliás, equipamento que usa novamente, que se pode comprar em diversas lojas em São Paulo, equipamento legal, com nota fiscal, que faz exatamente gerenciamento do risco. Ou seja, ele serve, além de detectar escutas, ele serve para fazer algum tipo de trabalho dentro de empresa, como de escuta à distância. É somente para

essa finalidade de investigação interna, dentro das empresas, quando há fraudes, quando há roubo, quando tem funcionários que desviam dinheiro. Este equipamento serve somente para isso. Era equipamento simples. Não há distância e não tem como fazer mais nada com esse equipamento. E adquirido legalmente, com nota fiscal, em São Paulo.

Hoje, a maioria das empresas tem gravação, quase todas. A minha empresa, por exemplo, tem gravação. O funcionário sabe. Tem gravação digital. Hoje, 90% das empresas têm isso.

Todo mundo sabe que a empresa Kroll fazia levantamento de empresas. Até saiu na imprensa e tudo o mais.

Varredura, normalmente, faz muito pouco, de vez em quando..

A empresa Shemesh Security Systems, que tem sede, entre outros endereços, no Rio de Janeiro, não é de sua propriedade.

Ainda é sócio da Online Security System.Essa empresa não comercializa equipamentos de escuta telefônica, nem ambiental.

A empresa US Carphone faz uns seis anos que não tem nenhum tipo de atividade. A atividade dela era a mesma da Online..

Não foi nem mencionado na Operação Chacal.

Entre o material que foi apreendido não há nenhuma gravação. Do equipamento que foi apreendido, não tem nenhum equipamento que permite escuta telefônica.

Tem dois nomes. O primeiro é só parecido com o dele. Ela falou Abner. Seu nome é Avner. Disse que conhece pelo menos uma dúzia de pessoas com o seu nome, mas não conhece ninguém que trabalha nessa área..

Não teve nenhum relacionamento com nenhuma dessas pessoas: Daniel Dantas, Danielle Silbergleid Ninio, Carla Cico, Carlos Bernardo Torres Rodenburg, Luís Roberto Demarco Almeida, Thiago Verdial, Naji Nahas, William Goodall e Fernando Magnenti Lima..

3.3.46 Audiência Pública: 2/9/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, no dia 02 de setembro de 2008, Jorge Armando Félix, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República disse que o Presidente da República não havia sido alvo de escuta telefônica no Hotel Glória, no Rio de

Janeiro, no ano de 2006. Não foi localizado nenhum dispositivo de escuta pela equipe de varredura. A segurança das comunicações e do ambiente dos locais onde o Presidente se hospeda é feita por uma equipe muito bem preparada tecnicamente e muito bem equipada. Além disso, o Presidente só utiliza equipamento de comunicações dotado de muita segurança. Afirmou não ocorrer nenhuma tentativa de escuta clandestina. Sobre a ABIN, disse que nesta Comissão, o Dr. Paulo Lacerda traçou um quadro detalhado da tarefa de transformar a ABIN em uma agência de inteligência moderna, capaz de acompanhar os desafios, ameaças e oportunidades que os nossos dias apresentam ao Estado brasileiro. Em seguida, apresentou exibição de imagens com um pouco da legislação desenvolvida com essa finalidade, destacando as atividades de inteligência desenvolvidas com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado; o controle e fiscalização externos da atividade de inteligência exercidos pelo Poder Legislativo; a existência de uma Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência no Congresso Nacional, que tem por incumbência controlar e fiscalizar as atividades do Sistema Brasileiro de Inteligência, de toda atividade de inteligência. Disse que o Sistema dispõe de um Conselho Consultivo cabendo a esse Conselho propor normas e procedimentos gerais para o intercâmbio de conhecimentos e de comunicações entre os órgãos que constituem o SISBIN — Sistema Brasileiro de Inteligência, inclusive no que respeita à segurança da informação. Disse que a Agência Brasileira é órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência para coordenar a obtenção de dados e informações; integrar as informações; solicitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal os dados, conhecimentos, informações ou documentos necessários ao atendimento da finalidade legal do Sistema. Essa é a atribuição, praticamente, em todo o Sistema, do seu órgão central. As Superintendências Regionais podem se relacionar e podem intercambiar dados e conhecimentos. Disse que anualmente a chamada Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo se reúne, entre outras coisas, para definir e propor ao Presidente da República um repertório de necessidades para a área de inteligência. Disse a segurança pública, com vista à repressão ao crime organizado e aos ilícitos transnacionais é apenas uma das diversas prioridades atribuídas pelo Governo, por intermédio

dessa Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Sistema Brasileiro de Inteligência. Depois dessa caminhada pela legislação, falou sobre a integração do Sistema Brasileiro de Inteligência que trabalha quando necessário, apoiando uns aos outros, preocupados sempre em não entrar na especificidade legal de cada um — ABIN, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, COAF, Banco Central, IBAMA, Receita Federal, INSS, EMBRAPA, empresas estratégicas, muitas outras organizações. Todas trabalham na busca da excelência. Entrando no tema levantado pela revista, em sua edição do último fim de semana, a confirmação do Presidente do Supremo, Ministro Gilmar Mendes e do Senador Demóstenes Torres, o diálogo entre eles, concretamente, o telefonema foi gravado. Como revista afirma que foi alguém da ABIN, alegando que o informante é servidor dali, seria muito bom para todos que esse informante tivesse procurado um chefe seu da Agência Brasileira de Inteligência, o próprio Gabinete de Segurança Institucional, o Ministério Público ou a polícia. Infelizmente, esse informante preferiu denunciar o crime a um jornalista. Para buscar respostas às perguntas, solicitamos ao Ministro da Justiça a abertura de um inquérito pela Polícia Federal. O Sr. Presidente da República optou por afastar temporariamente o Diretor-Geral, o Diretor Substituto, o Diretor de Contra-Inteligência e o Assessor Especial do Diretor-Geral. A partir dessas medidas e da abertura de uma sindicância interna também, só restando agora aguardar a solução das investigações. Reafirmou a sua inteira confiança nos servidores afastados, em particular, no Dr. Paulo Lacerda.

O Sr. Ministro Jorge Armando Félix disse que o trabalho do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e do Gabinete de Segurança Institucional é bastante abrangente: a Presidência do Conselho Nacional Antidrogas; parte de segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos seus familiares e dos chamados titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, além de outras autoridades que forem determinadas pelo Presidente, bem como a Segurança do Palácio e residências do Presidente e do Vice-Presidente. Tem uma função de assessoria pessoal do Presidente em assuntos militares e de segurança. E tem a área de inteligência, onde a Agência Brasileira de Inteligência fica subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional. Tem ainda, a Secretaria do Conselho de Defesa Nacional e a Presidência da Câmara de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O Sr. Ministro disse não

despachar com o Presidente da República os relatórios da ABIN. O despacho é feito pelo Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional desde a criação da Agência Brasileira de Inteligência. Os relatórios que vêm da ABIN, por autorização do Presidente, são encaminhados ou para o Presidente da República, quando é um tema de interesse do Presidente, ou para outros Ministérios, quando o tema é do interesse desses outros Ministérios, ou, simultaneamente, para os dois. Cada relatório é avaliado, toma a decisão e faz a distribuição. O Presidente recebe semanalmente uma relação de todos aqueles relatórios que foram enviados pela Agência Brasileira de Inteligência e distribuídos ao Sr. Ministro ou a outros órgãos. O Sr. Ministro disse não haver desentendimento entre o Diretor da ABIN e o Diretor do Departamento de Polícia Federal. Disse que os serviços do Dr. Paulo Lacerda na Polícia Federal, como integrante da Polícia Federal, como Delegado da Polícia Federal, como Diretor-Geral da Polícia Federal e também na ABIN é um trabalho louvável de modernização, de busca de modificações na Agência, para torná-la mais eficaz, mais eficiente. Disse achar que o Dr. Paulo Lacerda saiu do Departamento de Polícia Federal por ter cumprido já a sua missão. O Presidente da República foi quem o escolheu e nomeou avaliado pelo Senado Federal. Uma boa escolha, uma pessoa experiente, com uma folha de serviços impressionante no que diz respeito a um servidor público e um bom Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

O Sr. Ministro Jorge Armando Félix disse preferir não levantar hipóteses para os motivo da publicação da revista até porque tem um delegado encarregado do inquérito cabendo a ele formular as hipóteses, as linhas de investigação. Em sua posição de Ministro, a especulação poderia ser até mal interpretado como uma tentativa de induzir o delegado, ou induzir o encarregado da sindicância também já instaurada na Agência Brasileira de Inteligência. Sobre os equipamentos utilizados, disse que lhe parece que o Senador Demóstenes estava usando um aparelho fixo e que o Ministro Gilmar Mendes estava usando um telefone móvel, mas fazendo a ligação por meio de uma central do próprio Supremo Tribunal Federal. Isso era um problema mais técnico. Mas não tinha certeza. Todas as interceptações telefônicas legalmente determinadas pela Justiça são feitas dentro das operadoras, mediante alguém que tenha uma senha, tenha acesso aos computadores e programe esses computadores para fazer o desvio dessa ligação para um outro telefone, algum equipamento do tipo

chamado Guardião, o mais famoso, ou qualquer coisa desse tipo. Normalmente é assim que funciona. Disse que as maletas de interceptação de telefone móvel que não passam pelas centrais telefônicas também podem ser investigadas desde que se saibam quem possui essas maletas. Na condição de Ministro-Chefe, parece-lhe que algumas maletas foram adquiridas durante os preparativos do PAN com o intuito de proporcionar segurança, para monitorar alvos ou pessoas suspeitas de atividades terroristas. Declarou não saber se a ABIN possui esse equipamento e se operou em conjunto com outros órgãos no PAN. Tentaram eventualmente fazer trabalhos de levantamento de equipamentos de interceptação pela área privada. Ele foi feito e entregue à Polícia Federal para que adote as medidas porque são atividades criminosas. Cada órgão público que tem as atribuições e a possibilidade de possuir legalmente esse tipo de equipamento o faz eventualmente mediante autorização judicial. Não poderia garantir se o Departamento de Polícia Federal possui essas maletas. No PAN, o equipamento estaria sendo licitado para aquisição. Também não teria conhecimento se a Polícia Rodoviária Federal tem esses equipamentos e faz interceptações telefônicas com autorizações judiciais. Negou que a Agência Brasileira de Inteligência fez alguma escuta no Gabinete do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e na comunicação telefônica do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes. Negou que o SISBIN, Sistema Brasileiro de Inteligência, em que há um compartilhamento de informações, nesse compartilhamento, também houvesse o de monitoramento de escutas telefônicas. Essa atividade não seria permitida à ABIN. A interceptação telefônica só é permitida quando há suspeita de uma atividade criminosa. E quando há suspeita de uma atividade criminosa, esse trabalho sai da ABIN e passa para a Polícia Federal porque é atribuição da Polícia Federal, como Polícia Judiciária, fazer esse trabalho, e não mais da Agência Brasileira de Inteligência. Se o delegado da Polícia Federal precisar de mais algum apoio que esteja dentro do escopo de atividade da ABIN, a ABIN vai apoiar. Se não precisar, a própria Polícia Federal vai resolver o seu problema. Disse ainda que a ABIN em relação ao Gabinete de Segurança Institucional tem absoluta autonomia, como a Polícia Federal tem em relação ao Ministério da Justiça. O acompanhamento ocorre por intermédio da cadeia de comando. As manhãs de terças-feiras e quintas-feiras são reservadas para uma reunião com todos os chefes, integrantes de cargos de chefia do Gabinete de Segurança

Institucional e o resto da manhã, quando for necessário, conversa com o diretor da Agência Brasileira de Inteligência.

O Sr. Ministro Jorge Armando Félix disse que a Agência Brasileira de Inteligência tem uma Corregedoria e tem uma Ouvidoria como controle. Ainda tem o controle interno da Presidência da República e do TCU que fazem o controle da parte orçamentária e financeira; tem a Comissão de Controle de Atividades de Inteligência, a quem cabe o controle externo da atividade; tem a Câmara de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que faz um controle através das prioridades que são dadas para o Sistema Brasileiro de Inteligência. E tem um controle pessoal do próprio Ministro-Chefe do Gabinete que é feito com o diretor. Negou que o Gabinete tenha controle sobre o compartilhamento de ações entre a ABIN e outros órgãos do sistema Brasileiro de Inteligência. Disse que isso não é específico da relação ABIN/Polícia Federal. Essa relação vale para a COAFI, Banco Central, Receita Federal, INSS. A cooperação entre os agentes da ABIN e o Delegado Protógenes começou no nível regional, e depois os superintendentes regionais que estavam envolvidos levaram para a área de Contra-Inteligência e a área de Contra-Inteligência levou ao diretor-substituto. Confirmou ter sido uma solicitação da Superintendência Regional para a Superintendência da ABIN para essa colaboração. A cooperação prestada, no caso da Operação Satiagraha, à área de análise foi o levantamento de endereços e de acompanhamento de pessoas para levantar endereço, locais de trabalho, coisas desse tipo. Essas informações poderiam ser repassadas para esta CPI. Sobre a veracidade das informações trazidas pelo jornalista Luís Assif, da revista Veja, em reunião com presença de Senadores, e Presidente Lula e o Sr. Ministro disse que foi reunião reservada, no dia 01 de setembro, que não tem, eticamente, o direito de comentar aquilo que foi conversado na reunião. Disse não descartar nenhuma hipótese, que o Gabinete de Segurança Institucional trabalha para o fundamento ou não dessa reportagem da revista Veja. Há precedente de vazamento de informações e uma dificuldade muito grande de se comprovar que isso aconteceu. É uma situação difícil, de desconfiança com relação a alguns servidores da ABIN. Disse que não tem caso de vazamento comprovado. Tem um caso de agentes que estariam envolvidos em atividades de interceptações de comunicações telefônicas ilegais, no Governo passado, em que foi comprovada a atividade dos servidores; foram condenados, mas, continuam trabalhando *sub judice*. Esses servidores têm

acesso limitado a determinado tipo de informação. Continuam trabalhando na Agência Brasileira de Inteligência *sub judice*. Disse que qualquer servidor público que tenha acesso a documentação sigilosa, a legislação responsabiliza esse servidor por um eventual vazamento ou tratamento indevido dessa informação. Não é do conhecimento do GSI que exista algum equipamento no Supremo Tribunal Federal que possa ser utilizado para fazer gravação de ligações telefônicas ou interceptações. Não se lembra que o órgão que licitou a compra das maletas tenha sido a SENASP. Não tem informação da destinação desses equipamentos depois do PAN. Confirmou que, dependendo do problema, um agente tem autonomia operacional para desenvolver operações, tomando conhecimento de pronto de algum tipo de evento que possa correr risco a segurança nacional. Não há como o Gabinete de Segurança Institucional acompanhar muitas operações, diariamente, muitos trabalhos sendo desenvolvidos. Disse que a ABIN tem um orçamento bastante detalhado. Esse orçamento começa na Presidência da República, vai ao Ministério do Planejamento, é analisado e acompanhado sistematicamente pelo Gabinete de Segurança Institucional. Tem uma comissão que acompanha o desenvolvimento do orçamento de todas as unidades do Gabinete de Segurança Institucional. Disse que quase sempre participa das reuniões para acompanhar a execução do orçamento com possibilidade de interferir em determinados processos da Secretaria Nacional Antidrogas, a ABIN e o GSI. Quando os processos lhe preocupam ou podem dar algum tipo de problema, interfere e bloqueia. Quanto ao gasto, à exceção daqueles gastos da chamada verba sigilosa — verba para pagar informante, essa coisa — tem um tratamento sigiloso. Nenhum informante vai passar recibo. Mas, as outras verbas da Agência Brasileira de Inteligência, a exigência é que elas tenham cada vez mais o gasto público. As prestações de contas têm de ser ostensivas. Disse que as cooperações entre os órgãos de uma maneira geral elas são informais. É ligação de superintendente com superintendente, delegado com superintendente. São informais, sem nenhum documento escrito porque são operações sigilosas. O controle desse tipo de relação será discutido em reunião do Conselho do SISBIN. Nessa reunião discutirão uma formalização dessas solicitações preservando o sigilo das operações. Como o sistema funciona hoje, existem fragilidades que podem dar brechas a solicitações que não sejam objeto de monitoramento.

O Sr. Ministro disse que com a extinção do SNI, em 1990 e a criação da ABIN, em 1999, ao longo desse tempo, o equipamento da ABIN não foi atualizado. Esses equipamentos que eram modernos na década de 80, hoje são absolutamente obsoletos. Agora, estão num processo de recomposição do equipamento de inteligência. Esses equipamentos, como todos os outros que vêm sendo adquiridos mediante licitação. A Diretoria de Telecomunicações da Casa Civil proporciona os sistemas de comunicações necessários a toda a Presidência da República. Ela tem os equipamentos de varredura necessários para preservar a segurança do Presidente da República. O equipamento que é usado pelo Presidente da República também é um equipamento que nós consideramos bastante seguro. É um trabalho conjunto da segurança com essa Diretoria de Telecomunicações da Casa Civil. Em relação aos Ministros de Estado, esse tipo de proteção é feito pela Polícia Federal e, eventualmente, pela Agência Brasileira de Inteligência. A Agência Brasileira de Inteligência tem equipamentos também de varredura de ambiente, até para a sua própria proteção. Sobre as varreduras no gabinete do Ministro Gushiken, quando era Ministro de Estado, o Sr. Ministro Jorge Armando Félix disse que, normalmente, eram feitas pela DITEL, Diretoria de Telecomunicações na Casa Civil, equipe que faz a varredura de todos os chamados órgãos essenciais da Presidência da República. Eles têm, sempre tiveram um bom equipamento. Não sabia se por alguma outra razão o Ministro Gushiken teria pedido a outra organização para fazer isso. Disse que consideram família do Presidente da República, o Presidente da República, esposa, filhos, noras e netos. Essa é a família do Presidente e do Vice- Presidente da República. Irmãos, ascendentes, outros tipos não são considerados como pessoas que devam receber segurança. Sobre a operação Satiagraha, disse achar que seria uma participação rotineira, como tinha feito em várias outras ocasiões. Depois da Agência Brasileira de Inteligência constatar que de informal ela passou a ser uma ação formal, com deslocamento de agentes, pagamentos de diárias, declarou já saber qual o tipo de colaboração. Os pagamentos de diárias, provavelmente, eram com verbas secretas. A justificativa para a ABIN se envolver nessa ação é a necessidade de algum tipo de apoio específico. Não foi só a ABIN que participou. Ela não tem toda a gama de especialistas que precisaria ter. Então, por isso mesmo, ela se vale de todos esses outros órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O depoente disse que as aquisições de aparelhos de escuta por parte da Agência Brasileira de Inteligência estão à disposição no SIAFI. Todas elas controladas pelo Tribunal de Contas da União. Não existe aquisição de aparelhos de escuta. Existe aquisição de aparelhos de varredura porque é uma necessidade e uma obrigação da Agência se proteger. O afastamento do Dr. Paulo Lacerda foi uma decisão política. Foi uma decisão do Presidente da República, tomada em função da conjuntura. Não foi uma decisão definitiva, foi um afastamento provisório, até que o inquérito termine. Não admite que o Dr. Paulo Lacerda tenha faltado com a verdade. É um homem sério, digno, e não existe essa hipótese. Quando se fala em descontrole, só podemos falar em descontrole se tivermos a pressuposição de que realmente aconteceu que foi gente da Agência Brasileira de Inteligência que fez isso. Ou que a Agência, institucionalmente, permitiu ou determinou que isso acontecesse. Nós não aceitamos essa hipótese. Considera baixo esse grau de probabilidade porque têm controle. Os chefes têm controle, os chefes conhecem as pessoas. E o fato de se conhecerem e trabalharem juntas faz com que, numa organização desse tipo, seja mais difícil alguém romper essa relação de confiança que deve existir em quem trabalha com informações sigilosas. Não considera que haja nenhum tipo de crise ou de disputa de influência entre a ABIN e a Polícia Federal. Disse que existe um projeto de lei do Governo que trata de regular melhor essa questão das escutas telefônicas e essa Comissão redundará numa legislação que vai tornar essa coisa muito mais controlada e muito mais rígida. A tarefa é espinhosa, é atribuição. As atribuições têm que ser cumpridas. A investigação é um encargo da Polícia Federal. O inquérito é um encargo da Polícia Federal, a sindicância é um encargo dos servidores da própria Agência Brasileira de Inteligência, e nós pretendemos acompanhar. O próprio Ministério Público, o Procurador-Geral, já designou procuradores para acompanhar esse inquérito, de modo que esperamos ter realmente uma resposta num prazo mais curto possível, para dar uma resposta particularmente à sociedade e eliminarmos algum tipo de atividade negativa dentro da ABIN. A Polícia Federal tem a atribuição de fazer o controle ou acompanhamento dessas chamadas empresas de segurança. Porque esse equipamento, o equipamento que existe disponível para fazer essas coisas, é muito fácil de ser adquirido aqui, contrabandeado a pessoa física. Sobre a questão dos arapongas, o banco de dados. Nos dias de hoje, não são feitas

porque significa ter dossiês de pessoas, o que a legislação hoje não permite que seja feito. Isso já foi feito. Todas as fichas com dossiês de pessoas foram recolhidas ao Arquivo Nacional. A Agência Brasileira de Inteligência, legalmente, e por determinação do Gabinete de Segurança Institucional, não faz dossiê de pessoas. Não faz nem vai fazer. Disse ainda não ter uma legislação para a ABIN para acompanhamento dos agentes na reserva. O Guardião é um equipamento de gravação. O Guardião não faz escuta telefônica. A autorização é levada para a operadora. Ela faz a escuta telefônica ou monitoramento. Ela programa no seu computador que cada vez que aquele telefone for chamado, acionado, essa chamada será desviada, também, para um equipamento que pode ser um Guardião, e o Guardião faz a gravação de tudo o que passar. Tem outras facilidades. Tem facilidade de, eventualmente, até fazer comparação, uma série de coisas, outras facilidades técnicas. Mas, na verdade, o Guardião em si, sozinho, não monitora. Existem equipamentos que monitoram. O Guardião é um equipamento para ser usado após o desvio de uma linha telefônica para ele. Normalmente é assim que funciona. No que diz respeito à urna eletrônica, o que garante a seriedade do processo e que aquela tecnologia é uma tecnologia confiável são as auditorias encomendadas e realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. O que a ABIN faz e o que o Centro de Pesquisas para a Segurança das Comunicações faz é apenas colocar a criptografia em um módulo da urna eletrônica. A ABIN participa de uma parte, a parte de transmissão dos dados da urna eletrônica. Essa parte tem um módulo de criptografia, e essa criptografia é desenvolvida por técnicos, por especialistas que trabalham no Centro de Pesquisas para a Segurança das Comunicações, que, por acaso, não são servidores de carreira da ABIN. São servidores da carreira de Ciência e Tecnologia. É uma estrutura de Ciência e Tecnologia colocada dentro da Agência Brasileira de Inteligência para desenvolver produtos, técnicas basicamente voltadas para a segurança das comunicações. Quanto mais pessoas puderem auditar o sistema, maior a confiança que podemos ter no sistema.

O Sr. Ministro Jorge Armando Félix disse que no dia 4 de abril de 2006, esteve aqui no Senado Federal para declarar que a conversa que teve com o então Ministro Antonio Palocci não foi uma conversa em que ele tivesse me solicitado apoio da ABIN. Disse que o Dr. Gilberto Carvalho havia informado de que havia sido interceptado um veículo que estava seguindo um veículo de uma

pessoa, me parece, cliente, então, do Dr. Greenhalgh, e que essa pessoa teria se identificada como sendo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Ele, imediatamente, telefonou para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Uma reação absolutamente natural. Como estava viajando o General Oliveira, ligou para a ABIN, e a ABIN passou essa informação para ele. Então, daí o uso da chamada história de cobertura. De modo que é difícil aceitar uma colocação dessas, porque isso pressupõe um conhecimento deles. Quanto os documentos que o Ministro da Defesa, Nelson Jobim dispunha sobre a aquisição de equipamentos pela ABIN, respondeu que foi uma aquisição normal, feita por intermédio do Exército; não foi da Força Aérea. A aquisição foi de equipamento para varredura. Essa foi a especificação que chegou e que foi passada para a Comissão do Exército Brasileiro em Washington. A investigação preliminar e mesmo outra estaria à disposição da CPI. O equipamento foi comprado como equipamento de varredura. Se ele permite a aquisição de outros equipamentos complementares, essa perícia é que vai nos dizer. São equipamentos comprados com verba ostensiva. Simplesmente nós compramos esses equipamentos no exterior. As Forças Armadas compram, porque eles ficam muito mais baratos do que quando são importados aqui. Então, isso é mandado para lá, o dinheiro é externado, é feita uma licitação lá fora, e o equipamento é adquirido e remetido para o Brasil. É um convênio que existe entre a Presidência da República, o Exército e a Força Aérea também. O Sr. Ministro disse que a ABIN não produz conhecimentos apenas para o Presidente da República. Ela protege empresas estratégicas. A ABIN trabalha junto com a EMBRAPA. Sobre o cumprimento da lei que diz ter que informar a autoridade competente disse que esses filtros e as relações entre as instituições que estão reguladas, estão reguladas pelo Conselho Consultivo do Sistema Brasileira de Inteligência, ele existe e é Diretoria de Telecomunicações na Casa Civil.

Sobre a operação Satiagraha, o Sr. Ministro disse que o Dr. Protógenes informou que estava com dificuldade, que precisava de apoio, de mão-de-obra, que estava com pouca gente. O Superintendente do Rio, Dr. Gilberto, informou o Coordenador-Geral de Operações de Contra-Inteligência, Paulo Maurício e ele consultou o Superintendente do Rio, consultou o homem da Contra-Inteligência da possibilidade ou não de apoio. Ele encaminhou a solicitação ao Diretor-Geral Adjunto, Campana. A ocasião seria uma boa

oportunidade para a integração entre a ABIN e a Polícia Federal, e, caso viesse ocorrer o apoio, deveria ficar restrito à necessidade apresentada pelo Delegado Protógenes, encarregado do inquérito. Disse não saber o porquê. O Diretor-Adjunto ressaltou que, caso viesse a ocorrer o apoio, deveria ficar restrito àquela necessidade, que era apoiar em pesquisas, bancos de dados, pessoas físicas e jurídicas e ações de levantamentos, com a finalidade de confirmar endereços comerciais e residências. Paulo Lacerda tomou conhecimento depois. O apoio é uma coisa entre os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, é uma coisa natural. Declarou ter tomado conhecimento disso quando a operação veio à tona. Aí foram me esclarecer o porquê daquela chamada história de cobertura: “Aquilo ali foi porque a operação era sigilosa”. Existe um conceito na área de inteligência que se chama necessidade de conhecer. Quem tem necessidade de conhecer, conhece; quem não tem, não precisa tomar conhecimento. Quando o relatório diz “banco de dados”, esse banco de dados não inclui a escuta de gravações e interceptações telefônicas porque o Dr. Campana não autorizaria. Ele sabe os limites do trabalho que a ABIN pode realizar. Por isso ele é o Diretor-Adjunto. Ao tomar conhecimento da matéria da revista Veja sobre o grampo do Gilmar Mendes e do Senador não ficou satisfeito. Uma acusação dessas sobre uma instituição que está subordinada a ele, evidentemente que eu não vou ficar satisfeito. As providências tomadas foram levar o fato ao conhecimento do Presidente, no próprio dia em que saiu a reportagem, solicitar ao Ministro da Justiça abertura de um inquérito, abertura de uma sindicância interna na ABIN. E falei com o Procurador- Geral da República, solicitei que ele designasse alguém para acompanhar o trabalho da Polícia Federal dentro da Agência Brasileira de Inteligência. Os servidores que foram afastados foram o Diretor-Geral, o Diretor-Adjunto e o Chefe da Contra-Inteligência, além do assessor pessoal do Diretor-Geral. Essas quatro pessoas foram afastadas. O critério foi pessoal, do Sr. Ministro. O Presidente determinou que afastasse a direção da ABIN. Então, evidentemente que havia um limite, eu não podia deixar a ABIN totalmente acéfala, porque ela precisa continuar a trabalhar. Esses afastamentos são temporários, enquanto durar o inquérito da Polícia Federal. Sobre a chefia de gabinete. A informação que o Dr. Gilberto Carvalho dizia que alguém que havia se identificado como sendo integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tinha sido abordado por policiais e tinha se identificado

assim, O Dr. Gilberto Carvalho, de uma maneira absolutamente natural, já que a pessoa havia se identificado como integrante do GSI, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ligou para o GSI, como não estava, falou com o General Oliveira, e o General Oliveira ligou para a ABIN, e a ABIN informou aquela chamada história de cobertura, apenas para não identificar. Foi uma solicitação, até certo ponto, inusitada. Mas o que causou estranheza foi a pessoa ter se identificado como do Gabinete de Segurança Institucional. Então, nós fomos procurar saber quem era a pessoa. Num primeiro momento, essa pessoa é um oficial da Polícia Militar de São Paulo, que já havia trabalhado na segurança presidencial. Tinha terminado o tempo dela na segurança presidencial, tinha retornado para São Paulo e lá tinha sido solicitada a passagem à disposição da Superintendência de São Paulo, da Agência Brasileira de Inteligência. Ali é que nós identificamos quem era a pessoa. Mas não houve nenhum retorno mais, nenhum questionamento mais. Apenas informou ao Dr. Gilberto Carvalho que a pessoa que se identificou é um servidor da ABIN, que estava seguindo um estrangeiro. A coisa começou e terminou aí.

O Sr. Ministro Jorge Armando Félix disse que a GSI estimula o trabalho de cooperação entre as organizações do sistema brasileiro de inteligência que vem acontecendo em todo o mundo, particularmente depois do evento do onze de setembro. Isso hoje é uma coisa que vem sendo feita em todas as áreas de inteligência de todos os países porque os crimes hoje são crimes transnacionais permeados pela lavagem de dinheiro. Também temos que ter esse compartilhamento de informações de uma forma transnacional. Senão, não teremos condição de fazer o combate. Não é atribuição da Agência Brasileira de Inteligência estar controlando as outras organizações federais. Cada uma tem que ter o seu nível de responsabilidade. Tem formado muita gente na Administração Pública. Estão introduzindo a cultura da segurança da informação em todas as escolas do Governo. Tem um centro de tratamento de incidentes de rede, que procura levantar todas as tentativas de invasão das redes de informática do Governo Federal, do Poder Executivo. Trocam informações com órgãos do mundo inteiro. Com relação às chamadas escutas que foram nominalmente ou possivelmente feitas em telefones de alguns membros do Governo, fizeram um trabalho junto ao Dr. Gilberto Carvalho pela Diretoria de Telecomunicações da Casa Civil, e nada foi apurado. A estrutura de telecomunicações da Presidência

tem os seus mecanismos de segurança, e nós procuramos nos manter a salvo. Hoje, existe uma infovia, uma rede fechada que interliga todos os Ministérios da Esplanada e vários outros órgãos, de modo que progressivamente estão procurando aumentar essa segurança, desafio no nosso tempo. Escuta ambiental no Supremo Tribunal Federal. Não tivemos e não temos nenhum acesso ao trabalho. O Supremo é absolutamente independente. Quando nos pedem apoio, nós fornecemos o apoio. Os Cartões corporativos, os gastos da ABIN são auditados tanto pelo controle interno como pelo Tribunal de Contas da União. Aquilo que pode ser resolvido através de mudanças de estrutura ou de procedimentos está fazendo. Baixaram uma portaria para reduzir a quantidade de prestações de conta de gastos sigilosos. Vai procurar fazer prestação de contas transparente e que possa ser aceita sem nenhuma restrição. Esse é um dos trabalhos que faz parte da modernização, do aprimoramento da Agência Brasileira de Inteligência. Participam da INFOSEG tem acesso ao INFOSEG, mas não introduzem nenhum tipo de informação. Sobre a Tecnologia antigrampo, disse que a única realmente eficaz é não abrir a boca. Hoje a tecnologia tem recursos que diria ser muito difícil a gente ter absoluta certeza de que não está sendo monitorado de alguma forma, de modo que temos que ter a preocupação com relação a isso, usar o menos possível o meio mais vulnerável, que é a telefonia.

O Sr. Ministro Jorge Armando Félix disse que a Polícia Federal é uma instituição das mais importantes que temos. Temos o maior respeito pela Polícia Federal, admiração pelo trabalho que a Polícia Federal vem fazendo ao longo do tempo. É uma instituição que precisa ser respeitada e precisa ser apoiada, porque ela é indispensável para aquilo que nós todos chamamos e desejamos, de Estado Democrático de Direito. Só com uma polícia forte, eficiente, é que nós podemos preservar esse estado de coisas. Acompanham o que existe de moderno no mundo. Hoje muita coisa em termos de proteção não precisa ter um equipamento muito sofisticado; é preciso ter softwares desenvolvidos e que ajudem a proteção dos equipamentos. Fazem isso azem no Gabinete de Segurança Institucional, na proteção das redes de governo. Agora, na área de telefonia, a coisa é muito mais complicada, primeiro pela disseminação de equipamento de celulares, que são os mais vulneráveis ao grampo Acompanham o que existe no mundo, particularmente no que diz respeito à segurança do Presidente da República. O Sr. Ministro disse que não gostaria de expressar nenhum juízo de valor a respeito

de Daniel Dantas. Não lhe cabe. Esse é um tema que cabe à Polícia e à Justiça. Também não pretende fazer nenhum juízo de valor sobre as reportagens ou sobre as posições da revista Veja. Não lhe cabe fazer nenhum juízo de valor, apenas tentar fazer com que aquilo que foi afirmado pela revista seja verificado da maneira mais profunda possível e que seja estabelecida a verdade dos fatos. No que diz respeito ao inquérito iniciado, não leu a portaria que designou o delegado para o inquérito. Essa portaria já contém uma indicação da tarefa que caberá ao delegado. É preciso que essas coisas sejam resolvidas muito rapidamente, para que os servidores não se vejam tolhidos, constrangidos ou pressionados de alguma forma, e possam realmente, todos eles — e aí eu falo da ABIN, da Polícia Federal, de todas as instituições e organizações do Governo —, possam realmente desempenhar os seus papéis da maneira mais eficaz possível. O Sr. Ministro fez um apelo para que os Deputados conheçam a atividade da ABIN. Disse ainda que a primeira determinação da Câmara de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para o Sistema Brasileiro de Inteligência diz respeito a crime organizado: que todas as instituições que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência devem colaborar na apuração das atividades criminosas. O pedido pode receber duas respostas: “sim” ou “não”. Disse que quando se renova essa Comissão de Controle das Atividades de Inteligência convida cada um dos integrantes para irem lá conhecer o trabalho da inteligência e para ajudarem, pela fiscalização e pelo controle, a tornar a atividade mais transparente. Sobre o caso do Presidente Gilmar Mendes, disse não fazer parte de nenhuma das estruturas do Gabinete de Segurança Institucional. Se ele trabalhava na Polícia Federal, seria um problema da Polícia Federal. Não caberia interferir numa outra organização, e não fazem isso.

3.3.47 Audiência Pública: 3/9/2008

No depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em três de setembro de 2008, foram ouvidos os senhores José Milton Campana – Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e Otávio Carlos Cunha da Silva – Diretor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (CEPESC) da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

O Sr. José Milton Campana iniciou esclarecendo que a missão da Agência Brasileira de Inteligência, criada pela Lei nº 9.883, de sete dezembro de

1999, é a de produzir conhecimentos de Inteligência que possam efetivamente subsidiar o processo decisório em nível nacional do Poder Executivo e a de salvaguardar – ou de ajudar outrem a salvaguardar – dados, informações e conhecimentos sensíveis de interesse estratégico para a defesa, a segurança e o desenvolvimento do Estado e da sociedade. Reiterou que a ABIN, desde a sua criação, jamais, em qualquer situação, por mais crítica que fosse, utilizou mecanismos espúrios ou ilegais para o cumprimento de suas atribuições institucionais e, nunca teve conhecimento de que qualquer agente da ABIN estivesse envolvido em atividades de interceptações de comunicações telefônicas, exceto no caso do BNDES em que integrantes da instituição teriam participado de escuta telefônica, inclusive o Dr. Temílson Barreto, que foi envolvido no inquérito e está respondendo a processo disciplinar.

Entre a ABIN e a Polícia Federal sempre há troca de informações e, muitas vezes, solicitação de apoio. No caso do Delegado Protógenes, foi pedido o apoio da ABIN no que dizia respeito à verificação de endereços e a consultas a bancos de dados para a confirmação de registros em banco de dados, porque ele estava em curso de uma determinada operação - Operação Satiagraha. Esse pedido chegou à Brasília, foi reportado ao Dr. Paulo Lacerda, Diretor-Geral da ABIN, que concordou porque havia necessidade de uma cooperação nessa operação. Mesmo porque, as operações e as ajudas acontecem dentro do sistema.

Quanto à de relatório de inteligência, explicou que um analista, ao constatar um determinado fato, elenca os aspectos essenciais sobre aquela situação, seja ela qual for, e em seguida, aciona outros órgãos a respeito daquelas indagações para obter respostas. No caso da operação mencionada, os agentes da ABIN checaram endereços residenciais, comerciais, consultas a bancos de dados, integração de alguns desses dados e uma compilação desses dados compartimentados. Porém, não houve solicitação por parte das autoridades da Polícia Federal para que agentes da ABIN apoiassem ações de escutas legais ou escutas ambientais, mesmo porque a ABIN não faz esse tipo de atividade. Em caso de defesa do Estado, da segurança pública ou da imagem do Presidente necessitar desse tipo de medida, a Polícia Federal toma as providências cabíveis.

Segundo o depoente, a ABIN, em parceria com o Comando do Exército, adquiriu equipamentos para fazer contramedidas, equipamentos de

rastreamento para a realização de varreduras. Não sabe de esse equipamento pode ser utilizado para fazer interceptação de comunicações telefônicas, mas a ABIN não comprou com essa finalidade, somente para ações de prevenção, pois eles foram comprados para a defesa e não para o ataque. Esses equipamentos foram adquiridos na época dos jogos Pan-Americanos, para oferecer segurança para os atletas. Os equipamentos foram comprados por meio de registro de preço.

Como foi pedido ao depoente para apresentar as especificações técnicas desse equipamento, foi solicitado ao Sr. Otávio Carlos Cunha da Silva que o fizesse. Explicou que o equipamento foi precedido de uma análise técnica e é empregado na varredura de ambientes; sobre ser possível fazer escuta telefônica, aguarda o laudo do Exército Brasileiro, mas acredita que não é o caso, pois esse equipamento não é utilizado para fazer uma interceptação telefônica ou de celular. O equipamento trabalha por antenas, dentro de um ambiente, fazendo varredura para determinar se o ambiente está “infectado” por um transmissor ativo ou passivo. Essa é a função do equipamento: proteção total do ambiente (escuta ambiental).

No caso da maleta a grande diferença com esse equipamento de varredura é que ela, além de fazer varredura, também é uma estação rádio base que vai pegar a sua conversação e fazer a gravação, ela faz a identificação do seu celular, depois ela pode descarregar totalmente a bateria do celular, quando ele estiver desligado. Devido a essas especificações, o depoente afirmou que não é possível o equipamento adquirido ser adaptado para se transformar numa maleta.

No caso de aquisição de equipamentos que permitem o monitoramento de escutas telefônicas como contramedidas, o Sr. Campana e o Sr. Otávio afirmaram que isso não ocorreu. Quanto a haver uma disputa hoje entre a ABIN e a atual direção da Polícia Federal, o Sr. Campana afirmou que não existe; o que há é uma relação de cooperação entre os dois órgãos. Também rebateu o questionamento sobre a ABIN realizar escuta telefônica, mesmo sendo como ação isolada de um agente trabalhando em cooperação com a Polícia Federal.

Sobre o relacionamento com Diretor-Geral, o depoente afirmou que há respeito, lealdade e obediência, pela própria formação que os agentes têm. Quanto ao canal técnico para comunicação da ABIN com a Polícia Federal, o

depoente afirmou que é o DIP (Departamento de Inteligência Policial). Na Operação Satiagraha esse canal técnico foi usado, de maneira constitucional, para o estabelecimento da conjuminância dos esforços para a atividade de apoio e de suporte que a ABIN deu à Polícia Federal, por meio do Delegado Protógenes Queiroz.

A respeito do atual Diretor designado para o exercício da chefia ou da direção da ABIN ter trabalhado para alguma empresa vinculada ao Sr. Daniel Dantas, o depoente afirmou saber por meio da mídia que o Dr. Wilson Trezza trabalhou na Brasil Telecom, cujo presidente foi Daniel Dantas, mas acredita que isso não compromete as investigações, pois era natural que se tornasse o diretor por ser o terceiro na hierarquia da instituição.

Em relação à denúncia feita pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) sobre atuação dele e da ABIN em operações clandestinas de espionagem, o depoente relatou nada saber. Afirmou conhecer Bernhard Jankowski que, segundo a ABI, é um agente internacional; mas negou ter investigado a ABIN com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), como negou conhecer a compra de maleta possível de se fazer escuta telefônica e também ambiental, à qual referiu-se o General Félix, e desconhece a que órgão foram destinadas essas maletas.

No que se refere à contra-inteligência da ABIN ter algum indício de que estaria sendo montado o esquema de escuta para autoridades, o depoente afirmou que a agência somente faz algum trabalho quando é solicitada ou convocada. Sobre os relatórios produzidos pelas operações da ABIN, o depoente afirmou que são enviados para o General Félix, no Gabinete Institucional, que passa essas informações para o Presidente da República, não havendo nenhuma possibilidade de o Diretor-Geral da agência enviar diretamente ao Presidente.

No caso do envolvimento da ABIN em escuta telefônica, o depoente afirmou que o chefe do Departamento de Inteligência Estratégica era o Dr. Luiz Alberto Salaberry e não foi afastado como nenhum agente, mas o Dr. Paulo Maurício Pinto, chefe do Departamento de Contra-Inteligência, o Diretor-Geral e o assessor – o Dr. Renato, o diretor-adjunto e o próprio depoente foram afastados. Quanto à coordenação dos órgãos de inteligência oficialmente reconhecidos, o depoente afirmou que é feita pela ABIN.

O depoente desconhece a existência de pessoas físicas e jurídicas estranhas aos órgãos oficiais de inteligência que atuam na produção e difusão de informações; como desconhece quem faz grampos telefônicos clandestinos, como não há qualquer relacionamento dos órgãos de informações com empresas particulares que trabalham na produção e difusão de informações. Afirmou que qualquer pessoa estranha aos quadros oficiais do Serviço de Inteligência poderia fazer interceptação clandestina na comunicação telefônica do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Senador Demóstenes Torres, visto haver banalização do grampo.

Quanto à orientação sobre segurança de comunicação, afirmou que é feita pelo DESIC, o Departamento de Segurança da Informação e das Comunicações, da Presidência da República. Sobre a análise das prestações de contas da ABIN, esclareceu que é feita pelo CISET, na Presidência da República, e pelo TCU. No que diz respeito à questão do grampo ser uma tentativa de aprofundar uma crise institucional, o depoente acredita que não.

Sobre a declaração do Ministro Jobim dizendo que a ABIN comprou, adquiriu equipamento de escuta telefônica, afirmou que a declaração é muito grave, por ser infundada. No que se refere à instância superior da Federal ter admitido que não tinha conhecimento da ação de agentes da ABIN na Operação Satiagraha, o depoente reiterou que essa colaboração foi realizada oficialmente pelo Dr. Protógenes, mas não há nenhum documento que possa comprovar isso, pois não foi necessário. Além disso, toda a informação gerada foi repassada para o Dr. Protógenes, pois nenhuma era de interesse da ABIN.

Sobre a ABIN achar necessário, para a realização da sua atividade-fim, o uso de escutas telefônicas, o depoente afirmou que a agência nunca teve a competência legal para fazer a interceptação telefônica, mas afirmou que quer ter o direito de fazer o grampo de forma legal. Porém, a ABIN outras tarefas mais importantes na área de contra-espionagem, devido aos interesses estrangeiros no País. Afirmou também que a ABIN tem conhecimento de quais empresas estão grampeando outras, por meio do Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento, desenvolvido pela Contra-Inteligência. Esse programa sensibiliza as empresas grampeadas e elas tomam as suas precauções.

No que se refere aos agentes que não estão na ativa, o depoente afirmou que há um programa de acompanhamento; inclusive, todo oficial de

inteligência quando se aposenta, anualmente atualiza endereços, telefones, tudo. Sobre a compra de equipamento da empresa israelense chamada Verint, associada da empresa nacional chamada Contex, o depoente afirmou não ter conhecimento.

Chamado para esclarecimento, o Sr. Otávio afirmou que o equipamento não tem capacidade de fazer escuta ambiental num raio de 100 metros, devido às barreiras (parede, portas, etc.). Como afirmou que esses equipamentos têm uma assinatura das freqüências que foram armazenadas, mas não é possível determinar, com precisão, dia, hora e natureza do uso, para facilitar a operação; porém, quem acessar ou quem usar um desses equipamentos não é identificado, pois não há uma senha para se permitir a utilização do equipamento. Também esclareceu que não é possível a montagem de um equipamento de escuta, seja telefônica ou ambiental, a partir da aquisição isolada de equipamentos; como afirmou que a ABIN não dispõe de equipamento que possa ser utilizado para fazer interceptação ambiental.

Após agradecimentos, finalizou-se a reunião.

3.3.48 Audiência Pública: 10/9/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 10 de setembro de 2008, o Sr. Paulo Maurício Fortunato Pinto – Diretor do Departamento de Contra-Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, o depoente informou que o apoio da ABIN à Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, durante a Operação Satiagraha, foi formal e que, devido a um controle rígido existente na agência que não permite a um agente atuar por muito tempo, isoladamente, sem ser detectado.

Segundo o depoente, a aproximação do Delegado Protógenes Queiroz com servidores da ABIN deu-se em função de o mesmo ter participado do Curso de Inteligência Estratégica da Escola Superior de Guerra, em 2006, onde teve como colega de turma um servidor da ABIN, lotado no Rio de Janeiro. A solicitação de apoio da ABIN feita pelo Delegado Protógenes foi em 2008, ao Superintendente do Rio de Janeiro para uma investigação que estava em curso há mais de 4 anos e estava prestes a ser deflagrada. O Delegado informou que estava com carência de recursos humanos e aventou a possibilidade de a ABIN

realizar pesquisas em bancos de dados, de pessoas físicas e jurídicas e em ações de levantamentos, com a finalidade de confirmar endereços comerciais e residências de interesse do seu trabalho.

O pedido de autorização para esse apoio veio do Superintendente do Rio de Janeiro para o depoente que a transmitiu ao Diretor-Adjunto Dr. José Milton Campana, que solicitou autorização do Sr. Diretor-Geral da ABIN que a concedeu. Em março 2008 o Delegado Protógenes foi recebido na sede da Agência Brasileira de Inteligência, em Brasília, pelo Diretor-Adjunto, para tomar ciência de que o Diretor-Geral havia autorizado o apoio da ABIN, dentro dos limites a que ela está submetida, pelo período de um mês.

Após a autorização quatro analistas foram designados para integrar dados de fontes abertas em Brasília em apoio ao Delegado Queiroz na Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal; agentes operacionais foram designados para atuar nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, com o objetivo de confirmar endereços residenciais e comerciais; no Rio de Janeiro aproveitou-se dados levantados por ocasião do roubo de laptops da Petrobrás e somente e somente passou a processar outras informações, com a finalidade de realizar um levantamento de vulnerabilidades, para elaboração de um relatório de avaliação de risco; em São Paulo foram montadas escalas de trabalho para que alguns servidores fossem deslocados para atender esses apoios pontuais. Na primeira equipe foram envolvidos na primeira, oito servidores; e na segunda, nove servidores; aproveitando estruturas já montadas, não montando nenhuma estrutura operacional clássica. Porém, eles não ficavam permanentemente, 24 horas em função, disso aí.

Antes do encerramento dos 30 dias acordado, o Delegado Protógenes solicitou ao seu contato institucional na ABIN a prorrogação do apoio por mais um período, justificando que ainda não tinha concluído o seu trabalho. O pedido chegou ao depoente que encaminhou ao Diretor-Adjunto da ABIN, que por sua vez obteve autorização do Diretor-Geral. No total, foram envolvidos cinqüenta e dois servidores, contando com os de Brasília, num período de 4 meses. O apoio encerrou-se em de julho, após esse período não ocorreram mais contatos institucionais entre a ABIN e o delegado.

Nega o fato de que o Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento teria coordenado as ações da ABIN durante o apoio dado à Polícia Federal. Esclareceu também que os servidores da ABIN ficaram sabendo que o Sr. Ambrósio era aposentado e que tinha sido ligado à atividade de Inteligência durante conversas informais entre eles; eles trabalhavam todos num mesmo ambiente com estações de trabalho; pontuou que afirmar que a ABIN não teve nenhuma participação no envolvimento do Sr. Ambrósio naquele contexto. Quanto ao oficial de inteligência Márcio Seltz ele já conhecia o Delegado Lorenz de outras atividades e que a ABIN não estava fazendo nada escondido nesse apoio. Reiterou que a Agência Brasileira de Inteligência, desde a sua criação, em 1999, e jamais, em qualquer situação, por mais crítica que fosse, utilizou mecanismos espúrios ou ilegais para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Segundo o depoente esse tipo de apoio é normal dentro do sistema, com outras instituições que fazem parte do sistema, em apoios e solicitações pontuais. Esclareceu que até o final do apoio não sabiam o nome da operação e nem o objetivo da mesma, pois o delegado nos informou; nem sabiam qual o alvo principal dessa operação. Informou também que a ligação com a Agência Brasileira de Inteligência é a DIP, a Diretoria de Inteligência Policial; seria o Dr. Lorenz; mas não houve contato dele com o Delegado Lorenz, nem sabe se houve contato deste com seu chefe, o Diretor-Adjunto da ABIN. Esclareceu também que a Agência não contrata servidores aposentados para realizar qualquer tipo de trabalho e nem pessoa de fora da instituição.

O serviço de varredura, esclareceu, é feito pelo seu departamento quando solicitado, mas os equipamentos ficam sob a responsabilidade do Departamento de Contraterrorismo, que é onde ficam todos os equipamentos técnicos. Esclareceu que esses equipamentos já estão na Polícia Técnica do Departamento de Polícia Federal sendo periciados e farão parte do inquérito policial que foi aberto. Não sabe informar a razão de seu afastamento. Afirmou que o Senador Heráclito Fortes não estava sendo acompanhando por nenhum servidor da ABIN; além disso, a ABIN não investiga atividades de Congressistas e nem parlamentares, mesmo que envolva segurança nacional, a segurança da Presidência da República ou atentatória ao patrimônio do Estado.

Quanto à geração de relatório de trabalho dos agentes na sede da Polícia Federal, pontuou que, por não ser uma operação da ABIN não houve necessidade, pois eles eram gerados pela Polícia Federal; assim como os agentes não prestavam contas do que estava fazendo aos seus superiores, somente era dada satisfação funcional. Quanto ao trabalho, eles passavam o expediente deles no dia; não fizeram houve nenhum comentário em relação à participação do Sr. Ambrósio (Ex-agente do SNI), pois a responsabilidade de contra-inteligência naquele momento era da Contra-Inteligência do Departamento de Polícia Federal e não da ABIN. O depoente não sabia que nem o Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Federal não tinha conhecimento da participação do Sr. Ambrósio.

Sobre a utilização dos equipamentos comprados no exterior, pelo Comando do Exército e a Agência Brasileira de Inteligência, por seu setor, o depoente afirmou que em algumas situações, ele é usado. O equipamento especificamente, o Oscor, é um equipamento de varredura que se destina exclusivamente a varreduras de ambientes, mas não se destina a fazer escuta de grampo telefônico ou de escuta ambiental, nem para fazer gravações clandestinas ou interceptar comunicações. Quanto a varredura da telefonia fixa, ela é feita pela operado que aponta todos os pontos onde pode ser feita uma interceptação.

Para fazer essa varredura usa-se um equipamento que é um captador de sinais de radiofreqüência; esse equipamento pode estar localizado até a um quilômetro de distância e pode captar todos os sinais que existem naquele ambiente de radiofreqüência: rádio FM, AM, o rádio de comunicação da segurança, tudo o que tiver em radiofreqüência. Porém, esse equipamento não consegue decodificar hoje a telefonia celular, mas o técnico consegue diferenciar que aquilo ali é um sinal de telefonia celular que está mandando um sinal para uma ERB. Essa máquina não tem a capacidade de escutar a conversa, mas ela tem capacidade de saber se tem uma interferência; nesse caso, a máquina é trazida para o ambiente e dali se faz a varredura. Mas afirmou que não é técnico e não pode dar detalhes específicos e precisos sobre seu funcionamento e abrangência.

Afirmou categoricamente que a ABIN tem equipamento capaz de fazer varredura para telefone móvel; o responsável por esse setor é no Palácio do

Planalto. Além disso, deixou claro que seu departamento não participou de operações para identificar se houve interferência no gabinete do Ministro Gilmar Mendes; nem designou ou ordenou alguma ação de varredura no Supremo Tribunal Federal em nenhum momento.

Sobre o trabalho feito com a Polícia Federal afirmou que nenhum dos agentes que trabalhou na Polícia Federal (no Máscara Negra) era do seu departamento, seus agentes somente fizeram trabalho de campo. O depoente esclareceu que não teve nenhum contato com os servidores que trabalharam no Máscara Negra, na sede da Polícia Federal. Outro esclarecimento dado foi de que a competência de assinar diárias e passagens era do depoente. Mas quem coordenava e era o contato com o Delegado Protógenes era o coordenador de operações do departamento, Sr. José Ribamar Reis Guimarães.

Segundo o depoente, uma preocupação do Departamento de Contra-Inteligência quanto à atividade de investigadores particulares no Brasil, numa das suas atribuições, elaborou um relatório de inteligência, difundido também para o GSI, o Gabinete de Segurança Institucional, sobre esse assunto; esse documento falava sobre a falta de regulamentação e controle dessa atividade.

Sobre o trabalho de campo realizado pelos agentes da ABIN, cooperando com a Polícia Federal em São Paulo e no Rio de Janeiro, o depoente afirmou que, como as solicitações eram pontuais, as equipes que estavam naquela área, quando havia uma solicitação do delegado para se confirmar um endereço comercial ou residencial, uma dupla era deslocada para fazer esse trabalho e voltavam para a sua outra atividade. Quanto ao orçamento, ele entrava num contexto dos outros trabalhos que já estavam sendo realizados nessas cidades e foi de aproximadamente 250 mil reais. Esclareceu que a ABIN não pode ser responsabilizada pelas atitudes do delegado que presidia esse inquérito. A decisão do apoio foi tomada pela Direção-Geral da ABIN, mas a agência não tomou nenhuma iniciativa.

O depoente afirmou que não recebeu nenhuma determinação do Dr. Paulo Lacerda a respeito da Satiagraha e a participação da ABIN nessa operação; a confirmação, a orientação e a determinação de que poderia ser dado

o apoio veio do Diretor-Adjunto da ABIN. Reafirma desconhecer o fato de que o Delegado Protégenes não tenha dado ciência ao seu diretor, e seu diretor conseqüentemente é o Diretor-Geral.

Também esclareceu que não tem conhecimento se alguma vez a ABIN, utilizando verbas secretas, contratou ou terceirizou escuta telefônica, grampo ou escuta ambiental. Como também afirmou que não tem conhecimento de quem fez qualquer trabalho do grampo. Afirmou que se encontrou na semana anterior ao seu depoimento com o Sr. Ambrósio e com o Dr. Renato Porciúncula, separadamente, para informar que iria sair uma reportagem sobre eles e não para preparar eventualmente a defesa.

Outros esclarecimentos dados foram de que a ABIN não acessa dados do COAF; há colaboração entre as Superintendências Estaduais da ABIN e as polícias locais, mas não há troca de dados sigilosos; é possível afirmar que os agentes de contra-inteligência dominem as técnicas de escuta e interceptação para evitar que sejam utilizadas contra o Estado brasileiro; o procedimento do setor de contra-inteligência é investigar para ver se há empresa estrangeira atuando no País. Não tem conhecimento de que gravações envolvendo o Chefe de Gabinete Gilberto Carvalho estejam à disposição do Dr. Protógenes; nem tem informação de que haja investigação na operação relativa à fusão Brasil Telecom/Oi; não sabe se na investigação do Dr. Protógenes há informações sobre a política nacional de defesa; sabe que a Agência não conta com pessoas ou com o material necessário para a montagem de equipamentos de escuta; mas não sabe se o Supremo mantém algum contato institucional com a ABIN para a preservação dos dados de comunicações dos Ministros daquela Corte. Afirmou que, antes de abril não conhecia o Dr. Paulo Lacerda e que foi indicado para o cargo pelo Dr. Campana.

Audiência Pública: 10/9/2008.

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 10 de setembro de 2008, Paulo Maurício Fortunato Pinto, Diretor do Departamento de Contra-Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, em reunião de audiência pública transformada em reservada, tomando a palavra fez as seguintes considerações iniciais agradeceu pela oportunidade de ser ouvido por esta Comissão, que vem realizando um trabalho da mais alta relevância para o

País; disse considerar as escutas telefônicas clandestinas uma conduta gravíssima e criminosa, por violar garantias constitucionais de proteção à vida privada e à intimidade dos cidadãos. Um câncer que deteriora o Estado Democrático de Direito; o depoente fez uma apresentação pessoal, foi contratado, junto com onze colegas, pela Caixa, como autônomo, quando não estava no garimpo, nas instalações da Agência Central do SNI. No ano de 1983, o Projeto Ouro foi extinto, e foi contratado, pelo extinto Serviço Nacional de Informações, no dia 3 de julho de 1983, como auxiliar de informações. Até a presente data, não constam registros desabonadores à minha conduta pessoal e/ou profissional, conforme certidão que requereu e foi emitida pela Agência Brasileira, a qual gostaria de passar às mãos do Exmo. Sr. Deputado Nelson Pellegrino, digno Relator desta Comissão. O depoente fez um breve histórico sobre o apoio da ABIN à Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal durante a Operação Satiagraha. Disse que dentro da estrutura da ABIN, os controles são rígidos e centralizados nos diversos departamentos em Brasília. O depoente apelou aos Srs. Deputados para que as identidades de servidores pudessem ser preservadas, em função da natureza de suas funções. O primeiro tópico: aproximação do delegado com servidores da ABIN. A aproximação do Delegado Protógenes Queiroz com servidores da ABIN deu-se em função de o mesmo ter participado do Curso de Inteligência Estratégica da Escola Superior de Guerra no período de março a julho do ano de 2006, onde teve como colega de turma um servidor da ABIN, lotado no Rio de Janeiro. Durante a realização do curso da ESG, o servidor da ABIN, acompanhado do Delegado Protógenes e de outros colegas de turma, como de praxe daquela instituição, a ESG, visitou as instalações da Superintendência Estadual no Rio de Janeiro, ocasião em que os apresentou ao Superintendente Estadual. Este item 1 é para explicar como se deu a aproximação do Delegado Queiroz com os servidores da ABIN. Uma atitude normal para quem está fazendo curso ou convive na comunidade de inteligência. O item dois dessa explicação: pedido de apoio do delegado. Na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano de 2008, o Superintendente do Rio de Janeiro foi procurado pelo Delegado Protógenes quando foi aventada a possibilidade de a ABIN apoiá-lo em uma investigação que estava em curso há mais de quatro anos e estava prestes a ser deflagrada. Na ocasião, o Delegado Protógenes informou que estava com carência de recursos humanos para

desenvolver seus trabalhos e aventou a possibilidade de que a ABIN viesse a apoiá-lo em pesquisas, em bancos de dados, de pessoas físicas e jurídicas e em ações de levantamentos, com a finalidade de confirmar endereços comerciais e residências de interesse do seu trabalho. O período do apoio seria por cerca de um mês. O item 3: a autorização para o apoio. Ainda em fevereiro de 2008, o Superintendente do Rio de Janeiro comunicou a mim, que na ocasião exercia a função de Coordenador-Geral de Operações de Contra-Inteligência, o teor da reunião que teve com o Delegado Protógenes no Rio de Janeiro, oportunidade que consultou da possibilidade ou não do apoio. Seguindo a estrutura hierárquica, o depoente encaminhou verbalmente a solicitação do Delegado Protógenes ao conhecimento do Diretor-Adjunto Dr. José Milton Campana. Na ocasião, o Diretor-Adjunto disse que seria uma boa oportunidade para integração entre a ABIN e a Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, já que esta, a Diretoria, representa o Departamento de Polícia Federal no Sistema Brasileiro de Inteligência. Ressaltou que o apoio, caso autorizado, deveria ficar restrito à necessidade apresentada pelo delegado inicialmente. Informou ainda que solicitaria autorização do Sr. Diretor-Geral da ABIN. No dia seguinte, dando continuidade, o Diretor-Adjunto chamou o depoente ao seu gabinete e lhe informou que o Diretor-Geral tinha autorizado o apoio ao DPF. Na mesma reunião — entre a pessoa do depoente e o Diretor Adjunto — ficou decidido que o Departamento de Contra-Inteligência iria prestar o apoio, em função de ter operações de contra-inteligência em andamento em diversas regiões do País. Conseqüentemente, teria uma maior facilidade de recrutar agentes em todos os Estados — agentes servidores da ABIN. Ficou decidido ainda que o Coordenador de Operações de Contra-Espionagem, o substituto do depoente na época — atualmente é o Coordenador-Geral —, seria o encarregado pela ligação entre o Delegado e a ABIN. Dando continuidade: no início do mês de março de 2008, o Delegado Protógenes foi recebido na sede da Agência Brasileira de Inteligência, aqui em Brasília, pelo Diretor-Adjunto, para tomar ciência de que o Diretor-Geral havia autorizado o apoio da ABIN, dentro dos limites a que ela está submetida, pelo período de 1 mês. Na ocasião, também foi apresentado ao delegado o contato institucional da ABIN, que, no caso, era o Coordenador de Operações de Contra-Espionagem, que passaria a prestar o apoio solicitado ao delegado. O item 4 dessa explicação: os pedidos do Delegado Queiroz. Item “a”: Quatro

analistas para apoiá-lo em Brasília, que teriam como atribuição integrar dados de fontes abertas. Então, esses quatro servidores se apresentaram ao Delegado Protógenes na Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, servidores efetivos do quadro da ABIN. O primeiro servidor ficou, aproximadamente, três semanas trabalhando, março a abril; o segundo, também no período de março a abril; o terceiro, duas semanas, mais ou menos, sempre entre março a abril; e um servidor ficou um tempo mais continuado, em função de uma prorrogação que foi pedida no período de março a julho. O trabalho seria realizado nas dependências da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal. Item “b”: agentes operacionais para atuar nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, com o objetivo de confirmar endereços residenciais e comerciais, pelo período de 30 dias. Foram aproveitados trabalhos da ABIN, existentes na região, de contra-inteligência, que estavam em andamento, para o apoio. Item 5: o apoio que foi dado. O apoio ao item 4, “a”, foi 4 analistas para apoiar em Brasília. O depoente disse que levantar ameaças é uma das atribuições do Departamento de Contra-Inteligência. Esse era o planejamento dos trabalhos que estavam em desenvolvimento. E isso coincidiria com o período que foi solicitado pelo delegado, de 30 dias de apoio, e o trabalho depois iria continuar. Então, nessas primeiras duas equipes, envolveram na primeira oito servidores; na segunda, nove servidores. Antes do encerramento dos trinta dias acordado, o Delegado Protógenes solicitou ao seu contato institucional na ABIN a prorrogação do apoio por mais um período, justificando que ainda não tinha concluído o seu trabalho. A solicitação do Delegado foi trazida ao depoente, que a levou ao Diretor-Adjunto da ABIN, que por sua vez obteve autorização do Diretor-Geral para a continuidade do apoio. Outras duas solicitações de prorrogação ocorreram e tiveram o mesmo tratamento, resultando outras escalas — que essas escalas não eram as escalas para o trabalho do Delegado Protógenes. Eram trabalhos da ABIN. Então, foi montada outra escala, de quinze de abril a nove maio; uma de vinte e oito de março a dezesseis abril; uma de vinte e umde maio a quatro de junho; oito a trinta; vinte e nove de maio a dezoito de junho; dezoito de junho a sete de julho; e oito de julho a dezoito de julho. O depoente ressalvou que os apoios pararam de ser solicitados entre o dia trinta de junho e o dia três de julho. Então, essa escala que vai até dia dezoito de julho, os servidores continuaram exercendo suas funções normais na ABIN. Foram escalados

cinqüenta e dois servidores no período de quatro meses. O depoente disse que o item 7, o enceramento do apoio, as solicitações de apoio por parte do Delegado Protógenes encerraram entre os dias trinta de junho e três de julho. Após três de julho, não ocorreram mais contatos institucionais entre a ABIN e o delegado. O depoente esclareceu sobre a matéria veiculada na edição nº 2.027 da revista ISTOÉ, de dez de setembro de 2008, quando esta afirmava que o Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento teria coordenado as ações da ABIN durante o apoio dado à Polícia Federal que não aconteceu. Os servidores da ABIN que se apresentaram ao Delegado Protógenes não conheciam o Sr. Ambrósio, e os mesmos, quando se apresentaram ao delegado na sede do DPF. O depoente Incluiu, nessa relação, o oficial de inteligência Márcio Seltz, citado na matéria, estava cumprindo uma função dentro da DIP. Então, a ABIN ela não estava fazendo nada escondido, nada que não fosse institucional. O item 2 desse esclarecimento: os servidores da ABIN ficaram sabendo que o Sr. Ambrósio era aposentado e que tinha sido ligado à atividade de Inteligência durante conversas informais entre eles. Eles trabalhavam todos num ambiente de trabalho com estações de trabalho. Os servidores da ABIN recebiam suas tarefas diretamente do Delegado Protógenes ou, quando este não estava, as recebiam de um escrivão de Polícia Federal. Esse grupo todo trabalhava em um único ambiente, numa sala localizada no 5° andar do edifício-sede d o Departamento de Polícia Federal, onde funciona a Diretoria de Inteligência Policial. Neste ambiente, trabalhavam: o Delegado Protógenes, uma delegada de Polícia Federal, um agente de Polícia Federal, um escrivão de Polícia Federal, dois peritos de Polícia Federal, um ou dois servidores da ABIN, dependendo dos servidores da ABIN — não ficavam sempre os 4, havia um revezamento, e, depois de um momento, eles não ficaram mais, a maioria —, além, no mesmo ambiente, uma sala com várias estações de trabalho, do Sr. Ambrósio. Para terminar os esclarecimentos, o depoente voltou a afirmar que a ABIN não teve nenhuma participação no envolvimento do Sr. Ambrósio naquele contexto. O depoente disse que o apoio dado pela ABIN à Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal caracterizou-se como institucional. A Agência Brasileira de Inteligência, desde a sua criação, em 1999, e jamais, em qualquer situação, por mais crítica que fosse, utilizou mecanismos espúrios ou ilegais para o cumprimento de suas atribuições institucionais. Reafirmou que a ABIN, institucionalmente, não realizou

ou patrocinou, nem mesmo colaborou com as ações espúrias mencionadas na edição nº 2.073 da Revista VEJA, de 13 de agosto de 2008, as quais também repudia veementemente, e por jamais serem utilizadas no encaminhamento de seus trabalhos. E reafirmou, ainda, com toda a certeza, que o Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento, citado na Revista ISTOÉ, nunca comandou nenhuma equipe da ABIN durante essa operação. Por fim, espera que se restaure, com justiça, a imagem da ABIN, bem como a auto-estima de seus abnegados servidores, como órgão de importância vital para a manutenção do Estado Democrático de Direito em nosso País.

Paulo Maurício Fortunato Pinto disse se dedicar ao combate à espionagem no País, atividade do Departamento de Contra-Inteligência. Confirmou que em função do crime acontecido na PETROBRAS, é que o Departamento de Contra-Inteligência foi acionado. Porque poderia ser roubo de um segredo de Estado ou relacionado a segredos de Estado. A Contra-Inteligência foi acionada na operação Satiaghara em função de, naquele momento, ter o maior número de agentes e ter a maior facilidade de juntar agentes operacionais, porque tinham operações no Rio de Janeiro, em São Paulo como tem operações em outros Estados da Federação. Ele, particularmente, soube o nome dessa operação no dia 8 de julho. Não sabia que tinha Operação Satiagraha, não sabia o seu alvo principal. Depois com a leitura, a operação Satiaghara foi praticamente desenvolvida muito fortemente em São Paulo. Ela não teve uma coordenação na ABIN. Foram aproveitadas estruturas já montadas para atender esses pedidos. Era coordenada pelo Departamento de Contra-Inteligência, pela Coordenação-Geral de Operações de Contra-Inteligência. Disse que esse tipo de apoio é normal dentro do sistema, com outras instituições que fazem parte do sistema, em apoios e solicitações pontuais. Acreditaram ser um apoio curto e, na realidade, ele se alongou. Iniciou por um período de 30 dias, e ele se alongou para quatro meses. Não tinham a idéia do todo, do alvo da operação. Recebeu autorização verbal do Diretor – Adjunto, Dr. Campana. O elemento de ligação formal entre a ABIN e a Polícia Federal é a Diretoria de Inteligência Policial – DIP, o Dr. Lorenz. O depoente negou contato com o Dr. Lorenz a respeito dessa operação. Naquele momento acreditava que o Dr. Protógenes teria feito essa comunicação. As contratações dentro do órgão são de acordo com a estrutura formal do serviço público. O depoente confirmou executar

o serviço de varredura quando solicitado. Os equipamentos técnicos ficaram sob a responsabilidade do Departamento de Contraterrorismo por questão de logística. Todos os equipamentos de fotografia, filmagem, de escuta de ambiente, de interceptação, de contra-interceptação ficavam lá. Ele já tinha toda uma estrutura montada. O Departamento de Inteligência, com a atribuição de proteção e salvaguarda, faz uso desse equipamento para a realização de varreduras. Disse ter sido afastado do Departamento por ter coordenado a operação. Enfatizou que na ABIN nenhum departamento, nenhuma superintendência tem autonomia para iniciar um trabalho desses. Poderia garantir que o Senador Heráclito Fortes não estava sendo acompanhado por nenhum servidor da ABIN. Os servidores que participaram dessas atividades elaboraram relatórios ao Delegado Protógenes ou a quem estivesse com a responsabilidade da operação. À ABIN, davam satisfação funcional. Os servidores da ABIN que não estavam acostumados a trabalhar dentro do ambiente da Polícia Federal encontraram o Sr. Ambrósio trabalhando lá, acharam normal e não fizeram comentários sobre sua participação à ABIN. As precauções devidas para que não houvesse a presença de uma pessoa que não deveria estar ali não caberiam à ABIN, que era convidada a participar. Eles não sabiam que o Sr. Ambrósio foi técnico do SNI aposentado em 1998. Eles não teriam a obrigação de fazer um relato ao chefe da Contra-Inteligência dizendo a existência de um ex-integrante da ABIN trabalhando nessa operação. O depoente declarou não saber que o Sr. Ambrósio recebia 1.500 reais quinzenais da conta secreta do Dr. Protógenes. Ao ser questionado sobre como agentes da ABIN da área de contra-inteligência treinadas para identificar pessoas com esse tipo de atuação não fizeram relatório à agência informando o ocorrido, o depoente disse que naquela situação a responsabilidade de contra-inteligência era de responsabilidade do Departamento de Polícia Federal. Poderia ter acontecido uma falha da não-informação. O Sr. Ambrósio dava expediente em uma sala onde trabalhavam peritos, agentes e delegados, no Departamento de Polícia Federal. A ABIN sabia que o Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Federal não tinha conhecimento da participação do Sr. Ambrósio.

O depoente reforçou que a ABIN não investiga parlamentares. Sobre os equipamentos comprados no exterior em conjunto com o Comando do Exército, disse que mais especificamente, o Oscor, é um equipamento de varredura que se destina exclusivamente para varreduras de ambiente e não

serve para fazer escuta de telefonia móvel. Sobre a varredura de telefonia fixa, disse que ela tem algumas fases a serem feitas: inicialmente na operadora, com o próprio apoio da operadora onde são feitas as interceptações de todos os pontos. Esse equipamento não tem condições por ser um captador de radiofreqüência com várias antenas captando apenas sinais de radiofreqüência. A varredura de ambiente feita pelo Oscor funciona captando inicialmente os sinais de radiofreqüência em área externa. A freqüência que o celular opera é diferenciada pelo técnico como sinal de telefonia celular que está mandando um sinal para uma ERB. Ela o capta e o traz para o ambiente da varredura. Declarou que a ABIN não tem equipamento capaz de fazer varredura em telefonia móvel.

O responsável pela segurança da Presidência da República e dos familiares do Presidente e pelas medidas para poder assegurá-las é o setor no Palácio do Planalto, no GSI. A ABIN não participa. Negou participação ou ter designado ordens nas operações para identificar interferências no gabinete do Ministro Gilmar Mendes no dia 11 de julho. Negou ação de varredura no Supremo Tribunal Federal ou acionar a ANATEL para fazer algum tipo de varredura. Quanto às declarações do Ministro da Defesa que diz que esses equipamentos, pelos dados que ele tem, são capazes de interceptar as comunicações, o depoente disse que ele foi mal assessorado tecnicamente. Não conhecia a estrutura técnica do Ministério da defesa. Disse conhecer o Sr. Ambrósio. Em relação à fala do Deputado Laerte Bessa, sobre a participação direta da ABIN nos grampos, o depoente disse não saber quem fez os grampos. Disse ter preparado o seu depoimento inicial. Reafirmou que os 4 agentes da ABIN que trabalharam em apoio à Polícia Federal se apresentaram ao delegado e que matematicamente haviam mais agentes da ABIN do que da Polícia Federal. Havia sido feito um pedido ao Superintendente do Rio de Janeiro para disponibilizar agentes da ABIN para trabalhar em São Paulo e em Brasília porque o Dr. Protógenes conhecia algumas pessoas na superintendência do Rio de Janeiro e foi feito esse caminho em função de amizade que ele tinha com pessoas lá naquela superintendência. Ele não tomou essa decisão de apoiar. Levou à instância superior da Agência para que fosse tomada essa decisão. Os servidores escalados apresentavam-se para o delegado Protógenes ou seu representante, Agente Valter em São Paulo. O depoente não soube informar se o Sr. Ambrósio havia prestado serviços remunerados para a ABIN embora o conhecesse. Negou ter algum contato

atualmente com o mesmo. Quando viu a matéria dizendo que ele estava por trás de tudo isso, não sabia o que estava acontecendo. Confirmou o apoio de seu setor ao delegado Protógenes. Disse ser essa a sua primeira operação, ser normal esse tipo de apoio e de solicitação. O depoente informou que aproximadamente 10 servidores são subordinados à sua diretoria e nenhum deles participou de operações no prédio da Polícia Federal. Os 4 que foram atuavam em missões no Rio de Janeiro e São Paulo, trabalho de campo. Nenhum de seu setor atuou no Máscara Negra. Disse que a competência de assinar as diárias e passagens era sua. José Ribamar Guimarães Reis era o contato com o Delegado Protógenes, era o coordenador de operações do departamento. Disse não ser comum à ABIN contratar pessoas de fora para processos investigativos. Com relação ao roubo do laptop, foi criada uma força-tarefa no Rio de Janeiro onde delegados da Polícia Federal e agentes e analistas da ABIN se juntaram para fazer um trabalho. Foi aproveitada aquela estrutura de servidores que já estavam deslocados. A força-tarefa e o apoio à Operação Satiagraha, elas não se entrelaçam. Administrativamente, é que foram aproveitados servidores que já estavam naquele local para iniciar o apoio. O depoente disse que o Deputado Bessa falou que existe uma sala com esse nome. Ele não se referia a essa sala quando falou Máscara Negra. Máscara Negra, pelo que sabe, é o prédio, o edifício sede da Polícia Federal, que é conhecido como Máscara Negra. Em nenhum momento ele falou que aquela sala é conhecida como Máscara Negra. Ele não tem conhecimento, porque não conhece aquele ambiente, se ali existe uma central de monitoração da Polícia Federal. Pelo que lhe reportado pelas pessoas que foram lá, era uma sala, um ambiente de trabalho, com várias estações de trabalho. Disse que há uma preocupação da ABI em relação às empresas que produzem software e equipamentos destinados às investigações ou à produção de informações ou interceptações telefônicas. E esse setor é totalmente descontrolado. A interceptação telefônica ilegal, isso aí é um absurdo que está acontecendo hoje no Brasil. Então, essa falta de regulamentação e controle é o grande problema que existe. Foi realizado um acompanhamento e uma investigação em alguns anúncios de jornais e alguns enfatizavam o uso de técnica de monitoração eletrônica e telefônica e anunciavam até serviço de espionagem industrial. O relatório foi difundido para o Gabinete Civil Institucional. A ABIN não tem competência policial. O GCI é que faz a difusão desses

documentos finais. O que poderia ajudar os senhores aqui nesta Casa é que tramita o Projeto de Lei nº 2.542, de 2007, de autoria do Deputado José Genoíno, que realmente tenta regulamentar essa atividade. Isso é um ponto fundamental para que se possa regulamentar esse tipo de ação clandestina que é feita. A ABIN tem uma atribuição de produzir documentos estratégicos para alertar. Quem tem a competência de Polícia Judiciária ou são as Polícias Estaduais ou a Polícia Federal. O depoente declarou não ter informações extra-oficiais que o Serviço de Inteligência das Forças Armadas não possui esses equipamentos. Disse que a ABIN já vem tentando fazer alguns levantamentos dos relatórios que foram produzidos e que não haveria problema nenhuma que fossem difundidos para esta Comissão, só dependendo de uma autorização do Sr. Ministro. Disse que A ABIN não poderia se responsabilizar pelas atitudes do delegado que presidia esse inquérito. A ABIN entrou numa situação muito constrangedora, que nós estamos vivendo hoje. Um passo novo que está sendo dado é a criação de um departamento de integração, que se chama Departamento de Integração do SISBIN, que foi editado um decreto para a estruturação desse departamento, do sistema. A partir daí, com certeza, esses problemas não vão ocorrer mais, porque terão representantes de algumas instituições permanentemente trabalhando em conjunto para que isso aí não ocorra mais. A Agência Brasileira de Inteligência, institucionalmente, não participou de ações de grampo ilegal. Se algum dos seus membros participou, esse servidor será responsabilizado e será levado ao limite que a lei permitir. O depoente assumiu a responsabilidade de estar controlando essa operação. O coordenador de operações, que é meu subordinado, simplesmente escalava servidores. Naquele momento, como diretor, entendeu que, falando com meus superiores e eles dando o apoio, a coisa poderia ser feita.

Sobre a plotação e identificação de uma servidora da ABIN oferecendo seus serviços para a Kroll, disse desconhecer o caso. Parecia existir indícios de que ocorreu esse fato. O depoente disse que recebeu a confirmação e a determinação que poderia ser dado apoio à operação Satiagraha do Diretor-Adjunto da ABIN. A ligação do Diretor-Geral da Polícia Federal na instituição é feita pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor-Adjunto. Declarou não ser do seu conhecimento se alguma vez a ABIN utilizou verbas secretas, contratou ou terceirizou escuta telefônica, grampo ou escuta ambiental e não acreditava ter feito. Como Coordenador-Geral de Operações de Contra-Inteligência, que tinha

como atribuição acompanhamento de estrangeiros em todo o território nacional. Como Chefe de Operações de Contra-Inteligência, seria sua atribuição. E agora, há 5 meses na direção do Departamento de Contra-Inteligência, nunca se terceirizou interceptação telefônica. Confirmou que na condição de Chefe da Contra- Inteligência, alguma informação relativa a países que, de alguma forma, se integram ou cooperam com os serviços de inteligência do Brasil e com as Polícias que sejam detentores ou possuidores de maletas de interceptação telefônica, disse ter alguns indícios de que pessoas, ex-integrantes de serviço de inteligência estrangeiros que hoje exercem suas atividades no País poderiam exercer esse tipo de atividade. Quando chegasse a essa comprovação repassariam para a Polícia Federal. Mas existem indícios de ex-membros, não países, representações diplomáticas aqui acreditadas, mas ex-integrantes. Isso aí é uma prática mundial. As pessoas se aposentam e, às vezes, pegam esse caminho. E, no Brasil, existem algumas pessoas plotadas, detectadas, que são ex-integrantes de serviço de inteligência e que hoje estão atuando aqui dentro de todo o País.

O depoente embora tenha dito não ter contato com o Sr. Francisco Ambrósio, disse ter se reunido com ele na sexta-feira, para informá-lo que a notícia iria sair porque já estava circulando na imprensa. Confirmou ainda ter se reunido com o Dr. Renato Porciúncula para tratar do mesmo tema. Disse que o que quando soube pela imprensa que iria sair foi orientado a procurar a Polícia Federal para prestar depoimento porque a reportagem colocava o Sr. Ambrósio como o coordenador de um trabalho que a ABIN havia feito. Foi tentativa de saber o que estava acontecendo. Foi uma ação sua, de atividade da inteligência, para saber do Sr. Ambrósio se realmente ele tinha coordenado alguma coisa. Ele afirmou que não e que ele tinha sido contratado pelo Delegado Protógenes. E aí eu conversou com ele e lhe falou que deveria procurar a autoridade policial porque a partir do momento em que saísse a reportagem iria ficar exposto e aí ele poderia falar a verdade dele. Reafirmou não ter conhecimento de quem fez o grampo. Disse que a coordenação do trabalho da ABIN com a Polícia Federal foi do Dr. Campana, Diretor-Adjunto. O seu departamento é subordinado a ele. Disse que foi representante da ABIN no COAF, como Conselheiro, mas, não lembrava a data. A ABIN não teria as informações financeiras do COAF. O depoente não confirmou a existência de colaboração entre as Superintendências Estaduais da

ABIN e as polícias locais, com a polícia civil, principalmente de informações sigilosas, como as escutas telefônicas. Sobre as verbas secretas recebidas da Subsecretaria de Inteligência do Palácio do Planalto, disse que vários servidores são supridos de verba secreta dentro da instituição, e elas são empregadas com atividades de operações de inteligência. Estas não poderiam ser utilizadas para compras de equipamentos de montagem de escuta porque ela tem todo um procedimento de auditagem, uma auditagem interna, uma auditagem da CISET e uma auditagem do TCU. Com base numa auditoria do Tribunal de Contas da União, há a relação da utilização desses recursos, em espécie, e até do cartão corporativo, para a compra de equipamentos que, em tese, permitem a montagem de um aparelho de escuta. O depoente disse que isso pode ter acontecido, pois, tem um Departamento de Tecnologia, mas, não sabe sua estrutura, como esse departamento trabalha. A verba recebida não se destina à compra de materiais. Ao ser perguntado como a ABIN se contrapõe ou se previne à possibilidade de escuta, o depoente disse que tem um Departamento de Tecnologia que se dedica ao estudo dessa matéria, que seria possível aos agentes de contra-inteligência dominem as técnicas de escuta para depois repassar a experiência para outros servidores. As pesquisas são feitas em todas as fontes possíveis. Isso é insuficiente para preparar a ABIN nessa ação de contra-espionagem do Governo pela falta de pessoal técnico. O depoente disse não estar na operação da Kroll, o trabalho do Departamento de Contra-Inteligência para verificar a denúncia de que o Ministro Gushiken foi investigado por uma empresa privada. O procedimento do Setor de Contra-Inteligência é investigar para ver se tem uma empresa estrangeira atuando no país. Negou ainda ter conhecimento do episódio relativo aos contatos entre o ex-Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e o Chefe de Gabinete do Presidente Lula, Dr. Gilberto Carvalho. Disse nunca ter recebido nenhuma ligação para esse tipo de confirmação. A ABIN, nesse episódio, não fez nenhum trabalho específico. Disse não estava à frente do Departamento. Assumiu o Departamento em abril de 2008. Disse não ter as informações sobre outras gravações do Dr. Protógenes envolvendo o Chefe de Gabinete Gilberto Carvalho. Como Diretor de Contra-Inteligência, não tem informação de que há investigação nesta operação relativa à fusão Brasil Telecom/Oi. Como Diretor de Inteligência da ABIN, de assessoramento direto ao Presidente da República, não tem informação de que nessa investigação há informações sobre a política nacional

de defesa. Na qualidade de Diretor de Contra-Inteligência da ABIN, em sua carreira, tem conhecimento apenas de um caso de desvio ocorrido na Agência, ou de seus subordinados aguardando a justiça. O depoente disse achar difícil a montagem de equipamento de escuta á revelia dos superiores. O depoente desconhece o papel do Dr. Porciúncula na operação. Disse desconhecer a conversa entre o Diretor- Geral e o Dr. Protógenes na operação Satiagraha. Disse ter entrado na Diretoria após uma reestruturação dentro da Agência. Negou conhecer o Dr. Paulo Lacerda.

3.3.49 Audiência Pública: 17/9/2008

O ministro da Defesa, Nelson Jobim, confirmou à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em audiência pública no dia 17 de setembro de 2008, que a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) tem equipamentos de interceptação telefônica. O ministro foi convocado em função de declarações dadas à imprensa de que a Abin teria equipamentos dessa natureza.

Na audiência, o ministro explicou que a agência adquiriu, em 2006, três equipamentos passíveis de fazer varredura e interceptação, por intermédio da unidade de Washington da Comissão de Compra do Exército Brasileiro. “O Exército apenas executou a compra. Não houve transferência de dinheiro”, esclareceu. O ministro apresentou cópias, impressas da Internet, de folhetos de informação dos equipamentos adquiridos pela Abin, com os valores e as especificações técnicas de cada equipamento. São o OSC-5000 Omin-Spectral Correlator (OSCOR), adquirido por U$ 66 mil; o Stealth LPXGlobal Intelligence Surveillance System, cujo custo é de U$ 60 mil e o NJE-4000 (Orion Non-Linear Junction Evaluator), no valor de U$ 59,2 mil.

O ministro abriu seu depoimento com um histórico dos acontecimentos envolvendo o afastamento da direção da Abin. Jobim disse que foi chamado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva para discutir o caso das escutas ilegais de conversas telefônicas entre o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, e o senador Demóstenes Torres (DEM-GO), quando entregou a relação dos equipamentos ao presidente.

Jobim relatou que sugeriu ao presidente Lula o afastamento da direção da agência, em decorrência das denúncias de que agentes da agência estavam participando de investigações da Operação Satiagraha “Isso é um crime comum,

o que não compete à Abin," disse Jobim."Agentes da Abin estavam em desvio de função. A agência tem função de inteligência para captação de dados para a Presidência da República", ponderou.

Segundo Jobim, o afastamento foi uma decisão do próprio presidente da República, que determinou ao Ministério da Justiça a abertura de inquérito para apurar o caso, por meio da Polícia Federal. "O que estava em jogo era a responsabilidade política e a posição do STF, que queria uma resposta".

O presidente da CPI, Deputado Marcelo Itajiba, perguntou ao ministro se concordava com a tese de que a Abin poderia excepcionalmente fazer interceptação para cumprir sua missão institucional. Jobim foi taxativo ao refutar esse posicionamento. O ministro explicou que a CF deixa claro que há apenas duas hipóteses de interceptação telefônica pelas vias legais: para investigação criminal ou instrução de processual penal. "Não cabe à Abin fazer investigação, porque ela é um órgão de inteligência da presidência da República. Não tem autorização para fazer interceptação telefônica. Não há nenhuma possibilidade de a Abin fazer inquérito policial", descartou Jobim.

O ministro leu o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal, cuja redação é: "XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

Jobim, que foi ex-ministro do STF, acrescentou que a CF permite apenas a gravação de conversas telefônicas, mas manteve o sigilo dos dados e da correspondência. "É a comunicação que está protegida, e não o resultado. A comunicação por telefone pode porque ela não deixa resultado.".

O ministro explicou que o Serviço de Inteligência do Exército dispõe de equipamentos de varredura, apenas para identificar grampos. Informou que, na área militar, a interceptação pode ser solicitada pelo presidente do chamado inquérito policial militar, a um juiz da justiça militar. "Na área da justiça federal, o órgão investigador é a Polícia Federal. Na justiça estadual, as polícias civis. Nos crimes militares de natureza federal, é o presidente do inquérito policial militar (IPM), quer na área federal, quer na estadual", exemplificou. "O juiz militar expede mandato e a provedora (de telefonia) faz um canal, que é o sinal, para que o presidente do IPM receba as conversas. O Ministério Público participa ou não".

Jobim disse que não é especialista no assunto, mas ponderou que as operadoras são responsáveis apenas por fazer a interceptação, mas que são as autoridades policiais que gravam o conteúdo.

O ministro disse que pediu aos ministérios da área militar que fizessem um levantamento de interceptações solicitadas à justiça para apresentar na CPI. “Entre janeiro de 2007 a abril de 2008, de inquéritos que tinham sido autorizados, nos tínhamos sete requerimentos de interceptação na Marinha e na FAB e no Exército, nenhuma. De abril de 2008 até 15.09.2008, a Marinha tinha dois IMPs no Rio de Janeiro: um autorizando escuta em sete telefones fixos e quatro celulares e outro, em quatro fixos e quatro celulares. Já o Exército, tinha três autorizações, em 37 telefones no RJ e no Amazonas. A FAB tinha autorização para interceptar um telefone. Pode haver pedidos na Justiça Militar, feitas pelo MP”, informou o ministro.

O ministro disse que não compete ao Ministério da Defesa investigar o caso das escutas telefônicas. Informou que determinou que fosse aberta sindicância para apurar a participação do 3º Sargento Idalberto Matias de Araújo, em investigações criminais.

Durante o depoimento, o deputado Vanderlei Macris (PSDB-SP) pediu ao ministro da Defesa, Nelson Jobim, o laudo feito pro engenheiros do Exército para atestar se os equipamentos podem ou não ser usados para fazer interceptação. Segundo o deputado, o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, general Jorge Armando Felix, afirmou que havia encaminhado ao ministro para que fosse apresentado à CPI. Jobim negou que tenha recebido os documentos.

O ministro da Defesa defendeu na CPI a punição para a divulgação de dados de conversas telefônicas, inclusive pela imprensa. “É preciso discutir na Lei n.º 9.296, de julho 1996, como apenar quem divulga a interceptação”, sugeriu. “O que temos hoje é um abuso, em relação a facilitação dessas interceptações e também em relação ao manuseio dos dados”, disse Jobim.

O ministro disse que a discussão da co-autoria do crime no caso de divulgação de dados sigilosos foi feita durante a votação da Lei das Escutas Telefônicas, em 1996, que recebeu emendas nesse sentido, porém elas não foram aprovadas, por falta de consenso. “É preciso fazer duas análises: se há abusos nas interceptações lícitas e como impedir as interceptações ilícitas. E

estabelecer não só o apenamento do interceptador ilícito, mas também do divulgador ilícito".

Segundo Jobim, a liberdade de imprensa não justifica a quebra dos direitos e garantias individuais. "A CF assegura o sigilo da fonte. A questão e saber se esse é ou não um direito absoluto, ou se pode ser relativizado em caso de indícios criminais. Há casos em que o STF relativizou, o que se chama 'conflito de valores constitucionais'".

Na audiência, o relator, Deputado Nelson Pellegrino, disse ao ministro que defende que os equipamentos de interceptação telefônica sejam comercializados apenas com autorização da Anatel. "Hoje, apenas por política interna da empresa, o Guardião e o Sombra não são vendidos no mercado. Mas, em qualquer site de busca da Internet, é possível importar esses equipamentos, observadas apenas as regras de importação. Equipamentos podem ser comprados em lojas", disse o relator. Jobim citou o exemplo do controle da venda armas, que poderia ser aplicado a esse tipo de equipamento. "A importação de armas depende de autorização do Exército", frisou.

Sobre a atuação de várias polícias em atividades de interceptação, como a Polícia Rodoviária Federal, Jobim se manifestou contrário, e explicou que isso se deve às brechas legais. Lembrou que a Lei 9.294, de 1996, não especifica qual é o tipo polícia que pode solicitar interceptação à autoridade policial. "Hoje, no Legislativo, por incapacidade de formação de maioria, a forma de produzir uma lei é a ambigüidade, porque a ambigüidade viabiliza a maioria. Isso é transferir o poder decisório final ao poder judiciário, que é quem vai interpretar a lei. O Judiciário acaba se tornando num poder legislativo supletivo para suprir aquilo que não foi interpretado.".

Além do controle da venda dos equipamentos e da punição para quem divulgação de dados sigilosos, o ministro da Justiça sugeriu à CPI que a assessoria da Câmara e do Senado façam levantamento de como a Justiça está utilizando as interceptações telefônicas nos processos, para que esse levantamento subsidie as mudanças na lei, como, por exemplo, a definição de um prazo máximo para as escutas telefônicas autorizadas pela justiça.

3.3.50 Audiência Pública: 24/9/2008

O ex-agente do Serviço Nacional de Informações (SNI), Francisco Ambrósio do Nascimento, negou hoje, em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, ter sido o responsável pelo grampo que interceptou as conversas entre o presidente do STF, Gilmar Mendes, e o senador Demóstenes Torres (DEM-GO). O ex-agente aposentado foi convocado para depor em razão de reportagem publicada pela revista "IstoÉ" que o apontava como o autor do grampo entre o presidente do STF e o senador.

Ambrósio disse que nunca participou de interceptação telefônica, que trabalhava como “colaborador eventual” da Polícia Federal, a convite do delegado Protógenes Queiroz, e que sua função era classificar e-mails armazenados em um computador apreendido pela Polícia Federal, no âmbito das investigações da Operação Satiagraha.

Disse que atuou na Polícia Federal de março a junho deste ano, e que não tinha nenhum vínculo formal com a instituição. Explicou que fora indicado pelo 3º sargento do Centro de Inteligência do Comando da Aeronáutica, Idalberto Martins de Araújo, com que havia trabalhado, para trabalhar nas investigações com o delegado Protógenes Queiroz, porque haveria “falta de material humano” para dar andamento ao trabalho. Acrescentou que recebia, em dinheiro, o salário de R$ 1.500,00 e elaborava uma planilha com dados como data, hora, remetente e destinatário dos e-mails, incluindo o assunto. Por isso, fazia uma “leitura superficial” das mensagens. “Não era copiado o teor.”.

Os relatórios, segundo o ex-agente, deveriam ser analisados pelos agentes da Polícia Federal, mas ele afirmou que nunca teve conhecimento de que “isso tenha sido feito’’. Disse que sua função nas investigações poderia ser feita “por qualquer oficial”. O relator da CPI, deputado Nelson Pellegrino, questionou a razão de “ter sido montada essa operação de guerra para contratar um simples separador de e-mail.”.

Ambrósio informou ter trabalhado durante 20 anos no SNI, chegando ao cargo de analista de operações de inteligência, cuja atribuição é fazer o planejamento de investigações. “Nunca cheguei a trabalhar na área técnica de interceptação, que era atividade do pessoal da contra-informação”, disse o depoente. “Na Polícia Federal, trabalhava das 8h da manhã às 18h e nunca

executei tarefa externa", afirmou, enfatizando ainda que desconhecia a participação de qualquer agente da Abin na Operação Satiagraha. Disse também que nunca integrou os quadros da Abin, uma vez que a agência foi criada em 1999, um ano depois de sua aposentadoria no SNI.

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 24 de setembro de 2008, o Sr. Idalberto Martins de Araújo – Terceiro-Sargento do Centro de Inteligência do Comando da Aeronáutica, esclareceu que tem 29 anos de serviços prestados na Aeronáutica, sendo 23 anos na área de inteligência. Teve curso de inteligência (Curso de operações) do CEFARH, que é a antiga EsNI.

O depoente afirmou que nunca atuou na área de interceptação telefônica ou degravação de diálogos. No caso em questão, o depoente afirmou que foi ele e o Major Branco (oficial da Força Aérea Brasileira) que apresentaram o Sr. Ambrósio ao Delegado Protógenes Queiroz.

Na Divisão de Operações trabalhou na Seção de Busca que realiza trabalhos de coleta de dados - trabalho de busca na rua e também de fonte aberta, como Internet. O Major Branco foi chefe do depoente num determinado período nessa área.

Sobre o tipo de relação que possui com a Polícia Federal, afirmou que é informal (amizade) e formal, relatando que uma vez trabalhou numa operação conjunta entre a Força Aérea e o Departamento de Polícia Federal; chamava-se Operação Ianomâmi e foi no Estado de Roraima.

Esclareceu que conheceu o Delegado Protógenes em uma confraternização e, pelo que sabe, o Major Branco conheceu o Delegado Protógenes em um curso que fizeram na Escola Superior de Guerra, mas não sabe qual curso.

Esclarece que Não existiu reunião entre ele, o Major Branco e o Delegado Protógenes, o que houve foi que o delegado o consultou a respeito de ele ou o Major Branco conhecerem algum analista aposentado; eles citaram o nome do Sr. Ambrósio e o delegado pediu para que perguntasse se ele aceitaria fazer um trabalho para ele, não especificando que tipo de trabalho seria. Foi marcado um encontro em um local público, por telefone, em um cybercafé onde o

depoente e o Major Branco apresentaram o Sr. Ambrósio ao Dr. Protógenes e o delegado fez a proposta de trabalho para o Sr. Ambrósio. O delegado pediu um favor e eles o atenderam. Somente fizeram a apresentação e não tomaram mais conhecimento de nada.

O depoente reafirmou que nunca trabalhou ou teve curso nem conhecimento de técnicas de varreduras antigrampo, como não conhece maleta de escuta e nunca fez escuta ambiental e nem telefônica.

Sobre a jornalista Andréa Michael, afirmou que ela faz parte de seu círculo de amizade; ela o procurou por estar preocupada em saber se estava sendo monitorada ou se tinha sido gravada. Como o depoente não tinha essas informações, procurou o Sr. Ambrósio e o apresentou a ela, para saber se ele tinha alguma informação nesse sentido.

Quanto ao Sr. Jairo Martins, policial militar, afirmou que é amigo dele. Não comentou sobre a Operação Satiagraha com ele porque não tinha informações sobre essa operação, nem trabalhou ou colaborou nessa Operação. Também afirmou que não foi consultado para prestar qualquer tipo de informação, especialmente da localização de aviões de uso exclusivo.

Ainda sobre o Sr. Ambrósio, afirmou que ele trabalhou na Secretaria de Inteligência da Aeronáutica por cinco anos como analista de inteligência. Da mesma maneira que o Sr. Ambrósio, o depoente aceitou colocar à disposição da CPI os dados telefônicos.

Esclareceu que não teve participação em escuta legal ou ilegal em qualquer operação da Polícia Federal ou da ABIN; esclareceu que também não esteve no edifício-sede da Polícia Federal e nem informou a seu superior na Aeronáutica, o Coronel Aldemarion, sobre ter apresentado um colega a um amigo.

Esclareceu que teve seu nome envolvido em um inquérito porque um amigo, Dr. Campelo, delegado da Polícia Federal, pediu para que ele dirigisse até Goiânia para ele fazer contatos por não conseguir dirigir devido a uma cirurgia de córnea. Porém, não sabe que tipo de contato foi fazer com policiais de lá. Na época, ele era assessor de um desembargador e na época houve um inquérito em relação a essa viagem. O inquérito foi aberto em função do depoente estar acompanhando o Dr. Campelo e ele estar sendo alvo da investigação em Goiânia.

O depoente afirmou que nunca colaborou em alguma operação da Polícia Civil do Distrito Federal, nem da Polícia Federal. Esclareceu que durante licença especial, trabalhou na empresa Americel, na área de fraudes de telefone, que é quando as pessoas habilitam em nome de terceiros o telefone e ficam usando. O que motiva esse tipo de trabalho dentro das empresas é o fato de que as contas não são pagas. Nesse tempo, teve acesso aos dados cadastrais dos clientes. Isso foi há mais de dez anos. Afirmou que não já fez contato ou procurou alguém ligado ao Daniel Dantas e nem ao próprio.

Quanto a ele e o Major Branco ter feito indicações de pessoas para o Dr. Protógenes, o depoente afirmou que, além do Sr. Ambrósio, indicaram, o Sargento da Reserva Rodopiano, que atuou muitos anos no A-2 do COMAR III no Rio de Janeiro, que também foi contratado; mas não sabe que tipo de atividade ele exerceu.

O depoente afirmou que, devido seu nome, do Major Branco e do Sargento Rodopiano ter saído na mídia, a Aeronáutica abriu uma sindicância para apurar os fatos. Esclareceu que o Dr. Protógenes não falou sobre o tipo de serviço que os analistas que ele indicou iria fazer. Os dois eram analistas, mas não sabe se seriam capazes de fazer uma análise sobre um relatório de escuta telefônica escrita. Afirmou também que nunca trabalhou com o Dr. Protógenes ou teve contato com o Delegado Renato Porciúncula ou com o Sr. José Milton Campana.

3.3.51 Audiência Pública: 14/10/2008

Esta reunião foi convocada para a tomada de depoimento do Sr. Aílton Carvalho de Queiroz, Chefe da Seção de Operações Especiais da Secretaria de Segurança do Supremo Tribunal Federal — STF.

O depoente disse que colocaria o objeto da sua convocação: o relatório que foi de um trabalho realizado. Trabalho normal, rotineiro, realizado como segurança do Supremo Tribunal Federal. Diversas vezes faz o que se chama de varredura eletrônica, utilizando equipamentos que possam, de alguma forma, identificar uma possível escuta, uma possível invasão de uma conversa ou de um ambiente do Tribunal. Nesse dia a equipe tinha feito esse trabalho em alguns outros ambientes do terceiro andar do edifício sede, que é onde se encontram a

Presidência, a Diretoria-Geral, a Assessoria Especial da Presidência, a Secretaria-Geral da Presidência. Foi feito esse trabalho e não foi identificado nada na sala do Presidente, na sala da Assessoria, do Secretário Geral da Presidência. No mesmo andar, só que voltado para o estacionamento comum da Câmara e do STF, onde funciona a Assessoria Especial da Presidência, identificou-se um sinal de radiofreqüência,considerado pelo próprio manual do equipamento e por tudo que foi apreendido e praticado no dia-a-dia um sinal altamente suspeito. Quando se identifica isso, procura-se identificar de onde vem esse sinal ou o que originou esse sinal. Mas, no momento em que isso aconteceu, não foi possível fazer essa identificação, porque eram vários sinais sobrepostos e não era possível fazer a chamada demodulação.

Se fosse possível, a gente conseguiria ouvir exatamente aquilo que se estava transmitindo no ambiente — além das nossas conversas, um ruído provocado por um equipamento de som, uma música. Isso ajuda, inclusive, o equipamento a identificar a possível escuta. Não foi possível isso. A despeito de não ser possível identificar, o equipamento deu um alarme máximo, nível 5 — os alertas são de 1 a 5, e ele deu o alerta máximo, nível 5 —, indicando uma probabilidade muito grande de um sinal semelhante àquele que estava havendo ali no ambiente. Então, mesmo que não tenha sido possível identificar, era seu dever alertar as autoridades do Tribunal, no caso específico, o Presidente do Tribunal, para esse possível. Grampo.

Por isso, sempre utilizada a palavra possível, sempre utilizada a palavra provável, em função da dificuldade que foi de identificar. Se tivesse sido possível identificar, teriam colocado no relatório uma coisa mais concreta, uma coisa mais enfática e não um suposto.Trouxe, inclusive, uma cópia do manual de procedimento do equipamento, que dá os níveis de alerta para demonstrar que aquele sinal que nós identificado acusou, pelo equipamento, o nível máximo.

O depoente relatou o seu currículo e sua carreira de 15 anos no STF.Informou do atual Secretário de Segurança Sra. Ana Lúcia e o antes desta, o Coronel Alonso, Eu sei que ele é da reserva do Exército, coronel reformado do Exército.

O Presidente da Comissão questionou se os equipamentos que executam o trabalho de varredura são equipamentos próprios do Supremo Tribunal Federal ou são equipamentos locados ou emprestados,e foi respondido que São todos

equipamentos do STF. É o que se chama no STF de segurança institucional. Foi questionado o tipo de aparelho utilizado e foi dito que é o Omni-Espectral. É um correlacionador de radiofreqüência: Oscor 5000E. É o que foi amplamente divulgado como maleta. E aquela dúvida: se faz grampo, se identifica grampo. É um equipamento para tentar identificar. Esse é apenas ambiental. Para telefone são outros equipamentos. E o Oscor na pode ser adaptado para fazer escuta telefônica.

Esse específico é um analisador e correlacionador espectral. É um equipamento que capta os sons ambientais e os compara com possíveis sons que estão sendo transmitidos. Por isso é correlacionador. Quando esse som que está sendo transmitido é muito parecido com o som que ele deveria captar aí ele acusa; quando é diferente, ele descarta.

Informou que o relatório foi feito por uma equipe e,não,apenas por ele,como saiu publicado na revista.O relatório era reservado,e foi entregue a chefe de Gabinete do Presidente do STF.Entretanto houve vazamento de informações e assim foi publicado na revista.O mesmo afirmou que não foi ele quem entregou o relatório para a imprensa.O equipamento de varredura pode detectar dentro ou fora do ambiente escutas. O depoente não acredita que tinha um transmissor dentro da sala.O depoente explicou as dúvidas a respeito do funcionamento do aparelho e disse que o que havia era apenas um captador de voz. O princípio básico seria que um transmissor e um receptor do outro lado. Porque, como é que funciona o equipamento? O equipamento, se colhe antecipadamente uns sinais, chamados de sinais amistosos.Captando a transmissão de uma freqüência.O transmissor de freqüência não precisaria necessariamente ficar dentro da sala.

Chamou a atenção para o fato de que naquele dia, naquele momento em que estava sendo feito esse trabalho, existiam vários carros de televisão em volta do prédio. Não foi um dia normal. Foi um dia em que se esperava uma liminar importante. O prédio estava todo cheio de carros de imprensa ao lado. Era uma situação complicada.

Um dos procedimentos de análise, depois que se identifica um sinal é um procedimento chamado de triangulação. Então, se o equipamento está voltado para cá, e se faz esse procedimento, o qual aponta mais ou menos a direção desse possível transmissor. Isso é possível fazer quando é num ambiente interno,

mas não foi identificado isso dentro da sala.Daí a dificuldade; Isso não foi identificado dentro da sala da assessoria especial da Presidência, onde fica o chefe dos assessores. A triangulação não permitiu dizer onde estava o transmissor. E não se realiza varreduras na área externa,pois não é procedimento que pertença a eles.Falou da recente substituição da chefia e o Presidente questionou sobre exoneração e cargos colocados a disposição.Informou que não havia constatado outro tipo de sinal com esse nível de intensidade dentro do Supremo.

Sendo responsável pelo setor de monitoramento de câmeras do STF,informou que não constatou se houve um encontro da ABIN ou da Polícia Federal com advogados para um monitoramento dentro do Supremo.E no local onde poderia ter havido este suposto encontro não haviam câmeras ,não sendo assim,possível a monitoração.Ficou sabendo de tal fato pela imprensa.O Presidente colocou de que existia uma notícia de que, quando advogados foram ao Supremo para despachar uma petição de *habeas corpus*, no caso específico do Daniel Dantas, esses advogados teriam sofrido acompanhamento por parte ou de policiais federais ou de agentes da Agência Brasileira de Inteligência no Supremo,mas o depoente informou que não foi monitorado tal fato. Não foi instaurado nenhum procedimento para apurar, mesmo que sucintamente, o fato dessa escuta telefônica entre o Ministro Presidente do Supremo e o Senador Demóstenes,pois não lhe foi solicitado nada neste sentido. No próprio Manual de Procedimentos do Tribunal, entre as funções de cada seção está que as investigações iniciais são por conta dessa seção que chefiada por ele, mas deve ser feito mediante uma demanda;Eu tem que ser solicitado a fazer.

Segundo o deputado Laerte Bessa foi foi noticiado pela revista *Veja* uma transcrição do que seria uma conversa do Senador e do Ministro.

Ainda que houvesse a suspeita,ficaria só na suspeita, porque não possuem equipamento que consiga identificar uma escuta dessa em telefone celular. Informou que isso é uma tecnologia nova, e não tinham. O.

Presidente falou de um telefone celular. Não há equipamento para isso.

Ainda que fosse solicitado, a resposta para o Presidente seria da impossibilidade de fazer. O Deputado Simão Sessim questionou se O Supremo contratou uma empresa, tendo em vista a matéria da revista *Veja* que

proporcionou esta CPI e, em seguida, tratou de comprar equipamentos para se precaver de uma nova ação que poderia existir.E a resposta foi afirmativa.

Essa varredura foi em função deda preocupação de todo o assédio da população e da imprensa em torno da liminar que horas depois foi concedida pelo Ministro Presidente no caso Daniel Dantas.

O depoente apenas comunicava os fatos ao Secretário de segurança.Ele n\ao teria poder para solicitar o trabalho da Polícia Federal no caso.Não houve nenhuma solicitação de apuração de escutas telefônicas por parte do Presidente do Supremo. Está se estudando Estamos o que propor para preservar a integridade dos Ministros, mas concretamente, em relação a celular, não há nada,pois não possuem.

A solicitação para a averiguação de escutas telefônicas é rotineiro. Houve sim,suspeitas,mas neste grau máximo não.Questionado novamente sobre quem poderia ter deixado vazar as informações disse: Eu imagino que a própria Presidência. “Eu não sei, porque foi feito em duas vias, eu fico com uma e a outra vai para a autoridade competente. No caso, o chefe de gabinete do Presidente. Agora, quem deu isso à revista, eu não sei.”e afirmou que não foi aberta nenhuma sindicância para apurar o vazamento das informações.

3.3.52 Audiência Pública: 15/10/2008

O SR. DANIEL LORENZ DE AZEVEDO disse ser policial há 29 anos no Departamento de Polícia Federal. Começou como agente de Polícia Federal e tornou-se delegado de Polícia Federal. Foi Superintendente da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso. E ocupa a Diretoria de Inteligência Policial, que assessora o Diretor-Geral, Dr. Luiz Fernando Corrêa. A Diretoria de Inteligência Policial, sob as diretrizes do Diretor, Dr. Luiz Fernando, passou, desde setembro do ano passado, a não mais operar de maneira sistemática em operações de grande repercussão nacional. Hoje, a Diretoria de Inteligência Policial tem uma atividade de assessoria ao dirigente maior, aos escalões superiores, ao Sr. Ministro da Justiça e, eventualmente, até S.Exa., o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com documentos de inteligência..

IN, que regulamenta a atividade de inteligência. Ela fala, acredito que no art. 22, especificamente que preferencialmente os nossos delegados, os nossos policiais, em especial as nossas autoridades policiais, não deverão

conduzir inquéritos policiais, mas não o coloca de maneira taxativa. É uma recomendação que eles preferencialmente não participarão de escalas de plantão, condução de presos, e não assumirão a presidência do inquérito sempre que possível. O senhor entende também, não no âmbito de Diretoria de Inteligência, mas no âmbito de Superintendências, onde nós temos as nossas projeções que é praticamente impossível adotar essa norma como regra, em face do grande volume de inquéritos policiais e de feitos que lá estão aforados. Agora, acho plenamente possível, isso no âmbito da Diretoria de Inteligência, que você faça dessa prática de condução de inquéritos uma exceção e não uma regra..

Quando chegamos em setembro, especificamente eu, dia 11 de setembro de 2007, lá encontrei o Dr. Protógenes Queiroz com a Operação Satiagraha. A primeira diretriz emanada do nosso Diretor, Dr. Luiz Fernando Corrêa, e plenamente aceita e apoiada por todas as diretorias, é que haveria uma descentralização das atividades de inteligência, das atividades operacionais e das atividades de gestão. O que significa isso? Os órgãos centrais, em especial a DIP, passariam a não mais operar da forma em estavam operando. Muito bem. Lá chegando e me deparando com a situação do Dr. Queiroz, imediatamente começamos a tomar procedimentos para que essa operação, Operação Satiagraha, que, em linhas gerais falava um pouco de evasão de divisas, tema tratado dentro da Diretoria de Combate ao Crime Organizado, inicialmente fizemos as primeiras gestões para que essa operação fosse conduzida pela DCOR, com o Dr. Roberto Troncon. Houve um pedido do Dr. Paulo, que me foi repassado pelo Dr. Renato Halfen da Porciúncula, que foi nosso Diretor-Geral, Diretor de Inteligência Policial, desculpe-me, no sentido de que permanecesse com o Queiroz por mais 2 meses, pelo menos, porque havia um horizonte temporal do encerramento dessa operação. O Dr. Queiroz inclusive me falou que pedia, de maneira encarecida, que permanecesse dentro da Diretoria de Inteligência porque lá ele tinha todas as facilidades, já estava acostumado. O Dr. Queiroz estava há mais de 5 anos já dentro da Diretoria de Inteligência, e com um bom retrospecto, fez operações extremamente importantes para o departamento, como a Operação Shogun, que prendeu Law Kin Chong, contrabandista lá na cidade de São Paulo. E em decorrência das facilidades que a Diretoria de Inteligência ofertava ao Dr. Queiroz, como recursos financeiros, pessoal, equipamentos, veículos, ele pediu, e assinalando, e sinalizando sempre com esse

horizonte temporal de mais 2 meses, no máximo final de outubro, ele encerraria a sua operação. Concluímos, e isso evidente com sinal positivo do nosso Diretor, e diante do pedido do Dr. Paulo e do próprio Dr. Renato Halfen da Porciúncula, de que seria razoável que o Dr. Queiroz lá permanecesse por mais esses 2 meses, como estava inicialmente previsto. Por quê? Visando concluir a operação; é sempre muito difícil você no curso de uma operação mudar toda a estrutura administrativa, remover, relotar esse policial e essa equipe de policiais a uma nova área. Isso que fizemos inicialmente ele permaneceu; depois, em dezembro, ao não realizar a operação houve o recesso no Poder Judiciário. O mês de janeiro e fevereiro para nós são meses extremamente difíceis em termos de falta de pessoal. Mais uma vez o Dr. Queiroz permaneceu conosco, sinalizou mais uma vez, no sentido de março, mais tardar início de abril, ele finalizar essa operação e as coisas foram se mantendo dessa forma, sempre na melhor expectativa de que o Dr. Queiroz, a qualquer momento, pudesse encerrar a sua operação e pudesse, depois, desenvolver outras operações tão bem conduzidas por ele num novo setor. Em princípio, seria a Diretoria de Combate ao Crime Organizado. Então, respondendo objetivamente, não era esse o trato inicial, ou seja, ele deveria sair. Diante dessa necessidade excepcional dele, ele foi permanecendo, sempre nos sinalizando. Lembro que em fevereiro cheguei a fazer uma visita ao Juiz Substituto da 6ª Vara Federal em São Paulo, Dr. Márcio Millani, dizendo para ele que a administração estava apoiada no Dr. Protógenes, visando dar-lhe todos os meios e as condições para que ele pudesse finalizar uma operação importante, como se revelou no futuro, e sempre na melhor esperança de que aquilo terminasse e chegasse a um bom termo. Até um momento em que, em função de tudo o que aconteceu na operação, já nos idos da segunda quinzena de abril, o Dr. Queiroz foi de fato para a Diretoria de Combate ao Crime Organizado, onde permaneceu 2 meses e meio, e veio finalmente a finalizar a Operação Satiagraha com a prisão e com as buscas que foram executadas no mês de julho..

Houve uma conversa minha com o Dr. Renato Halfen da Porciúncula, uma solicitação de que lá permanecesse a operação, que era uma operação importante. Falando com o Diretor, houve aquela conversa, que o senhor bem sabe, do Dr. Paulo, pedindo o total cuidado com aquela operação, que era uma operação extremamente importante, pelas vistas do Dr. Paulo, e que o Dr. Luiz Fernando também entendeu que seria uma operação importante, e achamos

naquele momento que não seria proveitoso, diante do lapso temporal, do horizonte temporal, até então sinalizado pelo Dr. Protógenes, que ela haveria de se findar em curto espaço de tempo. Então, mantivemos a mesma estrutura justamente para não recairmos nessa alegação do Dr. Protógenes, que veio depois alegar que houve obstrução à operação, houve todo o desconforto pela falta de meios e de condições. Muito pelo contrário, desde o início tentamos de todas as formas dar os melhores meios, as melhores pessoas, os melhores recursos e os melhores equipamentos para que ele trabalhasse. Não houve um pedido formal, mas houve uma solicitação do Dr. Renato, e posteriormente soube dessa conversa do nosso Diretor-Geral, Dr. Luiz Fernando, com o Dr. Paulo, que sinalizou no sentido de dotar essa operação e dotar o Dr. Protógenes de todos os cuidados para que ele pudesse encerrar e finalizar essa operação..

O assunto que houve, a conversa com o Dr. Paulo e o Dr. Luiz Fernando, acredito que 1 mês e pouco depois, acredito que foi outubro, se não me falha a memória, o Dr. Luiz Fernando já declarou isso, e de forma alguma houve a menção do Dr. Renato — eu nunca tive contato com o Dr. Paulo a respeito dessa operação —, em nenhum momento, gostaria de afirmar, de deixar muito claro aqui, em nenhum momento foi sinalizado pelo Dr. Renato Halfen da Porciúncula, interlocutor, ora lotado na ABIN, de que haveria apoio da Agência Brasileira de Inteligência ao Dr. Protógenes Queiroz, no curso da Operação Satiagraha. Isso, pelo que se sabe hoje, que existem controles dentro da Diretoria de Inteligência; nós sabemos hoje muito sobre o que houve nessa época e descobrimos, por exemplo, que o efetivo apoio que houve da ABIN foi a partir do mês de fevereiro. Então, foi a posteriori dessas conversas, onde ainda mantinha algum contato com o próprio Dr. Renato. O Dr. Renato sempre foi uma pessoa muito presente, um bom chefe, uma pessoa muito culta, e em momento algum nessas conversas, mesmo nos idos de março e abril, ele fez qualquer menção, qualquer sugestão de que a ABIN poderia estar contribuindo nas tarefas do Dr. Protógenes. O que de fato ocorreu, não sei se vai ser pergunta, acredito que seja, dos Srs. Parlamentares, foi que eu, numa manhã, indo até a sala onde vários policiais, em torno de 25 policiais que passaram por lá, nessa sala, onde era conduzida a Operação Satiagraha, ao cumprimentar os funcionários pela manhã encontrei um colega da ABIN, um analista, um brilhante analista, o Márcio Seltz, com o qual eu já tinha viajado para o exterior, se não me falha memória, à

Colômbia, num seminário internacional sobre terrorismo. E me espantei com aquela situação do Márcio Seltz dentro de uma instalação da Polícia e chamei o Queiroz imediatamente. O Dr. Queiroz me falou que o Márcio estaria fazendo apenas uma análise da mídia, o que a mídia falava sobre o Grupo Opportunity e o investigado Daniel Dantas. E, prontamente, de maneira muito clara, disse a ele que não ia permitir aquele tipo de comportamento. Qualquer apoio, qualquer eventual apoio, qualquer ajuda que a ABIN porventura viesse a dar teria que ser dentro dos canais normais, do nosso Sistema Brasileiro de Inteligência que é feito através de documentos formais, como o senhor bem sabe; não existe essa informalidade dentro da área de inteligência. E imediatamente pedi ao Dr. Queiroz que, de uma maneira respeitosa, que não haveria jeito de ser diferente, até pela pessoa do Márcio Seltz, pedisse ao Márcio Seltz que não mais viesse ao departamento para cumprir a sua missão. Inclusive ressaltei ao Dr. Queiroz que esse compartilhamento de informações não era adequado porque o inquérito corria sob segredo de justiça. Ele ainda tentou me alegar dizendo: “Não, mas ele não faz nenhum compartilhamento de informações, ele apenas faz análise da mídia e me passa algumas informações. Disse: “Mais uma razão para ele não estar dentro desse ambiente onde se trata a operação. Ele pode fazer isso de uma maneira muito profissional dentro dos canais, do SISBIN, lá dentro da sala dele, se eventualmente assim ele achar oportuno em ajudar.” Foi exatamente assim que aconteceu..

O Sistema Brasileiro de Inteligência é composto por vários órgãos: órgãos de inteligências militares, a ABIN, como cabeça de sistema, Departamento de Polícia Federal, o órgão de inteligência da Receita Federal do Brasil, que é a COPEI, Polícia Rodoviária Federal. E há uma tramitação de documentos, de informações, de conhecimentos via canal institucional, via Sistema Brasileiro de Inteligência. Existem, de maneira periódica, reuniões onde os chefes, eu, por exemplo, represento o Departamento de Polícia Federal, nessas reuniões do Sistema Brasileiro, onde nós vislumbramos, dentro de uma análise estratégica, quais são os objetivos, quais são os conhecimentos necessários a serem angariados para bem assessorar, em última instância, o nosso Presidente da República. E cada órgão, dentro do seu status, dentro da sua verticalização de poder e comando, o departamento, no caso, o Sr. Ministro da Justiça. Isso é feito de maneira formal, ou seja, você passa documentos de inteligência, você recebe,

você passa documentos, chamados, denominados, pedidos de inteligência, onde você solicita informações sobre assuntos, sobre pessoas, sobre circunstâncias. E tudo isso é muito bem delineado, muito bem feito, e funciona de uma maneira muito proveitosa para a nossa Nação. Essa operação não seguiu esses canais, ela não teve essa comunicação formal, não houve a transmissão de conhecimento válido por parte da ABIN, através desse canal chamado SISBIN. Eu nunca recebi; eu deveria. se houvesse esse canal funcionando a pleno vapor, eu seria o primeiro usuário dessas informações e, evidente, as repassaria para o nosso diretor e assim por diante..

3.3.53 Audiência Pública: 29/10/2008

Disse que trabalha com investigação particular desde 1975 e dispõe mais de um trabalho conjugal, um trabalho pessoal, um trabalho empresarial sempre fazendo um trabalho particular, ajudando as pessoas a resolverem problemas pessoais..

Não, nunca foi policial. Há 30 anos que é detetive particular. Tem um livro que relatando vários casos. Mas eu acredito que, por ano, assim, a gente deva fazer uma faixa de uns 15, 20 trabalhos na área conjugal.

Alguns anos atrás existia o trabalho do acompanhamento. Quando existe a dúvida, o cliente procura, expõe a dúvida do que está acontecendo e, em cima daquilo, a gente desenvolve um trabalho, que é montar um acompanhamento, ver a conduta da pessoa, os ambientes que a pessoa freqüenta, o que ela faz. Hoje existem recursos eletrônicos. A pessoa procura a gente e, quando é uma infidelidade conjugal, existe rastreador que se coloca no carro. E, através da Internet, a gente controla aonde o carro vai, os locais que o carro freqüenta. O próprio cliente faz esse tipo de trabalho. Quando, digamos, ele tem um contato com a pessoa, que a pessoa alega que está num local, e via Internet ele vê que o carro está em local diferente, ele aciona a gente, aí eu mando uma pessoa de motocicleta ir para aquele local para fotografar e identificar o que de anormal está acontecendo com aquela pessoa. Esse trabalho é tanto no trabalho conjugal quanto no trabalho de pais em busca de filhos, para não existir o atrito com o filho: “Aonde vai? A que horas você chega?”. Então se coloca esse rastreador no carro, ele controla o filho e, quando tem dúvida de que ambiente ele está freqüentando, os locais que ele está freqüentando, eu sou acionado para

mandar uma pessoa de moto lá e certificar e registrar o que está acontecendo de errado com a pessoa.

O rastreador permite que tenha uma escuta dentro do veículo. Quando a pessoa tem quando o veículo está se locomovendo e tem mais de uma pessoa dentro do carro, permite que se ouça a conversa das duas pessoas dentro do carro.

Normalmente, o fator surpresa, o fator de identificar o problema que ocorre com o filho, o problema que está ocorrendo, o sigilo disso, é o grande trunfo da situação, porque aí ele pode fazer um estudo da situação, encaminhar o filho ao psicólogo. Normalmente não se mostra. Isso é uma coisa pessoal, que ele resolve pessoalmente. Depois ele procura encaminhar o filho para a situação devida que estiver ocorrendo, dependendo da gravidade da coisa.

Normalmente, quando existe o fato de o cliente ter uma fita que ele gravou, ele encaminha. Quando é um caso de adolescente, a gente encaminha para que seja encaminhado a um psicólogo, para que seja analisado, para o psicólogo dar um parecer dele.

Normalmente, a auditoria da empresa utiliza-se dessas informações, Elas são transformadas em dados para a auditoria poder dar um prosseguimento e poder apurar fatos internos, dentro da empresa.

Se ouve também a conversa dos funcionários.

No meu escritório foi apreendido um equipamento que, maldosamente, foi dito que era um maleta de escuta de celular, mas, na realidade, o que aconteceu foi uma pasta que foi apreendida. Nessa pasta tinha 2 celulares e um gravador. Esse equipamento era para ser entregue a um cliente que estava com problema de extorsão. Esse equipamento é um celular que permite baixar, via Internet. Na Internet vende esse equipamento. Abaixa-se um software nesse celular, e o outro software faz a leitura desse celular. Então, um software lendo o outro. Então, o que estava acontecendo: o meu cliente estava com problema de extorsão. Ele saía para a rua, e a pessoa ligava para ele constantemente. Então, eu recomendei que ele comprasse quatro chips diferentes, com números diferentes de telefone. Porque a pessoa, quando ligava para ele, dando continuidade à extorsão, a pessoa tomava o cuidado de pedir que ele falasse com números diferentes. Então, em contato com os advogados, os criminalistas que queriam acompanhar a evolução da conversa dessa extorsão. Esse equipamento

era para ser entregue ao cliente. Ele andaria na rua com o aparelho e, cada vez que a pessoa ligasse, ele trocaria o chip, para mostrar para a pessoa que estava com telefones diferentes, que não estava sendo gravado, e a esposa dele, na casa dele, com outro celular que lê o mesmo software. É como se fosse uma conferência. A esposa dele teria um gravador que seria acoplado a outro software, que estaria. a outro celular, com o software que estaria em casa e que faria a gravação, para que depois pudesse mostrar ao criminalista, para que ele acompanhasse a evolução, registrasse a evolução da extorsão. Agora, esse equipamento foi apreendido no meu escritório, e foi maldosamente publicado na imprensa que era uma maleta de escuta telefônica. Mas não é nada disso. É simplesmente uma maleta. Foi comprada uma mala 007, e nela foram acoplados dois gravadores. dois celulares com um gravador. Esse equipamento está na perícia. Estamos aguardando o resultado da perícia para confirmação da real situação..

Sim. Teve uma operação, em Varginha, na qual eu não era o autor. Um rapaz que trabalhou para mim como freelance foi fazer uma varredura ambiental, em Varginha, pegou algum tipo de equipamento ambiental e comunicou ao cliente dele. Essa operação era uma operação da Polícia Federal. A partir do momento que se comunicou ao cliente dele como um trabalho particular, o cliente conversou com outras pessoas que estavam envolvidas na operação, dizendo que teve uma pessoa de São Paulo que foi lá fazer uma varredura, e depois essa pessoa começou a ser investigada. Ele fazia alguns trabalhos de freelance para mim, como instalação de câmaras. E no contato que eu tive com ele. três, 4 contatos que eu tive com ele, acho que nos 30 dias. quinze ou 30 dias de investigação, em que ele estava. Eu, automaticamente, entrei como. entrei na operação, também, onde surgiu a busca no meu escritório, que pegaram essa tal. esses celulares. Então foi isso o que aconteceu.

Fui preso. Fiquei 2 dias preso. Não, eu me apresentei. Foi prisão temporária e eu me apresentei.

O que seria interessante, na minha visão, seria interessante se o trabalho, se a profissão do detetive particular já fosse regulamentada no Brasil, porque aí existiriam regras, existiriam situações para que a gente a respeitasse. Ela não sendo regulamentada. É uma profissão que existe no mundo inteiro, e o Brasil é um dos poucos países em que ela não é regulamentada. Então, para

mim, como profissional, seria interessante se isso existisse, porque a gente trabalharia de uma maneira mais. com uma conduta melhor, de uma maneira mais digna, não é?.

Veja bem, normalmente um cliente, quando ele procura gente, porque tem uma suspeita, eu próprio sugiro a ele, que tem acesso às próprias contas da cônjuge dele, que ele traga os extratos — a conta é ele que paga —, e a gente analisa. Quando ele tem alguma dúvida, não recorda de ter a conta, ele pede oficialmente, e a companhia telefônica oferece esse tipo de coisa.

A análise é feita da seguinte maneira: em média, no horário comercial, uma pessoa que trabalha no horário comercial, ela usa telefone no horário das 8h às 20h. Quando se tem uma ligação que é às 22h, às 23h:15 minutos, 10 minutos, no telefone, então normalmente é uma situação especial. Então, basta investigar quem é o dono daquele número, que você vai chegar. Você liga de volta para aquele número, no caso conjugal, e vê que é uma mulher que atende. Então já se tem uma suspeita de que é uma pessoa íntima do cônjuge. E digamos que o marido, desconhecendo que tenha ligação. uma ligação de 15 minutos às 22h ou 23h, sendo uma pessoa que a gente imagina que seja uma conversa íntima, já é uma suspeita para se começar uma investigação.

Existem cadastros que a Associação Comercial tem uma. a Direct. Têm algumas empresas que fornecem cadastro, que você se filia a elas — depois eu posso passar as empresas que fazem isso —, que você se filia a elas, paga uma quantia mensal e você dá o número do telefone da pessoa. É como se fosse uma lista de telefone eletrônica. Ela dá o nome do assinante. Existe esse cadastro. Eu tendo, no caso conjugal, simplesmente o número da pessoa com quem ela fala, para mim já é o suficiente para desenvolver o trabalho de investigação.

Todo terminal de telefone de uma companhia, de uma operadora. Toda pessoa que trabalha com terminal de telefone tem acesso a uma cópia de contas. Existem pessoas que já vieram oferecer isso. Até os anos de 94, 95 existia uma coisa muito bagunçada no meio da telefonia. As centrais eram centrais analógicas. Depois que foram vendidas. a TELESP foi vendida para a Telefônica, criaram-se as centrais digitais e criaram-se sistemas de segurança para que isso não venha a acontecer. Mas é claro que qualquer pessoa que trabalha no terminal de uma operadora pode muito bem tirar uma cópia de um extrato de conta e sair oferecendo isso no mercado.

3.3.54 Audiência Pública: 18/11/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 18 de novembro de 2008, o Sr. Márcio Derenne – ex-Subsecretário-Geral de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, afirmou que não sabia que tinha sido interceptado ilegalmente, por isso, como autoridade policial federal, acionará todos os órgãos competentes para que haja uma investigação em que se decifre se realmente foi interceptado ilegalmente ou não.

Afirmou que não teve notícias de grampos ilegais. O que houve na Secretaria de Segurança, à época de sua saída, foram boatos de que haveria dossiês incluindo diversas autoridades, principalmente da Polícia Civil do Rio de Janeiro, fato que não confirmou por não ter acesso a esse dossiê, na realidade afirma ter sido contactado, via telefone, por uma repórter que deu a notícia de que existiriam dossiês e grampos ilegais. A atribuição do depoente na Secretaria de Segurança, segundo ele, era eminentemente política e administrativa.

Segundo o depoente, o Estado do Rio de Janeiro precisava de um plano de segurança pública e de um planejamento estratégico para aplicação desse plano. Foi para a Secretaria de Segurança Pública a convite do Governador do Estado e, juntamente com o Dr. José Mariano Beltrame e outros policiais federais, para formar uma equipe atender à demanda do Estado do Rio de Janeiro. Afirmou que as polícias federal e civil têm Guardião e Bedin, que são os equipamentos de interceptação, mas a Secretaria de Segurança Pública não tem.

Esclareceu que não conhece o juiz de Itaguaí; não tem nenhuma interceptação telefônica, seja em sua época da Polícia Federal, enquanto Inteligência, em assuntos internos, corregedoria, seja atualmente, na chefia da DELEARM e da DELEPAT, na Polícia Federal. O contato feito com o juiz de Itaguaí, à época, foi feito pelo Dr. Edval Novaes, Subsecretário de Inteligência. Sua área era administrativa.

O depoente afirmou que somente com a chegada do Pan-Americano a SENASP doou para a Secretaria o Guardião. Mas não tem conhecimento se a secretaria herdou alguma maleta de interceptação de comunicações telefônicas do SENASP utilizada no pan americano. Pois, não

participou do planejamento, da operação da segurança do Pan-Americano. Segundo afirmou nunca viu pessoalmente esse equipamento (maleta).

Sobre grampos telefônicos, afirmou que não tomou conhecimento de qualquer denúncia de comunicação telefônica que tenha sido interceptada clandestinamente; o que existe no meio policial são boatos. O tipo de avocação que existe na Secretaria de Segurança é quando existe uma investigação, como a investigação relativa a milícias no Estado do Rio de Janeiro, onde o Secretário avoca e entrega para a DRACO que faz as investigações e depois se reporta diretamente ao Secretário. Nega o fato de ter sido grampeado e da existência de dossiês relando interceptações telefônicas. Sobre o Multitrilha, informou que é um mero computador onde a operadora desvia as chamadas.

O procedimento para escuta foi assim explicado: solicita-se ao juiz a interceptação, faz-se um ofício ao juiz solicitando uma representação pela quebra de sigilo telefônico da pessoa, o juiz defere e o próprio juiz encaminha às operadoras de telefonia celular para onde elas devem desviar essas chamadas. Esclareceu que seu afastamento da Secretaria de Segurança não teve, de forma alguma, nada a ver com interceptações telefônicas ilegais contra sua pessoa.

Não tomou conhecimento de qualquer escuta telefônica clandestina por agentes de segurança do Estado do Rio de Janeiro em nenhum momento, se tivesse ocorrido tal fato, os envolvidos estariam presos. Quanto à interceptação legal, ela deveria ser repassada para a DRACO. Quanto à relação com o Poder Legislativo local era a melhor possível; e, nunca recebeu de nenhum Parlamentar pedido de indicação. O depoente já pertenceu aos quadros da Polícia Civil; atuou na DAS – Divisão Anti-Seqüestro cujo delegado era o Dr. Fernando Morais, na época a interceptação telefônica ainda era na base do gravador; e, na Corregedoria-Geral da Polícia Federal.

Segundo esclareceu, O plano era centralizar na Subsecretaria de Inteligência, porque o Guardião que a SENASP doou para a Secretaria de Segurança é maior do que o Guardião que a Polícia Federal tem no Estado do Rio de Janeiro, e ele poderia suprir a maioria das delegacias – as especializadas. Quando a autoridade policial e os agentes policiais descobrem o mínimo de

probabilidade de que possa estar havendo alguma conduta ilegal, a interceptação telefônica torna-se um método juridicamente viável de investigar a pessoa.

Quanto a vazamento, esclareceu que a imprensa fica de plantão e, muitas vezes, segue qualquer carro da Polícia Federal, sem saber nem o que era, e faz as imagens. Agora, há casos em que há vazamentos que ficam claros; quem vaza informação comete crime; compete à Polícia instaurar um inquérito para apurar.

Quanto ao conteúdo da interceptação, o Serviço de Inteligência não edita; o que entra, às vezes, na transcrição são as partes que importa à Polícia, porque realmente existem juízes que pedem a transcrição integral. Sobre a divergência que teve, era por achar errado que o Subsecretário assinasse representações por interceptações telefônicas, mas não teve acesso a nenhuma representação. Não sabe nem se era em Itaguaí que aconteciam essas interceptações.

Um dos pontos em que houve divergência ideológica entre o depoente e o Secretário foi devido ao primeiro entender que o policiamento comunitário da Polícia Militar na rua, fazendo o policiamento extensivo é essencial, tanto para a sensação de segurança da população quanto para a efetiva segurança no Estado do Rio de Janeiro. Entende que a Polícia Militar deve atuar nos crimes de pequeno potencial ofensivo. Entretanto, acredita que a delegacia é da Polícia Civil, mas tem de serem dadas condições, tem que ter gente qualificada para gerir esse tipo de coisa, tem que ter um quadro técnico bom; esse era outro ponto de divergência com a Secretaria de Segurança.

Declarou que não é um expert na área da tecnicidade de informática quanto a grampos e escutas ambientais. Não tem conhecimento de equipamentos comprados pela Polícia Federal estão homologados, catalogados e autorizados pela ANATEL. A Polícia Federal tem uma Divisão de Logística que é exatamente para compras e licitações. Provavelmente o Delegado Chefe, Diretor da Divisão de Logística, atentou-se para esse artigo e comprou, mas não tem esse conhecimento.

3.3.55 Audiência Pública: 19/11/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 19 de novembro de 2008, os Srs. Roberto Antônio Dassié Diana – Procurador da República no Estado de São Paulo, e Amaro Vieira Ferreira – Chefe da Divisão de Correições da Corregedoria da Polícia Federal em Brasília.

O Sr. Roberto esclareceu sobre as investigações que existem sobre a Operação Satiagraha. A primeira envolve o Dr. Élzio, delegado da Polícia Federal que atuou na operação Chacal. A segunda é a própria Operação Satiagraha; afirmou que atua na apuração do vazamento dessa Operação Satiagraha, especificamente em dois vazamentos: a existência de repórteres da Globo em determinados locais, inclusive com a filmagem de pessoas presas, no dia da busca e apreensão e das prisões, no dia 8 de julho, e o vazamento que se verifica por reportagem no jornal Folha de S. Paulo. A essas investigações juntou-se a questão da participação de pessoas da ABIN e outras pessoas nessa investigação. Posteriormente abriu-se um outro inquérito policial que apura vazamentos posteriores dessa Operação Satiagraha. Afirmou que ainda há necessidade de coletas de diversas provas, por iss não há uma conclusão definitiva, qualquer conclusão ainda é prematura.

Esclareceu também que a Operação Satiagraha está na 6ª Vara e o juiz é o Dr. Fausto de Sanctis. A investigação que ele faz está na 7ª Vara e o juiz é o Dr. Ali Mazloum. Tudo em São Paulo. Afirma que foi procurado por diversos órgãos de imprensa, mas não deu nenhuma declaração à imprensa sobre o teor dos autos. Ele é sigiloso.

O depoente afirmou que se manifestou contra todos os requerimentos de busca e apreensão formulados pela Polícia Federal; pois não só envolviam policiais, como também busca em outros órgãos públicos, especialmente a ABIN. Para se justificar citou o art. 240 e seguintes do Código do Processo Penal que colocam como requisito para realização de uma busca e apreensão e expedição de ordem judicial para tanto a existência de fundadas suspeitas. Porém, o juiz entendeu que havia os elementos necessários para realizar a busca e apreensão em diversos endereços e expediu os devidos mandatos judiciais. Não concorda com a decisão do juiz no caso, mas, como toda

decisão judicial, ela deve ser respeitada e acolhida, ainda que possa ser submetida a críticas. Foi contra tal decisão por acreditar que, juridicamente não era cabível ao caso a realização das buscas e apreensões.

Reafirmou que sua atuação é na questão dos dois vazamentos, a participação da ABIN e outros servidores na Operação Satiagraha. Não faz parte de qualquer outra investigação e não atuou nessa operação. A questão da interceptação telefônica do Presidente do Supremo e de Senador da República, é tratada em outro inquérito que tramita em Brasília. No que se refere à validade da prova produzida na Operação Satiagraha, é até uma questão processual; quem diz sobre a validade de uma prova é o juiz que julga determinado caso; nesse caso, a apuração da existência de uma prova ilícita será feita na 6ª Vara. Afirma que a cronologia dos fatos é uma coisa a ser considerada, além de se comparar com outras provas.

Afirmou já ter recebido a gravação da reunião que decidiu pelo afastamento do Delegado Protógenes, mas ela está sob sigilo. Sobre a solicitação que foi dirigida à Nextel, particularmente à localização das torres de retransmissão da empresa nas estações de rádio-base, ao DETRAN e ao DSV — Departamento de Sistema Viário de São Paulo, já pediu esclarecimentos à Polícia que, até o momento, não foram prestados e não foram encaminhados.

Esclareceu que não houve sonegação de informações ao Ministério Público, pelo menos não a respeito dos gastos e da prova documental desses gastos empregados na Operação Satiagraha que tem relevância tanto para saber se houve o emprego de recursos suficientes de acordo com a importância do caso, mas também porque, através dos gastos, é possível verificar quem teve acesso à informação. Afirma que pediu as informações, a comprovação documental e onde foram gastos os recursos financeiros empregados na Operação Satiagraha, e a Polícia Federal não forneceu, alegando sigilo da informação. O depoente afirmou que exerce a função de controle externo da atividade policial, que faz acompanhamento de cada inquérito policial, como também busca de eficiência e de lisura da atividade policial.

Sobre o crime organizado esclareceu que é uma verdadeira empresa do crime: ele se ramifica, entra no Estado, corrompe servidores e coopta

servidores públicos. Sobre casos pontuais de infiltração do crime organizado, são usuais as denúncias oferecidas pelo Ministério Público. Em relação ao Sr. Daniel Dantas ter distribuído propina entre políticos, desembargadores, procuradores e policiais, afirmou que não trabalha nesse caso. Quanto a lista de propina e corrupção, esclareceu que já houve diversos magistrados, servidores públicos denunciados por corrupção, em casos notórios.

A respeito de sua designação para atuar no caso, de 25 de agosto de 2008 foi feito pela Portaria nº 855, de 2008, da Exma. Procuradora-Chefe da República no Estado de São Paulo; onde está expresso que sua atuação, especificamente, nos autos do inquérito policial e realização de todos os atos; a conclusão, óbvia, como procurador da República. Esclarece que não está investigando jornalistas, mas quem vazou a informação. Eventual prova ilegal juntada nos autos da apuração do vazamento da Satiagraha, o depoente e o juiz do caso examinarão.

Afirmou que não tem conhecimento se todos os aparatos da Polícia Federal, principalmente neste caso, estão registrados legalmente na ANATEL; como também não sabe quais os equipamentos de que dispõe hoje a Polícia Federal para escuta telefônica e para grampos telefônicos; não lembra também quantos delegados trabalharam na Operação Satiagraha.

O depoente Sr. Amaro afirmou que foi designado para instaurar e presidir inquérito policial, que é justamente o de apurar possível vazamento de informações sigilosas no decorrer da Operação Satiagraha. Deslocou-se para São Paulo, houve a instauração do inquérito, e esse inquérito acabou classificado como sigiloso. A incumbência que recebeu foi a de apurar determinado delito que está previsto no Código Penal, e é sua obrigação realizar todos os atos legais cabíveis para identificar a materialidade e a autoria desse delito.

Em relação à notícia, que foi divulgada amplamente pela imprensa, de que houve quebra de sigilo de telefone nesses autos sob sua responsabilidade, nega tal fato e aponta que essa foi uma invenção de alguém certamente para tumultuar o processo investigativo.

Em razão de o inquérito estar tramitando sob sigilo, pediu para falar em sessão reservada, onde pode aprofundar nos temas que a comissão deseja saber. A reunião foi suspensa para ser re-aberta em caráter reservado.

3.3.56 Audiência Pública: 23/11/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 25 de novembro de 2008, o Sr. Nery Kluwe, Presidente da Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ASBIN, afirmou teve vindo esclarecer sua participação em interceptações telefônicas, noticiada em matéria no jornal O Globo, de 15 de novembro de 2008; enfatizando acreditar que tanto a ABIN quanto a Polícia Federal sairão fortalecidas desse infeliz episódio, cujo escopo é o de desacreditar e macular o exercício de atividades estatais essenciais. Segundo o depoente, a ABIN se mantém na sua principiologia filosófica, que é produzir conhecimentos de assessoramento do mais alto nível decisório do País. Esclareceu que o princípio fundamental no serviço de inteligência é a formalidade, pois a informalidade no serviço de inteligência implica desvio de finalidade, desvio de conduta. Para evitar isso, existe um controle, uma rígida hierarquia, e isso é da essência do serviço de inteligência.

De acordo com o depoente, a ABIN não tem nenhum equipamento para escuta telefônica, visto que o que tinha foi entregue, mediante requerimento do Ministério Público Federal, imediatamente. Um ponto que esclareceu foi de que não existe qualquer ação do Executivo dentro da Agência. Inquirido sobre achar que o General Félix – Ministro de Segurança Institucional, tinha conhecimento da Operação Satiagraha, do trabalho de agentes da ABIN trabalhando nessa operação em conjunto com a Polícia Federal e de relatório de inteligência feito com dados coletados por meio de grampos na operação e distribuídos a diferentes setores da ABIN, o depoente afirmou que esses procedimentos são revestidos de sigilo, mas acredita que o Ministro não tinha conhecimento dos bastidores da operação.

Ao relatar sobre as acusações de ter feito interceptações das conversas envolvendo o Senador Demóstenes Torres e o Presidente do Supremo, Gilmar Mendes, o depoente afirmou que essa acusação não é

verdadeira, inclusive, não há o áudio para comprovar tal fato e que a acusação foi feita pela imprensa.

O depoente, em resposta a questionamento, afirmou que trabalhou durante 20 anos com o Sr. Francisco Ambrósio, que não é ligado à ABIN, está aposentado. Sobre a possibilidade de que agentes da ABIN desenvolvam operações em larga escala, monitorando autoridades federais, sem que seu diretor-geral e sua cúpula tenham conhecimento, o depoente declarou ser uma hipótese totalmente absurda. Declarou também que não há nenhuma denúncia na Corregedoria ou na ABIN de que ex-agentes ou privados tenham de alguma maneira participado de operações em nome da Agência. Da mesma maneira, não acredita que o Dr. Seltz tenha analisado e-mails sigilosos e nem repassado esse tipo de informações ao Dr. Paulo Lacerda, como acredita que este último não tenha prestado assessoramento à Polícia Federal; imagina que se houve interesse nessa questão foi para discutir algum aspecto da investigação. Por isso afirma que o grau de isenção da Polícia Federal nessa ação é total.

O depoente afirmou que colegas em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro sofreram busca e apreensão. Segundo ele há algum risco de ter outras informações que não digam respeito à Operação Satiagraha; e isso foi uma decisão de muito rigor, que colocou os agentes da ABIN numa situação incômoda perante o regime internacional de suas ligações. De acordo com sua opinião, os agentes da ABIN podem ser o bode expiatório de um esquema muito maior, complexo, que não se vai chegar à conclusão de monitoramentos ilegais e esclarece que, para a ABIN, não é interesse nenhum grampear um Ministro ou uma autoridade do Governo.

Segundo informou, desconhece desvio na condução das interceptações telefônicas dentro da Agência. Conhece somente uma condenação na Justiça contra um agente da ABIN que teria participado de uma interceptação durante o processo de privatização. Sobre a possibilidade de que agentes da ABIN tenham utilizado equipamentos cedidos pela polícia ou outro órgão de inteligência ou que tenham utilizado serviços de terceiros, de particulares, à revelia de seus superiores, para escutas, o depoente afirmou que é improvável, pois os equipamentos da agência têm um controle muito rígido, muito rigoroso.

Sobre a razão de a ABIN se envolver numa operação policial, se é um órgão de assessoramento da Presidência, o depoente supõe que isso começou

como um apoio natural. Um apoio para verificação de determinados dados, o profissional na ABIN com o profissional na Polícia Federal.

Ao ser questionado se esteve em algum momento no gabinete do Senador Demóstenes Torres, respondeu que sim, foi levar ao Senador, juntamente com três colegas, um pedido de apoio a três emendas da agência que estavam tramitando na Medida Provisória nº 440. Garantiu que durante o tem em que esteve no gabinete, não houve nenhum contato telefônico entre ele e o Ministro Gilmar Mendes. Mas acredita que pode ter havido interceptação no próprio telefone do Ministro. Quanto a ser o autor do vazamento sobre as interceptações telefônicas, esclareceu que já está tomando as medidas judiciais cabíveis.

Quanto a haver algum movimento contra a atual situação na agência, de modo a fazer com que esse movimento cresça, de forma que a ASBIN chegue a uma situação de exigir mudança na direção da ABIN, o depoente afirmou não ser uma informação verdadeira; pois as discussões e os debates são intramuros. Esclareceu que, quando acontece esse tipo de episódio no órgão de inteligência, abalo na cúpula, reflete-se imediatamente na base e isso aumentou com a Operação Satiagraha. O que está acontecendo é que a ABIN está no meio de um fogo cruzado. Sobre a conversa do Ministro ter sido montada e não interceptada, afirmou que tudo é possível diante das tecnologias existentes. Acredita que essa interceptação não existiu e não sabe quem foi o culpado de denunciá-lo como autor dessa escuta. Segundo o depoente, ele e o Ministro divergem no âmbito das idéias e dos posicionamentos e não no âmbito pessoal.

Em função do comandamento que foi dado, o depoente respondeu que foi ilegal, por não terem cumprido o dever profissional de alertar a autoridade que a ABIN não era Polícia Federal, que não pode arregimentar 300 agentes e empregar numa ação de estouro de um objetivo policial. Lamenta a falta de determinação e a falta de consenso nos depoimentos do Dr. Paulo Lacerda e do Sr. Milton Campana. Lamenta, principalmente, que não tenha sido criado um gabinete de crise na ABIN para gerenciar essa exposição, essa situação malfazeja.

Segundo o depoente, omitiu-se a verdade dos fatos relativos à Operação Satiagraha, havendo desvio de conduta de quem comandou, mandou, ordenou – o Dr. José Milton Campana, Diretor-Geral Adjunto, que é o braço da

inteligência do Dr. Paulo Lacerda; desconhece o papel dos demais membros da assessoria do Dr. Paulo Lacerda nessa operação.

Segundo conhecimentos do depoente, foram usados carros da Agência, equipamentos de comunicação e servidores na execução das ações empregadas na operação de prisão. Quanto ao o material processado, degravado, tanto e-mails quanto eventuais interceptações foram trabalhadas por agentes do quadro da ABIN, na Polícia Federal; na ABIN foram trabalhados e triados e-mails por agentes coordenados pelo Dr. José Milton Campana, secundado pelos diretores.

Quanto aos equipamentos, eles foram remetidos ao Ministério Público prontamente, em razão de um requerimento desse Ministério. A ABIN não intercepta, não tem a prerrogativa legal, não dispõe de equipamentos, não dispõe de expertise, inclusive, para realizar esse tipo de ação. Afirma que nunca pleiteou ser Diretor-Geral da agência.

Quanto a atuação de algumas pessoas, o depoente afirmou que o Sr. Márcio Seltz foi um dos analistas e que entregava o produto do seu trabalho ao Deputado Queiroz e esse repassava ao Delegado Lacerda. Algumas vezes foi acionado pelo Dr. José Milton Campana a diretamente se reportar ao Dr. Lacerda. O Sr. José de Ribamar foi encarregado das operações e teria sido apresentado ao Dr. Protógenes na Agência, dentro do gabinete do Diretor-Geral, Dr. Paulo Lacerda. Sobre o Dr. Wilson Trezza, afirmou que hoje é o diretor-geral em exercício e nunca teve oportunidade de trabalhar diretamente com ele antes.

Em sua avaliação, o depoente acredita que o Dr. Campana pode ter deixado de prestar informações ao Dr. Paulo Lacerda ou induzido a erro o diretor-geral; acredita também que houve uma omissão do diretor-geral em não ter o devido controle dos meios, dos recursos da Agência. Com relação aos Jogos Pan- Americanos, o que eu que sabe é que foi feita a compra através do órgão oficial do Exército, e não sei as qualidades técnicas. Parece que esses equipamentos (as famosas maletas) foram inspecionados, requisitados pelo Ministério Público, mas elas foram periciadas e acha que já foram restituídas à Agência. A ABIN, explicou o depoente, tinha a informação dos fatos que depois geraram, inclusive, uma CPI. A agência tem registros de contatos, os produtos do desenvolvimento das operações, dos planos, todo um protocolo.

Sobre os registros arrecadados ou apreendidos pela Polícia Federal, não acredita que houvesse dados relativos a ações do passado da própria agência, pois são equipamentos novos. Mas acredita que deve haver cópias desses registros. Foi dispensado, agradeceu e se colocou à disposição para futuros esclarecimentos.

Quanto a divulgar a relação completa ou só a conclusão da auditoria, o Presidente, Deputado Marcelo Itagiba, decidiu não fazer nenhuma ação precipitada nesse sentido, decidindo aguardar.

3.3.57 Audiência Pública: 26/11/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 26 de novembro de 2008, o Sr. Márcio Seltz, Agente da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, lotado na área de combate ao terrorismo, afirmou que exerceu cargo em comissão junto à Polícia Federal, dentro de um processo de informalidade. O Dr. Campana, à época Diretor Geral-Adjunto da ABIN, enviou-o ao delegado Protógenes Queiroz para desenvolver um trabalho na Polícia Federal e ficar à disposição para o que ele precisasse.

Na Polícia federal, um escrivão repassou via eletrônica, um rol de e-mails, provavelmente, interceptados no âmbito da investigação, os quais foram selecionados pelo depoente. Esse trabalho foi realizado em Brasília e finalizou após aproximadamente 20 dias. Após isso foi designado para outra função, ainda na Polícia Federal: analisar o material publicado na imprensa sobre a disputa societária em torno do controle da Brasil Telecom. Afirmou que não recebeu remuneração para trabalhar nessa operação.

A colaboração entre a ABIN e a Polícia Federal é uma colaboração quase cotidiana, por isso a sua colaboração foi formal, mesmo não havendo comunicação oficial. Segundo suas informações, não houve relatório dos e-mails, somente da análise das notícias e foram entregues para o Delegado Queiroz. Afirmou que não fez informes sobre o andamento da operação ou coisa do tipo nem para o Dr. Campana nem para o Dr. Paulo Lacerda, mesmo que este soubesse o que ele estava fazendo. E, apesar de ter trabalhado na mesmo sala que o Sr. Francisco Ambrósio, não houve troca de informações entre eles. Posteriormente, o Delegado Protógenes repassou alguns arquivos de áudio, de diálogos interceptados no âmbito da investigação, que eram áudios nos quais os

investigados faziam alguma referência à imprensa de modo geral, para analisar e ver se havia alguma pertinência entre o que estava sendo publicado e o que se estava dizendo.

O depoente afirmou que a ABIN não faz trabalhos de escuta e nem possui equipamento para tal fim e que, pela cultura organizacional da ABIN, não se costuma fazer nada sem se dar ciência às chefias. Em seu trabalho cotidiano, o depoente afirmou que trabalha em uma sala redigindo informes para a Presidência da República (GSI), por isso, não é de sua rotina a utilização de nenhum equipamento. Sobre as informações que chegaram para análise, foram entregues por alguém da Polícia Federal ou por e-mails, não tendo recebido nenhuma informação da ABIN, pois o compartilhamento de dados entre a ABIN e a Polícia Federal não é algo rotineiro; compartilham-se dados somente por meio de trocas formais, de documentos, inclusive dados sigilosos.

Sobre a possibilidade de agentes da Agência desenvolverem operações monitorando autoridades sem que o diretor-geral ou alguém da cúpula tenha conhecimento, o depoente afirmou que é muito difícil, pois o pessoal da agência é muito disciplinado; isso seria mais provável para ex-agentes do que agentes da ativa. Mas não acredita que eles trabalhem a serviço da Agência ou prestando informações para a Agência.

Devido ao Ministro da Justiça determinar abertura de inquérito policial e nessa operação ter havido busca e apreensão em residências e até na sede da ABIN, o depoente acredita que há possibilidade de a Polícia Federal ter acesso a dados sigilosos ou a dados que não têm, absolutamente, relação alguma com a Operação Satiagraha.

Nega receber pedido para avaliação da relação do ex-Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh com o Dr. Gilberto Carvalho; e que, na parte da análise em que trabalha, o assunto sobre interceptações telefônicas nem é mencionado, pois existem outras formas de se obter as informações. Sobre o vazamento de informações das análises que ele fez, devido haver suspeitas sobre o Sr. Ambrosio, o depoente afirmou que não houve.

Sobre o caso Kroll ficou sabendo entre as notícias de imprensa que eu teve acesso, não no âmbito das investigações. Depois que saiu da Polícia Federal não teve mais contato e não sabe o que aconteceu. Quem ficou em seu lugar foi o Lúcio. Segundo o depoente, existe um setor específico para fazer o

acompanhamento de pessoas que saem da ABIN ou do serviço de informação, mas não são todos que são acompanhados, somente aqueles que têm algum potencial, algum problema, alguma coisa assim.

Quanto ao trabalho na Polícia Federal, afirmou que o Delegado Protégenes formalmente, não o apresentou a hierarquia superior à dele que deveria ser o Delegado Lorenz, que o depoente já conhecia. Sobre o relatório que produziu para a Polícia Federal, da análise das matérias jornalísticas, de fonte aberta, afirmou que o Dr. Paulo Lacerda o orientou sobre como fazer e leu o material, além de ter recebido uma cópia integral do material de áudio fornecido pela Polícia Federal, mas era material da investigação prévia à operação Satiagraha, onde os investigados falavam a respeito da imprensa.

Sobre quem trabalhava na sala da Polícia Federal, o depoente afirmou que eram três: dois agentes da ABIN e o Sr. Ambrósio, que depois descobriu ser agente aposentado da ABIN, mas não reportou a seus superiores da agência. Quando realizava esse trabalho, esclareceu que não tinha acesso às senhas dos computadores da Polícia Federal para abrir os e-mails.

Sobre acreditar que o general Félix tinha conhecimento dessa ação que estava sendo realizada ou que ele não foi informado, o depoente afirmou que nunca ouviu menção ao nome do general. Também não teve conhecimento se o Delegado Protógenes esteve, alguma vez neste período da investigação, com o Dr. Paulo Lacerda. Informou que Delegado Protógenes falou ter lhe faltado o apoio material e humano da Polícia Federal e por isso buscou apoio na ABIN.

O depoente esclareceu que nunca conversou com o Dr. Renato da Porciúncula; também deixou claro que o Delegado Protógenes em nenhum momento relatou ter sido pressionado por alguma autoridade superior da Polícia Federal para desacelerar as investigações; também não referiu que o Sr. Daniel Dantas teria tentado influenciar para diminuir o impacto das investigações, direta ou indiretamente. Também não fez nenhuma recomendação para evitar os vazamentos, pois ter esse cuidado é uma coisa que já vem da cultura da Inteligência.

Após agradecimentos, encerrou-se a reunião.

3.3.58 Audiência Pública: 3/12/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 03 de dezembro de 2008, o Sr. José Ribamar Reis Guimarães – Agente da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, que iniciou afirmando que chegou à função atual de Coordenador-Geral de Operações de Contra-Inteligência da ABIN. Participou de diversos cursos no Brasil e no exterior e em várias outras operações em conjunto com vários órgãos da administração federal. Afirmou que a ABIN, institucionalmente, não realizou ou patrocinou, nem mesmo colaborou com ações mencionadas em reportagens da revista Veja. Tem plena confiança de que o inquérito conduzido pela Polícia Federal esclarecerá este mal-entendido.

Esclareceu que não houve uma coordenação dessa operação dentro da ABIN. Ele foi convocado para a dar apoio, a contribuir com pessoas, de verificar, de juntar esses agentes onde eles estivessem; pois a sua coordenação tem bastantes operações fora de Brasília. Os oito agentes convocados em São Paulo se apresentavam para o delegado Protógenes ou para o agente Walter. Afirmou que recebeu a missão do Diretor do Departamento de Contra-Inteligência, Dr. Paulo Maurício, para se comunicar com o Dr. Milton Campana, de quem receberia uma missão de apoio à Polícia Federal.

No Rio de Janeiro, já tinha uma turma que estava trabalhando com outras operações e que foi deslocada, foi utilizada pela coordenação de lá do Rio de Janeiro, do Dr. Superintendente Joubert, que estava com esse pessoal lá; eles se apresentaram na Superintendência para o Joubert, não foi para ninguém da Polícia Federal, como foi em São Paulo, por não haver um coordenador da ABIN. Esses agentes fizeram serviço de análise, mas não sabe para que, pois tudo é compartimentado.

Foi apresentado ao Dr. Protógenes pelo Dr. Paulo Lacerda; mas no dia da reunião foi somente com o Dr. Milton Campana. Só tomou conhecimento de que havia um grupo trabalhando em Brasília, praticamente, no final dessa operação. Quando lhe foi dada a missão pelo Dr. Campana, perguntou como seria pago, como seriam feitos pedidos de passagem, diária, porque têm projetos, e esse dinheiro, esses recursos desses projetos são destinados para os trabalhos que estão sendo desenvolvidos, as operações institucionais do trabalho.

Os nomes das pessoas seriam enviados pelo depoente para o DIVAP, no DG (Divisão da Apoio). A DIVAP fica ligada tanto ao Diretor-Geral como ao Diretor-Geral Adjunto.

Foi pedido pelo Tribunal de Contas e acredita que foi encaminhada, também, a esta CPI, a relação de nomes e de diárias e passagens, acredito, de todos os agentes que viajaram nesse período a serviço dessa operação que se denominou Satiaghara. Após o pedido de prorrogação do apoio, o DCI passou a fazer os pedidos de diária e passagem. Acredita que foi gasto por volta de 380 mil e tudo foi formalizado.

Esclareceu que, em Brasília, nunca lhe foi pediu que fosse utilizada viatura técnica. Também não realizou nenhuma missão a pedido do Supremo Tribunal Federal. No decorrer do trabalho lhe foi pedido apoio em Salvador, mas n]ao tinha ninguém lá; também não lhe foi falado o que era. Quando havia a necessidade de pedido de colocar mais gente ou de prorrogar, ele levava para o Dr. Paulo Maurício, que levava ao Dr. Milton Campana. Afirmou também que não foram feitos relatórios de todas as atividades para os seus superiores.

O que ele justificava era quando o delegado pedia prorrogação por mais tantos dias. Passava isso para o Dr. Paulo Maurício; mas não tomava conhecimento do que estava sendo feito. Da mesma forma, o Dr. Paulo Maurício e o Dr. Lacerda não perguntavam a ele como estava indo a operação. Esclareceu que nunca prestou informação ao Sr. Paulo Lacerda, assim como o delegado Protógenes nunca prestou informação a ele sobre o que estava sendo feito; assim como ele não perguntava. Também desconhece com que da ABIN o Dr. Protógenes falava em Brasília.

Esclareceu que desde 1986 que eu participa de alguma operação em conjunto com a Polícia Federal. Hoje, não há nenhuma operação em andamento entre a ABIN e a Polícia Federal. Essa colaboração acabou depois da Operação Satiagraha. Segundo informou, o total de agentes que participou dessa operação que ele organizou foi setenta e cinco. Isso porque, a ABIN trabalha com escala e, de 20 em 20 dias, troca o seu pessoal.

O depoente disse que foi ouvido no GSI, pelo General Oliveira, porque eles quiseram saber a respeito da participação do pessoal daqui de Brasília, se tinha sido ele que tinha coordenado a operação. Esclareceu que, para ser analista de informação, freqüentou cursos; foi antes de trabalhar nas operações de contra-inteligência. Confirmou já ter trabalhado com o Sr. Ambrósio; depois que se aposentou nunca mais o viu. Reafirmou que não trabalhou na Operação Satiagraha; só coordenou a escala, de dentro da Agência. Não sabe quantos agentes da Polícia Federal trabalhou nessa operação; nem de outras instituições.

O depoente afirmou que a ABIN não tem equipamento de grampo. Por isso, se ocorreu algum grampo, não foi na ABIN, nem foi institucional, porque ele não conhece as pessoas nem o local em que poderia ser feito isso na ABIN. Quanto ao Sr. Jairo, ele não é funcionário da ABIN, ele é militar. Não sabe se o Delegado Lacerda teve acesso ao material da Satiagraha. Como não sabe a que o Márcio Seltz teve acesso nem para quem ele levou. Mas esclareceu que o Tenente Antônio Leandro de Souza Júnior é agente da ABIN requisitado pela Superintendência de São Paulo, também é oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O Tenente Antônio foi pego num ato de vigilância.

Afirmou que Superintendência do Rio não tem nenhum setor que poderia fazer isso. Eles não têm equipamento móvel para fazer monitoramento telefônico. A ABIN não tem nenhum equipamento para escuta de telefone fixo ou de telefone celular. Só tem equipamento de varredura. Não conhece nenhum agente chamado Cirilo, que teria sido apontado como um agente da ABIN atuando no Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao pessoal que trabalhou em São Paulo, afirmou que entrava em contato uma vez por semana com o chefe dessa equipe, para saber se estavam precisando de alguma coisa. Sobre não ter feito um planejamento para esse apoio, o depoente afirmou que, como seria em curto espaço de tempo, não viu necessidade; mas se soubesse que seria prorrogada, teria feito; foi tudo muito picotado e pedido em cima da hora. Tanto que lançou mão do pessoal de outros Estados, para não interromper as operações em andamento e não desmanchar uma escala. Foi pedido ao Superintendente apenas agentes que trabalhassem em operações.

Informou que nunca houve reclamação por parte dos agentes que trabalharam na operação dizendo que estavam fazendo algo que não deveriam, porque, se estivesse, seriam tirados de lá. Finalizando informou que não tem cópia do seu depoimento prestado à Polícia Federal.

3.3.59 Audiência Pública: 10/12/2008

Dr. Juarez Tavares - Subprocurador-Geral da República e professor universitário e Dr. Cezar Bitencourt – professor universitário e advogado criminalista.

A exposição inicial do Dr. Juarez Tavares abordou os seguintes temas: prazo da interceptação, requisitos para autorização de quebra de sigilo, legitimidade para requerer, o papel do Ministério Público, elementos da decisão judicial, o controle das operações técnicas, destruição das gravações, descobertas fortuitas de delitos estranhos à investigação, controle estatístico das interceptações e o critério de crimes sujeitos à quebra de sigilo.

No tocante ao prazo de interceptação, Dr. Juarez Tavares citou, como exemplo, o Direito alemão que prevê o prazo máximo de 6 meses. Em nosso caso, defende que o prazo seja de 3 meses, prorrogáveis por mais 3 meses.

No tocante ao critério que define os crimes passíveis de investigação mediante interceptação telefônica, Dr. Tavares discorda do critério atual – crimes punidos com reclusão -, e sugere a fixação de um número fixo de delitos. Esse é o caso, segundo o professor, da legislação italiana, portuguesa, espanhola e alemã. Pondera, no entanto, que além do crime constar da lista, para ser autorizada a interceptação telefônica, seria necessária a efetiva lesão a determinado bem jurídico.

Ainda sobre esse tema, vários projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, autorizam crimes contra a honra e ameaça. Para Tavares, os crimes contra a honra são crimes de ação penal privada e, atualmente, submetidos a procedimentos dos Juizados Especiais, resolvendo-se praticamente com indenizações. As vítimas têm utilizado mais o meio civil e pouco procuram o Juizado criminal para satisfação dos seus interesses. Seria desproporcional admitir um meio tão invasivo para investigar um crime de menor potencial

ofensivo, como por exemplo a ameaça, para o qual não haverá sequer imposição de pena privativa de liberdade.

Recomenda que se estabeleça que a interceptação seja vinculada à proporcionalidade da gravidade do delito.

No tocante ao requerimento da autorização, Tavares manifestou certa preocupação com relação à possibilidade direta de a autoridade policial requerer a quebra do sigilo.

Sobre o papel do Ministério Público, opinou no sentido de que o MP tem que ter controle sobre as interceptações, e que deve responder pela falta desse controle.

Voltando a discutir a questão do prazo, reconhece que a tese do Desembargador Geraldo Prado – a exemplo do prazo de 60 dias do estado de defesa- é correta, mas em casos de crimes permanentes poderia ir até 6 meses, não mais que isso. Não haveria justificativa democrática para uma intervenção no sigilo das comunicações por período superior a 6 meses.

Quanto às prorrogações, sua principal preocupação é que essa decisão não se torne mero despacho de expediente, endossando a negligência da investigação.

Aponta como ponto fundamental a concessão de tempo suficiente à defesa para assimilar as informações colhidas nas gravações. Alem disso, deve ser dada oportunidade à defesa para requerer trechos das escutas a serem degravados e juntados aos autos.

Para Tavares, o controle da execução das interceptações envolve impedir que conversas íntimas e que guardam relação com o objeto da investigação possam ser trazidas aos autos. Tavares afirmou ser inadmissível que certas coisas, como a preferência sexual dos acusados, não pode servir de elemento de convicção em procedimentos.

No tocante à divulgação de dados estatísticos, afirmou que o Procurador-Geral deveria publicar, anualmente, a quantidade de interceptações telefônicas, bem como suas conseqüências. A sociedade exige eficiência do Estado e deve verificar como o Estado está utilizando esses rigorosos instrumentos de intervenção na vida privada, e se isso está correspondendo às finalidades propostas. Considera, então, fundamental que tais posições sejam contidas numa norma que trate de regime de interceptações no Brasil.

Dr. Cezar Bitencourt iniciou sua exposição manifestando grande preocupação com as quebras de sigilos sem autorização para se investigar por algum tempo, e depois, com base em dados colhidos nessa investigação clandestina, busca-se a autorização.

O advogado concentra sua preocupação não nas interceptações clandestinas, mas no abuso desse instrumento por parte do poder público. Esse recurso deve ser subsidiário, mas vê-se muito abuso.

Nesse contexto, entende que o objetivo deve ser combater o abuso, o excesso, a decisão infundada, injustificada, leviana de autorizar a interceptação. Nesse sentido, reforçou uma sugestão do jurista Vicente Greco Filho, no sentido de prever uma infração funcional a ser imputada ao juiz que autorizar uma interceptação sem fundamentação concreta para cada linha ou nome interceptado.

No tocante ao segredo de justiça, indaga o próprio advogado: "*Mas que segredo de justiça é esse em que todos os dias estão as gravações na mídia ? Onde é que está o segredo de justiça ? Segredo somente para a parte ? Segredo somente para seu advogado ?*" Bitencourt responde às indagações afirmando que é evidente, perderia o totalmente o sentido, se o investigado tomasse conhecimento de que será investigado, mas uma vez finalizada a atividade, o acusado deve ter acesso. Parece óbvio, mas muitas vezes, segundo o advogado, mesmo depois de divulgado, mesmo com o acusado na prisão, não se consegue o acesso às gravações.

Para Bitencourt, é necessário controlar a ânsia de autoridades que querem ter seu momento de fama, e que acabam trabalhando para a mídia.

Ressalte-se que o acesso da defesa deve ser aquele que permita fazer um exame adequado, que permita contraditar a prova feita.

Considera Bitencourt que, pelo menos os trechos relativos a fatos mencionados na denúncia deveriam ser objeto de transcrição. Combate, com veemência, a denúncia e a imputação de fatos ao indivíduo baseado apenas em resumos interpretados por policiais – os hermeneutas policiais.

Conforme Bitencourt, se a transcrição e o áudio não conferirem, deverá ser feita perícia nas gravações.

No que se refere ao prazo, Bitencourt sustenta que o prazo deve ser de 15 dias, pois é preciso fazer transcrições e relatórios, etc. Nesse prazo, tais

atividades são viáveis, mas há operações, como a Operação Furacão, em que foram gravadas 40 mil horas. Em casos como esses, se os advogados não tiverem tempo razoável para ouvir haverá comprometimento da ampla defesa e do contraditório. O advogado tem que verificar se a imputação feita ao acusado corresponde ao áudio, se aquele indivíduo a quem é atribuído foi ele mesmo que falou, identificação do local, data e hora, se não houve manipulação digital, etc.

Ainda debatendo sobre o prazo, Bitencourt entende que não crime permanente que autorize interceptações por mais de 180 dias.

Quanto às prorrogações, considera que as prorrogações jamais poderiam ser automáticas. Não importa se são férias forenses, recesso, feriados, etc. Os tribunais têm plantões, e nada justifica prorrogações automáticas.

Em relação à obrigatoriedade prévia do inquérito policial, Bitencourt reconhece que o Ministério Público pode oferecer denúncia sem inquérito, caso tenha prova documental que substitua o inquérito, mas ressalva que isso não o autoriza a realizar sua própria investigação. A partir desse momento, seguiu-se longo debate sobre a possibilidade de o MP promover investigações, o que não constitui objeto desta Comissão, além de que a matéria já está sob apreciação do STF.

Cezar Bitencourt criticou o critério reclusão/detenção para definir os crimes que admitem a interceptação. Defendeu a tese do rol taxativo. Nesse contexto, as descobertas fortuitas se subordinariam aos requisitos definidos para uma investigação inicial.

Sobre a questão da possível contaminação do juiz que decreta a interceptação, Bitencourt considera correto o entendimento de que o juiz que comanda a investigação, que acompanha a produção da prova preliminar, não pode ser o juiz da ação penal.

Dr. Juarez Tavares destacou o direito que teriam as inúmeras pessoas que, não sendo investigadas, mas mantiveram contato com um investigado e acabaram sendo interceptadas, de ter acesso a tais gravações e acompanhar sua destruição.

No aspecto dos vazamentos, especialmente o aspecto de responsabilização da imprensa, Dr. Juarez Tavares situa a responsabilidade da imprensa no campo da responsabilidade objetiva. Segundo o professor , o jornal que divulga uma interceptação indevida vai responder civilmente, submetido a um

processo de indenização. No que toca à responsabilização penal, Tavares situa o problema com uma pergunta: “como compatibilizar uma coisa de nós punirmos o particular que divulga uma interceptação indevida e não punirmos o jornalista que divulga essa mesma interceptação indevida?”. Quanto à ponderação entre direitos constitucionais, Tavares questiona se o jornalista tem o dever de informar ou o direito de informar (podendo não informar). Se fosse o dever de informar, deveria ser punido com uma pena ‘X’.

Em relação ao segredo de justiça, Tavares opinou no sentido de sua manutenção apenas até o acesso da defesa aos autos e sua manifestação. A partir daí, não haveria mais sigilo.

Indagado pelo Relator sobre se a informação relativa ao histórico de chamadas (bilhetagem) estaria contemplada na esfera de proteção constitucional, Tavares respondeu afirmativamente, e acrescentou: “não que quer ninguém saiba com quem falei, para que liguei”. Tais informações, portanto, exigem autorização judicial para terem seu sigilo quebrado.

3.3.60 Audiência Pública: 16/12/2008

Drª. Ada Pellegrini – A profª. Ada Pellegrini iniciou sua exposição com uma análise da Lei nº 9.296, de 1996, e suas necessidades de aperfeiçoamento. A primeira crítica à lei atual foi no sentido da não adequação do diploma aos princípios da não excessividade e da proporcionalidade. Segundo a professora, a legislação de vários países admite interceptações apenas de crimes graves definidos em um rol taxativo. A lei atual também não dispõe com clareza sobre o incidente probatório, no qual deve dar-se conhecimento às partes do conteúdo das operações técnicas, em contraditório pleno. Também não assegura às partes que ouçam os registros das conversas e indiquem ao juiz os trechos que querem ver transcritos – hoje, apenas a polícia transcreve o que interessa, podendo omitir o que interessa à defesa. Outra crítica da professora titular de direito processual penal refere-se ao fato de não haver limitação máxima do prazo de interceptação; igualmente não há controle sobre a autorização judicial, tampouco sobre as operações técnicas de interceptação.

A profª Ada Pellegrini que, em conjunto com uma comissão de especialistas, havia elaborado, em 2003, um anteprojeto de lei ao Ministério da Justiça, durante a gestão do ministro Márcio Thomaz Bastos, para o qual não foi

dado andamento, esclareceu que o Projeto de Lei nº 3.272, de 2008, encaminhado Pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados não era o seu anteprojeto. Não obstante apresentar avanços em relação à lei atual, ainda não atendia o que se deseja de uma boa legislação. Assim, apresentou vários comentários, tendo como base o projeto do governo, no sentido de melhorar a proposição.

Iniciou por inserir um rol taxativo de crimes graves que poderiam ensejar interceptações, como ocorre em legislações modernas. Em relação ao prazo, Ada Pellegrini afirmou entender razoável o prazo de 180 dias, ressalvado o caso de crime permanente, destacando a necessidade de fundamentação exaustiva das prorrogações.

O advogado Luis Guilherme Vieira, em sua exposição inicial, alinhou-se com a tese do Desembargador Geraldo Prado, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que defende que o prazo máximo de interceptações telefônicas não poderia superar o prazo definido na Constituição da República para o estado de defesa, que é de 60 dias. Demais disso, o ilustre advogado teceu críticas ao ordenamento atual no sentido de que este não garante tempo razoável e suficiente à defesa para escuta das gravações realizadas pela autoridade policial. Ressaltou, ainda, a necessidade de o pedido de quebra de sigilo passar pelo crivo do Ministério Público. Em relação ao critério de definição dos crimes passíveis de investigação mediante interceptação telefônica, o advogado divergiu da profª Ada, e defendeu o critério temporal, ou seja, interceptações seriam admissíveis em crimes cuja pena fosse superior a dois anos, independentemente da modalidade de reclusão ou detenção. Defendeu, por exemplo, que para o crime de ameaça, que atualmente é considerado um crime de menor potencial ofensivo, não seja deferida uma medida de tamanha invasão para sua investigação. O Estado poderia abrir mão, neste caso, dessa ferramenta.

Mencionou, outrossim, o Dr. Luís Guilherme Vieira, a questão do direito de terceiras pessoas não investigadas, mas que tiveram conversas suas gravadas em face de contato telefônico com o alvo da investigação, de tomar conhecimento que tiveram suas comunicações interceptadas, bem como de acompanhar o incidente de destruição de tais gravações.

Por último, ressaltou a necessidade de se promover o controle de equipamentos de interceptação telefônica.

Voltando a se manifestar, a profª Ada Pellegrini opinou no sentido de que deve haver a destruição das gravações que envolvem o direito de sigilo de terceiros, os quais podem querer assistir ao incidente de destruição.

Quanto ao controle de equipamentos de interceptação, afirmou que a venda de tais equipamentos deveria ser proibida, salvo os destinados a órgãos técnicos, de modo similar ao controle de armas.

No tocante à descoberta fortuita de crimes não conexos com os investigados por meio da interceptação telefônica, Pellegrini é de opinião de que essa prova poderia ser aproveitada, desde que o crime também estivesse listado no rol taxativo.

Quanto à possibilidade do uso da prova emprestada, ou seja, leva-la ao processo civil ou processo administrativo, Ada Pellegrini manifestou-se favoravelmente a essa possibilidade, desde que submetida ao escrutínio do princípio da razoabilidade. Lembrou a professora que esta é uma questão tormentosa, e que a comissão que elaborou o anteprojeto em 2003 entendeu que a prova não poderia se aproveitada em nenhum outro processo.

No que se refere à possível contaminação dos juízes.que deferem medidas cautelares, entende que não deveriam ser os mesmos juízes que julgam o mérito. Considera, portanto, um avanço que a nova legislação determine que o juiz que conceda a interceptação não julgue o mérito do feito.

Sobre controles técnicos, defende que as operações técnicas sejam efetuadas em órgão próprio, exclusivo e centralizado, de modo a assegurar a inviolabilidade e indevassabilidade do sistema. Em que pese os vazamentos sempre ocorrerem, o Estado deve trabalhar para que sejam a exceção, e não a regra.

Indagada pelo presidente da CPI sobre a divulgação pela imprensa de trechos de gravações ainda protegidas por segredo de justiça, considerando-se, nessa hipótese, que a imprensa acaba por servir ao interesse específico de alguém, justamente por não ter acesso ao todo, mas apenas parte desse todo, a profª Ada Pellegrini esposou ponto de vista no sentido de que o jornalista que promovesse tal divulgação deveria sofrer penalidades. Ainda segundo a profª, no anteprojeto de 2003, elaborado por comissão a serviço do Ministério da Justiça, havia cláusulas com esse propósito, as quais geraram muita polêmica,

contribuindo, talvez, para que o Ministério da Justiça não encaminhasse o anteprojeto naqueles termos.

Prosseguindo com sua exposição, Ada Pellegrini alertou para a possibilidade de que o surgimento do processo digital, sem papel, que certamente chegará um dia, tornará prejudicada a questão das transcrições em papel dos diálogos interceptados, mas permanecerá a necessidade da indicação dos trechos relevantes ao juiz.

Adverte, ainda, para a possibilidade de a interceptação ser realizada diretamente por funcionários do Poder Judiciário e, em seguida, transferida ao processo eletrônico. Deve-se, ter em mente essa possibilidade.

Com relação aos custos das prestadoras de serviço de telefonia, manifestou-se favoravelmente ao ressarcimento dos custos das empresas pelo Estado.

Indagado pelo Dep. Laerte Bessa, o Dr. Luís Guilherme afirmou que durante os trabalhos da comissão de elaboração do anteprojeto, em 2003, obteve-se a informação de que o prazo médio de efetividade de uma escuta era de 45 dias. Nesse contexto, reafirmou sua simpatia à tese do Desembargador Geraldo Prado de que, em um Estado de Direito, as garantias dos cidadãos poderiam ser quebradas apenas por 30 dias, prorrogáveis por outros 30 dias.

Prosseguindo em suas respostas, Dr. Luís Guilherme Vieira opinou no sentido de que os dados cadastrais dos usuários das empresas prestadoras de serviços de telefonia, tais como nome, titularidade da linha etc, não estariam protegidos pela regra do inciso XII do art. 5º da Constituição Federal, mas do inciso X, e deste modo, admitir-se-ia uma ponderação no sentido de que a própria autoridade policial pudesse requerer diretamente das prestadoras tais informações.

Com relação à questão do sinal telefônico que propicia a localização do usuário do telefone móvel ser informado pelas prestadoras diretamente à autoridade policial sem a necessidade de ordem judicial, o advogado posicionou-se contrário a tal possibilidade, tendo em vista o entendimento de que tais informações estão acobertadas pela cláusula de reserva de jurisdição prevista no inciso XII. Nessa mesma questão, o Deputado Bessa manifestou entendimento contrário a esse posicionamento, tendo em vista a urgência que se faz necessária no atendimento de casos de seqüestro em que a vida da vítima está em risco, e o

tempo despendido na obtenção da ordem judicial e a conseqüente liberação da informação de localização pode ser decisivo para preservação da vida das vítimas.

O Dep. Bessa esposou, ainda, entendimento de que não havia exagero nas cerca de 400 mil interceptações ocorridas em 2007, visto que foram analisadas por promotores e juízes, e foram importantes para desvendar inúmeros crimes em nosso País. Não apenas crimes violentos, mas crimes do colarinho branco.

O Deputado Simão Sessim indagou o Dr. Luís Guilherme Vieira sobre a questão dos vazamentos, inclusive pela imprensa, que se posicionou favorável à punição do agente público que tinha originalmente o dever de preservação do sigilo, mas não do jornalista, que tem o direito sagrado e hermético de manter o sigilo da fonte. Ainda, segundo o ilustre advogado, vai chegar o momento em que a própria imprensa entenderá que esse tipo de furo jornalístico – de divulgação de áudios de conteúdo sob segredo de justiça – não traz benefícios à sociedade, ao contrário, se execra, às vezes, injustamente, toda uma família, que dificilmente conseguirá se reerguer. Para Vieira, esse é um preço pago por se viver em democracia, que não admite qualquer cerceamento à imprensa.

Dr. Vieira manifestou, ainda, preocupação com as conseqüências da decisão do Supremo Tribunal Federal no INQ 2.424, na qual se entendeu legítima a invasão de um escritório de advocacia e também de um gabinete de um magistrado, para instalação de equipamentos de monitoramento. Para Vieira, que atuou nesse caso específico, houve-se mal o STF.

Em relação à indagação do Deputado Simão Sessim sobre as ocorrências de juízes criminais de certa jurisdição concederem ordens de interceptação de uma outra localidade, Vieira endente que a controvérsia deve ser dirimida à luz das regras de competência estabelecidas no Código de Processo Penal, especialmente a competência territorial.

3.3.61 Audiência Pública: 17/12/2008

Dr. Luiz Flávio Gomes – Nessa reunião o Presidente da CPI informa que os dados sobre interceptações telefônicas, relativos ao ano de 1007, informados pelas operadoras, quando totalizados chegaram ao número de 375 mil interceptações.

Com a palavra para suas considerações, o ilustre professor Luiz Flávio Gomes iniciou com sugestões para o novo marco legal sobre interceptações a ser proposto pela CPI.

Em primeiro lugar, recomendou que seria muito didático que a lei inicia-se com definições conceituais dos termos legais. Definir-se-ia interceptação, escuta ambiental, etc. Segundo o professor, a confusão sobre conceitos tem causado muitas controvérsias. A lei atual, por exemplo, nada diz sobre dados telefônicos, e isso também tem gerado alguma confusão.

Considera o especialista que as escutas ambientais também mereciam tratamento específico nessa lei, em face de a legislação atual que trata do tema ser muito específica – a lei de drogas. Tal situação estaria causando certa insegurança jurídica.

Insistiu também na definição da finalidade da interceptação telefônica, que tem sede constitucional, e pode ser feita, excepcionalmente, apenas para fins penais. Nesse contexto, o professor opina pela impossibilidade do empréstimo da prova obtida mediante interceptação telefônica em processo criminal para processos civis ou administrativos. A prova emprestada, em sua opinião, não deveria ser admitida em nenhuma hipótese.

Continuando sua exposição, manifestou entendimento de que o juiz que concede autorização para medidas cautelares não deve ser o juiz da causa principal. Seria o juiz de garantias, assim denominado na Argentina, mas também existente na Itália, França e Espanha. Citou, também, o exemplo do DIPO em São Paulo, como típico exemplo de juízes de garantias.

No tocante ao segredo de justiça, Gomes insurgiu-se sobre o fato de muitos casos serem revelados primeiro pela imprensa antes que os acusados tenham qualquer tipo de acesso. Tal situação precisa ser modificada pelo legislador, afirmou Gomes. Nisso não há conflito com a liberdade de imprensa.

Gomes elogiou a definição da lei atual no sentido de tratar sobre interceptações de qualquer natureza, não apenas telefônicas. Citou exemplos de comunicações por satélite, entre outros.

Gomes criticou o critério atual de definições dos crimes cuja investigação admite interceptação telefônica. Para o professor, a separação dos crimes punidos com reclusão não foi feliz, e citou o crime de ameaça, que é

punido com detenção, mas que por trazer enorme intranqüilidade às pessoas, deveria admitir a interceptação como meio de investigação.

Defendeu, outrossim, sanções severas, inclusive administrativas, aos juízes que não analisarem e fundamentarem suas decisões que deferem interceptações. Essa prova não pode ser a primeira, ao contrário, deve-se investigar e essa prova deve ratificar os indícios existentes.

Recomenda também a disciplina sobre o encontro fortuito de provas relativas a crimes não conexos com a investigação. Conforme Gomes, a orientação das cortes constitucionais européias é no sentido de admitir como prova apenas nos casos de crimes conexos, nos demais valeria apenas como *notitia criminis* e não como prova inequívoca para condenação. Ressalta, ainda, que o crime conexo deve obedecer o critério inicial dos crimes que admitem a interceptação como prova.

Rechaçou também a possibilidade de um juiz determinar a interceptação telefônica de ofício.

Sobre o tema do prazo, Gomes comparou a polêmica com a escalação da seleção brasileira, para a qual todos têm uma opinião. Afirmou, no entanto, que 15 dias é pouco, e que 30 dias parecia razoável, mas fundamental é estabelecer um limite máximo para não deixar indefinida no tempo a interceptação. Citou o julgamento do STJ sobre uma interceptação que durou dois anos e dois meses, considerado um absurdo. Recomendou o prazo de 6 meses como limite. Sintetizando sua opinião: trinta dias, renováveis por mais trinta dias, até o limite máximo de seis meses.

Em relação aos custos, entende Gomes que o Estado deveria arcar com os custos das operações técnicas.

Em relação à parte criminal, recomenda aumento de pena em alguns casos e maior abrangência nas tipificações, de modo a contemplar todas as hipóteses de violação de interceptação.

O prof. João Mestieri recomendou que a lei deveria deixar claro a sua natureza de exceção, ao mesmo tempo concordou com Luiz Flávio Gomes sobre a necessidade de conceituações legais.

Disse Mestieri que o espírito da lei deveria ser: “*Olha, em princípio, é absolutamente inviolável, mas lastimavelmente, nesses casos, não havendo outro*

jeito, e com todo o cuidado do mundo, nós devemos abrir uma exceção para que se possa realizar esta escuta".

No tocante à responsabilização e o acompanhamento da interceptação, o Ministério Público deveria ser incumbido dessa missão. Opinou também que o juiz jamais poderia conceder tal medida de ofício.

Mestieri criticou severamente os resumos anônimos e apócrifos - elaborados pelas polícias - e que são, muitas vezes, tomados como verdade incontestável. Recomenda, assim, coibir o uso de tais resumos.

Defendeu, ainda, a vedação de interceptações telefônicas sem a prévia instauração de inquérito policial, e que demonstre a imprescindibilidade da medida. Isso não deve ser uma questão para "eu acho, eu não acho"!.

Voltando à questão da necessidade de fundamentação, Mestieri insiste na necessidade de fundamentação para cada dos alvos nomeados. Não seria admissível a concessão de interceptação coletiva, ou seja, para uma diretoria, para um conselho de administração, de gerentes, etc.

Mestieri relatou um caso recente - inquérito no Supremo Tribunal Federal que tinha interceptações telefônicas e escutas ambientais - em que atuou como advogado, e mesmo nessa condição teve que "brigar" para ter acesso à prova, e pleno conhecimento dos materiais produzidos na investigação.

Para Mestieri, muita gente pensa que "*se ele foi vítima de uma operação dessa natureza, boa coisa não é. Se não encontraram nada, teve muita sorte".*

O Presidente da CPI, Dep. Marcelo Itagiba, no tocante à questão do segredo de justiça e vazamentos, ressaltou o direito de informação da livre imprensa, mas ao mesmo tempo, fez uma crítica construtiva no sentido de que deveria haver uma auto-regulamentação por parte da própria imprensa voltada para esses casos. Segundo o Presidente da CPI, o que sai na imprensa é aquilo que pretendia o vazador, e como à imprensa não é dado acesso integral ao processo, a fim de formar seu juízo e informar à sociedade, o que ocorre, de fato, nesses casos, é manipulação da imprensa pelo vazador. Concluindo, posicionou-se contrário a punições à imprensa, mas favorável ao agente público que tem o dever legal de manter o sigilo, e que vaza informações.

Luiz Flávio Gomes, retomando a palavra, opina que não seria propriamente o inquérito policial o requisito para concessão de medidas de

interceptação telefônica, mas a existência de uma investigação em curso. Ressalta que não basta um inquérito ou investigação em curso, com portarias de abertura, mas deve haver um mínimo de elementos probatórios encaminhados ao juiz.

Para Gomes, pelo fato de que muitas autoridades promovem, atualmente, investigações, por exemplo, Banco Central, COAF, IBAMA, ou até mesmo uma CPI, que, de acordo com o material colhido, o juiz pode sentir-se confortável em fundamentar uma decisão de interceptação telefônica. Assim, Gomes opina no sentido de alargar um pouco mais o conceito de inquérito policial.

Por fim, Luiz Flávio Gomes parabeniza a CPI pela iniciativa de abordar tão relevante questão e deseja que esta legislatura possa concluir o que chamou de verdadeiro código nacional da escuta telefônica, de modo a não dar margem a que os juízes detenham enorme arbítrio, e por este caminho, possam, sob a aparência de legalidade, violar direitos básicos das pessoas.

O Deputado Luiz Couto chama atenção para o vazamento antecipado, no qual o alvo da investigação fica sabendo que será investigado dessa forma e se previne, de modo a não falar nada ao telefone naquele período. Defende, portanto, severo controle sobre os vazamentos como forma de combate ao crime organizado, o qual também realiza suas interceptações.

Nesse sentido, Luiz Flávio Gomes recomendou a tipificação do delito de “vazamento antecipado”, no qual alguém vaza para obstaculizar a investigação. Tal delito ofenderia o bem jurídico de administração da justiça.

O delito normalmente referido quanto ao vazamento diz respeito ao produto da investigação, o material já colhido pela autoridade policial, e não a informação da ocorrência de uma futura investigação.

O advogado Mestieri sintetiza os três grandes inimigos da luta contra a banalização das escutas: primeiro, a falta de seriedade na escolha de alvos e na manutenção do projeto; segundo, a extensão dezarrazoada que torna impossível qualquer tipo de controle; e por fim, os “malditos” resumos.

O Deputado Gustavo Fruet alertou para o risco de excesso legislativo, que pode ocorrer quando se pretende restringir procedimentos que hoje não são muito rigorosos. O risco reside na má elaboração da lei, no desconhecimento e

em sua má aplicação. Para Fruet, há riscos de uma nova lei criar novos problemas.

3.3.62 Audiência Pública: 18/12/2008

Damásio de Jesus – Após os agradecimentos pelo convite da CPI, Damásio de Jesus informou que trazia duas recomendações do Sr. Procurador-Geral de Justiça de São Paulo. Sua primeira recomendação era no sentido de que, na nova legislação, as exigências para a interceptação não sejam tantas que tornem quase impossível o deferimento do pedido. A segunda recomendação é no sentido de que se mantenha, no projeto de lei, a intervenção do Ministério Público em todas as fases do procedimento, especialmente a anterior à decisão do juiz.

Em seguida, Damásio de Jesus passou a uma análise minuciosa da redação do projeto de lei aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do Senado Federal. Nessa análise, iniciou criticando o critério atual de separação entre reclusão e detenção para os crimes que admitem a interceptação como meio de investigação. Considerou, no entanto, o critério estabelecido na proposição do Senado como adequado, qual seja, excluir os crimes de menor potencial ofensivo. Trata-se de critério estabelecido na própria Constituição Federal (CF, art. 98, I) quando fala dos Juizados Especiais Criminais.

Damásio fez diversas recomendações de redação que poderiam suscitar dúvidas de interpretação, todas sobre a proposição do Senado, mas que, para alguns dispositivos, repercutem nas proposições em tramitação nessa Casa. Dentre as recomendações, apontou as distinções entre as expressões “indícios suficientes”, que aparece em certo dispositivo, e simplesmente “indícios”, que aparece em outro. Há, segundo o professor, diferenças substanciais entre os dois conceitos.

No tocante ao prazo, Damásio opinou no sentido de que trinta dias é um prazo exíguo. Entendeu como razoável de sessenta dias a cento e oitenta dias.

Indagado pelo Relator quanto à possibilidade de que o juiz que autorizasse a interceptação não julgasse o mérito do processo, Damásio manifestou preocupação de que tal comando legislativo tivesse dificuldade de

aplicação em Estados da Federação que dispõem de menos recursos. Como a lei é federal, pode haver problemas para sua aplicação em certas localidades.

Considerou supérfluo o dispositivo que determina que a autoridade que tomar conhecimento de qualquer crime relacionado com o fato, deve remeter os dados ao Ministério Público. Para Damásio, tal regra já consta do art. 40, do Código de Processo Penal.

O professor Damásio opinou, ainda, no sentido que o Ministério Público deva cumprir sua fiscalização durante todo o procedimento, bem como sua imprescindível atuação antes do despacho do juiz. O promotor deve verificar requisito por requisito o atendimento dos requisitos legais.

Acredita o professor Damásio, que diante de um número inconcebível de interceptações, o Poder Judiciário deveria provar ao Brasil que todos os casos obedeceram a todos os requisitos legais atuais.

Retornando à questão do prazo, entende que deve haver certa maleabilidade no prazo de interceptação nas hipóteses de crime continuado e de crime organizado internacional. Nestes casos, não poder-se-ia ficar adstritos a determinados prazos.

Indagado pelo Presidente da CPI sobre a finalidade da lei ser preventiva ou repressiva, Damásio opinou que deve ser a lei tanto repressiva quanto preventiva. Esse debate evoluiu para a questão de se deve investigar o fato ou a pessoa. Para o professor, ambos os aspectos devem ser investigado na perspectiva de que se apurar o fato e a autoria. Essas são as finalidades do inquérito policial. Sem uma ou outra não existe o desfecho final do inquérito policial.

Ainda sobre o prazo, reiterou sua posição: "*60 dias e 180 dias, o mínimo e o máximo, mas podendo, em determinadas ocasiões, ser prorrogado o prazo, por uma Justiça que seja responsável, efetiva; por um MP que seja responsável, efetivo e sério; por uma autoridade policial que deve ser efetiva, responsável e séria. Essa é a nossa Justiça Criminal*".

Sobre uma sugestão de o juiz que autorizar prazo superior ao prazo inicial submeter tal decisão à instância superior, Damásio foi contrário. Seria, em sua opinião, voltar ao recurso de ofício, que pressupõe que o juiz não seja competente, sério e responsável para decidir daquela forma.

No tocante aos vazamentos, entende que além do agente público que vaza o conteúdo sigiloso, a imprensa também concorre para o crime, nos termos do art. 29, do Código Penal: "*Quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas*(.) Se alguém difama uma pessoa contando o fato a terceiro e esse terceiro vai correndo, é propalação, responde também".

Ressaltou no entanto, que persiste o debate entre a liberdade de imprensa, o dever de sigilo e a intimidade. Mas, nos casos em que há induzimento, instigação à revelação do sigilo, deve haver responsabilização.

Quanto à opinião do Presidente da CPI de que o sigilo deve permanecer apenas até a fase de inquérito, sendo o processo público, permitindo que os fatos sejam do conhecimento de todos, o jurista manifestou plena concordância.

Consultado pelo Relator a respeito da interpretação existente no sentido de que a Constituição Federal apenas admitiria a interceptação de comunicações instantâneas, dado que restaria vestígios dessa comunicação; Damásio de Jesus tem outra opinião. Defende a interpretação progressiva da Constituição, que não pode ser obstáculo para tais investigações. Do contrário, pensa o jurista, bastaria que todas as comunicações fossem feitas por intermédio da Internet para isentar-se da aplicação da lei de interceptações.

Alinhou-se, ainda, com o entendimento de que o Ministério Público não cabe ao Ministério Público promover a execução da interceptação telefônica.

3.3.63 Audiência Pública: 18/12/2008

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 18 de dezembro de 2008, o Sr. Tarso Genro - Ministro de Estado da Justiça, esclareceu que todas as pessoas, hoje, estão sujeitas, ao usar um telefone, a serem escutados; porém afirmou que as tecnologias são frias, ou seja, elas são tecnologias-instrumento, elas não podem ser o processo em si e não podem ser o ponto de partida de nada, e sim instrumento investigativo que ajude o aparato estatal a atacar a criminalidade da forma mais evoluída possível.

No caso específico, afirmou que recebeu a informação de que a relação de agentes da ABIN com a Polícia Federal estava num regime de colaboração totalmente normal, ou seja, que os agentes da ABIN estavam

fazendo coleta de dados e análise de informações, e a Polícia Federal estava fazendo o trabalho investigativo, que é do seu leito legal. A medida tomada nesse caso foi de fazer um protocolo de cooperação, um instrumento político-administrativo adequado, para que se tivesse previsibilidade e formalidade nessa colaboração de chefia de órgão para chefia de órgão e para que as relações não fossem relações espontâneas entre os agentes.

Quanto a participação da Polícia Rodoviária Federal, ela fez algumas interpretações, todas elas requisitadas pelo Ministério Público e determinadas pelo Poder Judiciário, em substituição a órgãos policiais locais que, ou não tinham condições, ou o Ministério Público naquele contexto não achou prudente acionar. Essas informações não foram utilizadas pela Polícia Rodoviária Federal para fazer qualquer inquérito, porque eram de propriedades técnica e institucional do Ministério Público e do Poder Judiciário, que acionou a Polícia Rodoviária Federal para fazer essas escutas.

Não sabe se a Polícia Rodoviária Federal possui equipamento de escuta, mas o DEPEN tem esses aparelhos, não sabe quantos, pois faz a escuta nos presídios de segurança máxima da União, com ordem da autoridade. Em termos da lei afirmou que é preciso fazer uma reforma e ter mais prudência nessa questão das escutas. Acredita que o cuidado, o armazenamento e a separação do resultado das interceptações, seja mais importante do que reduzir o número de interceptações. No caso de terceiros que foram interceptados, eles deveriam ter o direito de ser informados, desde que não tenham nenhuma relação com o delito.

Sobre os equipamentos utilizados para a interceptação telefônica, acredita que deveriam ser todos registrados; aqueles aparelhos que não fossem registrados deveriam ser aparelhos considerados como aparelhos criminosos. No que se refere à ABIN, afirmou que ela não é um aparato de investigação, não tem essa função; se agiu assim foi de maneira ilegal. Afirmou que a Polícia Federal não está em crise, o que há é uma resistência cultural às mudanças que a Polícia Federal vinha realizando nos últimos anos que gerou algum tipo de descontentamento. Nesse cenário o que precisa ser feito é a reformulação da relação com a ABIN, para que não haja mais prováveis relações informais.

Esclareceu que o Dr. Troncon esclareceu que o inquérito que apura o vazamento da Operação Satiagraha e o inquérito que está apurando se houve interceptação das comunicações telefônicas do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal com o Senador da República ainda não foi concluído; talvez haja uma prorrogação de prazo. Sobre o prazo das investigação, o depoente afirmou que deve ser reduzido para 360 dias, em vista de investigações que duram, às vezes, mais de quatro anos.

No que se refere ao sistema prisional, esclareceu que teria de haver normas muito rígidas de controle e interceptação telefônica permanente, condensando todos os regulamentos que já existem em leis que tratariam diretamente do tema e dariam uma margem de segurança e de legalidade maior, inclusive prevenindo o próprio preso de que ele está sendo vigiado. Como o preso não pode ter celular na cela, então justifica haver um permanente aparelho de interceptação de celular que é para anular o efeito daquilo que ele não pode ter. Quanto aos servidores, eles saberão que eles estão sendo monitorados. Atualmente, os presídios federais fazem as escutas determinadas pelo Poder Judiciário.

Afirmou que, quanto a essa questão das escutas, quanto mais regulamentada, melhor. E é necessário também que haja mais clareza na responsabilização dos agentes públicos e também dos indivíduos que nos prestam serviço público e que utilizam métodos ilegais de escuta.

Esclareceu que, no Brasil, o Ministério Público investiga; ele é um parceiro de investigação. Hipoteticamente, se tem contrabando com roubo de carga combinado. Então é mais apropriado que, numa determinada região, num determinado posto da Polícia Rodoviária Federal, seja instalado um aparelho para constatar, para detectar uma comunicação telefônica, que um caminhão faz para outro, numa determinação região. Então, o juiz, por conveniência técnica e por localização geográfica, pede que naquele posto da Polícia Federal seja feita uma escuta. A Polícia Federal fez, provavelmente fez, escutas desse tipo.

Sobre a divergência de gerações, talvez divergências operacionais, que há na Polícia Federal, deu como exemplo a Operação Satiagraha, a informação que tem é de que ali se constituiu, de uma maneira bem

extremada, a formação de estrutura paralela de investigação. Paralela não quer dizer ilegal; paralela quer dizer a montagem de uma estrutura investigativa que tem a comunicação formal com as estruturas de direção. Mas, ao longo do tempo, essa estrutura formal vai se diluindo, e a presidência do inquérito vai se tornando cada vez mais autônoma; não autônoma para investigar, mas autônoma nas relações institucionais. É isto que chama de divergência de gerações. Mas afirmou que essa estrutura paralela está errada, está equivocada. Acredita que essa relação formal entre a investigação e os superiores deve ser permanentemente acionada dentro dos limites, obviamente, que os segredos do inquérito exigem.

Há vários outros exemplos de divergência de gerações. Devido a isso, hoje essa Direção adotou um método: tem que haver, sim, megaoperações, que são operações nacionais principalmente e que têm uma enorme repercussão no prestígio da Polícia Federal, mas também eles têm que apresentar a seu superior o estado da operação. Além disso, afirmou que a Polícia Federal não pode estar subordinada ao jogo político. Como já esteve em algumas épocas; pode ser que isso ocorra novamente. Mas é preciso fazer um esforço lancinante para que isso não ocorra, senão ela perde o seu prestígio e perde a sua eficácia para proteger o Estado brasileiro e a cidadania.

Segundo o depoente não faltou apoio ao Delegado Protógenes. O que houve, provavelmente, foi uma inibição dele em pedir mais apoio, se é que ele o pediu de maneira eficaz, porque ele mesmo reconheceu que não confiava nos seus superiores. E para pedir mais apoio teria que fundamentar o que foi feito até ali, coisa que ele mesmo disse que não reportava. O que houve foi uma determinação de que se fizesse um trabalho técnico mais profundo e que se buscassem elementos periciais, inclusive, que dessem condições para que, se o Sr. Daniel Dantas fosse enquadrado, fosse enquadrado de maneira regular, de maneira legal, de maneira que as provas não fossem vulneráveis.

Em relação ao trabalho que foi feito a partir do momento em que o Delegado Saad entrou para aprofundar o inquérito, para constituir provas, para buscar níveis de responsabilidades reais, afirmou que nenhum jornalista foi investigado.

Afirmou não ter condições de ter um juízo sobre qual foi o tipo de relação que o Deputado Greenhalgh teve com aqueles fatos. Não conhece os negócios do Sr. Daniel Dantas como também não conhece a atividade profissional do Deputado Greenhalgh. Ele manifestou ao depoente que estava desenvolvendo um trabalho profissional, que tinha contrato de honorários para comprovar isso; o depoente o instruiu a levar isso ao inquérito no momento adequado. Inclusive afirmou que não viu nenhum ato criminoso do Deputado Greenhalgh, disso que está divulgado.

Acredita que deveria ter auditorias previstas em lei para qualquer aparelho de escuta. Os aparelhos da Polícia Federal são auto-auditáveis. Isso vai facilitar agora as investigações que estão sendo feitas dessa relação da ABIN com a Polícia Federal. Se alguém entrou num aparelho de escuta do Guardião, essa pessoa deixou a senha lá. E, se ela diz que não foi ela quem entrou, ela deu a senha para alguém entrar. Então, ela vai ter que esclarecer. Não sabe se a ABIN tem ou não aparelhos de escuta e acha que, se a lei orientar no sentido de que tenha, que possa fazer escutas, têm que ser escutas muito restritas, relacionadas com determinados tipos de delitos que não são passíveis de investigação pela Polícia Federal, a nível de coleta de informação, para depois se transformar num inquérito. Sobre os equipamento de escuta, acredita deve sofrer auditorias permanentes, para que não se transforme mais num elemento de arapongagem.

O Sr. Troncon esclareceu que, a respeito do vazamento de informações, muitas pessoas têm acesso a elas, por isso não se pode responsabilizar a Polícia Federal por tudo. O Ministro esclareceu que, a Polícia Federal faz uma investigação durante 15 meses, 2 anos; terminado o inquérito, ela faz o indiciamento; isso vai para o Ministério Público, que faz a denúncia ou pede diligências ou prisões, e os advogados passam a ter acesso ao inquérito. As informações eram reservadas até então, mas de repente várias pessoas tiveram acesso. Se sai na imprensa, sai como se fosse por meio de informações da polícia, pois está no relatório essa informação. O que pode dizer é que, eventualmente, alguns advogados têm interesse em fazer vazamento, para chamar a atenção sobre pessoas que eles estão defendendo, ou que não estão defendendo.

Afirmou que não gostaria de fazer juízo sobre o Delegado Protógenes, que é um servidor público que foi pego no meio de circunstâncias complexas e cuja conduta está sendo investigada, para se verificar se ele cometeu ou não ilegalidade. Quanto ao Dr. Lacerda, tem um juízo positivo, mas sua experiência com ele é pequena. Acredita que tenha um bom chefe da Polícia Federal, é sobretudo um homem honrado, e sua relação de trabalho com ele foi muito boa. Depois, quando o Dr. Lacerda foi para a ABIN, já não estava mais sob a jurisdição do depoente, e o relacionamento foi mais pontual, em cima de algumas questões que, eventualmente, apareciam, como a discussão sobre a reforma da ABIN. Acredita que, eventualmente, se houve durante a gestão do Dr. Lacerda na ABIN, alguma ilegalidade que alguém cometeu, entende, pelo que conhece do Dr. Lacerda, que não teria o concurso dele.

Entretanto, se a ABIN excedeu na sua ação e foi além da coleta de informação e análise de informação, que é a sua função, ela cometeu ilegalidades. Se ela fez investigação, ela cometeu ilegalidades. E aí tem que verificar de quem é a responsabilidade, se essas pessoas agiram autonomamente na relação com a Polícia Federal, o delegado da Polícia Federal naquele momento, ou se essas pessoas foram orientadas pelos superiores para realizar; são níveis de responsabilidade diferentes.

Esclareceu que o Ministro só pede informações sobre o inquérito quando alguém depõe ao Ministro sobre alguma ilegalidade que possa estar sendo cometida. Acredita que não é bom que o Ministro receba informações, receba dados sobre gravações, porque isso pode abrir precedente de uma intervenção política do Ministro, de qualquer Ministro, no inquérito.

Afirmou que, quem deu informação para a imprensa sobre aquela busca foi o próprio Delegado Protógenes, não foi a Polícia Federal. E não saberia responder tecnicamente, até porque nunca foi questionado o nível de necessidade. Portanto, quem tem dado informações sobre esse caso da Satiagraha e sobre os procedimentos da Polícia Federal em relação a ele, investigações, não é a Polícia Federal, é, aberta, publicamente, e sinceramente até, o Delegado Protógenes. Tem feito isso porque ele entende, certamente, que é uma maneira de se defender ou desautorizar o trabalho de seus colegas.

Finalizou afirmando que o Ministério da Justiça não está envolvido nessa polêmica.

3.3.64 Audiência Pública: 19/3/2009:

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 19 de março de 2009, o Sr. Francisco Ambrósio do Nascimento – Ex-agente da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Segundo o depoente, os *e-mails* que ele manuseava era da antiga Operação Chacal, de um HD que tinha sido bloqueado pelo Supremo Tribunal Federal; acha que a 6ª Vara Federal de São Paulo abriu esse HD para ser analisado. Então, ele fazia a triagem dos *e-mails*, a seleção, era única e exclusivamente desse HD de 2004, do Grupo Opportunity, que continha movimentações não de correntistas em si, mas as movimentações do próprio Grupo.

Enquanto fazia esse trabalho ouviu dois áudios: de um profissional da imprensa ligou para alguém do Grupo Opportunity e outro do Sr. Greenhalgh, advogado, que me foi dito na ocasião que ele estava legalmente interceptado. Isso foi feito por perito da Polícia Federal porque a ABIN não tem esse tipo de perito. Como havia outras pessoas lá, da ABIN e da Polícia Federal, é possível que também tenham ouvido.

Esclareceu que o Sargento Idalberto, da Aeronáutica, nunca esteve presente nas dependências da Polícia Federal, pelo menos enquanto ele permaneceu lá; ele conhece o sargento há 20 anos. O depoente afirmou que, em Brasília, não existia esse aparelho chamado Guardião, nem outro tipo de equipamento de interceptação. Até onde sabe, houve interceptação telemática, sim, e foi legal: autorizada pela Justiça, foi o que lhe disseram.

Esclareceu que estava aposentando há dez anos quando apareceu a oportunidade de voltar à ativa, com o convite do Delegado Protógenes, para realizar um serviço em uma operação que ele estava fazendo, que, posteriormente veio a saber, o nome era Satiagraha. Trabalhou por quase 5 meses, mas em nenhum momento eu manuseou outro tipo de *e-mail* a não ser do

HD da Operação Chacal, de 2004; também não manuseou interceptações telefônicas.

Ouviu o Dr. Protógenes falar que o Dr. Greenhalgh estava sendo interceptado por determinação judicial. Durante sua estada nessa operação teve contato com a Dra. Karina, Delegada da Polícia Federal e com o Sr. Valter, mas não sabe se ele é agente ou se ele é Delegado da Polícia Federal, mas ambos são de São Paulo.

Devido ser conhecido do sargento, ele lhe pediu um favor, pois uma jornalista sua amiga havia dito que alguém teria dito a ela que existia uma fita, na Polícia Federal, alguma coisa onde ela estaria sendo grampeada, e que existia a voz do sargento Idalberto e ele queria saber se era verdade; o depoente não sabia dessa fita. Porém, durante a Operação Satiagraha, em hipótese nenhuma, em nenhum momento, o sargento adentrou o prédio da Polícia Federal.

O depoente afirmou que, em momento algum teve pedido de busca e apreensão para sua casa, nem em outro lugar. Afirmou que sua estada na operação não foi clandestina pelo seguinte: todos os dias ele chegava e se identificava 2 vezes. Para fazer esse trabalho recebia R$ 1.500,00 por mês. A base de Brasília foi em uma sala de um prédio da Polícia Federal, no Setor Sudoeste. Todos os dias, quando ele chegava, já existia uma pasta de *e-mails* aberta para que fizesse a leitura; eram produtos da apreensão desse HD pela Justiça, que teria sido liberado para compartilhar dados com a Operação Satiagraha.

Quanto a quem trabalhava na operação esclareceu que o Dr. Paulo Maurício e o Dr. Campana são homens de formação da ABIN. O Dr. Renato Porciúncula é um Delegado de Polícia Federal, que na época o depoente não conhecia, pensava que ele fosse um dos dirigentes da ABIN na época. Mas ele tinha ido para lá assessorar o Dr. Paulo Lacerda.

Quanto aos agentes da Polícia Federal, peritos e delegados que estavam trabalhavam lá, ele conheceu lá, assim como os analistas da ABIN. Quanto ao vazamento de informações, acredita que partiu de dentro da Polícia Federal. Não sabe como apareceu como o grande vilão dessa história.

Encerrou-se a reunião.

3.3.65 Audiência Pública: 24/3/2009

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 24/03/2009, o Sr. Lúcio Fábio Godoy de Sá – Oficial de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência daABIN, e o Sr. Jerônimo Jorge da Silva Araújo – Agente de Inteligência da ABIN.

O Sr. Lúcio iniciou afirmando que o início dos fatos dessa operação, iniciou há 1 ano, em meados de março de 2008. Na época, o coordenador-geral Braun, falou que haveria um trabalho no âmbito do SISBIN, e que o depoente deveria procurar um delegado chamado Queiroz, e que fosse à sede do Departamento de Polícia Federal e que o procurasse para esse trabalho no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O delegado afirmou que os agentes que estavam lá era por dois motivos: primeiro porque a ação envolvia ações de espionagem internacional, em particular o caso Kroll; e segundo porque a ação é do interesse do Presidente da República. O trabalho durou cerca de um mês e meio e consistia basicamente da análise de material textual, com o qual trabalhou com a pré-análise de material textual que lhe era repassado. Nunca trabalhou com áudio, fotos ou filmagens. Os textos para análise eram disponibilizados numa pasta. Ele separava o material e fazia um esboço de relatório.

Esse material era variado, mas em momento algum trabalhou com degravações de áudio. Havia, por exemplo, tabelas, processadores de texto; e 99% das vezes tratavam do mercado financeiro, de questões relativas ao mercado financeiro - inclusive paraísos fiscais. Inclusive o Delegado Queiroz havia dito que era do interesse do Presidente da República porque acreditava que um de seus filhos (não sabe qual) havia sido cooptado pela organização criminosa alvo daquela investigação.

O local onde realizavam a reunião ficava no quinto andar do edifício sede, dentro da DIP, na Diretoria de Inteligência da Polícia; era uma sala improvisada na sala de reuniões do Diretor de Inteligência da Polícia, Dr. Daniel Lorenz. Afirmou que nunca presenciou situação de áudio aberto, portanto, não ouviu nada. Lá trabalhavam cerca de 9 pessoas. No material inicial que trabalhou, constavam referências à participação de um estrangeiro que havia sido

contratado pela organização criminosa para realização, supostamente, de espionagem, um israelense de nome Avner Shemesh. Não sabe qual foi a origem desse material. Acredita que esse material está de posse da Polícia Federal.

Afirmou que jamais questionou com seus chefes o trabalho que estava fazendo. Foi-lhe pedido que não comentasse o trabalho com ninguém. Como havia trabalho na casa para finalizar, pediu para voltar e foi atendido. Somente ficou sabendo da dimensão da operação quando saiu de lá.

Como trabalhou com análise de material financeiro, o nome de Daniel Dantas aparecia, e de outras pessoas do banco também. Afirmou não ter feito um relatório para sua chefia sobre o trabalho que realizou, mesmo porque, não tem conhecimento de que há essa obrigação de formalização, pois a grande maioria são ordens verbais. Sempre foi lotado em setores operacionais.

Quanto ao depoimento do Sr. Jerônimo, ele esclareceu que ele e um companheiro de serviço receberam um telefonema de Brasília – do Sr. Rui da Costa Pereira, o Vice-Coordenador da parte de Operações de Inteligência – determinando que comparecem, no dia 10 de março de 2008, ao Hotel São Paulo e se apresentassem ao colega Carlitos, um analista aqui de Brasília, e estariam à disposição, em apoio ao Departamento de Polícia Federal. Foram encaminhados a uma reunião em que estavam presentes: o Delegado da Polícia Federal, o Dr. Protógenes, o Agente da Polícia Federal, Ranieri, o Policial Federal Walter. O Dr. Protógenes falou sobre a importância da participação e apoio da Agência Brasileira de Inteligência naquela operação.

Ele participou duas vezes da operação, ouvindo o conteúdo e transcrevendo, se era conteúdo longo, colocava-se um asterisco e a avaliação era feita por outra pessoa; o computador sempre estava disponibilizado, aberto; mas foi-lhe ensinado como abrir o programa para trabalhar. Dessa missão de apoio, não fez nenhum relatório, mesmo porque é um agente operacional, e isso não cabe a ele. Entretanto, não sabe porque foi escalado para essa operação, nem se a cooperação foi formal ou informal.

Nesse trabalho que realizou, conheceu o sistema Guardião. O material estava dentro desse computador, ele já estava disponibilizado e a função do depoente era simplesmente a transcrição de um áudio por completo, na

íntegra. O trabalho era feito com fones. Afirmou que nunca participou de uma situação como essa. O depoente não se lembra do conteúdo desses áudios, mas lembra-se de ter ouvido alguns nomes, como: Patrícia, Daniele, Arthur, Naji Nahas e Dantas.

Concluindo, o depoente afirmou que, recebeu essa missão, foi lá e a concluiu. A reunião foi encerrada.

3.3.66 Audiência Pública: 24/3/2009

Em depoimento prestado no dia 24 de março de 2009, o Sr. Márcio Seltz, Oficial de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, disse primeiramente que não fez declaração à Veja na qual dizia ser encarregado de realizar a transcrição de centenas de conversas captadas ilegalmente. Sobre a possível contradição entre seu depoimento e o do Sr. Paulo Lacerda, disse que foi chamado ao Gabinete do Sr. Milton Campana. Foi informado por este que o Sr. Paulo Lacerda gostaria de falar com o depoente. Lá compareceu e percebeu que o Sr. Paulo Lacerda sabia de sua participação na operação presidida pelo Delegado Dr. Protógenes de Queroz, embora não soubesse detalhes de sua participação. Entendeu que havia interesse do Dr. Paulo Lacerda em verificar se a participação do Agente estava de acordo com os padrões. Como estava com um *pendrive* no bolso contendo arquivos de um relatório que estava sendo produzido, prontificou a mostrar ao Dr. Paulo Lacerda, mas este solicitou que transferisse o arquivo para seu computador. O depoente transferiu o arquivo de texto e os anexos de áudio referidos no relatório. Posteriormente o depoente e o Dr. Paulo Lacerda comentaram apenas sobre os arquivos de texto. Relembrou a participação na Operação Satiagraha, dizendo que primeiramente lhe foram entregues apenas *emails* para serem classifacados, após o encontro com o Delegado da Polícia Federal Lorenz, foram entregues arquivos de áudio para análises e autorizado a executar suas tarefas na sede da ABIN.

Reitera que não tomou a iniciativa de conversar com o Dr. Paula Lacerda, e que interagiu com o Diretor a respeito do relatório.

Indagado sobre quem seriam os interlocutores dos áudios, pergunta-se não deveria responder de forma reservada. Diante da negativa, respondeu que teve acesso a áudios de pessoas presumivelmente investigadas Sr. Daniel Dantas e Sr. Naji Nahas e de alguns jornalistas que se comunicaram ou tentaram

se comunicar com eles Sr. Roberto D'Ávilam, Sr. Leonardo Attuch e a Sr. Elvira Lobato. O primeiro se comunicava com o Sr. Naji Nahas, o segundo, tentou falar com alguém, mas não conseguiu. Não identificou o interlocutar da Jornalista, mas disse que se tratava de diálogo sem importância.

Sobre a forma que se integrou à Operação Satiagraha, disse que recebeu ordem do Sr. Milton Campana para se apresentar ao Dr. Protógenes e apoiá-lo. Ao se apresentar ao Dr. Protógenes recebeu um material extenso para, a título de ambientação. Indagado sobre sua atividade na ABIN, disse que era da área de contraterrorismo.

Disse que os áudios lhe eram repassados em *pendrive.* Respondeu que não teve acesso ao sistema Guardião. Disse não conhecer a "máquina Guardião", e, na sala em que trabalhava na Polícia Federal havia apenas computadores. Disse que trabalha com outro colega, o Lúcio, que prestara depoimento nessa CPI pela manhã, dois outros colegas da agência, de policiais, um perito e um escrivão. Confirma que o Sr. Ambrósio participava dos trabalhos, mas não sabia que atividade desenvolvia. Ele supunha que o Ambrósio era Policial Federal.

Disse que um dia que estava trabalhando na sala, no começo da manhã, quando Delegado Lorenz entrou na sala para falar, salvo engano, com o Delegado Protógenes. O Delegado Lorenz o viu e o reconheceu, porque haviam trabalhado em alguns eventos da ABIN com a Polícia Federal, na área de contraterrorismo. O Delegado mostrou-se surpreso. Convidou-o a ir a sua sala e, ainda em sua presença, chamou o Del. Protógenes. Quando Protógenes chegou, Lorenz disse que o depoente poderia voltar a trabalhar.

Foi lido a ele parte da carta do Sr. Paulo Lacerda ao Relator da CPI. Comentou na forma seguinte aos trechos da carta lidos na audiência. "*Conheci o oficial Márcio Seltz no meu gabinete na ABIN (...) possivelmente no mês de maio...*" — não; foi junho — "*... a pedido do próprio servidor*." Não, não o depoente foi chamado. Se o depoente tivesse alguma dúvida com relação ao relatório, tiraria com o Delegado Protógenes. "*Afirmou que a sua iniciativa de falar comigo devia-se à minha condição funcional de ex-Delegado da Polícia Federal, que poderia dar-lhe sugestões diante de algumas dúvidas de caráter técnico.*"Não, não tinha dúvidas, e as dúvidas eram dirimidas com o Protógenes Queiroz. "*Disse-me que fora designado para colaborar com o Dr. Protógenes...*" Isso ele já sabia, não foi dito pelo depoente. "*Alegou que nem sempre era possível conversar com Protógenes (...) em face do grande*

volume de serviços a cargo do Delegado..." Pode até ter falado isso, porque, de fato, às vezes, era difícil falar com o Protógenes. "*Descreveu as tarefas que lhe foram incumbidas pela autoridade policial, como a de pesquisar, reunir material e sintetizar as informações disponíveis sobre algumas pessoas citadas na Operação Satiagraha, visando a apresentar um resumo que propiciasse análises de possíveis conexões por equipes da Polícia Federal, bem como para auxiliar na elaboração de um futuro relatório do inquérito policial.*" Pode até ter descrito suas atribuições, o que estava fazendo. É possível. "*Conversamos brevemente e combinamos que ele traria em outra ocasião o esboço do trabalho que estava fazendo, para que eu pudesse orientá-lo, se fosse o caso.*" Não, os dados foram passados no primeiro encontro. *"De fato poucos dias depois Márcio Seltz esteve novamente no meu gabinete, apresentando um rascunho de relatório com cerca de trinta páginas...*" — O depoente acha que eram mais de 30 páginas. "*... em papel.*" Não, foi passado em mídia eletrônica e ele imprimiu, leu e fez observações. "*... que se tratava basicamente da síntese de matérias publicadas pela imprensa sobre pessoas envolvidas, com o acréscimo de algumas outras informações de terceiros que se relacionavam com os alvos, entre os quais havia o nome de jornalistas.*" Sim, isso é possível; é factível. "*Deixou-me o material em mãos e ficamos de conversar depois...*" Não, o material foi entregue no primeiro dia. "*Posteriormente voltamos a nos falar quando eu disse ao Oficial Márcio que embora eu achasse interessante a elaboração do resumo de reportagens publicadas sobre fatos e pessoas investigadas, assim como também achava útil o levantamento estatístico de matérias jornalísticas favoráveis ou não a alguns dos envolvidos, eu via naquilo nada mais do que uma mera fonte para eventual análise de tendência da mídia.*" Isso confere. "*Eu externei ainda a opinião pessoal de que um cruzamento de informações daquela natureza não seria adequado num relatório preliminar, que ainda dependia de novas diligências, e em nada serviria às investigações, haja vista que inexistiam indícios de pagamento ou outra vantagem indevida feita pelos supostos beneficiários aos autores das matérias.*" Isso também. "*Lembro-me de ter solicitado ao servidor Márcio Seltz que, logo que fosse possível, comentasse com o Delegado Protógenes Queiroz as minhas impressões sobre a não utilidade do referido material nas circunstâncias daquele momento, diante da complexidade desse tipo de investigação.*" Isso também confere. Ele não achou que seria relevante. "*Estes foram os únicos fatos que me relacionaram com o Oficial de Inteligência" "(...)não sendo verdade que o mesmo tenha me apresentado, oferecido, e muito menos entregue, áudios de gravações de qualquer natureza, em pendrive, cds, disquete, ou algum outro meio*

eletrônico. Se isso de fato tivesse acontecido eu simplesmente confirmaria." Esse ponto é aquele que foi tratado pelo depoente no início, sobre a forma que foi entregue, levantando a possibilidade de que ele não tenha visto.

3.3.67 Audiência Pública: 25/3/2009

Em depoimento prestado no dia 25 de março de 2009, o Sr. Jairo Martins de Souza – Terceiro-Sargento da 7ª Companhia de Polícia Militar Independente do Distrito Federal – CPMIND, alega que não tem conhecimento do fato que está sendo apurado. Em outra oportunidade, na CPMI dos Correios, foi convocado para falar sobre sua participação naquele processo, que foi dar publicidade a um DVD que trouxe à tona todas as denúncias. Diz que sempre foi funcionário da Polícia Militar do Distrito Federal. Foi requisitado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos, que posterior foi Secretaria de Segurança Institucional e que, posteriormente, veio a ser ABIN. Diz que nunca esteve no SNI. Diz ter ficado muito triste com a afirmação de que ele uma vasta história de gravações clandestinas, mas, nem no caso da CPMI dos Correios fora ele que gravara. Ele simplesmente entreguera um material para um empresário que disse que queria denunciar um fato e que já havia gravado um áudio. Afirma que, ao longo dessa investigação, prestou depoimento na Polícia Federal e no Ministério Público. Quando recebeu o ofício para depor na Polícia Federal pelo Dr. Amaro, a instituição respondeu que ele estava de licença e que posteriormente compareceria para depor. Em seguida, no dia 5 de novembro, sofreu um mandato de busca e apreensão em sua residência. Quando saiu a matéria da revista Veja falando do grampo do Senador Demóstenes e do Presidente Gilmar Mendes, foi procurado por um agente da Agência Brasileira de Inteligência — ABIN, na segunda-feira, como consta do meu depoimento no Ministério Público Federal., que falou: “Jairo, o que que estão fazendo com a gente? Estão querendo acabar com a nossa instituição”, e pediu para que ele, Jairo, verificasse, junto ao jornalista da revista Veja, com quem fez amizade, o que estava acontecendo. Procurou a jornalista e ele nada lhe disse. Nesse mesmo dia, procurou a jornalista Andrea Michael, uma outra amiga também, que também nada disse. Esse foi o momento em que entrou nessa história. Em seguida tomou conhecimento que dentro do Gabinete de Segurança Institucional começaram a falar o seu nome. Na reunião havida no GSI foi dito que ele poderia ser a fonte do Jornalista Policarpo,

da revista Veja, do material que deu origem a reportagem sobre o grampo do diálogo do Senador Demóstenes com o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes.

Disse que na busca e apreensão realizada pela Polícia Federal em sua casa teriam sido apreendidos alguns objetos, dentre eles, fitas cassetes de conversas deles.

Sobre conversas de financiamentos de FARC, de campanha, alega que basicamente são diálogos dele com pessoas da ABIN. Que transita no meio da imprensa, porque sua formação acadêmica é de jornalista, e as ouviu de matérias que estavam sendo trabalhadas.

Disse que tem bom relacionamento somente com o Departamento de Operações de Inteligência da ABIN. Não tem relacionamento com o Departamento que realizou a reunião e sugeriu que teria sido ele o responsável por esse ato. Informaram-lhe que participaram dessa reunião: Dr. Paulo Lacerda, Dr. Porciúncula, Dr. Paulo Maurício, Dr. Campana e outros mais. Acredita que a cúpula da ABIN se reuniu para convencer o Sr. Francisco Ambrósio a imputar ao ele, Jairo, e ao Sargento Idalberto a responsabilidade por esse vazamento, porque precisavam responsabilizar alguém.

Respondeu que na Secretaria de Assuntos Estratégicos foi da área operacional, basicamente mexia com fontes humanas. Disse não ter praticamente nenhuma relação com o Agente da ABIN Thélio Braun, que foi da Escola de Inteligência da ABIN e, em seguida, ficou um tempo no mesmo setor que ele, Jairo. Confirma que apresentou o Agente Thélio à Jornalista Andrea Michael. Diz que se relacionou ao Agente da ABIN Luiz Melo, ele, Jairo, era da ABIN e o Luiz Melo era da Inteligência da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Confirma que manteve intensos contatos com a Jornalista Andra Michael e com o Jornalista Policarpo uma semana antes da reportagem da Revista Veja, mas isso ocorre há muitos anos.

Teve um contrato com a empresa Telemont, uma empresa que presta serviços de manutenção de rede para empresas de telefonia, em razão da existência de muitos furtos de cabos telefônicos no entorno do Distrito.

Entende ser natural que um sargento da Polícia Militar, que trabalha no policiamento ostensivo, tem intensa atividades e conversas com jornalistas, com agentes da ABIN, porque passou 10 anos dentro da Agência, onde fez grandes amigos porque também tem amigos jornalistas, uma vez que fez o curso com muitos deles.

Confirma que é uma fonte de informação, mas que não poderia o ser do vazamento da Jornalista Andrea Michael porque não sabia da operação, não

sabia de participação de ABIN em operação nenhuma, e, com certeza absoluta, se tivesse conhecimento disso, não informaria.

Foi questionado se seriam de suas atividades jornalística os seguintes materiais apreendidos: uma CPU de cor branca, sem marca e identificação aparentes; uma CPU de cor vermelha, sem marca e identificação aparente; um gravador Panasonic com identificação, com fitas K-7, Sony N-60; um papel com inscrições informativas Bic; um pen drive com inscrições da Universidade Católica de Brasília; 7 folhas de papel de ofício, sendo uma rasgada contendo no verso anotações com nomes e números; 2 cópias de documentos emitidos pela ANAC, 1 caixa de disquetes multilaser contendo em seu interior 11 disquetes de marcas diversas, sendo um sem disco; 4 CDs com inscrições Vereadora Ana Célia, uma caixa de CD contendo em seu interior 3 CDs de tamanho normal e um mini CD; 4 cabos pretos; 1 celular Siemens SL-45i, com identificação de código de barras; um porta-CD de cor vermelha; um porta-CD sem capa; um porta-CD de cor preta com 47 CDs de tamanho normal e 4 mini CDs; um saco contendo 8 fitas microcassetes; 2 cassetes; 2 holders; 1 filme Fuji; 1 CD; 1 gravador Sony sem numeração aparente; 1 caixa contendo diversos documentos; 1 agenda preta de 2003; 38 fotografias; 6 fitas cassetes; 2 fitas microcassetes. Respondeu que se trata de material antigo e parte era de sua esposa.

Disse que o Sargento Idalberto é seu amigo pessoal, freqüentam a casa um do outro. É um amigo que fez na atividade de inteligência e que trabalhou com o Francisco Ambrósio na ABIN. Disse conhecer Jerônimo Jorge pois trabalharam juntos na ABIN.

3.3.68 Audiência Pública: 26/3/2009

Idalberto Matias de Araújo, Terceiro-Sarbento do Centro de Inteligência do Comando da Aeronáutica, compareceu à CPI munido de Habeas Corpus expedido pelo Supremo Tribunal Federal para garantir seu direito ao silêncio, incluindo o privilégio contra a autoincriminação.

Respondendo a indagação do Presidente da Comissão, o Sr. Idalberto informou que estava há 29 anos no serviço ativo da Força Aérea Brasileira e há 27 anos na área de inteligência.

Sobre a apresentação do Sr. Francisco Ambrósio ao Delegado Protógenes, o Sr. Idalberto esclareceu que em janeiro de 2008, o DPF Protógenes Queiroz, seu amigo, teria solicitado a indicação de algum analista de inteligência aposentado. Idalberto teria, então, indicado Francisco Ambrósio, e após tê-lo consultado sobre o interesse em executar o trabalho, passou a

informação a Protógenes. Teria havido, em seguida, um encontro no qual foi apresentado Ambrósio a Protógenes.

Indagado sobre se havia participado da Operação Satiagraha, o Sr. Idalberto negou qualquer colaboração.

Informou, ainda, o Sr. Idalberto que apresentara a jornalista Andréa Michael, da Folha de São Paulo, ao Sr. Ambrósio, atendendo a pedido da jornalista, que suspeitava de estar sendo monitorada. Teria a jornalista ouvido de um Delegado da Polícia Federal que havia sido monitorada. Tal fato teria ocorrido após o término da Operação Satiagraha.

Perguntado por que o Sr. Ambrósio poderia dar a informação para a jornalista, o Sr. Idalberto respondeu que a própria jornalista, em sua manifestação, teria citado o nome de Ambrósio, mas que não se conheciam.

Quanto à apreensão de 18 CD´s, em sua residência, com a inscrição “Operação Furacão” e “Operação Navalha”, além de notebooks, e outros materiais, Idalberto afirmou que se tratava de uma busca e apreensão determinada pela 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, e que não comentaria o assunto. Acrescentou, no entanto, que também era investigado em inquéritos presididos pelo Delegado William e Delegado Amaro.

Sobre o grampo ilegal de que foi vítima o Presidente do Supremo Tribunal Federal em diálogo com o Senador Demóstenes Torres, o Sr. Idalberto afirmou ter conhecimento do caso somente pela imprensa, e não ter discutido o assunto com os Srs. Francisco Ambrósio e Jairo Martins.

Informou ter sido afastado da Divisão de Operações, e que tal afastamento não se devia a uma punição, e que estava trabalhando, atualmente, na Divisão Administrativa do Centro de Inteligência Aeronáutica.

Afirmou, outrossim, não ter curso de técnicas de varreduras, grampos ou antigrampos, bem como não ter tido nenhum contato com equipamentos dessa natureza.

Em outros contatos com o Delegado Protógenes Queiroz, Idalberto recebera a notícia de que Ambrósio teria sido contratado, mas que, devido à compartimentação típica das operações de inteligência, não sabia de nada sobre a operação Satiagraha.

Informou, também, ter respondido a uma sindicância na FAB em decorrência de sua exposição na mídia.

O Presidente da Comissão mencionou o depoimento do Delegado Protógenes Queiroz, no qual ele afirma ter a Operação Satiagraha contado com a colaboração da Inteligência Militar, entre parênteses – a Aeronáutica, e "*(...) houve também Ambrósio, apresentado ao depoente pelo Major Branco e Idalberto, (...), que Idalberto não foi remunerado pelo depoente, por que já recebia soldo como militar da ativa; que Rodopiano recebeu R$ 1.400,00 por mês, durante 2 meses; que Ambrósio trabalhou, de março de 2008 até julho do mesmo ano, mediante remuneração de R$ 1.500,00; e que estes valores eram pagos com suprimento de fundo na rubrica de colaborador eventual, verba normalmente utilizada por delegados em operações*".

Idalberto reafirmou que não praticara nenhum tipo de ação na Operação Satiagraha, não teria colaborado, nem feito nenhum tipo de levantamento de aeronaves para a Operação Satiagraha.

Indagado sobre se teria informado aos superiores hierárquicos da Aeronáutica sobre os contatos com o Delegado Protógenes Queiroz e as indicações para operação policiais, Idalberto respondeu que Protógenes era um amigo pessoal, e que teria feito um favor, e isso não envolvia a instituição Força Aérea. Não haveria motivo, portanto, para que comunicasse à chefia a prestação de um favor a um amigo.

Idalberto negou ser o autor da frase "Chico, to no sal se ela me descobre. To no sal".

Sobre a afirmação de Jairo Martins de que houve reuniões na ABIN para atribuir a Idalberto e Jairo o vazamento à revista Veja, que resultou na reportagem sobre o grampeamento do Senador Demóstenes Torres e do Presidente do STF Gilmar Mendes, o Sargento Idalberto informou que tomara conhecimento do assunto por intermédio do próprio Jairo, seu amigo pessoal, mas que além dele, não teria ouvido comentários a respeito de mais ninguém sobre tais reuniões.

Idalberto também afirmou não ter ouvido do Delegado Protógenes Queiroz que a operação por ele comandada era do interesse do Presidente da República.

O Sargento relatou, ainda, que Ambrósio teria sido procurado pelo Chefe da Contra-Inteligência da ABIN, à época, Paulo Maurício Fortunato, e pelo Delegado da PF Renato Porciúncula, para informa-lo que Idalberto tinha feito uma

negociação com a revista Istoé para retirar sua fotografia da matéria e colocar a dele, como possível autor do grampo. Idalberto negou a ocorrência de tal negociação.

Novamente indagado a respeito de sua participação na Operação Satiagraha, o Sargento reafirmou que o Centro de Inteligência da Força Aérea Brasileira não participou da referida Operação, e que o Delegado Protógenes, em momento algum, solicitou sua participação em elaboração de relatório, ou qualquer outro documento, nem formal, nem informal sobre a operação. Sua participação teria se restringido à indicação de Francisco Ambrósio do Nascimento.

Idalberto reiterou que não entendia necessária a informação a sua chefia imediata na Força Aérea, sobre a indicação, mediante a solicitação de um Delegado da Polícia Federal, de uma terceira pessoa para trabalhar como analista de informação em outro órgão.

Por fim, no tocante à declaração do Delegado Protógenes Queiroz, no sentido de que teria o Sargento participado da Operação Satiagraha e que somente não recebera pagamento por já receber soldo, Idalberto sustentou que o Delegado é que teria que explicar as razões de tal declaração.

3.3.69 Audiência Pública: 1/4/2009

Walter Guerra Silva, Escrivão da Polícia Federal, compareceu à CPI munido de Habeas Corpus expedido pelo Supremo Tribunal Federal para garantir seu direito ao silêncio, incluindo o privilégio contra a autoincriminação.

O Sr. Walter confirmou sua participação na Operação Satiagraha, tendo como base Brasília e São Paulo. Confirmou, outrossim, sua condição de indiciado no inquérito que apura o vazamento de informações da referida operação, presidido pelo Delegado Amaro Vieira. Nesse inquérito, o Escrivão sofreu uma busca e apreensão em sua residência, tendo sido apreendido um HD (Hard Disc) externo de sua propriedade, que continha tanto dados pessoais quanto dados sigilosos de operações da Polícia Federal.

Segundo o escrivão, todos os delegados que coordenaram a Operação Satiagraha (Protógenes Queiroz, Victor Hugo Ferreira, Carlos Pellegrini e Karina Murakami) o orientaram para que mantivesse backup dos dados da operação em seu HD externo.

Sustentou o escrivão que sua atuação na Operação Satiagraha consistia na análise e controle das interceptações telefônicas, fazendo triagem dos números a serem interceptados, subsidiar a representação da autoridade policial, e após a expedição dos mandados judiciais, encaminhá-los às operadoras de telefonia, e acompanhar o monitoramento no sistema Guardião. Além disso, quinzenalmente, elaborava um relatório sobre o conteúdo que foi apurado do monitoramento, e a partir de uma análise desse relatório era encaminhada a representação da autoridade policial para a prorrogação das interceptações, cancelamento ou inclusão de novas linhas.

Walter Guerra elabora, portanto, um resumo que subsidiava a representação da autoridade policial.

Informou Walter Guerra que a base da operação em São Paulo trabalhava apenas com interceptações telefônicas, e que as interceptações de dados e de IP (sistema VOIP) eram realizadas em Brasília.

Segundo Walter Guerra, à época da divulgação do grampo do Ministro Gilmar Mendes foi feito um levantamento, um cruzamento de dados, a pedido do Poder Judiciário, para verificar se alguma interceptação poderia ter sido feita sem autorização judicial. Tal cruzamento, segundo Guerra, só pôde ser feito devido ao fato de possuir um *backup* de todas as informações no período. Desse modo, pôde subsidiar o Judiciário. Em suas próprias palavras: "*(...) E me parece que não tinha esse controle. Então eu subsidiei essa informação ao Judiciário*". A solicitação do Judiciário teria sido feita diretamente ao escrivão, por *e-mail*, pelo Juiz Fausto De Sanctis (da Secretaria de Gabinete, um *e-mail* institucional).

Guerra informou que nada foi encontrado sobre o grampo do Ministro Gilmar Mendes e do Senador Demóstenes Torres.

Sobre o sistema Guardião, o Sr. Guerra informou que o sistema não tem a capacidade de identificar automaticamente o número que está sendo interceptado. Essa informação é alimentada manualmente no sistema.

No tocante à tramitação do mandado judicial de interceptação telefônica, Guerra informou que não era enviada uma cópia diretamente à operadora, mas apenas à equipe de policiais, que reencaminhava o documento à operadora.

Quando inquirido pelo Relator a respeito de uso de senhas para o sistema Guardião, inclusive da senha "*Borba*", que teria sido utilizada por não

policiais (agentes da ABIN), o Sr. Guerra, por orientação de seu advogado, permaneceu em silêncio.

Sobre a questão da manutenção de backups em arquivos pessoais, o escrivão reiterou tratar-se de procedimento normal. Às vezes, conforme Guerra, tal *backup* acaba por subsidiar pedidos de substituição de determinados áudios que apresentam corrupção de dados, e que até no sistema Guardião já ocorreram problemas desse tipo. Há, portanto, uma "cultura" estabelecida relativamente a esses procedimentos.

Quando indagado a respeito de alguma autoridade com foro privilegiado ter sofrido interceptação telefônica, Walter Guerra sustentou que isso não teria ocorrido, e complementou afirmando que alguma autoridade com foro privilegiado pode, eventualmente, entrar em contato com algum alvo da investigação, e aí ter sua conversa gravada. Quando isso ocorria, tanto a autoridade policial, quanto o Ministério Público eram informados do fato.

No tocante ao seu indiciamento, o Sr. Walter Guerra se disse perseguido, pois estava na condição de subordinado, recebendo ordens, e que em momento algum, teria observado uma ordem manifestamente ilegal dada pelos Delegados da Operação Satiagraha.

Afirmou o Sr. Guerra que o Sistema Guardião não possui uma regulamentação interna, formal, da Polícia Federal, sobre quem deve acessar e o que pode fazer, e como fazer. Há procedimentos próprios em cada Estado, e que vai se propagando oralmente até tornar-se "tradição".

No que se refere ao uso de senhas para acesso a cadastro e banco de dados das operadoras, quando indagado pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, o escrivão negou que disponibilizasse senhas para outras pessoas, e afirmou que usava tão-somente as senhas a ele confiadas.

Quando perguntado sobre a participação de agentes da ABIN, o Sr. Guerra permaneceu calado.

No tocante ao apoio da Polícia Federal à Operação Satiagraha, Walter Guerra relatou que até outubro de 2007 havia grande disponibilidade de policiais, às vezes requisições do próprio Direitor-Geral. Na gestão do Dr. Luiz Fernando Correa isso não teria ocorrido, e os policiais foram reduzidos.

Afirmou Guerra: "*A gente solicitava e não recebia apoio de outros policiais federais. E a notícia que eu tenho é que para essa segunda etapa, após*

o mês de julho do ano passado, já mais de 100 policiais participaram, tanto no desdobramento da Operação Satiagraha como também no refazimento eventual do material que foi por nós cumprido".

Quando interrogado sobre se existia algum arquivo envolvendo a Ministra Dilma Roussef, o escrivão respondeu que não tinha conhecimento.

O escrivão calou-se novamente ao ser indagado sobre o fornecimento de senhas a agentes da ABIN.

No tocante ao possível vazamento de informações da operação Satiagraha para a jornalista Andrea Michael, Walter Guerra negou atribuir tal vazamento ao Delegado Daniel Lorenz, Diretor de Inteligência da PF. Afirmou, ainda, que a jornalista não era um alvos da investigação, e que não houve, que fosse do seu conhecimento, pedido solicitação específica para interceptação do telefone da jornalista.

Negou qualquer participação em vazamentos para jornalistas da TV Globo.

Guerra demonstrou estranhamento relativo ao fato de ele, o Delegado Protógenes Queiroz e outros três escrivães terem sido indiciados, enquanto outros delegados que participaram da operação e conheciam seus desdobramentos, não foram indiciados. Refutou, ainda, a denominação de "braço direito do Dr. Protógenes".

O Deputado Raul Jungmann lamentou novamente o não acesso às informações da Operação Satiagraha, cujo conteúdo foi negado pelo Juiz De Sanctis e pelo STF, a fim de que se pudesse verificar a autorização das interceptações telefônicas e as que foram realizadas pelo sistema VOIP.

O Sr. Walter Guerra negou ter conhecimento de arquivos que constavam no HD apreendido em sua própria residência.

Por fim, confirmou a existência de ordem judicial para a interceptação do ex-Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

3.3.70 Audiência Pública: 7/4/2009

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 16 de abril de 2009, o Sr. Renato Halfen da Porciúncula – Delegado de Polícia Federal.

Segundo o depoente, ele foi assessor especial do Dr. Paulo Lacerda, mas não participou dos atos da Operação Satiagraha enquanto estava na ABIN. Teve conhecimento da Operação Satiagraha quando ainda era Diretor de Inteligência da Polícia Federal; e essa operação teve seu início. Isso foi no início de 2007, quando o Delegado Protógenes Queiroz foi designado para conduzir, para presidir essa operação. Porém, não teve nenhum contato com o Dr. Protógenes e nem tomou conhecimento dos detalhes que ensejaram a participação da ABIN nessa operação. Na ABIN, o viu com o Dr. Paulo Lacerda, mas não sabe sobre o que conversaram. Porém, não sabe quem ou quantas pessoas da ABIN participaram nessa operação.

Sobre a Operação Chacal, na realidade, ela teve como nascedouro uma operação denominada, se não me engano, Parmalat, que foi uma operação para apurar evasão de divisas, uma coisa assim. Dessa operação resultaram duas operações de grande porte: Operação Navalha e a Operação Furacão. Por sugestão do próprio Dr. Élzio, foi convocado o Dr. Queiroz para conduzir essa nova operação.

Afirma que manteve contato com o Dr, Lorenz, que o substituiu durante dois anos na Diretoria da Polícia Federal. O depoente disse ao Dr. Lorens sobre a necessidade dessa operação continuar no âmbito da área de inteligência, devido sua importância. O Dr. Luiz Fernando havia concordado que operação continuasse mais um pouco na Diretoria de Inteligência. O Dr. Paulo Lacerda também reportou ao Dr. Luiz Fernando essa mesma preocupação sobre a descontinuidade administrativa, que poderia causar algum tipo de descontinuidade na operação.

Informou que recebeu uma ligação do Dr. Paulo pedindo para que acompanhasse o Dr. Paulo Maurício e o Dr. Campana em um encontro que eles teriam com uma pessoa que estaria sendo apontada numa revista de circulação semanal. Ele avisou ao Dr. Lorenz sobre isso, porque teve receio de estar sendo fotografado pela Polícia Federal. Afirmou que todos os documentos que estão relacionados a um inquérito policial devem acompanhar o inquérito, por isso, não pode fazer parte de arquivo pessoal de qualquer pessoa. Acredita que sua atitude foi correta, pois só foi como acompanhante.

Esclareceu que, no início de sua gestão, foi adquirido o Guardião, e depois, no final, receberam as maletas de interceptação, através de um programa de financiamento internacional que a Polícia Federal tem chamado PROMOTEC. Afirma que conheceu o Dr. Paulo Lacerda quando era Superintendente da Polícia Federal em Santa Catarina. Quando 2004 veio para Brasília para assumir a Diretoria de Inteligência Policial.

O depoente afirmou que seu relacionamento com o Dr. Paulo Renato é somente profissional, como também com o Dr. Protógenes. Esclareceu que, durante sua estada à frente da Diretoria de Inteligência, o Dr. Protógenes e os demais integrantes da diretoria sempre tiveram todo o apoio para exercer as suas atividades. Já em relação a essa questão da Satiagraha, do pedido de auxílio em relação à ABIN, desconhece. Esclareceu que as pessoas acham que você tem obrigação de saber ou de participar de alguma coisa que você, na realidade, não participa, e isso é perfeitamente normal.

Afirmou que jamais participou de nenhuma reunião de cunho operacional na ABIN. Até porque os assuntos na ABIN são muito compartimentados. Além disso, não teve conhecimento do andamento da Operação Navalha. Quanto aos grampos feitos pela empresa Kroll, é de âmbito da Operação Chacal.

Na ABIN, trabalhou praticamente na área administrativa, sem contato, sem nada. Trabalhou com o Dr. Paulo para reestruturar a ABIN: trocar nome de departamento, criar corregedoria; por exemplo, o novo Regimento Interno da ABIN. Afirmou que faz parte do ônus político quando a gente tem de dirigir uma instituição ou um setor que contraria interesses. Esse é o ônus que se paga.

Encerrou-se a reunião.

3.3.71 Audiência Pública: 8/4/2009

O Delegado da Polícia Federal, Sr .Protógenes Pinheiro de Queiroz, compareceu à CPI munido de Habeas Corpus expedido pelo Supremo Tribunal Federal para garantir seu direito ao silêncio, incluindo o privilégio contra a autoincriminação. Ainda nos termos do HC concedido, por estar sendo

investigado em inquérito instaurado no âmbito da Polícia Federal por crimes que integram o objeto da CPI, não poderia ser obrigado a firmar compromisso na condição de testemunha.

O Presidente da Comissão iniciou suas indagações lendo declarações do depoimento do Sr. Protógenes que declarara sobre a participação da ABIN na Operação Satiagraha: "*Ela não teve a participação da ABIN enquanto instituição. Ela teve a participação de alguns membros da ABIN, de alguns oficiais de inteligência, poucos oficiais de inteligência. E eu, como membro da Diretoria de Inteligência faço parte do Sistema Brasileiro de Inteligência. E até acrescentando aí a essa pergunta do senhor, para esclarecer os Drs. Deputados, porque ficou aí uma interrogação de que a ABIN teria participado. A resposta é não. Participaram, sim, alguns oficiais que mantêm relações de trabalho com a própria Diretoria de Inteligência e comigo.(...) E que participou, já adiantando para os senhores, apenas em buscas de cadastros e endereços de pessoas, tão-somente isso*". Ao final indagou o Presidente se o DPF confirmaria o teor do depoimento já prestado a esta CPI ou se gostaria de melhor esclarecer a questão, dado que a CPI já tinha ouvido diversos agentes da ABIN cuja participação extrapolava o que havia sido dito, inclusive com acesso a dados de interceptações telefônicas, com senhas do Guardião, para fazer degravações.

O Sr. Protógenes respondeu que a questão relativa ao compartilhamento de dados com a ABIN teria perdido seu objeto em razão da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 23 de março de 2009.

Diante da reiteração da indagação pelo Sr. Presidente, o DPF Queiroz absteve-se de responder.

O Presidente da CPI, então, indagou o depoente sobre os motivos de ter o depoente comparecido espontaneamente ao Ministério Público Federal, no Distrito Federal, e ter informado que o Juiz Fausto De Sanctis e o Procurador da República Rodrigo De Grandis tinham conhecimento da participação da ABIN na Operação Satiagraha. Questionou o Presidente se o depoente confirmaria o teor do depoimento prestado. O Sr. Queiroz não respondeu alegando tratar-se de informação coberta por sigilo.

Em seguida, o Presidente da CPI o indagou quanto a um novo comparecimento ao MPF, no qual teria retificado o depoimento anterior para informar que tanto o Juiz quanto o Procurador da República não tinham

conhecimento da participação da ABIN na Operação. O Delegado reiterou que a cooperação da ABIN com a PRF já tinha sido objeto de decisão do TRF-3 e absteve-se de responder a pergunta.

Indagado, ainda pelo Presidente, sobre se havia sido informado pelo Delegado Paulo Lacerda de que a missão teria sido uma missão presidencial, o depoente, novamente, absteve-se de responder.

Perguntado se teria tido algum contato como Advogado Roberto Teixeira para intermediar uma reunião do próprio Delegado como Presidente Lula, o depoente, novamente, absteve-se de responder.

Sobre a possível participação do Sr. Daniel Dantas em atividades de interceptação telefônica nas Operações em que participou, o depoente mencionou uma ação penal que tramita na 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na qual houve a apreciação de um HC para decidir se a referida ação penal iria se processar em âmbito federal ou estadual, mas que haveria indícios de autoria e materialidade de interceptação clandestina de dados perpetrados pelo Sr. Daniel Dantas.

O Presidente, então, indagou ao DPF Queiroz se o filho do Presidente Lula teria sido investigado durante a Operação Satiagraha. O depoente respondeu que não. A mesma pergunta relativa à Ministra de Estado Dilma Roussef, o depoente absteve-se de responder.

Quanto à pergunta relativa a uma determinação de que o Advogado Eduardo Ferrão, de Brasília, fosse seguido durante as investigações, o Delegado respondeu que não conhecia o Advogado e desconhecia o fato.

Em seguida, o Presidente perguntou se o Delegado mantinha consigo, em seu computador pessoal, dados da operação, inclusive os áudios interceptados ou se havia determinado a seu escrivão que o fizesse, mesmo após não estar mais à frente da Operação. O depoente manteve-se calado.

Quanto a uma possível determinação do Delegado para fosse feita uma cobertura fotográfica na residência do Sr. Fernando Mesquita, assessor do Senado Federal, também absteve-se o depoente de responder.

O Relator afirmou a importância do depoimento de Protógenes Queiroz, à medida que chegara uma denúncia à CPI de que o Sr. Daniel Dantas e pessoas ligadas a ele, numa disputa empresarial pelo controle da Brasil Telecom, teriam se utilizado de interceptações ilegais. Indagou, em seguida se o depoente

teria participado da Operação Chacal e se a Operação Satiagraha derivava da Operação Chaca. O Sr. Queiroz respondeu que não havia participado da Operação Chacal, mas confirmou a conexão das Operações. Afirmou, ainda, ter sido o policial que coordenara parte dos dados da Operação Chacal para iniciar a Operação Satiagraha e informou que a Polícia Federal teria constatado que a Kroll era uma empresa destinada à espionagem, não apenas espionagem industrial. E continuou: "*E falo isso com todas as letras, porque existem dados concretos a respeito disso, Também algumas autoridades estariam sendo espionadas, com organogramas postos na parede, nas dependências daquela empresa. Era desejo nosso até do fechamento das atividades dessa empresa aqui no Brasil, tamanha a gravidade das atividades dessa empresa no Brasil*"

Afirmou, ainda, que a Brasil Telecom teria promovido uma ação judicial contra a Kroll, nos Estados Unidos, sobre a tal espionagem, e que a Justiça americana teria determinado à Kroll que apresentasse todo o material de trabalho de espionagem empresarial realizado no Brasil, o que teria gerado um volume de 250 caixas de documentos. Continuando, mencionou um acordo formatado nos Estados Unidos, chamado de "guarda-chuva" ou "Umbrella Deal", o qual teria contado com a presença do Sr. Daniel Dantas, e que tratava de investimentos que considerava nocivos ao País, tais como privatização da Petrobrás, da Vale do Rio Doce e da transposição do Rio São Francisco.

Indagado, especificamente, sobre a existência de dados sobre interceptações telefônicas ilegais nesse material, o Delegado Queiroz afirmou: "*Existe sim. Da Operação Chacal derivou-se uma ação penal proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo, salvo engano da lavra da Drª Ana Maria Osório, que denunciou o banqueiro condenado Daniel Dantas, um dos seus sócios e ex-cunhado Carlos Rodenburg, e mais um coronel do Exército israelense, chamado Avner Shemesh (...), em que foram denunciados por (...) dados concretos de autoria e materialidade de interceptações clandestinas praticadas no Brasil por meio da empresa Kroll"*.

Sobre se teria havido, no âmbito da Operação Satiagraha, interceptações de comunicações que não fosse legal, o Sr. Protógenes afirmou que todas as interceptações foram feitas com autorização judicial e submetidas a controle do Ministério Público Federal.

Quanto à indagação feita pelo Relator referente à participação de agente da ABIN em escutas na Operação Satiagraha, o DPF mencionou, novamente, a decisão do TRF-3 e absteve-se de fornecer maiores detalhes.

No tocante à concessão de senhas “em aberto” pelo Juiz De Sanctis, o DPF novamente manteve-se calado.

O Deputado Raul Jungmann indagou o Delegado Queiroz sobre uma carta endereçada por ele ao Presidente dos Estados Unidos Barack Obama, na qual afirmara: “*Infelizmente, não é apenas o Judiciário que está no payroll do banqueiro-bandido Daniel Dantas. O próprio Presidente da República, o Lula, acaba de colocar os amigos para assumir o controle do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) com um decreto no dia 19 de fevereiro de 2009, visando obstruir processos relativos à soberania da Nação*”. Instado a esclarecer detalhes sobre as denúncias gravíssimas postas no documento, o Delegado ficou, novamente, calado.

Perguntado sobre o porquê de o ex-Deputado Luiz Eduardo Greenhalg ter passado a investigado na Operação Satiagraha, o DPF alegou o sigilo para não responder.

Perguntado sobre a existência de um possível “esquema jornalístico” destinado a dar suporte formal e informal ao banqueiro Daniel Dantas, o DPF Queiroz, mais uma vez, ficou calado.

Perguntado sobre o início da Operação Satiagraha, especificamente para quem relatava suas atividades, se para o então Diretor-Geral da PF, Paulo Lacerda, novamente ficou calado; mas adicionou que, em razão da compartimentação, existente nas operações de inteligência, os superiores hierárquicos, seguramente, não conheciam detalhes operacionais.

Ainda interrogado pelo Deputado Jungmann, sobre a prova que registrara a tentativa de suborno ocorrida em um restaurante, e que teria sido utilizada na condenação do Sr. Daniel Dantas, na qual teria havido a participação de técnicos da TV Globo na filmagem e na edição das imagens, o Sr. Protógenes, mais uma vez, absteve-se de responder a pergunta, mas contestou o manuseio de dados sigilosos da Operação Satiagraha na investigação que apura o vazamento de informações sigilosas, presidida pelo Delegado Amaro Vieira.

Em seguida, o Deputado Jungmann mencionou diversos registros quantitativos, inclusive datas e horários, de ligações telefônicas entre o depoente

e os jornalistas da TV Globo Robinson Cerântula e César Tralli, e solicitou do depoente esclarecimentos sobre tais tentativas ou contatos realizados. O DPF Queiroz sustentou que não teria partido qualquer dado, de nenhum terminal telefônico seu, destinado a pessoas alheias à Operação Satiagraha.

Diante de reiterados registros pelo depoente, quando da introdução de suas respostas, relativos ao objeto jurídico da CPI, o Deputado Vanderlei Macris sustentou que "*não só as escutas clandestinas, mas também um dos pontos de investigação desta CPI é a utilização do aparelho de Estado também fora do que reza a normalidade democrática e a legislação*".

Reafirmou, ainda, o depoente, em resposta a indagação do Deputado Vanderlei Macris, que suas afirmações relativas à participação de Daniel Dantas em interceptações telefônicas clandestinas eram lastreadas em investigações da Polícia Federal e em denúncia ofertada pelo Ministério Público, e que considerava material suficiente para a CPI, se assim entendesse, efetuar os indiciamentos por tais práticas ilícitas.

Reinquirido sobre o tal acordo "guarda-chuva", e onde poderia ser localizado, o depoente respondeu que se encontrava entre os documentos – 250 volumes -, que teriam sido objeto da ação promovido pela Brasil Telecom contra a Kroll, nos Estados Unidos. O documento estaria nos autos da Operação Satiagraha, mas que poderia ser obtido junto à empresa Brasil Telecom ou com a Justiça americana.

Ainda respondendo indagações do Deputado Macris, Protógenes afirmou que o ex-Deputado José Dirceu não era alvo de sua investigação, e que teria pedido a prisão do ex-Deputado Luiz Eduardo Greenhalg, que fora negada pelo Juiz De Sanctis.

Ao responder questionamento do Deputado Pompeo de Mattos sobre alguma constatação de que o Sr. Daniel Dantas, no âmbito da Operação Satiagraha, fizera uso de grampo ilegal, o Delegado Protógenes afirmou que não havia sequer indício de tal prática nessa operação, mas que teria tido, ele próprio, seus deslocamentos monitorados, e que Daniel Dantas tinha conhecimento "*quase on-line"* de sua movimentação.

Reiterou o Delegado Protógenes, também ao ser indagado pelo Deputado Pompeo de Mattos, a relação entre Daniel Dantas e a atuação de espionagem da empresa Kroll.

Ao ser reinquirido pelo Relator quanto à situação da Ministra de Estado Dilma Roussef como objeto da investigação da Operação Satiagraha, o Delegado Protógenes, negou categoricamente, diferentemente do que tinha feito anteriormente, neste mesmo depoimento.

Indagado pelo Deputado Pompeo de Mattos sobre o porquê de apenas a TV Globo estar presente nas ações de prisão no dia da deflagração da Operação Satiagraha, o Sr. Protógenes afirmou que "*não é dever desta autoridade impedir qualquer trabalho da imprensa e também não posso afirmar que eu não avisei para nenhum órgão de imprensa*". Sobre interceptações de comunicações que utilizam o sistema VOIP, manteve-se calado o Delegado.

Seguiram-se perguntas do Deputado Arnaldo Faria de Sá sobre a participação da ABIN, para as quais o DPF Queiroz repetiu o entendimento do TRF-3, acrescentando que houve outras muitas operações que contaram com a participação de outros órgãos, não apenas da ABIN, ressaltando que a participação da ABIN já se dava anteriormente à ida do Dr.Paulo Lacerda para a agência.

Sobre quem do Governo teria interesse na Operação Satiagraha, o DPF respondeu que não poderia afirmar se teria "alguém do Governo", mas que havia "a construção de toda uma ambiência para formação de um supernegócio do século no Brasil, que foi a unificação das Teles".

No tocante à manutenção em arquivos pessoais, pelo Escrivão Walter Guerra, de material sigiloso da Operação Satiagraha, o DPF afirmou se tratar de um procedimento normal.

Novamente sobre a participação de agentes da ABIN na operação, e a tentativa de não admitir a quantidade de agentes que participaram, o Delegado atribuiu a um equívoco quanto ao número total, em face do revezamento de agentes que ocorria a cada quinze dias.

Indagado, novamente, desta vez pelo Deputado Laerte Bessa, sobre a formalidade ou informalidade da participação da ABIN na Operação Satiagraha, o Delegado respondeu ter sido a participação "informal".

O Presidente da Comissão, voltando a interrogar o depoente, perguntou sobre uma possível investigação, no âmbito da Operação Satiagraha, do Sr. Bernardo Figueiredo, à época assessor da Ministra Dilma Roussef. À indagação, o Sr. Protógenes absteve-se de responder.

Quando inquirido sobre a investigação de vazamento de informações da Operação Satiagraha, conduzida pelo Delegado Amaro Vieira, o Delegado Protógenes afirmou, diversas vezes, que considerava ter o Delegado Amaro exorbitado de suas competências, e que os investigadores passaram a ser investigados.

Ao responder ao Deputado Domingos Dutra sobre a insegurança relativa à manutenção de *backups* de dados de operações fora do ambiente de trabalho, na mão de policiais, o Delegado Protógenes afirmou que os policiais que atuam em operações complexas, ou até mesmo operações simples, têm que manter seus *backups* em seus arquivos, na Polícia Federal.

O depoimento foi seguido de várias perguntas do Deputado Gustavo Fruet, sendo praticamente todas não respondidas em face do alegado sigilo.

Especificamente inquirido sobre se o Delegado se sentira prejudicado no seu trabalho na Polícia Federal em face da mudança de comando naquela Instituição, e se, no momento, sentia-se perseguido pelo Ministro Tarso Genro, ou pelo Dr. Luiz Fernando Correa ou pelo Dr. Gilberto Carvalho, Protógenes respondeu que toda troca de comando gera certas dificuldades, mas teria causado estranheza a perpetuação dessas dificuldades por meses, até mesmo no período próximo à execução da Operação Satiagraha. No tocante à perseguição que julga estar sofrendo, Protógenes a considera visível, mas não aponta o responsável por tal perseguição, diz acreditar que a Polícia Federal e o Ministério Público possam dirimir essa questão.

No tocante a uma possível manipulação da mídia pelo Sr. Daniel Dantas, questionada pelo Deputado Fruet, com base na leitura de um documento intitulado “O Paradigma - o papel da mídia na queda do Presidente do Senado”, o Delegado afirma que em seu relatório consta, sim, uma avaliação da mídia, mas que em razão do sigilo imposto às informações da Operação não poderá detalhar os fatos.

Reitera, por fim, que todas as interceptações realizadas na Operação Satiagraha tinham autorização judicial.

Afirmou, ainda, que não havia qualquer fragmento ou indício de monitoramento contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, e que se tivesse conhecimento de tal fato, teria informado à autoridade competente.

Seguiram-se diversas outras indagações ao Delegado que, invariavelmente, alegava sigilo para não responde-las.

3.3.72 Audiência Pública: 14/4/2009

Em 14 de abril de 2009, o Sr. Edval de Oliveira Novaes Júnior, Delegado de Polícia Federal, ex-Subsecretário de Modernização Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, em audiência pública dessa CPI, afirmou que no Rio de Janeiro há equipamentosde interceptação do tipo Guardião, Bedin (Sombra) e maletas de identificação de IMEI. Alguns foram adquiridos em razão da realização dos Jogos Pan-amerianos do Rio de Janeiro. Disse que esses equipamentos são operados pela Superintendência de Operações da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Questionado sobre a utilidade de identificar IMEI, citou como exemplo a localização de celulares no interior de presídios. Disse que a Secretaria de Segurança não requer autorização judicial para rastrear IMEI, pois entende que não é necessário. Confirma que requereu, como Subsecretário, mas na qualidade de Delegado da Polícia Federal, autorização de quebra de sigilos telefônicos ao Promotor da Comarca de Itaguaí. Questionado porque direcionava o pedido à Comarca de Itaguaí, respondeu que o Promotor, Dr. Jorge, e o Juiz, Dr. Rafael, já haviam trabalhado com a Polícia Federal, conheciam o trabalho policial e eram confiáveis.

Disse que não havia como saber quantas interceptações telefônicas ocorreram quando era Subsecretário. Afirmou que a Secretaria de Segurança Pública não tem condições de informar quantas interceptações telefônicas ocorrem no âmbito da Polícia do Estado do Rio de Janeiro. Disse que o Serviço de Inteligência da Polícia Militar dispõe de dois terminais do Guardião para os casos de investigação de inquéritos policiais militares. Tem ainda o Sistema Guardião no Estado do Rio de Janeiro a Polícia Federal e a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado. Algumas delegacias de polícia realizam interceptações, mas não sabe com que equipamento.

3.3.73 Audiência Pública: 16/4/2009

Em depoimento à CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas, em 16 de abril de 2009, o empresário Sr. Daniel Valente Dantas, prestou novos esclarecimentos nesta CPI.

O depoente esclareceu que ele não tem contrato com a empresa Kroll. Foi a Brasil Telecom que fez dois contratos com essa empresa na década de 90, mas não se lembra das datas. Afirmou que a Kroll trabalhou também para a Telecom Itália prestando serviço em conjunto na época do leilão da TELEBRAS; na época ele era acionista da Brasil Telecom e a gestão da empresa era de Carla Cico. A Kroll foi contratada para apurar o destino do desvio de recursos, que a Brasil Telecom entendeu que foi produzido com a contribuição da Telecom Itália na época da compra da CRT.

Na época da disputa pelo controle da TELEMAR, ele fazia parte de um consórcio de empresas. Durante o leilão da Telemar, a Telecom Itália havia contratado a Kroll para tentar colocar segurança antigrampo e antimonitoramento telemático nas instalações onde estavam sendo discutidas as questões estratégicas referentes a esse consórcio. Isso porque em período antecedente à privatização do sistema TELEBRAS, a Telecom Itália, e não o consórcio, achou que tinha sido monitorada, e o consórcio que ela fazia parte, em conjunto com Globo, Bradesco e Camargo, perdeu por uma margem inexplicavelmente baixa para a Telefônica da Espanha. A visão da Telecom Itália naquele momento era que, de alguma forma, seu preço foi conhecido pelo concorrente.

O depoente afirmou que não houve nenhum benefício, porque ocorreu o grampo do BNDES, que demonstrou que a interceptação existiu de qualquer forma. Não viu o resultado dos trabalhos da Kroll e nem sabe se alguém dossiê foi produzido. Sabe somente que o Sr. Paulo Marinho foi vítima de uma interceptação telefônica; nessa época ele prestava serviço para o consórcio de que o depoente fazia parte e para uma empresa concorrente. Ao final, devido ao grampo, passou a trabalhar para o concorrente e criar dificuldades para o consórcio.

O depoente sofreu uma investigação da Polícia Federal, numa operação chamada Chacal, em que foram encontrados relatórios produzidos pela

empresa Kroll com ele. A Kroll publicou uma nota, no dia seguinte da Operação Chacal, onde ela atestava que as provas que tinham sido utilizadas tinham sido fraudadas, que, na verdade, ela não havia feito aquilo que estava sendo acusada de ter sido feito. Posteriormente, ocorreu uma investigação na Itália a respeito, de grampos telefônicos ilegais que foram feitos pela Telecom Itália contra nós, para a qual trabalhava o Sr. Paulo Marinho. O depoente afirma ter testemunhado nessa investigação (em Milão).

O depoente tem uma cópia desta denúncia que foi feita pela Procuradoria de Milão, a Operação Chacal também tem, mas está em segredo de justiça. É contra acabar com esse segredo devido às apreensões serem em volume muito superior ao necessário a investigar o caso e prejudicar a empresa e os clientes. O que foi pensado foi que, ao contratar a Kroll, já foi imaginado que a empresa iria cometer irregularidades, e isso não é verdadeiro.

Afirmou que nem ele nem sua empresa possui qualquer relação com o Sr. Avner Shemesh. O caso Avner não foi no bojo da Operação Chacal. Foi uma operação da Polícia Federal, que atribuía ao ex-cunhado do depoente, a contratação do Avner para prestação de serviços, não teve acesso ao relatório produzido por ele. Voltando à Kroll, afirmou que, quando foi contatada, entrevistou todas as pessoas da empresa que poderia dar qualquer informação, inclusive ele. Entretanto, afirma que a Kroll nega que tenha utilizado de qualquer expediente para ter objetivos ilegais. Afirmou que está condenado de crime de corrupção na primeira instância na 6ª Vara, em São Paulo, mas que não cometeu esse crime.

O depoente esclareceu que também foi vítima de escuta ilegal, está no processo italiano contra a Kroll. O grampo feito pelos agentes da Telecom Itália que utilizaram uma rede de agentes no Brasil e que esses agentes italianos foram investigados pela Polícia Federal brasileira, são eles: Marco Bernardini, Fábio Bioni, Angelo Jannone, Lucia Rocco, Meloni Alfredo, Pompili Andrea, Rangoni Preatoni e Giuliano Tavaroli. O nome do Sr. Paulo Marinho apareceu em divulgações a respeito das pessoas que trabalharam com este grupo da Telecom Itália no Brasil. O que a Brasil Telecom fez foi se defender.

Quanto à Operação Chacal e das escutas ilegais, afirma que seguiu tudo pela imprensa e que tem material arquivado de jornais que enviará

para a CPI. Quanto Às denuncias feitas pelo Sr. Luiz Demarco, afirmou que ele trabalhou para sua empresa durante um ano. E, no fim do ano, o Demarco foi demitido na época pelo meu ex-sócio Pérsio Arida por suspeitas de envolvimentos ilegais. Já no que se refere ao Sr. Andréa Calabi, não tem nenhum conhecimento do que ele tenha sido vítima de interceptações ilegais.

Para tentar aumentar a confidencialidade, foram colocados apelidos nas operações; o dossiê Tóquio era o código que a TELECOM Itália utilizava para se referir ao seu trabalho de contrato com a Brasil TELECOM. Afirmou que conhece o Sr. Eduardo Sampaio, que era o Presidente da Kroll no Brasil; também conhece o Sr. Eduardo de Freitas Gomide, também da Kroll. Não se lembra de vários nomes citados, somente alguns que leu nos jornais e de outros que ouviu de terceiros; e quanto ao Sr. Tiago Nuno Verdial, afirmou que era um agente duplo.

Reafirmou que somente recebeu relatório da primeira contratação do Kroll, da segunda, não teve acesso; afirmou também que suas empresas não lucraram com a fusão da Oi com a Brasil TELECOM. Quanto às gravações, afirmou que estão mutiladas, têm enxertos, têm subtrações, não correspondem à data e, segundo informações que nós temos, os originais desapareceram, não existem os originais. Está tudo sendo baseado em cima de cópia. Por isso não são confiáveis. Sabe da existência de gravações ilegais e interceptação ilegal de e-mails feitas a mando do Delegado Protógenes Queiroz da Polícia Federal (Operação Satiagraha), mas não sabe do envolvimento da ABIN. Segundo o depoente, o Sr. Protógenes Queiroz grampeou todos os telefones da empresa, com autorização judicial, sem autorizações judiciais. Tinha centenas de agentes da ABIN, agentes privados e outros.

As informações que tinham é que era uma operação que existia por encomenda do Sr. Paulo Lacerda. Afirma que não tinha colaboradores na Polícia Federal. Esclareceu que o Sr. Protógenes Queiroz apreendeu em sua residência, uma série de HDs, discos rígidos, contendo arquivos pessoais, mas não eram . nessa época, o professor Mangabeira Unger passou a prestar consultoria para a empresa do depoente. Afirmou que não possui nenhuma empresa de prospecção mineral.

Quanto aos HDs, concorda que sejam periciados por esta Comissão, mas não pela Polícia Federal, na qual não confia o suficiente. Não diz quais são os programas, mas abre para o perito analisar. Afirmou que possui laudos técnicos mostrando gravações telefônicas fora do período da autorização. O laudo encomendado por ele foi feito pelo Instituto Brasileiro de Peritos em Comércio Eletrônico e Telemática.

O Sr. Humberto Braz foi presidente da Brasil Telecom e, esclarece, prestou consultoria e assessoria para algumas das nossas empresas em temas específicos. Com o Sr. Hugo Chicaroni, não tem relação alguma, o que sabe é que era amigo do Sr. Protógenes Queiroz. Entretanto, as gravações foram destruídas; não foram anexadas nos autos.

Esclarecendo sobre a empresa MG4, afirmou que é acionista, mas que não a administra. Sobre o acordo guarda-chuva, faziam parte dele as empresas em que os fundos do Opportunity tinham participação, que era Brasil Telecom, TELEMIG (talvez), o metrô, mas não tinha PETROBRAS nem Vale do Rio Doce. Esclareceu que o Sr. Naji Nahas não vendeu nenhuma propriedade da MG-4 ao Oriente Médio. Quanto a existência de fundos nas Ilhas Cayman, afirmou que várias empresas nacionais e internacionais têm esses fundos, mas não sabe sobre o fundo de 3 bilhões de dólares que estão congelados no bojo da Operação Satiagraha.

No que se refere ao Deputado e advogado Greenhalgh, ele foi muito útil em assessorar a empresa do depoente como desfazer uma inverdade que era criada a respeito do depoente sobre tráfico de influência. Afirmou que fizeram um *unwavering*, quer dizer, nós abrimos mão da confidencialidade nossa em favor dessas pessoas:Presidente da ANATEL, Presidente do BNDES, Presidente do Banco do Brasil e outras autoridades.

O depoente afirmou que, atualmente, suas empresas tem investimentos no setor mineral, no setor de produção de alimentos, no setor imobiliário e outros. Entretanto, não afirma que pessoas físicas que são minhas sócias não tenham contribuído para campanha política, porque não tenho o controle da vida individual dos seus sócios, mas nunca financiou campanhas ou

partidos. Esclareceu não conhece e nem é sócio do filho do Presidente da República.

Quanto aos dados que dizem respeito às interceptações telefônicas da Operação Satiagraha, o depoente afirmou que não estão protegidos sob sigilo, pois os deputados tiveram acesso a eles, porque o *pen drive* do Sr. Protógenes Queiroz, que foi apreendido, foi mandado para a CPI. No que diz respeito ao dinheiro do caso Victor Hugo e Humberto Braz, o depoente fez os seguintes questionamentos: Não era muito simples a Polícia Federal ter guardado o número de série e descoberto da onde veio as notas? Quer dizer, destrói para proteger quem? Além disso, coloca em dúvida a operação que assistiu a entrega de dinheiro, pois afirma que havia entre 80 a 100 agentes e ninguém fez a filmagem ou reconheceu os entregadores do dinheiro. Espera que a CPI chegue à verdade.

O depoente prestou mais alguns esclarecimentos de pontos já citados anteriormente e encerrou-se a reunião.

3.3.74 Audiência Pública: 20/4/2009

Em 20 de abril de 2009, prestaram depoimento, no Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, os procuradores da República: Lisiane Cristina Braecher, Fábio Elizeu Gaspar e Roberto Antônio Dassié Diana.

A Procuradora da República Lisiane Cristina Braecha explicou que atuou, nos casos referentes a investigações de vazamento de informações sigilosas na Polícia Federal, em substituição ao Dr. Roberto e ao Dr. Fábio, durante as férias deles. Essa atuação se resumiu a duas manifestações na medida cautelar e uma no inquérito, com pedido de diligências.

O Procurador da República Fábio Elizeu Gaspar disse que o inquérito foi instaurado na metade do ano passado, pelo Dr. Amaro, que faz parte da Corregedoria da Polícia Federal, e foi distribuído à 7ª Vara Federal em São Paulo, onde ele atua. Como havia um procedimento em que o Dr. Roberto também apurava vazamento de informações sigilosas na Polícia Federal, resolveram atuam em conjunto. Observa que o objeto do inquérito não tem nenhuma relação com escutas clandestinas. Ele se iniciou para apurar a circunstância de que a Rede Globo apareceu no dia em que a Operação Satiagraha foi deflagrada. Os

repórteres da Rede Globo já estavam diante da residência dos investigados quando alguns delegados lá chegaram. Depois ele foi ampliado para alguns outros objetos que, em tese, seriam conexos. O segundo ponto a ser investigado foi o vazamento para a jornalista Andréa Michael, que recebeu informações sobre a Operação Satiagraha antes de a operação ser deflagrada. O terceiro, foi presença da Rede Globo na filmagem que houve no restaurante em que teria havido o crime de corrupção. O quarto fato que também surgiu nesse contexto foi a participação da ABIN, que passou a ser investigada, tendo como premissa que seria irregular. Não é objeto desses inquéritos a existência de rede de espionagem comandada pelo Delegado Protógenes, cuja notícia causou surpresa aos procuradores da República.

O Procurador Federal Roberto Antônio Dassié Diana complementa informações a seu depoimento anterior na CPI e entrega documentos, não abrangidos por sigilo, relacionados aos inquéritos de vazamentos de informações sigilosas pela Polícia Federal.

Disse que tão logo saiu a matéria da revista *Veja,* dizendo que, no material apreendido com o Delegado Protógenes, haveria prova de uma verdadeira rede de espionagem contra autoridades, abrangendo aí autoridades máximas de diversos Poderes, expediu um ofício ao Delegado Amaro, requisitando que ele apontasse nos autos do inquérito policial — esse 011893-2 — a eventual localização das provas que a reportagem dizia possuir ali. Em resposta, o Delegado Amaro respondeu que não entendia qual era a pertinência com os fatos em apuração no presente inquérito policial e nem mesmo a razão de esta autoridade — o Delegado Amaro — ser questionada a respeito.

Por fim, encaminhou cópia de ofício dele, Procurador Federal Roberto Diana, em que solicitou a distribuição, no âmbito do Ministério Público Federal de São Paulo, de procedimento para apurar outros vazamentos de informações sigilosas posteriores à deflagração da Operação Satiagraha.

3.3.75 Audiência Pública: 22/4/2009

O Sr. Luís Antônio Duarte, inspetor de polícia civil do Rio de Janeiro, informou que participou de investigações contra o narcotráfico, cujo principal foco era o traficante Fernandinho Beria-Mar, que se iniciou em Duque de Caxias, mas que se deslocou para a capital, mais especificamente no bairro da Rocinha. A

investigação teria contemplado interceptações telefônicas que duraram cerca de 7 meses.

O início dos trabalhos teria se dado ainda em Duque de Caxias, e em razão da alteração da localidade, também foi alterada a competência judicial.

O Sr. Duarte não soube especificar se a Drª Terezinha – titular da Vara de Duque de Caxias, teria autorizado os procedimentos ou se declinara da competência. Quanto ao trabalho com membros do Ministério Público, o inspetor afirmou ter trabalhado com a Drª Márcia Velasco, o Dr. Márcio Nobre e o Dr. Rogério Freire. O juiz da Capital seria o Dr. Marcos Basílio, hoje ocupando o cargo de Desembargador.

No tocante à interceptação dos números do Sr. Paulo Marinho, o inspetor afirmou que o morador de São Conrado não tinha nenhuma relação com a investigação, mas os diálogos gravados, ainda que não tivessem relação com a investigação, foram encaminhados ao Ministério Público.

No tocante aos motivos de tal interceptação, o inspetor afirmou que o número do Sr. Paulo Marinho havia sido informado como telefone para contato por ocasião da aquisição de um celular utilizado pela quadrilha investigada. Houve, na opinião do inspetor, uma atuação dos traficantes no sentido de obrigar pessoas idôneas a fornecerem números de telefones válidos para burlar os procedimentos de cadastro.

Teria sido nesse contexto que o número do Sr. Paulo Marinho foi interceptado.

À época, as gravações eram realizadas por meio de gravadores rudimentares de fitas magnéticas e não de equipamentos sofisticados utilizados atualmente, tais como o Guardião.

Os diálogos gravados na interceptação do Sr. Paulo Marinho foram objeto de reportagem da Revista Veja, mas, segundo o inspetor, havia diálogos publicados que eram diferentes dos gravados pela Polícia, o que leva o policial a suspeitar de uma escuta paralela, e não do vazamento da operação policial.

O Presidente da Comissão indagou se não era feito um levantamento cadastral previamente à obtenção da autorização judicial. Como resposta o inspetor afirmou que, no caso, foi feita uma solicitação direta, sem qualquer levantamento. O número, passado por um informante, em pese ser de São

Conrado, tinha o mesmo prefixo da Rocinha, tendo os policiais pensado se tratar de número instalado na própria Rocinha.

O inspetor estima em 5 ou 6 horas a gravação do número do Sr. Paulo Marinho.

Quanto aos procedimentos de apuração da interceptação indevida, o inspetor afirmou que foram instaurados 2 procedimentos: o primeiro no Ministério Público, no qual foi ouvido apenas o Delegado (Dr. Ricardo) e que foi arquivado. Houve outro procedimento, instaurado por solicitação dos advogados do Sr. Paulo Marinho. O inspetor depões nesse procedimento, mas não sabe o seu resultado.

O segundo depoimento, contido na mesma audiência pública, foi do Delegado Ricardo Dominguez Pereira, que fez a mesma narrativa do inspetor ouvido anteriormente.

Confirmou a Drª Therezinha Avellar como a titular da 1ª Vara Criminal de Duque de Caxias, e a promotora Drª Márcia Velasco, como sendo as autoridades que atuaram no procedimento inicial. Após a mudança para a Capital, o juiz passou a ser o Dr. Marcos Basílio.

Indagado sobre se teria sido feito o levantamento de quem era o telefone e sua localização, o Delegado afirmou que houve a checagem, talvez não de todos, em face da falta de agilidade, às vezes por conta da dependência de informações das empresas. Hoje, segundo o Delegado, os dados são fornecidos com maior agilidade.

O Delegado não afirmou se recordar de ter ouvido as 5 fitas produzidas. Justificou pelo tamanho da investigação.

Informou o Delegado que após a constatação de que aqueles números não tinham conexão com a investigação foi pedido o desligamento da interceptação. Não se lembrava, também, do tempo que a linha ficou interceptada.

Quanto aos diálogos publicados na revista Veja, o Delegado se disse surpreso com o conteúdo da matéria e com a semelhança com a interceptação feita pela polícia.

Questionado pelo Relator sobre a ocorrência de prorrogação da interceptação, o Delegado respondeu que era possível que tivesse ocorrido prorrogação. O Relator questionou novamente, argumentando que o pedido e a decisão judicial têm que ser fundamentadas, inclusive nas prorrogações, e como

não havia relação com a investigação, como poderia se justificar a prorrogação? O Delegado não se recordava da fundamentação do pedido de prorrogação.

Também questionado sobre a possibilidade de estar sendo instrumentalizado, no sentido de policiais poderiam inserir, propositadamente, números estranhos à investigação para promover grampo “ilegal” com autorização judicial (enxerto), o Delegado respondeu não ter dúvidas de que isso não teria ocorrido.

O Delegado afirmou, ainda, que as degravações eram feitas em um setor distinto do setor que estava sob sua responsabilidade. Isso aliado ao volume de interceptações e falta de pessoal, pode ter levado a que a degravação do período inicialmente interceptado tenha ocorrido posteriormente ao prazo legal de 15 dias. O Delegado chamou atenção para a tecnologia rudimentar da época (“um gravadorzinho”), diferente da atual, que conta com softwares e equipamentos sofisticados.

Quanto ao conteúdo gravado na interceptação, o Delegado disse que o assunto, apesar de não ter conexão com a investigação, chamava atenção, e que por isso levou imediatamente ao Ministério Público.

O Delegado, apesar das evidências de falhas nessa interceptação, afirmou ter sido a representação levada ao MP, endossada, e encaminhada ao Juiz, que decretou a quebra de sigilo.

Por fim, o Delegado secundado nas supostas diferenças entre os diálogos gravados e os publicados na revista Veja, desconfia que pode ter havido uma interceptação paralela. Ou seja, o Sr. Paulo Marinho poderia ter sido bi-grampeado.

O Delegado confirmou que depôs tanto no procedimento de apuração da corregedoria, quanto no procedimento do Ministério Público, mas desconhece o resultado de ambos.

3.4 VIAGENS E DILIGÊNCIAS

Foram efetuadas no âmbito da CPIESCUT as seguintes viagens e diligências: uma para Florianópolis(SC), para visita a Digitro Tecnologia Ltda, em 10 de abril de 2008. E três para oitiva dos seguintes depoentes: Alexandre Neto, no Rio de Janeiro em 18 de junho de 2008; Wilson Perpétuo em São Paulo, em 9

de julho de 2008, procuradores da República em São Paulo, em 20 de abril de 2009.

4 TEMAS ABORDADOS

4.1 ESCUTAS LEGAIS (AUTORIZADAS)

4.1.1 O Cenário encontrado pela CPI

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XII, admitiu, excepcionalmente, a quebra do sigilo das comunicações para fins de investigação criminal e instrução processual penal.

Após a promulgação da Carta da República, não foi imediata a aplicação do dispositivo constitucional acima mencionado. O Supremo Tribunal Federal entendeu que era necessária a regulamentação do dispositivo por lei ordinária. Com base nesse entendimento muitas provas obtidas mediante interceptação telefônica foram invalidadas. Assim, entre 5 de outubro de 1988 e 25 de julho de 1996, início da vigência da lei das interceptações (Lei nº 9.296/96), não se pôde utilizar legalmente a interceptação telefônica no Brasil.

Com a entrada em vigor da Lei nº 9.296/96, a interceptação telefônica passou a ser instrumento legítimo e legal de investigação. Nesse diploma, constavam as regras básicas que norteavam a interceptação telefônica.

Mesmo com o advento da lei, a utilização da interceptação não era simples e prático. Não havia disponibilidade de equipamentos de gravação em larga escala das conversas interceptadas. Utilizavam-se gravadores portáteis, bastante rudimentares. Também nessa época estava chegando ao Brasil a telefonia celular. Não havia a universalização hoje experimentada.

Naquela época, em que pese não haver dados estatísticos oficiais, e diante das dificuldades operacionais, supõe-se que os números não eram tão significativos.

Com o passar do tempo, veio a massificação da telefonia celular, a sofisticação da tecnologia e o desenvolvimento de equipamentos especializados em gravações de chamadas interceptadas em larga escala. Com a soma desses fatores, a interceptação telefônica ficou de fácil execução, e paulatinamente vieram os abusos.

O surgimento de equipamentos especializados em armazenamento do áudio das gravações – do tipo Guardião ou Sombra – viabilizou a execução de

vários procedimentos em paralelo. Assim, a farta tecnologia, somada ao afrouxamento de controles, formaram o ambiente propício à banalização do uso das interceptações no Brasil. É fácil pedir, fácil autorizar e fácil executar.

Outro aspecto que tem contribuído para a banalização das interceptações é o componente cultural herdado do estado de exceção experimentado em nosso País. Naquele contexto de opressão e combate aos que se opunham ao regime, não havia lugar para uma atuação policial de cunho técnico. Lançava-se mão de manobras que dessem resultado mais imediato. Pois bem, essa herança, de certo modo, influenciou a atuação policial no tocante às interceptações telefônicas.

No que toca à lei atual, apenas os crimes apenados com reclusão admitem a interceptação telefônica como método de investigação. Obviamente, os crimes cuja pena é de detenção estão excluídos dessa possibilidade, embora não haja, atualmente, diferenças importantes entre os dois regimes. Nesse aspecto, apesar do critério questionável, não se observaram abusos.

Talvez uma das áreas de maior debate seja o uso da prova obtida por interceptação telefônica em caráter prospectivo. Essa situação já é vedada pela lei atual, mas, na prática, o **ser** tem se mostrado diferente do **dever-ser**. O controle judicial e ministerial não tem sido rigoroso. Ao contrário, observa-se certa acomodação dos envolvidos no processo.

Ponto extremamente controverso da atual lei de interceptação telefônica diz respeito ao prazo. Em seu art 5º, a lei estabeleceu o prazo de 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias. Uma leitura apegada à literalidade levará o intérprete a entender que a interceptação deve encerrar-se em 30 dias. Não foi esse, contudo, o entendimento das Cortes superiores, tanto do STJ quanto do STF. Entenderam as Cortes que 15 dias era muito pouco e a jurisprudência autorizou que se utilizasse a interceptação em períodos sucessivos de 15 dias, sem prazo fatal, fundamentando-se a cada período. Os resultados práticos dessa jurisprudência foram interceptações que duravam mais de dois anos, às vezes mais de três anos. Recentemente, o mesmo STJ, em apreciação de *Habeas Corpus*, considerou que uma interceptação que dura dois anos constitui verdadeira devassa na vida dos acusados.

Hoje, de fato, não há prazo peremptório. Há casos de prorrogações de interceptação autorizadas previamente, desde a concessão inicial, ou ainda, mediante a aposição do “prorrogue-se”, como se “carimbo” fosse.

A lei nº 9.296, de 1996, bastante criticada pela doutrina, deixa muitos espaços sem definição. Um deles é a questão da competência para execução das operações técnicas. Em tese, deveria ser atribuição da polícia judiciária – federal ou estadual, ou do Ministério Público, mas constatou-se muitas irregularidades, por exemplo, execuções de interceptações pela Polícia Rodoviária Federal.

O cenário encontrado pela CPI também contemplava um quadro sem controles no que toca aos vazamentos de gravações protegidas por segredo de justiça imposto pela lei. Foram inúmeros os casos em que a imprensa tinha acesso às informações sigilosas antes da defesa dos acusados, que viam suas vozes em programas de TV de grande repercussão nacional, sem sequer ter a oportunidade de se manifestar. Há grande polêmica referente a uma possível responsabilização de órgãos da imprensa nesses episódios.

O próprio Estado tem dado pouca atenção aos crimes de vazamentos. A CPI constatou que pouquíssimos casos são investigados, e menos ainda punidos.

O contínuo afrouxamento de controles por parte dos envolvidos nos procedimentos, constatado pelo caráter ordinário das medidas, levaram o CNJ à edição de uma Resolução (Resolução nº 59, de 2008), na qual se restabeleceu a ordem dos procedimentos e coleta mensal da quantidade de procedimentos em andamento.

Provavelmente, a atuação da CPI, do CNJ e a pressão da sociedade levaram a uma redução das interceptações telefônicas sentidas no final do ano. Segundo informações do próprio CNJ, confirmadas pelas prestadoras de serviço, já se observa redução dos pedidos de quebra de sigilo. Essa redução leva a uma conclusão inevitável: se antes havia muitos pedidos, e agora menos, é porque havia excessos. Eram deferidos desnecessariamente.

Embora seja objeto de muitas críticas, a Lei 9.296/1996, há de se reconhecer, já exige fundamentação para as decisões de interceptação. Mesmo assim, a realidade mostrou que não são poucos os casos de “enxerto” ou “barriga de aluguel”, nos quais números de telefones de pessoas estranhas às investigações são acrescentados à ordem judicial ou ao pedido formulado ao juiz,

contando com sua pouca atenção à verificação de cada número a ser interceptado. Tais situações configuram interceptações autorizadas judicialmente, mas ilegais e inconstitucionais em seu conteúdo.

Houve também relatos de casos em que pessoas foram presas mesmo com a alegação de que a voz gravada e apresentada como prova não lhes pertencia. Os pedidos de perícia foram indeferidos. Casos como esses apontam para o imprescindível aperfeiçoamento legislativo.

Por fim, o cenário encontrado pela CPI pode ser resumido como um cenário de banalização no uso dos procedimentos de interceptação, fomentado pela facilitação tecnológica e falta de rigor das autoridades constituídas.

4.1.2 Dados estatísticos

Grande repercussão na sociedade causou a divulgação dos primeiros dados sobre interceptação telefônica que se tem notícia no Brasil. Tinham sido 409.000 interceptações telefônicas em 2007. Todos se perguntavam como seria possível tantas interceptações.

Muitos chegaram a questionar o número divulgado pela CPI. Deve ser lembrado, no entanto, que a CPI apenas somou os números trazidos à Comissão pelas operadoras de telefonia.

Fundamental para o entendimento de qualquer informação a esse respeito é o estabelecimento de conceitos metodológicos. O que são consideradas interceptações? Estariam incluídas as prorrogações? São dados acumulados ou são dados instantâneos (interceptações em andamento)?.

4.1.2.1 As 409.000 interceptações

Em março de 2008, a CPI realizou audiência pública com técnicos das operadoras TIM, Claro, Vivo, Oi, Telefônica e Brasil Telecom; que foram convocadas a enviar dados sobre as interceptações do ano de 2007. Nesses dados (*Tabela 1*), considerou-se como sendo uma interceptação cada ordem judicial que autorizava o monitoramento pelo período de 15 dias – assim como definido na lei nº 9.296/1996. Uma eventual prorrogação era desconsiderada como tal e contabilizada como uma nova interceptação. Exemplo: Em um procedimento de interceptação telefônica autorizado por um juiz por 30 dias (sendo 15 dias iniciais prorrogados por outros 15 dias), contabilizavam-se duas

interceptações. Em tese, o número revelava a quantidade de ordens judiciais de interceptação de cada número pelo período legalmente previsto.

Tabela 1 (março de 2008)

Operadoras			
	Fixo	Celular	Observações
Claro	0	33219	*Em 10/03/2008 havia 6160 interceptações ativas. Acumuladas em 2008: 7836 interceptações.*
TIM	0	246743	*Em 10/03/2008 havia 9.657 interceptações em andamento. De 01/01/2007 a 05/03/2008: 182.503 novas interceptações e 64.240 prorrogações. Total: 246.743 interceptações autorizadas judicialmente.*
Telefonica	2632	0	*Interceptações ilegais descobertas em 2007: 26*
Vivo	0	72676	*Em 10/03/2008, 5.400 interceptações em andamento. Total em 2008: 15.148 interceptações.*
Brasil Telecom	6794	20515	*Interceptações realizadas em 2008 (GSM): 3287*
Nextel	0	6585	*A informação prestada referia-se ao período de 01/01/2007 a 06/03/2008.*
Oi	5432	14220	*Os Estados do RJ e PE têm o maior %: ambos com 19%. MG tem 15%.*
Total	14858	393958	
Total Fixo+Celular		408816	*O número 409.000 interceptações considerou os dados da TIM e Nextel, que continham dados de 2007 e dos dois primeiros meses de 2008.*

Importante observar no campo “observações” da tabela acima que as operadoras TIM e NEXTEL apresentaram dados de 2007 somados a dados de dois meses de 2008. Não constam na tabela outras operadoras que atuam no território brasileiro.

Um característica peculiar no uso do critério que considera uma interceptação a cada período legal de 15 dias, independentemente das prorrogações, é que uma hipotética duplicação do prazo legal em nova legislação, desacompanhada de qualquer outra medida, poderia acarretar uma redução dessa quantidade à metade. Sem o correto entendimento do que representam os

números divulgados, há boas chances de interpretações indevidas sobre o aumento ou redução da quantidade de interceptações.

4.1.3 Obtenção de dados de 2007

Com vistas a produzir um relatório detalhado do quadro das interceptações no Brasil, a CPI determinou o envio, pelas operadoras, de cópia dos ofícios de todas as autorizações judiciais do ano de 2007. Os representantes das empresas consultaram o Supremo Tribunal Federal se poderiam cumprir a ordem da CPI sem correrem o risco de cometer o crime de vazamento de informações sigilosas. O STF entendeu que não poderiam ser encaminhadas as cópias dos ofícios que estavam sob sigilo. Determinou, contudo, que um certo conjunto de informações fosse enviado à CPI sem comprometimento do sigilo, tais como quantidade de interceptações, prorrogações, suas durações, etc.

A CPI, diante da dificuldade de se trabalhar os dados enviados pelas operadoras, desenvolveu um formato único a ser preenchido pelas empresas, contemplando as informações definidas pela Suprema Corte.

Por entender exemplificativo o reol de informações definidos pelo Pretório Excelso, com o propósito de conferir segurança, confiabilidade e oficialidade à informação encaminhada pelas operadoras, sobretudo às prorrogações das interceptações, solicitou a CPI também o número do ofício dos mandados judiciais e não o conteúdo. Mas novamente o STF negou a informação à Comissão, argumentando que o conhecimento do número dos ofícios poderia levar ao conhecimento de seu conteúdo. Ficou a questão: como isso poderia ocorrer sem se contar com a colaboração criminosa de quem detinha o ofício ou o processo? Não se sabe. Mas, evidentemente, foi cumprida a ordem do STF, e os dados enviados pelas operadoras não continham tal informação.

Os dados de 2007 foram, então, reformatados, a fim de que se conhecesse a quantidade de interceptações iniciais, e suas respectivas prorrogações. Poder-se ia, ainda, trabalhar com outras informações, como o prazo total da interceptação.

Esses novos dados, apresentados em outro formato, constam da tabela 2.

Tabela 2

Operadora	Quantidade	Quantidade de prorrogações
Telefônica	2684	1650
GVT	233	215
Nextel	2460	3140
Vivo	34955	27267
TIM	146802	53045
Sercontel	97	71
Embratel	489	564
Brasil Telecom Móvel	21233	3301
Brasil Telecom Fixa	5540	3674
Oi móvel	12957	1714
Oi Fixa	3212	1867
Claro	33260	12890
CTBC	799	81
Amazônia Celular	1269	174
Totais	265990	109653
Total Geral		375643

Nessa formatação, a interceptação telefônica foi considerada como sendo a ordem judicial inicial, independentemente de sua duração. Se uma interceptação durasse cento e cinqüenta dias, com uma ordem inicial e nove ordens de prorrogações, assim seria contabilizada: uma interceptação, nove prorrogações.

Como já dito, para o entendimento correto do que representam os dados, é fundamental a definição das regras que nortearam a coleta. Seguem as regras enviadas às operadoras, bem como o modelo da planilha enviada, desconsideradas as informações relativas aos números dos ofícios judiciais:

1) Cada linha da planilha a ser preenchida deve representar um telefone interceptado, incluindo as prorrogações. Considerar como prorrogações as interceptações ordenadas por um mesmo juízo para um mesmo telefone.
2) Caso um telefone interceptado tenha sofrido uma ou mais interrupções entre as prorrogações, sendo cada interrupção inferior a 15 dias, deve ser contabilizada na planilha apenas como uma interceptação. Neste caso, deve ser informado na coluna "*duração da interceptação*" a duração real da interceptação. (Exemplo: caso um juiz tenha determinado uma interceptação inicial por quinze dias, e o ofício de prorrogação tenha

chegado à operadora 5 dias após o decurso dos 15 dias autorizados, deve ser considerada apenas uma interceptação.

3) Se a ordem judicial tiver sido emitida por um juiz atuando em regime de plantão, fazer constar essa informação no campo OBS.
4) Não devem constar da planilha dados relativos a solicitações de dados históricos de chamadas (billhetagem), ou dados cadastrais.
5) Caso o mesmo telefone tenha sido interceptado por ordem de dois juizes distintos, devem ser registradas duas interceptações também distintas, conforme os juízos que as determinaram.
6) Nos casos em que o áudio da interceptação é enviado a mais de um destinatário (exemplo: o áudio é enviado à Polícia Civil, ao Ministério Público e também ao celular de um policial), deve ser contabilizada apenas uma interceptação. Lembramos que, nestes casos, devem ser informados, na coluna apropriada ("*Destinatário do áudio*") e na mesma célula, os destinatários do áudio da interceptação.
7) A planilha deve conter todas as interceptações iniciadas ou concluídas em 2007.
8) No caso de uma interceptação iniciada em 2006, e que tenha perpassado todo o ano de 2007, e continuado em 2008, deve ser registrada na planilha, sendo preenchida a primeira coluna ("mês/ano") com a data da primeira ordem judicial de prorrogação da interceptação em 2007. Esta circunstância (início em 2006) deve ser informada na coluna "OBS".
9) Para aquelas interceptações que adentrem o ano de 2008, deve ser preenchido o campo "*Data de término da interceptação*" com a data "31/12/2007".
10) Deverá ser acrescentada uma nova coluna à planilha. Trata-se da coluna "*Interceptação realizada mediante IMEI?(S/N)*". (Ver exemplo abaixo). O objetivo dessa coluna é informar se a interceptação foi realizada pelo IMEI e não pelo número da linha. A importância dessa informação decorre do fato de alguns sistemas tratarem de modo independente as interceptações realizadas pelo número da linha e pelo IMEI. Desse modo, é possível que haja registros "duplicados" relativos a uma mesma pessoa que tenha sido interceptada tanto pelo número da linha quanto pelo IMEI.

Modelo da planilha enviado às operadoras para preenchimento

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
jan/07	1ª Vara Criminal	São Paulo/SP	F	S	15/01/2007	06/03/2007	45	2	MP / Polícia Civil	(*)
jan/07	1ª Vara Criminal	São Paulo/SP	C	N	15/01/2007	26/03/2007	60	3	Polícia Civil / Celular de Policial	(**)
jan/07	2ª Vara Criminal	Rio de Janeiro/RJ.	C	N	05/01/2007	12/03/2007	60	3	Polícia Federal	(***)

A) Mês/Ano do início da interceptação

B) Juízo que ordenou a interceptação

C) Cidada/UF

D) Tipo do Terminal Fixi (F) ou Celular (C)

E) Interceptação realizada mediante IMEI? (S/N)

F) Data de Início da interceptação

G) Data de Término da Interceptação (incluindo as prorrogações)

H) Duração real da interceptação (em dias) - descontadas as interrupções

I) Qtde de prorrogações

J) Destinatário do áudio

K) Observações

(*) Interrupções= 6 dias

(**) Interrupções= 11 dias

(***) Interceptação iniciada em 2006 / Interrupções = 7 dias

As operadoras relataram algumas dificuldades para efetuarem o correto preenchimento da planilha, especialmente no tocante às prorrogações. Os sistemas informatizados das operadoras tratam cada determinação judicial como uma interceptação distinta, independentemente de ser uma ordem inicial ou prorrogação.

Também não conseguem distinguir a interceptação feita através do IMEI – identificação única do aparelho telefônico – da interceptação baseada no número (dado pelo *chip*). Ainda que se refira a um único procedimento de interceptação, sob a ótica jurídica, os sistemas contabilizam interceptações distintas do aparelho e do número do telefone.

Nesse contexto, pode haver alguma divergência entre estatísticas que utilizam um ou outro critério (com e sem prorrogações).

4.1.4 Dados de 2008

Uma forma alternativa de divulgação de dados estatísticos de interceptações telefônicas é o número de interceptação em andamento em certo instante. Esses dados revelam-se particularmente útil para um acompanhamento periódico (mensal, por exemplo) do nível de uso desse procedimento. Perde-se, contudo, a informação de dados acumulados no maior período (anual), bem como outras informações importantes, tais como a duração das interceptações.

Em setembro de 2008, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 59, a qual disciplina o procedimento de interceptação telefônica no âmbito do Poder Judiciário, e determina a concentração das informações sobre interceptações em todo o País, na Corregedoria Nacional de Justiça. A Resolução, contudo, não possui regras quanto à publicação dos números.

A primeira divulgação dos dados quantitativos reportados ao CNJ gerou certa confusão na interpretação dos números. O órgão de controle do Judiciário divulgou em 18/11/2008 que havia 12.210 procedimentos de interceptação telefônica em andamento.

De imediato, tentou-se comparar os dados divulgados pelo CNJ com os dados divulgados pela CPI. Os novos dados estariam demonstrando que não haveria banalização desse instituto no Brasil?.

Uma análise, minimamente detida, revelaria que os dados tinham sido colhidos mediante metodologias distintas. A CPI divulgara dados acumulados de interceptações telefônicas ocorridas em 2007. O número de 409.000 interceptações considerava cada período de prorrogação como uma nova ordem de interceptação, portanto, uma nova interceptação. Os dados divulgados pelo CNJ diziam respeito a interceptações que estavam em andamento naquele mês de outubro de 2008, e não contabilizavam os procedimentos de interceptação já encerrados, mas apenas os ativos naquele mês.

Assim, os dados se referiam a períodos distintos e tinham conceitos distintos. Não poderiam ser, portanto, comparados diretamente. Ademais, cumpre ressaltar que os dados da CPI tinham outros objetivos além da contabilização de interceptações. Nesse contexto, observaremos, na seção seguinte, algumas ocorrências de aparentes desvios nas autorizações de interceptações telefônicas.

Com a continuidade dos trabalhos da CPI ao longo de 2008, foi feita nova solicitação às operadoras, desta vez de dados relativos ao ano corrente, no mesmo formato padronizado de 2007. Os dados não cobrem integralmente o ano de 2008, tendo em vista que chegaram à CPI entre novembro e dezembro de 2008.

Tabela 3

Operadora	Quantidade	Quantidade de prorrogações
Telefônica	1807	798
GVT	251	201
Nextel	2593	2968
Vivo	54380	36250
TIM	95499	45958
Sercontel	26	19
Embratel	275	249
Brasil Telecom Móvel	13452	3354
Brasil Telecom Fixa	4228	1423
Oi móvel	17127	4144
Oi Fixa	4228	423
Claro	43122	24156
CTBC	389	78
Amazônia Celular	1269	172
Totais	238646	120193
Total Geral		358839

É possível se constatar uma leve redução da quantidade de interceptações. Pode-se, ainda, atribuir essa leve redução, em um exercício de inferência, a um certo efeito decorrente da atuação da CPI e à atuação do CNJ, que passou a acompanhar mensalmente esses procedimentos.

Tanto as operadoras quanto o próprio CNJ relataram que, ao final de 2008, já observavam razoável redução na quantidade de solicitações de interceptação encaminhadas às empresas de telefonia.

4.1.5 Dados comparados

Ao contrário do que se observa no Brasil, cujos dados relativos a procedimentos de interceptação telefônica não eram objeto de qualquer

divulgação estatística – apenas com a CPI e com a recente Resolução do CNJ é que temos dados sobre o tema -, outros países já divulgam dados com maior ou menor nível de detalhe.

Assim como se deve ter cautela ao analisar dados acumulados com dados instantâneos, deve-se ter a mesma cautela ao comparar nossos números com os de outros países, levando em conta as peculiaridades de cada legislação e conceitos metodológicos, sob pena de enviesar conclusões.

O cenário de ausência de informações encontrado pela CPI, por certo, incomodou a sociedade brasileira, que não tinha como exercer seu legítimo controle social sobre o uso desse instrumento tão invasivo da privacidade das pessoas. Para que se tenha uma idéia do quadro de desconhecimento e acompanhamento do uso desse instrumento de investigação, um Tribunal de Justiça estadual quando solicitado pela CPI (logo em seu início) a enviar dados quantitativos sobre interceptações, chegou a sugerir que se recorresse às operadoras de telefonia para obtenção das informações.

Em que pese o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já ter, em sua Resolução, instituído a coleta mensal de dados sobre interceptações, entendemos que a nova legislação deverá disciplinar, com mais detalhes, a divulgação de estatísticas.

Muitos países já divulgam, há anos, relatórios sobre interceptações telefônicas. Como exemplo, podemos mencionar o relatório anual (*Wiretap Report*)[5] – publicado anualmente pelo órgão administrativo do Poder Judiciário dos Estados Unidos. O relatório contém a evolução quantitativa de autorizações judiciais federais e estaduais desde 1997, a duração e prorrogações das interceptações, os crimes que ensejaram a ordem judicial para a interceptação (corrupção, tráfico de drogas, etc), os custos envolvidos nas interceptações, as prisões e condenações decorrentes das provas obtidas nas interceptações.

---

[5] Report of the Director of the Administrative Office of the United States Courts on Applications for Orders Authorizing or Approving the Interception of Wire, Oral or Electronic Comunications. http://www.uscourts.gov/wiretap07/contents.html

4.1.6 Dados Internacionais

Não é simples a obtenção de informações oficiais e atualizadas sobre interceptações telefônicas na maioria dos países, com exceção dos Estados Unidos em face dos citados relatórios publicados anualmente sobre o tema.

Um estudo publicado em 2004 pelo Instituto Max Planck da Alemanha (*German Max Planck Institute for Foreign and International Criminal Law*) é bastante citado como fonte de tais informações. Esse estudo apontou a Itália e a Holanda como os “campeões” das interceptações no mundo ocidental. Segundo o Instituto alemão, a Itália teria, à época, 72 interceptações por 100.000 habitantes. Em segundo lugar, a Holanda com 62, e a Suíça, em terceiro, com 32.[6].

Em 2005, outras notícias[7] surgiram sobre as interceptações italianas. A TIM teria informado aos promotores italianos (que detêm poderes de ordenar interceptações) que havia sido atingido o limite de interceptações simultâneas, e que novos pedidos seriam atendidos em bases "*first come first serve*”.

Ainda segundo a mesma nota da EDRI (publicação quinzenal sobre direitos civis digitais na Europa), o número de interceptações na Itália teria dobrado a cada dois anos, de 32.000 em 2001, 45.000 em 2002 e 77.000 em 2003. O Ministro estimou que, em 2004, teria havido 100.000 interceptações. Considerando que a população aproximada da Itália naquele ano situava-se em torno de 58 milhões de habitantes, a estatística seria de 172 interceptações por 100.000 habitantes.

Em 2008, em meio à discussões sobre mudanças na legislação de interceptações, em decorrência do clima de “*Big Brother*” lá instalado, o Ministro da Justiça Angelino Alfano reconheceu que a cada ano, mais de 100.000 interceptações autorizadas são executadas na Itália. Em 2007 teria havido 124.000 interceptações.

---

6 http://www.snapshield.com/www_problems/Italy/European_digital_rights.htm

7 http://www.edri.org/edrigram/number3.4/wiretap

Recente publicação britânica[8] informava ter havido 519.260 pedidos a provedores de comunicações sobre dados telefônicos e registros de Internet. Muitos se apressaram a comparar esses números com os dados brasileiros.

Como dito, os números absolutos devem ser vistos com ressalvas, pois neste caso, o relatório inclui nessas estatísticas a quebra de sigilo de dados telefônicos e de informática, mas não interceptações (monitoramento) de conversas telefônicas.

4.1.7 Ocorrência de desvios em autorizações/execuções de interceptações

Como já mencionado, os dados colhidos junto às operadoras não tinham apenas o propósito de contabilizar interceptações, tampouco cabe a esta CPI o papel de corregedoria do Poder Judiciário. Contudo, fiel ao propósito de promover uma "radiografia" das interceptações telefônicas no Brasil, a CPI, a partir da análise dos dados recebidos, constatou algumas situações que merecem, pelo menos, a atenção do CNJ.

Enfatizamos que se tratam de situações aparentemente irregulares, mas que podem configurar mero erro no registro da informação por parte das operadoras. De qualquer modo, revelam um pouco o quadro de descontrole e desconhecimento do que ocorre nessa área.

É importante destacar que os dados abaixo não constituem uma lista exaustiva com indícios de irregularidades. Trata-se de mera amostra.

4.1.7.1 Exemplos de Interceptações cujo áudio é encaminhado à Polícia Rodoviária Federal, e suas coordenações de inteligência

No entendimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a execução das interceptações não caberia à Polícia Rodoviária Federal. Parece-nos uma distorção a atuação da PRF na execução de interceptações, tendo em vista sua competência, constitucionalmente definida, ser restrita ao patrulhamento de rodovias. Os que defendem tal atuação justificam seu entendimento com base em decretos regulamentares e em uma visão integrada de órgãos de segurança e

---

[8] http://www.official-documents.gov.uk/document/hc0708/hc09/0947/0947.pdf

inteligência. De qualquer modo, as ocorrências dessa atuação são numerosas. Seguem alguns exemplos obtidos a partir de informações das operadoras.

Juízo	Cidade/UF	Início	Fim	Duração	Destino do áudio
4 VRC	SP/SP	20/03/2007	29/03/2007	9	SRPRF/NUINT/SP
4ª VARA FEDERAL	SP/SP	21/06/2007	06/07/2007	15	COINT/PRF/GO
JUSTIÇA FEDERAL-SP	GUARULHOS/SP	26/07/2007	10/08/2007	15	COINT DPRF SP
4ª VARA FEDERAL	GUARULHOS/SP	08/07/2007	23/07/2007	15	COINT/PRF
JUSTICA FEDERAL	SP/SP	29/08/2007	13/09/2007	15	SR DPRF SP
4ª VFC – 19ª SUBSEÇÃO DE GUARULHOS/SP	GUARULHOS/SP	23/10/2007	07/11/2007	15	SR DPRF SP
JF/SP	SP/SP	05/10/2007	20/10/2007	15	PRF/SP
4ª VFC – 19ª SUBSEÇÃO DE GUARULHOS/SP	GUARULHOS/SP	23/10/2007	07/11/2007	15	SR DPRF SP
JF/SP	SP/SP	05/10/2007	20/10/2007	15	DPRF/GO

Juízo	Início	Fim	Duração	Destino do áudio
4ª Vara Criminal de Campo Grande/MS	16/02/2007	02/03/2007	15	MJ - DEPARTAMENO DE POLICIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL
6ª Vara Criminal de Guarulhos/SP	20/mar	04/abr	15	SRPRF
Poder Judiciario de Quirinopolis/GO	28/mar	12/abr	15	1ª Superintendencia de Policia Rodoviaria Federal em Goias
Poder Judiciario de Campo Grande/MS	25/jun	10/jul	15	DPRF/MS
4ª Vara da Justiça Federal de Guarulhos/SP	09/jul	24/jul	15	PRF/SP
Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso Sul/MS	10/set	25/set	15	DPRF
2ª Vara de Miranda/MS	15/09/2007	29/09/2007	15	MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL /MS

.

4.1.7.2 Exemplos de autorização de interceptações telefônicas autorizadas por juízos não criminais

Os dados informados pelas operadoras trazem numerosos registros de autorizações de interceptações telefônicas por juízos não criminais, em aparente confronto com a legislação. Registre-se que, em alguns casos, há informação de atuação de juízes em regime de plantão. Na maioria não há essa informação. Reiteramos que os dados recebidos pela CPI dizem respeito apenas a interceptação de comunicações telefônicas. Não fazem parte desse universo as quebras de sigilos de dados telefônicos (bilhetagem).

Custa-se a acreditar, dada a clareza das normas, que tais situações possam ser verdadeiras. Têm mais a aparência de erros na prestação da informação, todavia a CPI não poderia deixar registrar amostras dessas numerosas ocorrências.

Juízo	Início	Fim	Duração	Prorrogações	Órgão solicitante
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	09/01/2007	08/02/2007	150	4	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	09/01/2007	08/02/2007	150	4	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	16/01/2007	31/01/2007	15	0	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	16/01/2007	31/01/2007	15	0	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	16/01/2007	31/01/2007	15	0	Polícia Federal de Curitiba/PR -

Juízo	Início	Fim	Duração	Prorrogações	Órgão solicitante
					DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	16/03/2007	31/03/2007	45	2	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	22/03/2007	06/04/2007	15	0	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	05/04/2007	20/04/2007	45	2	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	18/04/2007	03/05/2007	30	1	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	23/04/2007	23/05/2007	270	8	SERSUL/COESF
7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	22/05/2007	06/06/2007	15	0	Polícia Federal de Curitiba/PR - DRE/DELEPAT

COMARCA	CIDADE	UF	IMEI (S/N)	DATA DE INÍCIO DA INTERCEPTAÇÃO	DATA DE TÉRMINO DA INTERCEPTAÇÃO (INCLUINDO AS PRORROGAÇÕES	DURAÇÃO REAL DA INTERCEPTAÇÃO
5ª VARA CIVEL	FEIRA DE SANTANA	BA	N	23/12/2006	22/03/2007	90
CIVEL	FLORIANOPOLIS	SC	N	10/01/2007	08/02/2007	30
5ª VARA CÍVEL	FEIRA DE SANTANA	BA	S	05/01/2007	21/01/2007	17
5ª VARA CIVEL	FEIRA DE SANTANA	BA	N	23/12/2006	05/02/2007	45
1ª VARA CIVEL COMARCA DE TRINDADE	TRINDADE	GO	N	04/04/2007	18/04/2007	15
VARA CIVEL DA COMARCA DE SAÕ CRISTOVAO	SÃO CRISTOVÃO	SE	N	02/04/2007	16/04/2007	15
2ª VARA CIVEL	SAO MATEUS	SP	N	22/12/2006	31/01/2007	41
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL – RN	NATAL	RN	N	15/07/2007	29/07/2007	15
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO P - SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	N	14/07/2007	28/07/2007	15
03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	N	25/10/2007	13/11/2007	19
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA	CASCAVEL	PR	S	24/09/2007	08/10/2007	15

COMARCA	CIDADE	UF	IMEI (S/N)	DATA DE INÍCIO DA INTERCEPTAÇÃO	DATA DE TÉRMINO DA INTERCEPTAÇÃO (INCLUINDO AS PRORROGAÇÕES	DURAÇÃO REAL DA INTERCEPTAÇÃO
CASCAVEL – PR						
1ª VARA CÍVEL PLANTÃO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS	RONDONÓPOLIS	MT	N	09/07/2007	23/07/2007	15
18º VARA CÍVEL – PLANTÃO JUDICIÁRIO	NATAL	RN	S	24/12/2007	07/01/2008	15

.

Juízo que ordenou a interceptação	**Cidade/UF**	**Data de início da interceptação**	**Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)**	**Duração da interceptação (em dias)**	**Prorrogações**	**Destinatário do áudio**
3ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES	SANTOS/SP	11/06/07	26/06/07	15	0	POLICIA CIVIL
3ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES	PRAIA GRANDE/SP	27/06/07	12/07/07	15	0	POLICIA CIVIL
5ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES	PORTO ALEGRE/RS	10/10/07	25/10/07	15	0	POLICIA CIVIL

Juízo que ordenou a interceptação	**Data de início da interceptação**	**Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)**	**Duração da interceptação (em dias)**
Alvara a Primeira Vara de Familia e Sucessões da Comarca de Uberlândia - MG	29/01/2007	29/02/2007	30 dias

.

Juízo que ordenou a interceptação	Data de início da interceptação	Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)	Duração da interceptação (em dias)	Qtde de prorrogações
VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DE VARGINHA / SP	13/05/2007	17/05/2007	4	0
VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DE VARGINHA / SP	17/04/2007	17/05/2007	30	0

Juízo que ordenou a interceptação	Data de início da interceptação	Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)	Duração da interceptação (em dias)	Qtde de prorrogações
VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DE VARGINHA / SP	14/05/2007	17/05/2007	3	0
VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DE VARGINHA / SP	01/05/2007	17/05/2007	16	0
VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE APUCARANA / PR	27/03/2007	11/04/2007	15	0

.

4.1.7.3 Exemplos de autorização de interceptações telefônicas com prorrogações automáticas

Os exemplos abaixo revelam aparentes irregularidades relativas aos prazos legais de interceptação. Não há previsão na Lei nº 9.296/96 de renovação automática. Ao contrário, as prorrogações são novas decisões judiciais que exigem fundamentação. Novamente, os dados podem ter sido prestados à CPI com erros. Independentemente dessa possibilidade, cumpre aos órgãos de correição do Poder Judiciário a devida verificação.

Nos casos seguintes as ordens judiciais constam já com trinta dias de prazo inicial. Uma vez questionada a operadora, esta confirmou que os dados informados à CPI guardavam conformidade com a ordem judicial.

Juízo	Início	Fim	Prazo
3ª Vara da Comarca de Gaspar/SC	05/07/2007	06/08/2007	**15 renovável automaticamente por igual período**
2ª Vara Criminal de Itajaí/SC	07/08/2007	06/09/2007	**15 renovável automaticamente por igual período**
1ª Vara Criminal de Lages/SC	10/08/2007	11/09/2007	**15 renovável automaticamente por igual período**
2ª Vara Criminal de Itajaí/SC	03/10/2007	06/11/2007	**15 renovável automaticamente por igual período**
Comarca de Santa Rosa do Sul/SC	17/10/2007	19/11/2007	**15 renovável automaticamente por igual período**
2ª Vara Criminal de Itajaí/SC	19/10/2007	19/11/2007	**15 renovável automaticamente por igual período**
Comarca de Rio Negro/PR	23/11/2007	20/12/2007	**15 renovável automaticamente por igual período**
Vara Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC	21/12/2007	21/01/2008	**15 renovável automaticamente por igual período**
Vara Federal Criminal de Florianópolis/SC	17/12/2007	18/01/2008	**15 renovável automaticamente por igual período**

Juízo que ordenou a interceptação	Cidade/ UF	Data de início da interceptação	Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)	Duração da interceptação (em dias)
Alvara da Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia	Prata	26/01/2007	26/02/2007	15 dias Prorrogaveis por igual periodo
Alvara da Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia	Uberlândia	31/01/2007	02/03/2007	15 dias Prorrogaveis por igual periodo
Alvara da Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia	Uberlandia	02/01/2007	02/02/2007	15 Dias Prorrogaveis por mais 15
Secretaria da Vara Única da Comarca de Conceição das Alagoas - MG	Conceição da Alagoas	07/03/2007	07/04/2007	15 Dias Prorrogaveis por mais 15

Juízo que ordenou a interceptação	Cidade/ UF	IMEI (S/N)	Data de início da interceptação	Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)	Duração da interceptação (em dias)
Alvará a Primeira Vara de Familia e Sucessões da Comarca de Uberlândia – MG	Uberlândia	S	29/01/2007	29/02/2007	***30 dias***
Vara Única da Comarca de Campina Verde	Campina Verde/MG	N	28/01/2007	28/02/2007	***30 dias***
Terceira Vara Criminal da Comarca de Uberaba	Uberaba/MG	N	27/02/2007	27/03/2007	***30 dias***
Vara Criminal, Infância e Juventude, Execução Penal e Precatorias da Comarca de Ituiutaba	Ituiutaba	N	23/08/2007	23/09/2007	***30 dias***

Juízo que ordenou a interceptação	Data de início da interceptação	Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)	Duração da interceptação (em dias)
Alvará da Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia	24/04/2007	24/05/2007	***Prazo legal. (30 dias)***
Alvara da Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia	24/04/2007	24/05/2007	***Prazo legal. (30 dias)***

4.1.7.4 Exemplos de interceptações cujo áudio é direcionado para a Polícia Militar

Surgem, novamente, as questões relativas à atribuição para execução das interceptações. Em tese, à exceção de apuração de crimes militares, não caberia à polícia militar realizar interceptações telefônicas, contudo há várias ocorrências nos dados trazidas à Comissão, que não refletem essa situação.

Há, ainda, registros de autorizações realizadas por juízes de varas de execuções criminais.

Juízo que ordenou a interceptação	Cidade/UF	Data de início da interceptação	Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)	Duração da interceptação (em dias)	Prorrogações - Qtdds	Destinatário do áudio
3ª VARA CRIMINAL	PRESIDENTE VENCESLAU/SP	11/10/07	31/12/07	81	4	**POLICIA MILITAR**
2ª VARA DAS **EXECUÇÕES CRIMINAIS**	ARAÇATUBA /SP	######	######	74	4	**POLICIA MILITAR**
2ª VARA CRIMINAL	ARAÇATUBA/SP	27/06/07	11/08/07	45	2	**POLICIA MILITAR**
3ª VARA CRIMINAL	PRESIDENTE VENCESLAU/SP	23/02/07	25/03/07	30	1	**POLICIA MILITAR**
2ª VARA JUDICIAL	FERNANDOPOLIS/SP	30/03/07	29/04/07	30	1	**POLICIA MILITAR**
1ª AUDITORIA MILITAR	SAO PAULO/SP	03/07/07	02/08/07	30	1	**POLICIA MILITAR**
VARA UNICA	REGENTE FEIJO/SP	10/08/07	09/09/07	30	1	**MINISTERIO PUBLICO**
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	CAMPO GRANDE/MS	24/08/07	23/09/07	30	1	**POLICIA MILITAR**

Juízo que ordenou a interceptação	Cidade/UF	Data de início da interceptação	Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)	Duração da interceptação (em dias)	Prorrogações - Qtdds	Destinatário do áudio
DIRETORIA DE DIVISAO DO CARTORIO DE DISTRIBUIÇAO DE 1ª INSTANCIA E DOS SERVIÇOS DE CORREIÇAO PERMANENTE - SEÇAO DE CORREIÇAO PERMANENTE	SAO PAULO/SP	11/09/07	11/10/07	30	1	**POLICIA MILITAR**
1ª VARA JUDICIAL - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS	OSVALDO CRUZ/SP	12/04/07	27/04/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
2ª VARA JUDICIAL	TATUI/SP	04/05/07	19/05/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
VARA DO JURI	OSASCO/SP	14/05/07	29/05/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
1ª VARA JUDICIAL - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS	OSVALDO CRUZ/SP	15/05/07	30/05/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	BIRIGUI/SP	18/07/07	02/08/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	BIRIGUI/SP	19/07/07	03/08/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
3ª AUDITORIA DA POLICIA MILITAR	SAO PAULO/SP	07/08/07	22/08/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
VARA DO JURI E DAS EXECUÇOES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS E DA POLICIA JUDICIARIA	SOROCABA/SP	10/08/07	25/08/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
2ª AUDITORIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇAO JUDICIARIA MILITAR	SAO PAULO/SP	21/08/07	05/09/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
1ª VARA JUDICIAL - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS	OSVALDO CRUZ/SP	31/08/07	15/09/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
2ª AUDITORIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇAO JUDICIARIA MILITAR	SAO PAULO/SP	06/09/07	21/09/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
JUSTIÇA MILITAR	SAO PAULO/SP	19/09/07	04/10/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
1ª VARA JUDICIAL - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS	OSVALDO CRUZ/SP	28/09/07	13/10/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
CARTORIO DE DISTRIBUIÇAO DE PRIMEIRA INSTANCIA E DOS SERVIÇOS DE CORREIÇAO PERMANENTE	SAO PAULO/SP	11/10/07	26/10/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
3ª VARA CRIMINAL	PRESIDENTE VENCESLAU/SP	31/10/07	15/11/07	15	0	**POLICIA MILITAR**

Juízo que ordenou a interceptação	Cidade/UF	Data de início da interceptação	Data de término da interceptação (incluindo as prorrogações)	Duração da interceptação (em dias)	Prorrogações - Qtdds	Destinatário do áudio
JUSTIÇA MILITAR	SAO PAULO/SP	31/10/07	15/11/07	15	0	**POLICIA MILITAR**
JUSTIÇA MILITAR	SAO PAULO/SP	21/12/07	31/12/07	10	0	**POLICIA MILITAR**

4.1.7.5 O caso Itaguaí-RJ

Causou estranheza à Comissão a quantidade de procedimentos de interceptação autorizados pelo juiz de Itaguaí-RJ. Conforme dados encaminhados à CPI pelas operadoras, o magistrado teria autorizado um número que destoa dos demais juízos, mormente se confrontado com a população local.

A investigação mais detalhada da Comissão sobre esse caso foi prejudicada em razão do não comparecimento do juiz titular da vara de Itaguaí-RJ à CPI, fundado em decisão do Supremo Tribunal Federal.

Esta Comissão, no entanto, recomendará ao Conselho Nacional de Justiça que investigue minudentemente esse caso, com o fim de esclarecer à sociedade o que se passa no município fluminense, no tocante às autorizações judiciais de interceptação telefônica.

4.1.8 A divulgação periódica de dados estatísticos sobre interceptações telefônicas

A divulgação de dados quantitativos de interceptações telefônicas legais feita pela CPI inquietou a sociedade brasileira. À parte de reações de pânico ou reações defensivas quanto à banalização do grampo no Brasil, restou incontroversa a necessidade de aperfeiçoamento da legislação.

Restou também a necessidade de que a sociedade acompanhe ao longo do tempo utilização pelo Estado de um meio tão gravoso à intimidade dos cidadãos.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça atuou com rapidez. Editou uma Resolução disciplinando aspectos procedimentais dos pedidos e concessões de medidas de interceptação. Consideramos imprescindível a atuação do CNJ no acompanhamento desses procedimentos, com vistas a tranqüilizar a sociedade brasileira.

Um dos pontos de maior relevância na Resolução do CNJ é a obrigatoriedade de os juízes informarem ao Conselho, mensalmente, a quantidade de procedimentos de interceptação em andamento. Com a devida divulgação dessas informações, a sociedade exercerá o seu controle sobre a utilização desse poderoso instrumento de investigação que não pode ser banalizado.

Assim, independentemente da Resolução do CNJ, a nova legislação deverá disciplinar a publicação de dados estatísticos, inclusive confrontando os dados do Poder Judiciário com os dados das operadoras, consolidados por meio da atuação do órgão regulador, a ANATEL.

Nas divulgações é imperioso que se conceitue, com precisão, o que representam do dados divulgados, a fim de que não se gerem controvérsias desnecessárias a respeito de eventuais divergências. A possibilidade de haver pequenas divergências é compreensível, principalmente em decorrência de particularidades da tecnologia. Exemplo: As interceptações telefônicas que têm como alvo o aparelho telefônico (IMEI), independentemente do número utilizado, pode ser contada em duplicidade quando são interceptados também os números. Do ponto de vista jurídico, ocorre apenas uma interceptação.

4.1.9 A questão dos vazamentos de escutas legais e o segredo de justiça

A legislação atual impõe o segredo de justiça em todos os processos que contenham interceptações telefônicas. O rigor excessivo da lei não tem resistido à pressão da sociedade e da mídia nos casos de grande repercussão. Desse cenário decorrem várias situações que merecem considerações por parte da Comissão.

Em primeiro lugar, os vazamentos de escutas legais e sua divulgação em meios de comunicação ocorrem, geralmente, sem que a defesa tenha tido a oportunidade de se manifestar sobre o caso. Nesse contexto, podem ocorrer publicações de frases fora de contexto e até a manipulação (edição) de gravações.

O fato é que a mídia pode estar servindo de veículo de interesses de uma parte do processo, tendo em vista que divulga apenas o que lhe foi repassado. A falta de acesso ao todo, e a não manifestação da defesa geram

uma parcialidade que interessa a alguém. Esse alguém seleciona as partes supostamente “incriminadoras” e as divulga, esperando que a repercussão do caso auxilie seus interesses de alguma forma.

Como dito em depoimentos na CPI, os vazamentos podem ocorrer por quem tem interesse na condenação. Com a divulgação, submete-se o acusado a um julgamento antecipado pela mídia e pelo público em geral, sem a ocorrência de contraditório. Depois disso, o juiz que “encare o paredão” para julgar e, se necessário, absolver o acusado, enfrentando a reação da sociedade.

Não se descarta que os vazamentos possam ocorrer também por conta da defesa. Indaga-se: que interesses poderiam ter a defesa em divulgar gravações, em tese, incriminadoras? Uma das respostas pode ser o caso de defesas colidentes, em que uma tese conflita com outras, e há o interesse em incriminar outros acusados.

Também ocorrem vazamentos simplesmente para obtenção de vantagem econômica, ou seja, vende-se o conteúdo das gravações a quem tem interesse em conhecer seu conteúdo, seja para achacar, ou para outros fins escusos.

O fato é que os vazamentos costumam deixar marcas profundas nas vítimas desse crime, sobretudo de terceiros não investigados que, ao entrarem em contato com algum alvo da investigação, têm suas conversas gravadas. Nesses casos, a intimidade e a privacidade dessas pessoas ficam prejudicadas de modo definitivo.

Demais disso, o vazamento de escutas legais é crime, e esta Comissão constatou pouco apreço do Estado em perseguir os autores desse delito. Um dos principais obstáculos à apuração e punição de culpados de vazamento tem sido apontado como sendo a proteção constitucional ao sigilo da fonte de que desfrutam os jornalistas.

A questão pode ser posta assim: deve ser punido apenas o agente público cuja conduta gerou o primeiro vazamento, ou cabe alguma sanção ao órgão de imprensa que multiplicou o material fruto de crime? O segredo de justiça alcançaria a imprensa? Corresponderia o direito de informação da sociedade ao dever de informar pelo jornalista? Seria uma questão de reflexão mediante auto-regulamentação da imprensa? Enfim, são questões complexas que a nova legislação deverá enfrentar, disciplinando ou deixando de disciplinar.

Um possível encaminhamento para a questão do rigor excessivo do segredo de justiça definido pela legislação atual é a sua manutenção no período de investigação, pela evidente necessidade de efetividade da medida, indo até a manifestação da defesa no processo penal. Após essa etapa, o juiz poderá flexibilizar o sigilo e autorizar a divulgação do material considerado incriminador, preservando o sigilo das conversas de terceiros não investigados.

4.1.10 O uso de senhas para acesso de dados de assinantes

Durante o depoimento do juiz Fausto Martin De Sanctis à CPI, foi mostrado um exemplo de decisão de autorização para a concessão de senhas pessoais e intransferíveis a policiais com o objetivo de acesso a dados cadastrais e ao histórico de chamadas (bilhetagem) de assinantes.

O magistrado informou que sua autorização era restrita aos que, porventura, entrassem em contato com alvos da investigação. No entendimento do juiz De Sanctis, não seria razoável que a cada necessidade de informações, os policiais tivessem que pedir a autorização ao juiz. De Sanctis fez questão de registrar que as autorizações de acesso não se estendiam aos dados de quaisquer assinantes, e que qualquer acesso indevido ficaria registrado nos sistemas informatizados (*logs*).

Os membros da CPI questionaram o juiz federal quanto aos dados históricos (bilhetagem), que são protegidos por sigilo, já que contêm elementos da esfera da intimidade das pessoas. Seria imprescindível a autorização judicial específica, em cada caso, para o acesso a tais dados. Do contrário, alguém que, até por engano, telefonasse para um investigado poderia ter seu sigilo telefônico quebrado sem que um juiz apreciasse o seu caso concreto. A autorização judicial, conforme o entendimento de De Sanctis, já teria sido dada antecipadamente.

Questionado pelos membros da CPI sobre a irregularidade da autorização genérica, o juiz não a reconheceu e informou, ainda, que era esse o procedimento adotado em todo o Brasil.

Quanto à possibilidade de a senha permitir o acesso a todo e qualquer assinante, não é possível a CPI afirmar, com certeza, que isso ocorra. Em tese, há essa possibilidade, cabendo apenas ao policial decidir limitar-se aos termos da autorização judicial.

Chegou à Comissão cópia de processo judicial – *Habeas Corpus* – impetrado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná contra decisão de juiz que concedera autorização genérica, mediante o uso de senhas, para acesso a dados cadastrais, localização de ERBs (geolocalização) e de bilhetagem de telefones. A impetrante é diretora jurídica de uma operadora no Estado do Paraná que questionara a legalidade e constitucionalidade da medida. O Tribunal de Justiça do Paraná concedeu a ordem de *Habeas Corpus* e confirmou a concessão da liminar antes deferida.

Sem adentrar ao mérito do caso concreto, a resposta do juiz que concedeu as senhas ilustra bem a ocorrência. Disse o juiz: "*Com relação à concessão da senha, tal pedido foi deferido por este Juízo, por entender que tal recurso facilitaria, e muito, o trabalho do DIEP, pois as informações relativas à prevenção ao crime organizado, seriam conseguidas no momento em que fossem necessárias sem a necessidade de se formular um pedido ao Judiciário, e esperar, em média, cerca de cinco dias para obter a resposta*".

Certamente, esse quadro não deve assim continuar. A nova legislação deve explicitar a necessidade de autorização judicial para quebra de sigilo de dados telefônicos, apreciados pelo juiz competente em cada caso. Não se pode admitir, que em nome da agilidade, se vulnere a proteção de dados que integram a intimidade e a privacidade das pessoas, bens protegidos constitucionalmente. Se o Estado precisa de agilidade para perseguir criminosos, que se resolva o problema da agilidade, mas não ao sacrifício da proteção a garantias fundamentais.

4.1.11 A manutenção de dados relativos a escutas telefônicas e ambientais em arquivos pessoais de policiais

Um exemplo eloqüente do descontrole estatal referente aos procedimentos de escutas telefônicas empregados em operações policiais pôde ser constatado a partir do momento em que a CPI obteve acesso ao Relatório da Polícia Federal que apurou o delito de vazamento de informações sigilosas no âmbito da operação Satiagraha.

Nessa investigação foram realizadas diversas buscas e apreensões em residências de policiais que participaram da mencionada operação. Foi encontrado, na posse de um escrivão de polícia federal – Sr. Walter Guerra-, um

disco rígido (HD–*Hard Disc*) externo que continha dados obtidos em interceptações telefônicas e escutas ambientais de várias operações policiais.

Segundo o escrivão, ele teria recebido ordens de todos os delegados com que trabalhara, inclusive Protógenes Queiroz, para guardar as informações sigilosas das operações.

Vale ressaltar que a lei prevê a destruição de tais informações após o trânsito em julgado da sentença. Como poderia haver controle sobre tais informações mantidas em equipamentos pessoais de policiais?.

A reação do policial, durante o depoimento, revelou uma aparente normalidade em tal prática. Ou seja, o "*back up*" dos dados da operação, incluindo informações sigilosas vinha sendo feito, sem problemas, em equipamentos pessoais e mantidos na posse dos policiais, mesmo após o encerramento da operação. Fica a pergunta: qual motivação lícita poderia justificar a mantenção de informações sigilosas decorrentes de escutas telefônicas e ambientais na posse de equipamentos pessoais de policiais, mesmo após encerradas as operações ? Não teria a Polícia Federal sistemas informatizados seguros o suficiente para armazenamento de informações sigilosas?.

Em nossa visão, trata-se de um procedimento abusivo que pode suscitar vazamentos, e outras condutas ilícitas. A nova legislação deve tipificar como crime a posse não autorizada de informações sigilosas decorrentes de escutas telefônicas ou ambientais.

4.2 ESCUTAS ILEGAIS

4.2.1 O Cenário encontrado pela CPI

É indiscutível que o avanço tecnológico tem contribuído significativamente para a profusão do grampo ilegal no Brasil. A oferta, na Internet, de telefones celulares já prontos para o grampo dão a idéia do quadro encontrado pela CPI.

Somado ao avanço da tecnologia, a CPI constatou um completo descontrole estatal quanto à produção, comercialização e importação de equipamentos e programas que têm o fim específico de realizar interceptações telefônicas. Registre-se que, atualmente, sequer constitui crime tipificado a posse de material de interceptação telefônica. Os controles existentes na

comercialização de programas e equipamentos são, em geral, estabelecidos autonomamente por algumas empresas que atuam no setor, de modo a restringir seus negócios junto apenas a órgãos de segurança pública. Sobre esse assunto, trataremos com mais detalhes no capítulo dedicado aos equipamentos, uma das vertentes de atuação desta CPI.

4.2.2 Interceptações ilegais travestidas de legais

Não podem ser esquecidas as interceptações ilegais travestidas de legais. Ainda que se trate de uma escuta com autorização judicial é, de fato, uma escuta ilegal, clandestina, por não cumprir os requisitos definidos em nível constitucional e legal.

Trata-se de uma prática conhecida como “barriga de aluguel”, na qual um certo número de telefone estranho à investigação é juntado aos números dos verdadeiros investigados. Assim, as conversas desse terceiro são gravadas e se tornam objeto de uso ilícito movido por interesses econômicos, ou por interesses em detalhes da vida privada das pessoas. Parece ter sido essa, entre outras, a situação de escuta ilegal de que foi vítima o empresário Paulo Marinho, ouvido na CPI em 27/05/2008.

As conseqüências na vida dessas pessoas, vítimas de tão abjeta conduta, são devastadoras. O Estado precisa combater essa modalidade de escuta clandestina com todas as forças.

Olhando de perto essa modalidade de escuta, ela não ocorreria se o magistrado competente para sua apreciação fosse rigoroso, e buscasse os elementos necessários para a fundamentação específica de cada número ou linha interceptada. Há, no anteprojeto de lei, anexo a esse Relatório, uma proposta de que a ausência de fundamentação específica para cada terminal interceptado seja considerada infração funcional grave do juiz. A era do grampo autorizado “por atacado” tem que acabar.

Ainda que seja complexa a tarefa de identificação precisa da titularidade de cada linha telefônica – “até porque bandido não tem CPF”-, o juiz e autoridade policial ou ministerial pública devem se cercar da máxima segurança e cautela, para evitar a interceptação de homônimos, ou de outras pessoas que nada têm com a investigação. A falta de zelo nos pedidos e nas autorizações

judiciais podem gerar, como dito, conseqüências devastadoras na vida das pessoas, e ainda futuras indenizações estatais aos particulares.

Há, igualmente, casos de falsificação integral de ofícios judiciais encaminhados às operadoras para execução de grampos ilegais com aparência de legal. Em outros casos, ocorre um “enxerto” de números estranhos à ordem judicial.

Tais procedimentos são facilitados por certa informalidade no trato da informação sigilosa. Alguns mandados judiciais eram recebidos por fax nas operadoras. Certamente, esses procedimentos, carregados de informalidade, contribuíram para a ocorrência de grampos ilegais. Esse foi o quadro encontrado pela CPI no início dos seus trabalhos.

Uma das formas de combate a essa modalidade de grampo ilegal é o uso da tecnologia. A utilização da certificação digital, sem dúvidas, pode colaborar na garantia da autenticidade e integridade do conteúdo do documento.

Outra forma de escutas clandestinas é a modalidade “*por tabela*” ou “*triangular*”, na qual se faz a interceptação autorizada judicialmente de alguém próximo ao verdadeiro alvo que se pretende, em razão de foro privilegiado do alvo. De posse de elementos suficientes para a decretação de uma interceptação do verdadeiro alvo, busca-se a sua interceptação no foro competente.

4.2.3 A atuação das forças policiais no combate ao grampo ilegal

A atuação da CPI certamente incentivou a Polícia Federal a investir com firmeza no combate a interceptações ilegais.

Um exemplo de sua elogiável atuação foi a Operação Ferreiro. Nessa operação foram desbaratadas quadrilhas que vendiam gravações, extrato de chamadas e informações sobre se determinado telefone estava ou não grampeado legalmente. Havia até tabela de preços com os quais as quadrilhas “comercializavam” as informações.

Essas quadrilhas contavam, muitas vezes, com a colaboração de funcionários de operadoras, policiais e investigadores particulares.

4.2.4 A necessidade de controle estatal sobre a atuação de escritórios de investigação particular

A CPI constatou a atuação de alguns escritórios de investigação particular como fachada para o cometimento de escutas telefônicas ilegais. As quadrilhas também contavam, em geral, com a colaboração de funcionários de operadoras.

O combate ao grampo ilegal passa, necessariamente, pela fiscalização estatal da atividade de investigadores particulares. A livre atuação desses escritórios opera no sentido de estimular o grampo clandestino. Evidentemente, existem escritórios que atuam em consonância com a legalidade, mas o controle estatal deverá conferir maior segurança e tranqüilidade à sociedade.

O caso do grampo ilegal de que foi vítima o Deputado José Aníbal, conforme informações extra-oficiais, teria sido executado por uma quadrilha que contava com investigadores particulares e funcionários de operadoras de crédito. Esse caso, mesmo sem ter conotação política, é de extrema gravidade, e demonstra a fragilidade do sistema.

4.2.5 A necessária atuação do órgão regulador

A colaboração de funcionários de operadoras com atividades de grampo ilegal foi reportada em diversos depoimentos à CPI. Essa situação demanda a atuação enérgica tanto das concessionárias quanto do órgão regulador estatal.

Além do controle de equipamentos e programas, o órgão regulador estatal deve fiscalizar os procedimentos das prestadoras no trato com as informações sigilosas suscetíveis de ações criminosas com vistas à quebra de sigilo.

A atuação de funcionários terceirizados, sem vínculo com a concessionária de serviço público, no contato com informações sigilosas deveria ser evitada. Além disso, todas as medidas de segurança tomadas pelas empresas, tais como o controle de acesso de pessoas, uso de câmeras de vigilância, registro de acesso (logs) a sistemas informatizados, auditorias periódicas, entre outras, deveriam ser objeto de constante fiscalização por parte do órgão regulador.

Será necessária uma regulamentação rígida para disciplinar todas as atividades das operadoras que podem, potencialmente, fragilizar o sigilo das comunicações e dados dos assinantes.

Afinal, o usuário dos serviços de telecomunicações espera que a guarda de suas informações sigilosas seja feita com o máximo de zelo. Deve constituir papel do órgão regulador, entre outras funções, exigir das concessionárias de serviço público, titulares de concessão pública, o máximo zelo no tratamento de informações sigilosas de que são guardiãs.

A própria lei deve deixar clara a responsabilidade civil objetiva, independentemente de culpa, das prestadoras de serviço de telefonia nos casos de interceptações ilegais, ou vazamento de informações sigilosas de propriedade de usuários.

As funções da ANATEL, no que toca ao combate as escutas telefônicas clandestinas é muito grande. É ela que fixa os padrões técnicos, é ela que deve zelar pelos direitos dos usuários, é ela que exerce os controles que, originariamente, cabiam ao Estado e é ela — exercendo tais prerrogativas de concedente — que pode intervir quando esses mesmos direitos são violados.

4.3 EQUIPAMENTOS

4.3.1 O Cenário encontrado pela CPI

Os equipamentos, em conjunto com os programas (*softwares*) foi uma das vertentes escolhidas pela CPI para diagnosticar o cenário das interceptações telefônicas no Brasil.

Nesse trabalho de investigação, constatou-se a absoluta falta de controle estatal sobre os equipamentos utilizados nas atividades de interceptação telefônica e escuta ambiental no Brasil.

Sejam equipamentos utilizados pelas forças de segurança na atividade legal de interceptação, ou programas utilizados pelas operadoras, ou mesmo os equipamentos de uso clandestino, nenhum deles sofre a atuação estatal de fiscalização de produção, comercialização, importação, etc.

O frágil controle hoje existente é resultante da auto-imposição de limitação de ampla comercialização por parte de algumas empresas produtoras.

Tais empresas afirmam negociar seus equipamentos apenas com órgãos de segurança pública. Quanto a equipamentos voltados à escuta clandestina, não há qualquer controle visível. É fácil identificar anúncios na internet de diversos aparelhos e programas, seja para espionar ou para se defender da espionagem.

4.3.2 A atuação do órgão regulador estatal

Entendemos que é fundamental a atuação do órgão regulador de telecomunicações na fiscalização de equipamentos e programas utilizados pelas operadoras para programação de interceptações autorizadas pelo Poder Judiciário. O mau uso desses equipamentos e programas é uma porta aberta ao grampo ilegal. Em que pese a CPI não ter encontrado indícios de que esses equipamentos e programas estejam sendo utilizados para fins ilícitos, somente as constantes fiscalizações e auditorias técnicas executadas por órgão estatal podem conferir segurança aos usuários dos serviços de telefonia no Brasil.

O avanço contínuo da tecnologia põe à disposição do mercado soluções que demandam a vigilância constante do aparelho estatal. Esse papel é do órgão regulador. Não vemos outro órgão com capacidade técnica e atribuição legal para melhor desempenhar essa função.

4.3.3 Os equipamentos de armazenamento de áudio

Grande desconfiança pairava sobre os equipamentos de gravação de áudios resultantes de interceptações telefônicas. Os próprios nomes que batizam os equipamentos emprestam certa aura de mistério – “Guardião” e “Sombra”.

Muitos diziam tratar-se de equipamentos de origem israelense, que tinham a capacidade de interceptação telefônica em série. Ou seja, uma vez programada a interceptação de um certo número A, se B fizesse uma ligação para A, estaria B automaticamente interceptado. Se C ligasse para B também estaria grampeado, e assim por diante.

Esses principais equipamentos são de fabricação nacional, embora haja similares estrangeiros, e surgiram de necessidades específicas de investigações policiais. Não mais se podia conviver com equipamentos rudimentares, como gravadores caseiros ou micro-computadores adaptados. Era, realmente, necessário evoluir tecnologicamente. E isso foi feito.

O Guardião é fabricado pela empresa Dígitro, com sede em Santa Catarina, enquanto o Sombra (Bedin) é fabricado pela Federal Tecnologia. Ambos possuem características similares e são utilizados tanto pela Polícia Federal quanto por polícias civis estaduais. Em alguns estados, o Ministério Público possui esses equipamentos ou análogos.

Os propósitos dos equipamentos são meritórios, mas isso, por si só, não os exime da fiscalização estatal. Em tese, haveria tecnologia disponível para que houvesse interceptações em série. Não se pode, portanto, deixar apenas a cargo dos próprios fabricantes e usuários a intenção do bom uso dos equipamentos. É necessário institucionalizar a fiscalização e homologação desses equipamentos.

A CPI apurou por meio de oitivas dos fabricantes dos equipamentos, dos órgãos policiais que os utilizam, e em diligência ao local de fabricação chegando à conclusão de que tais equipamentos são, em síntese, sofisticados gravadores de áudios de conversas telefônicas interceptadas. São equipamentos passivos – sem capacidade invasiva – cuja principal função é gravar, simultaneamente, uma considerável quantidade de ligações interceptadas. Além disso, mantém armazenado em seu HD (*Hard Disk*) o áudio dessas ligações, assim como os dados (data, hora, etc) correspondentes às ligações.

Esses equipamentos se conectam diretamente às centrais das operadoras, que por meio de cabos dedicados, encaminham o áudio das interceptações.

Esse armazenamento em larga escala não apenas conferiu maior poder de investigação aos órgãos policiais, mas também segurança e confiabilidade a todo o processo, pois são equipamentos auditáveis..

4.3.4 Maletas

As maletas são equipamentos portáteis de variadas especificações e configurações. Algumas fazem apenas varreduras, com o propósito de identificarem escutas clandestinas de telefones móveis. Outras possuem capacidade de interceptação diretamente do sinal eletromagnético emitido nas conversações telefônicas, sem que seja necessária a intervenção da operadora.

A Polícia Federal possui equipamentos com essas características, e o que, a princípio, poderia ser motivo de preocupação, constatou-se que aquele

órgão policial somente utiliza tais equipamentos em missões especiais, e com autorização do diretor de inteligência. Não são, portanto, utilizados em operações rotineiras da Polícia Federal.

Ressalte-se que embora esses equipamentos possam interceptar diretamente sem a intervenção da operadora, a autorização judicial prévia continua sendo obrigatória.

Ademais, esses equipamentos da Polícia Federal são passíveis de auditorias, com vistas a identificar, *a posteriori,* sua utilização.

A posse de maletas fora da forças de segurança pública do Estado deverá constituir crime, tipificado na projeto de lei ora proposto.

4.3.5 Aquisição de equipamentos por órgãos estatais

A CPI apurou que além de órgãos policiais, órgãos como o Ministério Público também adquiriram equipamentos de armazenamento de áudio. A Procuradoria Geral da República informou que o órgão regional do Paraná adquirira um equipamento Guardião para viabilizar investigações realizadas sobre as contas CC-5. À época, a Polícia Federal não tinha equipamentos com capacidade suficiente para realizar as interceptações. Foi nesse contexto que o equipamento fora adquirido. Não obstante a aquisição, jamais foi utilizado, pois a Polícia Federal também adquirira equipamentos mais modernos, tornando dispensável o uso do equipamento do Ministério Público.

Segundo informado à CPI, a Procuradoria da República entende não ser adequada a realização de atividades ligadas à execução de interceptações, Não haveria condições operacionais para tal, e assim, não seria uma prioridade da direção do órgão ministerial.

Contudo, outros órgãos do Ministério Público possuem equipamentos do tipo Guardião, e executam interceptações, como pôde ser verificado mediante os dados enviados pelas operadoras, os quais continham o MP como destinatário do áudio em muitos casos.

A questão de fundo que envolve essa atuação reside no debate sobre os poderes de investigação do Ministério Público. A questão já está posta no Supremo Tribunal Federal.

No que toca à aquisição por órgãos policiais, a CPI entende que deve haver uma padronização de especificações mínimas a ser seguida por

fabricantes, e que as compras se submetam ao regime próprios de compras públicas – as licitações -, que perseguem a transparência e a proposta mais vantajosa para o Estado.

4.3.6 As novas possibilidades tecnológicas de interceptação legal

A intervenção das operadoras de telefonia nas operações técnicas de interceptações legais tem sido inevitável até o momento. Até pouco tempo, não havia solução tecnológica disponível para dispensar a atuação das operadoras.

Esse contexto, contudo, parece estar em mutação constante, como é próprio do mundo tecnológico. Em tese, já há tecnologia disponível para que as interceptações ocorram mediante intervenção direta de órgãos policiais, dispensando a atuação das operadoras.

Os órgãos policiais defendem esse modelo. Evidentemente, essa nova possibilidade tecnológica precisa passar por testes, e novamente, a intervenção do órgão regulador de comunicações é indispensável.

Se por um lado o novo modelo reduz a circulação de informações sigilosas pelas operadoras – que contam com muitos casos de funcionários envolvidos em grampos ilegais -, e dá mais agilidade às investigações; por outro compromete um certo “controle” do sistema. Quanto mais atores, em princípio, mais controle, em razão da segregação de funções.

4.3.7 Escuta das gravações

Uma das questões mais inquietantes para todo o sistema legal brasileiro diz respeito aos vazamentos. Em que pese a definição de tipos penais para os que praticam essa conduta, o que se vê, no mundo real, são pouquíssimas investigações, pouquíssimos processos, enfim, pouquíssimas punições ao crime do vazamento.

Uma possível fonte de vazamentos é a distribuição irrestrita de mídias (CD´s e DVD´s) contendo o áudio integral das gravações, as quais são entregues aos juízes, promotores, policiais e advogados, além dos servidores das varas que acabam tendo contato com tais informações.

Uma possível forma de se combater o vazamento é evitar a circulação de mídias, controlando o acesso ao conteúdo das gravações. A Polícia Federal sinalizou com essa possibilidade tecnológica, ou seja, controlar o acesso de

juízes, advogados, promotores e policiais, diretamente ao sistema que armazena as gravações. O acesso seria feito mediante o uso de senhas, ficando registrado todo e qualquer acesso feito ao sistema.

Há, ainda, a possibilidade de se fazer uma “marca d’água” em cada acesso, de modo a identificar possíveis fontes de vazamentos do áudio acessado.

Todas as iniciativas tecnológicas com o propósito de se coibir o vazamento de informações sigilosas são bem vindas. A nova legislação deve ser cautelosa a ponto de não bloquear, inadvertidamente, tais avanços.

5 PRINCIPAIS CASOS INVESTIGADOS

Afora a suspeita de escutas telefônicas ilegais de que teriam sido vítimas os ministros do Supremo Tribunal Federal, a CPI investigou, com variados graus de profundidade - determinados pela disponibilidade de informações e documentos - diversos outros casos que chegaram ao seu conhecimento.

Tais casos referiam-se, principalmente, a escutas telefônicas ilegais, ou ditas legais porque autorizadas judicialmente, mas ilegais em sua essência, e a escutas ambientais, que, do mesmo modo das escutas telefônicas, demandam autorização judicial, e quando feitas fora dos contornos constitucionais e legais, configuram grave violação da intimidade das pessoas.

Cabe aqui registrar, com vistas à eliminação de eventuais dúvidas, que as escutas ambientais também integram, por óbvia conexão, o objeto desta CPI.

Os casos aqui sucintamente descritos têm o propósito de trazer a lume as particularidades dos procedimentos de interceptação telefônica e escutas ambientais, sem esgotá-los, mas revelando eventuais abusos ocorridos quando confrontados com a ordem jurídica vigente.

5.1 ESCUTAS TELEFÔNICAS DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Inegável era o clima de receio que alguns ministros do Supremo Tribunal Federal manifestaram à imprensa no tocante a estarem sendo vítimas de escutas telefônicas clandestinas. Segundo notícias, alguns temas tratados em conversas telefônicas de ministros chegavam, inexplicavelmente, ao conhecimento público.

O fato determinado da CPI foi, então, a notícia da Revista “Veja”, edição 2072, nº 33, de 22 de agosto de 2007, descrita pelos requerentes nos termos seguintes.

> “(...) São tão graves os fatos que foram denunciados pela Revista Veja que, caso confirmados, o nosso próprio Estado Democrático de Direito, diante deles, se precarizará, na medida em que se trata do uso indevido do aparelho policial do Estado, vinculado ao Poder Executivo federal, para constranger a última instância do Poder Judiciário, guardiã da Lei Fundamental do Estado brasileiro, a decidir sob pressões ilegítimas, colocando em dúvida o que é mais caro a todos nós: a isenção e a incolumidade

moral do juiz e a segurança jurídica nas relações intersubjetivas no estrito cumprimento da lei.

As garantias à independência do juiz, que têm assento em preceitos de natureza constitucional, estão na base da credibilidade da justiça, indispensável à manutenção do respeito às decisões judiciais sobre as relações interindividuais, bem como dos indivíduos com o próprio Estado, o que evidencia relevância do fato para a vida pública e a ordem constitucional, consistindo inequívoca hipótese de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do caput art. 35 do RICD e de seus §§.

O fato descrito como “escutas telefônicas clandestinas” foi registrado por vários Ministros da mais alta Corte Judiciária brasileira de modo concreto e absolutamente determinado, como se pode ver dos seguintes excertos da notícia veiculada na referida revista:

> “A SOMBRA DO ESTADO POLICIAL – Ministros do STF denunciam as suspeitas de que estão sendo grampeados – e apontam o dedo para a banda podre da Polícia Federal.”
>
> “....Divulgaram uma gravação para me constranger no momento em que fui sondado para chefiar o Ministério da Justiça, órgão ao qual a Polícia Federal está subordinada. Pode até ter sido coincidência, embora eu não acredite, afirma (Ministro Sepúlveda Pertence)...
>
> ... o ministro Cezar Peluso queixou-se de barulhos estranhos nas suas ligações e uma empresa especializada foi chamada para uma varredura. Ela detectou indícios de monitoramento ilegal nos telefones de Peluso e do ministro Marco Aurélio Mello e na linha do fax do ministro Marcelo Ribeiro, do Tribunal Superior Eleitoral...
>
> ...o ministro Marco Aurélio Mello recebeu uma mensagem eletrônica de um remetente anônimo. O missivista informava que os telefones do ministro estavam grampeados e que policiais ofereciam as gravações em Campo Grande. O mesmo estaria acontecendo com conversas telefônicas do ministro Celso de Mello...
>
> ....Há três meses, quando trabalhava com a Operação Navalha, o ministro Gilmar Mendes adquiriu a convicção pessoal de que seus telefonemas são monitorados. 'O procurador Antonio Fernando me ligou avisando que a operação era complexa e precisava manter algumas prisões', lembra o ministro. Ele respondeu que não podia manter certas prisões por inadequação técnica. 'Pouco depois, uma jornalista me telefonou perguntando se eu ia mesmo soltar todos os presos'. Surpreso, o ministro ligou para o procurador, que lhe garantiu não ter comentado o assunto com

> ninguém. Conclui Mendes: 'Estavam me acompanhando por telefone'...
>
> ....'apareceram notas em jornais e sites de notícias dizendo que eu estava soltando alguns presos porque um dos envolvidos era meu amigo. Plantaram que havia conversas gravadas que provavam isso'....
>
> ...'Recebi telefonemas de jornalistas garantindo que a Polícia Federal tinha confirmado que meu nome estava na lista'...
>
> ...'Isso foi uma canalhice da polícia para tentar me intimidar'(Ministro Gilmar Mendes)...
>
> ...' O Judiciário não pode ficar refém de ações policiais, sob pena de, acusado, acabar autorizando atos arbitrários', afirma Cezar Britto, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e um dos primeiros a denunciar vestígios de um estado policial no país'...
>
> ...Os abusos no comportamento da PF, no entanto, não se esgotam nas suspeitas de grampo ilegal. Também há suspeitas de manipulação de conteúdo de gravações feitas legalmente. Pela lei, os policiais precisam transcrever todo o diálogo telefônico monitorado, e não apenas um resumo. 'Hoje pinça-se o que a polícia quer e o que acha que deve ser informado. Os juízes decidem com base em extratos. Isto é muito arriscado', diz o ministro Marco Aurélio....
>
> ...o perito Ricardo Molina, especialista em fonética forense, encontrou indícios de que a PF pode ter fraudado, possivelmente por meio de uma montagem, um diálogo que serviu de prova contra um juiz, acusado de negociar sentenças judiciais.'Não há segurança sobre a autenticidade das gravações', afirma Ricardo Molina.

Com sua experiência no ramo, o perito conta que já encontrou gravações da PF com duração inferior à registrada na conta telefônica. Só há duas hipóteses para explicar esse descompasso: ou a companhia telefônica registrou que o telefonema teve uma duração maior do que a real ou a Polícia Federal eliminou um trecho do telefonema'....

Até mesmo o atual Ministro da Justiça Tarso Genro, defende a idéia de que “o ideal é que as 'pessoas desintegradas' sejam identificadas e devidamente punidas. Só assim se pode impedir que a sombra de um estado policial se projete sobre o estado democrático tão duramente conquistado”.

O fato tem, pois, conteúdo concreto e está suscetível de ser antecipadamente avaliado na sua extensão, compreensão e alcance pelas pessoas convocadas a colaborar com as comissões de inquérito, asseverando que a importância da instauração da CPI transcende o momento atual, na medida em que, segundo a própria reportagem, as primeiras notícias a respeito de grampos

> telefônicos no Poder Judiciário “começaram a tomar forma em setembro de 2006, em plena campanha eleitoral”.

Embora convidados a relatar à CPI e à sociedade as situações que justificavam o receio de estarem sendo ilegalmente *grampeados*, os ministros declinaram do convite, tendo em vista que as questões discutidas poderiam chegar ao próprio Tribunal.

Compareceu, no entanto, o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, que informou ter pouco a dizer sobre ter sido alvo de escutas telefônicas clandestinas. Esclareceu, contudo, o caso concreto em que foi envolvido.

O caso diz respeito a interceptações telefônicas autorizadas por um juiz federal de Mato Grosso do Sul, nas quais foram gravados diálogos entre um grupo de advogados e outras pessoas suspeitas de diversas práticas criminosas. Nas conversas gravadas havia referência a um advogado que teria conseguido, em tempo recorde, uma decisão do ministro Pertence em caso de interesse do Banco do Estado de Sergipe. Tal advogado estaria pretendendo receber do banco certa quantia que se destinava, segundo interpretação da polícia, a remunerar o relator do processo no STF, no caso o ministro Pertence. Tal situação configura clara ocorrência de crime de exploração de prestígio.

Vale discorrer brevemente sobre os desdobramentos desse caso, especialmente, no tocante às facilidades de vazamento de informações protegidas por sigilo.

Informou o ministro que uma cópia do material degravado, que estava sob sigilo, chegou às mãos de um jornalista, que o contatou. O próprio ministro manifestou o interesse em tomar conhecimento oficial do expediente do Juiz Federal e sobre ele prestar esclarecimentos. O juiz federal havia encaminhado ofício ao Procurador Geral da República e à ilustre Presidente do STF, informando sobre indícios de prática de corrupção passiva por parte de um ministro do STF.

A suposta decisão em “tempo recorde” não passava de decisão cuja celeridade não tinha nada de incomum e decorria apenas de solução já definida pelo STF em incontáveis precedentes. O ministro apresentou convincentes números relativos a muitas outras decisões rápidas, concernentes a diversas matérias.

O caso revela, pela distribuição à imprensa do texto transcrito das gravações, nas palavras do próprio ministro, "*o absoluto desrespeito ao sigilo das interceptações telefônicas, cujo teor é prodigalizado à imprensa com incrível facilidade*".

Ainda sobre o tema dos vazamentos, o ministro Pertence mencionou um caso publicado em um *blog* de um jornalista, no qual um ministro de Estado figurava como suspeito em uma operação policial. O jornalista escrevera: "*Na gravação há coisas mais cabeludas, no entanto, por ora, deixo de revelar a pedido da Polícia Federal*".

Outro caso de grampo envolvendo um ministro da Suprema Corte foi revelado, no início dos trabalhos da CPI, durante depoimento do Sr. Arthur Madureira de Pinho, Gerente de Operações Especiais da Telemar, que declarou ter tomado conhecimento de que o telefone fixo de propriedade do ministro Marco Aurélio Mello tinha indícios de ter sido *grampeado* ilegalmente.

No que se refere ao *grampo* ilegal divulgado pela revista Veja relativo a um diálogo travado entre o ministro presidente do STF Gilmar Mendes e o Senador da República Demóstenes Torres, a CPI pouco pode avançar. Seria realmente difícil que se chegasse a uma conclusão a partir somente de oitivas e análise documental.

Afigura-nos mais adequada a investigação por parte da Polícia Federal, que abriu inquérito com essa finalidade específica, dispondo para tal, de meios mais eficazes para chegar a um resultado concreto da investigação.

Ainda quanto ao gravíssimo episódio, em que pese os interlocutores terem reconhecido o diálogo transcrito na divulgação da imprensa, merece registro o fato de que o áudio da gravação nunca veio a público.

5.2 O CASO OAB – EXAME DE ORDEM

Transborda o escopo da CPI a investigação de possível ocorrência de fraude no exame de ordem na Seccional OAB/DF. Chegou, contudo, ao conhecimento da Comissão o episódio no qual ocorrera uma escuta ambiental de advogados durante encontro com uma funcionária da OAB/DF. Os procedimentos utilizados nesse episódio justificam melhor exame pela da Comissão.

Como dito, o foco é a escuta ambiental. Nesse aspecto, não restam dúvidas, conforme a jurisprudência do STF, de que aos interlocutores é permitida

a gravação da conversa, ainda que sem o conhecimento dos demais participantes do encontro.

Por outro lado, quando a escuta ambiental é realizada por terceiros é indispensável, sob pena de ilegalidade, a autorização judicial prévia, nos mesmos moldes da escuta telefônica.

O caso concreto, no entanto, tem suas particularidades. Um dos interlocutores, a funcionária da OAB/DF, recorreu à Polícia Civil do DF noticiando estar sofrendo pressão dos advogados pela revelação de informações ligadas à possível fraude no exame de ordem. Assim, com a autorização da funcionária, a Polícia utilizou seus equipamentos de escuta ambiental (microfones e transmissores) para, sem participar diretamente do encontro, ouvir os diálogos. Observe-se que não havia autorização judicial para a realização da escuta ambiental.

Um possível objeto de controvérsia quanto ao procedimento utilizado pela Polícia é o fato de um dos interlocutores ter autorizado a escuta da conversa. Poder-se-ia entender tal “autorização” como se o próprio interlocutor tivesse realizado a escuta? Seria um mero suporte policial ao interlocutor com vistas à gravação ambiental? Seria apropriada tal conduta policial?

Vale ressaltar que não está em discussão, por esta CPI, o uso do produto da escuta ambiental, tampouco a licitude de uma gravação ambiental perpetrada pelo próprio interlocutor, mas tão-somente o fato de a escuta ter sido executada sem autorização judicial. No entendimento desta Comissão, não é próprio do órgão policial, sem autorização judicial prévia, orientar o interlocutor, fornecer equipamentos e escutar, em tempo real, os diálogos travados.

Consideramos, portanto, imprópria a conduta da autoridade policial na condução da escuta ambiental.

5.3 O CASO DA JUÍZA FEDERAL DE GUARULHOS

A Juíza Federal Cláudia Mantovani Arruga compareceu à CPI e relatou, em sessão reservada, ter sido vítima de escutas telefônicas ilegais durante o ano de 2004.

A magistrada teria recebido CDs contendo os áudios interceptados e as respectivas degravações, do próprio Tribunal Regional Federal. O Ministério Público também teria cópia dos CDs.

A Drª Cláudia Mantovani acredita ter sido vítima de uma escuta com aparência de legalidade, na qual os seus números, ou foram enxertados em uma ordem judicial, ou constavam de um pedido submetido a uma autoridade judicial que, inadvertidamente, o deferiu.

O fato é que, segundo a Drª Arruga, não houve uma investigação, nem por parte do Tribunal, nem por parte do Ministério Público. Aliás, o órgão ministerial público, em vez de promover rigorosa investigação sobre a origem do grampo ilegal, encaminhou trechos das gravações à Corregedoria do Tribunal para apuração da conduta da magistrada. Custa-nos acreditar que um grampo ilegal possa ter sido utilizado como fonte de informações, encaminhada pelo Ministério Público, para apuração por uma corregedoria, da conduta de um membro do Poder Judiciário. E o que é pior: não foi realizada uma rigorosa investigação para identificar a origem do grampo ilegal.

5.4 O CASO PAULO MARINHO

O empresário e advogado Paulo Roberto Franco Marinho compareceu à Comissão em 27 de maio de 2008, e noticiou ter sido vítima de escutas ilegais.

Marinho também afirmou que seus telefones foram indevidamente inseridos, pela polícia civil do Rio de Janeiro, em uma lista que continha outros telefones e que fora submetida à apreciação da juíza de direito de Duque de Caxias-RJ, no bojo Surpreendido com a publicação da transcrição de diálogos seus na revista Veja, Marinho levou o caso ao conhecimento do Ministério Público, tendo sido ouvido pela Drª Mônica di Pietro. O empresário julga, no entanto, que o caso Afirmou, ainda, o empresário que a inclusão de seus telefones na referida lista se deu a partir de uma denúncia anônima.

A Polícia Civil do Rio de Janeiro, representada pelo delegado e agente de polícia que participaram da investigação, em depoimento à CPI, informaram que o Sr. Marinho teve o seu telefone interceptado “legalmente”, ou seja, com autorização judicial. Segundo os policiais do RJ, o telefone do Sr. Paulo Marinho constava como telefone de contato em um cadastro de um dos celulares utilizados pela quadrilha, e por essa razão, teria sido grampeado.

Após ter sido prorrogada a interceptação, a polícia constatou que o Sr. Marinho nada tinha a ver com a investigação, pediu o encerramento da interceptação.

As fitas gravadas com o conteúdo das conversações chamaram a atenção dos policiais, que as encaminharam ao Ministério Público.

O fato é que, após as interceptações foi publicada uma matéria na Revista Veja contendo transcrições dos diálogos interceptados. É desnecessário relatar o prejuízo moral causado à pessoa, que nada tinha a ver com investigação, veio a sofrer.

Passando a uma análise estrita dos procedimentos de interceptação empregados nesse caso, podemos identificar várias distorções:

Em primeiro lugar, uma denúncia anônima não poderia ter sido, por si só, o único fundamento a justificar uma interceptação telefônica. Era, na ocasião, imprescindível que a polícia tivesse avançado na investigação e, se presentes os requisitos legais, requisitasse a medida. Nunca é demais lembrar que a ordem Em segundo lugar, um rigoroso exame por parte da autoridade judicial responsável pela concessão da medida poderia ter detectado a ocorrência de números de telefones estranhos ao rol de investigados. Ao contrário, a medida contou com o endosso do fiscal da lei.

Acrescente-se que houve um pedido de prorrogação pela autoridade policial e autorizada pelo juiz. O delegado responsável pelo caso à época reconheceu que a representação de prorrogação deve ter sido feita antes mesmo da análise do conteúdo gravado. Indaga-se: Como pode ter sido autorizado pelo juiz? E endossado pelo MP?

Por último, diante da notícia crime levada ao Ministério Público, restou a dúvida se o órgão ministerial público teria promovido a devida e completa investigação que o caso merecia. De qualquer modo, pelo menos o crime de vazamento de informações sigilosas teria ocorrido. Tais circunstâncias também devem ser objeto de apuração por parte dos órgãos de controle do MP.

A polícia acredita, baseada no fato de que a revista Veja publicara diálogos não gravados em sua interceptação, que poderia ter havido uma “interceptação paralela” do Sr. Paulo Marinho.

5.5 A OPERAÇÃO POEIRA NO ASFALTO

Dois agentes da Polícia Rodoviária Federal relataram à CPI terem sido condenados pela Justiça Federal de 1º grau, em processo penal que utilizou como prova conversas telefônicas interceptadas com autorização judicial.

Não cabe ao Poder Legislativo apreciar o mérito de decisões judiciais, mas o caso em exame acabou por revelar situações concretas que podem ser úteis ao aperfeiçoamento legislativo e de procedimentos utilizados cotidianamente.

Em primeiro lugar, o fato de as interceptações terem sido executadas pela Polícia Rodoviária Federal, que não é polícia judiciária, é entendido por esta Comissão como uma impropriedade grave na produção da prova.

Em segundo lugar, um dos acusados que não reconheceu sua voz nas gravações teve o pedido de perícia técnica (reconhecimento de voz) indeferido pelo magistrado. Tal situação parece-nos fugir à razoabilidade, com reflexos na limitação ao amplo direito de defesa.

Sobre a mesma questão, chegou a esta Comissão, tendo sido igualmente divulgado pela imprensa, o caso de um engenheiro em São Paulo, que foi preso sem que a voz gravada na interceptação telefônica fosse sua. A conseqüência foi uma indenização de R$ 500.000,00 ao engenheiro e, certamente, danos irreparáveis à própria pessoa e sua família. Neste caso particular, sequer uma perícia foi necessária, dada a divergência flagrante entre a voz gravada e a do acusado.

5.6 O CASO DO POLICIAL AUGUSTO PENA

Compareceu à CPI, em 11/06/2008, a Srª Regina Célia Lemes de Carvalho, ex-esposa do policial civil de São Paulo Augusto Pena. Segundo seu depoimento, a Srª Regina entregou ao GAERCO (Grupo de Repressão ao Crime Organizado) cerca de 200 CD´s que continham áudios de interceptações telefônicas gravadas pelo próprio policial Pena.

O foco de interesse da CPI nesse caso reside no procedimento do policial Augusto Pena que, segundo sua ex-esposa, gravava em fitas Cassete, em sua própria residência, conversas telefônicas autorizadas legalmente, para em seguida, convertê-las para CDs. Segundo a Srª Regina, sua casa era “*cheia de celulares pendurados com gravadores*”.

Além disso, o policial teria gravado sua própria esposa, inserindo seu número de telefone como suspeita de envolvimento com traficantes. Mais uma prática constatada por esta CPI do absurdo expediente conhecido como "*barriga de aluguel*".

Augusto Pena teria, ainda, praticado extorsão, a partir das gravações de conversas telefônicas, contra membros de uma organização criminosa de São Paulo.

5.7 A OPERAÇÃO FERREIRO

Conduzida pela Polícia Federal, a Operação Ferreiro, deflagrada durante os trabalhos da CPI, teve suas conclusões apresentadas ao Plenário da Comissão.

A exitosa operação identificou a atuação de quadrilhas que negociava informações sigilosas, tais como históricos de chamadas recebidas e realizadas, bem como a informação de que determinado poderia ou não estar interceptado.

A atuação da quadrilha, integrada por policiais, funcionários terceirizados de operadoras e detetives particulares, se dava por meio de uma tabela de preços diferenciados para cada tipo de "informação".

O êxito da Operação Ferreiro deve servir de exemplo para que outras operações sejam também realizadas.

5.8 O CASO KROLL

Dados encaminhados a esta CPI pelo juiz da 5ª Vara Federal de São Paulo, Dr. Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, consubstanciados em relatório informativo sobre a Operação Chacal, no qual consta relação de denunciados e os respectivos crimes imputados, confirmam que a empresa Kroll praticou diversos delitos por intermédio de seus diretores (denunciados nos autos 2004.61.81.009148-9 e 2004.61.81.001452-5), bem como o elo de ligação entre a Kroll e o Sr. Daniel Dantas.

Esse elo é corroborado pelo depoimento do Sr. Eduardo Gomide, presidente da Kroll, prestados na sessão do dia 8/7/2008, que reconhece ter sido indiciado por execução de interceptação telefônica clandestina, e que sua empresa prestou serviços ao Sr. Daniel Dantas.

"O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) – (...) eu pergunto a V.Sa... V.Sa. citou as investigações, quais as investigações da empresa que V.Sa. dirige está sofrendo no País?

O SR. EDUARDO GOMIDE - A relacionada aos eventos da Operação Chacal em 2004.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - V.Sa. poderia explicitar mais o que é Operação Chacal, o que aconteceu com a empresa de V.Sa.?

O SR. EDUARDO GOMIDE - A Operação Chacal ocorreu envolvendo a disputa entre 2 empresas privadas, a Telecom Italia e a Brasil Telecom, no Brasil.

(...) O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - V.Sa. já prestou serviço a alguma empresa ou ao Sr. Daniel Dantas? A empresa de V.Sa.?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Nossa empresa já prestou consultoria à Brasil Telecom, cujo acionista, um dos acionistas era o Sr. Daniel Dantas.

(...) O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Só um questionamento aqui. V.Sa. foi preso por mandado judicial, por flagrante ou não foi preso?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Eu fui preso em flagrante de grampo telefônico, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Então, o que a matéria reproduziu, na verdade, foi o motivo da sua prisão.

O SR. EDUARDO GOMIDE - Exato. É um flagrante de grampo sui generis, Excelência.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Esse flagrante foi descaracterizado judicialmente?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Desculpe, Excelência.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Ele foi descaracterizado judicialmente?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Até hoje, não, Excelência. Apesar dos nossos pedidos, até hoje, não.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Então, V.Sa. foi posto em liberdade por um outro instrumento? Foi uma liberdade provisória?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Sim, Excelência.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Poderia ser mais específico, já que V.Sa. está narrando esse incidente na Itália? Quer dizer, a empresa de V.Sa. e funcionários foram vítimas. Só na Itália ou aqui no Brasil também sofreram processo de investigação e interceptação por parte de terceiros?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Do que está colocado nesse material, que eu não tenho como assegurar a procedência, há indicações de que essa organização tinha ramificações no Brasil e de que atuou no Brasil.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Dr. Gomide, essa organização foi identificada?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Desculpe-me?!

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Que teria patrocinado essa ação contra a Kroll?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Não peguei a primeira parte da pergunta.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - O grupo que teria patrocinado essa investigação clandestina contra a Kroll, que teria... Foi a Telefónica del Italia ou foi...

O SR. EDUARDO GOMIDE - A Italia Telecom. A Telefónica del Italia, funcionários da...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Foi uma ação da empresa...

O SR. EDUARDO GOMIDE - Da empresa...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Contra a Kroll.

O SR. EDUARDO GOMIDE - ... contra a Kroll.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Havia na época algum litígio entre a Kroll e essa empresa.

O SR. EDUARDO GOMIDE - O litígio entre a Italia Telecom e a Brasil Telecom, que era em Nova Iorque. É um litígio de grande proporção, que era o motivo da nossa contratação pelos advogados que cuidavam do caso...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas, nesse caso, já é frente ao caso da Brasil Telecom?

O SR. EDUARDO GOMIDE - É esse mesmo. Esse é o nó da questão."

Segundo outras informações recebidas pela CPI, havia um esquema de "terceirização" de escutas telefônicas clandestinas patrocinado pela empresa Kroll, a qual utilizava serviços de investigadores particulares para realização de grampos ilegais. Há indícios de que o Sr. Avner Shemesh, investigador particular, tenha participado desse esquema. O Sr. Carlos Rodenburg, ligado a Daniel Dantas, mantinha freqüentes contatos com Avner Shemesh.

5.9 A OPERAÇÃO CHACAL

A Operação Chacal originou-se de uma investigação da empresa Parmalat. No curso dessa Operação Chacal, foram determinadas buscas e apreensões na sede da empresa Kroll.

Ao longo da CPI, chegaram informações de que entre o material apreendido na sede da Kroll constavam dados bancários e fiscais ilegalmente obtidos, bem como relatórios de interceptação ilegais. Este fato foi confirmado no último depoimento do Delegado de Polícia Federal Protógenes Queiroz.

Ao tomar conhecimento desses fatos, esta CPI tentou, por diversas vezes, obter do juízo da 6ª Vara Federal de São Paulo, acesso às informações constantes da Operação Satiagraha, originada da Operação Chacal. Esta CPI indagou, reiteradamente, aquele juízo se dentre o material apreendido havia provas de realização de interceptações ilegais, ou mesmo equipamentos apreendidos que poderiam ser utilizados para este fim. A resposta daquela Vara Federal foi sempre negativa quanto ao acesso da Comissão, alegando-se o a proteção por segredo de justiça.

Indiscutivelmente, essa postura do juiz da 6ª Vara Federal trouxe prejuízos significativos à investigação e ao juízo de valor a ser emitido pela Comissão sobre os fatos que envolvem a Operação Chacal e a possível ocorrência de interceptações telefônicas.

Contudo, já ao final dos trabalhos, o juiz da 7ª Vara Federal de São Paulo, Dr. Ali Mazloum, revogou o sigilo do inquérito que apurava o vazamento de informações da Operação Satiagraha, e compartilhou as informações com a CPI. Esta medida ensejou a prorrogação dos trabalhos por mais 60 dias.

Após reunião com o juiz da 5ª Vara Federal, e o encaminhamento pela CPI de relatório sobre o escopo dos trabalhos da Comissão, respondeu o magistrado com um rol de denunciados e os respectivos crimes imputados, já listados.

Registre-se que o inquérito da Operação Chacal foi desmembrado e partes dele enviadas a Varas da Justiça Estadual de São Paulo. O não compartilhamento integral do inquérito, mas apenas o breve relato de denunciados/crimes imputados não levou esta CPI a uma opinião conclusiva se na busca e apreensão realizada na sede da empresa Kroll foram apreendias provas de interceptação de comunicações ilegais, conforme informações chegadas à CPI.

É possível que as informações referentes às interceptações telefônicas ilegais estejam nas 22ª e 23ª Varas Criminais de São Paulo, as quais foram destinatárias do desmembramento do referido inquérito. A Comissão oficiou as citadas Varas, não obtendo, até o presente momento, quaisquer informações.

Por fim, registramos que o não compartilhamento das informações referentes às Operações Chacal e Satiagraha dificultaram sobremaneira a opinião conclusiva de que os investigados nessas operações tenham praticado escutas

ilegais, embora tenhamos convicção de que na disputa empresarial pelo controle acionário da Brasil Telecom - entre o grupo Opportunity e a Telecom Itália -, tais expedientes foram largamente utilizados.

5.10 A OPERAÇÃO SATIAGRAHA

Além dos controversos aspectos concernentes à cooperação entre a ABIN e a Polícia Federal, tratados em outra seção desse relatório, os depoimentos prestados à Comissão e o exame de documentação revelaram algumas impropriedades, em especial:

a) uso de senhas genéricas para acesso a dados cadastrais e de bilhetagem.

Em depoimento à CPI, o Juiz da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo, Dr. Fausto Martin De Sanctis, em que pese não ter feito referência específica à Operação Satiagraha, por obediência às regras da LOMAN, admitiu que é usual emitir ordens judiciais que autorizam o uso de senhas por policiais para acesso a informações cadastrais de assinantes e a dados históricos de chamadas realizadas e recebidas (também conhecido como bilhetagem). A impropriedade está no fato de que o magistrado autoriza antecipadamente a quebra de sigilo telefônico de quem, por algum motivo, entrar em contato com um dos alvos da investigação. Como se trata de um expediente usual, conforme o próprio magistrado, deve ter sido utilizado nessa Operação.

b) Acesso indevido de não policiais a gravações de escutas telefônicas

Depoimentos de agentes da ABIN que participaram da Operação e o acesso ao conteúdo do inquérito policial que apura o vazamento de informações da Operação Satiagraha, viabilizado por decisão do Juiz da 7ª Vara Federal de São Paulo, Dr. Ali Mazloum, permitiram a CPI comprovar que agentes da ABIN tiveram acesso aos áudios sigilosos de escutas telefônicas.

c) Vazamentos de informações sigilosas e utilização de profissionais da imprensa em produção de prova (gravação e escuta ambiental).

Novamente, o acesso ao conteúdo do inquérito policial que apura o vazamento de informações da Operação Satiagraha, possibilitou o

conhecimento pela CPI de que a ação controlada levada a efeito no restaurante La Tranvia em São Paulo, amplamente divulgada na mídia, contou com a colaboração de cinegrafistas da Rede Globo. Como se não bastasse o emprego de pessoas estranhas aos quadros policiais em execução de gravação e escuta ambiental, o fato ocorreu antes da deflagração da Operação, o que poderia justificar o conhecimento prévio, pela emissora de TV, das datas e locais das prisões dos alvos da Operação. A esse respeito, todos os Delegados de Polícia Federal ouvidos no inquérito que apura o vazamento afirmaram que as equipes da TV Globo já estavam instaladas nos locais antes da chegada dos policiais federais.

d) *Back-ups* particulares.

Como já mencionado no presente relatório, as informações relativas à Operação Satiagraha foi, em que pese estar sob segredo de justiça, encontrada em arquivos pessoais do Escrivão Walter Guerra, que informou à Comissão tratar-se de procedimento usual na Polícia Federal, e que embora fosse do conhecimento de todos, não lhe foi exigida a eliminação dos dados mesmo depois de deixar as atividades da Operação.

Tal procedimento confronta a legislação em vigor que determina, inclusive, a destruição das gravações após o trânsito em julgado das decisões. Nesse caso, é evidente a suposição lógica, sob pena de completa inutilidade do comando legal, de que a cópia a ser destruída é a única existente.

Confirmando a vulnerabilidade de informações protegidas pelo segredo de justiça, os autos do inquérito que apura o vazamento de informações da Operação Satiagraha também revelaram que na busca e apreensão realizada na residência do Sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo foram encontrados CD´s com dados das Operações Furacão e Navalha. Ainda que o Sargento tenha participado das referidas operações, não vislumbramos justificativas aceitáveis na posse desse material.

e) Vigilância de pessoas não investigadas.

É importante deixar claro que qualquer pessoa, seja uma autoridade do governo ou alguém do povo, que venha a entrar em contato com um investigado que esteja sendo objeto de interceptação telefônica, terá sua conversa gravada. O mesmo pode se aplicar às escutas ambientais. Nada há de excepcional nessa

situação. Não significa, portanto, que a operação policial esteja, necessariamente, *grampeando* ou *espionando* autoridades.

No entanto, o material apreendido nas buscas e apreensões, no âmbito do inquérito que apura o vazamento de informações da Operação Satiagraha, revelou que algumas pessoas que, a princípio ou aparentemente, não constituíam alvo da investigação sofreram vigilância, o que pode ser comprovado por meio de relatórios recheados de fotografias.

6 QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alguns fatos ocorridos no transcurso da CPI, em que pesem não integrarem o cerne dos trabalhos de investigação da Comissão, embora guardem conexão, merecem registro neste Relatório.

6.1 A ATUAÇÃO DA ABIN NA OPERAÇÃO *SATIAGRAHA*

A Operação *Satiagraha* da Polícia Federal contou com a colaboração de agentes da Agência Brasileira de Inteligência. Muito se discutiu na CPI, embora não integre seu objeto central, a extensão e a legalidade dessa participação.

Em um primeiro momento, houve dúvidas quanto ao número de agentes de inteligência que participaram da operação e quais atividades teriam desempenhado.

Os depoimentos inicialmente obtidos pela CPI davam conta de que tal participação se dava em atividades de consulta a bases de dados cadastrais sobre pessoas físicas e jurídicas, verificação de endereços, triagem de emails, resumos de matérias jornalísticas, etc.

Com o decorrer dos trabalhos comprovou-se a participação de mais de setenta agentes da ABIN em períodos distintos da operação e em diversas atividades, inclusive na transcrição de interceptações telefônicas, conforme depoimentos dos próprios agentes. Não ocorreu, portanto, uma troca de informações de inteligência entre os órgãos integrantes do SISBIN, mas uma participação concreta de servidores da agência de inteligência em atividades típicas da polícia judiciária.

Faltam, no entanto, indícios de que agentes da ABIN tenham executado grampos telefônicos ou escutas ambientais. Constou-se apenas a transcrição de conversações telefônicas já gravadas.

Registre-se que não se condena, em tese, a cooperação entre as duas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, ao contrário, entendemos salutar a troca de informações que fortaleçam o estado brasileiro no sentido de combate, principalmente, ao crime organizado e transnacionais.

Esse mesmo entendimento se aplica à cooperação com os demais integrantes do SISBIN, tais como o Banco Central, a Receita Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), entre outros. É também comum a cooperação entre organismos internacionais.

Por outro lado, a argumentação de que a ABIN integra o SISBIN (Lei nº 9.883/99 e Decretos nº 4.376/2002, com alterações) não retira dessa colaboração, em particular, o seu caráter atípico, inusual e fora dos padrões brasileiros de cooperação em atividades de inteligência. A informalidade acabou por reduzir o caráter institucional da colaboração.

Pelo apurado na CPI, a hierarquia superior da Polícia Federal não tinha conhecimento do grau de profundidade dessa cooperação. A sua solicitação também não seguiu os padrões de formalidades exigidos.

Na prática, o que ocorreu foi uma cessão informal dos agentes da ABIN ao presidente do inquérito da operação Satiagraha, Delegado Protógenes Pinheiro Queiroz, visto que os cedidos apenas a ele se reportavam e recebiam determinações. Os agentes da ABIN não produziam relatórios de atividade destinados a seus superiores na Agência, que se limitavam a organizar as escalas e o pagamento de diárias.

Conforme matérias publicadas na imprensa, nem o Procurador da República nem o Juiz Federal do caso conheciam a participação da ABIN na operação. O próprio delegado que coordenou a Operação Satiagraha chegou a afirmar, nesta CPI, que "*não houve participação da ABIN como instituição"*..

A desejável autonomia e independência da autoridade policial na condução de um inquérito policial, e mesmo a famigerada "compartimentação" das atividades de inteligência, não podem justificar a sonegação de informações de caráter administrativo, no caso, a cooperação de um órgão integrante do SISBIN na operação.

Quanto à legalidade ou ilegalidade das escutas telefônicas e ambientais executadas na Operação Satiagraha, a CPI não tem como fazer qualquer afirmação segura, em decorrência da negativa de acesso aos autos da ação penal e inquérito policial por parte do Juiz Federal da 6ª Vara Federal de São Paulo.

Nesse contexto, reiteramos o entendimento de que a cooperação entre a ABIN e a Polícia Federal se deu em termos inusuais e atípicos, e que embora

encontre respaldo na ordem jurídica vigente, deveria ter seguido as melhores práticas da administração quanto à formalização de seus procedimentos.

A falta de regulamentação detalhada, seja na lei, seja em instruções normativas sobre as formalidades a serem adotadas com vista à cooperação e compatilhamento entre entidades integrantes do SISBIN, propiciou o caráter atípico e inusual da cooperação.

Ao final, na conclusão desse relatório, apresentaremos sugestão no sentido de um rigoroso disciplinamento das formalidades necessárias para a cooperação entre entidades integrantes do SISBIN.

6.2 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA ABIN

A documentação encaminhada pelo Ministério da Defesa e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República à CPI não apresenta elementos suficientes que levem à conclusão segura de que os equipamentos hoje utilizados pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) possuem capacidade de interceptação telefônica.

Constam dos referidos documentos, especificações dos equipamentos adquiridos no ano de 2005. Não foram encaminhadas à Comissão as especificações dos equipamentos adquiridos em 2006, 2007 e 2008.

Entendemos, porém, que as investigações devem continuar, no sentido de melhor esclarecer à sociedade, com toda segurança, as capacidades dos equipamentos adquiridos pela Agência.

6.3 A ATUAÇÃO DO STF E O CERCEAMENTO DA CPI

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito pautou sempre pelo respeito aos depoentes e testemunhas que aqui vieram. Avessa a "*pirotecnias*" esta Comissão desenvolveu ao longo do ano um trabalho da maior relevância para a sociedade brasileira, no sentido de desvendar a "caixa-preta" das interceptações telefônicas no Brasil.

Várias testemunhas impetraram *Habeas Corpus* preventivos no STF a fim não serem compelidas a depor mediante compromisso de dizerem a verdade. A CPI, que traz anexa ao seu objeto a defesa de direitos e garantias fundamentais, não contestaria a proteção constitucional assegurada pela Corte Suprema aos depoentes.

No entanto, esta Comissão registra que sua atuação foi severamente prejudicada por algumas decisões do STF que negaram acesso a informações protegidas por segredo de justiça.

A CPI solicitou os autos das Operações Satiagraha e Chacal, tendo em vista indícios de interceptações telefônicas clandestinas.

Para o Supremo, uma CPI não tem poderes para exigir, requisitar, revogar ou quebrar sigilo legal imposto a processo judiciário. A CPI também não contesta esse entendimento. Todavia, quando juízes de primeiro grau se dispõem a compartilhar as informações sigilosas, ficando a Comissão responsável pelo resguardo do sigilo e, ainda assim, o Supremo proíbe o juiz de compartilhar as informações, tem esta Comissão a obrigação de registrar sua indignação contra essas decisões que menoscabam as atribuições do Poder Legislativo.

No julgamento, disse o eminente ministro Cezar Peluso: "*o que a CPI quer é o poder de quebrar o sigilo imposto por um juiz. (.) Isso nenhum juiz tem. Nego a essa própria Corte o poder e competência de quebrar o sigilo de processos conduzidos por outros juízos*". Pois bem, e se o próprio juiz se dispuser a compartilhar com a CPI as informações sigilosas sob sua guarda?.

Pois foi exatamente essa a situação ocorrida nessa CPI. Na ocasião indagara o Presidente da Comissão ao juiz da 6ª Vara Federal, Fausto De Sanctis: "Caso exista nos autos da Operação Satiagraha indícios ou provas de que Daniel Dantas executou escuta telefônica ilegal, V.Exa. teria algum obstáculo em compartilhar com a CPI, mantido o sigilo na CPI?" Ao que respondeu o magistrado: "*De forma alguma. Já houve compartilhamento de sigilos anteriormente, em outros processos, e cada qual assumindo a responsabilidade para preservação do sigilo e fazer o seu trabalho*". Indagado em outro momento sobre a possibilidade de compartilhamento de outro processo respondeu do mesmo modo: "*(.) não há nenhum problema também de compartilhamento*". Afirmou, ainda, no mesmo depoimento: "*Não é incomum compartilhamento de prova sigilosa, não. No próprio Caso Abadia houve compartilhamento da prova com os Estados Unidos*".

Apesar de todas as declarações acima referidas, o juiz De Sanctis negou o compartilhamento da Operação *Satiagraha* baseado na decisão do STF. Uma das conseqüências do não compartilhalmento é a impossibilidade de a

Comissão responder a indagação: todas as escutas telefônicas, inclusive por VOIP, e ambientais foram autorizadas judicialmente?.

Pois bem, provas sigilosas foram compartilhadas até com organismos internacionais, mas, o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, reunida em Comissão, não pôde compartilhá-las.

No que se refere a uma das ações penais decorrentes da Operação Chacal, especialmente a que corre na 5ª Vara Federal de São Paulo, sob a responsabilidade do Juiz Federal Substituto Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, foi feita uma solicitação à CPI no sentido explicitar o escopo de seus trabalhos a fim de subsidiar a decisão do juiz no tocante ao compartilhamento das informações protegidas por sigilo. Enviado o relatório, concluiu o juiz que "*a despeito de nos presentes autos estar sendo apurada a suposta prática do delito previsto no art. 10, da Lei nº9.296/96, não há menção de ilegalidade em interceptação telefônica e sim de violação a segredo de justiça, delito que não diz respeito ao pedido formulado pela CPI*". Desse modo, não deferiu o compartilhamento dos autos da ação penal. Encaminhou, por seu turno, uma lista de acusados e os respectivos enquadramentos nos tipos penais, e de fato, não há acusados por crimes de escutas clandestinas.

Diante do imenso prejuízo causado aos trabalhos da CPI, esperamos que o STF possa, em decisões futuras, e até a solução legislativa para a distorção aqui apresentada, rever esse posicionamento prejudicial à função investigativa conferida ao Congresso Nacional pelo legislador constituinte.

7 QUESTÕES LEGISLATIVAS

Além da produção de uma “radiografia” das interceptações telefônicas no Brasil, trazendo à lume informações até então desconhecidas da sociedade brasileira, um dos principais produtos da Comissão é a produção de uma legislação que regule as interceptações telefônicas no Brasil.

Há um quase consenso no meio jurídico de que a Lei nº 9.296, de 1996, precisa ser atualizada. Diversas matérias estão a exigir nova disciplina legal. Nesse sentido, a CPI contou com a inestimável colaboração de vários dos mais renomados juristas brasileiros, alguns comparecendo pessoalmente ao plenário, outros colaborando em escritos enviados à Comissão. A CPI registra enfático agradecimento a todos eles, que se engajaram no debate para a produção de uma legislação que atenda aos anseios do povo brasileiro.

Não se espera que apenas a nova lei possa por ordem na banalização das interceptações. A lei, por si só, não mudará o quadro, mas, certamente, contribuirá para uma mudança de cultura de todos os envolvidos nos procedimentos de interceptação: juízes, membros do ministério público, delegados e agentes de polícia, advogados, concessionárias de serviço de telecomunicações, e até mesmo a imprensa.

Registre-se que tramitam, nesta Casa Legislativa, diversas proposições, as quais procurou-se contemplar seus conceitos dentro de um anteprojeto de lei, anexo a este Relatório. A maioria dos projetos faz alterações pontuais na legislação atual, ou propõem novas leis em matérias conexas com interceptações.

Convém recordar que o Poder Executivo enviou em abril de 2008, praticamente no início dos trabalhos da CPI, um projeto de lei em substituição à Lei nº 9.296, de 1996. Evidentemente, a proposição não contempla diversos elementos que somente uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderia colher ao longo de um ano de trabalho. Será o projeto do Governo, no entanto, prestigiado com muitas idéias e conceitos incorporados à proposição da Comissão.

Em setembro de 2008, o Senado Federal aprovou e encaminhou a esta Casa proposição de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, e relatoria do

Senador Demóstenes Torres. A proposição traz diversos conceitos que foram, igualmente, considerados no projeto de lei da CPI.

Outra proposição em tramitação na Casa que merece destaque é o projeto de lei nº 1.443, de 2007, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, já aprovado naquela Comissão. A proposição da CCJC altera significativamente a Lei nº 9.296, de 1996, sem revogá-la no todo. Suas propostas também foram consideradas no anteprojeto da CPI.

Os demais projetos, com alterações pontuais, também tiveram suas idéias centrais consideradas e avaliadas com vistas à incorporação ao anteprojeto.

7.1 QUESTÕES JURÍDICAS GERAIS

7.1.1 Obrigatoriedade de instauração prévia de inquérito policial

A jurisprudência é farta no sentido de não exigir prévio inquérito em investigações que contemplem interceptações telefônicas. De fato, a ação penal pode ser instaurada sem que haja, necessariamente, prévio inquérito policial.

O que não é inadmissível é que a primeira medida investigatória seja a interceptação. A prova obtida por interceptação não pode ter caráter prospectivo. Deve haver elementos anteriores que justifiquem a confirmação mediante a interceptação telefônica, que configura método de investigação excepcional.

Nesse contexto, não se deve admitir que uma investigação, no âmbito da polícia judiciária, ocorra sem a instauração prévia de inquérito policial. Não se trata de cumprir mera etapa burocrática, mas de se atender a um formalismo benigno, pois agrega segurança jurídica à investigação. Trata-se de um instrumento submetido ao controle do Poder Judiciário e do próprio Ministério Público, no exercício de seu controle externo da atividade policial.

Há, no entanto, uma questão de fundo a interferir nesse debate. Trata-se dos poderes de investigação do Ministério Público. Há quem defenda e quem seja contrário. A questão está posta no Supremo Tribunal Federal pendente de decisão.

De qualquer modo, não entendemos conveniente limitar, em nível de legislação ordinária, a possibilidade de o Ministério Público promover

interceptações telefônicas. Exigiremos, contudo, a prévia instalação de procedimento formal investigatório, submetido a controle institucional.

A nova legislação deverá, por fim, estabelecer como requisito obrigatório a prévia instauração de inquérito policial ou procedimento formal investigatório do MP.

7.1.2 Oitiva prévia do Ministério Público

Parece-nos que há consenso quanto à necessidade de oitiva prévia do Ministério Público nos pedidos de interceptação feitos pela autoridade policial, independentemente da prerrogativa de o próprio órgão ministerial requisitar a medida.

7.1.3 Estabelecimento de prazo máximo de escutas

Uma das questões mais controversas e objeto de críticas da legislação atual é a indefinição de um prazo peremptório para o encerramento das interceptações telefônicas.

A legislação atual defende o prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período. A jurisprudência, no entanto, deu uma interpretação flexível ao comando legal e admitiu, em face do reduzido prazo quinzenal, que se pudesse prorrogar sucessivamente, sempre em blocos de quinze dias.

Tal medida gerava certa burocracia, dada a exigüidade do prazo, e não continha qualquer proteção ao exagero e ao abuso estatal. O fato é que foram comuns as escutas em períodos de dois, três anos. Eram verdadeiras devassas na vida privada.

Propomos uma legislação que estabeleça um período maior de interceptação inicial, exemplo: 30 dias; e limite o período máximo, peremptoriamente, em 180 dias, considerada a exceção dos crimes permanentes, casos em que a interceptação poderá continuar enquanto durar a permanência.

Deve-se reconhecer que uma investigação que não rendeu frutos em 180 dias não deve prosperar. Qualquer coisa além disso significa devassa, bisbilhotagem.

7.1.4 Critério de crimes que ensejam interceptação telefônica: previsão genérica ou taxativa

A lei atual admite a interceptação como meio de investigação apenas para crimes punidos com reclusão, excluindo os crimes punidos com detenção. O Projeto de Lei nº 3.272/2008, do Poder Executivo, manteve o mesmo critério, admitindo, no entanto, alguns crimes punidos com detenção, se praticados por telefone, por exemplo, o crime de ameaça.

A divisão em reclusão e detenção é bastante criticada pela doutrina que não vê diferenças reais entre os dois regimes. Não obstante as críticas, os crimes punidos com reclusão são, em geral, mais graves que os crimes punidos com detenção. Esse foi a opção do legislador da Lei nº 9.296/1996.

Outra opção de definição de critérios é a exclusão dos crimes de menor potencial ofensivo, definidos em lei como crimes cuja pena máxima não ultrapassa dois anos. Esse foi o critério utilizado pelo projeto aprovado no Senado Federal (PL nº 4.047/2008).

A crítica que se faz a esse critério é que sua utilização levará à ampliação do leque de crimes que admitem a interceptação telefônica. Tal conseqüência se deve a determinados crimes punidos com detenção cuja pena é superior a dois anos.

O critério mais aceito entre os juristas, e também mais empregado na legislação de outros países é a lista exaustiva de crimes, ou categoria de crimes, que admitem esse meio de prova. Os crimes que estiverem na lista admitem a interceptação, os que não estiverem não admitem.

7.1.5 Tipificação de novos crimes e redimensionamento de penas

Inspiramo-nos, nessa questão, no projeto de lei do Governo, o qual criou dispositivo de aumento de pena para o crime de interceptação ilegal e violação de sigilo telefônico quando cometido por funcionário público no exercício de suas funções.

Além disso, inseriu dispositivo na Lei nº 8.112/90, viabilizando a pena administrativa de demissão nos casos de cometimento de interceptação ilegal ou violação de segredo de justiça de informações obtidas por meio de interceptação telefônica.

Agravamos, contudo, a pena máxima prevista para o crime de interceptação ilegal. Nos termos da proposição do Poder Executivo, a pena deve variar de dois a quatro anos. Em nosso entendimento, a pena máxima deve ser aumentada para cinco anos, tendo em vista a gravidade do delito. Trata-se de uma pena alta, mas que não compromete a harmonia do sistema de penas.

Mantivemos, igualmente, a previsão do crime ligado à comercialização, produção ou posse, em desacordo com determinação legal, de material destinado especificamente à interceptação telefônica. A pena prevista, neste caso, foi mantida em dois a quatro anos.

7.1.6 Execução de operações técnicas de interceptação

As investigações da CPI trouxeram ao conhecimento de todos que alguns órgãos da polícia não judiciária – por exemplo, a Polícia Rodoviária Federal -, realizaram operações técnicas de interceptações telefônicas, normalmente porque requisitada pelo Ministério Público e autorizada judicialmente.

Houve ainda quem defendesse a possibilidade de que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) também pudesse executar interceptações. Assim defendeu seu diretor-geral, em depoimento a esta CPI em abril de 2008, antes, portanto, do escândalo do grampo de quem foi vítima o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Para espancar qualquer dúvida e conferir segurança jurídica ao processo de interceptação telefônica, a nova legislação deverá deixar explícito que a execução de operações técnicas de interceptação telefônica é atribuição privativa das polícias judiciárias, sob supervisão e controle do Ministério Público.

Nos casos em que a investigação envolver o controle externo da atividade policial, competência constitucional do Ministério Público, as operações técnicas de interceptação poderão, a pedido do órgão ministerial e autorização judicial, ser executadas por autoridade de polícia judiciária de instituição diversa da investigada.

7.1.7 A limitação do segredo de justiça

O então presidente da AJUFE (Associação dos Juízes Federais), Dr. Walter Nunes, afirmou em depoimento a CPI, que a Lei nº 9.296/1996, é tão rígida em alguns aspectos que prejudica o seu próprio cumprimento.

De fato, o segredo de justiça imposto legalmente ao conteúdo das gravações de conversas interceptadas é por demais rigoroso; e nos casos de grande repercussão, ocorre uma extraordinária pressão da sociedade e da mídia, criando as condições para o vazamento.

A proposta para revisão do desgastado instituto do segredo de justiça é resgatar sua intenção original: a proteção da efetividade da investigação e a proteção da intimidade de terceiros não investigados.

Em que pesem os autos correrem em segredo de justiça, tem sido muito comum a exibição em jornais televisivos de cobertura nacional do áudio de gravações protegidas por sigilo. Em geral, os acusados tomam conhecimento das gravações juntamente com o grande público. Nessas situações, a defesa do acusado inicia sua luta em busca dos áudios para conhecer o conteúdo integral das gravações. Frases fora de contexto ou a não exibição de outros trechos que poderiam excluir o caráter supostamente criminoso do diálogo publicado agravam ainda mais a situação.

O que se propõe: que o segredo de justiça permaneça durante as investigações, pois do contrário não faria sentido algum; e assim permaneça até a manifestação da defesa do acusado. Após essa etapa processual, o juiz poderá levantar o sigilo do processo e autorizar a divulgação, de forma isonômica entre os meios de comunicação, do conteúdo das gravações. Deverá ser considerada pelo magistrado a necessidade de preservação da intimidade de terceiros não investigados e casualmente interceptados, bem como o interesse da investigação, a identidade de informantes, etc.

Esses trechos (de terceiros não investigados) devem ser destruídos antes mesmo do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem a possibilidade de alegação de prejuízo das partes.

7.1.8 Impedimento do juiz que autorizou a interceptação

Durante a CPI, discutiu-se muito as situações de “contaminação” do juiz que concede a medida de interceptação telefônica e, ao final, também julga o feito.

As regras de competência foram, igualmente, abordadas em diversas ocasiões. Por vezes, houve relatos de buscarem juízes cuja concessão da medida poderia ser obtida mais facilmente. Chegou-se a falar em uma relação “pede, defere; pede, defere”.

Diante desse quadro, a tendência dessa CPI é considerar impedido o juiz que concede a medida de interceptação telefônica para o julgamento da causa. Evidentemente, não cabe ao Poder Legislativo criar varas especializadas, pois se trata de iniciativa privativa do Poder Judiciário. Com a declaração de impedimento do juiz, o Poder Judiciário construirá a melhor solução para atender ao comando legal.

Uma preocupação constante da Comissão diz respeito ao fato de ser o Brasil um País de muitas desigualdades regionais. A realidade de um estado como São Paulo não pode ser tomada como padrão para o resto do País. Nesse caso, contudo, a solução a ser construída pelo Poder Judiciário não parece ser de grande complexidade.

Ao contrário, os benefícios parecem ser evidentes, no sentido de conferir maior imparcialidade à autoridade judicial, tanto na concessão de medidas quanto no julgamento final.

Muitos poderão afirmar: e as demais medidas cautelares, prisões preventivas, por exemplo, não contaminam os juízes? Consideramos que a separação da competência para a concessão de medidas de interceptação telefônica já constituiria um avanço importante.

7.1.9 A fundamentação específica das decisões judiciais para cada terminal interceptado

Não faz parte da missão da CPI atuar como entidade corregedora do Poder Judiciário. Tal atuação constituiria evidente e indevido desrespeito à independência dos Poderes.

A atividade legiferante não pode, contudo, desconhecer a realidade dos acontecimentos, porque busca, justamente, corrigir as distorções. Foi nesse contexto que a CPI ouviu relatos de decisões judiciais de fundamentação lacônica, ou inexistente. Decisões judiciais de prorrogação de interceptações de modo automático, como se fossem “carimbos”.

A interceptação é medida excepcional, que atinge garantias fundamentais consignadas na Constituição Federal, e desse modo, exige cautela e zelo por parte da autoridade policial e ministerial no pedido formulado ao juiz, mas, mais ainda, da autoridade judicial na apreciação do pedido.

Com o necessário zelo, cautela e rigor por parte das autoridades, muitas mazelas poderão ser evitadas, tais como a interceptação de homônimos, e as “*barrigas de aluguel*”, em que números de telefones de pessoas estranhas à investigação são inseridas no pedido feito à autoridade judicial, que atuando sem a devida cautela e zelo, autoriza a medida. O resultado: violações à intimidade e privacidade de cidadãos brasileiros, com graves conseqüências para sua vida particular e de sua família.

Assim, acatando a sugestão do renomado jurista Vicente Greco Filho, entendemos importante fazer constar do projeto que ora apresentamos, o dispositivo que considera a ausência de fundamentação específica para cada linha ou telefone interceptado uma grave infração funcional do juiz.

7.1.10 A transcrição das gravações e o incidente probatório

Dada a facilitação tecnológica voltada à interceptação em larga escala, e por longos períodos, a quantidade de hora de conversas gravadas inviabiliza, por completo, a transcrição integral das gravações. Há uma impossibilidade prática.

Isso não constitui, necessariamente, um problema, desde que seja disponibilizada, para as partes, a íntegra das gravações colhidas na investigação.

Além disso, deverá ser concedido às partes, tempo suficiente para a escuta do material colhido pela autoridade policial, sob risco de se comprometer a ampla defesa. Se foram muitas horas de gravações, certamente será maior o tempo para a escuta do material.

Será assegurada às partes, a oportunidade de indicar ao juiz os trechos das gravações que pretendem ver transcritos e juntados aos autos. A decisão será do juiz, e dessa decisão caberá recurso em sentido estrito.

7.1.11 Perícias

Poderão ser solicitadas ao juiz perícia das gravações com vistas à certificação da autenticidade da gravação, da verificação da ausência de edições e montagens, e de comparação de voz.

Da decisão judicial também caberá recurso em sentido estrito.

7.1.12 A vedação da interceptação concedida de ofício

A lei deverá ser explícita em vedar a concessão, de ofício, de medidas de interceptação telefônica.

7.1.13 A utilização de dados cadastrais de assinantes, histórico de chamadas (bilhetagem) e localização geográfica

Ocorre certa confusão terminológica entre conceitos. Muitos confundem a quebra do sigilo telefônico, que deve significar a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, ou interceptação telefônica, ou ainda, monitoramento; com a quebra de sigilo de dados telefônicos, que diz respeito ao histórico de chamadas realizadas e recebidas, ou ainda, a bilhetagem.

Em nosso entendimento, os dados cadastrais (nome, endereço, e outros que compõem o cadastro do assinante) poderão ser utilizados pela polícia, mediante solicitação formal, por escrito, no contexto de uma investigação, restando registrado nos sistemas de informática os acessos realizados. Prescindirão, portanto, de expressa autorização judicial.

No tocante aos dados de histórico de chamadas realizadas e recebidas, é evidente que integram a esfera de intimidade e privacidade das pessoas, pois revelam seu círculo de relacionamento pessoal ou profissional. E como tal, gozam da proteção constitucional.

Assim, a quebra de sigilo de dados telefônicos dar-se-á apenas mediante autorização judicial, apreciando-se cada caso concreto, vedadas as autorizações genéricas e indeterminadas, concedidas em nome da agilidade investigativa.

Quanto à localização geográfica das pessoas a partir do sinal do telefone celular, também consideramos como elemento integrante da esfera da privacidade a localidade onde se encontra cada pessoa. Desse modo, o acesso a essa informação também se sujeitaria à autorização judicial. Sua disciplina, portanto, iguala-se ao acesso de dados de bilhetagem.

7.1.14 Senhas

No item anterior, foram abordadas questões sobre a necessidade da autorização judicial específica para acesso a dados de bilhetagem e sinal telefônico, exceto dados cadastrais.

Chegou a esta CPI, por meio de depoimentos de juízes e cópias de decisões judiciais, a informação de que é procedimento padrão no País a concessão de senhas pessoais e intransferíveis a policiais para acessos a dados cadastrais, de bilhetagem e sinal telefônico para localização geográfica, sem que se volte ao juiz para que este aprecie cada caso em particular.

Diz-se que os criminosos trocam com muita rapidez de aparelho e números (*chips*), e que o procedimento prejudicaria a agilidade das investigações, por isso o uso de senhas de justificaria.

Por certo, a lei não pode servir de óbice a procedimentos que aproveitam os avanços tecnológicos e que agilizam as investigações, contudo não se pode admitir que tal agilidade seja obtida em nome da vulneração de garantias fundamentais.

Deve ser vedada, portanto, a autorização genérica e indeterminada de acesso, mediante senhas.

7.1.15 A interceptação telefônica urgente – casos de seqüestros com risco de morte da vítima

São louváveis quaisquer ações no sentido de conferir agilidade na apreciação de pedidos de monitoramento telefônico. Nos casos de seqüestro com risco de morte da vítima, há certo clamor, e até proposições legislativas, para que a autoridade policial possa interceptar telefones sem a prévia autorização judicial.

Em nosso entendimento, é imprescindível a prévia autorização judicial. A exceção traria uma abertura perigosa e indesejável ao sistema.

7.1.16 Descobertas fortuitas de provas

As situações em que são revelados crimes diversos daqueles que ensejaram a interceptação telefônica carecem de melhor disciplina. A lei atual não regulamenta essa situação.

A proposta da nova legislação trata assim a questão: Se o crime descoberto for conexo com a investigação em andamento, poderá ser investigado no contexto dessa investigação, sendo válida a prova nela obtida. Se o crime não for conexo com a investigação, mas se atender ao critério inicial estabelecido para aqueles que admitem a interceptação, a prova será válida. Mas, se o crime descoberto fortuitamente não for conexo e não atender o critério legal, a prova não será válida, mas deverá ser feita a comunicação ao Ministério Público, que terá valor de *notitia criminis.*

7.1.17 O controle estatal sobre as atividades de investigação particular

Configura alto risco à preservação da segurança e confiabilidade na manutenção do sigilo das interceptações telefônicas a livre atuação de escritórios de investigação particular, que atuam como fachada para o cometimento de delitos.

Nos moldes do controle estatal já exercido em relação às empresas de segurança privada, recomenda-se também um rigoroso controle sobre essa atividade.

Trata-se, no entanto, de matéria de competência do Poder Executivo, não cabendo ao legislativo a iniciativa da proposição. Recomendaremos, portanto, ao Poder Executivo a edição de projeto de lei com esse propósito.

7.1.18 Vazamentos

Trata-se de prática abjeta o vazamento de informações sob proteção de segredo judicial. Não obstante, as investigações sobre esses crimes são reduzidas e as punições ainda mais raras.

A nova proposição, traz modificações no tipo penal do vazamento. Além da pena máxima ter sido majorada para cinco anos, há previsão de causa de aumento de pena se for cometido por agente público. Além disso, há previsões

de sanções administrativas, como a demissão, que, às vezes, possui maior efetividade.

O crime de produção, fabricação, importação e posse de equipamentos de escuta telefônica, antes não tipificado, também foi inserido no Código Penal.

Voltando ao crime de vazamento, a proposição traz matéria complexa e ao mesmo tempo polêmica. Trata-se de medida para interromper o elo entre o vazamento inicial por agente público e a multiplicação dos efeitos danosos causados pela publicação em meios de comunicação.

Assim como no crime de calúnia, no qual incorre nas mesmas penas alguém que sabendo falsa a imputação a propala ou divulga; também no caso dos crimes de vazamento deveria ocorrer o mesmo. Alguém que sabendo ilícita a origem do material fruto de interceptação o divulgue ou publique, também deveria incorrer nas mesmas penas.

A ilicitude, nesse caso, abrange tanto as informações oriundas de interceptação não autorizada pelo juiz, quanto daquelas que, embora autorizadas, tenham sido vazadas inicialmente por agente público..

7.2 QUESTÕES PROCEDIMENTAIS

7.2.1 Padronização dos pedidos de quebra de sigilo e de ofícios judiciais encaminhados às operadoras

Indiscutivelmente, a padronização agrega segurança e agilidade ao processo de interceptação telefônica, tanto em relação ao pedido formulado à autoridade judicial, como o eventual mandado judicial encaminhado à operadora.

A nova lei deve, portanto, estabelecer que os pedidos de interceptação telefônica enviados à autoridade judicial devam ser feito em modelo padronizado, contemplando os requisitos obrigatórios do pedido consignados legalmente.

No tocante à padronização dos ofícios judiciais encaminhados às operadoras, a Resolução do CNJ já cuidou da matéria, e determina sua padronização.

Haverá, certamente, menor margem de erro e, portanto, maior segurança, se os mandados judiciais de interceptação telefônica forem encaminhados às operadoras obedecendo a um padrão único em todo o território nacional.

7.2.2 Vedação da posse de dados sigilosos de operações policiais em equipamentos e mídias particulares

Parece-nos evidente a ilegalidade da conduta de manter dados sigilosos de interceptações telefônicas de operações policiais na posse de particulares, sejam agentes policiais ou não.

A manutenção de material sigiloso subverte a lógica da preservação do sigilo e da futura destruição das gravações, justamente com o objetivo de preservar a intimidade das pessoas envolvidas..

A tipificação da posse não autorizada de material sigiloso será suficiente para deixar claro a reprovação de tal conduta.

Seria importante, todavia, que até a entrada em vigor de uma nova legislação, houvesse uma determinação dos órgãos policiais no sentido que tal conduta fosse vedada, e ao mesmo tempo, que fosse disponibilizado sistemas de backup institucionais, auditáveis, que tornasse desnecessária a manutenção de cópias de dados sigilosos em arquivos pessoais..

7.2.3 Elaboração de relatórios estatísticos

A fase de “caixa preta” das interceptações telefônicas deve ser coisa do passado. O Conselho Nacional de Justiça já criou um sistema de controle das quantidades de interceptações em andamento no Poder Judiciário, todavia a Resolução do CNJ silenciou quanto à divulgação dos números.

Entendemos que devem ser divulgadas periodicamente informações de caráter quantitativo e qualitativo das interceptações telefônicas, e encaminhadas ao Congresso Nacional.

O relatório referente às interceptações em andamento deve ser publicado mensalmente, enquanto o relatório relativo às interceptações acumuladas e já encerradas deve receber publicação anual. Nesse relatório qualitativo anual (analítico) deverão ser divulgados, ainda, as durações das interceptações bem como os crimes que as justificaram..

No tocante às informações quantitativas divulgadas mensalmente pelo Judiciário, será possível o confronto com as informações oriundas das operadoras de telefonia, consolidadas e divulgadas pelo órgão regulador. Nesse caso, é necessária a devida cautela para que a metodologia estatística de ambas as

fontes de informação seja a mesma, a fim de que não provoque desencontro de informações.

Com esses relatórios estatísticos, a sociedade brasileira poderá ter conhecimento do uso pelo Estado desse instrumento excepcional de investigação criminal.

7.3 EQUIPAMENTOS

7.3.1 Vedação da livre comercialização e importação de equipamentos de interceptação telefônica

A vedação à livre comercialização advém da tipificação penal já explanada.

7.3.2 A atuação do órgão regulador

É crucial o papel do órgão regulador de telecomunicações no controle de equipamentos e programas utilizados no campo das interceptações telefônicas.

O sistema como um todo é vulnerável, e a área de equipamentos representa, atualmente, um desses pontos de fragilidade. Uma atuação presente e ativa do órgão regulador é essencial para a melhoria da segurança do sistema como um todo.

Faremos recomendações ao órgão regulador para que regulamente, também, todo o procedimento a ser adotado pelas operadoras, no que diz respeito a atividades ligadas às interceptações.

8 CONCLUSÕES

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, de cunho eminentemente técnico, buscou aprofundar o conhecimento naquilo que constitui o seu objeto central – interceptações telefônicas. Para tal, dividiu sua atuação em três vertentes: as interceptações legais, as ilegais e os equipamentos utilizados nessa atividade.

Indiscutivelmente, sabe-se hoje, no Brasil, muito mais sobre esse tema que se sabia antes da instalação dessa Comissão. Demais disso, várias ações merecem destaque: pela primeira vez, dados consolidados sobre interceptações foram publicados; o Conselho Nacional de Justiça editou uma Resolução disciplinando o tema, como fez, mais recentemente, o Conselho Nacional do Ministério Público; várias operações policiais foram deflagradas, com sucesso, no combate às interceptações ilegais. São, enfim, várias ocorrências que demonstram a atenção dispensada pela sociedade em relação ao objeto da Comissão.

Procurou-se conhecer as muitas variações de escutas autorizadas, supostamente legais, mas ilegais em essência, e o funcionamento de equipamentos até então “misteriosos”. Fez-se um levantamento inédito, quantitativo e qualitativo, das interceptações no Brasil. Procurou-se investigar, até onde teve acesso, os casos de grande repercussão nacional, como a Operação *Satiagraha* e o grampo do Ministro Presidente do STF; e debateu amplamente as questões jurídicas com vistas a um aperfeiçoamento legislativo.

A CPI ouviu autoridades policiais, técnicos na área de telecomunicações, as prestadoras de serviço público de telefonia, advogados, juristas, promotores, procuradores da República, juízes, desembargadores, ministros, servidores públicos, peritos, vítimas de grampos ilegais, e pessoas suspeitas de participarem de atividades de escuta clandestina.

Não há dúvidas, como já era o sentimento, desde o início dos trabalhos, que há banalização das interceptações telefônicas no Brasil. Esse diagnóstico aplica-se tanto às interceptações consideradas legais quanto às ilegais.

No campo das interceptações legais, a banalização decorre da facilidade do pedido, da autorização e execução das interceptações. É fácil pedir, fácil autorizar e fácil executar.

Dado o seu poder comprobatório, o uso dessa prova parece tentador, em que pese a legislação vedar seu caráter prospectivo. Tudo isso, associado à ausência de controles, leva a um cenário de banalização.

No campo das escutas ilegais, a falta de controle de equipamentos e uma repressão insuficiente também levam à um estado de banalização.

Assim, após cem reuniões, muitos debates e uma notável quantidade de informações analisadas, a CPI apresenta suas conclusões acompanhadas de dois anteprojetos de lei, no qual constam as principais propostas colhidas ao longo dos trabalhos: um, proposto originalmente, pela Relatora; outro, resultante do acolhimento de anteprojeto apresentado em voto separado pelo Presidente da Comissão.

8.1 RECOMENDAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Recomenda-se:

a) ao Ministério da Justiça que promova estudos com vistas a encaminhar ao Congresso Nacional uma proposição legislativa que regulamente o funcionamento e a obrigatoriedade do cadastramento em órgãos de segurança pública dos profissionais e empresas de investigação particular;
b) ao Ministério da Justiça, orientar formalmente, até que a nova legislação de interceptações telefônicas esteja em vigor, para que a Polícia Rodoviária Federal se abstenha de participar da execução de operações técnicas de interceptações telefônicas. Eventuais transgressões à referida orientação deverão ser apuradas e punidas;
c) ao Ministério da Justiça e a Polícia Federal, bem como as Secretarias de Segurança Pública e as polícias civis, promover operações permanentes de repressão à atividade de escutas ilegais;
d) ao Ministério da Justiça e a Polícia Federal, bem como as Secretarias de Segurança Pública que regulamentem os procedimentos de interceptação telefônica e escuta ambiental, padronizando-os e adequando-os aos termos da Lei nº 9.296/1996 e resoluções do CNJ e CNMP.

e) ao Departamento de Polícia Federal, implementar sistema de *backup* institucional para cópia de informações sigilosas de operações policiais, especialmente as que empreguem escutas telefônicas ou ambientais. O sistema deverá ser auditável e controlar a extração de cópias. Deverá ser vedado, explicitamente, a manutenção de cópias de informações sigilosas de operações policiais em equipamentos ou mídias pessoais. Essas cópias devem ser eliminadas após o envio para o Poder Judiciário.

f) aos órgãos de policias judiciárias federal e estaduais, que utilizem, nas execuções de interceptações telefônicas, pessoal do quadro próprio, devidamente treinado para a missão de escuta e transcrição do material colhido. Trata-se de atividade de extrema relevância para ser executada por pessoal terceirizado.

g) ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de órgão de coordenação das atividades de inteligência, que promova regulamentação detalhada sobre a cooperação, compartilhamento e utilização de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN -, em operações conjuntas.

A participação de agentes da ABIN em operações conjuntas com a Polícia Federal, em pelo menos um caso, ocorreu de forma inusual e atípica, cercada de informalidades, as quais devem ser evitadas, com a regulamentação ora recomendada por esta CPI;

h) à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) recomenda-se regulamentar os procedimentos relativos às atividades de interceptações telefônicas a serem implementados internamente pelas Operadoras, especialmente os requisitos de segurança e inviolabilidade das informações sigilosas;

i) à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) recomenda-se determinar às operadoras de telefonia que adotem medidas de prevenção permanentes contra interceptações ilegais e vazamento de informações protegidas por sigilo.

8.2 SUGESTÃO DE INDICIAMENTOS

Como critério na conclusão do relatório, adotamos a prática de não indiciar quem já se encontra indiciado em inquérito ou denunciado em processos

penais, não implicando esta atitude em reconhecimento da inexistência de prova contra os referidos investigados. Apenas entendemos desnecessária a repetição de procedimento já adotado por autoridade policial ou membro do Ministério Público.

Quando não encontramos elementos suficientes e conclusivos de autoria e materialidade do delito de interceptações telefônicas ilegais, adotamos o procedimento usual, em comissões parlamentares de inquérito dessa Casa, de remessa do material investigado a autoridade competente para tomar as medidas legais cabíveis.

Nesse contexto, se encontram os investigados, por essa CPI, abaixo relacionados, indiciados ou denunciados criminalmente:

DENUNCIADOS	***CRIMES IMPUTADOS***
EDUARDO BARROS SAMPAIO	Arts. 288, 325, §1º, inciso II, §2º, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º e art. 333, parágrafo único, do CP, todos em concurso material.
EDUARDO DE FREITAS GOMIDE	Arts. 288, 325, §1º, inciso II, §2º e art. 333, parágrafo único, do CP, todos em concurso material.
VANDER ALOÍSIO GIORDANO	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º c/c art. 29, 325, §1º, inciso II, §2º, art. 333, parágrafo único, do CP, todos em concurso material.
MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, e art. 180, §1º, c/c §§2º e 4º, do CP, todos em concurso material.
JÚLIA MARINHO LEITÃO DA CUNHAA	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, e art. 180, §1º, c/c §§2º e 4º, do CP, todos em concurso material.
KARINA NIGRI	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º , art. 325, §1º, inciso II, §2º, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, do CP, todos em concurso material.
TIAGO NUNO VERDIAL	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º , art. 180, §1º, c/c §§2º e 4º, do CP, todos em concurso material.
THIAGO CARVALHO DOS SANTOS	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º , art. 180, §1º, c/c §§2º e 4º, do CP, todos em concurso material.

MÁRCIA CRISTINA RUIZ	Arts. 288, 325, §1º, inciso II, §2º e art. 333, parágrafo único, do CP, todos em concurso material.
JOÃO CARLOS RUIZ	Arts. 288, 325, §1º, inciso II, §2º e art. 333, parágrafo único, do CP, todos em concurso material.
MAURO SUSSUMU OSAWA	Arts. 288, 325, §1º, inciso II, §2º c/c art. 71, e art. 317, §1º c/c art. 69 do CP.
SUELI LEAL	Arts. 288, 325, §1º, inciso II, §2º c/c art. 71, e art. 317, §1º c/c art. 69 do CP.
EDMAR BATISTA	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º , art. 180, §1º, c/c §§2º e 4º, do CP, todos em concurso material.
SÔNIA MARIA DORIA E SOUZA	Arts. 288 e 180, §1º c/c §§2º e 4º, do CP, todos em concurso material.
VICENTE BUENO JÚNIOR	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º c/c art. 71 e art. 180, §1º, c/c §§2º e 4º, do CP, todos em concurso material.
NILZA SOARES MARTINS	Arts. 288 e 317, §1º, c/c art. 29, do CP, em concurso material.
ALEXANDRE RAMOS MARTINS	Arts. 288 e 317, §1º, c/c art. 29, do CP, em concurso material.
RAFAEL RAMOS MARTINS	Arts. 288 e 317, §1º, c/c art. 29, do CP, em concurso material.
NIVALDO COSTA	Arts. 288, 325, §1º, inciso II, §2º c/c art. 71, e art. 317, §1º c/c art. 69 do CP.

DENUNCIADOS	***CRIMES IMPUTADOS***
DANIEL VALENTE DANTAS	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º c/c art. 29, 180, §1º, c/c §§ 2º e 4º e art. 333, parágrafo único, c/c art. 69, do CP.
CARLA CICO	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º c/c art. 29, 180, §1º, c/c §§ 2º e 4º e art. 333, parágrafo único, c/c art. 69, do CP.
CHARLES CARR	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, art. 180, §1º, c/c §§ 2º e 4º e art. 333, parágrafo único, c/c art. 69, do CP.
OMER ERGINSOY	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, e art. 180, §1º, c/c

	§§2º e 4º, e art. 333, parágrafo único c/c art. 69, do CP.
EDUARDO BARROS SAMPAIO	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, c/c art. 29, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, e art. 333, parágrafo único c/c art. 69, do CP.
EDUARDO DE FREITAS GOMIDE	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, e art. 333, parágrafo único c/c art. 69, do CP.
VANDER ALOÍSIO GIORDANO	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, e art. 333, parágrafo único c/c art. 69, do CP.
TIAGO NUNO VERDIAL	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, e art. 333, parágrafo único c/c art. 69, do CP, e art. 10, da Lei 9.296/96, c/c art. 69 do CP.
KARINA NIGRI	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, c/c art. 29, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, c/c art. 69, do CP.
THIAGO CARVALHO DOS SANTOS	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, art. 317, §1º c/c art. 29, art. 325,§1º, inciso II, §2º c/c art. 29 do CP, e art. 10 da Lei 9.296/96, todos em concurso material.
JÚLIA MARINHO CUNHA	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, e art. 333, parágrafo único c/c art. 69, do CP, e art. 10, da Lei 9.296/96, c/c art. 69 do CP.
WILLIAM PETER GOODALL	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, ART. 333, parágrafo único, do CP, c/c art. 69, do CP.
MARIA PAULA GODOY GARCIA	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, c/c art. 29, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, c/c art. 69, do CP.
ALCINDO FERREIRA	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, c/c art. 29, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, c/c art. 69, do CP.
JUDITE DE OLIVEIRA DIAS	Arts. 288, art. 317, §1º c/c art. 29, art. 325,§1º, inciso II, §2º c/c art. 29 do CP, e art. 71, do CP, e art. 10 da Lei 9.296/96, todos em concurso material.
ANTÔNIO JOSÉ SILVINO CARNEIRO	Arts. 288, 153, §1º-A, §2º, c/c art. 29, art. 180, §1º c/c §§2º e 4º, c/c art. 69, do CP.

AILTON KELSON RODRIGUES RESENDE	art. 325, § 1º, inc. II c.c. o § 2º do mesmo artigo, do CP.
FRANCISCO GILBERTO DUTRA ARAÚJO	art. 10, da Lei 9.296/1996.
EDSON ALVES CRISPIM	art. 325, § 1º, inc. II c.c. § 2º do mesmo artigo, CP c.c. art. 10, da Lei 9.296/96.
HORÁCIO FERREIRA REGO	Art. 10, da Lei 9.296/1996.
PROTÓGENES PINHEIRO QUEIROZ	art. 325, § 2º, CP e art. 10, segunda parte, da Lei 9296/1996.

Estamos, no entanto, encaminhando o material apurado na CPI para as autoridades processantes, com vistas à continuidade do inquérito ou ação penal.

8.2.1 Do falso testemunho

Questão que suscitou polêmica e debates na Comissão foi a possível prática de falso testemunho pelos investigados Protógenes Queiroz e Paulo Lacerda.

Quanto ao primeiro, este compareceu à CPI na condição de investigado, portanto, a teor da legislação nacional e internacional, não estaria obrigado a se auto-incriminar.

Quanto ao segundo, este encaminhou ao Relator da Comissão documento circunstanciado contendo explicações e complementações de seu depoimento, antes do relatório. Portanto, incide sobre o fato, a exclusão da punibilidade, nos termos do Código Penal Brasileiro, art. 342, § 2º.

8.2.2 Indiciamentos

Após a leitura do relatório do Dep. Nelson Pellegrino, foram apresentados quatro votos em separados, um coletivo, dos deputados: William Woo, Paulo Abi-Akel, João Campos, Gustavo Fruet, Vanderlei Macris e Raul Jungman, e três individuais, dos deputados: Chico Alencar, Laerte Bessa e Marcelo Itagiba.

Devido a compromissos assumidos junto ao Governo da Bahia, como é de conhecimento de todos, o Dep. Nelson Pellegrino não pôde aguardar a votação do Relatório.

Na sessão do dia 23 de abril foi apresentado o Relatório do Dep. Nelson Pellegrino. Posteriormente, ele nos informou de sua intenção de fazer um relatório complementar para fazer pequenos ajustes e incluir o indiciamento do Sr. Daniel Dantas, tendo em vista que no relatório lido, o ex-Relator manifestara sua convicção pessoal de que, na disputa societária entre o Grupo Opportunity e a Telecom Itália, pelo controle da Brasil Telecom, ambos os lados fizeram uso de métodos espúrios. Essa sempre foi a posição dessa Relatora.

A CPI, por fim, entende que há indícios de ilegalidade que apontam para a necessidade de o Ministério Público analisar a conduta de:

1) Daniel Valente Dantas, empresário, como autor mediato na execução de interceptações telefônicas clandestinas realizadas pela empresa Kroll, nos termos da Lei 9.296/1996, art. 10;
2) Eneida Orbage de Brito Taguary, Delegada de Polícia Civil, por execução de escuta ambiental sem prévia autorização judicial;
3) Eloy de Ferreira Lacerda, detetive particular, por prática de interceptação ilegal. Devem ser investigados, ainda, os demais integrantes de sua família que possuem escritórios de investigação particular, os quais atuam em conjunto.
4) Augusto Pena, policial civil de São Paulo, por interceptação telefônica ilegal de sua ex-esposa, Srª Regina Célia Lemes de Carvalho; por manter em sua posse mídias contendo áudios de gravações telefônicas autorizadas; por induzir a autoridade judicial ao erro, introduzindo números telefônicos de pessoas não investigadas;
5) Idalberto Martins de Araújo, Sargento da Aeronáutica, por participação no vazamento de informações sigilosas.

8.3 ENCAMINHAMENTOS DE DOCUMENTOS

8.3.1 Ao Conselho Nacional de Justiça

a) para investigação de possíveis ocorrências de desvios em autorizações de interceptação telefônica em desconformidade com a legislação atual, especialmente as que foram, segundo informações encaminhadas à

CPI, e constantes desse relatório, autorizadas por juízos não criminais (cíveis, família, infância e juventude, execuções criminais);

b) para investigação dos procedimentos utilizados por magistrados na concessão de senhas a policiais que permitem o acesso genérico e indiscriminado a informações protegidas por sigilo, tais como o histórico de chamadas (bilhetagem) e o sinal telefônico para localização geográfica (ERBs), sem o devido exame em cada caso em particular. A CPI tomou conhecimento de que esse procedimento ocorre em todo o território nacional, tendo recebido cópias de decisões judiciais de juízos dos estados do Paraná e Espírito Santo;

c) para investigação, quanto à legalidade, de procedimentos de interceptação telefônica autorizados pelo juiz da Vara Criminal de Itaguaí-RJ, cuja quantidade informada pelas operadoras de telefonia a esta CPI geraram suspeitas de abuso na concessão das medidas extraordinárias;

d) para investigação, quanto à regularidade dos procedimentos adotados, em especial a fundamentação da decisão de autorizar a escuta telefônica de números pertencentes ao empresário Paulo Marinho, pela Juíza de Direito de Duque de Caxias-RJ que, supostamente, teria autorizado a interceptação telefônica e prorrogações, a pedido da autoridade policial, baseada em relatório policial indevidamente fundamentado;

e) para apreciação da conduta do Juiz Federal da 10ª Vara Federal Criminal no Distrito Federal, Dr. Clóvis Siqueira, quanto às autorizações de procedimentos de escutas telefônicas executadas pela Polícia Rodoviária Federal, conforme relatado pelo Juiz Federal da 7ª Vara Federal em São Paulo, Dr. Ali Mazloum, em depoimento no dia 15 de maio de 2008, nesta CPI.

f) para apreciação das condutas dos magistrados narradas nas comunicações de irregularidades feitas a essa CPI: a realização de escutas sem autorização judicial pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no período de 6/7/2003 a 21/7/2003, na Ação Penal 1.836/2008, da 2ª Vara Criminal de Mogi das Cruzes(SP), prova anulada por meio do HC 990.08.0960059-8); a participação de pessoa

estranha ao quadro da Polícia Civil nas interceptações da Operação Tentáculo, que resultou na Ação Penal 629-7, da 3ª Vara Criminal de Brasília(DF).

8.3.2 Ao Conselho Nacional do Ministério Público

a) para exame da regularidade dos procedimentos de investigação do Ministério Público Federal de São Paulo referentes ao crime de interceptação ilegal de que foi vítima a juíza federal Drª Cláudia Mantovani Arruga;

b) Para exame da regularidade dos procedimentos de investigação do Ministério Público referentes às interceptações telefônicas de que foi vítima o Sr. Paulo Marinho, que supostamente teve os números de seus telefones inseridos em um rol de investigados de organização criminosa, e autorizados judicialmente.

c) para apreciação da conduta do Procurador da República Guilherme Zanina Schelb quanto aos pedidos de procedimentos de escutas telefônicas executadas pela Polícia Rodoviária Federal; conforme relatado pelo Juiz Federal da 7ª Vara Federal em São Paulo, Dr. Ali Mazloum, em depoimento no dia 15 de maio de 2008, nesta CPI.

d) para apreciação dos procedimentos de apuração adotados pelo Ministério Público Federal quanto ao caso de escutas telefônicas clandestinas de que foi vítima a Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

e) para apreciação dos procedimentos de apuração adotados pelo Ministério Público Federal quanto à interceptação telefônica na Operação Lince da Polícia Federal, que, segundo informações, foi autorizada com base em simples denúncia anônima;

f) para apreciação das condutas de Membros dos Ministérios Estaduais nos fatos comunicados a essa CPI: a realização de escutas sem autorização judicial pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no período de 6/7/2003 a 21/7/2003, na Ação Penal 1.836/2008, da 2ª Vara Criminal de Mogi das Cruzes(SP), prova anulada por meio do HC 990.08.0960059-8); a participação de pessoa estranha ao quadro da

Polícia Civil nas interceptações da Operação Tentáculo, que resultou na Ação Penal 629-7, da 3ª Vara Criminal de Brasília(DF).

8.3.3 Ao Ministério Público

a em razão das divergências de depoimentos prestados, encaminhar ao Ministério Pùblico para que tome as medidas legais cabíveis referentes à participação de agentes da ABIN na Operação Satiagraha.

a.1 cópias das notas taquigráficas dos depoimentos das testemunhas Paulo Fernando da Costa Lacerda, Márcio Seltz, Protógenes Queiroz, Milton Campana, Daniel Lorenz, Nery Kluwe, Lúcio Flávio Godoy de Sá e Jerônimo Jorge da Silva Araújo, bem como os documentos enviados ou juntados por eles à CPI.

a.1 documentos enviados pelo Ministério da Defesa e Ministério do Exército, relativos à compra de equipamentos pela ABIN, bem como laudos técnicos de tais equipamentos.

b para as providências legais cabíveis, com relação às investigações iniciadas na CPI acerca da escuta e vazamento da interceptação autorizada nos telefones do Sr. Paulo Marinho, encaminhar cópias das notas taquigráficas dos depoimentos das testemunhas Paulo Marinho e Daniel Dantas, bem como os documentos juntados aos autos da Comissão durantes seus depoimentos;

c para requerer judicialmente a cassação do registro da empresa Kroll em decorrência dos delitos imputados na ação penal da Operação Chacal;

d para as providências legais cabíveis, com relação às investigações acerca da escuta telefônica ilegal de que foi vítima a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, encaminhar as notas taquigráficas de seu depoimento, inclusive da sessão reservada, bem como dos documentos juntados durante a sessão;

e para as providências legais cabíveis, com relação às investigações da CPI relativas às interceptações telefônicas ilegais, encaminhar as informações relativas a atuação do Sr. Avner Shemesh;

f para as providências cabíveis, decorrentes do indiciamento do Sr. Daniel Dantas pela prática de interceptações telefônicas ilegais, os depoimentos do

Sr. Eduardo Gomide, Sr. Protógenes Queiroz e do indiciado e demais documentos conexos com o caso;

g para as providências cabíveis, decorrentes do indiciamento do Sr. Augusto Pena, o depoimento da Sra. Regina Célia Lemes de Carvalho e demais documentos conexos com o caso;

h para as providências cabíveis, decorrentes do indiciamento do Sr. Eloy de Ferreira Lacerda, o depoimento do indiciado e dos policiais relacionados à Operação Ferreiro, inclusive os reservados e demais documentos conexos com o caso;

i para as providências cabíveis, decorrentes do indiciamento de Eneida Orbage de Brito Taquary, os depoimentos de Ulisses Borges de Resende, Guilherme Castelo Branco, Luís de Freitas Pires de Sabóia, Paulo Roberto Thompson Flores e Janaína Faustino, bem como o procedimento de apuração preliminar arquivado pela Corregedoria Geral de Polícia do Distrito Federal, e demais documentos conexos com o caso;

j para as providências cabíveis, decorrentes do indiciamento do Sr. Idalberto Matins de Araújo, os depoimentos de indiciado de demais documentos conexos com o caso;

k para conhecimento dos votos em separado dos Deputados: William Woo, Paulo Abi-Akel, João Campos, Gustavo Fruet, Vanderlei Macris, Raul Jungman; Chico Alencar; Laerte Bessa e Marcelo Itagiba, não como parte integrante deste Relatório e de suas conclusões, mas como documentação acessória.

Sala das Sessões, em 12 maio de 2009.

Dep. Iriny Lopes
RELATORA.

9 ANTEPROJETOS DE LEI

9.1 ANTEPROJETO DE LEI Nº 1

ANTEPROJETO DE LEI, DE 2009

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito das Escutas Telefônicas Clandestinas.

Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Seção I

Da Abrangência da Lei.

Art. 1º As disposições desta Lei aplicam-se às interceptações, por ordem judicial, de dados e de comunicações telefônicas de qualquer natureza, nas hipóteses e na forma que estabelece, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Art. 2º Submetem-se ao mesmo regime jurídico, o registro, a análise e a utilização da informação contida nas comunicações objeto de quebra de sigilo por ordem judicial, o fluxo de comunicações em sistemas de tecnologia da informação e telemática e a captação de imagem e som ambiental por todos os meios.

Art. 3º A gravação de conversa própria, com ou sem consentimento do interlocutor, não se sujeita às disposições desta Lei, mas, quando clandestina, só poderá ser divulgada para o exercício regular de um direito.

Seção II

Das Definições.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entendem-se como dados e comunicações telefônicas passíveis de quebra de sigilo:

I - os registros de dados referentes à origem, destino e duração das ligações telefônicas;

II - o conteúdo das conversas e de quaisquer outras informações transmitidas ou recebidas no curso de comunicações telefônicas ou em sistemas de tecnologia da informação e telemática.

III – o sinal telefônico utilizado para localização do usuário do serviço de telefonia móvel.

Art. 5º Constituem quebra de sigilo de comunicações de qualquer natureza, a interceptação, a escuta, a gravação, a decodificação ou qualquer outro procedimento que permita a obtenção das informações e dados de que tratam os incisos I, II e III do artigo anterior.

Seção III

Das Regras Gerais.

Art. 6º Correrão em segredo de justiça os inquéritos e processos que contiverem elementos informativos ou provas obtidos na forma desta Lei.

Art. 7º Constitui requisito obrigatório para pedido de interceptação de dados e de comunicações telefônicas a prévia instauração de inquérito policial ou de instrumento formal de investigação criminal, no âmbito do Ministério Público.

Art. 8º A autorização judicial de interceptação de comunicações telefônicas de qualquer natureza é ato jurisdicional exclusivo do juiz criminal.

Art. 9º. O sigilo que recai sobre as informações obtidas por meio de interceptação judicial só será compartilhado entre órgãos policiais com competência investigativa, nacionais ou estrangeiros, o ministério público e as comissões parlamentares de inquérito, mediante autorização do juiz competente.

Art. 10. O juiz que autorizar escuta ambiental ou a interceptação de dados e de comunicações telefônicas de qualquer natureza, ficará impedido de julgar a ação penal respectiva.

Art. 11. A quebra do sigilo das comunicações telefônicas respeitará o sigilo profissional do defensor, não sendo admitida nas comunicações entre o acusado ou investigado e seu advogado no exercício da profissão.

Art. 12. É vedado ao juiz, de ofício, quebrar o sigilo dos dados e das comunicações de que tratam os incisos do art. 4º desta Lei.

Art. 13. Constitui infração funcional do juiz a autorização de quebra de sigilo de comunicações em desacordo com o previsto nessa lei, em especial

quando o fizer sem fundamentação específica para cada terminal a ser interceptado.

Art. 14. Os atos processuais e a execução da interceptação de dados e comunicações telefônicas serão realizados por meio eletrônico, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS.

Art. 15. A interceptação consiste em medida judicial extrema e só será utilizada como meio estritamente necessário ao deslinde do crime quando for inviável a obtenção da prova por meio diverso, obedecidos, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da legalidade estrita, da eficácia e sigilo da investigação policial, da ampla defesa e da proibição do excesso.

Art. 16. Aos acusados e investigados alvos de interceptação na forma desta Lei são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, preservados, em qualquer hipótese, o sigilo e a eficácia da investigação policial.

Art. 17. Ao terceiro prejudicado é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação indireta de sua intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 18. A prova ilícita é imprestável para qualquer fim, não podendo, em nenhuma hipótese serem utilizadas as informações obtidas por quebra de sigilo de comunicações que desrespeite as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 19. Podem justificar a violação da garantia do sigilo de comunicações telefônicas de qualquer natureza, os seguintes crimes:

I - decorrentes de ações de terrorismo;

II - financiamento ou tráfico de substância entorpecente e drogas afins;

III - tráfico de pessoas e subtração de incapazes;

IV - tráfico de armas, munições e explosivos;

V - tráfico de espécimes da fauna silvestre;

VI - corrupção de menores;

VII - pedofilia;

VIII - lavagem de dinheiro;

IX - quadrilha ou bando;

X - contra a administração pública, desde que punidos com pena de reclusão;

XI - contra a ordem econômica e tributária;

XII - contra o sistema financeiro nacional;

XIII - falsificação de moeda ou a ela assimilados;

XIV - roubo, latrocínio, extorsão simples, extorsão mediante seqüestro, seqüestro e cárcere privado

XV – homicídio doloso;

XVI - estupro e atentado violento ao pudor;

XVII -praticado por organização criminosa;

XVIII - crime que o Brasil tenha se comprometido a reprimir em convenção internacional.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS.

Seção I

Do pedido e da autorização judicial.

Art. 20. O pedido de quebra de sigilo das comunicações telefônicas de qualquer natureza será formulado por petição eletrônica ao juiz mediante representação do presidente do inquérito policial ou requerimento do membro do Ministério Público que acompanhar a investigação, e deverá conter:

I – a descrição precisa dos fatos investigados;

II – a indicação da existência de indícios suficientes da prática do crime objeto da investigação;

III – a qualificação do investigado ou acusado, ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, salvo impossibilidade manifesta devidamente justificada;

IV – o prazo estimado da duração da quebra do sigilo;

V - a demonstração de ser a quebra de sigilo da comunicação estritamente necessária e a inviabilidade da prova ser obtida por outros meios;

VI – a indicação do código de identificação do sistema de comunicação, quando conhecido, e sua relação com os fatos investigados;

VII – a indicação do nome da autoridade investigante responsável pela execução ou acompanhamento de toda a medida.

§1º O pedido de interceptação deverá ser instruído com cópia digitalizada das partes essenciais do procedimento investigatório que demonstrem, a juízo do requerente, a necessidade da medida extrema.

Art. 21. A representação da autoridade policial, após a manifestação do Ministério Público, ou o requerimento do Ministério Público de quebra de sigilo, distribuído e autuado em separado, sob segredo de justiça, terá a sua admissibilidade examinada pelo juiz que, em até 48 horas, a negará, quando a representação ou o requerimento não atender aos pressupostos estabelecidos nesta Lei, ou, caso contrário, a autorizará, por prazo determinado, em decisão fundamentada que demonstre estarem preenchidos os requisitos formais de que trata o art. 21, sob pena de nulidade.

Art. 22. Contra decisão que indeferir o pedido de quebra de sigilo caberá recurso em sentido estrito do Ministério Público, podendo o relator, em decisão fundamentada, conceder liminarmente o pedido de quebra.

Parágrafo único. O recurso em sentido estrito tramitará em segredo de justiça e será processado sem a oitiva do investigado ou acusado, a fim de resguardar a eficácia da investigação.

Art. 23. Deferida a ordem, o mandado judicial será expedido em duas vias, uma para a prestadora responsável pela comunicação e outra para a autoridade policial que for executá-la, com cópia para o representante do Ministério Público designado para acompanhar a investigação.

Art. 24. As vias do mandado judicial e a cópia destinada ao Ministério Público, certificadas digitalmente por identificação única do juiz, serão enviadas por meio eletrônico e acessadas de modo restrito e exclusivo por meio de senhas pessoais e intransferíveis pelo presidente do inquérito, o representante do Ministério Público e o funcionário do quadro permanente da companhia telefônica especialmente designado para essa função.

Art. 25. O presidente do inquérito, quando não executar a ordem pessoalmente, indicará ao juiz o nome do policial ou policiais responsáveis pela operação técnica, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contadas do recebimento da ordem judicial.

Parágrafo único. Caso seja necessária a designação de mais policias ou de substituição dos profissionais envolvidos na operação, será disponibilizada, pela autoridade judiciária competente, novas senhas, pessoais e intransferíveis.

Art. 26. Recebida a ordem, a prestadora de serviço de telecomunicação disponibilizará os meios necessários à implementação da medida, imediatamente, não podendo alegar óbices de qualquer natureza, sob pena de multa cominatória diária até o efetivo cumprimento da ordem, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 27. A execução das operações técnicas necessárias à quebra do sigilo das comunicações será efetuada sob a supervisão da autoridade policial e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Estando a investigação por meio de interceptação telefônica relacionada ao controle externo da atividade policial, a execução das operações técnicas de quebra de sigilo poderão, mediante requisição do Ministério Público e autorização judicial, ser confiadas à autoridade de polícia judiciária de instituição não envolvida na investigação, independentemente de suas atribuições originárias.

Seção II

Do prazo e do Regime de Execução.

Art. 28. O prazo de duração da quebra do sigilo das comunicações não poderá exceder a 30 dias, permitida sua prorrogação por períodos iguais, sucessivos ou não, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da medida, até o máximo de 180 dias, salvo quando se tratar de crime permanente, enquanto não cessar a permanência.

§1º Para cada prorrogação será necessária nova decisão fundamentada, observado o disposto no caput.

§2º Durante a execução da medida de quebra de sigilo, caso a autoridade policial identifique que o investigado ou acusado passou a fazer uso de outro número, código ou identificação, em suas comunicações, ou que, mantido o mesmo número, mudou de prestadora, poderá formular, em caráter de urgência, pedido oral, que será reduzido a termo, de nova interceptação ao juiz, cuja decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 24 horas.

§3º Adotadas as providências de que trata o § 2º, os autos seguirão para manifestação do Ministério Público e retornarão ao juiz que reapreciará o pedido.

Art. 29. Os resultados das operações técnicas realizadas nos termos desta Lei não poderão ser utilizados para a instrução de processos ou

investigações relativos a crimes diversos daqueles para os quais a autorização foi dada, salvo quando se tratar de crime conexo.

Parágrafo único. Se no decorrer da operação surgir forte indício da existência de outro crime, que não lhe seja conexo, mas que preencha os requisitos estabelecidos no art. 20, a autoridade policial deverá remeter ao Ministério Público os documentos necessários para as providências cabíveis.

Art. 30. Findas as operações técnicas, por meio eletrônico de acesso restrito, a autoridade policial encaminhará, no prazo máximo de sessenta dias, ao juiz competente, todo o material de áudio produzido, acompanhado de auto circunstanciado, digitalizado, contendo o resumo das operações realizadas.

Parágrafo único. Do resumo deverão constar o histórico de chamadas de todos os telefones interceptados durante o período autorizado, as transcrições das chamadas consideradas incriminadoras e os elementos que corroboram a acusação.

Art. 31. Recebido o material produzido, o juiz dará ciência ao Ministério Público para que, mediante acesso controlado ao arquivo eletrônico, se julgar necessário, requeira, no prazo de dez dias, diligências complementares que serão executadas obedecendo, no que couber, as regras previstas neste Capítulo.

Seção III

Do incidente probatório.

Art. 32. Recebido o material obtido nas operações técnicas, e não havendo necessidade de diligências complementares previstas nesta lei, o juiz dará ciência de sua existência às partes.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, as partes poderão examinar o auto circunstanciado do qual constará o histórico das ligações, com todos os números pelos quais as comunicações foram interceptadas, com duração, data e horário, e, em juízo, escutar as gravações pelo prazo determinado pelo juiz, proporcional à duração da interceptação, a quem caberá zelar pela preservação da inviolabilidade e privacidade da prova.

§2º Findo o prazo fixado para a audição das gravações, a parte, se quiser, em 48 horas, indicará os trechos que pretende obter reprodução, necessários à sua defesa.

§3º O juiz negará a reprodução do trecho que evidentemente não constituir prova de defesa do requerente ou que diga respeito apenas a terceiro.

§4º As dúvidas a respeito da autenticidade da gravação ou da voz serão decididas pelo juiz, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 145 a 148 do Código de Processo Penal.

§5º Das decisões previstas nos parágrafos deste artigo cabe recurso em sentido estrito, com efeito suspensivo restrito ao incidente probatório.

Art. 33. A reprodução do trecho requerido e todas as gravações de interceptação de comunicação telefônica terão proteção contra acesso não permitido e serão autuadas e conservadas em absoluto segredo de justiça, sob a guarda do juiz.

Seção IV

Da inutilização da gravação irrelevante e da revogação do segredo de justiça.

Art. 34. Após a manifestação da parte quanto aos trechos relevantes para a sua defesa, o juiz notificará todas as pessoas que não constituíam alvos do procedimento de interceptação telefônica e que tiveram seus diálogos gravados, intimando-as para, se quiserem, solicitarem a destruição dos trechos que lhes dizem respeito.

Parágrafo único. A notificação deverá informar o objeto da investigação que ensejou a interceptação e o período em que ocorreu.

Art. 35. Recebido o pedido de destruição feito pelo terceiro interessado, o juiz dará vista as partes para que se manifestem sobre o prejuízo que a supressão possa causar a defesa ou a acusação.

Art. 36. Ouvida a defesa e o Ministério Público e não havendo prejuízo para a instrução probatória do feito, o juiz determinará a destruição dos trechos que considerar de irrelevância incontroversa.

Art. 37. Após a manifestação formal das partes e destruídos os trechos irrelevantes para prova, o juiz poderá revogar o segredo de justiça que recai sobre os autos.

Parágrafo único. A divulgação do teor das interceptações telefônicas e das captações de imagem e som ambiente, somente será autorizada pelo juiz que deferiu a medida, quando não acarretar prejuízos a produção de provas ou prejuízos materiais e morais ao acusado ou terceiros.

Art. 38. Quando houver autorização judicial para a divulgação do conteúdo das interceptações e captações, todos os órgãos de imprensa terão, sem distinção e em audiência pública, acesso ao material produzido.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONTROLE.

Seção I

Do Órgão Regulador e das Prestadoras de Serviço de Telefonia.

Art. 39. O órgão regulador de telecomunicações regulamentará o padrão dos recursos tecnológicos e facilidades necessárias ao cumprimento desta Lei, a serem disponibilizados gratuitamente por todas as prestadoras responsáveis pela comunicação.

Parágrafo único. Preferencialmente as interceptações telefônicas ocorrerão de modo centralizado, mediante uso de equipamentos especializados em armazenamento do áudio das conversações, que sejam passíveis de auditoria técnica, instalados em localidades de acesso restrito de pessoal, dotadas de dispositivos de segurança e sob permanente vigilância.

Art. 40. As operadoras de telefonia móvel ou fixa e assemelhadas manterão equipes permanentes, com pessoal do quadro próprio, para fiscalizar e detectar interceptações ilegais e vazamento de informações sigilosas sob sua guarda, hipótese em que a ANATEL, a autoridade policial e o consumidor deverão ser imediatamente informados.

§1º O órgão regulador de telecomunicações promoverá, periodicamente, auditorias nas instalações das prestadoras de serviço de telefonia, com o objetivo de identificar e corrigir vulnerabilidades ao sigilo das comunicações telefônicas.

§2º As fiscalizações devem abranger os procedimentos de execução de interceptações telefônicas implementados pelas prestadoras de serviço de telefonia, bem como os equipamentos e programas utilizados nas operações de interceptação.

Art. 41. As prestadoras de serviços de telefonia deverão manter arquivados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as ordens judiciais que trata esta Lei.

Art. 42. O órgão regulador de telecomunicações exigirá relatório mensal sobre o fluxo interno de tramitação das ordens judiciais de interceptações telefônicas e as medidas de segurança adotadas com o objetivo de assegurar o sigilo das comunicações telefônicas.

Seção II

Da Transparência.

Art. 43. O Conselho Nacional de Justiça publicará periodicamente relatórios estatísticos relativos aos procedimentos de interceptações telefônicas em andamento e os já concluídos.

§ 1º Os relatórios serão publicados até quinze dias após o encerramento do período a que corresponder, e encaminhados ao Congresso Nacional.

§ 2º Para efeitos dos relatórios estatísticos previstos neste artigo, deve ser considerada uma interceptação telefônica cada número interceptado, independentemente de prorrogações do prazo inicial.

I - O relatório sintético de interceptações telefônicas em andamento, subdividido em seções com informações da justiça estadual e da justiça federal, será publicado mensalmente, e deverá conter a quantidade de interceptações telefônicas em andamento em cada unidade da federação.

II - O relatório analítico de interceptações concluídas, subdividido em seções com informações da justiça estadual e da justiça federal, será publicado anualmente, e deverá conter informações da totalidade de interceptações autorizadas e já encerradas, e ainda:

1) unidade da federação onde está registrado o terminal interceptado;

2) o juízo que autorizou a medida;

3) a duração total da interceptação, incluindo as prorrogações;

4) o principal crime que ensejou a interceptação.

Art. 44. O órgão regulador de telecomunicações deverá publicar relatório estatístico, a partir de dados obtidos junto às prestadoras de serviços de telecomunicações, relativos às interceptações telefônicas em andamento, contendo, pelo menos, as informações estabelecidas neste artigo.

I - O relatório sintético de interceptações telefônicas em andamento será publicado mensalmente, e deverá conter:

1) a prestadora de serviço de telefonia responsável pela interceptação telefônica;

2) a unidade da federação onde está registrado o telefone interceptado;

3) a quantidade de interceptações telefônicas em andamento em correspondência com as informações das alíneas anteriores.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES.

Art. 45. Todas as pessoas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na execução de interceptação ou tiver acesso, por qualquer meio, às informações de que tratam os incisos do art. 4º, são responsáveis pela manutenção do sigilo que recai sobre elas, e estão sujeitas à sanção civil, penal e administrativa aplicada, isolada ou cumulativamente, no caso de violação a qualquer regra ou princípio previstos nesta Lei.

Art. 46. As prestadoras de serviço de telefonia responderão objetivamente por danos materiais e morais causados aos seus consumidores, quando decorrentes de interceptações ilícitas.

Seção I

Das Sanções Penais e Administrativas.

Art. 47. O *caput* do art. 48 da Lei no 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A pena de demissão, além dos casos previstos na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será também aplicada quando se caracterizar:" (NR).

Art. 48. A Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art.117.*

XX - realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize, interceptação de comunicação de qualquer natureza, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei; e.

XXI - violar o sigilo ou o segredo de justiça das informações obtidas por meio de interceptação de comunicação de qualquer natureza." (NR).

"Art. 132..

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI, XX e XXI do art. 117." (NR).

Art. O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.151.

§1º .

III - quem impede comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;" (NR).

“Art. 151-A. Realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize, interceptação de comunicação de qualquer natureza, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - violar o sigilo ou o segredo de justiça das informações obtidas por meio de interceptação de comunicação de qualquer natureza; ou.

II - utilizar o resultado de interceptação de comunicação telefônica ou telemática para fins diversos dos previstos em lei.

III – sabendo ilícita a origem das informações obtidas por meio de interceptação telefônica e escuta ambiental divulgá-las ou publicá-las em meios de comunicação social.

§ 2º A pena é aumentada de um terço até metade se o crime previsto no caput ou no § 1º é praticado por funcionário público no exercício de suas funções.” (NR).

“Art. 151-B. Produzir, fabricar, importar, comercializar, oferecer, emprestar, adquirir, possuir, manter sob sua guarda ou ter em depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, equipamentos destinados especificamente à interceptação, escuta, gravação e decodificação das comunicações telefônicas, incluindo programas de informática e aparelhos de varredura:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.” (NR).

“Art. 151-C. impedir, dificultar ou retardar a execução de interceptação de comunicação telefônica, autorizada pelo Poder Judiciário.

Pena: reclusão, de dois a três anos, e multa.”.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço até metade se o crime previsto no caput é praticado por funcionários das concessionárias do serviço público de telefonia*.” (NR).*

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 49. O Poder Judiciário regulamentará a forma com que as interceptações serão realizadas nas localidades onde não for possível o processo eletrônico, observando os procedimentos, as regras gerais e os princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, para fins exclusivamente estatísticos e de planejamento de ações policiais, sistema centralizado de informações sobre quebra de sigilo de comunicações telefônicas de qualquer natureza, na forma de regulamento.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* não conterá o conteúdo das comunicações realizadas nem os códigos de identificação ou outros elementos e meios capazes de identificar os envolvidos, inclusive investigados e acusados.

Art. 51. O art. 581 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"*XXV - que indeferir o pedido de quebra do sigilo das comunicações telefônicas de qualquer natureza.". (NR).*

Art. 52. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que com ela não colidirem, as disposições do Código de Processo Penal e do Código de Processo Penal Militar.

Art. 53. Revoga-se a Lei no 9.296, de 24 de julho de 1996.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO.

Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Escutas Telefônicas Clandestinas ou Ilegais tiveram início efetivo no de fevereiro de 2008, apesar de ter sido requerida no dia 23 de agosto de 2007, a partir de requerimento de autoria do Deputado Federal Marcelo Itagiba, baseado na denúncia publicada na Revista "Veja", edição 2022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

Tratava-se de fato grave e reconhecidamente de grande relevância desde o seu início, reconhecido, de pronto, pela Câmara dos Deputados.

Razão pela qual, com base no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, foi criada e instalada, nesta Casa Legislativa, Comissão para a apuração de um fato cuja investigação envolveria a relação entre os órgãos de persecução penal

brasileiros para desvelar um episódio que denunciava a ocorrência de escutas clandestinas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O fato descrito como “escutas telefônicas clandestinas” foi registrado por vários Ministros da mais alta Corte Judiciária do Brasil de modo concreto e absolutamente determinado, que denunciavam suspeitas de que estavam sendo grampeados, com fortes indicativos da existência de uma banda podre da Polícia Federal por traz do malfadado episódio. A suspeita, gravíssima, envolvia descaso com garantias constitucionais do cidadão brasileiro levados a efeito pela polícia judiciária atingindo, assim, o próprio Estado Democrático de Direito brasileiro.

As investigações demandariam, assim, incursões no âmbito das atividades, afora das do Ministério Público, de todos os Poderes Constitucionais: do Legislativo, perquirindo-se sobre os limites de investigação de uma CPI e a sua inércia no tocante a seu papel de dar uma saída normativa à questão; do Executivo e do Judiciário, refletindo-se sobre os limites que devem ser impostos ao delegado e ao juiz, na execução de uma interceptação telefônica.

O Congresso Nacional não faltou com sua missão institucional de investigar e pôde, por intermédio dos trabalhos levados a efeito pela Comissão Parlamentar de Inquérito das Escutas Clandestinas ou Ilegais, a chamada CPIESCUT, desvelar muitas das vicissitudes do processo de interceptações de comunicações no Brasil.

Descobriu-se haver abusos os mais diversos: escutas oficiais por órgão que não tem competência legal para fazê-lo (Polícia Rodoviária Federal e Abin); autorizações judiciais por juízes cíveis, inclusive de juizados especiais para a apuração de crimes de baixa lesividade.

Fragilidades diversas na forma de execução das ordens judiciais de escutas telefônica realizadas sem o devido cuidado por terceirizados de operadoras telefônicas; ordens judiciais sem fundamentação adequada, com pseudo fundamentações ou sem qualquer fundamentação; enxertos de números em ordens já feitas; livre comercialização de equipamentos de escuta; anúncios publicitários para serviços de escutas de diversas naturezas.

Por informações recebidas das próprias companhias telefônicas chegou-se a cerca de 400.000 interceptações num único ano, o de 2007, em contradição, vale dizer, com números oficiais divulgados sobre o mesmo período, o que torna o caso mais grave ainda, porque, além de demonstrar total

descontrole estatal sobre a atividade que envolve a privacidade individual, indica a existência de grande número de escutas clandestinas e ou ilegais.

Pior, levadas a efeito por pessoas que têm exatamente a função de executá-las sob o rigor da Lei. Estão envolvidos nesse processo de banalização da garantia constitucional do cidadão brasileiro a polícia, promotores de justiça, juízes, funcionários e ex- funcionários de operadoras telefônicas e até empresas internacionais especializadas em espionagem empresarial.

Foi desvelado um submundo das escutas no Brasil composto de um mercado próprio, com mercadores, produtos, serviços e preços a serviço de interesses os mais espúrios.

Ao longo das apurações foi noticiado mais um grampo bombástico realizado para interceptar uma comunicação telefônica entre um Senador da República e o Presidente do STF.

Algo precisa então ser feito. Condutas, as mais reprováveis, devem ser tipificadas como crime. O uso de equipamentos de escuta sem autorização legal e das autoridades constituídas, devem ser criminalizadas. Responsabilidades devem ser atribuídas a cada um dos atores do processo, desde o pedido de quebra de sigilo, passando pela autorização, até a sua execução.

O sigilo do processo deve ser garantido pelos meios materiais e tecnológicos já disponíveis. O processo deve mudar para ser, senão indevassável, absolutamente controlado. Quem fraudar o sistema de garantia constitucionais brasileiro, deve ser identificado e punido exemplarmente.

A disciplina em vigor já mostrou ser insuficiente para que o controle do processo seja feito à contento. O pretenso rigor legal da Lei º 9.296 já não engana mais ninguém. É preciso, estabelecer uma forma que, a despeito das fragilidades humanas, possa garantir o uso deste importantíssimo método investigativo, mas estabelecendo responsabilidades, garantindo os mais comezinhos direitos da cidadania brasileira.

O presente anteprojeto busca compatibilizar tudo isso, instituindo regras e princípios norteadores da conduta de cada ator do sistema. Com a ajuda dos brilhantes juristas de escol, Miguel Reale Júnior, Ives Gandra Martins, Ada Pellegrini Grinover, Flávio Gomes, Damásio de Jesus, Vicente Grecco Filho, João Mestieri, Nilo Batista, Juarez Xavier, Luiz Guilherme Vieira, Cezar Bitencourt, dentre outras grandes nomes, foi possível disciplinar a quebra do sigilo

prestigiando o melhor direito. Ao que deles pudemos apreender, acrescentamos a imposição do uso do processo eletrônico, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 11.419, de 2006.

Será um aprofundamento de um processo que já não tem mais volta: a modernização tecnológica do sistema judiciário brasileiro que se iniciou desde o ano de 2003. Por esta forma de atuar, o Estado poderá, pelo trâmite de requerimentos e representações eletrônicas deferidas por meio eletrônico, resguardados em arquivos eletrônicos, preservar o segredo de justiça sobre toda a investigação por meio de acessos a um sistema que só pode se realizar mediante o uso de senhas pessoais e intransferíveis.

Apenas por isso, a fraude será reduzida enormemente. Se vazamentos ocorrerem será possível a perfeita identificação do fraudador que poderá ser sancionado civil, penal e administrativamente, por desrespeito às regras e aos princípios que ora se sugerem impostos a todos aqueles que lidam com dados e comunicações telefônicas interceptadas no âmbito da investigação criminal e da instrução processual penal, bem como com o registro, a análise e a utilização da informação contida nas comunicações objeto de quebra de sigilo por ordem judicial, o fluxo de comunicações em sistemas de tecnologia da informação e telemática e a captação de imagem e som ambiental por todos os meios.

Os inquéritos e processos que contiverem elementos sigilosos, correrão em segredo de justiça até que o momento em que a publicidade prejudique a operação investigativa ou a imagem de terceiros. Após isso, preservada a prova que tenha interesse para a causa, retirados os trechos que podem comprometer a imagem daqueles que tiveram sua intimidade indiretamente devassada pela investigação policial, o juiz poderá quebrar o segredo de justiça disponibilizando seu conteúdo à imprensa.

O processo deve ser, sim, público, mas desde que preservada a intimidade daqueles que em nada contribuíram para a realização do crime investigado. A interceptação de dados e de comunicações telefônicas deverá ser precedida, obrigatoriamente, de instauração de inquérito policial ou procedimento formal investigatório no âmbito do Ministério Público.

A captação de imagem e de som ambiental só será autorizada quando não for possível efetuar a investigação criminal por intermédio de interceptação de comunicação telefônica e o sigilo que recai sobre as informações obtidas por meio

de interceptação judicial só será compartilhado entre órgãos policiais com competência investigativa, nacionais ou estrangeiros, o ministério público e as comissões parlamentares de inquérito, mediante autorização do juiz competente.

Ficará vedado ao juiz criminal que autorizar escuta ambiental ou a interceptação, julgar a ação penal respectiva, constituindo infração funcional do juiz a autorização de quebra de sigilo de comunicações em desacordo com o previsto na lei que ora se propõe, em especial quando o fizer sem fundamentação específica para cada terminal a ser interceptado.

A interceptação consistirá efetivamente em medida judicial extrema e só será utilizada como meio estritamente necessário ao deslinde do crime quando for inviável a obtenção da prova por meio diverso, obedecidos, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da legalidade estrita, da eficácia e sigilo da investigação policial, da ampla defesa e da proibição do excesso.

O prazo de duração da quebra do sigilo das comunicações não poderá exceder a 30 dias, permitida sua prorrogação por períodos iguais, sucessivos ou não, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da medida, até o máximo de 180 dias, salvo quando se tratar de crime permanente, enquanto não cessar a permanência. Para cada prorrogação será necessária nova decisão fundamentada.

Aos acusados e investigados alvos de interceptação estarão assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, preservados, em qualquer hipótese, o sigilo e a eficácia da investigação policial, e ao terceiro prejudicado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação indireta de sua intimidade, vida privada, honra e imagem.

A prova ilícita será imprestável para qualquer fim, *ex vi legis*, não podendo, em nenhuma hipótese serem utilizadas as informações obtidas por quebra de sigilo de comunicações que desrespeite as regras estabelecidas legalmente. Haverá uma lista exemplificativa de crimes que *a priori* preenchem os requisitos de complexidade, lesividade ou peculiaridade que justifiquem a interceptação, para dar aos atores do processo um juízo de valor predeterminado, mas aberto a novas situações que evidenciem a necessidade de uso da medida extrema.

Fica, também, inaugurada uma fase do mais absoluto rigor no controle sobre as prestadoras de serviço de telefonia e os equipamentos de escuta telefônica. Caberá à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações regulamentar o padrão dos recursos tecnológicos e facilidades necessárias ao cumprimento da nova Lei, a serem disponibilizados gratuitamente por todas as prestadoras responsáveis pela comunicação.

As operadoras de telefonia móvel ou fixa e assemelhadas manterão equipes permanentes, com pessoal do quadro próprio, para fiscalizar e detectar interceptações ilegais e vazamento de informações sigilosas sob sua guarda, hipótese em que a ANATEL, a autoridade policial e o consumidor deverão ser imediatamente informados.

Restará, com a aprovação do anteprojeto, absolutamente proibidos o uso, o porte, a produção, a comercialização e a importação de equipamentos ou programas destinados à realização de interceptação telefônica, sem a prévia autorização e homologação do órgão regulador de telecomunicações. A aquisição de equipamentos e programas utilizados nos procedimentos de interceptação telefônica ficará restrita aos órgãos públicos legalmente autorizados a executar interceptações telefônicas.

A transparência será prestigiada com a obrigação imposta ao Conselho Nacional de Justiça para que publique periodicamente relatórios estatísticos relativos aos procedimentos de interceptações telefônicas em andamento e os já concluídos, ao mesmo tempo em que o órgão regulador de telecomunicações deverá publicar relatório estatístico, a partir de dados obtidos junto às prestadoras de serviços de telecomunicações.

Todas as pessoas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na execução de interceptação ou tiver acesso, por qualquer meio, às informações obtidas por meio de interceptação, ficarão responsáveis pela manutenção do sigilo que recai sobre elas, e estarão sujeitas à sanção civil, penal e administrativa aplicada, isolada ou cumulativamente, no caso de violação a qualquer regra ou princípio previsto na Lei.

Restará tipificado como crime impedir comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas; realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize,

interceptação de comunicação de qualquer natureza, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Também será crime produzir, fabricar, importar, comercializar, oferecer, emprestar, adquirir, possuir, manter sob sua guarda ou ter em depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, equipamentos destinados especificamente à interceptação, escuta, gravação e decodificação das comunicações telefônicas, incluindo programas de informática e aparelhos de varredura.

Incorrerá na mesma pena quem divulgar ou publicar, sabendo ilícita a origem das informações obtidas a partir de interceptações telefônicas. Neste caso, a ilicitude abrange a interceptação clandestina, feita sem autorização judicial, como a que tendo sido autorizada judicialmente, teve o seu sigilo violado. Para se bloquear a indústria do grampo, será necessário punir não apenas o agente público que dá início ao vazamento, mas também aquele que propaga a informação ilicitamente obtida. Não se alegue o princípio da liberdade de imprensa ou o direito de informação da sociedade. No Estado Democrático de Direito não princípios absolutos, e quando em conflito devem ser ponderados. Neste caso, está o direito de alguém presumidamente inocente de não ver divulgada informações a seu respeito, sem que tenha sido autorizada por um juiz.

Por último, restará, outrossim, tipificado como crime, impedir, dificultar ou retardar a execução de interceptação de comunicação telefônica, autorizada pelo Poder Judiciário, pena que será aumentada de um terço até metade se o crime for praticado por funcionários de concessionária de serviço público de telefonia.

Antecipando-nos às críticas naturais no sentido da perquirição sobre a factibilidade de um processo totalmente eletrônico para todos os cantos do País, registramos a redação do art. 50 do projeto, que impõe ao Poder Judiciário a regulamentação da forma com que as interceptações serão realizadas nas localidades onde não for possível o processo eletrônico, observando os procedimentos, as regras gerais e os princípios estabelecidos nesta Lei, regulamentação esta que poderá assim fazer até 5 anos a contar da data da publicação deste novo marco legal.

Acreditamos que, sendo a interceptação um demanda muito mais característica de grandes centros urbanos, locais onde a tecnologia já está em

uso de diversos modos, bem como o fato de as exigências que ora se impõe constar da regulamentação dos diversos tribunais brasileiros, cinco anos para a implementação das exigências ora propostas somadas ao tempo do processo legislativo serão tempo mais que suficiente para não causar qualquer transtorno às atividades persecutórias criminais brasileiras.

Isto posto, acreditando estar contribuindo para o aprimoramento do nosso Estado Democrático de Direito com o fortalecimento das garantias constitucionais dos direitos individuais fundamentais, em especial o da intimidade e de incolumidade da imagem e da honra, contamos com nossos Pares para darmos juntos esse grande passo legislativo no sentido da dignidade da cidadania brasileira.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado IRINY LOPES
Relatora.

9.2 ANTEPROJETO DE LEI Nº 2

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2009

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito das Escutas Telefônicas Clandestinas.

Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, e a captação de imagem e som ambiental por todos os meios, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem expressa do juiz competente, sob segredo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Art. 2º A interceptação de comunicação telefônica e captação de imagem e som ambiental, referidas no artigo anterior, serão autorizadas pelo Poder Judiciário, somente em inquérito policial, quando preencher as seguintes condições.

I – houver indícios da existência dos crimes de terrorismo; financiamento e tráfico de substância entorpecente e drogas afins; tráfico de pessoas e subtração de incapazes; quadrilha ou bando; contra a administração pública, contra a ordem econômica e financeira; falsificação de moeda; extorsão simples e extorsão mediante seqüestro; contrabando; homicídio qualificado e roubo seguido de morte; estupro e atentado violento ao pudor; pedofilia; ameaça ou injúria quando cometidas por telefone; e outros decorrentes de organização criminosa;

II – indícios razoáveis de autoria ou participação nas infrações penais relacionadas no inciso anterior;

III – ficar demonstrada a efetiva necessidade da realização da medida, para apuração e elucidação das infrações penais, nos termos do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, os delitos que serão apurados, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados.

CAPÍTULO I

DA INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Seção I

Do Pedido e da Autorização

Art. 3º A interceptação das comunicações telefônicas ou a captação de imagem e som ambiental poderá ser determinada pelo juiz, atendendo a requerimento:

I - da autoridade policial, que deverá instruir o pedido com cópia da portaria do inquérito policial instaurado a respeito, devidamente registrado;

II - do representante do Ministério Público, no curso do inquérito policial.

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica ou de captação de imagem e som ambiental conterá a demonstração de que a sua realização é efetivamente necessária à apuração de infração penal, por não ser possível realizar a prova de outra forma e porque o meio utilizado é o mais adequado a produzir o resultado pretendido, com indicação dos métodos a serem empregados e a identificação dos servidores incumbidos da execução desta medida.

§ 1º Fica assegurado às autoridades policiais, indicadas pelo chefe da respectiva Polícia Judiciária, o direito de acessar o cadastro de assinantes das concessionárias do serviço público de telefonia, mediante senha pessoal e intransferível.

§2º A autoridade policial, por ocasião do pedido de interceptação de comunicação telefônica, identificará o nome do assinante, especificando o número da linha objeto de captação.

§ 3º O juiz, no prazo máximo de vinte e quatro horas, decidirá sobre o pedido.

§4º A captação de imagem e de som ambiental, medida de natureza excepcional, será realizada apenas quando não for possível efetuar a investigação criminal por intermédio de interceptação de comunicação telefônica,

mediante a demonstração da circunstância impeditiva no pedido formulado pela autoridade policial ou pelo representante do Ministério Público.

Art. 5º Atendidos os requisitos legalmente previstos para deferimento da medida o juiz fará constar expressamente em sua decisão:

I - a indicação da autoridade requerente;

II - os números dos telefones ou o nome de usuário, *e-mail* ou outro identificador no caso de interceptação de dados;

III - o prazo da interceptação;

IV - a indicação dos titulares dos referidos números;

V - a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão;

VI - os nomes das autoridades policiais responsáveis pela investigação e que terão acesso às informações;

VII - os nomes dos funcionários do cartório ou secretaria responsáveis pela tramitação da medida e expedição dos respectivos ofícios.

§1º A decisão judicial será sempre escrita e fundamentada, sob pena de nulidade, indicando a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo inicial de trinta dias, permitida sua prorrogação por períodos iguais, sucessivos ou não, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da medida e comprovada a indispensabilidade do meio de prova, até o máximo de 180 dias, salvo quando se tratar de crime permanente, enquanto não cessar a permanência.

§ 2º O juiz que conceder a medida ficará obrigado a exercer o controle efetivo das diligências de interceptação de comunicação telefônica e captação de imagem e som ambiental, acompanhando todas as etapas do trabalho ao longo do período determinado.

Seção II
Da Execução da Interceptação

Art. 6º Deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação ou de captação de imagem e sons, dando ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

§ 1º No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada ou do som ambiental, será determinada a sua gravação integral em

mídia eletrônica, por policial da equipe responsável pelo trabalho, com as cautelas necessárias para evitar a quebra do segredo de justiça.

§ 2º Cumprida a diligência, a autoridade policial encaminhará o resultado da interceptação ou da captação ao juiz, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas.

§ 3º Recebidos esses elementos, o juiz determinará a providência do art. 8°, ciente o Ministério Público, que tomará as medidas necessárias para manter o sigilo das informações na esfera de suas atribuições.

Art. 7º Quando da formulação de eventual pedido de prorrogação de prazo pela autoridade competente, deverão ser apresentados os áudios (CD/DVD) com o inteiro teor das comunicações interceptadas, as transcrições das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e o relatório circunstanciado das investigações com seu resultado.

§ 1º Sempre que possível os áudios, as transcrições das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e os relatórios serão gravados de forma sigilosa encriptados com chaves definidas pelo juiz condutor do processo criminal.

§ 2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão entregues pessoalmente pela autoridade responsável pela investigação ou seu representante, expressamente autorizado, ao juiz competente ou ao servidor por ele indicado.

Seção III
Das Obrigações das Prestadoras de Serviços de Telefonia

Art. 8° Para os procedimentos de interceptação de que trata esta Lei, a autoridade policial poderá requisitar serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público.

§1º Na hipótese da requisição de que trata o **caput**, a concessionária deverá confirmar com o Juízo os números cuja efetivação fora deferida e a data em que efetivada a interceptação, para fins do controle judicial do prazo, indicando os nomes das pessoas que tiveram conhecimento da medida deferida e os dos responsáveis pela operacionalização da interceptação telefônica.

§2º As prestadoras de serviços de telefonia deverão manter arquivadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as ordens judiciais de que trata esta Lei.

Seção IV
Dos Procedimentos

Art. 9º Os atos processuais e a execução da interceptação de comunicação telefônica e captação de imagem e som ambiental serão realizados, sempre que possível, por meio eletrônico aplicando-se, no que couber, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§1º Nos locais onde não for possível a utilização do processo eletrônico de que trata o **caput**, os pedidos serão encaminhados à Distribuição da respectiva Comarca ou Subseção Judiciária, em envelope lacrado contendo os documentos necessários.

§2º Na parte exterior do envelope a que se refere o parágrafo anterior será colada folha de rosto contendo somente as seguintes informações:

I - "medida cautelar sigilosa";

II - delegacia de origem ou órgão do Ministério Público;

III - comarca de origem da medida.

§3º É vedada a indicação do nome do requerido, da natureza da medida ou qualquer outra anotação na folha de rosto referida no §2º.

§4º Outro envelope menor, também lacrado, contendo em seu interior apenas o número e o ano do procedimento investigatório ou do inquérito policial, deverá ser anexado ao envelope lacrado referido no §1°.

§5º É vedado ao Distribuidor e ao Plantão Judiciário receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados na forma prevista nos parágrafos deste artigo.

Art. 10. A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, e a captação de imagem e som ambiental, ocorrerão em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.

Parágrafo único. A apensação somente poderá ser realizada imediatamente antes do relatório da autoridade, quando se tratar de inquérito policial (Código de Processo Penal, art.10, § 1°) o u na conclusão do processo ao juiz para o despacho decorrente do disposto nos arts. 407, 502 ou 538 do Código de Processo Penal.

Art. 11. A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em

virtude de requerimento da autoridade policial, do membro do Ministério Público ou da parte interessada.

Parágrafo único. O incidente de inutilização será assistido pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou de seu representante legal.

Art. 12. A divulgação do teor das interceptações telefônicas e das captações de imagem e som ambiente, somente será autorizada pelo juiz que deferiu a medida, desde que não haja possibilidade de comprometer a produção de prova no inquérito policial ou no processo crime e de causar prejuízo material ou moral ao investigado ou acusado.

Parágrafo único. Quando houver autorização judicial para a divulgação do conteúdo das interceptações e captações, todos os órgãos de imprensa terão, sem distinção e em audiência pública, acesso ao material produzido.

Seção V

Das Proibições

Art. 13. As interceptações de comunicação telefônica e as captações de imagem e som ambiental de contatos mantidos entre o suspeito ou acusado e seu defensor são proibidas, relativas aos fatos objeto de apuração em inquérito policial ou processo penal.

Parágrafo único. O material ocasionalmente gravado, contendo imagem ou diálogo mantido entre o defensor e investigado ou acusado, não poderá ser utilizado como meio de prova, devendo ser inutilizado, com as cautelas estabelecidas no art. 11, desta Lei.

Art. 14. As interceptações de comunicações telefônicas e captações de imagem e som ambiental, que detectarem, de maneira fortuita, informação de outros crimes, praticados por pessoas que não eram alvo de investigação, não serão aceitas como prova lícita, salvo se o indiciado estiver na iminência do cometimento de um delito.

Parágrafo único. Não se aplicam as regras previstas no **caput** aos casos de imagens e sons captados por sistemas ostensivos de segurança.

Art. 15. O sigilo que recai sobre as informações obtidas por meio de interceptação judicial só será compartilhado entre órgãos policiais com competência investigativa, nacionais ou estrangeiros, o Ministério Público e as comissões parlamentares de inquérito, mediante autorização do juiz competente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades Funcionais

Art. 16. No recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, as unidades do Poder Judiciário deverão tomar as medidas para que o acesso atenda às cautelas de segurança.

Parágrafo único. No caso de violação de sigilo de que trata esta Lei, o juiz responsável pelo deferimento da medida determinará a imediata apuração dos fatos.

Art. 17. Não será permitido ao juiz e ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação pertinente.

Art. 18. Constitui infração funcional do juiz, a autorização ou determinação de interceptação de comunicação telefônica e captação de imagem e som ambiental sem fundamentação em concreto ou sem a apreciação dos requisitos legais.

Art. 19. O ***caput*** do art. 48 da Lei no 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A pena de demissão, além dos casos previstos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será também aplicada quando se caracterizar:" (NR)

Art. 20. A Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art.117. .....*

XX - realizar, diretamente ou por meio de terceiros, ou permitir que se realize, interceptação de comunicação de qualquer natureza, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei; e

XXI - violar o sigilo ou o segredo de justiça das informações obtidas por meio de interceptação de comunicação de qualquer natureza. ." (NR)

"Art. 132. . .....

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI, XX e XXI do art. 117." (NR)

Seção II

Das Responsabilidades Criminais

Art. 21. Constitui crime produzir, fabricar, importar, comercializar, oferecer, emprestar, adquirir, possuir, manter sob sua guarda ou ter em depósito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, equipamentos destinados especificamente à interceptação, escuta, gravação e decodificação das comunicações telefônicas, incluindo programas de informática e aparelhos de varredura:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem utiliza a criptografia para proteger comunicação de voz, imagem e dados, em desacordo com as normas expedidas pelo órgão federal competente.

Art. 22. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática e, ressalvado o uso ostensivo de sistemas de segurança, a captação de imagem e som ambiental por todos os meios, sem expressa autorização judicial.

Pena: reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é de reclusão, de dois a oito anos, e multa, se o crime é praticado por policial, servidor ou membro do Ministério Público."

Art. 23. Constitui crime divulgar ou propiciar a divulgação do conteúdo, total ou parcial, da interceptação de comunicação telefônica ou da captação de imagem e sons, sem expressa autorização judicial.

Pena: reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a oito anos, e multa, se o crime é praticado por policial, servidores ou membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

§ 2º A pena é de reclusão, de dois a oito anos, e multa, se o crime é praticado para perseguição por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, ideológica ou política.

Art. 24. Constitui crime a ação ou omissão dos funcionários das concessionárias do serviço público de telefonia, que, devidamente requisitados, impedem, dificultam ou retardam a execução de interceptação de comunicação telefônica, autorizada pelo Poder Judiciário.

Pena: reclusão, de dois a três anos, e multa.

Art. 25. Ocorrendo quebra do sigilo judicialmente imposto à interceptação de comunicação telefônica e captação de imagem e som ambiental,

o ofendido poderá requerer ao juiz imediato direito de resposta, assegurando espaço proporcional ao da notícia.

§ 1º O juiz proferirá despacho em vinte e quatro horas, em caso de evidente demonstração de gravação ilegal ou não autorizada, garantindo a resposta.

§ 2º Efetuada a resposta, os autos serão arquivados, ressalvando-se discussão indenizatória em ação própria.

§ 3º A desobediência será punida, nos termos do Código Penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os Tribunais manterão bancos de dados referentes aos pedidos de interceptação de comunicação telefônica e captação de imagem e som ambiental deferidos, com a finalidade de fiscalizar e evitar a concessão simultânea dessa medida.

Art. 27. Mensalmente, os Juízos investidos de competência criminal informarão às Corregedorias dos respectivos tribunais, preferencialmente pela via eletrônica, em caráter sigiloso:

I - a quantidade de interceptações em andamento;

II - a quantidade de ofícios expedidos às operadoras de telefonia;

§2º As Corregedorias dos respectivos tribunais comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, os dados enviados pelos juízos criminais.

§3º O Conselho Nacional de Justiça deverá publicar, trimestralmente, relatórios estatísticos que conterão, no mínimo, as informações de que tratam os incisos I e II do **caput**.

Art. 28. A ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações fiscalizará as prestadoras de serviços de telecomunicações exigindo delas o cumprimento das normas técnicas determinadas pelos órgãos competentes.

§1º A Agência de que trata o **caput**, ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disciplinará o padrão tecnológico, os procedimentos relativos à produção, comercialização, importação e o uso da criptografia e de sistemas de interceptação.

§2º A chave de acesso de qualquer comunicação criptografada deverá ser previamente depositada na ANATEL, nos termos do regulamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 29. O art. 581 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"*XXV - que indeferir o pedido de quebra do sigilo das comunicações telefônicas de qualquer natureza.*"..... *(NR)*

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que com ela não colidirem, as disposições do Código de Processo Penal e do Código de Processo Penal Militar.

Art. 31. Revoga-se a Lei no 9.296, de 24 de julho de 1996.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputada Iriny LOPES
Relatora.